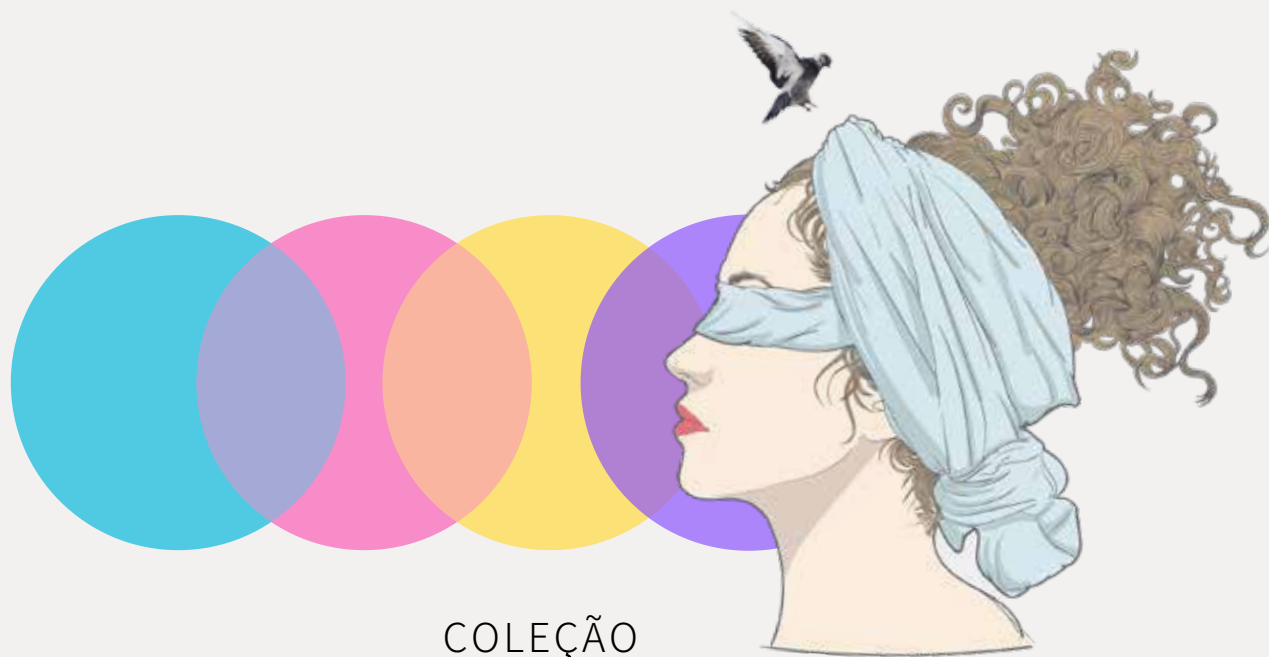


ORGANIZADORES

MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGILL
SALETE SILVA SOMMARIVA
GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
ADRIANO BEIRAS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS



SISTEMA DE JUSTIÇA, GÊNERO E DIVERSIDADES

*Estudos e práticas sobre violências domésticas,
familiares e acesso à justiça*

VOLUME 1

PREFÁCIO DE MARIA BERENICE DIAS



ISBN obra 978-65-87982-15-1
ISBN coleção 978-65-87982-11-3

ORGANIZADORES

Michelle de Souza Gomes Hugill
Salette Silva Sommariva
Grazielly Alessandra Baggenstoss
Adriano Beiras
Poliana Ribeiro dos Santos

Coleção

SISTEMA DE JUSTIÇA,
GÊNERO E DIVERSIDADES

Estudos e Práticas sobre Violências Domésticas,
Famíliares e Acesso à Justiça

Volume 1

Edição Eletrônica

Florianópolis

2023



Copyright © 2023 by Editora Academia Judicial
Diagramação: Poliana Ribeiro dos Santos
Capa: Jocieli Decol

Categoria:
Produção Editorial
Editora Academia Judicial

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos(as) autores(as) e não expressa posição técnica, científica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina, dos Organizadores e da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador João Henrique Blasi
Desembargador Altamiro de Oliveira
Desembargadora Denise Volpato
Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Júlio César
Machado Ferreira de Melo
Desembargador Diogo Nicolau Pítsica
Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas

Juiza Ana Luisa Schmidt Ramos
Juiz Silvio José Franco
Juiz Fernando Speck de Souza

Os trabalhos que compõem esta coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (double-blind review) por pareceristas ad hoc, pós-graduados.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

S697c

Coleção Sistema de justiça, gêneros e diversidades: Estudos e práticas sobre violências domésticas, familiares e acesso à justiça / Organizadoras da obra: Michelle de Souza Gomes Hugill, Salete Silva Sommariva, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Adriano Beiras e Poliana Ribeiro dos Santos. Florianópolis: Editora Academia Judicial, 2023. Volume 1.
721 p. fig., gráfs., tabs.

E-book (PDF)

Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/e-books>

ISBN Obra: 978-65-87982-15-1

ISBN Coleção: 978-65-87982-11-3

1. Violências contra as mulheres. 2. Direitos das mulheres. 3. Acesso à justiça. 4. Homens autores de violências. I. Sommariva, Salete Silva; II. Baggenstoss, Grazielly Alessandra; III. Beiras, Adriano; IV. Santos, Poliana Ribeiro dos; V. Hugill, Michelle de Souza Gomes. VI. Título.

CDD: 340



Este livro está sob a licença Creative Commons, que segue o princípio básico do acesso público à informação. O livro pode ser compartilhado desde que atribuídos os devidos créditos de autoria. Não é permitida nenhuma forma de alteração ou a sua utilização para fins comerciais. br.creativecommons.org.

ACADEMIA JUDICIAL

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador João Henrique Blasi

Desembargador Altamiro de Oliveira

Desembargadora Denise Volpato

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

Desembargador Diogo Nicolau Pítsica

Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas

Juiza Ana Luisa Schmidt Ramos

Juiz Silvio José Franco

Juiz Fernando Speck de Souza



Academia Judicial

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro,

Florianópolis/SC, 88015-601 Fone: (48) 3287-2801

academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

PARECERISTAS DA COLEÇÃO

Os trabalhos que compõe a coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (*double-blind review*) por pareceristas *ad hoc*, pós-graduados:

- | | |
|---|--|
| Adaiana Fatima Almeida (UFSC) | Dilermando G. De V. Neto (UN - LISBOA) |
| Alberth Alves Rodrigues (UFSC) | Edegar Fronza Junior (UFSC) |
| Alessandra Bonassoli Prado (USP) | Eduardo De Carvalho Rêgo (UFSC) |
| Alessandra Knoll (UFSC) | Fabiani Cabral Lima (UFSC) |
| Alessandro Tonon Câmara Ávila (UFSC) | Fernanda Ax Wilhelm (UFSC) |
| Aline Antunes Gomes (UFSC) | Fernanda Bordignon Luiz (USP) |
| Amanda Carolina B. R. Beckers (PUCPR) | Fernanda Karla Metelski (UFSC) |
| Ana Cristina Costa Lima (UFSC) | Fernanda Martins (PUCRS) |
| Ana Laura Tridapalli (UFSC) | Fernanda Nunes Da Rosa Mangini (UFSC) |
| Ana Martina Baron Engeroff (UFSC) | Fernando José Ciello (UFSC) |
| Ana Paula Araujo De Freitas (UFSC) | Fernando Scheeffter (UFSC) |
| Ana Paula Da Rosa Deon (UFSC) | Francieli Freitas Meotti (UNISC) |
| Anderson Coelho (UEL) | Francine Pereira Rebelo (UFSC) |
| Anderson Da Silveira (UFSC) | Frederico Ribeiro De Freitas Mendes (UFSC) |
| André Heloy Avila (UFSC) | Gabriele Nigra Salgado (UFSC) |
| André Luiz Silveira De Lima Júnior (UFSC) | Gerusa Morgana Bloss ((Ufsc)) (UFSC) |
| Andréa Martini (UFSC) | Giácómo Tenório Farias (UFSC) |
| Angela Maria Moura Costa Prates (UFSC) | Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC) |
| Antonio Sandro Schuartz (UFSC) | Gisele Garcia Lopes (UFSC) |
| Arisa Ribas Cardoso (UFSC) | Greici Capellari Fabrizzio (UFSC) |
| Aryane B. Cararo (USP) | Gustavo Da Silva Machado (UFSC) |
| Bettieli Barboza Da Silveira (UFSC) | Gustavo Meneghetti (UFSC) |
| Bianca Bez Goulart (UFSC) | Hanan Sarkis Kanaan (UNIVILLE) |
| Brune Camillo Bonassi (UFSC) | Hendryó André (UFSC) |
| Camila Trindade (UFSC) | Henrique Franco Morita (UFSC) |
| Carla Nichele Serafim (UFSC) | Iara Cristina Corrêa (UFSC) |
| Carla Pires Vieira Da Rocha (UFSC) | Isabele Soares Parente (UFSC) |
| Carlos Alexandre Campos (UFSC) | Isabella Cristina Lunelli (UFSC) |
| Carlos Nascimento Marciano (UFSC) | Isadora Ferrante B. De Oliveira Alves (UFSC) |
| Carolina Frescura Junges (UFSC) | Isis Da Silva Galindo (UFSC) |
| Carolina Orquiza Churfem (UNICAMP) | Ivette Sonora Soto (UFSC) |
| Charles Raimundo Da Silva (UFSC) | Jaíne Foletto Silveira (UFSC) |
| Chimelly L. De Resenes Marcon (UNIVALD) | Jair Zandoná (UFSC) |
| Christiane Heloisa Kalb (UFSC) | Janaina De Fátima Zdebskyi (UFSC) |
| Clarindo Epaminondas De Sá Neto (UFSC) | Janara Caroline Ribeiro (UFSC) |
| Claudia Regina Nichnig (UFSC) | Jane Seviriano Siqueira (UFSC) |
| Claudio De Souza Limeira (UFSC) | Janine Gomes Da Silva (UFSC) |
| Claudio Henrique Miranda Horst (UFSC) | Jéssica Sbroglia (UFSC) |
| Cristiane Aparecida Stoeberl (PUCPR) | Joanara Rozane Da Fontoura Winters (IFSC) |
| Cristine Gabrielle Da Costa Dos Reis (UFSC) | João Willian Stakonski (UFSC) |
| Daniela Lippstein (UFSC) | Joselia Da Silveira Nogueira (UFSC) |
| Danyelle Da Silva Galvão (USP) | Julia Heliodoro Souza Gitirana (UFPR) |
| Davi Baasch (UFSC) | Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFPR) |
| David F. Santiago Villena Del Carpio (UFSC) | Juliana Cristina Gobbi Betti (UFSC) |
| David Tiago Cardoso (UFSC) | Juliana Frainer (UL-PORTUGAL) |
| Diana Piroli (UFSC) | Juliana Martins Ferreira (UFSC) |
| Díjna Andrade Torres (UFSC) | Juliana Schumacker Lessa (UFSC) |

-
- Juliana Vieira Almeida Silva (UNIVALI)
Kamila Barros Tizatto (UFSC)
Karen Elena Costa Dal Castel (UFSC)
Karine Grassi (UFSC)
Karolyna Marin Herrera (UFSC)
Kathiuça Bertollo (UFSC)
Katia Maria Zgoda Parizotto (UFSC)
Kenia Mara Gaedtke (UFSC)
Lady Mara Lima De Brito (UFSC)
Larissa Antunes (UFSC)
Leandro Nunes (UFSC)
Lenna Eloisa Madureira Pereira (UFSC)
Leoní Serpa (UFSC)
Lia Gabriela Pagoto (UFSC)
Libiana Bez (UFSC)
Linaia De Vargas Palacio (UFSC)
Loredana Amaral Marzocchella (UFSC)
Loren Marie Vituri Berbert (UFSC)
Luana Michele Da Silva Vilas Boas (UERJ)
Luceni Hellebrandt (UFSC)
Luciana De Fátima Leite Lourenço (UFSC)
Luciana Ribeiro De Brito (UFSC)
Luciano Jahnecka (UFSC)
Luciano Von Der Goltz Vianna (UFSC)
Luciany Alves Schlickmann (UFSC)
Luis Alberto Fernandez Silva (UFSC)
Luis Francisco Espíndola Camargo (UFSC)
Luisa Dornelles Briggmann (UFSC)
Luiza Landerdahl Christmann (UFSC)
Maiara Pereira Cunha (UFSC)
Maíra Marchi Gomes (UFSC)
Marcel Soares De Souza (UFSC)
Marcelo De Oliveira Prado (UFSC)
Márcia Inês Schaefer (UFSC)
Márcia Regina Calderipe F. Rufino (UFSC)
Maria Aparecida Salci (UFSC)
Maria Cecília Olivio (UFSC)
Maria Eduarda Ramos (UFSC)
Maria Fernanda Vásquez (UFSC)
Mariana Aquilante Policarpo (UFSC)
Mariana Caroline Scholz (UFSC)
Mariana Da Silva Livramento (UFSC)
Mariana Datria Schulze (UFSC)
Mariana Effting De Sousa Schmitz (UFSC)
Mariana Luíza Becker Da Silva (UFSC)
Mariana Perez Bastos (UFSC)
Mariana Zabet Pasqualotto (UFSC)
Mariane Nava (UFSC)
Marilande Fátima Manfrin Leida (UFSC)
Marília Nascimento De Sousa (UFSC)
Maris Stela Da Luz Stelmachuk (UFSC)
Marli Paulina Vitali (UNESC)
Marlos Gonçalves Terêncio (UFSC)
Marluce Dias Fagundes (UNISINOS)
Marly Terezinha Perrelli (UFSC)
Matilde Quiroga Castellano (UFSC)
Maurício Da Cunha Savino Filó (UFSC)
Mayara Zimmermann Gelsleichter (UFSC)
Meiridiane Domingues De Deus (UFSC)
Melina De La Barrera Ayres (UFSC)
Michele Leão De Lima Ávila (UFSC)
Miriam Olivia Knopik Ferraz (PUCPR)
Mônica Angonese (UFSC)
Natália Fonseca De Abreu Rangel (UFSC)
Nayala Lirio Gomes Gazola (UFSC)
Norton Gabriel Nascimento (UFSC)
Odisséia Fátima Perão (UFSC)
Patrícia Postali Cruz (UFSC)
Paula Helena Lopes (UFSC)
Paulo Ricardo Maroso Pereira (UFRGS)
Poliana Ribeiro Dos Santos (UFSC)
Priscila Schacht Cardozo (UFSC)
Priscilla Stuart Da Silva (UFSC)
Raquel Bavaresco Cipriani Xavier (UFSC)
Renata Andrade De Oliveira (UFSC)
Renata Guimarães Reynaldo (UFSC)
Renato Cesar Cani (UFSC)
Rene Sampar (UFSC)
Roberta Franco Massa (UNIBRASIL)
Roberta Oliveira Lima (UFF)
Rodrigo Augusto Kovalski (UFSC)
Ronaldo De Oliveira Corrêa (UFSC)
Rosângela Fernandes Eleutério (UFSC)
Rosiane Da Rosa (UFSC)
Sabrina Aparecida Da Silva (UFSC)
Samanta Rodrigues Michelin (UFSC)
Sérgio Cabral Dos Reis (UFSC)
Shayenne Bruna Alves (UFSC)
Sheila Cristina Da Silva Ferraz (UFSC)
Silvana Marta Tumelero (UFSC)
Sílvia Cardoso Rocha (UFSC)
Simone Avila (UFSC)
Simony Fabíola Lopes Nunes (UFSC)
Thaís Fávero Alves (UFSC)
Treicy Giovanella (UFSC)
Valéria De Angelo Ghisi (UFSC)
Vanessa Dorneles Schinke (PUCRS)
Vanessa Martinhago B. Fernandes (UFSC)
Vilmar Martins (UFSC)
Wellington Lima Amorim (UFSC)
Yasmim Pereira Yonekura (UFSC)
Zuleica Pretto (UFSC)

AUTORES(AS) DA COLEÇÃO

Adriano Beiras
Adiele Nataly Alves Lopes
Adriana Bispo Alvarez
Adriana Marcondes Machado
Adriana Ramos De Mello
Alessandra De Rossi
Alessandra Mainardi
Alexsandra Zanesco
Alice Marsiniaki Van Der Neut
Aline Antunes Gomes
Aline Covolo Ravara
Aline Moreira Trindade
Aline Perondi
Amalia Beatriz Dias Mascarenhas
Amanda Bessa Silva Maia
Amanda Krein Antonette
Ana Beatriz Eufrauzino De Araújo
Ana Carolina Elaine Dos Santos Guedes
De Castro
Ana Carolina Mauricio
Ana Julia E Silva
Ana Lucia Lourenço
Ana Luisa Dessoy Weiler
Ana Luíza Casasanta Garcia
Ana Luiza Rosa Lucas
Ana Paula Bourscheid
Ana Paula Zappellini Sassi
Ana Sofia Antunes Das Neves
Ana Virgínia Cartaxo Alves
Ananda Nasai Machado De Oliveira
Anderson Luis Schuck
Andrea Abrahao Costa
Andréa Barbará Da Silva Bousfield
Andréia Isabel Giacomozzi
Andreza Dias Jevaux
Anita Guazzelli Bernardes
Anna Beatriz Valentim De Souza
Anna Karolline Ferreira Benevides
Anny Carolina Nogueira Lods Da Silva
Ariane Lima De Brito
Ariê Scherreier Ferneda
Azânia Mahin Romão Nogueira
Beatriz Cardoso De Oliveira
Beatriz Da Costa Souza Negreiros
Beatriz Molari
Beatriz Motta Neves
Belinda Silva Pereira
Bernardo Duarte
Bettieli Barboza Da Silveira
Bianca Freitas Da Silva
Bruna Boldo Arruda
Bruna Carolina Bernhardt
Bruna Conceição Ximenes De Araújo
Bruna Helena Aro Misailidis
Bruna Maia Magalhães
Bruna Marques Da Silva
Bruna Schmitz Da Silva
Brune Camillo Bonassi
Camila Maffioletti Cavaler
Camila Pineze Martins
Camila Segovia Rodríguez
Carla Viana
Carlos Antonio Santos
Carmel Capitani Giongo
Carmen Hein De Campos
Carolina Carvalho Bolsoni
Carolina Santos Hilal De Albuquerque
Chaiane Ferreira De Souza
Christiane Heloisa Kalb
Cintia Carius Ferreira Fernando
Claudia Regina De Oliveira Vaz Torres
Claudia Regina Lemes
Claudia Regina Nichnig
Claudio Jose Amaral Bahia
Cleidi Cristina Pereira
Cleimara F. Angeli De Souza Gagno
Crishna Mirella De Andrade Correa
Cristiane Tomasi
Daisy Cristine Neitzke Heuer
Daniane M. Gouveia Alves De Lima
Daniela Miranda Duarte
Daniela Zilio
Danielli Novello Acksenen
David Tiago Cardoso
Dayse Fabianne Zacarias Da Silva
Débora Fernandes De Oliveira Maia
Deisimeri Francisca Alves
Delaine Cavalcanti Santana De Melo
Denise Teresinha Almeida Marcon
Diego Rodrigues De Barros
Diocleide Silva
Édis Mafra Lapolli
Eduarda Dutra
Elza Berger Salema Coelho
Emerson Elias Merhy
Ester Dias De Brito Ferreira
Fabiana Paschoal Dos Santos
Fabiana Pinheiro Ramos
Fabiano Oldoni
Fabelle Antunes De Sa Boing
Fernanda Ceccon Ortolan

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Fernanda Cristina De Oliveira Ramalho | Juliana Lazzaretti Segat |
| Diniz | Juliana Maria Rodrigues Da Silva |
| Fernanda Cristina Dias | Kaique Souza Pedaes |
| Fernanda Lavinia Birck Schubert | Kamayra Gomes Mendes |
| Fernanda Proença De Azambuja | Karen Beltrame Becker Fritz |
| Fernanda Serrer | Karin Baier |
| Fernando H. Yonezawa | Karin Martins Gomes |
| Florence Rocha Verçosa Pereira | Kathleen Tereza Da Cruz |
| Francisco Jander De Sousa Nogueira | Kátia Alexandra Dos Santos |
| Gabriela Almeida Marcon Nora | Kleire Anny Pires De Souza |
| Gabriela Borges Da Cunha | Laís Antunes Wilhelm |
| Gabriela Consolaro Nabozny | Larissa De Oliveira Elsner |
| Gabriela Ferreira Barbosa | Larissa Zucco Iarroscheski |
| Gabriela Jacinto Barbosa | Laura Bulegon |
| Gabriela Walter Gonçalves | Laura Josani Andrade Correa |
| Gabrielle Canalli | Leonardo José Barreira Danziato |
| Gabrielle Viegas Do Prado | Leticia Castilho |
| Giovana De Bortoli | Ligia Binati |
| Giovane Canonica | Lisandra Antunes De Oliveira |
| Giovanna Lima Freitas De Oliveira | Lívia Athayde Oliveira |
| Gisele Cristina Manfrini | Lorena De Andrade Trindade |
| Gisele Gomes | Lorena De Oliveira |
| Gisélida Garcia Da Silva Vieira | Luana Marina Dos Santos |
| Gislayne Cristina Figueiredo | Luana Regina Debatin Tomasi |
| Gislene Aparecida Dos Santos | Luciana Do Amaral Rabelo |
| Gleiciane Teodoro Da Silva | Luciana Patricia Zucco |
| Guilherme E. M. De Mello Cruz Pinto | Luciana Ribeiro Lira |
| Iara Flor Richwin Ferreira | Luciane De Freitas Mazzardo |
| Inara Antunes Vieira Willerding | Luiz Fernando Lourenço Guimarães |
| Indianara Hoffmann | Luiz Gustavo De Sousa Lima |
| Iohana Tavares Lopes | Luiza Alano De Almeida |
| Irenice Tressoldi | Luiza Carla Beal |
| Isabeau Lobo Muniz Santos Gomes | Maiara Leandro |
| Isabela Gomes Cezario | Mara Conceição Vieira De Oliveira |
| Isabella Nascimento Oliveira Da Silva | Marcela Pulino Tubino |
| Isabelly Rayanne Ramos Torres | Marcela Santana Lobo |
| Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt | Márcia Cristiane Nunes-Scardueli |
| Izabel Cristina Soares | Márcia Santana Tavares |
| Jacinta Sidegum Renner | Marciana Goncalves Farinha |
| Jacqueline Mary Soares De Oliveira | Marcus Bernardes |
| Jaiane Maria Schürhaus | Mareli Eliane Graupe |
| Jaqueline Fernandes Santos | Margarete Fagundes Nunes |
| Jaqueline Rodrigues Stefanini | Maria Alice Alves |
| Jarlisse Nina Beserra Da Silva | Maria Cecília Takayama Koerich |
| Jennifer De Lima Cardozo Dias | Maria Celeste R. Fernandes De Souza |
| Jéssica De Brito Carvalho | Maria Clara Arruda Manzano |
| Joana Célia Dos Passos | Maria Cristina Neiva De Carvalho |
| Jocy Meneses Dos Santos Junior | Maria Eduarda Nobre Firmino Silva |
| José Albenes Bezerra Júnior | Maria Eduarda Silva Siqueira Da Luz |
| José Roney De Freitas Machado | Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin |
| Josiane Romancini | Maria Juracy Filgueiras Toneli |
| Julia Heliodoro Souza Gitirana | Maria Luana Ponte Da Silva |
| Júlia Silva Luchesi | Maria Theresa Q. Fausto De Medeiros |
| Juliana Fontana Moyses | Mariana Bernardes Teodosio |
| Juliana Lamas Souza | Mariana Goulart |

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Mariana Schubert Lemos | Susan Aparecida De Oliveira |
| Marieli Mezari Vitali | Taís Juliana Reichert |
| Marília De Nardin Budó | Taís Prass Cardoso |
| Mario Davi Barbosa | Talita Corrêa Gomes Cardim |
| Mariselma Araújo | Tamires Gonçalves Nazario |
| Marli Terezinha Stein Backes | Tammy Fortunato |
| Marly Terezinha Perrelli | Tatiana Benevides Magalhaes Braga |
| Matheus Basilio Da Silva | Tatiana Souza De Camargo |
| Matheus Conde Pires | Thais Becker Henriques Silveira |
| Matilde Quiroga Castellano | Thais De Castro Menezes |
| Maurinice Evaristo Wenceslau | Thais Tonin |
| Melissa Pereira David Sousa | Thiara Silveira De Freitas |
| Michele Berleze | Tiago Braga Do Espírito Santo |
| Milena Kelly Silva Do Carmo | Tony Ely De Oliveira Cunha |
| Miriam Olivia Knopik Ferraz | Tuty Veloso Coura |
| Monica Ovinski De Camargo Cortina | Ueliton André Dos Santos Silva |
| Monique De Souza Carvalho | Ursula Boreal Lopes Brevilheri |
| Monique Rodrigues Lopes | Valeska Zanello |
| Nádia Gimenes Da Silva Merlin | Valmôr Scott Junior |
| Natália Martinello Gründler | Valquiria De Jesus Nascimento |
| Natália Viana Nogueira | Vanessa Clementino Furtado |
| Nathália Paz Melo De Almeida | Verena Augustin Hoch |
| Nayara Silva Correa | Verônica Bem Dos Santos |
| Olga Regina Zigelli Garcia | Victor Hugo De Almeida |
| Pablo Guilherme Marcelino Pereira | Victória De Angelis |
| Paloma Keiko Da Silva Wakabayashi | Vitoria Pollesi Santana |
| Paloma Lima Dos Santos | Viviane Lemes Da Rosa |
| Pâmela Batista Pfeffer Da Silva | Wellen Cristiny Levandoski |
| Pamela Cristina Dos Santos | William Roslindo Paranhos |
| Paola Rodegheri Galeli | William Soares Pugliese |
| Patrícia Oliveira De Carvalho | Yanna M. L. Leal De Alencar Pedroza |
| Patrick Costa Meneghetti | Yasmin De Souza Barsch |
| Paulo Roxo Barja | |
| Paulo Silas Taporosky Filho | |
| Pedro Fauth Manhães Miranda | |
| Pedro Gabriel De Melo Ruiz | |
| Pedro Henrique De Aquino Nogueira | |
| Pietra Emanuelle Trindade Savian | |
| Poliana Ribeiro Dos Santos | |
| Rebeca Áurea Ferreira G. Monteiro | |
| Regiane Oleinik Van Der Neut | |
| Reinaldo Alves Pereira | |
| Renata Bernardes Faria Campos | |
| Rogers Alexander Boff | |
| Ronaldo Alves Marinho Da Silva | |
| Ruth Fernandes Rodrigues Dumont | |
| Sabrina Mantuan Dos Santos Coutinho | |
| Samira De Moraes Maia Vígano | |
| Sara Cristina Rocha Dos Santos | |
| Sergio Dias Guimarães Junior | |
| Sheila Rubia Lindner | |
| Silvia Karina Veroneze | |
| Sofia Manosso Cartaxo | |
| Suelen Abreu Agassis Ribeiro | |
| Sueli Maria Cabral | |

PREFÁCIO

Quando a vítima é mulher

Maria Berenice Dias

Foi a primeira mulher a ingressar na magistratura do Rio Grande do Sul e a primeira Desembargadora do Estado. É advogada com especialização em Direito homoafetivo, Famílias e Sucessões. Vice-Presidente Nacional do IBDFAM. Presidente da Comissão Nacional de Direito Homoafetivo e Gênero do IBDFAM. Pós-graduada e Mestre em Processo Civil.

Onde estão as mulheres? Alguém consegue responder a esta pergunta? Até porque as mulheres nunca ocuparam espaço nenhum. Sempre foram invisíveis. Jamais fizeram parte da história ou da vida pública.

Não lhes era permitido ter vontade própria. Não tinham sequer o direito de sonhar. Foram adestradas para o casamento. Era somente o que podiam almejar.

A esposa devia obediência ao marido. Sua única responsabilidade era cuidar da casa e criar os filhos. E precisava ser bela, recatada e do lar.

Fizeram a mulher acreditar que sua honra estava em manter as pernas fechadas. A virgindade tinha valor. Tudo isso para o homem ter certeza de ser ele o pai dos filhos da sua mulher. Aliás, a presunção da paternidade ainda está prevista no Código Civil. Pelo jeito, o que a lei pressupõe é a fidelidade da mulher.

O espaço público sempre foi masculino. A mulher restou confinada no limite doméstico. Tal enseja a formação de dois mundos: um de dominação e outro de obediência. A essa distinção estão associados papéis ideais: o homem de provedor da família e a mulher o cuidado do lar e dos filhos. A sociedade outorga ao sexo masculino um papel paternalista, exigindo do sexo feminino uma postura de submissão. O poder feminino era restrito ao âmbito doméstico. Ainda hoje a esposa é considerada a rainha do lar! Um reinado sem coroa, sem manto, sem cetro. E quem seria o rei? O homem detinha a autoridade familiar e se arvorava o direito de punir, tanto os filhos como a mulher.

Isso mudou? Quando? E em que medida?

Apesar do significativo aumento de sua participação na sociedade, as mulheres ainda ganham menos e não ocupam as instâncias de poder em número igualitário.

Avanços vêm acontecendo em muitas frentes, menos no âmbito político. Mesmo com reserva de cotas e a garantia de acesso às verbas do fundo partidário em percentual de 30%, rarefeita é sua presença entre os eleitos. O que evidencia que são inseridas como candidatas apenas para garantir o acesso de mais homens na eleição.

Aliás, se somos mais da metade da população e mais da metade do eleitorado, nada justifica termos assegurado somente um terço das candidaturas aos parlamentos.

Claro que a motivação – ou a falta dela – diz com a posição da mulher no mundo privado. Ela ainda está submetida à crença de que sua função primordial é ser mãe e a responsável pela administração da casa. Como se libertar destes encargos sem o sentimento de culpa? Até porque, de tais deveres são constantemente cobradas, pelo marido, pela família e pela própria sociedade.

Certamente a omissão feminina decorre da ausência de uma cultura de gênero, que precisa ser ensinada nas escolas. Assim, é assustadora a crescente onda que tenta manter este quadro ainda tão machista e conservador, sob a equivocada expressão “ideologia de gênero”.

Por tudo isso é indispensável a participação feminina tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais. Como a sociedade é plural, é preciso que o poder político retrate esta realidade.

A presença feminina é indispensável até para que ocorra o aprimoramento da legislação. Basta lembrar o Código Penal data do ano de 1940. Às claras que retratava a sociedade da primeira metade do século passado. Por isso precisa ser sempre atualizado. Principalmente quanto aos crimes que dizem com a dignidade e a liberdade sexual das meninas e das mulheres. Elas sempre foram – e ainda são – as maiores vítimas entre todos os crimes que são cometidos no país. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada dia, 12 mulheres são mortas e 180 são estupradas. A maioria das vítimas são meninas de até 13 anos de idade. A cada hora são estupradas quatro meninas. E a cada dois minutos uma mulher é vítima de violência doméstica.

Os números são estarrecedores!

Não há dia que a imprensa não noticie o que fazem os homens pelo simples fato de não aceitarem a frase: não te quero mais!

As causas parecem que são muitas, mas, de fato, é uma só.

A ideologia patriarcal ainda subsiste. Uma cultura machista que reina em uma sociedade ainda conservadora, em que o homem acredita ser superior à mulher; que ela lhe deve

obediência. O homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher. Tem poder sobre ela, o que a transforma em um objeto de sua propriedade. Sendo dono da mulher, não aceita perde-la. Não admite ser abandonado. Essa errônea concepção de poder é que assegura o suposto direito de o macho fazer uso de sua superioridade corporal e força física sobre a fêmea.

Simple assim.

Claro que a solução está na educação.

Mas o assustador é que, em nome da conservação da família, está se impedindo que nas escolas se discutam as questões de gênero.

Propositadamente políticos baralham sexualidade com incentivo à homossexualidade, com o único propósito de impedir que as mulheres ocupem o lugar pelo qual vêm lutando há décadas.

E, enquanto se tenta convencer a sociedade de que não existe igualdade de gênero, vai continuar esta absurda carnificina.

As mulheres estão virando mártires do preconceito que vem se instalando no poder.

Claro que a criação de novos tipos penais e o aumento das penas, não faz com que os crimes deixem de acontecer. No entanto, dispõe de caráter pedagógico e desestimula sua prática.

Historicamente, era rara a condenação nos “crimes contra os costumes”. Assim chamados os crimes sexuais. O desencadeamento da ação penal dependia de representação da vítima, a evidenciar que não existia qualquer interesse do Estado em coibi-los. Por serem crimes que, de um modo geral, acontecem em ambientes privados, a prova era quase impossível. A palavra da mulher, sempre foi desacreditada. Na maior parte das vezes, restava ela responsabilizada pelo acontecido. E o réu, absolvido.

Não era só. Havendo um vínculo de conjugalidade entre a vítima e seu assassino, a alegação da infidelidade da mulher, levava à absolvição do marido. Quer matasse ele a esposa ou o seu amante, era reconhecido que havia agido em “legítima defesa da honra”, excludente da punibilidade que sequer existia na lei.

Foram muitas as iniciativas para coibir a escalada de violência de que as mulheres são vítimas, pelo simples fato de pertencerem ao sexo feminino. Apesar dos muitos avanços, ainda se vive em uma sociedade conservadora, machista, que confere ao homem o direito ao livre exercício da sexualidade. Com quem quiser, a qualquer hora, seja no lugar que for. Tanto antes como durante o casamento. A virilidade masculina é medida pela coragem de impor a sua vontade, sem qualquer preocupação com o querer da mulher ou a conveniência da ocasião.

A revolução industrial, a descoberta de métodos contraceptivos, bem como as lutas emancipatórias acabaram impondo a redefinição do modelo ideal de família. A mulher, ao integrar-se no mercado de trabalho, saiu para fora do lar, cobrando do varão a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa. Essa mudança acabou por provocar o afastamento do parâmetro preestabelecido.

No entanto, no mercado de trabalho — sua liberdade sexual continuou desrespeitada. Passou a ser perseguida pelos chefes e colegas, os quais nutriam, também com relação a elas, igual sentimento de propriedade do seu corpo e do seu desejo.

O significativo avanço das mulheres em várias áreas e setores do mundo público, não consegue encobrir a mais cruel seqüela da discriminação: a violência doméstica, que tem como justificativa a cobrança de possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero.

O medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, a baixa autoestima, decorrentes da ausência de pontos de realização pessoais, sempre impuseram à mulher a lei do silêncio. Foi neste contexto que surgiu A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi um grande marco, ao escancarar uma realidade que nunca ninguém quis ver: a prática contumaz de delitos domésticos contra as mulheres.

A violência doméstica não guarda correspondência com qualquer tipo penal. Primeiro são identificadas ações que configuram violência doméstica ou familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica: no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

As formas de violência elencadas deixam evidente a ausência de conteúdo exclusivamente criminal no agir do agressor. A simples leitura das hipóteses previstas na lei mostra que nem todas as ações que configuram violência doméstica constituem delitos. Além do mais, as ações descritas, para configurarem violência doméstica, precisam ser perpetradas no âmbito da unidade doméstica ou familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

Assim, é possível afirmar que a Lei Maria da Penha considera violência doméstica as ações levadas a efeito no âmbito das relações familiares ou afetivas. Estas condutas, no entanto, mesmo que sejam reconhecidas como violência doméstica, nem por isso tipificam delitos que desencadeiam uma ação penal.

De qualquer modo, mesmo não havendo crime, é necessário garantir proteção à vítima, encaminhá-la a atendimento médico, conduzi-la a local seguro ou acompanhá-la para retirar

seus pertences. Além disso, deve proceder ao registro da ocorrência, tomar por termo a representação e, quando a vítima solicitar alguma medida protetiva, remeter a juízo o expediente.

Todas estas providências devem ser tomadas diante da denúncia da prática de violência doméstica, ainda que – cabe repetir – o agir do agressor não constitua infração penal que justifique a instauração do inquérito policial. Dita circunstância, no entanto, não afasta o dever da polícia de tomar as providências determinadas na lei. Isso porque, é a violência doméstica que autoriza a adoção de medidas protetivas, e não exclusivamente o cometimento de algum crime.

Este é o verdadeiro alcance da Lei Maria da Penha. Conceitua a violência doméstica divorciada da prática de algum delito, o que não inibe a concessão das medidas protetivas, tanto por parte da autoridade policial como pelo juiz.

Assim, sabedora a mulher da possibilidade de ser imposta a seu cônjuge ou companheiro a obrigação de submeter-se a acompanhamento psicológico ou de participar de programa terapêutico, certamente terá coragem de denunciá-lo. A previsão de uma forma qualificada do delito de homicídio, com o nome de feminicídio (CP, art. 121, § 2º, VI), escancarou uma realidade ainda chocante. O perigo a que estão expostas as mulheres pelo simples fato de desejarem sair de um relacionamento. Pelo jeito, a jura feita no altar: “até que a morte os separe”, é levada à risca pelo homem. Afinal, ele considera que a mulher é uma propriedade sua. Não tem direito de sair do relacionamento.

Outros avanços foram significativos, ainda que não suficientes. O assédio sexual foi reconhecido como crime (CP, art. 216-A). Condutas que afrontam a dignidade e a liberdade sexual também. O estupro teve seu conceito alargado, merecendo regulamentação destacada os crimes sexuais contra vulneráveis (CP, arts. 217-A a 218-C). Em todos, o desencadeamento da ação penal deixou de depender da iniciativa da vítima. Como a ação é pública incondicionada o Ministério Público tem legitimidade para o oferecimento da denúncia (CP, art. 225).

Também são tipificados como crime a importunação sexual (CP, art. 215-A) e o induzimento, instigação, incitação ou apologia a crime contra a dignidade sexual (CP, art. 128-D e par. único). Estão previstos os crimes de estupro coletivo e corretivo, com a pena aumentada (CP, art. 126, IV, a e b). E resta esclarecido que ocorre estupro de vulnerável, mesmo quando há consentimento da vítima ou tenham ocorrido relações sexuais anteriores (CP, art. 127-A).

Do mesmo modo, mereceu inclusão no Código Penal a divulgação de cena de estupro, de estupro de vulnerável, de sexo ou pornografia (CP, art. 128-C). Existindo relação íntima de

afeto, ou quando o crime é praticado com fim de vingança ou humilhação, a pena é aumentada (CP, art. 128-C, § 1º).

Todos estes crimes, quando perpetrados à noite, em lugar ermo ou em local público, aberto ao público, em grandes aglomerações ou em transportes públicos, têm a pena aumentada em um terço (CP, art. 226, I). A pena é elevada à metade quando o agente tem vínculo de conjugal idade ou parentesco com a vítima, é seu empregador ou tem autoridade sobre ela (CP, art. 226, II).

Bem, o legislador fez sua parte.

As autoridades judiciais e policiais fazem o que podem. Tanto o Ministério Público, como a Defensoria e os advogados. Os meios de comunicação são grandes aliados nesta verdadeira saga na tentativa de reverter os números horríveis que envergonham o país.

No entanto, como a violência tem origem no âmbito familiar, cabe à escola ensinar que as diferenças da ordem da sexualidade não autorizam posturas de gênero hierarquizadas. O sentimento de superioridade e dominação do homem não pode gerar a crença de que ele é dono da mulher, dispondo de um poder correccional sobre ela.

Esta é a única forma de se promover a indispensável e tão necessária mudança de paradigmas, para se proclamar que se vive em um Estado Democrático e de Direito, onde homens e mulheres são iguais.

Afinal, é chegada a hora de aprendermos a ter vontade própria!

Maria Berenice Dias

APRESENTAÇÃO

Esta obra, intitulada "Sistema de justiça, gêneros e diversidades: Estudos e práticas sobre violências domésticas, familiares e acesso à justiça", é um dos quatro volumes de livros resultantes dos trabalhos aprovados na II Mostra de Pesquisas sobre violências contra as mulheres (MOSTRAVCAM), ocorrida de modo virtual em outubro de 2021.

Esta Mostra foi realizada conjuntamente com o II Seminário de Enfrentamento das Violências contra as Mulheres, como resultado de parceria do Poder Judiciário de Santa Catarina (Cevid e Academia Judicial), dos grupos "Dispolítica: Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política" e "Margens: Modos de Vida, Família e Relações de Gênero", ambos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e da Associação Catarinense de Assistentes Sociais do Poder Judiciário (ACASPJ), contando com o apoio da Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC).

O evento e a obra, que abrange quatro volumes, são abertos às mais diversas áreas do conhecimento, e comungam do tema central as violências contra as mulheres e/ou o papel do sistema de justiça na promoção da igualdade de gênero e das diversidades.

O Volume 1 tem uma centralidade no tema da violência doméstica contra mulheres e violência familiar. Traz discussões diversas sobre o tema, contemplando suas relações com delegacias de política, os diversos desafios de acesso à justiça, o trabalho direcionado ao autor de violência contra mulheres, políticas públicas, assim como o desenvolvimento de projetos de leis específicas neste campo que possam trazer garantias e aprimoramentos de serviços, de justiça e de políticas públicas e de segurança.

Quais as principais demandas que chegam ao judiciário? Como tem sido a relação interdisciplinar deste campo? Que desafios ainda temos para aprimorar políticas públicas e de segurança? Esta obra busca captar respostas para algumas destas questões e abrir outras frentes de problematização e intervenções, contribuindo para o desenvolvimento de ações concretas, interfaces entre academia e prática profissional, diálogos entre os setores públicos e enfrentamento das necessidades formativas neste campo.

Em nossos estudos acadêmicos, promovidos por nossas equipes na Universidade Federal de Santa Catarina, marcamos e consolidamos a participação de teorias feministas, de masculinidades, de estudos de gênero contemporâneos, com cuidado ao olhar de interseccionalidades e de classe social.

A reunião destes trabalhos neste livro busca ser um suporte consistente e preocupado com a transformação social, justiça e direitos humanos, provocando o Direito e o sistema de

justiça a seguir desenvolvendo ações intersetoriais e legislativas que possam dar suporte para mudanças sociais significativas em pró a equidade de direitos, atento a diversidades.

Boa leitura!

Grazielly Alessandra Baggenstoss e Adriano Beiras

SOBRE OS(AS) ORGANIZADORES(AS) DA OBRA

Michelle de Souza Gomes Hugill

Mestra em Direito (UFSC). Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Especialista em Gestão Pública (UFSC) e em Direito Público (FURB). Bacharel em Administração Pública (UFSC) e em Direito (UNISUL). Atuou na Corregedoria-Geral de Justiça e na Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Cepevid) - vinculado ao gabinete da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Secretária da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), órgão vinculado ao Gabinete da Presidência do TJSC. Membro do Grupo de Estudos de Direito Público da UFSC (GEDIP). Membro do Grupo de Trabalho de Instituição da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (PJSC). Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas Participação Institucional Feminina do PJSC. Membro do Grupo de Trabalho Diversidades do PJSC. Membro do Compliance Woman Commitee. Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no segundo grau de jurisdição do PJSC (CPEAMAS-SG).

Salete Silva Sommariva

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJSC. Presidente do Colégio dos coordenadores estaduais da violência doméstica e familiar contra a mulher (Cocevid). Graduada em Direito na UniRitter, em Canoas RS. Foi membro-fundadora e vice-presidente da Comissão de Entorpecentes (repressão ao tráfico e uso de drogas), entre 1989 a 1990, no município de Criciúma, exerceu o cargo de Vice-Presidente da OAB/SC, subseção Criciúma, nos períodos de 1991 a 1992, e Presidente no período de 1993/1994 e de 1995/1997. Integrou o “Conselho de Prefeito” – formado por 15 cidadãos criciumenses – , atuando como Conselheira do prefeito Paulo Meller no período de 1997 a 2000. Também foi membro do “Tribunal de Ética” da OAB/SC, no período de 1998/2000 e 2001/2003, além de Presidente da Associação dos Advogados Criminalistas de Santa Catarina – Circunscricional de Criciúma (SC), no início de 1998. Integrou, nos biênios 2010/2011, o Órgão Especial. Nesta condição, atuou em câmaras de Direito Comercial, Civil e Criminal, tendo presidido a 1ª Câmara de Direito Comercial e 2ª Câmara de Direito Criminal onde permanece até hoje. No âmbito administrativo, exerceu as funções de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Conta Única, biênio 2008/2009, de membro da Comissão de concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto, em 2008, de Ouvidora Judicial, entre 2010/2011, de Vice-Corregedora-Geral da Justiça, em 2012/2013, de Corregedora-Geral da Justiça, entre dezembro de 2013 a janeiro de 2014. Por fim, esteve à frente da Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos biênios 2012/2013 e 2014/2015.

Grazielly Alessandra Baggenstoss

Doutora em Direito, Política e Sociedade (UFSC), Mestra em Direito, Estado e Sociedade (UFSC). Doutora em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social Crítica: Subjetividades e Gênero. Professora da Universidade Federal de Santa Catarina, Classe Adjunto, atuante no Curso de Graduação em Direito, colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e permanente no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD). Fundadora do "Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos" (2016-2021). Coordenadora do Dispolítica: Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política da da Universidade Federal de Santa Catarina (CNPq/UFSC). Pesquisadora do Margens (Modos de

Vida, Família e Relações de Gênero) do Departamento de Psicologia da UFSC. Psicanalista em Formação. Pesquisa sobre Gênero e Feminismos, Teorias Jurídicas Feministas, Epistemologia Feminista, Estudos Jurídicos Críticos. Avaliadora de periódicos científicos, como Revista de Estudos Feministas (REF) e Revista Direito GV. Presta consultoria e assessoria jurídica em casos de discriminação.

Adriano Beiras

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (Mestrado e Doutorado). Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC. Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha. Estágios de Pós-doutorado na UFSC (Bolsa PDJ - CNPq), Universidade de Granada - Espanha, Universidade de Brighton-Reino Unido. Psicoterapeuta. Terapeuta de Casais e Famílias (Especialização pelo Familiare Instituto Sistêmico, Florianópolis). Especialista Psicologia Clínica (Conselho Federal de Psicologia). Coordenador do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) na UFSC (<https://margens.ufsc.br>). Vice-coordenador do grupo de pesquisa do CNPq NPPJ - Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (<https://psijuridicaufmg.wordpress.com/nucleo-de-pesquisa/>). Foi pesquisador Convidado pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), Porto, Portugal, de 05/2011 a 08/2011. Professor Visitante na Universidade Andina Simón Bolívar, Sede Equador (Quito), em junho de 2014 e de 2015 e janeiro de 2016. Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FFCLRP-USP-USP (Ribeirão Preto), em abril de 2017. Professor Visitante na Universidade de Santiago de Chile- USACH (Bolsa de Intercâmbio Docente da AUGM), em outubro de 2017. Membro associado do The Taos Institute, EUA. Editor da revista Nova Perspectiva Sistêmica (Editora do Instituto Noos-SP, www.revistanps.com.br). Colaborador do Instituto Noos-SP. Autor de artigos, capítulos de livro e coletâneas sobre psicologia social jurídica, gênero, violências e homens autores de violência contra mulheres. Tem experiência em diversos Projetos de Extensão Universitária e de Pesquisa, com ênfase em Psicologia Social, Psicologia Social Jurídica, Comunitária e Saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, famílias, violências, masculinidades, sexualidades, conjugalidades, grupos reflexivos, homens autores de violência, saúde do homem e segurança pública.

Poliana Ribeiro dos Santos

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGPD/UFSC), na área de concentração: Direito e acesso à justiça. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal, pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Bacharel em Direito, pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Pesquisadora integrante dos seguintes grupos de pesquisa da UFSC: Dispolítica - Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política; Meio Ambiente, Trabalho E Sustentabilidade – GPMETAS; e, Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho e Socioeconômico – NEATES. Atualmente é co-coordenadora do NCED/UFSC – Núcleo de Cidadania e Ensino Digital. Atua, principalmente, na área de direitos humanos, direitos das mulheres, direito do trabalho, formas adequadas de resolução de conflitos, educação e novas tecnologias educacionais.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO | 4 |
| CONSELHO EDITORIAL..... | 4 |
| PARECERISTAS DA COLEÇÃO | 5 |
| AUTORES(AS) DA COLEÇÃO | 7 |
| PREFÁCIO | 10 |
| Maria Berenice Dias | |
| APRESENTAÇÃO | 16 |
| <i>Grazielly Alessandra Baggenstoss e Adriano Beiras</i> | |
| SOBRE OS(AS) ORGANIZADORES(AS) DA OBRA..... | 18 |

CAPÍTULOS

| | |
|---|-----------|
| LEI DO FEMINICÍDIO: PROTEÇÃO OU ABSORÇÃO SELETIVA DAS DEMANDAS FEMINISTAS? | 25 |
| Camila Maffioletti Cavaler; Adriano Beiras; Maria Juracy Filgueiras Toneli | |
| A COMUNICAÇÃO LIBERTADORA E A INTERDISCIPLINARIDADE COMO FERRAMENTAS DE ACESSO À JUSTIÇA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES | 43 |
| Chaiane Ferreira de Souza; Luiza Carla Beal | |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM IRATI-PR: MAPEAMENTO DOS DADOS NO ÂMBITO JURÍDICO..... | 56 |
| Bianca Freitas da Silva; Kátia Aleksandra dos Santos | |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEGISLAÇÃO E PERSPECTIVAS DE GÊNERO NA CIÊNCIA DO DIREITO E NA RESOLUÇÃO PRÁTICA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO | 74 |
| Aline Perondi | |
| VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E O PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL- PARANÁ | 92 |

Danielli Novello Acksenen; Mariselma Araujo; Pâmela Batista Pfeffer da Silva;
Diocleide Silva

**ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL EM UMA
DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA 108**

Cleimara Ferreira de Souza Angeli-Gagno; Carmen Hein de Campos; Fabiana Pinheiro
Ramos

**DISCUTINDO ASPECTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL 128
EM INQUÉRITOS POLICIAIS DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À MULHER DE
ARARANGUÁ 128**

Tamires Gonçalves Nazário; Márcia Cristiane Nunes-Scardueli

**UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES NA LUTA
CONTRA A VIOLÊNCIA 150**

Monique Rodrigues Lopes; Mara Conceição Vieira de Oliveira

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SEGUNDO HELEIETH SAFFIOTI 173

Lorena de Oliveira

**PROGRAMA BASTA: GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA NA
REGIÃO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA 185**

Josiane Romancini; Anderson Luis Schuck; Lisandra Antunes de Oliveira; Verena
Augustin Hoch

**ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO SOBRE
INTERVENÇÕES EDUCATIVO-REFLEXIVAS COM AUTORES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA 202**

Juliana Lazzaretti Segat; Valmor Scott Jr

**TRAÇANDO NOVOS CAMINHOS: INTERVENÇÃO COM AUTORES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES 225**

Fernanda Proença de Azambuja; Luciana do Amaral Rabelo

**O FEMININO, O PÚBLICO E O INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DO PROCESSO
DE INTERNALIZAÇÃO DO CASO MARIA DA PENHA 240**

Alessandra De Rossi; Amanda Krein Antonette; Laura Bulegon

**“A LEI”, DE LIMA BARRETO: O CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS E
PROPOSTAS DE LEIS CONTEMPORÂNEAS 256**

Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto; Ariê Scherreier Ferneda

**A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM PAUTA: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA
DAS PROPOSTAS DE 2007 A 2015 NA CÂMARA DE DEPUTADOS 269**

Amanda Maia

**(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PEC 18/2021 E A TENTATIVA DE
MANUTENÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO EM CARGOS
REPRESENTATIVOS.....282**

Anny Carolina Nogueira Lods da Silva; Claudio José Amaral Bahia; Gabriela Borges da
Cunha; Matheus Conde Pires

**EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA: VISIBILIDADE AOS CONCEITOS DE
INTERDISCIPLINARIDADE E INTERSETORIALIDADE299**

Gabrielle Viegas do Prado; Beatriz da Costa Souza Negreiros

**ATUAÇÃO DE PSICÓLOGA(O)S NA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES: DESAFIOS ÉTICO-POLÍTICOS E POSSIBILIDADES NO
CONTEMPORÂNEO314**

Cintia Carius Ferreira Fernando; Suelen Abreu Agassis Ribeiro; Sergio Dias Guimarães
Junior

**O ENFOQUE DAS CAPACIDADES DE MARTHA NUSSBAUM COMO UMA
PERSPECTIVA PARA A SUPERAÇÃO DE DESIGUALDADES DE GÊNERO E DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER337**

Bernardo Duarte; Irenice Tressoldi

**A ROMANTIZAÇÃO LITERÁRIA E CINEMATOGRÁFICA DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA BASEADA NA OBRA: 365 DNI352**

Leticia Castilho; Wellen Cristiny Levandoski; Amália Beatriz dias Mascarenhas

**CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESCOLA
ATRAVÉS DA PRODUÇÃO DE FANZINES367**

Juliana Lamas Souza; Karin Baier

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: APONTAMENTOS SOBRE A
PROBLEMÁTICA QUANTO À (IN)DEFINIÇÃO DE SUA NATUREZA JURÍDICA
.....390**

Carla Juliana Viana

**REFLEXÕES ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA FRENTE AO COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....414**

Maria Alice Alves; Maria Eduarda Silva Siqueira da Luz; Francisco Jander de Sousa
Nogueira.

**VIOLÊNCIA NO NAMORO: ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DOS ESTUDOS
REALIZADOS NO BRASIL429**

Ana Luísa Dessoy Weiler; Bruna Schmitz da Silva; Ana Sofia Antunes das Neves

-
- A MATERNIDADE E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES:
DISPOSITIVO MATERNO E ALIENAÇÃO PARENTAL.....445**
Kátia Alexsandra dos Santos; Izabel Cristina Soares; Gabriela Walter Gonçalves
- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE
ACERCA DA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS PENAIIS EM FAVOR DO AGRESSOR
NO CASO DE LESÃO CORPORAL465**
Júlia Silva Luchesi; Kaique Souza Pedaes; Victor Hugo de Almeida
- UMA ROTA (NEM TÃO) ROMÂNTICA: MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA
AS MULHERES E REDES DE APOIO NA ENCOSTA DA SERRA/RS.....484**
Taís Juliana Reichert; Tatiana Souza de Camargo
- A PRISÃO PREVENTIVA EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA
PROTETIVA: ANÁLISE DA PROTEÇÃO DAS MULHERES NA JURISPRUDÊNCIA
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....495**
Paloma Keiko da Silva Wakabayashi; Monica Ovinski de Camargo Cortina
- MULHERES QUE VIVENCIARAM VIOLÊNCIA POR PARCEIRO ÍNTIMO:
SOFRIMENTOS E SUPERAÇÕES518**
Jaqueline Rodrigues Stefanini; Tatiana Benevides Magalhães Braga; Marciana Gonçalves
Farinha.
- VULNERABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FAMILIAR COMO
CAUSA DE INVALIDADE DOS CONTRATOS CONJUGAIS543**
Ana Virgínia Cartaxo Alves
- DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA À MULHER EM MEDIDAS PROTETIVAS DE
URGÊNCIA567**
Marcela Santana Lobo; Adriana Ramos de Mello
- DO PIONEIRISMO À PRECARIZAÇÃO: O PERCURSO DA CONSTRUÇÃO DA
CASA ELIANE DE GRAMMONT COMO POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA CIDADE DE SÃO PAULO580**
Victória De Angelis; Adriana Marcondes Machado
- REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE OS AFETOS E
SUBJETIVIDADE DE MULHERES ENVOLVIDAS EM RELAÇÕES VIOLENTAS
.....604**
Bruna Maia Magalhães; Valeska Zanello; Iara Flor Richwin
- REDE DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
SEXUAL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS: SISTEMATIZAÇÃO DA
TRAJETÓRIA DOS 20 ANOS DE HISTÓRIA628**
Carmel Capitani Giongo; Luciana Patrícia Zucco

| | |
|--|------------|
| INICIATIVAS PEDAGÓGICAS DO PARLAMENTO CATARINENSE NO COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES | 649 |
| Laura Josani Andrade Correa; Aline Covolo Ravara; Mariana Bernardes Teodosio | |
| ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES | 669 |
| Poliana Ribeiro dos Santos | |
| SOBRE OS(AS) AUTORES(AS) DA COLEÇÃO | 681 |

LEI DO FEMINICÍDIO: PROTEÇÃO OU ABSORÇÃO SELETIVA DAS DEMANDAS FEMINISTAS?

Camila Maffioletti Cavaler¹; Adriano Beiras²; Maria Juracy Filgueiras Toneli³

RESUMO

O enfrentamento aos assassinatos de mulheres tem sido pauta política dos movimentos feministas há muitas décadas. Tal fato pode ser observado pelas Convenções Internacionais de Direitos das Mulheres e o aperfeiçoamento das leis brasileiras de proteção às mulheres, em especial Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio. Neste ensaio teórico objetivamos problematizar a construção discursiva do crime de feminicídio como resultado da “absorção seletiva” das reivindicações feministas. Os argumentos para pensar esta problemática se referem à tradução da luta das mulheres em leis simplistas, com pouca ênfase na prevenção dos crimes e acentuada atuação punitivista. Ademais, apontamos ao longo deste capítulo a construção da Lei do feminicídio como produto de uma sociedade conservadora, que apagou qualquer referência de proteção às mulheres trans ao substituir gênero, por condição do sexo feminino na escrita da qualificadora. Concluimos que a redução do número de feminicídios passa pela escuta das reivindicações dos movimentos de mulheres, com políticas públicas que considerem a complexidade deste crime, a desigualdade de gênero, e as convenções morais que o tornam inteligível.

Palavras-chave: Movimento feminista. Feminicídio. Legislação.

INTRODUÇÃO

Crimes contra a vida das mulheres têm sido naturalizados ao longo da história. Seja na caça às bruxas (FEDERICI, 2018), na escravidão feminina (DAVIS, 2016), na colonização das Américas (LUGONES, 2017), ou no que recentemente entendemos como feminicídio (SEGATO, 2006), as mortes de mulheres têm sido usadas como ferramenta para garantir a

¹ Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, <http://lattes.cnpq.br/2082779835886452>

² Doutor em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona. Professor Adjunto do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/8261091589447794>.

³ Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo. Professora titular do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/1437430258647523>.

docilização dos corpos femininos às normas de gênero. Nas últimas décadas, no entanto, pode-se vislumbrar um avanço global de leis de proteção às mulheres em situação de violência que culminaram no Brasil na Lei do feminicídio para os crimes motivados em razão do sexo feminino.

Neste capítulo buscamos problematizar a construção discursiva da qualificadora do feminicídio como resultado da “absorção seletiva” das reivindicações feministas. O termo “absorção seletiva” foi utilizado por Cecília MacDowell Santos (2008) para se referir à forma como se deu a criação das Delegacias da Mulher no Brasil. Para a autora, ao capturar os discursos feministas de enfrentamento a violência de forma exclusivamente criminalizadora, o Estado traduziu/traiu a luta das mulheres. Nos apropriamos no termo “absorção seletiva” por acreditar que, assim como no passado, a lei do feminicídio foi construída de forma a simplificar uma luta de extrema complexidade. A crítica à qualificadora do feminicídio se deve a importantes apagamentos políticos resultantes da lei, bem como ao seu caráter estritamente punitivista.

O fim da violência contra mulheres é pauta dos movimentos feministas há muitos anos. Em 1974, após o emblemático caso de feminicídio que absolveu Doca Street sob alegação de crime passionai⁴, os movimentos de mulheres levantaram o slogan “Quem ama não mata”, pedindo justiça pelo assassinato de Ângela Diniz e de inúmeras outras mortas nas mesmas condições (ELUF, 2017). O clima de efervescência política ocasionado pela polarização política da Ditadura Militar colaborou para que os crimes domésticos ganhassem repercussão no Brasil. Com o fim do período ditatorial, criou-se a primeira Delegacia da Mulher, em 1985, uma iniciativa da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, apoiada pelo movimento feminista (SANTOS, 2008).

Com o passar dos anos, as políticas de proteção às mulheres passaram a ser pauta de campanha eleitoral de governadores e prefeitos, mas pouco havia mudado na realidade das mulheres brasileiras. A criação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, gerou a expectativa de uma mudança de paradigmas no que se entendia por crimes domésticos. Contudo, a organização

⁴ O movimento “Quem ama não mata” surgiu como resposta ao crime cometido por Doca Street contra Ângela Diniz. O casal namorava há alguns meses quando Doca desferiu quatro tiros contra Ângela, um na nuca e três na face, deixando-a desfigurada. A estratégia discursiva da defesa, a partir de concepções moralistas feminilidade, tornou Ângela ré no processo de sua própria morte. Doca foi considerado um homem que amou demais, e tornou-se famoso na cidade em que o crime aconteceu, não sendo condenado a pena em regime fechado na primeira audiência. Após o Movimento “quem ama não mata”, Doca Street foi julgado novamente e dessa vez condenado há 15 anos de prisão. Cumprir três anos em regime fechado, dois em regime semiaberto, e o restante em condicional (BLAY, 2017).

estatal em torno do viés criminal, mais uma vez, mostrou-se seletiva quanto às reivindicações feministas, apresentando poucos resultados no que se refere à morte de mulheres (CAMPOS, 2015a).

No ano de 2013, pesquisadoras do IPEA realizaram um estudo buscando identificar a eficácia da Lei Maria da Penha para a redução dos homicídios femininos. A pesquisa comparou o número de mortes entre os anos de 2001 e 2011. Os dados encontrados pelos autores revelaram que houve uma pequena redução no número de assassinatos no ano de 2007, ano posterior à promulgação da Lei 11.340, mas que logo voltou a subir e tornar-se equivalente aos anos anteriores, demonstrando a pouca efetividade da lei na prevenção ao feminicídio (Garcia *et al*, 2013). A própria Lei 13.104, Lei do Feminicídio, parece não estar sendo suficiente para barrar esses crimes. Em Santa Catarina, a polícia civil divulgou uma pesquisa sobre os feminicídios registrados de janeiro a outubro de 2020, das 45 mulheres assassinadas no Estado, somente 13,3% tinham registrado boletim de ocorrência contra o autor do crime (PC-SC, 2020). A pesquisa nos coloca em alerta quanto à capacidade do Estado de proteger as mulheres vítimas de violência.

Como mencionado, nossa intenção é problematizar a construção discursiva do crime de feminicídio como resultado da “absorção seletiva” das reivindicações feministas, e, para tal, buscamos expor ao longo deste ensaio teórico o tensionamento entre as pautas feministas e as respostas do Estado. Nas próximas seções deste capítulo trataremos uma discussão sobre a conceitualização do termo feminicídio, a promulgação da Lei 13.104/2015 no Brasil, e as contradições que gravitam em torno da efetividade desta Lei.

NOMEANDO OS CRIMES CONTRA AS MULHERES: O FEMINICÍDIO

Há algumas décadas os movimentos de mulheres, impulsionados por políticas internacionais, têm lançado mão da problematização dos assassinatos femininos para mostrar os mecanismos de poder usados para manter as mulheres em posições subalternas aos homens. A violência contra as mulheres, em todos os seus âmbitos, é um importante instrumento para a manutenção das normas de gênero.

A nomeação dos crimes contra mulheres como feminicídio é recente na história e localizada, principalmente, na América Latina. O entendimento desses crimes como feminicídio faz parte da luta política de parte expressiva do movimento feminista. Inicialmente, os crimes contra as mulheres foram nomeados como femicídio, havendo até hoje uma disputa em torno do termo. A referência à morte de mulheres como femicídio, começou a ganhar repercussão mundial quando a ativista feminista e cientista social Sul Africana, Diana Russell,

usou a palavra pela primeira vez, em 1976, ao ser testemunha no Tribunal Internacional sobre Crimes Contra as Mulheres. Russell é uma teórica do patriarcado, que usou o termo *femicídio*, nesse contexto, para descrever qualquer forma de opressão patriarcal e sexista sobre as mulheres que as levasse à morte. Antes da autora, outros teóricos, como John Corry e Carol Orlok, já haviam usado o termo para se referir à morte de mulheres, mas somente em 1976, com Diana Russel, ele ganha notoriedade (LODETTI, 2016).

Quando retoma as lembranças dessa conferência, Russell (2011) menciona como foi sua primeira definição de *femicídio*, lembrando que remetia ao ódio implícito dos homens para com as mulheres. A autora faz uma retomada histórica, desde a queima das bruxas, passando pelo *infanticídio* de meninas em algumas culturas, até os chamados crimes de honra, para mostrar que a prática de *femicídio* não é um ato recente. Em 1990, Russell e Caputi redefinem o *femicídio* como a morte de mulheres motivada por ódio, desprezo, prazer ou senso de propriedade sobre os corpos femininos. Em 2001, junto com Harnes, altera a definição para a matança de mulheres por homens pela condição de ser mulher. Essa última usada até hoje por Russel (LODETTI, 2016).

A autora apresenta como exemplos de crimes compreendidos por ela como *femicídios*, o apedrejamento até a morte de mulheres em alguns países, o assassinato de mulheres nos chamados crimes passionais, mortes resultantes de mutilações genitais e, também, resultantes do tráfico sexual de mulheres e de estupros, a morte em decorrência de abortos clandestinos, as mortes perpetradas por um familiar ou por desconhecidos, o *infanticídio* feminino e todas as demais mortes que carregam a marca de gênero (RUSSELL, 2011). Podemos ainda acrescentar a morte em decorrência de procedimentos estéticos, que atinge em proporções diferentes homens e mulheres e são resultado de uma cultura que alimenta padrões de beleza inatingíveis.

O *femicídio*, em muitos casos, apresenta características diferenciadas em relação ao homicídio comum, mostrando as especificidades de um crime de gênero. Essas mortes têm características específicas como a violência sexual, a mutilação e a desfiguração dos corpos, que revelam um discurso de poder onde o homem entende a mulher como sua propriedade (CAMPOS, 2015b). A violência *femicida* não pode, portanto, ser entendida a partir de concepções como o amor incondicional ou paixão avassaladora. Ela é um instrumento de poder, usada para remover obstáculos que dificultam seu exercício.

O termo *femicídio*, usado por Russell, quando traduzido para o espanhol significa a morte de mulheres. Por entender “a morte de mulheres” como não suficientemente tipificadora, visto que nem todos os assassinatos de mulheres são motivados por razões de gênero, Marcela

Lagarde, ativista feminista mexicana, preferiu traduzi-lo para feminicídio⁵. A autora considera as formas de morte já mencionadas por Russell, mas afirma que para que a morte seja considerada um feminicídio deve haver a omissão, negligência e silêncio por parte do Estado frente a prevenção e erradicação desses crimes (LAGARDE, 2004). A ativista mexicana desenvolve uma linha teórica que coloca o feminicídio como um crime estatal e o faz a partir da crítica do lugar de onde fala, o México, mais precisamente, fazendo referência aos genocídios de mulheres em Ciudad Juarez.

O local em que ocorre o homicídio sistemático de mulheres é uma cidade pobre, na fronteira entre os Estados Unidos e o México. A localização estratégica faz com que indústrias transnacionais sejam atraídas para a cidade que oferece uma das mãos-de-obra mais baratas do mundo. A faixa industrial atrai muitas mulheres jovens que buscam em Ciudad Juarez a chance de trabalho e condições dignas de vida. No entanto, desde 1993, mulheres são sequestradas, torturadas, mutiladas, assassinadas e têm seus corpos jogados em valas comuns da cidade (SALGADO, 2016). O Estado tem sido omissivo na investigação dessas mortes, e pessoas nitidamente inocentes são presas como bodes expiatórios. A população local, em especial às mães das vítimas e jornalistas, tem criado diversos movimentos clamando por justiça (SEGATO, 2005)

As recorrentes denúncias de ONGs, ativistas e associações de mães de mulheres assassinadas em Ciudad Juarez, fizeram com que no ano de 2009 o México fosse condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pelo chamado “Caso González e outras (campos algodoeiros)”. A denúncia que levou o México à corte interamericana se referia às mortes de Claudia Ivete González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez, encontradas mortas em uma plantação de algodão em 2001. O Estado foi responsabilizado pela falta de medidas de proteção às vítimas, pela não prevenção desses crimes, mesmo havendo um padrão de violência de gênero que ocorria em Ciudad Juarez há quase uma década, pela falta de resposta das autoridades frente aos desaparecimentos e pela falta de reparação para os crimes (CIDH, 2009). Era a primeira vez que uma corte internacional usava o termo “feminicídio” para se referir à morte de mulheres.

As descrições de Rita Segato (2005), as ininterruptas denúncias de Marcela Lagarde (2004) e as sucessivas notícias de assassinato de mulheres em Ciudad Juarez, mostram um modo operante de violência que foge do imaginário social centrado em crimes domésticos. A

⁵ O termo feminicídio ganhou popularidade na América Latina e nomeou legislações que fazem referência à morte de mulheres por razões de gênero em muitos de seus países. Por esse motivo, optamos pelo uso deste termo neste capítulo.

aparente falta de motivação para os assassinatos, a cumplicidade do Estado e o medo que aterroriza a cidade fogem da inteligibilidade social que perfaz os crimes de feminicídio. Mas, como mencionado, o medo de ser morta por um homem não é exclusividade da Ciudad Juárez e acompanha as mulheres ao longo da história, submetendo-as a um efeito de governança de seus corpos.

Em sua tese de doutorado, Jackeline Romio (2017) elabora uma metodologia de análise que considera três categorias do feminicídio: o feminicídio reprodutivo, o doméstico e o sexual. Ao considerar o feminicídio reprodutivo, a autora aponta, como causas de morte que atingem o corpo das mulheres, o aborto e o modo como este incide como forma de controle da reprodução feminina. Com auxílio dos dados informados pelo Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a autora aponta que entre 2009 e 2014 houve uma média de 200 mil internações por ano decorrentes de abortos espontâneos ou auto infligidos, dos quais, mais de mil casos chegaram a óbito. Os dados demonstram que, mesmo sendo criminalizado no Brasil, existem altas taxas de casos de aborto que chegam aos serviços de saúde.

No que tange ao feminicídio doméstico, Romio (2017) considera a morte de mulheres no ambiente familiar, mas alerta para a subnotificação em casos de morte nos espaços públicos que também podem ter como motivação questões de gênero. Rita Segatto (2014) também faz referência aos feminicídios fora do espaço privado e problematiza que o forte estereótipo feminino ligado à esfera doméstica torna os crimes públicos atos quase impensáveis ao senso comum. No entanto, apresenta em seu estudo a efetividade dessa forma de ação sobre o corpo das mulheres que são mortas pelas máfias, pelas forças paramilitares e por grupos rivais, como estratégia para atestar o poder de um grupo sobre o outro, atingindo, assim, as figuras masculinas pelas mortes infligidas às mulheres de sua comunidade.

Já a terceira categoria, o feminicídio sexual, faz referência a casos em que a própria morte é resultado de abuso sexual (ROMIO, 2017). Essa não é uma causa morte exclusiva de mulheres, atingindo também meninos e jovens, além da população LGBTQIA⁺, principalmente no que se refere aos estupros corretivos de mulheres lésbicas, usados como dispositivo disciplinador de mulheres que desafiam as normas de gênero. Para Rita Segato (2005), a produção de verdades em torno de um discurso de masculinidade moralizadora tem o potencial de integrar o imaginário social de forma a posicionar as mulheres em um lugar de contenção, em que precisa ser disciplinada, reduzida e assim garantir a função do poder soberano exercido pelo homem. É por meio desses discursos moralizadores que os homens legitimam os estupros e mortes de mulheres que não atendem às normas sociais produtoras da feminilidade.

Por estarmos inseridas em uma cultura sexista, a violência contra mulheres, em suas diversas formas, foi incorporada socialmente como algo natural e, em alguns casos, até mesmo legítimo (vide o caso Doca Street e Ângela Diniz). Frente a tais problemáticas, os movimentos de mulheres e feministas há várias décadas têm lutado pela não invisibilidade da morte das mulheres. A luta por proteção legislativa tem o objetivo de colocar em evidência que esse tipo de crime é uma violação de direitos e que como tal, precisa ser combatido.

LEI 13.104/2015: TIPIFICAÇÃO LEGISLATIVA DO FEMINICÍDIO

A tipificação do feminicídio surge como efeito da pressão dos movimentos feministas e de acordos internacionais que se desenrolaram por mais de três décadas denunciando a violência de gênero. A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), de 1979, é um marco na defesa dos direitos das mulheres por ser o primeiro acordo internacional que discutiu amplamente sobre os Direitos Humanos das Mulheres (mais tarde, ativistas negras vão questionar a quais mulheres se referiu o tratado da convenção). Adiante, em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, ou Convenção de Belém do Pará (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1994), reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação dos Direitos Humanos e estabeleceu deveres aos Estados signatários da Convenção. Apesar das coerentes críticas a ambos os eventos devido à falta de representatividade de muitos grupos, é um momento de intensa movimentação internacional em torno dos direitos das mulheres.

No Brasil, o primeiro decreto que fez referência a CEDAW, foi promulgado em 1984, ou seja, cinco anos mais tarde do que no cenário internacional, e apresentava algumas ressalvas em relação ao texto original. O Brasil considerou “integralmente”, com ressalva ao artigo 15, parágrafo 4, que garantia ao homem e à mulher os mesmos direitos à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio; também desconsiderou o parágrafo 16, alíneas “a”, “c”, “g” e “h”, que assegurava, com base na igualdade entre homens e mulheres, o mesmo direito de contrair matrimônio, os mesmos direitos e responsabilidades no casamento e após sua dissolução, os mesmos direitos como marido e mulher, inclusive o de escolher sobrenome, profissão ou ocupação e os mesmos direitos em relação à propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição de bens (BRASIL, 1984). A decisão de não seguir a CEDAW em todos os seus artigos, já indicava a absorção seletiva do Brasil frente as demandas de proteção às mulheres. Somente com o Decreto 4.377/2002, a CEDAW passa a ter validade integral no país. No caso da Convenção de Belém do Pará, esta teve validade integral no Brasil

desde seu decreto, apesar de ele ter acontecido somente em 1996, dois anos mais tarde do que no cenário internacional, a partir do Decreto 1.973/1996.

É somente no ano 2006 que os acordos internacionais culminaram no que é considerado um marco histórico na proteção às mulheres no Brasil, a Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, reconhecida pela ONU como a terceira melhor do mundo para o enfrentamento à violência, atrás da Espanha e do Chile. No entanto, várias ressalvas podem ser estabelecidas em relação à eficácia da referida Lei, visto que o Brasil adotou seu viés punitivo, mas pouco fez no quesito prevenção. Campos (2015a) aponta que apesar de a Lei ser sustentada pelos pilares de prevenção, punição e assistência à vítima, o orçamento público foi destinado principalmente à criação de novos polos investigativos, às delegacias especializadas, o que aumentou o encarceramento, mas não reduziu os crimes contra mulheres.

No que se refere ao feminicídio, a discussão sobre a tipificação ganha força na América Latina, especialmente, a partir dos anos 2000, após a repercussão internacional dos crimes contra as mulheres em Ciudad Juarez, México. Com o reconhecimento da Corte Interamericana da responsabilidade do Estado do México pelos assassinatos usando pela primeira vez o termo “femicídio” em um tribunal Internacional (CIDH, 2009), os demais países da América Latina passam a se atentar para as especificidades dos crimes contra mulheres.

É somente seis anos depois desse anúncio internacional, e nove anos mais tarde do que a Lei Maria da Penha, por pressão dos movimentos de mulheres e dos acordos realizados internacionalmente, que a morte de mulheres por condição do sexo feminino é tipificada como crime hediondo no Brasil. Apesar das diferenças gráficas - e políticas - entre as palavras femicídio e feminicídio, em muitas legislações os termos foram tomados como sinônimos, e, no Brasil, prevaleceu o uso da palavra feminicídio.

O estímulo inicial para a tipificação da morte de mulheres se deu com a criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que se dedicou à investigação do fenômeno da violência contra mulheres. A investigação realizada pela CPMI iniciou no ano de 2012 e teve por objetivo conhecer a situação dos dez estados brasileiros com maior índice de violência doméstica. Para isso, além da pesquisa documental, as equipes se reuniram com movimentos de mulheres, com os governantes de cada Estado e com instituições responsáveis pela prevenção e punição desses crimes. Como conclusões, a CPMI declarou a necessidade do estabelecimento de uma Lei tipificadora para o feminicídio, enfatizando a importância de

combater a impunidade e evitar que os autores do crime sejam beneficiados por interpretações jurídicas que levem à declaração de “crime passionai”⁶ (BRASIL, 2013).

Assim, no ano de 2013, lança-se um projeto de Lei para alterar o Código Penal, inserindo o feminicídio como qualificadora de crime hediondo. O projeto define que há feminicídio nas seguintes circunstâncias: relação íntima de afeto ou parentesco com o agressor, prática de qualquer tipo de violência sexual, mutilação ou desfiguração da vítima. Após discussão no Senado, um substitutivo do projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e redefiniu o feminicídio como a morte de mulheres por condição de gênero, considerando as seguintes circunstâncias: violência doméstica e familiar, violência sexual, mutilação ou desfiguração da vítima e o emprego de tortura ou qualquer outro meio degradante (CAMPOS, 2015a).

No entanto, a Procuradoria da Mulher no Senado Federal propôs um outro substituto, que manteve a expressão morte por razões de gênero, mas reduziu as circunstâncias para apenas duas: violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação pela condição de ser mulher. Além disso, propôs o aumento da pena em até $\frac{1}{3}$ quando o crime for cometido durante a gestação e três meses após o puerpério, contra menores de 14 anos e maiores de 60 anos e na presença de familiares da vítima. Na Câmara, por forte pressão da bancada evangélica, a expressão morte por razões de gênero foi substituída para mortes por razões do sexo feminino (CAMPOS, 2015b), apagando qualquer referência à proteção de mulheres trans.

No dia 09 de março de 2015 é promulgada a Lei 13.104, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 do Código Penal e prevê o feminicídio como condição qualificadora do crime de homicídio, considerando-o um crime hediondo. A forma como se deu a tipificação do feminicídio é o retrato de um país conservador, que tem tornado as discussões em torno da categoria gênero um tabu. Os efeitos da mudança no termo “morte em razão de gênero” para “morte em razão do sexo feminino” assumem a função de instrumento necropolítico para a população trans, visto que define qual vida importa para o Estado. Segundo o Dossiê organizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), desde 2008 o Brasil mantém a posição de país que mais mata a população trans no mundo. Em 2020, pelo menos 175 pessoas trans foram assassinadas no Brasil, todas eram mulheres (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

⁶ Mesmo com a promulgação da Lei do Feminicídio dois anos mais tarde, a tese de crime passionai continuou circulando nos tribunais brasileiros. Somente em fevereiro de 2021, o Superior Tribunal Federal (STF) firmou oficialmente o entendimento de que a tese de legítima defesa da honra é inconstitucional.

A legislação borra o marcador analítico gênero, instituindo uma verdade sobre o que é ser mulher. Quando uma lei é construída de forma excludente, como foi a Lei do Feminicídio, podemos observar como as instituições políticas e o Estado, como dispositivo de poder, protegem a norma. Butler (2018) afirma que a figura fora da norma é um problema com o qual a normatividade não sabe lidar, e na presente discussão, uma lei que não entende o gênero como marcador social garante a manutenção da inteligibilidade de gênero a partir da Cisnormatividade⁷. Colaborando com Butler, Mendez (2014) afirma que quando começamos a refletir sobre as categorias que enquadram os sujeitos, somos muitas vezes forçados a falsos consensos. Nesse caso, pensar o enquadramento nos faz concluir que a proteção estatal às mulheres não se refere a todas as mulheres.

A morte de mulheres trans assume um caráter diferente da morte de mulheres cisgênero, pois mais do que o controle da subjetividade e da vida, dinâmicas particulares de opressão recaem sobre seus corpos, fazendo com que essas mortes funcionem como um mecanismo de extermínio de uma população que ousa subverter as normas de gênero. A performance de feminilidade em corpos com pênis evidencia um sujeito que está no campo da abjeção, do nojo. Esses corpos não podem ser enquadrados nas normas de inteligibilidade de gênero e, portanto, não são considerados dignos de receber proteção do Estado. Assim, não há uma proliferação de discursos de proteção a esse grupo e a morte violenta de mulheres trans não provoca a mesma comoção que a morte de mulheres cis, pois esses seres considerados abjetos estruturam um modelo de sujeito que supostamente não deve habitar a nação (PRINS; MEIJER, 2002). A violência com que as mulheres trans são assassinadas no Brasil se assemelha muito a das mulheres cis de Ciudad Juarez, com a diferença de que aqui ninguém - ou quase ninguém - chora por seus corpos (BENTO, 2016).

Quando a Lei invisibiliza a morte de mulheres trans, funciona como um instrumento de poder que reforça a subalternização de um grupo, deixa-o morrer, ou melhor, o faz morrer. A forma como a Lei do Feminicídio se estruturou no Brasil retrata o discurso patriarcal de proteção paternalista às mulheres, dando ênfase à morte de mulheres em relações domésticas e familiares e produzindo o apagamento dos crimes que fogem deste contexto. Lodetti et al. (2018) apontam que só podemos falar em direitos estabelecidos quando há uma estrutura social que o mantenha. Quanto a isso, a estrutura sexista que mantém as desigualdades de gênero, somada ao fracasso legislativo e excludente em favor unicamente da proteção às mulheres cis

⁷ Termo usado em referência a norma de gênero que estabelece a experiência cisgênera (de pessoas com a identidade de gênero correspondente a genitália do nascimento) como norma, regulando comportamentos e subjetividades a partir de uma suposta universalidade da experiência cisgênera.

impedem que a tipificação do feminicídio seja considerada um direito estabelecido. Para além do campo jurídico, precisamos pensar sobre até que ponto nossas práticas sociais mantêm os discursos que tornam o feminicídio um ato legítimo.

POSIÇÕES DISCURSIVAS ENTRE O PUNITIVISMO E A EFICÁCIA SIMBÓLICA DA LEI

Quando analisamos o discurso de proteção às mulheres que se fortaleceu internacionalmente nas últimas décadas, podemos observar um reforço ao binarismo “homem algoz x mulher vítima” (BEIRAS *et al*, 2012). Por isso, quando temos uma Lei que, ao tipificar o feminicídio, também aumenta a punição para o homem, vemos a projeção de uma onda de aplausos por parte da sociedade, como se isso fosse uma conquista. No entanto, enquanto punimos um homem pelo crime, podemos ser seduzidos por uma falsa ideia de justiça, que mais se assemelha a vingança. Essa é mais uma forma de absorção seletiva das reivindicações feministas, já que se cria uma lei que simplifica a resolução dos feminicídios, mas se deixa de problematizar quais micropoderes se delineiam socialmente para tornar este crime uma possibilidade para seus executores. A Lei Maria da Penha é um bom exemplo de como o Estado se organiza pela punição de um único indivíduo, visto que, apesar de a Lei apontar a necessidade de diversas intervenções sociais para que ocorram mudanças estruturais na forma como se compreende a violência de gênero, é o aspecto punitivo que ganha força no exercício do Estado (CAMPOS, 2015a).

Belloque (2015) considera que se ainda existem mortes de mulheres no âmbito familiar é porque a rede de proteção, garantida constitucionalmente pela Lei Maria da Penha, falhou. A autora aponta que, ao invés de nos atermos à implementação dos múltiplos instrumentos de proteção garantidos pela Lei, operamos no fortalecimento da punição, com o aumento da pena e da repressão do Estado. Em análise do relatório final da CPMI da violência doméstica no Brasil, Campos (2015b) aponta que apesar de a Lei Maria da Penha ser considerada uma das legislações mais avançadas do mundo, um dos aspectos centrais para que ela não seja colocada em prática é a falta de orçamento destinado às políticas de enfrentamento à violência doméstica, o que implica no prejuízo da criação e/ou fortalecimento da rede de assistência.

Em contraponto, o número de Delegacias Especializadas cresceu vertiginosamente no Brasil (CAMPOS, 2015a), demonstrando o investimento privilegiado no polo repressivo. Esse direcionamento, contudo, não significou resolutividade dos casos, visto que a CPMI observou grande resistência jurídica em colocar em funcionamento a Lei 11.340/2006. No ano de 2012, ainda existiam municípios brasileiros que ofereciam ao homem autor de violência a suspensão

da pena, demonstrando o pensamento androcêntrico que permeia o judiciário e desvaloriza a violência doméstica como crime. Consta-se assim, que sete anos depois de a Lei Maria da Penha entrar em vigor, os operadores do judiciário a usavam conforme seu entendimento moralizador de violência doméstica, selecionando a partir de seu próprio posicionamento político/ideológico os artigos da Lei que seriam colocados em vigor nas suas comarcas.

Se não refletirmos socialmente sobre a complexidade envolvida nos crimes contra as mulheres e na complexidade das ações de segurança pública que tais crimes exigem, estaremos novamente fortalecendo uma ótica punitiva que tem se mostrado ineficaz na redução das mortes de mulheres. A socióloga Wânia Pasinato (2011) corrobora com o pensamento de que a redução dos casos de feminicídio transcende a tipificação legislativa, entendendo que a alteração do Código Penal, que torna o feminicídio um crime hediondo, não é suficiente para a compreensão sobre esse tipo de violência. A autora entende ser produtivo explorar as causas e os contextos em que ocorre, para assim qualificar o evento e compreender as relações de poder que permeiam sua prática. Segundo ela, o feminicídio e todas as formas de violência doméstica são resultado das diferenças de poder entre homens e mulheres, sendo também uma condição para a manutenção dessas diferenças.

Problematizar a não eficácia do sistema punitivo não significa diminuir a responsabilidade do sujeito que cometeu o crime, nem invalidar a necessidade de punição. No entanto, quando olhamos exclusivamente para punição, mesmo sabendo o fracasso que representa o sistema prisional para os índices de ressocialização, corremos o risco de deixar de problematizar o quanto a produção de sentidos em torno crime é permeada por uma rede de significados produzidos socialmente. Não se trata de invalidar os efeitos da Lei, mas de observar a absorção seletiva da luta feminista pelo Estado, que apagou as reivindicações de proteção às mulheres para se organizar a partir da punição do executor.

Precisamos do fortalecimento dos polos de prevenção e assistência já garantidos pela Lei Maria da Penha, assim como precisamos colocar em funcionamento uma Lei que leve em consideração os mecanismos de poder que legitimam a prática feminicida para pensar multidimensionalmente estratégias de prevenção. Foucault (2018), ao problematizar o poder, afirma que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que agem fora dos aparelhos do Estado, em um nível muito mais particular, não forem desestabilizados. A redução no número de assassinato de mulheres passa por políticas de equidade de gênero tanto quanto, ou ainda mais, do que pelas penitenciárias.

No entanto, pensar a heterogeneidade das políticas de proteção às mulheres não diminui a importância da tipificação legislativa do feminicídio. Rita Segato (2003) defende que a

tipificação é um mecanismo que tem o potencial de contribuir para novos modos de subjetivação, passando a refletir sobre práticas e moralidades vigentes. A Lei nomina práticas desejáveis e não desejáveis socialmente. A autora considera que a tipificação do feminicídio no discurso legislativo, além de ser dotada de eficácia simbólica, traz vantagens práticas como laudos periciais e médicos adequados e eficientes para orientar a diversidade de crimes contra as mulheres (SEGATO, 2012). No entanto, o efeito da Lei não é linear, dependendo da adesão social para consolidar um novo ambiente igualitário. Para erradicar a violência contra as mulheres, precisamos aprofundar a discussão sobre o que conhecemos sobre gênero e normas sociais que distribuem hierarquicamente o poder. Foucault (2018) entende que o problema não está na consciência individual das pessoas, mas nos regimes político, econômico e institucional que historicamente produziram como verdade a sujeição dos corpos femininos. Portanto, como apontado incansavelmente pelos movimentos feministas, não basta inscrever o termo “femicídio” no discurso das Leis, é preciso fazer com que a tipificação implique em eficácia simbólica, questionando as normas de gênero que produzem violências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As leis de proteção às mulheres têm ganhado força nas últimas décadas, e em muitos casos, tem se tornado pauta de campanha eleitoral de candidatos dos poderes executivo e legislativo. Contudo, pouca eficácia na redução da morte de mulheres foi observada. Defendemos que a não efetividade das políticas de enfrentamento a violência se deve a absorção seletiva das reivindicações feministas pelo Estado, que apesar de oferecer leis de combate à violência contra mulheres, coloca-as em prática, principalmente, pelo viés punitivista, desconsiderando a heterogeneidade das relações violentas e dos mandatos sexistas que as mantêm.

O crime de feminicídio, desde sua popularização a partir da conferência da Diana Russel, coloca em evidência a peculiaridade dos assassinatos de mulheres, ampliando a inteligibilidade dessas mortes para além dos crimes domésticos. As reivindicações por reconhecimento expostas por Diana Russel e, mais tarde, por Marcela Lagarde, mostraram que o feminicídio é um crime de gênero, uma tentativa de manutenção do poder dos homens que se sentem ameaçados e usam dos corpos femininos para mostrar sua suposta superioridade.

Contudo, a construção legislativa da qualificadora do feminicídio no Brasil invisibilizou as características generificadas desse crime, o que pode ser observado pelo apagamento a qualquer menção da palavra gênero na formulação da Lei. Esse apagamento não se trata de uma simples substituição de sinônimos, em que gênero foi trocada por sexo feminino, mas

acompanha o movimento global de demonização de tudo que remeta ao gênero, uma tentativa de manutenção da cisnormatividade.

Há, no entanto, um efeito perverso deste discurso sobre os corpos das mulheres trans. Mesmo sendo o Brasil o lugar mais perigoso do mundo para esses corpos dissidentes, o assassinato dessas mulheres foi relegado pela lei do feminicídio ao completo apagamento, deixando-as à mercê de jurisprudências e da interpretação legislativa dos juízes e promotores que julgarão suas mortes. A não proteção às mulheres trans e a baixa eficácia na redução do número de mortes de mulheres cis, indicam que muito ainda precisa ser feito para que a legislação brasileira seja um instrumento de proteção às mulheres.

A efetividade das políticas de enfrentamento a violência contra as mulheres, passa pela compreensão da estrutura sexista mantida pelos homens, mas também pelo judiciário, pelo sistema político e religioso, assim como pelas pedagogias da sexualidade do sistema educativo. As iniquidades impostas pela norma de gênero não são produto da individualidade, mas de um movimento social que as ancora e legitima. É preciso escutar os brados das mulheres que lutam pelo enfrentamento da violência, sem traduzir/trair suas demandas de proteção com legislações simplistas para crimes complexos.

REFERÊNCIAS

- BEIRAS, Adriano *et al.* Políticas e leis sobre violência de gênero - reflexões críticas. **Psicologia & Sociedade**, n. 24, v. 1, 36-45, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/tBkTLBnvDDMgKT4N4C8qsYy/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.
- BELLOQUE, Juliana Garcia. Feminicídio: o equívoco do pretense direito penal emancipador. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, n. 23, v. 270, 3-4, 2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/JULIANABELLOQUE_IBCCRIM270_feminicidio_mai2015.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher.** Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 10 set. 2021.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, n. 23, v. 2, 519-531, 2015a. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/KdHtMqRYC5mWBFJ4QJswq9G/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, n. 7, v. 1, 103-115, 2015b. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>. Acesso em: 10 set. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção interamericana para prevenir, Punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. Organização dos Estados Americanos: Brasil, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ELUF, Luíza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GARCIA, Leila Posenato *et al.* **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. São Paulo: Ipea, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

LAGARDE, Marcela. Por la vida y la libertad de las mujeres: Fin al feminicidio Día V-Juárez. **Día V, Juárez**, 93-108, 2004. Disponível em: <http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Femicidios/docts/mlagardefemicidio.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

LODETTI, Alex Simon *et al.* A vida psíquica do homem e a morte de mulheres. **Psicologia & Sociedade**, 30, p. 1-10, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J79FdWdbwC3mPYvrKC3nWN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

LODETTI, Alex Simon. **A produção do feminicídio: uma arqueologia dos discursos feministas na câmara dos deputados e no senado federal 2011-2015** (Tese de doutorado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil, 2016 Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/194098/PPSI0776-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 set. 2021.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, n. 22, v. 3, 935-952, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: 10 set. 2021.

MENDEZ, Raquel Lucas Platero Metáforas y articulaciones para una pedagogía crítica sobre la interseccionalidad. **Quaderns de Psicologia**, n. 16, v. 1, 55-72, 2014. Disponível em: <https://www.quadernsdepsicologia.cat/article/view/v16-n1-platero>. Acesso em: 10 set. 2021.

ONU MULHERES. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.** Onu Mulheres: *CEDAW*, 1979. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 1, v.37, 219-246, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

POLÍCIA CIVIL. **Apresenta levantamento a respeito dos feminicídios em SC.** Polícia Civil-SC. Florianópolis, 27 de out. 2020. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/informacoes/noticias/32-florianopolis-delegacia-geral-da-policia-civil/44387-policia-civil-apresenta-levantamento-a-respeito-dos-feminicidios-em-sc>. Acesso em: 10 set. 2021.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Estudos Feministas**, n. 10, v. 1, 155-167, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/vy83qbL5HHNKdzQj7PXDdJt/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Femicídio no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde (Tese de Doutorado). **Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas**, Campinas, SP, Brasil, 2017. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

RUSSELL, Diana EH. **The origin and importance of the term femicide.** Diana EH Russell, Dez. De 2011. Disponível em: https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 10 set. 2021.

SALGADO, Martha Patrícia Castañeda. Femicide in Mexico: an approach through academic, activist and artistic work. **Current Sociology**, n. 64, p.1, 1-17, 2016. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392116637894>. Acesso em: 10 set. 2021.

SANTOS, Cecilia Macdowell. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil.** Oficina do CES, nº 301: Coimbra, 2008.

SEGATO, Rita Laura. "Que es un feminicidio: notas para un debate emergente". In: **Série Antropologia. Brasília:** Distrito Federal, 2006.

SEGATO, Rita Laura. Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación. **Herramienta** (Buenos Aires), [s.n], v. 49, 1-8, 2012. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/HerramientaBuenosAires/2012/no49/10.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatus en la etiología de la violencia. In: Segato, R. L. **Las estructuras elementales de la violencia.** Bernal: Universidade Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. **Sociedade e Estado**, n. 29, v. 2, 341-371, 2014. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/se/a/XSfjZV5K7f9HkTy5SLTp7jw/?lang=es>. Acesso em: 10 set. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura no corpo das mulheres de Ciudad Juarez. **Estudos feministas**, n. 13, v. 2, 265-285, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cVyTVdFx8FVgcppK7QNQr4B/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

A COMUNICAÇÃO LIBERTADORA E A INTERDISCIPLINARIDADE COMO FERRAMENTAS DE ACESSO À JUSTIÇA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Chaiane Ferreira de Souza¹; Luiza Carla Beal²

RESUMO

O presente trabalho busca demonstrar, a partir do método dedutivo de análise bibliográfica e dos dados referentes à violência doméstica e de gênero, que há a necessidade de utilização da interdisciplinaridade na atuação político criminal brasileira referente às mulheres em situação de violência doméstica. Para tanto, apresenta-se brevemente a comunicação libertadora enquanto construção teórica e defende-se sua importância no atendimento às mulheres em situação de violência, bem como a necessidade de que a escuta acolhedora seja realizada por profissionais capacitados para tanto. Assim, conclui-se que a psicologia deve ser aliada à atuação das redes de proteção e reconhecida como fonte de acesso à justiça, possibilitando espaços de construção de novas potencialidades e viabilizando transformações e meios de saída do ciclo da violência a partir da comunicação libertadora.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Comunicação libertadora. Interdisciplinaridade.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é inerente às sociedades ocidentais, na medida em que o Contrato Sexual (PATEMAN, 1993) e a Divisão Sexual do Trabalho (FEDERICI, 2017) são pilares da consolidação do capitalismo e das conformações sociais modernas e contemporâneas. Com o fortalecimento do movimento feminista, especialmente a partir do século XX, o fenômeno da violência de gênero se tornou pauta de debates e construções e impactou sistemas jurídicos, eleitorais e conformações culturais. Nesse aspecto, no entanto, o Brasil somente reconheceu a questão e passou a endereçar políticas a partir da elaboração da Lei 11.340 de

¹Especialista em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Fronteira Sul. Psicóloga do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Francisco Beltrão. <http://lattes.cnpq.br/4044352466371579>. psicologachaianesouza@hotmail.com.

²Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogada do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Francisco Beltrão. <http://lattes.cnpq.br/6100109197192176>. luiza.beal@gmail.com.

2006, formulada por diversos coletivos, ONGs e pesquisadoras feministas, regulamentando a matéria e inaugurando as políticas públicas e criminais nesse sentido.

A Lei é um verdadeiro projeto de mudança social, uma vez que preconiza a multidisciplinaridade do atendimento de mulheres em situação de violência; responsabiliza a sociedade, o Poder Público e a família pela criação de condições necessárias ao exercício de direitos; cria mecanismos de proteção, como as Medidas Protetivas de Urgência; e conceitua as formas e tipos de violência doméstica e de gênero. Apesar disso, os dados do Atlas da Violência 2021 dão conta de demonstrar que o fenômeno da violência de gênero não tem diminuído com o passar dos anos, já que “enquanto os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6% no mesmo período, indicando um provável crescimento da violência doméstica” (CERQUEIRA, 2021).

Um dos principais instrumentos das redes de proteção às mulheres são as Medidas Protetivas de Urgência, que são institutos pré-processuais de salvaguarda da integridade das vítimas. Ocorre, no entanto, que durante as etapas de inquérito policial e, até mesmo, no próprio processo, é preciso que sejam respeitadas as histórias e subjetividades das mulheres em situação de violência a fim de que as violações sofridas realmente sejam freadas.

Isso se dá especialmente porque, segundo a pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 76,4% das mulheres entrevistadas indicaram que seu agressor foi um conhecido e 42% sofreram a violência dentro de casa. Além disso, “dentre os vínculos mais citados destaca-se namorado/cônjuge/companheiro como o principal perpetrador, com 23,8%, [e] ex-namorados e ex-companheiros com 15,2%” (FBSP, 2019, p. 7), ou seja, têm-se que 39% dos casos de violência são praticados por pessoas com quem a mulher tem ou teve relacionamento amoroso.

Nesse sentido, apesar de ser sublime o fato de que a Lei Maria da Penha prevê que aquelas que se encontram em situação de violência sejam encaminhadas para assistência jurídica referente à separação, divórcio, dissolução de união estável e partilha, é preciso considerar que o ato da representação criminal contra o autor é tangenciado por uma relação íntima de afeto em muitos casos. No entanto, a representação é considerada como essencial para a imposição de Medidas Protetivas de Urgência, mais especificamente as dispostas no artigo 22, I, II e III, da Lei 11.340/06, segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LEI N. 11.340/06. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL OU AÇÃO PENAL EM CURSO. MANUTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA PENAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DESFAVORÁVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. I - Entre as medidas previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, evidencia-se que as constantes dos incisos I, II e III têm natureza eminentemente penal, visto que objetivam, de um lado, conferir proteção à vida e à integridade física e psicológica da vítima e, de outro, impõem relevantes restrições à liberdade e ao direito de locomoção do agressor, bens jurídicos esses merecedores da maior proteção do direito penal. [...] III - Esta Corte Superior de Justiça firmou entendimento de que "as medidas protetivas fixadas na forma do art. 22, incisos I, II e III, da Lei 11.340/2006 possuem caráter penal e, por essa razão, deve ser aplicado o procedimento previsto no Código de Processo Penal" (AgRg no REsp n. 1.441.022/MS, Quinta Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe de 2/2/2015). [...] (AgRg no AREsp 1761375 / MG, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJe 22/03/2021).

Isso significa que, caso a mulher em situação de violência não deseje perseguir criminalmente seu agressor e não tenha desejo de representar – em muitos casos, seu companheiro e pai de seus filhos -, não encontra a garantia das Medidas Protetivas de Urgência para que possa romper o ciclo da violência através de procedimentos cíveis, como o divórcio, por exemplo.

Buscando possibilitar o dimensionamento das violências e criar um mecanismo de inserção das histórias, contextos e especificidades dos casos concretos, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público idealizaram o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos (2020). Com a aplicação do Formulário, há o registro da presença de quais dos cinco tipos descritos na Lei 11.340/2006 ocorreram no contexto da violência, as nuances e relações de poder no relacionamento entre as partes, bem como o contexto socioeconômico e relacional com todo o núcleo interpessoal envolto ao fato noticiado em Boletim de Ocorrência.

A iniciativa propõe que seja adotado, enquanto objetivo nas políticas referentes às violências contra as mulheres, em todos os âmbitos de atuação das redes de proteção, o direito à inserção de suas narrativas nos processos criminais a partir de práticas de comunicação libertadora e emancipação das pessoas em situação de violência doméstica e de gênero. Desse modo, será possível que a justiça signifique, para além da condenação do agressor, um processo de desenvolvimento de autonomia e autoconfiança para as vítimas.

A aplicação da Lei Maria da Penha deve ser, necessariamente, perpassada pelo respeito às especificidades de gênero, pautada em atuações multi e interdisciplinares e ter como finalidade o acesso à justiça a partir da comunicação libertadora. Para tanto, o processo penal feminista surge como teoria que corrobora a necessidade de interseccionalidade entre o direito e a psicologia, já que “trata-se, pois, de um giro epistemológico na redefinição de aspectos da

teoria da prova e da teoria da decisão sob uma perspectiva criminologicamente fundamentada”, ou seja, “é possível e necessário reconhecer as experiências das mulheres como o ponto de partida no contexto probatório e decisório” (MENDES, 2020, p. 90).

Pretende-se, com este trabalho, demonstrar que para que tal “giro epistemológico” seja possível, é preciso que se enxergue na psicologia o instrumento e a ciência capazes de direcionar a atuação das redes de proteção em relação à violências contra as mulheres, a partir de seu potencial emancipatório e libertador. A comunicação libertadora se apresenta enquanto método de abordagem capaz de produzir a quebra dos ciclos de violência, devendo ser realizada no contexto dos acolhimentos e escutas especializadas desenvolvidas nas práticas atinentes à violência de gênero.

A COMUNICAÇÃO LIBERTADORA NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo Monteiro (2012), a violência doméstica se estabelece como um sistema disfuncional, em que existe uma relação hierárquica de desigualdade, exploração, opressão e dominação, e a violência se perpetua como modo de comunicação, sendo o diálogo praticamente inexistente. Ela afeta a integridade física e psicológica das mulheres e interfere em diversas áreas de suas vidas, incluindo no sentimento de segurança, na vida sexual, na autoestima, nos laços vinculares e afetivos e na comunicação.

A violência doméstica, portanto, provoca condições de vulnerabilidade em que as mulheres são silenciadas, não conseguem expressar seu sofrimento ou falar sobre suas vivências. Desse modo, um grande desafio no atendimento aos casos de violência doméstica é a fala das mulheres que sofrem, ou neste caso, a falta desta, pois as mulheres apresentam grande dificuldade para encontrar os meios de relatar as suas dores e, muitas vezes, não reconhecem as situações de violência que vivenciam, causando um agravamento à invisibilização do fenômeno, que já é inerente a este por sua natureza majoritariamente doméstica.

O silenciamento feminino é muito presente ainda na atualidade, já que a sociedade se desenvolveu a partir de crenças patriarcais que naturalizam comportamentos agressivos contra as mulheres através da hierarquização de gênero e relações de poder e dominação dos homens sobre as mulheres. Nessa esfera, as construções de identidade de gênero são um fenômeno biopsicossocial, construído ao longo dos anos e que delimitam os papéis que homens e mulheres devem realizar (MONTEIRO, 2012).

A construção das subjetividades femininas na sociedade ocidental e da violência de gênero enquanto fenômeno, assim, é fruto de um processo histórico de apagamento e

marginalização que constrói relações desiguais entre os gêneros. A autora também exprime a importância de compreender os processos por meio do qual a cultura vem moldando e reproduzindo performances através de uma pedagogia de afetos, que dita como as pessoas devem sentir e se comportar (ZANELLO, 2018).

Enquanto esses papéis foram se moldando, crenças e valores sociais foram sendo aceitos e produziram identidades femininas de inferioridade. Para Zanello (2018), a inferioridade imposta às mulheres mantém comportamentos de opressão e poder sobre os corpos femininos. Esse poder junto com a ideia de posse reproduz a violência e silencia as mulheres.

O silêncio é característico da violência, conforme Schraiber (2003, p.42):

Silêncios e invisibilidades são, pois, também questões de gênero, logo, são realidades que podem e devem ser abordadas no plano psicoemocional, sócio-cultural e ético-político, para uma aproximação primeira de sua complexidade. São as repercussões na condição de 'sujeito privado', de 'ser humano' e de 'indivíduo-cidadão', que devem chamar nossa atenção para a violência doméstica e sexual; são as consequências para a mulher cujas emoções, soberania, dignidade e direitos estão corrompidos e negados, e que na Saúde ou em outros âmbitos da vida social, devem motivar os estudos e as políticas de assistência e prevenção.

Se o silêncio é característico da violência, o relato desta encontra grandes barreiras e em se tratando da violência doméstica, por ser entendida de ordem privada e particular, os casos não costumam sair de casa. Necessário considerar, dessa forma, que é através da comunicação que o ser humano consegue expressar seus sentimentos, desejos, anseios, pensamentos e se relacionar com o meio em que vive. Muito além da fala, os indivíduos se comunicam de diferentes formas, até mesmo através da violência (NEVES, 2009).

A fim de enfrentar tais silenciamentos, Freire (1987) elucida a importância de serem criados espaços de escuta e acolhimento daqueles que se mantêm silenciados, encorajando esses indivíduos a terem voz e a se tornarem ativos nos processos de transformação das suas realidades. A partir desses espaços de acolhimento, de diálogo, de desenvolvimento de potencialidades é que o sujeito poderia tomar para si a narrativa da sua vida e ser protagonista da sua história.

Para o autor (1987), o indivíduo só consegue agir e transformar a sua realidade a partir do momento em que consegue usar a comunicação, ler, compreender, interpretar e expressar de forma crítica a sua realidade e, a partir desse desenvolvimento da consciência crítica, se inserir como sujeito que faz parte do mundo, e não somente como objeto que está no mundo, produzindo e sendo produzido de modo ativo nesse processo.

Já que a violência perpetrada pelos opressores acontece devido a uma ordem de posicionamentos, que é injusta e é resultado de um processo histórico de desumanização, em

que as violências se tornaram naturalizadas até mesmo para quem as sofre, o movimento para a liberdade, segundo Freire, deve surgir dos próprios oprimidos, através da ação (FREIRE, 1987). Acreditar que existem possibilidades de transformar as realidades remete à possibilidade de que as subjetividades são construídas e desenvolvidas ao longo do tempo, e que são passíveis de mudanças e transformações.

Brito (2012) traz em seu texto sobre subjetividade desterritorializada, em um diálogo sobre os conceitos de subjetividade para Deleuze e Guattari, uma crítica à ideia de uma subjetividade centralizada, pois ela não daria conta das diferenças, movimentos e vivências existenciais. Sugere, assim, uma subjetividade móvel, desterritorializada, que possibilita a construção de novos modos de vida e novas formas de existir. Se os processos de subjetivação podem ser transformados, resultando em novas formas de construções subjetivas, então existe a possibilidade de modificação das realidades.

Freire (1963) acredita que a palavra é o meio capaz de transformar a realidade. Para ele a palavra é elemento básico para a tolerância e o diálogo. Com a utilização das palavras o ser humano caminha em busca da emancipação das opressões, conseguem interagir e interpretar o mundo, para então agir sobre ele. Mas não somente ler e escrever são suficientes para que a comunicação se estabeleça: para se constituir sujeito no mundo é preciso desenvolver uma consciência crítica. Ao ter consciência crítica na sua leitura do mundo o sujeito tem a possibilidade de ele mesmo descobrir e significar.

Para Freire (1981), é imprescindível que se abram espaços para que os sujeitos diversos possam se comunicar, é importante democratizar os meios de comunicação em que eles poderão se expressar a partir de palavras incorporadas às práticas sociais. Ele acredita em uma comunicação para a liberdade, para o indivíduo se tornar sujeito capaz de fazer transformações. Portanto, reafirma a necessidade de uma educação daqueles que se mantêm silenciados, desinformados, em condições de manipulação e ignorância, pois a situação de submissão favorece uma atitude de renúncia do próprio indivíduo em fazer parte da transformação da sociedade.

Em situações de violência doméstica a própria violência se torna o modo de comunicação na relação, o que demonstra a importância da comunicação como diálogo, uma comunicação para o desenvolvimento e emancipação dessas violações. Segundo Freire (1963), o sujeito precisa agir para deixar de ser manipulado e, no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, é importante tentar resgatar sua condição de sujeito que pode ser um agente ativo nos processos de mudança e transformação da sua realidade, buscando posicionar seu papel como protagonista da sua história e dona das suas próprias decisões.

Nesse sentido, como exposto, a comunicação pode causar muitas mudanças significativas na vida das pessoas, já que a partir dela as pessoas se sentem pertencentes ao mundo e esta é instrumento de visibilização de violências e espaço de resistência frente às violações. Assim, faz-se necessária a abertura de espaços de diálogo em que as mulheres em situação de violência possam se expressar e a partir dessa fala consigam se perceber enquanto sujeitos de direito que tem uma parcela importante de participação na transformação da sua realidade. Podendo negar qualquer outra forma de opressão que tentem lhes impor e encontrando suas vozes por tanto tempo silenciadas através da vocalização das dimensões e formas das estruturas de poder e violência interiores às relações que ensejaram a situação de violência em que se encontram.

É através da oportunidade de expressão de si, do conhecimento e compreensão crítica de sua realidade que podem ser encontrados os meios para a transformação, sendo esta comunicação para a vida e a liberdade, segundo Freire (1981). Tão comunicação é libertadora quando consegue trazer autonomia e força aos indivíduos, já que, do contrário, se baseia unicamente em opressão e desigualdade. Através da comunicação, portanto, as mulheres podem se reconhecer enquanto sujeitas pertencentes e merecedoras do mundo, se posicionando enquanto agentes de transformação de suas realidades a partir da sua emancipação e da apropriação das narrativas atinentes às suas vidas.

Trata-se de garantir que a invisibilização da violência seja enfrentada a partir da disputa de espaços de fala, oportunizando instrumentos de conquista de autonomia e de transformação das vidas de mulheres em situação de violência. Ou seja, ao tratar de casos relativos a um fenômeno que silencia - na medida em que se dá pela comunicação quase se exclusivamente através da violência no interior das relações - e que é silenciado - já que interior às conformações sociais tais como construídas por séculos e pautadas na desigualdade de gênero -, a comunicação libertadora e a escuta dos relatos provenientes desta podem ser modos de se fazer justiça a partir da emancipação e da disputa de narrativas.

A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA UMA ESCUTA ACOLHEDORA

Como visto, a violência doméstica e de gênero tem se estabelecido enquanto um problema de saúde e segurança públicas visível e que requer o suporte de políticas públicas no seu enfrentamento e prevenção no Brasil recente. Além disso, as mulheres em situação de violência doméstica apresentam grande dificuldade em relatar as violências sofridas, já que muitas naturalizam comportamentos agressivos dos parceiros, outras não encontram subsídios

para sair da situação de violência, assim como se deparam com seus próprios medos e angústias que as impedem de tomar as decisões necessárias para mudar sua realidade. A violência doméstica, desse modo, fere sua integridade psicológica, moral, física, sexual e patrimonial, interfere no seu convívio social, na sua capacidade de escolha, na sua autoestima e valorização de si.

Para trabalhar com o fenômeno, portanto, é necessário ir além de protocolos, formulários e encaminhamentos. Viver em um relacionamento violento já traz bastante medo e insegurança para as mulheres, de modo que estas precisam se sentir confortáveis nos espaços de atendimento para que consigam relatar o sofrimento e as dores vividas. Assim, a comunicação é primordial nesses ambientes, pois é o início de um vínculo que se pretende que auxilie a mulher nos seus próximos passos, principalmente porque, nessas situações, a violência se torna o modo de comunicação.

O vínculo que pode ser criado a partir desse contato e o não julgamento facilitam para que a violência doméstica seja enfrentada, uma vez que oportunizam a emancipação e geram confiança para que seja possível enfrentar os processos – judiciais, sociais e internos – atinentes à quebra do ciclo da violência. Para compreender e trabalhar com situações de violência doméstica, o atendimento direto com as mulheres que sofrem violência é um passo importante e que deve ser realizado de forma especializada pelos serviços disponíveis pela rede de proteção, seja ela da saúde, segurança pública, assistência social ou outra entidade capacitada. Para tanto, a preparação de um espaço físico adequado e acolhedor no qual as vítimas possam conversar sobre suas vivências e se sintam protegidas é importante passo, assim como a preparação e especialização dos profissionais que atuam em serviços de porta de entrada para as redes de proteção.

Dentre os profissionais da atenção básica em saúde no cuidado de mulheres, por exemplo, d'Oliveira et al. (2020) comenta que existem obstáculos e facilitadores no enfrentamento aos casos de violência doméstica. Dentre os obstáculos, relata que muitos profissionais não enxergam a violência doméstica como um problema de saúde, invisibilizando os casos quando estes chegam ao consultório e conforme a pesquisa, muitas mulheres não veem os serviços de Atenção Primária em Saúde como locais que acolheriam essas demandas. Além disso, muitas das crenças e valores pessoais dos profissionais interferem no momento da percepção e entendimento da violência vivenciada pelas mulheres, já que o não conhecimento das políticas e leis que subsidiam essa temática fazem com que o profissional se atenha apenas à sua própria opinião sobre os casos. Ainda, muitos profissionais não se sentem confortáveis em conversar com a paciente sobre as violências, mesmo que se apresente de forma explícita.

Note-se que também foram apontados como obstáculos a falta de tempo para lidar com os casos específicos de violência doméstica e o medo de represália por parte do autor de violência (d'Oliveira et al. 2020).

Deste modo, percebe-se o quanto é necessária a capacitação de profissionais para que consigam realizar o acolhimento e produzir locais de escuta para essas mulheres, que foram silenciadas por tanto tempo e não encontram suporte para falar sobre seu sofrimento. Souza et al. (2021) também aponta, enquanto problemática, a dificuldade dos profissionais em perceber e identificar as violências vividas pelas mulheres, não compreendendo a complexidade envolvida nos casos, o que demonstra a falta de conhecimento sobre os diversos determinantes que envolvem a violência doméstica, necessitando assim, da capacitação e preparo dos profissionais para que possam atuar de modo mais eficaz.

Os facilitadores no atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, conforme d'Oliveira et al. (2020), dizem respeito principalmente à qualidade das relações entre os profissionais e as mulheres, o que pode ser melhor observado conforme Souza et al. (2021), no sentido de que a violência doméstica é um fenômeno que depende de estratégias de gestão para lidar com seu processo, que não seja focado somente no seu atendimento pontual, mas com a ampliação das instituições para que trabalhem de forma articulada, voltadas às questões sociais e de modo intersetorial, buscando não fragmentar os atendimentos.

Para a autora, o mais importante no atendimento aos casos de violência doméstica é que “deve voltar-se à autonomia e beneficiar o poder de decisão dessas mulheres, tendo em vista que não há um padrão a ser seguido, mas são as melhores estratégias em um processo de intervenção com foco no protagonismo” (SOUZA, et al. 2021, p. 2).

Ainda conforme Souza et al. (2021, p.9):

O desconhecimento gera despreparo e acarreta atendimento voltado a questões fisiológicas e não à necessidade real, nem sempre verbalizada pelas mulheres na busca aos serviços. No entanto, a capacitação não pode ser vista como uma situação isolada, mas vinculada a uma cultura, na qual exista como meta a educação permanente aplicada de forma a tornar-se uma política institucional a ser mantida e perpetuada.

As mulheres sentem maior satisfação e reflexão sobre si mesmas e sobre sua situação quando existe esse vínculo e acolhimento por parte dos profissionais, quando conseguem ampliar o atendimento a ponto de conhecer as necessidades, não somente fisiológicas, mas sociais e psicológicas e, desse modo, compreender a situação da mulher integralmente. Esse tipo de relação profissional-usuário bem construída cria uma conexão mais efetiva com o serviço, mobilizando também a própria comunidade (SOUZA, et al. 2021).

Quando realizado de outro modo, o atendimento acaba gerando frustração, culpa, vergonha, humilhação e insatisfação e, como consequência, serviços que não conseguem estabelecer uma escuta acolhedora acabam perdendo o retorno, pois as mulheres não se sentem bem recebidas. Um atendimento superficial e reducionista dificulta o acesso das mulheres, portanto, já que a criação de vínculos faz com que exista um retorno, facilita os relatos e os encaminhamentos necessários. Assim como a autora comenta “um atendimento pautado no acolhimento, escuta ativa, apoio e articulação dos serviços, beneficia a estas mulheres estratégias de mudanças” (SOUZA, et al. 2021, p. 9).

Para Teixeira (2006), a comunicação em saúde é essencial, pois tem como objetivo o de promover cuidados nos indivíduos, pode auxiliar na tomada de consciência das ameaças em que esse indivíduo está vivendo, na motivação para a mudança para reduzir riscos, reforçar atitudes de autocuidado e comportamentos protetores e melhor utilização de recursos pessoais para a qualidade de vida.

Não estabelecer um atendimento de escuta acolhedora faz as mulheres sentirem-se constrangidas para relatar as violências sofridas, além da insegurança e culpa que já apresentam por conta das situações vividas, tendem a vivenciar esses momentos como vem vivenciando as relações com o próprio agressor, não conseguindo verbalizar seus desejos ou tomar decisões. Assim, existe a necessidade de ambientá-las em um espaço diferente do vivido até então, um espaço em que consigam falar sem serem interrompidas e contar sobre as violências sem serem desacreditadas.

Do mesmo modo em que o atendimento em saúde deve oportunizar espaços de criação de vínculos e de comunicação das violações sofridas, toda a rede de proteção e serviços que se pretendam fazer justiça, auxiliar mulheres em situação de violência e participar da construção de uma sociedade mais segura para as mulheres devem seguir as orientações e práticas aqui expostas, portanto. Isso porque, como visto, a violência doméstica é um fenômeno que ocorre majoritariamente no interior de relações afetivas, inclusive dentro do ambiente doméstico, e às vítimas são requeridas práticas que envolvem desprendimento em relação ao agressor, como a representação criminal, para o acesso à justiça.

Assim, a comunicação libertadora enquanto instrumento de emancipação e transformação da realidade, quando aliada à escuta especializada em espaços acolhedores, se apresenta como ferramenta indispensável à atuação político criminal e atendimentos multissetoriais relacionados à violência doméstica e de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento das leis e políticas públicas para a atuação na prevenção e enfrentamento da violência doméstica, houve a ampliação da abrangência dos atendimentos e suporte às mulheres, mas tais inovações legislativas e políticas são insuficientes quando não entrelaçadas à atendimentos interdisciplinares e pautados na escuta e acolhimento especializados. Isso porque a violência doméstica é um fenômeno complexo e estrutural, de modo que requer um olhar ampliado sobre seus fatores causadores, principalmente no que diz respeito às questões de gênero e construção de subjetividades femininas na sociedade. Compreender essa complexidade, e as diversas questões implicadas no seu desenvolvimento e manutenção, é importante para o não julgamento e revitimização das mulheres que mantêm relações em que a violência se apresenta como modo de comunicação, assim como é fundamental para o desenvolvimento de potencialidades e alternativas relacionais.

A capacitação dos profissionais que atuam nas redes de proteção à violência contra as mulheres é imprescindível, portanto, pois é a partir do contato das mulheres com os serviços que se abrem possibilidades de cessar ou frear tais violências. O acolhimento e a escuta especializados são essenciais para que se criem espaços de diálogo e confiança, desenvolvendo os vínculos que vão estar presentes durante todo o processo de enfrentamento das violências, a partir de tomadas de decisão e movimentos de saída dos ciclos de violência.

Considerando que em situações de violência doméstica a própria violência se torna o meio de comunicação, é importante apresentar um novo modo de se comunicar para as mulheres nessas situações: uma comunicação libertadora. A partir da possibilidade de serem ouvidas e compreendidas, em sua totalidade, as mulheres podem encontrar maiores subsídios para se emanciparem das situações de violência doméstica. Tal emancipação significa uma nova forma de acesso à justiça, a ser proporcionada pela interdisciplinaridade nos atendimentos prestados e atenção às especificidades das violências e contextos a elas envoltos pelas redes de proteção.

Desse modo, compreendendo a complexidade e desenvolvimento histórico do fenômeno das violências contra as mulheres; tendo como ponto de partida o fato de que o atendimento destas mulheres deve ser realizado por profissionais habilitados e especializados; e que a escuta e o acolhimento são de valor inestimável para o processo de recuperação e emancipação das vítimas, nota-se que a comunicação libertadora enquanto prática é um instrumento de suma importância para que as redes de proteção viabilizem atendimentos interdisciplinares eficazes e que facilitem o acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução Conjunta Nº 5 de 03/03/2020.** Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. DJe/CNJ nº 49/2020, de 04/03/2020, p. 2-8. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei 11.340.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (5ª turma).** Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 1761375. Lei n. 11.340/06. Medida protetiva de urgência. Inexistência de inquérito policial ou ação penal em curso. Manutenção. Impossibilidade. Natureza jurídica penal. Parecer do Ministério Público Federal desfavorável. Manutenção da decisão agravada. Relator: Min. Feliz Fischer, 22 de março de 2021. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202002426765&dt_publicacao=22/03/2021. Acesso em: 11 set. 2021.

BRITO, Maria dos Remédios. Dialogando com Gilles Deleuze e Félix Guattari sobre a ideia de subjetividade desterritorializada. **Revista Alegrar**, nº 09, jun/2012. Disponível em: Artigos 09 - Alegrar. Acesso em: 09 set. 2021.

CERQUEIRA, Daniel (coordenador). **Atlas da Violência 2021** - São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: [1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf](https://www.ipea.gov.br/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf) (ipea.gov.br). Acesso em: 10 set. 2021.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. Obstáculos e facilitadores para o cuidado de mulheres em situação de violência doméstica na atenção primária em saúde: uma revisão sistemática. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/ttfjMwYKXCHCxBhKHjSVpMYL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2021.

FBSP. **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil.** 2 ed. São Paulo: FBSP, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FREIRE, Paulo. Conscientização e alfabetização: uma nova visão do processo. In: FÁVERO, Osmar (org.). **Cultura popular, educação popular: memória dos anos 60.** Rio de Janeiro: Grasi, 1983. p. 99- 126. Publicado originalmente na **Revista de Cultura da Universidade do Recife**, n. 4, abr./jun. 1963.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 28 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MONTEIRO, Fernanda Santos. O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica. **Monografia apresentada para o curso de Psicologia**, Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, do Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2012.

NEVES, Roberto de Castro. **Comunicação Empresarial Integrada: como gerenciar imagem, questões públicas, comunicação simbólica, crises empresariais**. Editora Mauad X, 2009, 3º ed.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz a Terra, 1993.

SCHRAIBER, Lilia, d'OLIVEIRA, Ana Flávia, HANADA, Heloísa, FIGUEIREDO, Wagner, COUTO, Márcia, KISS, Lígia, DURAND, Júlia, PINHO, Adriana. Violência vivida: a dor que não tem nome. Interface – **Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu**, 2003. vol.7 no.12.

SOUZA, Marli Aparecida Rocha de et al. Percepção das mulheres em situação de violência sobre o apoio formal: Scoping review. **Escola Anna Nery**, v. 25, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/TKrgJV6ty7Z6JYGKkyVjjYG/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2021.

TEIXEIRA, José A. Carvalho. Comunicação em saúde: relação técnicos de saúde - Utentes. **Revista Análise Psicológica**. v.22 n.3 Lisboa set. 2004. Disponível em: Aná. Psicológica - vol.22 número3 (scielo.pt). Acesso em: 11 set. 2021.

ZANELLO, Valesca. **Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação**, Curitiba: Apris, 2018.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM IRATI-PR: MAPEAMENTO DOS DADOS NO ÂMBITO JURÍDICO

Bianca Freitas da Silva¹, Kátia Alessandra dos Santos²

RESUMO

Esta pesquisa, inserida em levantamento maior intitulado "Violência contra a mulher em Irati-PR: mapeamento da incidência e da rede de enfrentamento", teve como objetivo fundamental mapear dados relacionados à violência contra a mulher registrados no âmbito do equipamento judiciário. Para isso, produziu-se um questionário online que foi divulgado para mulheres de Irati e Inácio Martins (PR), em razão da pandemia do COVID-19, com enfoque de divulgação para mulheres que acessam serviços especializados para mulheres em situação de violência. Ainda, foi possível o contato com a Vara Criminal da Comarca de Irati, para coletar os dados totais de Medidas Protetivas (225, em 2019). O questionário objetivou compreender a visão que mulheres têm sobre as Medidas Protetivas, se as mesmas estão cientes do que é, o objetivo dessas medidas e se as consideram eficazes. A partir disso, foi possível concluir que a maioria das mulheres estão cientes do que são e quais os objetivos das medidas protetivas de urgência, porém, a grande parte argumentou sobre a não eficácia desse recurso, sobretudo em função de dificuldades na fiscalização e acompanhamento por parte dos órgãos responsáveis.

Palavras-Chave: Violência Contra a Mulher. Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas de Urgência.

INTRODUÇÃO

O campo de estudo sobre a violência contra as mulheres se inicia a partir dos anos 80, após lutas feministas exigindo que os princípios dos direitos humanos fossem aplicados às mulheres. Tais reivindicações derivam de discussões realizadas sobre as relações de gênero, considerando que, a partir desse conceito, marca-se um limite inicial para que seja possível realizar a análise da violência contra as mulheres, partindo do pressuposto de que a violência se dá pela alteridade entre homens e mulheres (BANDEIRA, 2019). Ou seja, homens e

¹ Graduanda de Psicologia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8535637736556678>. E-mail: biancafs@unicentro.edu.br

² Doutora em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo. Professora no Departamento de Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6545290412067757>. E-mail: kalexsandra@unicentro.br.

mulheres não são vistos e julgados de maneira igual perante a sociedade, a visão era a de que mulheres eram inferiores a homens, e é esse tipo de desigualdade que tem como produto a violência.

As terminologias utilizadas nesse campo são múltiplas, sendo elas violência de gênero, violência contra as mulheres e violência doméstica, podendo ser consideradas, por vezes, equivalentes, pelo fato de a maioria dos atos violentos ocorrerem com mulheres, em virtude de sua condição de mulher. Entende-se, então, que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, que têm cenários sociais e históricos não uniformes.

A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos (BANDEIRA, 2014, p. 451). Porém, é necessário esclarecer que o termo violência de gênero é mais abrangente do que violência contra a mulher, abarcando violências contra população LGBTQI+, por exemplo. O termo violência contra a mulher tem sido usado para designar qualquer forma de violência que se dirija a uma mulher, mas ainda é necessário abordar o que tem sido chamado de violência doméstica ou intrafamiliar.

Conforme a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), violência doméstica e familiar contra a mulher configura qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito doméstico e da família. Já a violência contra mulher, de acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994), é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Tendo definido, ainda que brevemente, a terminologia utilizada, é fundamental iniciar dizendo que os estudos sobre violência contra as mulheres têm se baseado em diversas pensadora (es) e escritoras (es) para cada vez mais se aprimorar em relação aos direitos das mulheres. Uma das grandes referências acerca dessa temática, que possuiu grande aprofundamento na mesma e que será utilizada neste trabalho é Heleieth Saffioti (1934 – 2010), que foi uma socióloga marxista, feminista, e militante na área de defesa dos direitos das mulheres no Brasil. Em seu escrito “Gênero, patriarcado e violência” (2004), a autora descreve de uma maneira explicativa sobre a violência doméstica, a partir das questões de gênero, e como ela é abordada no nosso país.

Para que seja possível abordar especificamente sobre a violência doméstica, é necessário que antes façamos uma breve abordagem sobre como a violência, no geral, é vista, e ainda como e por que ela é, em grande escala, relativizada no país. A autora traz em seu texto que, “o

entendimento popular da violência apoia-se num conceito [...] aceito como o verdadeiro e o único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (2004, p.17). A autora levanta, ainda, as temáticas de violência psíquica e moral, consideradas “não-palpáveis”, e, por isso, as que são mais desacreditadas. Essa crítica feita por Saffioti é realizada partindo do pressuposto de que se observa o fenômeno sem compreender suas bases, como se fosse algo estático e imutável, de modo que ela propõe o aprofundamento para melhor compreensão dos fatos.

Partindo de uma visão marxista, Heleieth Saffioti analisa as questões patriarcais a partir do lugar da mulher na sociedade capitalista vivida. O conceito de patriarcado refere-se à primazia masculina sobre as mulheres, tendo em vista o pressuposto de que a organização da sociedade se dá a partir do patriarca, seja o pai ou o marido. Dessa forma “as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFFIOTI, 2004, p.54), ou seja, é a lógica seguida por toda a população, sendo cada vez mais custoso lutar contra.

A autora defende a manutenção do termo patriarcado, ao invés de relações de gênero ou outros termos que possam vir a ser utilizados, uma vez que entende que “colocar o nome da dominação masculina – patriarcado – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação-exploração” (2004, p.56). Desta maneira, quanto mais existir discussão acerca dessas temáticas, o avanço das teorias feministas e o campo de estudo sobre o direito das mulheres, será possível a erradicação da naturalização e da relativização da violência contra as mulheres seguidas pela lógica patriarcal.

Apesar de muitas conquistas no campo dos direitos das mulheres, no Brasil, o fenômeno da violência ainda é considerado comum, e, infelizmente, algo que acontece de forma repetitiva, desencadeando um ciclo da violência, de modo que se torna cada vez mais difícil para a mulher sair dessa situação. Assim, o conceito e o significado da violência se perde, fazendo, com isso, que as pessoas acometidas por atos violentos sejam prejudicadas e desacreditadas frente aos serviços disponíveis e sua rede de apoio. Em relação à violência doméstica, em sua grande maioria, mulheres vêm, cada dia mais, sendo prejudicadas por essa relativização.

De acordo com Saffioti (2004),

A violência doméstica apresenta características específicas. Uma das mais relevantes é sua rotinização (SAFFIOTI, 1997c), o que contribui, tremendamente, para a codependência e o estabelecimento da relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste

sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina (p.85).

Por fim, cabe dizer que é a partir da desnaturalização produzida por ativistas e pesquisadoras que se debruçaram a compreender o fenômeno da violência contra a mulher que foi possível propor e implementar um conjunto de políticas públicas nos campos da saúde, educação, segurança pública, assistência social e judiciário (BANDEIRA, 2019), o que tem reverberado em significativas mudanças sociodemográficas em favor das mulheres na sociedade (ALVES, CAVENAGUI; CARVALHO; SOARES, 2017).

Considerando esse aspecto da importância de pesquisas na construção e efetivação de políticas públicas em torno da violência contra as mulheres, a pesquisa em questão objetivou mapear os dados do âmbito jurídico em relação à violência contra mulher, para consequentemente cruzar com os dados encontrados na pesquisa maior “Violência contra a mulher em Irati-PR: mapeamento da incidência e da rede de enfrentamento”, financiada pelo CNPq, que abarca os âmbitos da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Judiciário. Nesse âmbito, buscamos alcançar como as mulheres da Comarca de Irati-PR compreendem e acessam o direito das medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica.

Segundo Maria Berenice Dias, a "Lei 11.340- chamada Lei Maria da Penha- ao criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nada mais fez do que resgatar a cidadania feminina" (DIAS, 2015, p. 11). Contudo, quando se fala em resgate da cidadania, se quer dizer consideração da mulher enquanto cidadã, digna de direitos, o que não implica diretamente a transformação do fenômeno da violência na prática para as mulheres. A Lei foi bastante criticada quando do seu surgimento e o é até hoje pelo seu caráter punitivo, uma vez que significou a saída dos crimes de violência doméstica do âmbito dos Juizados Especiais Criminais, o que, na prática significou, maior punição para os agressores. Seu surgimento, entretanto, é resultado de um processo de luta dos movimentos feministas e também do número alarmante de violência contra as mulheres no Brasil, conforme já afirmou Bandeira (2019).

Acerca disso, o objetivo principal da presente pesquisa consiste em mapear dados relacionados à violência contra a mulher registrados no âmbito judiciário, por meio da investigação de como as mulheres da Comarca de Irati e Inácio Martins (PR) compreendem e acessam medidas protetivas de urgência.

LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei Maria da Penha, número 11.340, de 2006, é responsável por criar mecanismos para que a violência doméstica e intrafamiliar seja prevenida, punida e erradicada. Para isto, ela conta com medidas protetivas e ações socioeducativas que agem em conjunto com outras normas e leis. Em seu trabalho intitulado “Para além da judicialização: uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei nº 11,340/06) em três dimensões” (2014), Isadora Vier Machado propõe argumentar sobre um conjunto de dimensões compostas pela Lei, chamadas de normativo-penal, protetiva e nominativa, questionando o destaque à criminalização na leitura desse mecanismo legal.

As dimensões propostas por Machado (2014) são distintas, responsáveis por diferentes papéis, mas devem atuar de maneira englobada. A dimensão normativo-penal, segundo a autora, é assegurada ao englobar os artigos da lei que alinham a intervenção nos casos de violência a uma perspectiva criminalizante, nas três etapas de atuação: fase policial, judicial ou de execução. É caracterizada nas fases policial e judicial pelo acionamento dos dispositivos responsáveis por garantir que a lei seja seguida corretamente, de acordo com os artigos responsáveis por tais ações. A caracterização da dimensão protetiva é responsável por observar a longo prazo o foco das intervenções, que, nesse caso, não diz respeito somente às mulheres, uma vez que, em sua maioria, a violência é cometida por homens. Assim, o objetivo maior seria uma reeducação com medidas socioeducativas destinadas aos homens.

Desta forma, o plano protetivo se solidifica ao apontar suas ações mais diretamente a esses indivíduos. Na dimensão nominativa, o que se sobressai é a luta política, relacionada às violências, o feminismo e as mulheres, e a como essa união chegou a novos direitos, sendo um deles, a Lei Maria da Penha em si. Sendo também pertencente ao caráter nominativo a visão que a Lei tem sobre esses aspectos, sobre as mulheres, o essencial é não falar sobre um ideal de mulher universal, mas sim sobre mulheres, no plural, uma vez que todas são dignas de direitos.

A dimensão nominativa também é responsável por definir o conjunto das formas de violência doméstica, a saber: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. A materialização das diferentes formas de manifestação da violência doméstica traz uma importante contribuição, uma vez que se legitima como crimes formas de violência consideradas pela sociedade como atitudes comuns nas relações entre homens e mulheres.

No que tange aos aspectos relacionados à judicialização de violências contra as mulheres, antes da Lei Maria da Penha (11.340/06), a violência doméstica era diminuída, sendo caracterizada como de “Menor Potencial Ofensivo”, de modo que não existiam ações

socioeducativas e nem equipamentos efetivos para amparar mulheres que passavam por essas situações.

O sistema social, anterior à Lei, era fundamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93), o que tornava dificultosa a articulação dos serviços para que a dimensão protetiva pudesse ser efetivada, uma vez que os planos interventivos não eram regulamentados. O caráter nominativo se dava apenas como “violência doméstica” o que abarcava somente a dimensão física da violência. Dessa forma, o restante das violências existentes e praticadas não eram relacionadas à conjuntura matrimonial, não recebendo nenhum recurso específico necessário.

Para concluir, Machado afirma que “essa lei é também parte da historicidade latente dos movimentos feministas brasileiros, é uma marca de comunicação entre o passado de luta contra violências, que constitui e explica o presente” (2014, p. 40). A autora afirma que essa judicialização materializada pela lei, a partir do seu caráter normativo-penal não é uma dimensão exclusiva, uma vez que a criminalização das violências valoriza e iguala as intervenções psicossociais, de segurança e justiça, interligada à dimensão protetiva com seu caráter de criar mecanismos que objetivam a prevenção e a erradicação das violências. Já no plano normativo, há diferenças significativas, direcionando as práticas interventivas com as mulheres no centro das situações, tratando-se de um grande avanço, portanto, no enfrentamento à violência doméstica.

Cabe destacar que os serviços especializados no enfrentamento da violência contra as mulheres demoraram a serem especificados como um problema de saúde e segurança pública, tratado como uma violência causada simplesmente pelo fato da mulher ser mulher. Por isso, ainda é possível encontrar resquícios da uniformização das violências ou desmerecimento dos discursos acerca das mesmas. Dessa forma, as mulheres passam por um percurso intenso desde a tomada de decisão de realizar a denúncia, até encontrar o serviço especializado – ou não –, registrar o Boletim de Ocorrência (B.O) e solicitar as medidas protetivas. O instrumento legal essencial para esses serviços é a Lei Maria da Penha (11.340/06), a qual deve ser usada pelos agentes públicos acionados para proteção dessas mulheres. Sobre isso Souza e Cunha argumentam que

Entre as várias relevâncias sociais dessa lei, destacam-se os encaminhamentos das mulheres para serviços e programas de proteção e assistência social, a criação de normas penais e de responsabilização dos autores da violência, a previsão de criação de políticas públicas, que objetivam garantir os direitos das mulheres dentro das suas relações domésticas e familiares, e o estabelecimento das medidas protetivas de urgências (2018, p.3).

Essa continuidade de acontecimentos e serviços disponibilizados advém, como mencionado anteriormente, das lutas feministas e de pesquisas levantando dados existentes sobre violências e reincidências de violências, o que vai dando visibilidade a um fenômeno como de âmbito público, uma vez que se considerava a violência doméstica como uma questão de âmbito privado. Com isso, foi possível a criação de serviços que trazem como potencial a garantia de direitos, a proteção e a possibilidade de uma vida mais digna para as mulheres que se encontram nessa situação. No que tange especificamente ao aspecto preventivo trazido no texto da Lei, destacamos neste texto as chamadas Medidas Protetivas de Urgência.

A Lei Maria da Penha (11.340/06) "elencar um rol de medidas para dar efetividade ao seu propósito: assegurar à mulher a uma vida sem violência. Tentar deter o agressor bem como garantir segurança pessoal e patrimonial à vítima e sua prole" (DIAS, 2015, p. 138). A Lei reserva dois artigos para as medidas protetivas de urgência, sendo o artigo 22, na seção II, "Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor", e o artigo 23, na seção II, "Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida".

A tutela de urgência, primeiramente, é responsabilidade da autoridade policial e/ou Ministério Público (MP), uma vez que é necessário acionar as providências legais assim que há o conhecimento do ato violento. Em consequência disso, o juiz é acionado em relação ao desejo da vítima de solicitar medidas protetivas e, com isso, o mesmo efetiva outras medidas que julgar necessário diante de cada caso. Ela age também de acordo com as demandas cíveis, não somente as policiais, uma vez que tais demandas podem ser solicitadas pelas vítimas ou pelo MP, considerando todos os moradores da casa onde houve a violência doméstica e/ou familiar.

Ainda em caráter de discussão, a jurisprudência considera a possibilidade de solicitação autônoma de medidas protetivas, mesmo que antes do crime, considerando uma tutela cautelar. Para que todas essas ações sejam efetivas, a todo momento a força policial pode ser requisitada para que haja de acordo com o necessário no momento, até mesmo para decretar a prisão preventiva do agressor (LMP 11.340/06, art. 20).

No que diz respeito à natureza jurídica das medidas protetivas existe uma vasta discussão em relação à natureza penal ou cível. Sendo, respectivamente, processos criminais ou processos cíveis. Porém, Dias afirma que "o fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (2015, p.141). Dessa forma, para que o serviço cumpra seu objetivo em relação às medidas protetivas provisionais, tem de vir de uma natureza satisfativa, sem prazo de eficácia, uma vez que a vítima se vê em situação de risco por tempo indeterminado.

Para Dias (2015), alimentar a afirmativa de que é necessário impor um tempo determinado pode levar a situações arriscadas ao inserir o agressor novamente no meio familiar, no entanto, o que se verifica na prática é que são determinados períodos de vigência para as medidas protetivas, sendo necessária manifestação da vítima para continuidade da vigência da mesma. Os aspectos processuais são o conjunto dos trâmites citados acima que agem de acordo com a Lei Maria da Penha (11.340/06) e a Constituição Federal (1988). Passando pela tutela de emergência e a natureza jurídica da solicitação das medidas protetivas e seu processo judicial, para que, dessa forma, não sejam tomadas atitudes desastrosas que possam causar mais violência, para isto, como citado anteriormente, é necessário que as medidas protetivas possam ser levadas em consideração no juízo cível.

De acordo com o Art. 23 da Lei Maria da Penha (11.340/06), as medidas viáveis para garantia de proteção da vítima são:

- I - Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - Determinar a separação de corpos;
- V - Determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Desta maneira, os encaminhamentos citados se tornam obrigatórios para cumprir com o objetivo nessas situações: proteção à vítima. Ao retirar a (as) vítima (s) do local onde está ocorrendo a violência, subsidiando com moradia, alimento e educação torna-se possível uma vivência digna a esses sujeitos e, quando viável, o retorno das mesmas à residência. A separação de corpos e a proibição de contato, uma das medidas mais requisitadas, segundo Dias (2015, p.147), é também, uma das mais efetivas, visto que, com essa separação e o cumprimento das obrigações pelo agressor, é possível que a violência tenha fim.

Cabe mencionar que, caso o agressor tenha filhos (as) com a vítima, a proibição de contato se dá somente em relação à vítima, caso seja o desejo dos (as) filhos (as) ver o pai, ou, ainda, é oferecida uma visita supervisionada. Essa ação somente não é considerada quando o agressor possa causar risco à segurança da vítima ou dos (as) filhos (as). Outra opção considerada pela justiça é a de fixar o limite mínimo de distância de aproximação do agressor

para a vítima - e filhos (as), caso necessário. Dessa forma, o agressor não poderá ter acesso a lugares perto da residência, do emprego, e, da escola frequentada pela prole.

A Lei Maria da Penha também proporciona a proibição de contato do agressor, além da vítima, mas também seus familiares (além de filhos [as]), abrangendo todos os meios, tanto físicos como tecnológicos. Outro aspecto a ser considerado é em relação às medidas de natureza patrimonial, o que diz respeito ao conjunto de bens materiais dentro de um casamento ou união estável. Sobre esse aspecto, a Lei Maria da Penha (11.340/06) prevê

A possibilidade de concessão de medidas protetivas de cunho eminentemente patrimonial: restituição de bens da vítima que lhe foram indevidamente subtraídos pelo agressor (LMP, art. 24, I); proibição temporária de compra, venda ou locação de bens comuns (LMP, art. 24, II); e suspensão de procuração outorgada pela vítima. (DIAS, 2015, p.151).

Em consequência disso, a divisão de bens do casal passa por toda a burocracia exigida e explicitada na Lei, quando há um casamento, os bens são divididos por dois e assim separado, ainda sendo possível o repartimento dos bens particulares, que não se categorizam como um bem comum dentro do casamento.

No que diz respeito à separação de bens dentro de uma união estável, os trâmites se tornam um tanto quanto mais complexos, uma vez que os bens não se encontram no nome de ambos os sujeitos – vítima e agressor. E essa se torna mais uma justificativa para existir a medida protetiva patrimonial, caso seus bens estejam no nome do (a) possível companheiro (a) – o agressor –, é necessário que a Lei cumpra com o objetivo de proteção à mulher, não assentindo com que haja subtração de bens da mesma.

Tendo apresentando essa breve revisão sobre o tema, cabe destacar que há poucas pesquisas que se dediquem a investigar a questão da violência contra as mulheres na região estudada, sobretudo que tragam índices e dados mais objetivos acerca do fenômeno. Encontramos o estudo “As Silhuetas da Violência Contra Mulher em Tempos de Pandemia” (MIRANDA; PREUSS, 2020), que traz alguns dados sobre o município vizinho, Ponta Grossa-PR. As autoras afirmam que a cidade vinha apresentando crescente nos pedidos de medidas protetivas de urgência dentre os anos de 2014 a 2019, sendo que, em 2019, chegou a 1442 requerimentos, enquanto em 2014 havia apenas 284 pedidos. Afirmam, entretanto, queda nos registros no ano de 2020.

METODOLOGIA

Tendo trazido aspectos jurídicos explicativos acerca da Lei, a presente pesquisa caracteriza-se como de caráter descritivo, tendo feito uso de dados documentais de solicitação

de Medidas Protetivas de urgência ligadas à Lei Maria da Penha, registrados no ano de 2019 na Comarca de Irati-PR. Os dados foram obtidos por meio de contato com a Vara Criminal da Comarca, uma vez que Irati não possui Vara Maria da Penha. Como os dados relacionados às medidas protetivas eram apenas totais, sem possibilidade de detalhamento por não poderem ser acessados pelas pesquisadoras, optou-se com complementar esses dados por meio de um questionário online a ser respondido por quaisquer mulheres residentes nos municípios de Irati e Inácio Martins (municípios que compõem a comarca). Essa foi a opção encontrada, também, pela situação atual do país, com a pandemia da COVID-19.

Compreendemos, é claro, que, com essa metodologia de coleta de dados, delimita-se como participantes apenas a mulheres que possuem acesso à internet. Tentamos minimizar esse efeito por meio de divulgação e contato com órgãos de assistência a mulheres em situação de violência, solicitando que divulgassem e mediassem as participações das mulheres atendidas.

Assim, o questionário foi divulgado por meio de redes sociais das pesquisadoras, bem como contatos de equipamentos como o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) do município de Irati, Conselho da Mulher, Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) e Secretarias de Assistência Social e Educação do município de Inácio Martins. Responderam ao instrumento 90 mulheres. O instrumento continha questões abertas e fechadas, as quais versavam sobre conhecimento e opinião acerca das medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética institucional, segundo parecer número 3.687.803.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No ano de 2019, a Comarca de Irati-PR registrou 295 pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, sendo que, segundo informações do Cartório Criminal, onde são feitos esses registros, mais de 95% das medidas solicitadas são deferidas. O CREAS, por sua vez, realizou 187 atendimentos relacionados à violência doméstica, havendo 36 usuárias com medidas protetivas em atendimento em dezembro de 2019.

O município de Ponta Grossa, conforme pesquisa de Miranda e Preuss (2020) relatada anteriormente, registrou, em 2019, 1442 pedidos de medidas protetivas. Considerando que Ponta Grossa tem cerca de 355.000 habitantes, e Irati 60.000, a taxa por 1000 habitantes, respectivamente, é de 4,06 e 4,91, de modo que Irati possui índice 17, 31% a mais, ao menos pelos registros anteriores à pandemia.

O questionário online que disponibilizamos contou com 15 perguntas, sendo divididas entre 9 objetivas e 6 descritivas, na intenção de coletar informações sobre o conhecimento das

mulheres de Irati e Inácio Martins (PR) acerca das Medidas Protetivas, modos de obtenção desse tipo de benefício e opinião acerca do funcionamento e eficácia das mesmas.

Responderam ao instrumento 90 mulheres, sendo 81 (72,9%) residentes no município de Irati e 9 (8,1%) do município de Inácio Martins. A idade das participantes variou entre 18 e 60 anos, tendo uma concentração maior entre as idades 18 a 26 anos. E 52 (46,8%) dessas mulheres têm filhos. Quando perguntado sobre o estado civil, as opções eram: solteira, namorando, casada, união estável, separada, divorciada ou outro, a amostra se dividiu entre solteira e casada, sendo 25 (22,5%) em cada uma das categorias, seguido de 12 (10,8%) que assinalaram "namorando" e uma "união estável", 9 (8,1%) divorciadas, 4 (3,6%) separadas e 3 (2,7%) assinalaram a opção "outro". Desse modo, se reunirmos as participantes que se declararam casadas, em união estável ou namorando, temos a maioria (54,4%) em algum tipo de relacionamento.

Ainda sobre as características da amostra, no que tange à renda mensal haviam 5 opções disponíveis, sendo que uma delas era "prefiro não informar", essa opção foi escolhida por 18 mulheres (20%). Dentre o restante, 22 delas (24,4%) possuem a renda mensal de até 1 salário mínimo, 18 (20%) possuem a renda entre 1 e 2 salários mínimos, 17 (18,8%) possuem entre 2 e 3 salários mínimos e 17 (18,8%) renda mensal maior que 3 salários mínimos. As participantes foram questionadas inicialmente se sabiam o que são as Medidas Protetivas, sendo que 53 (58,8%) mulheres responderam que sim, 33 (36,6%) mulheres afirmaram já ter ouvido falar, mas não saber ao certo o que é, e apenas 4 (4,4%) mulheres afirmaram não saber o que são as medidas protetivas.

A partir disso, na primeira questão descritiva foi perguntado para que servem essas medidas, a maioria das respostas trouxe conteúdos relacionados à proteção contra a violência intrafamiliar: "Para proteger a mulher (e também sua família) em situação de violência e assim impedir/evitar que novos episódios violentos aconteçam"³. Outras respostas afirmam que, além da proteção para a mulher, esse tipo de medida serve também para o afastamento do agressor, que é o principal causador de perigo, assim, mantendo a segurança da pessoa que sofre a agressão. Como exemplo, podemos citar a resposta de uma das participantes: "Para coibir/impedir o agressor de qualquer forma de aproximação ou contato com a pessoa que solicitou a medida (geralmente mulher em situação de violência), devido a um histórico ou situação de violência anterior". E apenas 4 (4,4%) mulheres não souberam responder a essa

³ Foram transcritas as respostas do modo como foi digitado pelas participantes no instrumento, sem fazer a distinção entre as participantes, por isso os fragmentos das falas serão apenas sinalizados com aspas.

pergunta, o que nos indica que a grande maioria da amostra, de fato, possui algum conhecimento acerca do tema.

Na próxima pergunta descritiva, questionamos “Em que situação se pode solicitar uma Medida Protetiva?”, as respostas variaram entre “Qualquer tipo de violência”, “Violência doméstica”, “Qualquer situação que se sentir vulnerável”, “Qualquer tipo de ameaça”, “Quando houver algum tipo de abuso”, sendo ainda que uma (1,1%) respondente colocou “não tenho certeza” e 5 (5,5%) responderam que não sabem. Cabe destacar nessa resposta a dimensão nominativa da Lei Maria da Penha, mencionada por Machado (2014), já que as respondentes mencionam formas de violência que sugerem outros tipos, além da violência física: "qualquer tipo de violência".

A respeito dessa resposta, é necessário pontuar, ainda, que o fato de uma mulher decidir responder acerca de um questionário online que versa sobre medidas protetivas, já torna a amostra certamente enviesada, de modo que já se esperava que a maioria soubesse minimamente do que se trata, entretanto, confirmou-se que o conhecimento está relacionado àquilo que circula no senso comum acerca do caráter protetivo à mulher que está em situação de violência, sem se aprofundar nas modalidades e formas de proteção. Grande parte das respostas relacionaram medidas protetivas apenas ao afastamento do agressor, não mencionando outras possibilidades previstas em lei.

A próxima questão tinha o intuito de saber se as mulheres sabem acerca dos procedimentos para solicitar uma Medida Protetiva, a maioria respondeu que se solicita fazendo um Boletim de Ocorrência (B.O), na delegacia comum e delegacias da mulher, caso haja no município; outras responderam que seria ligando para a polícia, algumas respondentes ainda citaram que pode ser via Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) ou pelo Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), ou ainda, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); 2 (2,2%) mulheres citaram a possibilidade de solicitar pelo Ministério Público (possibilidade prevista em legislação) e 6 (6,6%) afirmaram não saber como fazer para solicitar medida protetiva.

As respostas nos indicam que a grande maioria das participantes conhecem minimamente os equipamentos através dos quais pode ser solicitada uma medida protetiva de urgência, ainda que alguns órgãos citados não possuam essa incumbência (CREAS e NUMAPE), no caso específico do contexto estudado, são locais que possibilitam informações e/ou acompanhamento para solicitação das medidas, de modo que a resposta pode ser considerada correta.

Outra pergunta constante no instrumento respondido tinha como objetivo saber se as mulheres já tinham usufruído desse tipo de medida ou se elas conheciam alguém que já precisou usufruir. Das 90 mulheres, 11 (12,2%) mulheres responderam que já usufruíram e conhecem alguém, além delas, que também precisou usufruir; 6 (6,6%) delas já usufruíram, mas não conhecem outras pessoas que já precisaram; 39 (43,3%) não usufruíram, mas conhecem alguém que já precisou usufruir; e 34 (37,7%) respondentes afirmaram que não usufruíram e não conhecem ninguém que já precisou usufruir. Para as que já usufruíram, foi perguntado em que ano precisaram da medida, 17 (18,8%) responderam em 2019, 4 (4,4%) em 2020. Desse modo, é possível perceber que, do contingente de medidas protetivas solicitadas informadas pelo cartório criminal da comarca (total de 225 pedidos, em 2019), a pesquisa abarcou apenas 17 participantes.

A partir disso, a próxima pergunta foi “Se já usufruiu e/ou conhece alguém que já, que tipo de medidas eram essas e quais seus benefícios?”, 5 (5,5%) participantes que conhecem alguém afirmaram desconhecer que tipo de medidas eram essas e seus benefícios; a maioria respondeu que era para proteção e distanciamento do agressor, da pessoa agredida e filhos, dessa forma, o agressor não poderia entrar em contato de nenhuma forma com estes. O tipo de medida mencionado pelas respondentes é o previsto na Lei Maria da Penha (11.340/06) no capítulo II “Das Medidas Protetivas de Urgência”.

Uma das respondentes ainda colocou que não conhecia ninguém, mas, “por muitas vezes já pensei em usar, porém nunca tive coragem. Acho que traz mais insegurança”. Essa resposta coloca em questão algo muito sério que é a possibilidade de a solicitação de uma medida protetiva ter efeito contrário, gerando maior perigo à mulher. De fato, não é raro que, após o registro de um Boletim de Ocorrência e a solicitação de uma medida protetiva, ocorram novas agressões e até mesmo feminicídio. Contudo, o intuito da medida é atuar não somente no eixo punitivo, mas também no protetivo, funcionando, a longo prazo, como elemento coibidor das situações de violência, como já destacou Machado (2014).

Após essa pergunta, a informação a ser coletada era se a medida protetiva foi definida com período de vigência, e, se sim, por quanto tempo foi emitida: 2 (2,2%) responderam por 2 anos, 5 (5,5%) por 1 ano, 2 (2,2%) por 6 meses, sendo que uma delas mencionou que ela poderia optar por renovar por mais 6 meses, mas após os primeiros seis meses ela mencionou que optou por não renovar “pois já estava me sentindo segura devido à rede de apoio, tratamento médico e psicológico e, acompanhamento com o numape”. Uma (1,1%) respondente afirmou que teve medida protetiva definida com período de vigência por 5 meses, mas ela coloca que “não fizeram nada a respeito quando precisei”, 1 (1,1%) por 4 meses, 1 (1,1%) por 3 meses e 2 (2,2%)

por 2 meses. O restante ou não possuía a medida, ou não sabia sobre o período de vigência definido.

Desse modo, foi possível perceber que é mais constante que o período de vigência concedido seja na média de 12 meses, o que contraria as discussões trazidas por Dias (2015) acerca dos problemas decorrentes de haver prazo estipulado para as medidas protetivas. Além do tempo de vigência de uma medida protetiva de urgência, é necessário destacar dois aspectos fundamentais e interligados que definem sua efetividade. A resposta de uma das participantes nos alerta para esse fato: "não fizeram nada a respeito quando precisei".

O primeiro aspecto é o trabalho dos agentes de segurança pública que precisam fazer cumprir diligências em caso de descumprimento de medidas. O outro é o papel ativo que a mulher precisa continuar tendo quando da solicitação desse tipo de medida, afinal, os agentes só deverão entrar em contato quando houver notificação de descumprimento. Talvez isso não fique claro no senso comum, visto que o termo "medida protetiva" produz efeito de algo que, por si só, protegeria a mulher. Nos casos mais comuns de medidas que visam ao afastamento do agressor, ela protege na medida em que se configura como aviso prévio e baseado na legalidade de que o homem não deve se aproximar, mas depende de fatores ligados aos atores envolvidos, seja eles: o agressor, a vítima e os agentes de segurança pública.

É sobre isso que versa a última questão que fizemos no questionário. Perguntamos, por fim, "Você acha que medidas protetivas que concedem afastamento do agressor funcionam? Por quê?" 15 (16,6%) respondentes variaram entre "sim" e "acho que sim", justificando que ela impõe o distanciamento do agressor e, dessa forma, dão proteção à mulher. Contudo, a maioria das respondentes (60,2%) colocou que depende de alguns aspectos, por isso, às vezes funciona e às vezes não, dentre esses aspectos, foram colocados: a falta do cumprimento da medida por parte do agressor, a falta de apoio à vítima, falta de garantia do afastamento do agressor causando mais medo nas vítimas e da falta de acompanhamento, tanto com a vítima, quanto com o agressor. Uma respondente ainda colocou que "sim e não", justificando do seguinte modo, a partir de um caso concreto:

Sim, pois elas dão uma segurança simbólica para a vítima, assim como o botão do pânico e permitiram que o agressor me 'deixasse em paz' por um tempo. E não, porque O agressor violou a medida várias vezes e após notificar a delegacia, não se cumpriu o que estava previsto na lei, isto é, o agressor não foi preso. Diante disso parei de notificar a delegacia (2019).

Outra respondente relatou que na teoria é eficaz, já na prática não, pois "muitas vezes, a violência não é só física, mas também, psicológica, o que faz com que a própria mulher se sinta coagida a receber o agressor perto dela novamente", essa constatação prova o que foi

discutido anteriormente (BANDEIRA, 2014, p. 464) sobre um dos maiores desafios da Lei Maria da Penha ser ainda ligado à violência psicológica, por não ser algo palpável, algo concreto a ser apresentado ao equipamento policial e judiciário.

A resposta “não” surgiu dentre 14 das respondentes (15,5%), os motivos referem: falta de efetividade policial, pela demora e falta de preocupação com a vítima, pois quando a medida é, de fato, efetivada, o agressor já pode ter causado mais danos às vítimas; falta de fiscalização; falta de controle, pois o agressor pode encontrar meios de chegar à mulher, infringindo a lei e não sendo punido como deveria. Sete (7,7%) das respondentes não sabiam responder essa questão. Sendo que uma delas justificou que não sabia pois não havia vivenciado nenhuma situação de violência. Uma das respondentes destacou que as medidas não são eficazes como deveriam, pois, “muitas vezes são infringidas e quando são não dão tempo de salvar a vida da mulher”.

Nesse mesmo sentido, outra respondente ainda pondera: “acho que essas medidas tornam o agressor mais vulnerável ao sentimento de raiva e vingança”, colocando a possibilidade de a mulher estar ainda em maior risco após solicitação desse tipo de medida, tendo em vista possibilidade de vingança quando o agressor é notificado. A justificativa mais frequente foi a falta de cumprimento da lei por parte do agressor. Uma respondente afirmou que:

Acho que em poucos casos funcionam. Porém há uma falha no sistema que não oferece às mulheres com MP um devido acompanhamento, tanto para elas se sentirem de fato protegidas e não terem apenas um papel nas mãos, mas também uma forma de fazer de fato as medidas serem cumpridas. Isso poderia ser melhorado como rondas e visitas domiciliares feitas com maior frequência pela polícia (equipe qualificada para isso) [...] (2019).

O descumprimento da medida protetiva que impõe o distanciamento do autor da violência caracteriza um outro crime, previsto na Lei Maria da Penha (11.340/06). Ocorre que a maioria das mulheres que fazem uso dessa prerrogativa legal ou não sabem desse novo crime, ou não compreendem corretamente o que configura descumprimento e que ele deve ser comunicado imediatamente às autoridades (delegacia ou Ministério Público).

Um aspecto importante a ser colocado em pauta acerca dos resultados e discussões deste formulário – e de outros que estão falando sobre esse mesmo assunto – é que muitas mulheres ainda não conhecem seus direitos, não sabendo o significado, como fazer para solicitar a medida protetiva e ainda sobre a responsabilidade do cumprimento da medida. Isso aponta para uma carência de serviços de informação e conscientização sobre a violência doméstica e contra a mulher. Pois, uma vez que a mulher desconhece seus direitos, ela não faz uso deles, e,

consequentemente, se torna mais vulnerável em relação ao seu/sua parceiro (a). Muitas vezes, os serviços que prestam atendimento às mulheres não olham para a situação de forma integral, já que as representações dominantes que constituem os trabalhadores e trabalhadoras que atuam na segurança e defesa dessas mulheres seguem uma lógica de base patriarcal e capitalista conservadora.

Assim, falta informação para as mulheres, mas também para os agentes que as deveriam informar. Desse modo, os desafios são constantes para que os serviços com foco na violência contra as mulheres sejam alicerçados “em atenção integral, ética e qualidade, com foco nas resolutividades dos casos e no fortalecimento da autonomia das envolvidas” (BANDEIRA, 2014, p. 467).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de mapear os dados relacionados à violência contra a mulher ligado ao equipamento judiciário, o intuito inicial era realizar uma pesquisa documental, com entrevistas e coleta de documentos no cartório criminal da Comarca, porém, fomos todas (os), de alguma forma, atravessados pela pandemia da COVID-19 e foi necessário que houvesse a adaptação da coleta sem que fosse preciso mudar o objetivo principal da pesquisa. Para isso, pensamos em realizar o questionário online por meio do Formulário do Google, mesmo que, dessa forma, tenhamos limitado a participação somente a mulheres que possuem acesso à internet. Deste modo, aceitamos respostas do formulário durante o mês de julho de 2020, obtivemos 90 respostas, sendo a maioria das respondentes residentes de Irati-PR.

O objetivo principal das perguntas contidas no questionário era recolher informações sobre o conhecimento de usuárias dos serviços que atendem mulheres em situação de violência ou que defendem os direitos das mulheres – como CREAS, NUMAPE e Conselho da Mulher – sobre as Medidas Protetivas, visando compreender a visão que essas mulheres têm sobre esse instrumento, se as mesmas estão cientes do que é, o objetivo dessas medidas e, se estão considerando eficazes. Sobre isso, podemos afirmar que, das respondentes, a maioria conhece as Medidas Protetivas e seus objetivos, mesmo que, algumas vezes, de forma superficial. Ainda foi possível coletar das respondentes que a maioria (43,3%) não precisou usufruir das medidas, mas conhecem alguém que sim.

Muitas das respostas durante o questionário citaram a violência psicológica, como ela não é levada a sério por não ser algo palpável e como é difícil de manter a denúncia por ser constantemente desacreditada. Isso também reflete nas próprias mulheres em situação de violência, como é complexo se identificar nessa situação quando não há agressão física. Um

exemplo disso é que, quando perguntado em que situação se pode solicitar uma Medida Protetiva, 13 (14,4%) das mulheres responderam que seria somente em casos de agressão ou risco de vida.

Por fim, pudemos concluir com os argumentos das respondentes que ainda existem muitas falhas nos serviços, principalmente em relação à fiscalização e acompanhamento pós solicitação e/ou efetividade da solicitação da Medida Protetiva. Finalizamos com a fala de duas participantes que, ao responder sobre a eficácia (ou não) das medidas pontuaram: “Não, porque não tem um controle exato, o agressor pode ter vários meios de chegar à mulher”; e “não como deveriam, muitas vezes são infringidas e quando são não dão tempo de salvar a vida da mulher”, colocando em evidência que essas falhas podem levar a uma consequência muito mais grave, o feminicídio.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia de Oliveira; FONSECA, Adriana Dora da; GOMES, Giovana Calcagno. Violência contra a mulher por parceiro íntimo: (in)visibilidade do problema. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 24, n.1, p. 121-127, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072015001770013>. Acesso em: 28 mar. 2021.

ALVES, José Eustáquio diniz; CAVENAGUI, Suzana Marta; CARVALHO, Angelita Alves de; SOARES, Maira Covre Sussai. Meio século de feminismo e empoderamento das mulheres no contexto das transformações sociodemográficas do Brasil. **50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile; A Construção das Mulheres como Atores Políticos e Democráticos**. São Paulo, 2017, p. 15-54.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/rccs.3759>.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

DE MIRANDA, Bruna Woinorvski; PREUSS, Lislei Teresinha. As silhuetas da violência contra mulher em tempos de pandemia. **Sociedade em Debate**, v. 26, n. 3, p. 74-89, 2020.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. **São Paulo: Editora Revista dos Tribunais**, 4 ed, 2015.

MACHADO, Isadora Vier. Para além da judicialização: uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) em três dimensões. *In*: CARVALHO, Érika Mendes (org.). **Direitos fundamentais e sistemas de justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 31-43.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: **Editora Fundação Perseu Abramo**, 2004. (Coleção Brasil Urgente). 152p.

SOUZA, Hebert Geraldo de; CUNHA, Cristiane de Freitas. A interlocução da psicanálise com as políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. **Opção Lacaniana online nova série**. São Paulo, ano IX, n 25-26, p. 1-13, 2018. Disponível em: http://www.opcaolacaniana.com.br/pdf/numero_25/A_interlocucao_da_psicanalise_com_as_politicas_publicas.pdf. Acesso em 03 abr. 2021.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEGISLAÇÃO E PERSPECTIVAS DE GÊNERO NA CIÊNCIA DO DIREITO E NA RESOLUÇÃO PRÁTICA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Aline Perondi¹

RESUMO

O presente texto propõe uma breve análise das legislações que visam o enfrentamento, a repressão e a prevenção da violência contra a mulher no Brasil e sua aplicação prática pelo sistema de justiça brasileiro, bem como sugere a inclusão da perspectiva de gênero e da teoria crítica dos direitos humanos dentro da ciência do Direito. Longe de se buscar soluções fáceis para um problema complexo, a proposta consiste justamente abordar as dinâmicas sociais e culturais que permeiam as instituições e conseqüentemente a prática dos operadores da justiça, que resultam na perpetuação dos ciclos de violência contra as mulheres.

Palavras-chave: Violência contra mulher. Sistema de justiça. Legislação. Perspectiva de gênero. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, considerada pela Organização Mundial da Saúde epidemia mundial, tem ocupado nos últimos anos importantes espaços de discussão acerca das formas para que seja enfrentada.

Entende-se que essa modalidade de violência, baseada no gênero, exercida especialmente nas relações domésticas e afetivas configura-se como um mecanismo para demonstrar e garantir as relações de poder estabelecidas pela cultura do sistema patriarcal, reafirmada e legitimada ao longo dos séculos.

Desde o final da década de 1970, a força dos movimentos feministas, que tiveram início na Europa e Estados Unidos e inspiraram os movimentos no Brasil, avançaram na

¹ Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide – Sevilha/Espanha – 2019. <http://lattes.cnpq.br/6987154084011932>.
aperondi85@gmail.com.

conquista por reconhecimento de direitos iguais para as mulheres, bem como na luta para enfrentamento da violência a que historicamente sempre estiveram submetidas.

Esses movimentos tiveram como um dos objetivos trazer a questão da violência contra a mulher do âmbito privado para o público, e fazer com que os Estados reconhecessem a problemática e passassem a tomar para si a responsabilidade para a repressão e prevenção de tais condutas.

No campo normativo, verifica-se que muitas dessas mudanças foram bastante positivas, no sentido de se considerar a violência contra a mulher como um grave problema a ser enfrentado, bem como em classificar essa modalidade de violência como violação aos direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a Lei 13.104/2015 e mais recentemente a Lei 14.188/2021 são exemplos importantes de normativas brasileiras que passaram a descrever formas de violência contra a mulher e/ou tipificar crimes para punir na esfera judicial tais condutas violentas.

Entretanto, as estatísticas do mapa da violência demonstram que a tipificação das condutas violentas como crimes não tem se mostrado suficiente para diminuir os casos diários das mais variadas formas de violência de gênero.

A pandemia do coronavírus no último ano colocou em evidência a dura realidade a que muitas mulheres estão submetidas dentro de seus lares como consequência dessa violência, trazendo à tona a necessidade de analisar e pensar o que tem funcionado para reduzir esses números, que não param de crescer.

Desse modo, se mostra fundamental debater e questionar acerca dos caminhos que têm sido trilhados desde a incorporação à ordem jurídica brasileira de aparatos normativos para o enfrentamento de tais condutas e seus resultados efetivos para fazer cessar as mais diversas formas de violência machista a que as mulheres estão submetidas.

Ademais, o Direito, como ciência jurídica e social que regula as relações dos sujeitos em sociedade, parece não conseguir dialogar de maneira efetiva com as temáticas que envolvem a complexidade das opressões a que o gênero feminino está condicionado dentro das relações de poder, resultando em ações por seus operadores que não atendem às necessidades das mulheres que buscam o sistema de justiça para fazer cessar a violência e alcançar a liberdade, em todas as suas formas.

Diante de tal conjuntura, o presente artigo propõe uma breve análise das legislações em vigência no Brasil para o enfrentamento, a repressão e a prevenção da

violência contra a mulher e sua aplicação prática pelo sistema de justiça brasileiro, bem como sugere a inclusão da perspectiva de gênero e da teoria crítica dos direitos humanos no campo da ciência do direito.

Por meio de tal objetivo, busca-se debater a necessidade de se procurar, para além da tipificação de crimes, instrumentos e aprendizados a partir da perspectiva de gênero, que tragam ao operador jurídico, bem como à toda sociedade, uma compreensão dos pilares que sustentam as relações baseadas numa cultura patriarcal, que exerce a violência para se reafirmar como poder.

Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica acerca das legislações vigentes, em especial a Lei Maria da Penha, tida como principal instrumento regulatório para enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Realizou-se levantamento de dados atualizados a partir de estudos disponíveis nos portais da internet, acerca das estatísticas dessa modalidade de violência, bem como da solução prática do problema pelo sistema de justiça. Foram ainda utilizadas bibliografias que abordam o tema da perspectiva de gênero e direitos humanos.

Na primeira seção será feita uma breve menção das principais leis brasileiras de proteção e prevenção à violência contra a mulher, das políticas de enfrentamento a essa modalidade de violência, bem como uma apresentação de dados e estudos que demonstrem a realidade cotidiana como resultado da aplicação dessas normas e políticas públicas.

Na segunda seção será proposta uma reflexão partindo da necessidade de inclusão da perspectiva de gênero e da violência contra a mulher como violação aos direitos humanos, a partir de um olhar crítico para o Direito enquanto ciência e produtor de conhecimentos, utilizando-se, para tanto, das referências de autores que entendem a necessidade de trazer o pensamento crítico para entender o fenômeno da violência contra a mulher.

ACERTOS, IMPASSES E AUSÊNCIAS: AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO CENÁRIO BRASILEIRO

No Brasil, as discussões acerca da desigualdade entre homens e mulheres ganharam destaque após o longo período de ditadura militar, com o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que passou a prever a igualdade entre homens e mulheres e a proibição de discriminação em razão do sexo.

As demandas feministas entraram na agenda política do Brasil graças à intensa e ininterrupta ação dos movimentos de mulheres, cabendo, no entanto, ressaltar que esses progressos não se deram de forma homogênea e democrática, considerando as diferenças existentes entre as mulheres, sobretudo em função de raça/etnia e classe social (BARSTED e PITANGUY, 2011).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi criada através de um consórcio de coletivos feministas e com uma abordagem ampla, trazendo uma visão dos conhecimentos do feminismo como ciência. Buscou-se que a referida Lei fosse instrumento para a emancipação das mulheres que sofrem as mais diversas formas de preconceito em razão do gênero, ao considerar toda a complexidade que envolve a trama das relações estabelecidas através de uma cultura que é estruturada pelo poder patriarcal.

Ademais, inovou ao instituir uma política pública e um sistema de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e organizações não governamentais. Entretanto, sua implementação depende de políticas de prevenção e assistência, do comprometimento dos agentes públicos e da articulação de toda a rede (PASINATO, 2015).

Essa articulação em rede para o enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher prevista na Lei Maria da Penha prevê desde o acesso aos atendimentos através da segurança pública, para que a mulher em situação de violência possa denunciar, passando por delegacias de polícia especializadas, juizados e varas especializadas em violência contra a mulher, atendimentos através dos serviços de saúde e assistência social.

As disposições preliminares, de fato, informam que a Lei cria um estatuto jurídico autônomo, com fundamento legal nos direitos humanos, com mecanismos específicos e apropriados de proteção e assistência, e com uma jurisdição especial para o tratamento dos delitos. Este estatuto jurídico autônomo estabelece regras próprias de interpretação, aplicação e de execução (CAMPOS, 2011).

No ano de 2015 foi aprovada a Lei do Femicídio (Lei 13.104), que incluiu a qualificadora de aumento de pena ao crime de homicídio, quando praticado contra a mulher, em razão da condição do sexo feminino. O texto de lei retirou o termo “gênero”, o que reduziu substancialmente a aplicação da lei a outros sujeitos também atingidos pela violência em razão do gênero, como travestis e transexuais, que estavam incluídos na

primeira versão do projeto, no mesmo momento em que se presencia a retirada do termo gênero dos planos nacionais de educação (NICHNIG, 2019).

Por fim, recentemente entrou em vigor a Lei a Lei 14.188/21, que inclui ao Código Penal artigo que criminaliza as diversas condutas que causam violência psicológica contra a mulher.

A formalização de legislações específicas é fundamental para reafirmar o caráter urgente e a necessidade de não se tolerar mais nenhuma forma de violência, que reduza ou coloque em questão as capacidades de autodeterminação de todas as mulheres, reforçando de maneira formal a igualdade perante os homens.

No entanto, a igualdade deve ser alcançada não apenas formal, mas também materialmente, tendo em vista que as relações sociais entre homens e mulheres possuem desigualdades históricas, construídas numa cultura que fomenta e retroalimenta o discurso do lugar em que cada sujeito deve ocupar dentro dessa sociedade, nos espaços públicos e privados, dentro da família ou no exercício e privilégios de posições de poder.

Os dados constantes nos mapas da violência contra a mulher apontam que, mesmo ao longo dos últimos anos, em que pese a ampliação do conjunto legislativo que visa penalizar e dar proteção e igualdade às mulheres em situação de violência, os números da violência não têm diminuído, sendo que apenas no 1º semestre de 2020, quatro mulheres foram mortas a cada 24 horas no Brasil, um aumento de 22,2% em relação ao mesmo período do ano anterior (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO).

Em Santa Catarina, no ano de 2020 houve um aumento de 2% no número de feminicídios em comparação ao ano anterior, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, que resultou num total de 57 mulheres mortas. Essa classificação leva em conta o número de mortes a cada 100 mil habitantes mulheres, o que colocam a região entre os estados mais feminicidas do Brasil durante a pandemia (RABELO, 2021).

Acrescente-se a essas estatísticas que as mulheres negras são as que mais morrem vítimas de feminicídio. Em 2019, no Brasil, para cada mulher não negra, eram assassinadas 1,7 mulheres negras (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO).

Soma-se a esses números, a significativa redução de investimentos em políticas públicas para enfrentamento da violência contra a mulher, operada nos últimos anos.

O orçamento da Secretaria da Mulher, que hoje está vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi reduzido de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões entre 2015 e 2019.

O governo de Michel Temer, no ano de 2017, reduziu em 61%, em relação ao ano anterior, a verba para atendimento à mulher em situação de violência. Com o corte, o valor destinado para esses atendimentos passou de R\$ 42,9 milhões para R\$ 16,7 milhões (REDE BRASIL ATUAL, 2017).

A Casa da Mulher Brasileira, criada com o objetivo de atender aquelas que sofrem com agressões físicas e psicológicas, que inicialmente tinha como proposta acolher e apoiar mulheres em situação de violência, não recebeu um único centavo em 2019, primeiro ano do governo de Jair Bolsonaro (FERREIRA, 2020).

Trata-se, pois de um retrocesso imenso e uma evidente política de desmonte de toda a rede de políticas públicas que garantem proteção e segurança às mulheres para que tenham condições a um mínimo existencial digno, que é viver livre de violência.

Essa rede de políticas públicas vinha sendo construída a passos lentos, mas fruto de muito trabalho dos coletivos feministas e movimentos sociais de lutas de mulheres e as políticas governamentais, que tiveram como base os propósitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha, a partir de 2006.

A Lei Maria da Penha surgiu de uma punição do Estado brasileiro pela negligência e tolerância no tocante à violência contra as mulheres. A Lei trouxe o caminho a ser percorrido, mas na prática, sem um projeto político de proteção e prevenção, só a criminalização de condutas não resolve o problema em sua amplitude.

Para que a Lei Maria da Penha alcance seus objetivos, é fundamental a participação dos poderes públicos, com investimento em ações afirmativas, políticas públicas que garantam a essas mulheres condições de acesso a um mínimo existencial que lhes assegurem a dignidade humana.

Cabe, pois, a indagação do que não está funcionando no enfrentamento às múltiplas formas de violência que seguem presentes nas estatísticas diárias. Acreditamos viver em uma era da tomada de consciência que não admite mais o uso da violência como instrumento de poder contra as mulheres. Entretanto, na prática, o que se verifica é uma quase “tolerância” às mais diversas formas de violência contra as mulheres, onde o amplo conjunto de legislação que visa proteger as mulheres, parece conviver naturalmente com o aumento dos índices de violência e discriminação.

A falta de compreensão da violação dos direitos humanos desde o ponto de vista de onde eles surgem, a partir dos grupos que possuem seus direitos violados e que alcançam formalizar esses processos de lutas em artigos de lei, faz com que o emaranhado

de legislação formal não seja suficiente para mudar as condições de desigualdades que aumentam ano após ano, colocando um contingente de grupos cada vez maior que não tem acesso digno aos bens materiais e imateriais para viver (HERRERA FLORES, 2008).

Um estudo realizado pela organização não governamental Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA) entre outubro de 2012 e março de 2013, intitulado *Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais*, buscou analisar as instituições de segurança pública e justiça e a forma como seus operadores compreendem a Lei 11.340/2006 e sua aplicação no dia-a-dia das delegacias e juizados.

Em apertada síntese, consta do relatório final da pesquisa que as críticas entre os profissionais foram frequentes. Nas delegacias queixam-se do encaminhamento realizado pelas defensorias, nas defensorias acusam as policiais de fazer “corpo mole” e não providenciar a solicitação das medidas protetivas. Nas promotorias observam que as mulheres chegam desinformadas e nos juizados, juízes e juízas queixam-se que recebem pouca informação nas peças policiais. Essas situações foram observadas em várias capitais, e “evidenciam a falta de articulação entre os serviços e as dificuldades que ao final recaem sobre as mulheres que buscam esses serviços” (CEPIA, 2013).

Observou-se uma questão de extrema importância que deve ser priorizada pelas instituições para aplicação da Lei Maria da Penha e que não está sendo colocada em prática como deveria, que é o trabalho em rede que todas as instituições responsáveis pelo atendimento dos casos de violência contra a mulher devem realizar, para que a resposta a essa violência seja de maneira reparadora, mas também que assegure proteção e segurança para que essas mulheres que buscam auxílio não retornem ao ciclo de violência.

Sem esse trabalho em rede entre as delegacias, os institutos de perícias, as promotorias de justiça, defensorias públicas, juizados/varas especializados e todo o serviço de equipes multidisciplinares de atendimento psicológico, de serviço social, de saúde, entre outros, os propósitos da Lei não serão alcançados e a solução para esses conflitos será realizada sempre de maneira parcial, com a persistência das mais diversas modalidades de violência.

A falta de entendimento pelos operadores da justiça de que é necessário trabalhar de maneira conjunta, em uma mesma dinâmica e perspectiva dessas violências, de modo a criar uma ampla rede de proteção às mulheres, faz com que esses serviços se mostrem extremamente burocráticos e muitas vezes sem uma resolução satisfatória para as

mulheres em situação de violência. Cada órgão da justiça trabalha de maneira isolada e muitos sequer possuem conhecimento da existência e operacionalidade dos demais (PASINATO, 2015).

Outra constatação muito preocupante apontada no relatório da CEPIA foi de que os inquéritos que tramitam junto às Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres (DEAMS) se avolumam e demoram em sua conclusão porque a produção de provas depende, principalmente, das mulheres e de seu “interesse” em dar continuidade a essa ação criminal.

Segundo o relatório, esse comportamento das mulheres diante da queixa policial – traduzido pela(o)s entrevistada(o)s como interesse/desinteresse - reforça o argumento de que a violência doméstica e familiar não é um problema policial e que grande parte das demandas que chegam às delegacias não encontra a resolução esperada não pelo mau funcionamento da instituição, ou o despreparo dos profissionais, mas pela inconformidade da resposta que podem oferecer.

Aponta situações em que as mulheres chegam à delegacia requerendo o afastamento do agressor da casa, ou afirmam querer a separação conjugal são percebidas pelas delegadas de polícia, como uma forma de obter a separação rapidamente e sem passar pelas varas de família. Para isso, segundo as policiais, as mulheres mentiriam, inventariam histórias de ameaças para as quais não possuem provas. Expressões como “disk-separação”, “separação express”, empregadas pelas policiais para se referir ao comportamento das mulheres, revelam o descrédito que essas profissionais atribuem a essas solicitações.

Outro estudo, mais recente, formulado entre os anos de 2018 e 2019, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em cooperação com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), intitulado *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*, teve como objetivo avaliar o atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente no que diz respeito ao seu caráter multidisciplinar e integral (CNJ; IPEA, 2019).

O relatório do estudo apontou poucas mudanças no panorama jurídico desde então, persistindo as mesmas dificuldades e barreiras trazidas pelo estudo realizado pela CEPIA, o que demonstra a dificuldade em se trabalhar na prática os propósitos previstos

nas legislações que buscam livrar as mulheres das situações de violência a que se encontram submetidas, refletindo nos números do mapa da violência.

O estudo relata insuficiência de profissionais que atuam nas poucas unidades de Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM), grande volume de processos, o que implica morosidade nos feitos e dificuldades para as vítimas. Também descreve as dificuldades apresentadas nas delegacias especializadas, para realizar um atendimento adequado, que leve em consideração a condição especial dessa modalidade de violência.

Apenas para citar algumas situações descritas na pesquisa do CNJ, que ilustram essas barreiras, em uma das unidades estudadas, a equipe técnica multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM), composta por uma psicóloga e uma assistente social, foi completamente dissolvida em janeiro de 2017, com a remoção das profissionais para outras serventias da comarca. Ambas as servidoras revelaram que a medida se deveu à falta de interesse do juiz em promover e manter uma equipe técnica vinculada ao juizado.

Ou seja, houve um retrocesso em relação à aplicação prática da Lei Maria da Penha, que sinaliza exatamente um caminhar nesse sentido do atendimento especializado e multidisciplinar para os casos que envolvem violência contra a mulher.

Outras deficiências no tratamento pelos operadores do direito restaram evidenciadas na condução dos processos por juízes das causas envolvendo violência contra a mulher.

O relatório cita que na prática cotidiana, uma vez concluído o depoimento, a mulher vítima de violência não tem mais qualquer participação na audiência. Deste modo, se ela tiver dúvidas, não será ali que terá a possibilidade de vê-las esclarecidas. Qualquer subversão à fluidez da audiência é afastada pelo juiz.

Em duas audiências observadas, logo após serem liberadas, as mulheres manifestaram dúvidas sobre o andamento do processo. O juiz, rispidamente, em ambas as situações, absteve-se de lhes responder, afirmando que deveriam questionar suas defensoras. Em seguida, afirmou que deveriam se retirar, porque já estavam liberadas. De modo geral, foi comum as mulheres afirmarem nas entrevistas realizadas logo após as audiências, que saíam dali sem saber o que iria acontecer no processo.

Assim, na prática, quando uma mulher busca auxílio da Justiça, seguramente sua última alternativa para fazer cessar a violência sofrida, se depara com equipes despreparadas para compreender sua condição de sujeito em situação de violência, aliada

às condições precárias em que se dá esse atendimento, que na maioria das vezes não comporta o sistema de rede que a Lei Maria da Penha previu como fundamental para enfrentar esse processo complexo.

Em razão dessa falta de diálogo, da compreensão das perspectivas de gênero que são essenciais nos atendimentos às mulheres em situação de violência, muitas deixam de denunciar ou se arrependem, porque não se sentem atendidas e compreendidas em suas expectativas e necessidades para se fazerem livres da violência.

Segundo Nichnig (2019), muitas mulheres, quando são vítimas, têm os seus comportamentos julgados, e não os comportamentos dos autores das violências. Ainda se observa que as mulheres são protegidas pela legislação quando se comportam como é esperado, com uma moral conservadora, de acordo com os padrões morais de mãe e esposa. Caso fujam desses padrões sociais, muitas vezes, não são merecedoras de proteção legal.

Um exemplo claro desse julgamento do comportamento das mulheres é a enorme barreira encontrada pelos movimentos feministas em trazer à discussão a descriminalização do aborto. Grande parte da sociedade sequer tolera discutir tal tema, que é de relevância fundamental para assegurar a vida e a liberdade de milhares de mulheres que morrem em decorrência de abortos clandestinos pelo país.

Outro caso prático que ganhou repercussão foi o caso da jovem Mariana Ferrer, que foi vítima de estupro em Florianópolis no ano de 2018 e cujo acusado, o empresário André de Camargo Aranha, acabou sendo absolvido. Vídeos da audiência de instrução e julgamento, que ganharam repercussão nas redes sociais e uma enorme revolta dos movimentos feministas, mostram Mariana sendo humilhada pela defesa do acusado, que mostrou cópias de fotos sensuais produzidas pela jovem enquanto modelo profissional, para reforçar o argumento de que a relação sexual havia sido consensual (ALVES, 2020).

Ademais, consta da audiência um apelo da jovem, “implorando respeito” ao juiz pela humilhação que estava sofrendo na audiência, onde tanto juiz, promotor de justiça e advogados eram homens e operaram com total inércia diante das acusações à vítima, numa total inversão de julgamentos do caso. A defesa de Mariana recorreu da decisão que absolveu o réu e o processo corre em segredo de justiça.

Denota-se que tais atitudes por parte dos operadores do direito, ao julgarem os comportamentos das mulheres que buscam auxílio, conformam o imaginário comum que predomina na nossa sociedade, que atribui papéis e comportamentos estabelecidos para a

mulher baseados em estereótipos de gênero, como da “mulher honesta”, da “mãe zelosa”, da “bela, recatada e do lar.”²

Obviamente os crimes praticados contra mulheres devem encontrar uma resposta punitiva, quando necessária, mas deve-se entender que essa não pode ser a única e nem a primeira opção do operador jurídico.

Todos esses eventos precisam ser compreendidos como resultado da relação desigual de poder que afeta de maneira desproporcional as mulheres e, nesses casos, coloca em risco sua integridade física e mental, podendo resultar na sua morte ou sérios danos à sua saúde e seu desenvolvimento saudável (CEPIA, 2013).

Essas constatações demonstram que o sistema de justiça brasileiro atende a uma concepção tradicional do Direito, que se encontra ultrapassada pelas atuais necessidades da sociedade e fruto de lutas de grupos marginalizados e que reivindicam seu lugar de sujeito e seu direito à cidadania, como é o caso das lutas feministas.

Isto porque o sistema de justiça retraduz a violência contra a mulher exclusivamente através dos tipos penais, e essa retradução reducionista dificulta, para além da falta de perspectiva de gênero, a visibilidade e enfrentamento do fenômeno com todas as complexidades que lhe é característico.

UMA ÓTICA CRÍTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM DEBATE A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO E DOS DIREITOS HUMANOS

Como visto na seção anterior, um dos grandes obstáculos da questão do enfrentamento à violência contra a mulher é que o Direito tradicional brasileiro, baseado no conservadorismo dos costumes, como regra geral, aponta como solução prática o caminho da criminalização e punição de condutas violentas.

Dentro dessa premissa, a falta de perspectiva de gênero dentro das instituições jurídicas e da própria academia, do Direito como ciência, aponta a necessidade de construção de aprendizados, pensamentos e práticas que compreendam a complexidade que envolve as relações marcadas por divisões e estereótipos de gênero.

Um dos aspectos fundamentais a ser questionado é a forma como a ciência do Direito trabalha o tema, como são discutidas (ou não são discutidas) as questões de gênero

² Referência à Marcela Temer, esposa do então vice-presidente da República Michel Temer, em reportagem no perfil publicado pela Revista Veja Online em 18 de abril de 2016, como título descritivo da matéria.

dentro das universidades, dentro dos Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensorias Públicas, agentes de Segurança Pública e todos os profissionais que devem receber a formação para atuarem em demandas envolvendo violência contra a mulher.

Para o Direito, o sujeito das reivindicações jurídicas é um sujeito neutro, que terá a aplicação da lei da mesma forma, independentemente dessas marcações sociais. Entretanto, como já enunciam os movimentos feministas, não há neutralidade no Direito (NICHNIG, 2019).

O Direito, como a ciência social ou jurídica, que regula as relações dentro da sociedade, deve compreender quais os sujeitos de direito que fazem parte dessa sociedade. Como já sabemos que as relações dentro da sociedade não são iguais, são marcadas por desigualdades e discriminações, cabe indagar a razão pela qual os estudos de gênero ainda não estão inseridos como objeto de análise para o Direito (NICHNIG, 2019).

Wolkmer (2018), afirma que a cultura jurídica brasileira está marcada por uma tradição monista de forte influência kelseniana, orientada em um sistema lógico-formal de raiz liberal-burguesa, cuja produção transforma o Direito e a justiça em manifestações estatais exclusivas, desconsiderando os múltiplos centros comunitários de produção normativa.

Sustenta que esta mesma legalidade, seja como fundamento e valor normativo hegemônico, seja como órgão técnico oficial de controle e regulamentação, vive uma profunda crise paradigmática, haja vista que se vê diante de novos e contraditórios problemas, não alcançando resolver determinados conflitos coletivos específicos do final do século XX e início do século XXI.

Nesse sentido, compreender o fenômeno da violência contra as mulheres através da teoria crítica dos direitos humanos se mostra necessário para evitar cair na enganosa e ineficiente fórmula da solução dos conflitos sociais através do Direito Penal, uma vez que “quando se elege o caminho da punição, parece que o céu é o limite, justamente porque não se alcança o resultado almejado e a solução acaba sendo ministrar mais daquele remédio que não funcionou”. (BELLOQUE, 2015)

Desta forma, colocar em evidência que todo o arcabouço legislativo produzido ao longo dos anos, desde os tratados internacionais de direitos humanos do qual o Brasil faz parte e as legislações internas, não é fruto de um processo legislativo tradicional, em que os parlamentares, na condição de representantes do povo em um Estado democrático, enxergaram os problemas que envolviam as desigualdades e a situação de violência a que

estavam submetidas as mulheres, mas sim que resulta de incansáveis lutas feministas, dos coletivos de lutas de mulheres, enfrentadas com enormes obstáculos e ao longo de um processo histórico enorme, é essencial para a compreensão de seu significado.

A teoria crítica dos direitos humanos visa, assim, efetivar essa proposta de estudo, reflexão e prática do direito como resultado de uma base forte de lutas sociais de povos em condições de desigualdade, discriminação e violência, entendendo ainda que essas condições são produtos de um poder político, econômico e cultural hegemônico, que possui interesse na manutenção dessas condições.

Harding (1987) afirma que uma ciência maximamente objetiva, natural ou social, será aquela que inclua um exame autoconsciente e crítico da relação entre a experiência social de seus criadores e os tipos de estruturas cognitivas promovidas em sua investigação. Não se trata apenas de apresentar os resultados da produção científica, senão também de incluir neles tudo aquilo que rodeou a investigação (o lugar de onde de iniciava, a subjetividade do investigador, os recursos, o contexto social e político, etc.).

Nesse sentido, propõe a elaboração da ciência por meio do “ponto de vista feminino”, através do qual reconhecer a importância das experiências femininas como recurso para a análise social possui implicações evidentes para a estruturação das instituições sociais, da educação, dos laboratórios, publicações, a difusão cultural e o estabelecimento de agências de serviço.

Dentro dessa premissa, se mostra fundamental trazer para os estudos e debates as diversas formas de se entender os processos que conformam esses saberes, porque não há apenas um saber de gênero, mas uma interseccionalidade e uma transversalidade muito importante que precisa ser levada em conta nas pesquisas de gênero, que passa pelo feminismo negro, o feminismo decolonial, as lutas das mulheres indígenas, a divisão sexual do trabalho fora do lar mas também do trabalho doméstico e de cuidados, as lutas dos movimentos LGBTQIA+.

As estatísticas apontam que as mulheres negras são as que mais morrem vítimas de feminicídio no Brasil. Esse é um debate de gênero, mas é também um debate sobre as estruturas colonialistas que permeiam e sustentam nossa sociedade. Não há como compreender a violência contra a mulher sem discutir essas temáticas, porque fazem parte de um todo.

Para tanto, o Direito como ciência também deve dialogar com os conhecimentos interseccionais e multidisciplinares do campo da filosofia, das ciências sociais, da

antropologia, economia, para nos situarmos de onde viemos, onde estamos e para onde caminhamos.

Para Herrera Flores (2008), a igualdade não é um feito dado de antemão, é algo que há de ser construído, utilizando, para tanto, todo tipo de intervenções sociais e públicas. Assim, quando é utilizada a linguagem dos direitos, não se parte da ideia do que se tem, senão do que “se deve ter”.

Na conceituação de direitos humanos sob a ótica da teoria crítica, o autor descreve que “os direitos humanos, mais que direitos ‘propriamente ditos’ são processos; é dizer, o resultado, sempre provisório, das lutas que os seres humanos colocam em prática para poder acessar aos bens necessários para a vida” (tradução nossa).³

Haraway (1991), lançou uma aposta na área da epistemologia feminista pós-moderna denominada “conhecimentos situados”, através do qual insistia que o mero exercício de posicionamento é o que proporciona a objetividade nas investigações científicas.

Para autora, é a partir da parcialidade e não da universalidade, que se alcança o conhecimento racional, tentando afastar a ideia transcendental do “eu-investigador” e buscando na parcialidade uma objetividade. Se trata de que o investigador esteja unido ao sujeito de investigação, de ver junto com ele, sem pretender ser esse sujeito.

Crítica a característica da ciência tradicional de pretender que o olhar do investigador é onisciente, que tem todo o conhecimento ou a verdade sobre algo e advoga pela parcialidade, pelo olhar situado.

Uma dessas vertentes críticas provém das epistemologias feministas, não apenas no sentido de questionar o preconceito de gênero na ciência (empirismo feminista) ou de promover uma visão através das margens (ponto de vista feminista), senão de apostar, com Haraway (1991), pelo exercício do posicionamento, por tornar visível o lugar através do qual enxergamos.

Esses debates devem acontecer dentro da academia, em todas as esferas de poder e pela sociedade civil, na construção de alternativas para cessar a cultura e o fomento do poder patriarcal, cujas raízes tão profundas impedem muitas vezes de sequer reconhecer a condição de violência em que as mulheres se encontram submetidas.

³ “los derechos humanos, más que derechos ‘propriamente dichos’ son procesos; es decir, el resultado, siempre provisional, de las luchas que los seres humanos ponen en práctica para poder acceder a los bienes necesarios para la vida.”

Segato (2016), sustenta que o patriarcado, ou as relações de gênero baseadas na desigualdade, é a estrutura política mais arcaica e permanente da humanidade, que molda a relação entre as posições em toda a configuração diferencial de prestígio e de poder.

Assim, os direitos humanos não podem ser compreendidos fora dos contextos sociais, econômicos e territoriais nos quais e para os quais se dão. Esses feitos, tanto os positivos quanto os negativos, obrigam a tomar uma posição científica que esteja baseada nesses próprios feitos, distanciada de toda pretensão de objetividade e neutralidade no estudo e prática dos direitos humanos (GÁNDARA CARBALLIDO, 2019).

Observa que diante do caráter estritamente legalista que alguns sustentam em relação aos direitos humanos, sua consagração nos sistemas normativos por parte dos Estados não tem sido vista acompanhada de uma efetiva proteção na prática, através do estabelecimento de mecanismos que permitam sua garantia.

Para o autor, a experiência histórica tem brindado com a triste constatação de que mais além do compromisso jurídico adquirido pelos países no marco dos sistemas normativos tanto nacionais como internacionais, sua efetiva implementação requer um processo muito mais complexo, através do qual haja intervenção dos aspectos políticos, ideológicos, sociais, culturais e econômicos.

Porém, é certo que sem a existência de uma democracia consolidada e instituições fortalecidas, esses processos de produção de saberes e debates que visam uma construção de conhecimento baseado na perspectiva dos movimentos sociais, dos grupos marginalizados, resta enfraquecido e a letra pura da lei parece não fazer sentido, porque destoa do que ocorre na prática.

A teoria crítica dos direitos humanos visa, assim, efetivar essa proposta de estudo, reflexão e prática do direito como resultado de uma base forte de lutas sociais de povos em condições de desigualdade, discriminação e violência, entendendo ainda que essas condições são produtos de um poder político, econômico e cultural hegemônico, que possui interesse na manutenção dessas condições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como discussão dos problemas propostos no presente trabalho, constata-se que a existência de um aparato normativo bastante satisfatório, que assegura formalmente às mulheres uma vida livre de violência, não tem refletido na prática e nos dados estatísticos a diminuição da condição de violência, sobretudo das mulheres negras.

A persistência da violência escancara uma contradição entre o que a lei prevê e a existência de uma certa “tolerância” social à discriminação e uso de violência contra as mulheres, sobretudo a depender do julgamento presente no imaginário coletivo dos estereótipos de gênero que compõe a subjetividade de uma sociedade estruturada pelo poder patriarcal, que determina padrões de comportamento determinados para homens e mulheres.

A Lei Maria da Penha propôs diretrizes importantes para serem seguidas, como forma de cessar a violência, promover e garantir segurança às mulheres, que deve se dar não apenas nos limites do Direito Penal e da criminalização de condutas, mas de uma política de enfrentamento que deve ser levada a cabo pelo Estado por meio de políticas públicas eficientes, com a participação de toda a sociedade.

No entanto, o que os dados e estudos apontam, na prática, é que o desmonte de políticas públicas nos últimos anos e a falta de preparo, investimento e perspectiva de gênero pelos operadores da justiça, enfraquecem os ideais previstos para enfrentar o problema dentro de toda a sua complexidade.

Trazer o debate de gênero para o campo da ciência do Direito, para os operadores jurídicos, situando a partir das experiências feministas o diálogo interseccional que deve operar para a compreensão das estruturas que solidificam a cultura de violência contra a mulher, se mostra uma alternativa desde a teoria crítica dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, SCHIRLEI. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de “estupro culposo” e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**. 03/11/2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 07 set. 2021.

BARSTED, Leila L; PITANGUY, Jacqueline. **Um instrumento de conhecimento e de atuação política**. Coletânea O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010. Brasília: ONU Mulheres, 2011. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 07 set. 2021.

BELLOQUE, Juliana Garcia. **Feminicídio: o equívoco do pretenso Direito Penal Emancipador**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 23 – nº 270, maio/2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/JULIANABELLOQUE_IBCCRIM270_feminicidio maio 2015.pdf . Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. [Lei 11.340/2006]. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 07 set. 2021..

BRASIL. [**Lei 13.104/2015**]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. [**Lei 14.188/2021**]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em: 07 set. 2021.

CAMPOS, Carmem Hein. **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARBALLIDO, Manuel Gândara. **Los Derechos Humanos en el Siglo XXI: una mirada desde el pensamiento crítico**. 1ª ed. – Cidade Autônoma de Buenos Aires: CLACSO, 2019. *E-book*. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20190830102123/Derechos_Humanos_sigloXXI.pdf. Acesso em: 07 set. 2021.

CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO - CEPIA. **Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório Final**. Disponível em: [Disponível em www.compromissoeatitude.org.br/biblioteca](http://www.compromissoeatitude.org.br/biblioteca). Acesso em: 07 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres**. Relatório. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 07 set. 2021.

Feminicídio na pandemia: quatro mulheres são mortas a cada 24 horas. **Agência Patrícia Galvão**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/feminicidios-na-pandemia-quatro-mulheres-sao-mortas-a-cada-24-horas/>. Acesso em: 07 set. 2021.

FERREIRA, Helder. Deputadas criticam corte de recursos para combate à violência contra a mulher. **Câmara dos Deputados**. 06/02/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/635067-deputadas-criticam-corte-de-recursos-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 07 set. 2021.

FLORES, Joaquín Herrera. **La reinvenção de los derechos humanos**. Sevilla: Atrapasueños - Colección Ensayando, 2008.

HARAWAY, Dona. (1991): “**Conocimientos situados: la cuestión científica en el feminismo y la perspectiva parcial**”, en *Ciencia, cyborgs y mujeres. La reinvenção de la naturaleza*, pp. 313-346, Madrid, Cátedra/Universitat de València, 1995.

HARDING, Sandra. **A Instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. Revista Estudos Feministas. Disponível em <http://www.legh.cfh.ufsc.br/files/2015/08/sandra-harding.pdf>. Acesso em: 07 set. 2021.

Mulheres Negras foram 67% das vítimas de homicídio em 2019. **Agência Patrícia Galvão**. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/em-2019-67-das-vitimas-de-homicidio-foram-mulheres-negras/>. Acesso em: 07 set. 2021.

NICHNIG, Cláudia Regina. **Uma Perspectiva de Gênero e Feminista frente ao Sistema de Justiça é Possível?** Coletânea Perspectivas de Gênero e o Sistema de Justiça Brasileiro. Brasília: Escola Superior do Ministério Público, 2019.

PASINATO, Wânia. **Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha**. Em Revista Direito GV. 17/11/2015. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0407.pdf>. Acesso em: 07 set. 2021.

RABELO, Juliana. Um vírus e duas guerras: Santa Catarina está entre os estados mais feminicidas na pandemia. **Portal Catarinas**. Postado em 08/03/2021. Disponível em: <https://catarinas.info/santa-catarina-esta-entre-os-estados-mais-feminicidas-na-pandemia/>. Acesso em 07/09/2021. Acesso em: 07/09/2021.

SEGATO, Rita Laura. **La Guerra Contra las Mujeres**. Madrid: Traficante de Sueños, 2016.

Temer reduz em mais da metade verbas para políticas públicas às mulheres. **Rede Brasil Atual**. 03/04/2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/04/03/temer-reduz-em-mais-da-metade-verbas-para-politicas-publicas-as-mulheres>. Acesso em 08/09/2021.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de una nueva cultura del Derecho**. 1ª ed. Madrid: Editorial Dykinson, 2018

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E O PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL- PARANÁ

Danielli Novello Acksenen¹; Mariselma Araujo²; Pâmela Batista Pfeffer da Silva³;
Diocleide Silva⁴

RESUMO

O presente artigo visa promover uma reflexão diante do contexto histórico da violência contra mulher, à implantação da Lei Maria da Penha e aplicação das Políticas Públicas e a criação de Delegacia da Mulher com intuito de garantir o direito de mulheres em situação de violência sobre as conquistas. Bem como explanar sobre o funcionamento do plantão psicológico na Delegacia da Mulher de Cascavel do Estado do Paraná, realizado pelas acadêmicas do curso de Psicologia do Centro Universitário Assis Gurgacz- FAG. Os atendimentos são realizados com base na psicoterapia breve, semanalmente, com duração de 50 minutos, tendo como intuito acolher as mulheres que procuram a delegacia, realizar uma escuta especializada, a fim de promover o bem estar, qualidade de vida e dar amparo no que tange a saúde mental das mesmas.

Palavras-chave: Violência contra mulher. Lei Maria da Penha. Delegacia da Mulher. Plantão Psicológico.

INTRODUÇÃO

Este artigo visa elaborar uma linha do tempo histórica de evoluções sobre a temática da violência contra a mulher, permitindo assim contextualizar o que envolve o ciclo da violência, promover reflexões e trazer conhecimento a sociedade de forma ampla e também aos profissionais que trabalham com mulheres em situações de violência.

¹ Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5992102348275328>. Email: danielli_acksenem@hotmail.com.

² Graduanda em Psicologia pelo Universitário Fundação Assis Gurgacz. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3488164859633873>. Email: mariselma.a@outlook.com.

³ Especialista em Perícias Forenses pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7549002786599191>. Email: pamelapfeffer@hotmail.com.

⁴ Mestre em Psicologia Social pela UFPB. Psicóloga Clínica. Professor (a) Orientador (a) do Curso de Psicologia - Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. Email: diocleidepsi@gmail.com.

A violência contra a mulher seja ela física, psicológica ou financeira apresenta-se em nossa sociedade ao longo da história da humanidade. Sendo necessário que a sociedade civil e o Estado implantassem Políticas Públicas de proteção e garantia de direitos as mulheres em situação de violência.

Um dos grandes avanços neste quesito foi à criação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, 2006), a qual trouxe a conceitualização de violência, a criação de suporte técnico e de delegacias especializadas no atendimento de mulheres.

Diante deste contexto de atendimentos especializados, existe o plantão psicológico oferecido na Delegacia da Mulher da cidade de Cascavel, prestado pelas acadêmicas do curso de Psicologia, semanalmente, com duração de 50 minutos e por se tratar de psicoterapia breve, são previstas 15 sessões.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL: TIPOS DE VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO

O dicionário (Ferreira, 1999), traz o significado de violência como sendo o atributo de ser violento; atitude de violentar; constrangimento físico ou moral; uso da força; coação.

A violência de gênero é considerada como qualquer posicionamento que resulta ou possa resultar em lesões ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou em privar de liberdade em público ou na vida privada, bem como castigos, má tratos, pornografia, agressão sexual e incesto (KRONBAUER E MENEGHEL, 2005).

Já a violência doméstica refere-se a qualquer ação, conduta ou omissão que seja para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou econômicos, de forma direto ou indireto, podendo ser (em forma de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a todas as pessoas que habite no mesmo agregado doméstico privado (seja - crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro (ALVES, 2005).

Segundo a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, 2006) “Art. 5º. [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral

ou patrimonial” (BRASIL, 2006). A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, 2006), classifica as violências em:

Violência física: Atos que agridam a conduta corporal do indivíduo, entre eles estão os socos, pontapés, tentativa de estrangulamento, arremesso de objetos.

Violência psicológica: Corresponde aos atos que causem danos emocionais como, imposição de medo, gritos, humilhação e constrangimento mediante ameaças, sendo ela uma das violências mais devastadoras as vítimas.

Violência sexual: toda e qualquer ação que intimide a presenciar, participar, manter relação sexual não desejada, por meio de ameaça, coação, manipulação ou chantagem induzindo ao uso de contraceptivo, matrimônio, prostituição, gravidez, aborto ou que limite ou anule seus direitos sexuais reprodutivos.

Violência patrimonial: Representa atos de subtração, retenção ou destruição total ou parcial de bens, valores, objetos, documentos pessoais, recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades.

Violência moral: Cita-se nessa violência a calúnia, difamação e injúria, ocorre quando o agressor afirma falsamente que ela praticou crime, a difamação ofende a dignidade da mulher, a injúria que maculem a sua reputação (BRASIL, 2006).

Ainda é muito comum mortes de mulheres por desacordo de gênero, que ocorre em diferentes contextos sociais e políticos, nomeadas de feminicídio, são presentes ainda em todas as sociedades, bem como, proveniente de uma cultura de submissão e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e o feminino. Surgindo assim, o termo feminicídio que tem como definição uma modalidade de violência excessiva consubstanciada por uma cultura de dominação e de inferioridade da condição das mulheres (OLIVEIRA, COSTA E SOUSA, 2015).

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura. As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3078-3079).

Garcia, Freitas, Silva e Höfelmann (2015), apontam que grande parte dos feminicídios ocorridos tem envolvimento de parceiros ou ex-parceiros e decorre de situações de abuso no domicílio, incluindo ameaças, intimidação ou violência sexual ou de situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem. Dados trazidos ainda apontam que aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo, no Brasil, foram contabilizados 19 459 feminicídios no período de 2003 a 2007, já nos anos de 2007 a 2011, a taxa anual de mortalidade de mulheres por agressões foi estimada em 5,22 óbitos por 100.000 mulheres, o que representa aproximadamente 5.000 mortes por ano.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que há uma extrema necessidade de melhorar a capacidade dos serviços de saúde para identificarem a violência doméstica contra a mulher e o risco de feminicídio. O encaminhamento correto de mulheres agredidas ao um bom acesso aos serviços de segurança pública e justiça para a obtenção de medidas protetivas podem fazer a diferença entre a vida e a morte de cada uma (GARCIA, FREITAS, SILVA E HÖFELMANN, 2015).

CICLOS DA VIOLÊNCIA

Apesar de a violência ter várias faces e especificidade, pode-se identificar que as agressões cometidas dentro do contexto conjugal acontecem num ciclo ininterruptamente repetido, concomitantemente em três fases. Conforme análise dos materiais elaborados pelo Instituto Maria da Penha (2021), podemos descrever as fases em:

Fase 1 - Aumento da tensão: Onde o agressor apresenta-se irritado, tenso, com acessos de raiva por coisas insignificantes, destruindo objetos, fazendo ameaças e humilhando a vítima que tenta acalmá-lo, evitando condutas que possa provocá-lo, passando a sentir tristeza, medo, angústia, ansiedade, porém tende a negar que isso está acontecendo com ela, escondendo o fato de outras pessoas acreditando que a culpa pode ter sido dela, ou que ele teve um dia ruim. Essa tensão pode levar dias ou anos e passar.

Fase 2 - Ato de violência: A falta de controle chega ao extremo levando ao ato violento, a tensão da fase 1 se materializa em agressão verbal, física, psicológica, patrimonial e moral. O sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação mesmo diante da agressão descontrolada e destrutiva do agressor em relação a sua vida, desta forma a tensão psicológica lhe provoca insônia, ansiedade, fadiga constante, perda de peso, sentindo medo, solidão, ódio, pena de si mesma, dor, vergonha. Neste momento

a mulher consegue tomar algumas decisões como denunciar, pedir ajuda esconder-se na casa de parentes, pedir a separação e até mesmo cometer suicídio. Geralmente há distanciamento do agressor.

Fase 3 - Arrependimento e comportamento carinhoso: caracterizada pelo arrependimento do agressor e sua amabilidade para a reconciliação, à mulher abre mão dos seus direitos e recursos por sentir-se confusa e pressionada a manter o relacionamento diante da sociedade principalmente se envolver filhos, enquanto ele diz que vai “mudar”. Este período é relativamente calmo onde a mulher constata os esforços e mudanças de atitude, demonstração de remorso, assim como relembram momentos bons vividos juntos. Ela sente-se responsável por ele, estreitando a relação de dependência entre vítima e agressor. A mulher apresenta um misto de sentimentos entre confusão, medo, culpa e ilusão, a tensão volta e juntamente com ela as agressões da fase 1.

DADOS RECENTES DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL

Tanto no Brasil, como em outras partes das Américas, os dados de mortes de mulheres por desigualdade de gênero vêm crescendo excessivamente. Meneghel e Portella (2017) mostram em dados do Mapa da Violência no país, nos anos de 1980 a 2010 os coeficientes de mortalidade passaram de 2,3/100.000 para 4,8/100.000, num crescimento de 111 por cento. O Brasil só fica abaixo de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, os primeiros lugares da lista.

Já segundo o Mapa da Violência de (2015), que se encontra encaminhado exclusivamente para a violência homicida contra as mulheres, aponta que o Brasil, entre 83 países, adquiriu a quinta colocação em morte de mulheres, com 4,8 mortes por 100 mil mulheres. Ainda o mapa mostra que o Estado da Paraíba, na Federação, atingiu a sexta posição, com 6,4 mulheres mortas por cada 100 mil e, dentre os seus municípios, a capital, João Pessoa, alcançou o terceiro lugar entre as capitais com 10,5 homicídios por cada 100 mil mulheres. Dentre os cem municípios mais violentos do País, destacaram-se os municípios do Conde (3ª posição) e Mari (12ª posição) no Estado da Paraíba (WAISELFISZ, 2015).

Machado (2015) e Gomes (2015) trazem a violência doméstica e conjugal como um componente caracterizador do feminicídio. Com esses levantamentos, o ambiente doméstico é apontado como o segundo lugar (27,1%) onde mais ocorrem mortes femininas (WAISELFISZ, 2015).

Segundo os dados trazidos pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM, 2020) houve um aumento de número nos dados comparado de 2015 a 2019, onde em 2019 o total de ocorrências foi de 1.326, um aumento de 43% em relação a 2015. Já em comparação entre o ano de 2019 e 2020, houve queda em notificações de lesão corporal dolosa, sendo de 122,9 mil para 110,8 mil, o número de ameaças foi de 282,9 mil para 238,1 mil, de estupros apontam 9,6 mil para 7,4 mil e estupros de vulneráveis foi de 18,9 mil para 14,7 mil. Casos esse que chegaram a ser relatados ao anuário de comparecimento da mulher à delegacia.

Ainda segundo a IBDFAM, (2020) os dados mostram que cerca de 650 mulheres foram assassinadas no Brasil por motivação relacionada ao gênero, isso somente no primeiro semestre de 2020, o índice representa aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho, no ano de 2019.

LEI MARIA DA PENHA E REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, refere-se a uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, casada com um economista, com o qual tivera três filhas, residentes em Fortaleza, Ceará. Nos anos 80, a mesma sofria agressões por parte de seu marido, e em duas situações o mesmo tentou matá-la com o emprego de arma de fogo, deixando-a paraplégica e posteriormente tentou tirar a sua vida novamente através de uma descarga elétrica.

Diante da sua busca pela justiça, Maria da Penha Maia Fernandes, chamou a atenção de autoridades e organizações nacionais e internacionais, em busca de políticas públicas e leis que visavam garantir a proteção e direito das mulheres vítimas da violência.

Sendo assim, Brasil promulgou a Lei de nº 11.340/2006, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, dando cumprimento à Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizado em Belém do Pará e ao Pacto de San José da Costa Rica. Desde então o Conselho Nacional da Justiça tem trabalhado com a comunidade, de modo a divulgar-la e facilitar o acesso à justiça à mulher que sofre violência.

Preste há completar 15 anos desde a sua publicação a lei é considerada pela Organização das Nações Unidas, uma das três melhores legislações que garantem a proteção das mulheres. Ocorreram diversas evoluções no que tange a aplicação da mesma,

pois atualmente a lei não visa apenas à punição dos agressores, mas também a estruturação e criação de uma rede de apoio, com profissionais preparados para prestar o auxílio necessário e local mais adaptado para recebê-las. Conforme dispõem o artigo 3º da Lei nº 11.340/2006:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (BRASIL, 2006).

Sendo assim, a mulher passou a ser olhada dentro da sua fragilidade e necessidades, dentro do âmbito familiar que se encontra inserida, ficando ao encargo do Estado. Através desta rede de apoio, aumentou-se a atenção para as mulheres de maneira mais humanizada, visando à proteção de seus direitos, fortalecendo a autonomia das mulheres e reestruturação de sua vida.

Atualmente no Brasil contamos com a Casa da Mulher Brasileira, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Patrulhas Maria da Penha, Centros Especializado de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo e de Acolhimento, Promotorias Especializadas, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e serviços de atenção à violência sexual na saúde.

Cabe salientar, que entre os presentes órgãos governamentais ou não que funcionam diante de uma articulação entre a União, Estado e Municípios. De modo que sejam aplicadas as presentes diretrizes, bem como a promoção de estudos e pesquisas na área, preservando os valores éticos e da pessoa e da família, promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

No que diz respeito à assistência mulher, o capítulo II da Lei Maria da Penha dá uma atenção especial voltada à assistência da mulher, em seu artigo 9º da Lei nº 11.340/2006:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de

Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. (BRASIL, 2006).

Ainda a presente lei traz como o atendimento e encaminhamentos devem ser realizados e prestados a mulher pelas autoridades policiais, que vai desde o encaminhamento ao Ministério Público e ao Poder Judiciário a fim de requerer a medida protetiva e dar andamento a todo o processo judicial, bem como transporte da mesma, encaminhamento ao hospital ou Instituto Médico Legal, transporte até a casa de abrigo e acompanhamento da mulher até a sua residência para retirada de seus pertences.

Dentro deste âmbito de assistência de urgência, se aplica ainda algumas medidas no que tange ao autor da violência, de modo que o agressor seja afastado da residência da ofendida e local que a mesma frequente.

A lei se refere à mulher vítima de violência como ofendida, a qual deve ter esclarecido todos os seus direitos por esta lei garantida, assistência jurídica e psicológica, bem como também esclarecimentos e encaminhamentos dos serviços ofertados pela comarca em que a vítima reside.

Diante desta breve conceitualização, é possível verificar os grandes avanços que a presente lei ofereceu a mulher vítima de violência doméstica, onde foi possível a ser

olhada de forma mais humanizada, propiciando uma escuta especializada, através de treinamentos da equipe que as recebem em delegacias, aperfeiçoando o acolhimento emergencial, propiciando uma escuta especializada que visa amenizar os preconceitos.

Por fim, verifica-se que a presente lei busca resguardar a vidas, punir agressores, fortalecendo a autonomia de mulheres, garantir os direitos humanos e viabilizar as políticas públicas para enfrentamento da violência.

DELEGACIA DA MULHER

Segundo os dados levantados pelo Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil (2008), a instituição da mesma se deu através dos movimentos feministas e de mulheres na década de 1970 e a transição política do governo militar para a redemocratização do Estado, diante da criação de leis que visam garantir direitos de todos os cidadãos brasileiros.

Partes desses movimentos em prol dos direitos das mulheres foram influenciadas por movimentos internacionais da Organização das Nações Unidas- ONU. Porém devido às brigas políticas vivenciadas em nosso país e conflitos de ideologias de diversos grupos sociais e partidos políticos da época, ocorreu uma demora em ser reconhecida a luta feminina.

Aos poucos se passou a olhar com mais atenção para as lutas femininas e de mulheres no que tange a violência doméstica e conjugal contra mulheres, onde os movimentos passaram a receber denúncias de mulheres contra seus agressores, bem como a criação de diversos conselhos em prol dos direitos das mulheres. Em seguida, no ano de 1985, através do Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, foi criada a primeira Delegacia da Mulher no Brasil, no Estado de São Paulo.

As Delegacias das Mulheres juntamente com outras instituições de segurança e saúde, passaram então a prestar uma série de serviços para mulheres que os buscavam para registrar queixa contra seus agressores, entre esses serviços, apoio jurídico, social e psicológico, visando proteção dos direitos da mulher e a aplicação das políticas públicas.

Atualmente no estado do Paraná, de acordo com dados da Agência de Notícias do Paraná (2020), existem 21 (vinte e um) unidades especializadas neste tipo de atendimento, contando com estrutura própria e 10 (dez) tipos de Serviços de Atendimento à Mulher.

No município de Cascavel a Delegacia da Mulher foi criada no ano de 1996, de acordo com um quadro exposto na unidade e possui sede própria desde a sua criação.

Atualmente trabalha em conjunto com a Guarda Municipal, a qual possuiu um setor intitulado como Maria Penha, criado através da Lei 6.742 de 21 de agosto de 2017.

PLANTÃO PSICOLÓGICO

Plantão psicológico diz respeito ao atendimento breve ao indivíduo que está necessitando, de modo a possibilitar o bem-estar e a saúde mental do mesmo, no caso em tela, das mulheres que se encontram em situação de violência.

Desta forma, compete ao profissional plantonista, realizar o acolhimento, a escuta e acompanhar as demandas do paciente. Pois segundo Bonder *apud* Rosenthal (2004):

A grande descoberta deste século para as Ciências Humanas é a descoberta terapêutica da escuta. Não há melhor entendimento que alguém possa nos prestar do que servir-nos de ouvido para as falas baixas e quase imperceptíveis de nossa existência (BONDER *apud* ROSENTHAL, 2004, p. 26).

Na Delegacia da Mulher de Cascavel, o plantão acontece toda segunda-feira, na oportunidade as mulheres que chegam à delegacia para a confecção de boletim de ocorrência, são informadas pela equipe policial, sobre o plantão psicológico e caso demonstrem interesse pelo acompanhamento, são encaminhadas para as estagiárias de psicologia.

PSICOTERAPIA BREVE E O PAPEL DO PSICÓLOGO EM ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Hegenberg (2010) relata que as psicoterapias breves devem ser realizadas em poucas sessões ou em curtos meses, sendo possível ser realizada em abordagens psicanalítica, egoica, psicodramática, comportamental-cognitiva, bem como, de caráter individual, casal, grupal, familiar, tornando-se praticável em consultórios, hospitais, instituições diversas, e é destinada a vários públicos, como, crianças, adultos, e idosos, por exemplo.

As psicoterapias breves têm por objetivo, metas mais reduzidas e mais básicas que as psicoterapias convencionais, isso ocorre, pelo fato de ter o seu tempo mais limitado, sendo essa limitação uma das características principais de atendimento em psicoterapia breve, e apresenta-se em função das necessidades imediatas do indivíduo. Esses objetivos pode enquadrar-se em termos solucionar os sintomas e problemas presentes à realidade do cliente (ALMEIDA, 2010).

Ao tratar de terapia breve é comum fixar um prazo prévio para o término do tratamento, geralmente alguns meses. Essa característica se justifica pelo fato de que, quando estabelece um prazo fixo para encerramento, se constrói sistematicamente uma situação bastante diferente, persuadindo de modo resolutivo os diferentes aspectos do vínculo terapêutico, em particular a finalização do tratamento (BRAIER, 1991).

Quando se trata de atendimento a mulheres vítimas de violência Bessoles e Lago (2010), apontam que, em virtude da natureza da violência, o psicólogo tem a necessidade de respeitar as limitações da mulher e entender que nem tudo pode ser dito sobre o evento traumático. Desse modo, o trabalho terapêutico precisa proteger o senso de intimidade da mulher e cuidar para que os seus limites e barreiras não sejam subjugados, pois caso contrário o trabalho terapêutico pode caracterizar uma reedição da violência sofrida e uma ameaça à sua integridade psíquica.

Soares (2005) e Pimentel (2011) relatam que para os psicólogos que realizam atendimento para mulheres vítimas de violência, recomenda-se em um primeiro momento criar um “*rapport*” bem como um vínculo terapêutico, para que ela sinta-se num ambiente seguro e confiável, pois, somente desta forma conseguirá compartilhar de suas vivências. Após o vínculo terapêutico um dos objetivos do atendimento psicológico é ajudar no resgate de sua condição de sujeito, bem como, de sua auto-estima, desejos e vontades, que muitas vezes foram esquecidos e anulados durante todo o período em que estiveram em uma relação marcada pela violência.

Desse modo, essas mulheres em situação de vulnerabilidade poderão desenvolver destemor para sair da relação que, que muitas vezes e por longo período, tirou delas a condição de ser humano, deixando-as alienadas de si mesmas. Este é um processo árduo e que se mantém ativo durante um longo período no psiquismo da mulher, mesmo após o fim relação abusiva. Pois, no período em que sofreu as violências, o parceiro a desqualificava de todas as formas, através da violência psicológica e moral (HIRIGOYEN, 2006; SOARES, 2005).

Uma das técnicas utilizada pelos psicoterapeutas com a terapia breve é a escuta ativa que segundo Bastos (2009) a escuta do terapeuta quando feita da maneira apropriada e ativa, é uma das condições de facilitação da auto expressão da pessoa em atendimento psicológico, mas, deve-se atentar-se que escutar não é o mesmo que ouvir. A escuta vai para além do ouvir, prestando atenção ao que está sendo dito, esta é uma atenção flutuante, isto é, que não se prende a um único ponto da fala do outro, mas sim, a todo do

que está sendo dito. A escuta ativa deve fixar a atenção do profissional que o faz prestar mais atenção e desenvolver curiosidade sobre o que está por vir na fala do sujeito. Quando utilizada a escuta ativa de forma correta o profissional consegue aderir de intervenções inesperadas, que faça com que o sujeito repense de maneira diferenciada e mais adequada da que havia pensado até então.

Bessoles e Lago (2010) reiteram que uma das demandas da psicoterapia é possibilitar a essas mulheres a adquirir novamente do desejo de relacionar-se com o outro, de experiências de prazer e de permitir-se seduzir e ser seduzida. Quando ocorre esse fator no processo psicoterapêutico, são possíveis que venham acompanhados de novos objetivos, interesses e escolhas profissionais ou afetivas com as demandas das pacientes. Com o avanço do tratamento, as pacientes tendem, em algum momento, elaborar a violência sofrida de forma que as permitam que o trauma deixe de ser sentido como um estado de perigo eminente e seja compreendido como um evento que será lembrado pela mulher, contudo, sem o poder de determinar condutas e atitudes em sua vida.

O PLANTÃO PSICOLÓGICO NA PRÁTICA

O plantão psicológico na Delegacia da Mulher de Cascavel ocorre todas as segundas-feiras, no período vespertino por quatro horas, onde as estagiárias ficam a disposição das mulheres que chegam até o espaço e precisam de atendimento imediato, através da acolhida e escuta especializada.

São realizados em média cinco atendimentos pré-agendados por tarde e mais os atendimentos emergenciais. As sessões têm como base a psicoterapia breve, com duração de 45 minutos, de 12 a 15 sessões, nas últimas sessões as pacientes podem ir a cada 15 dias, para irem desvinculando a dependência do atendimento.

Esta mulher em situação de violência chega até o setor de psicologia através dos funcionários públicos estaduais e municipais, que compõem a equipe especializada da delegacia da mulher. Outra forma é a busca ativa realizada pelas estagiárias dentro da própria delegacia, indo até as mulheres que aguardam ser atendidas, oferecendo a escuta especializada.

Atualmente, o presente campo de estágio possui uma demanda grande de mulheres que sinalizam ter interesse pelo acompanhamento psicológico deixando o seu contato para agendamento de sessão, de acordo com a lista de espera. Cabe salientar ainda que

diante da gravidade da demanda da mulher em situação de violência, a mesma tem prioridade no atendimento.

Durante os plantões psicológicos prestados a mulheres em situação de violência é amplo, pois a faixa etária de pessoas do sexo feminino que recebem atendimento psicológico varia entre 08 a 64 anos. Quando se trata de atendimento infantil, o mesmo ocorre de forma lúdica, onde são trabalhados a temática de violência, medo, e papéis familiares.

Além da idade variada, encontramos também em nossos atendimentos, também identificamos situações de violência no âmbito familiar que passa de gerações para gerações, com diferentes níveis, graus e figuras representativas neste contexto familiar, seja entre a figura materna, paterna, filhos, tios, padrastos, madrastas, primos (a), companheiros (a) e ex-companheiros (a).

Ainda, existem relacionamentos que deixaram de existir, porém as violências ainda persistem. Sendo possível observar nos casos em tela a existência do ciclo da violência, bem como as fases da violência.

Também existe a questão da violência contra mulher no âmbito do seu trabalho fazendo com que busquem ajuda adequada, a fim de terem seus direitos garantidos e de ser acolhida.

Durante os atendimentos, é realizada a acolhida da mulher ou criança em situação de violência, a escuta especializada e a formação de vínculo. Nos primeiros atendimentos geralmente, o mesmo ocorre com foco no agressor e agressões por ela sofridas e o ciclo da violência, posteriormente se é trabalhado questões de autoconhecimento, empoderamento, autoestima e a culpabilização.

Tendo em vista que muitas possuem uma visão sobre si distorcida, se colocando em segundo plano nas relações. Tendo como demanda a hiper vigilância, falta de rede de apoio, a vergonha de pedir ajuda não saber onde procurar (leis), baixa autoestima, medo excessivos, filhos pequenos e dependência financeira em alguns casos e dependência emocional.

Em Cascavel contamos com uma equipe especializada em atendimento a mulheres em situação de violência, que funciona de segunda a sexta-feira em horário comercial, mas recebemos relatos das mesmas que nem sempre são acolhidas ou recebem o atendimento adequado pela equipe policial que atende a ocorrência.

Durante os atendimentos é possível identificar grandes avanços, quebras de ciclos de violência, sejam eles quais forem, onde as mulheres deixam de viver em situação de violência, permitindo ressignificar suas vidas e acontecimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo observar, conhecer, compreender globalmente a temática violência contra mulher de maneira a associar os conteúdos teóricos com a prática através do estágio obrigatório supervisionado.

Uma vez que o estágio supervisionado na Delegacia da Mulher, nos possibilitou ampliar nossos conhecimentos de maneira enriquecedora, tendo em vista a aplicação da teoria na prática dos atendimentos de mulheres. De modo que as intervenções realizadas, propiciaram mudanças na vida das mulheres, através de escuta especializada e do acolhimento, rompendo assim, os ciclos de violência vivenciados por elas. Bem como a possibilidade da ressignificação dos acontecimentos na vida das mesmas.

Cabe salientar, que mesmo as pesquisas apontando uma queda nas situações de agressões e violência contra mulher no ano de 2020, em relação ao ano de 2019 e de todo o aparato oferecido pela legislação, ainda assim se faz necessário muita atenção na presente temática. Tendo em vista que se trata de uma demanda que implica em reflexos para toda a comunidade, não sendo algo exclusivo da segurança pública e do judiciário, mas também da saúde física e mental.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Raquel Ayres. **Possibilidades de utilização da psicoterapia breve em hospital geral** - Rev. SBPH v.13 n.1, Rio de Janeiro, Jun. 2010.

BASTOS, Adriana Dias de Assumpção. **Considerações sobre a clínica psicanalítica na instituição pública destinada ao atendimento de usuários de álcool e/ou drogas**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, UERJ, Rio de Janeiro, 2009.

BESSOLES, Philippe; LAGO, Marilúcia. **A clínica do traumatismo sexual: mediação e desengajamento do traumático. Estudos de Psicanálise**. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372010000100011&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 20 de jul. 2021.

BRAIER, Eduardo Alberto. **Psicoterapia breve de orientação psicanalítica**. São Paulo, 1991. Editora Martins Fontes.

BRASIL. **Decreto nº 23.769, de 06 de agosto de 1985.** Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.742 de 21 de agosto de 2017.** Estabelece as Diretrizes de Atuação da “Patrulha Maria da Penha” no Município de Cascavel e dá outras providências.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2017/674/6742/lei-ordinaria-n-6742-2017-estabelece-as-diretrizes-de-atuacao-da-patrulha-maria-da-penha-no-municipio-de-cascavel-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 30 de abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Institui a mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 de abr. 2021.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lucia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marquesda; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011.** Disponível em:

<https://www.scielo.org/pdf/rpsp/2015.v37n4-5/251-257/pt>. Acesso em: 20 de jun. 2021.

GILLIÈRON, Edmond - **As Psicoterapias Breves.** (V. Ribeiro, Tradução) Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1983.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal.** *Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, n. 1, p. 188-218, 2015.* Disponível em: Acesso: 20 mai. 2021.

GUEDES, *Brena Kécia Sales*; GOMES, *Flâmela Kevylla Silva*. **Violência Contra Mulher.** Disponível em: <https://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo12.pdf>. Acesso em: 19 de mai. 2021.

HEGENBERG, Mauro. **Psicoterapia breve.** 3ª edição, 2010. Casapsi Livraria, Editora e Gráfica Ltda.

HIRIGOYEN, Marie France. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>. Acesso em: 01 de mai. 2021.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. **Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro.** *Rev. Saúde Pública* 2005; 39(5): 695-701. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rsp/2005.v39n5/695-701/>. Acesso em: 28 de abr. 2021.

PARANÁ. **Agência de Notícias**. Disponível em:
<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=105992>. Acesso em: 01 de mai. 2021.

PASINATO, Wânia. SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-aviolencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil#:~:text=O%20Decreto%2023.769%2C%20de%206,%E2%80%9D%2C%20previstos%20no%20C%3%B3digo%20Penal>. Acesso em: 28 de abr. 2021.

PIMENTEL, Adelma. **Violência Psicológica nas Relações Conjugais** – Pesquisa e Intervenção Clínica. São Paulo: Summus, 2011.

ROSENTHAL, Robert W. Plantão de psicólogos no Instituto Sedes Sapientiae: uma proposta de atendimento aberto à comunidade. In: MAHFOUD, M. (Org.). **Plantão psicológico: novos horizontes**. São Paulo: Editora CI, 2004. p. 15-28.

SANTEIRO, T.V - **Psicoterapias Breves Psicodinâmicas: produção científica em periódicos nacionais e estrangeiros** (1980/2002). Campinas: PUC-Campinas, 2005.

SOARES, Bárbara. M. **Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Enfrentando a Violência contra a mulher** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 64p. 2005. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 28 de abr. 2021.

ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL EM UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA¹

Cleimara Ferreira de Souza Angeli-Gagno²; Carmen Hein de Campos³; Fabiana
Pinheiro Ramos⁴

RESUMO

A violência conjugal se apresenta como um fenômeno complexo, com raízes históricas e culturais, ligado, sobretudo, ao poder patriarcal. A criação de políticas públicas, especialmente a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, trouxe maior visibilidade ao fenômeno. Este trabalho descreve e analisa 185 inquéritos policiais referentes à violência conjugal, instaurados no ano de 2013 em uma DEAM de um município do interior do estado do Espírito Santo e que representavam 89,4% dos inquéritos instaurados na DEAM à época da pesquisa. Os dados coletados foram categorizados com as seguintes variáveis: dados da ocorrência, caracterização dos inquéritos, perfil dos envolvidos e caracterização da violência. Os resultados indicaram predomínio da violência de lesão corporal, perpetrada por companheiros ou ex-companheiros de mulheres na faixa etária de 25-40 anos, em sua maioria sem emprego formal. Os resultados são discutidos considerando outros estudos apresentados na literatura da área, buscando contribuir para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

¹ Artigo elaborado a partir da Dissertação de Mestrado da primeira autora sob orientação das outras autoras. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (UVV). Financiamento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES) - bolsa de mestrado da primeira autora. Agradecimentos às estagiárias que contribuíram com a coleta de dados da pesquisa: Analice, Juliana, Lívia e Tiara.

² Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (UVV). Servidora Pública Estadual – Secretaria Estadual de Saúde/ES. Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/0889563061070546>.

³ Doutora em Ciências Criminais pela PUCRS. Professora do Mestrado em Direitos Humanos, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter. Lattes <http://lattes.cnpq.br/3038625843658528>.

⁴ Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professora do Departamento de Psicologia da UFES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6388152062755064>.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Violência doméstica. Relações conjugais. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulheres-DEAM.

INTRODUÇÃO

A violência conjugal, em suas diversas nuances, vem se constituindo gradativamente como objeto de preocupação no campo da saúde coletiva. A Organização Panamericana de Saúde e a Organização Mundial da Saúde reconheceram o problema da violência como prioridade, a partir da década de 90, sendo inserida como pauta nas convenções e tratados de direitos humanos, ganhando destaque em debates políticos e sociais (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE [OMS], 2005). A mobilização produzida para caracterizar a violência contra as mulheres como um problema social e de saúde pública foi fruto das ações do movimento feminista e de mulheres que se articularam em âmbito nacional e internacional (GROSSI & PORTO, 2005).

Por ser um fenômeno complexo e multifacetado, a violência conjugal requer uma abordagem interdisciplinar, bem como uma reflexão sobre sua dinâmica, pois causa impacto significativo na vida das pessoas envolvidas (ADEODATO; CARVALHO; SIQUEIRA & SOUZA, 2005; CARVALHO; DESTRO; FAUST; COELHO & BOING, 2010; MOREIRA; BORIS & VENÂNCIO, 2011; ROSA, BOING, BÜCHELE, OLIVEIRA & COELHO, 2008;). A violência conjugal é “fruto de uma construção cultural, política e religiosa, pautada nas diferenças entre os sexos” (ACOSTA, GOMES & BARLEM, 2013, p. 548) e envolve relações de poder historicamente determinadas, que são utilizadas na delimitação de características e modelos de masculino e de feminino (CORTEZ, SOUZA & QUEIROZ, 2010; CAMPOS, 2011; DANTAS & MÉLLO, 2008).

Tais papéis de gênero atravessam a cultura e têm suas raízes históricas calcadas nos valores culturais machistas e no poder patriarcal, promovendo a desigualdade nas relações de gênero e a dominação do homem sobre a mulher, ainda estruturantes em nossa sociedade (GUIMARÃES & PEDROZA, 2015; LAMOGLIA & MINAYO, 2009). As delimitações de gênero estabelecem posições que se cristalizam e se naturalizam ao longo da história, produzindo lugares dicotômicos como agressor e vítima, opressor e oprimido, a partir da definição *a priori* do lugar que homens e mulheres deverão ocupar (AMARAL, 2001; MINAYO, 2005).

Pesquisas sobre a violência conjugal revelam que ao tentarem romper as papeis tradicionais de gênero por meio de ações de “insubordinação”, as mulheres sinalizam um empoderamento que pode se relacionar a um aumento da agressividade dos parceiros,

pois ao buscarem proteger sua masculinidade eles usam a violência como repressora das manifestações femininas contra a subalternidade (CORTEZ et al. 2010; MARCELINO & DIMENSTEIN, 2006; FALCKE, OLIVEIRA, ROSA & BENTANCUR, 2009; PAZO & AGUIAR, 2012). Vivenciar a violência imposta pela socialização desigual e sexista de gênero, tanto como parte violentada quanto testemunha, pode propiciar a naturalização e a banalização da violência conjugal, tornando práticas abusivas como algo “normal” na relação (NEGRÃO et al. 2005)

A literatura tem apontado que o risco de mulheres com idade entre 15 e 44 anos de serem estupradas ou viverem uma situação de violência conjugal é maior do que serem contagiadas por câncer, malária, ou sofrerem algum acidente, ou ainda de serem vítimas de uma guerra (ACOSTA et al., 2013; FALCKE et al., 2009). Venturi, Recamán e Oliveira (2004), em um levantamento realizado com 2.502 mulheres brasileiras a partir dos 15 anos, demonstraram que 43% destas mulheres já havia sofrido algum tipo de violência praticada por um homem em sua vida. Pesquisas apontam, ainda, que uma em cada cinco mulheres sofre violência doméstica, e que 80% dos casos são de violência conjugal (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO & SESC, 2010; DANTAS & MÉLLO, 2008; MOURA, GANDOLFI, VASCONCELOS & PRATESI, 2009; OMS, 2005; VENTURI et al., 2004). Isso significa dizer que a mulheres estão sujeitas a agressões perpetradas principalmente pelo parceiro íntimo, abrindo assim uma vasta discussão sobre as relações conjugais permeadas por vivências de violência (AMARAL, 2001; GADONI-COSTA, ZUCATTI & DELL’AGLIO, 2011; MARCELINO & DIMENSTEIN, 2006; SAFFIOTI, 1994).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelou que 40% de todos os homicídios de mulheres são cometidos por parceiros íntimos, e que, no período entre 2001 e 2011, ocorreram mais de cinquenta mil feminicídios no Brasil (IPEA, 2013). O Brasil está na 5ª posição na classificação de feminicídios (entre 84 países no mundo), sendo que as estatísticas apontam que a cada 24 segundos uma mulher sofre um espancamento e a cada duas horas uma mulher morre, decorrente de feminicídios no país (ACOSTA et al., 2013; FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2010; RIBEIRO, DUARTE, LINO & FONSECA, 2009; WAISELFISZ, 2012; 2015). O estado do Espírito Santo teve, no ano de 2018, uma taxa de 4,9 mortes por mil mulheres, ocupando, o 10º lugar no ranking de mortes de mulheres no país (IPEA, 2020).

Dentre as políticas públicas criadas para o enfrentamento à violência contra mulheres, destacam-se as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), ainda na década de 1980. Desde então, as DEAMs ocupam lugar importante, pois muitas vezes são o único equipamento disponível para as mulheres. A DEAM de Linhares, foi criada nos anos noventa e até a realização desta pesquisa, não havia sido objeto de pesquisa.

Este trabalho objetivou descrever e analisar os Inquéritos Policiais de violência conjugal registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do município de Linhares/ES no ano de 2013, caracterizando o perfil dos envolvidos na violência denunciada e o tipo de violência encontrada em tais registros. O estudo se justifica face ao aumento dos registros de violência tanto no estado do Espírito Santo e no município de Linhares e à ausência de estudos sobre os registros de violência conjugal no município.

A pesquisa documental (REGINATO, 2017), com abordagem crítico-feminista, analisou 185 inquéritos policiais na referida DEAM e pretendeu responder à indagação sobre como se caracteriza a violência conjugal, considerando os tipos de violência, o perfil das pessoas envolvidas, a frequência e a duração da violência. Tem como objetivo final contribuir com os estudos na área e com a elaboração de políticas públicas para o enfrentamento à violência contra mulheres.

LEI “MARIA DA PENHA” E A DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Nesse cenário alarmante de violência, políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher têm sido criadas na tentativa de se lidar com esse fenômeno. A Lei nº 11.340 (Brasil, 2006), conhecida popularmente como Lei “Maria da Penha”, é um dos marcos no enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando o papel das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. As DEAM’s, como são chamadas, começaram a ser implantadas no Brasil na década de 80, sendo uma experiência inédita no mundo como política social no enfrentamento à violência contra a mulher, atendendo na interseção entre os serviços de polícia e o sistema judiciário (AMARAL, 2001; BRANDÃO, 2006).

Assim, as DEAM’s realizam os registros das denúncias de violência contra a mulher gerando os Boletins de Ocorrência (BO’s). Tais registros devem passar por uma investigação, oitiva de depoimentos dos envolvidos, inclusive de testemunhas, realização de perícias, solicitação de exame de lesão corporal e demais procedimentos técnicos

policiais (BRASIL, 2006). Após a conclusão dessas diligências, forma-se um inquérito policial que é encaminhado ao judiciário para que as partes sejam julgadas por um juiz.

As denúncias realizadas nas DEAM's apontam que o Estado (enquanto instituição) é convocado a intervir na relação conjugal, mesmo quando a mulher que sofreu a agressão desiste de dar continuidade ao processo e não quer responsabilizar seu agressor (JONG, SADALA & TANAKA, 2008). Algumas mulheres desistem de efetivar as queixas quando compreendem os desdobramentos que poderão ocorrer, como, por exemplo, a prisão do companheiro (BRANDÃO, 2006; FALCKE et al., 2009; PAZO & AGUIAR, 2012).

A convocação da intervenção do Estado pode ter a função, para algumas mulheres, de ruptura com o ciclo da violência, mesmo que momentaneamente, na expectativa de uma possível mediação policial junto ao denunciado ou na tentativa de renegociar pactos domésticos, ou ainda de barrar de algum modo a continuidade dessa violência vivida (BRANDÃO, 2006; FALCKE et al., 2009; JONG et al., 2008; MOREIRA et al., 2011). O que se espera, muitas vezes, é a resolução dos conflitos conjugais e não a execução de sentenças judiciais, cujo desfecho seria a punição ou prisão do acusado (DANTAS & MÉLLO, 2008; GUIMARÃES & PEDROZA, 2015).

Considerando que o estado do Espírito Santo apresenta índices alarmantes de violência contra mulher (WAISELFISZ, 2012) e considerando as inovações trazidas pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), este trabalho objetivou descrever e analisar os Inquéritos Policiais de violência conjugal registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do município de Linhares/ES no ano de 2013, caracterizando o perfil dos envolvidos na violência denunciada e o tipo de violência encontrada em tais registros. O município de Linhares/ES teve um aumento de 177% na criminalidade (entre 1998 e 2005), medido pelos homicídios ocorridos (ZANOTELLI, BERTOLDE, LIRA, BARROS & BERGAMASCHI, 2011), porém, não apresenta nenhum estudo sobre a violência conjugal ou sobre feminicídios, sendo que sua DEAM funciona desde 1990, antes mesmo da implantação da Lei Maria da Penha.

A análise destes inquéritos poderá contribuir para a compreensão do fenômeno da violência conjugal contra a mulher, bem como fornecer subsídios para a elaboração e efetivação de programas preventivos e políticas públicas especificamente voltadas para a população deste município, políticas estas já preconizadas pelas diversas diretrizes de

atenção à mulher em âmbito nacional (BRASIL, 2006; BRASIL, 2011; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010).

CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO EM UMA DEAM

Foi realizada uma pesquisa documental, desenvolvida a partir da análise dos Inquéritos Policiais (IP's) registrados no ano de 2013 referentes à violência conjugal, na única DEAM do município de Linhares/ES. Inicialmente, o Projeto de Pesquisa foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade de Vila Velha/ES (Parecer nº 982.080). Em seguida, a coleta de dados teve início (no mês de agosto de 2014) e foi desenvolvida em um período de 5 meses, contando com a colaboração de 4 estagiárias de Psicologia, devidamente capacitadas para a coleta. Os IP's estavam armazenados em caixas de arquivo na delegacia e eram analisados de forma a registrar e identificar quais peças processuais continham. Os registros eram feitos manualmente na própria delegacia, e, posteriormente os dados foram digitados.

Foram instaurados, no ano de 2013, na DEAM de Linhares/ES, 368 inquéritos policiais. No entanto, somente 207 IP's encontravam-se disponíveis na DEAM para registro e análise, o restante estava aguardando alguma juntada de peça (depoimento, exame de lesão corporal, dentre outros), e por estarem precariamente construídos, os registros destes inquéritos não foram efetuados. Dos 207 IP's que foram registrados no banco de dados, 185 fizeram parte desta pesquisa, pois eram casos de violência conjugal.

Foram consideradas relações conjugais todos os casos registrados na delegacia que apresentaram uma relação afetiva/conjugal, juntos, separados ou em separação, ou intitulados como casados, namorados, amasiados, companheiros ou união estável, com ou sem filhos oriundos dessa ou de outra relação. A escolha deste recorte teórico, relações conjugais, se deu pelo fato da literatura apontar que a maior parte das violências contra a mulher é praticada por parceiros íntimos.

Os dados foram classificados em variáveis e registrados em planilha eletrônica de dados do tipo Microsoft Excel®, e, em seguida, analisados no software *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS, versão 20.0) por meio de estatística descritiva, com média e desvio-padrão, frequência e percentual (BARBETTA, 2005). Para isso, os dados foram organizados em quatro categorias: 1) Dados da Ocorrência (número do IP, data da violência, data da denúncia, responsável pelo registro, reincidência documental, demanda de comparecimento, denúncia espontânea ou provocada); 2) Caracterização dos

IP's (tipificação do crime, prisão em flagrante, crime afiançável, exame de lesão corporal e medida protetiva); 3) Perfil dos Envolvidos (idade, local de residência, profissão, grau de parentesco); e 4) Caracterização da Violência (reincidência relatada, descrição da violência, desfecho da ocorrência e tempo de relacionamento).

Na categoria "Dados da Ocorrência", a variável "reincidência documental" foi computada nos casos em que havia sido realizada mais de uma denúncia na DEAM pela mesma vítima em relação ao mesmo agressor. Tais denúncias compunham o mesmo inquérito, ou seja, havia registro formal caracterizando que a violência já havia ocorrido outras vezes. O "local da denúncia" também variou, pois a denunciante poderia se dirigir à DEAM, ou chamar a polícia pelo 190, ou pelo disque 100. Ou ainda, um terceiro poderia realizar a denúncia, anônima ou não, gerando a variável "denúncia espontânea ou provocada".

Na categoria "Caracterização dos IP's", as variáveis criadas foram registros que se encontravam no próprio inquérito, ou seja, a variável "tipificação do crime" é o tipo de crime determinado pelo delegado ou delegada que instaura o processo que o denunciado irá responder. As outras variáveis se apresentavam em forma de peça processual, possível de serem identificadas junto ao inquérito.

Já na categoria "Perfil dos Envolvidos", a variável idade foi registrada conforme constava no IP. Para a variável "local de residência" foram criadas subcategorias, pois em muitos casos havia registro de apenas uma ocorrência por bairro do município. Assim, foram definidos os seguintes locais: central (para os bairros que estavam localizados na região mais próxima ao centro da cidade e no entorno na BR 101, onde a cidade se localiza); periférico (considerando os bairros da periferia do município e que eram distantes do centro da cidade); zona rural (considerando os distritos, fazendas, sítios e outras regiões que estavam distantes da área urbana); e outros municípios, no caso de ocorrências que aconteceram em municípios vizinhos que não possuem DEAM e foram registrados em Linhares/ES.

Por fim, para a categoria "Caracterização da Violência" e suas variáveis (reincidência relatada, descrição da violência, desfecho da ocorrência, tempo de relacionamento) utilizou-se o relato (depoimento) dos envolvidos. A variável "reincidência relatada" refere-se à repetição da violência sofrida e identificada no relato da denunciante quando esta dizia, por exemplo: "sempre que ele bebe, ele me bate"; "não é a primeira vez que ele me agride"; "toda vez que pergunto onde ele foi ele me espanca";

ou seja, quando a denunciante apontava em seu discurso que ocorriam reincidências da violência, mesmo que esta não tenha sido registrada formalmente junto à DEAM.

Dos depoimentos dos envolvidos foram retiradas as histórias que configuraram a violência, ou seja, o relato da denunciante que dizia, por exemplo, o que havia ocorrido e qual tipo de violência havia sofrido; deste modo, anotavam-se as informações encontradas nos relatos da forma mais fidedigna possível, a fim de posteriormente serem categorizadas na variável “Caracterização da Violência”. As categorias obtidas para a descrição da violência foram elaboradas de acordo com o procedimento da Análise de Conteúdo (BARDIN, 2009), tendo por base a descrição da violência conforme feita pela denunciante, independente da “veracidade” dos fatos, considerando-se que se tratava de registro documental. Assim, foram obtidas as seguintes categorias: agressão física e dano ao patrimônio; agressão física e ameaça de morte ou ameaça com arma (branca ou de fogo); agressão física e agressão verbal/ameaças; agressão verbal/ameaças; ameaças de morte e ameaças com arma (branca ou de fogo); outros (agressão física e estupro; agressão física e invasão de domicílio, dentre outros).

Na variável “desfecho da ocorrência” foram criadas quatro categorias para caracterizar o que ocorreu após a denúncia realizada e inquérito instaurado, sendo elas: prisão (preventiva, temporária, mandado anterior, não afiançável, flagrante); solto por fiança; indiciado sem prisão; e outros (quando, por exemplo, o delegado ou delegada não encontrava subsídios para determinar a violência contra mulher ou nos casos em que o indiciado faleceu antes da conclusão do processo). Por fim, a variável “tempo de relacionamento” também era retirada dos relatos dos envolvidos (quando estes espontaneamente citavam), tendo sido definida como: curto prazo (0 a 2 anos, inclusive), médio prazo (2 anos e 1 dia a 7 anos, inclusive), e, longo prazo (7 anos e 1 dia em diante).

RESULTADOS DA ANÁLISE DOS INQUÉRITOS POLICIAIS

O número de IP’s (368) instaurados na DEAM Linhares no ano de 2013 é relativamente pequeno, se comparado ao número de Boletins de Ocorrências registrados no mesmo período (1.034). Assim, pouco mais de 35% dos BO’s registrados foram investigados, e o restante foi arquivado sem nenhuma apuração do caso. É importante ressaltar que dos 368 IP’s instaurados no ano de 2013, somente 207 (pouco mais de 56%) foram efetivamente encaminhados à justiça, pois o restante encontrava-se parado na DEAM, por falta de documentos solicitados pelo judiciário. Assim, para fins desta

análise, foram considerados 185 inquéritos, dentre os 207 disponíveis, por se tratar de violência conjugal, representando 89% dos inquéritos registrados no período.

Com relação aos dados descritivos do perfil de denunciante e denunciado, as mulheres foram denunciante em 95% dos casos. A idade das denunciante variou de 15 a 64 anos ($M = 33,65 \pm 10,72$), enquanto a idade dos denunciado variou de 19 a 68 anos ($M = 35,41 \pm 10,35$). Já em relação ao “local de residência”, os bairros periféricos do município apresentaram um maior índice de ocorrência de denúncias, com 59,50% dos casos; em segundo lugar os bairros considerados centrais, com 22,70%; em seguida a zona rural, que apresentou 12,40%; e por último, outros municípios com 1,10%; além do local não declarado em 4,30% dos registros. A violência contra as mulheres ocorreu, em sua maioria, por parte dos atuais companheiros, com 61,60% (companheiro, marido, namorado), e em segundo lugar seus ex-companheiros com 34,10% (ex-companheiro, ex-marido, ex-namorado) e em 4,30% dos casos não foi declarada a relação com o denunciado.

Quanto à ocupação/profissão dos envolvidos, o maior índice esteve relacionado às profissões que não necessitam de muita capacitação ou formação, tanto no caso de denunciante como denunciado. No que se refere à profissão, a maior ocorrência para as mulheres foi “do lar” com 25% e em seguida “doméstica” com 11%. Entre os homens, a maior frequência foi “não declarado” com 14%, e em seguida, com 11%, a ocupação de pedreiro. Com relação ao tempo de convivência dos envolvidos, na maior parte dos casos (40%) não foi possível determinar a caracterização desta variável pelo relato contido nos IP’s. Para os demais casos em que foi possível acessar essa informação, obteve-se que em 30,30% dos inquéritos as relações eram de longo prazo, seguida por relacionamentos de curto (16,20%) e médio prazo (16,20%).

Em relação aos dados descritivos da ocorrência, registrou-se o tempo decorrido entre a data da violência e a data do seu registro junto à DEAM, que variou de 0 a 503 dias, com média (M) de 18,12 dias e desvio-padrão (\pm) de 52,20 dias. Apesar da maioria das denunciante relatar a ocorrência em até 4 semanas (em menos de 30 dias), observou-se, que muitas ainda aguardaram um tempo superior a 30 dias para lavrar a ocorrência. A Tabela 1 apresenta outros dados descritivos da ocorrência.

Tabela 1 - Dados descritivos da ocorrência conforme inquéritos policiais da DEAM Linhares/ES (N= 185)

| Quem registrou a ocorrência | <i>f</i> | % |
|-----------------------------|----------|------|
| Auxiliar adm./secretária | 4 | 2,20 |
| Não declarado | 9 | 4,90 |

| | | |
|---------------------------|----------|-------|
| Polícia Civil (PC) | 35 | 18,90 |
| Polícia Militar (PM) | 136 | 73,50 |
| PC e PM | 1 | 0,5 |
| Reincidência (documental) | <i>f</i> | % |
| Sim | 28 | 15,10 |
| Não | 157 | 84,90 |
| Demanda de comparecimento | <i>f</i> | % |
| Sim | 53 | 28,60 |
| Não | 130 | 70,30 |
| Não declarado | 2 | 1,10 |
| Demanda espontânea | <i>f</i> | % |
| Sim | 144 | 77,80 |
| Não | 30 | 16,20 |
| Não declarado | 11 | 6,0 |

Fonte: Elaborado pelas autoras

Ainda sobre os dados relativos à ocorrência, destaca-se que 28,60% das denunciantes compareceram até a DEAM para a realização do registro, enquanto 70,30% solicitaram ou convocaram a polícia no local onde estavam. Deste modo, em relação ao local da realização da denúncia, a delegacia (polícia civil) realizou 18,9% dos registros, enquanto o local adverso (polícia militar) realizou 73,50%, ou seja, a delegacia representou número menor de registros quando comparado a outros locais (rua, residência, bar, dentre outros). A denúncia por demanda espontânea ocorreu em 77,80% dos registros, enquanto a demanda provocada ocasionou 16,20% dos registros. Na reincidência relatada, quase 64% das denunciantes (118 em 185 mulheres) revelaram ter sofrido violência mais de uma vez, mas só há nos arquivos existência de registro de reincidência formal contra o acusado em 28 casos (15,10%), conforme pode ser visto na Tabela 1.

A Tabela 2, por sua vez, apresenta informações sobre a tipificação do crime, prisão e fiança, exame de lesão corporal e pedido de medida protetiva, conforme registro e providências da autoridade responsável pela abertura do inquérito policial, bem como o desfecho da ocorrência.

Tabela 2 - Dados descritivos da caracterização dos inquéritos policiais da DEAM Linhares/ES (N= 185)

| | | |
|---------------------------|----------|-------|
| Tipificação do crime | <i>f</i> | % |
| Lesão corporal | 66 | 35,70 |
| Lesão corporal com ameaça | 49 | 26,50 |
| Ameaça | 41 | 22,10 |
| Outros* | 29 | 15,70 |
| Preso em flagrante | <i>f</i> | % |
| Sim | 128 | 69,20 |
| Não | 57 | 30,80 |
| Crime afiançável | <i>f</i> | % |
| Sim | 107 | 57,80 |
| Não | 78 | 42,20 |
| Exame de lesão corporal | <i>f</i> | % |

| | | |
|----------------------------|----------|-------|
| Sim | 112 | 60,60 |
| Não | 72 | 38,90 |
| Não declarado | 1 | 0,50 |
| Pedido de medida protetiva | <i>f</i> | % |
| Sim | 101 | 54,60 |
| Não | 84 | 45,40 |
| Desfecho da ocorrência | <i>f</i> | % |
| Presos | 77 | 41,60 |
| Solto por fiança | 57 | 30,80 |
| Indiciado sem prisão | 48 | 26,0 |
| Outros | 3 | 1,60 |

Fonte: Elaborado pelas autoras

Nota. *Injúria, destruição de coisa alheia, tentativa de homicídio, resistência à prisão, vias de fato, difamação, constrangimento, por exemplo.

Pode-se observar que o crime de lesão corporal foi o que apresentou maior incidência nos inquéritos de violência conjugal com 35,70% dos casos, seguido de lesão corporal com ameaça, que representou 26,50% dos casos. Sobre as prisões em flagrante, observou-se que foram solicitadas pela DEAM 128 prisões em flagrante (69,20%) dentro dos 185 inquéritos analisados. O exame de lesão corporal foi realizado em 60,60% dos casos, 57,80% dos crimes admitiram fiança, e em 54,60% dos casos foi solicitado pedido de medida protetiva.

Quanto aos desfechos das ocorrências, a prisão dos denunciados foi o que mais ocorreu (41,60% dos casos), sendo que foram soltos por fiança 30,80% dos denunciados; 26%, por sua vez, foram indiciados sem terem sido presos, isto é, respondiam processo em liberdade; e 1,60% dos casos foram arquivados por ausência de provas materiais ou pelo falecimento do denunciado antes da decisão do processo. Já os dados de caracterização da violência, conforme descritos pelas denunciadas, podem ser vistos na Tabela 3.

Tabela 3. Dados descritivos de caracterização da violência dos inquéritos policiais da DEAM Linhares/ES (N= 185)

| Descrição da violência | <i>f</i> | % |
|--|----------|-------|
| Agressão física | 62 | 33,50 |
| Agressão física e dano ao patrimônio | 12 | 6,50 |
| Agressão física e ameaça de morte ou ameaça com arma (branca ou de fogo) | 40 | 21,60 |
| Agressão física e agressão verbal/ameaças | 18 | 9,70 |
| Agressão verbal/ameaças | 18 | 9,70 |
| Ameaças de morte e ameaças com arma (branca ou de fogo) | 26 | 14,10 |
| Outros | 9 | 4,90 |

Fonte: Elaborada pelas autoras

Os dados obtidos em relação à descrição da violência feita pelas denunciadas apresentam uma maior incidência no item agressão física com 33,50% dos casos relatados, e agressão física com ameaças de morte ou com arma (branca ou de fogo) com

21,60%. Tais resultados corroboram os dados de tipificação do crime (realizado pela delegada) que tipificou 35,70% dos casos como lesão corporal e 26,50% como lesão corporal com ameaça, bem próximos ao apresentado pelos relatos das envolvidas.

DISCUSSÃO

Analisando os dados levantados na DEAM de Linhares/ES sobre a violência conjugal nos inquéritos policiais, observou-se que o número de IP's instaurados é pequeno, se comparado à quantidade de BO's lavrados no ano em que a pesquisa foi realizada. Assim, o presente estudo corrobora outras pesquisas que apontam a magnitude da violência conjugal, tal como se apresenta no contexto de uma DEAM (LAMOGLIA & MINAYO, 2009; MARCELINO & DIMENSTEIN, 2006; MOURA et al., 2009). O reduzido número de denúncias formalizadas em inquéritos policiais evidencia a magnitude dos desafios enfrentados no contexto de uma delegacia especializada de atendimento às mulheres vítimas de violência, que deveria prover as condições para a realização da denúncia formal e sua consequente apuração, conforme determinado pela legislação (BRASIL, 2006; SENADO FEDERAL, 2013).

Dados mundiais apontam que o risco de uma mulher sofrer algum tipo de violência em seu próprio lar pelo atual ou pelo ex-companheiro é nove vezes maior do que ser agredida na rua (AMARAL, 2001). No Brasil, 70% da violência vivenciada por mulheres é praticada dentro de casa (RIBEIRO et al. 2009; MOREIRA et al. 2011), o que corrobora os dados encontrados nesta pesquisa, uma vez que dos 207 registros de IP's obtidos no ano de 2013 na DEAM Linhares, 89% se referiam à violência conjugal, isto é, perpetrada por parceiros íntimos, dentro do espaço de convivência familiar.

Em relação ao perfil dos envolvidos em ocorrências de violência conjugal, esta pesquisa apresentou dados semelhantes a outros estudos descritos na literatura. A violência conjugal ocorre com maior prevalência em mulheres em idade reprodutiva e produtiva, ou seja, entre os 20 e 40 anos de idade, com pouca ou nenhuma formação acadêmica, em sua maioria, sendo mulheres que não desenvolvem atividade remunerada ("do lar") ou que desempenham atividades remuneradas que não necessitam de formação acadêmica (ACOSTA et al., 2013; AMARAL, 2001; CARVALHO et al., 2010; CORTEZ e al., 2010; RIBEIRO et.al., 2009; MOURA et al., 2009), perfil também prevalente entre as vítimas de violência desta pesquisa.

A questão relacionada à dependência socioeconômica é apontada por diversas autoras como um dos fatores que favorecem a violência, uma vez que, a atividade laboral remunerada, pode desenvolver nas mulheres maior grau de autonomia, possibilitando a busca por estratégias mais eficazes no enfrentamento da situação de violência (MOREIRA et al., 2011). Isso não significa afirmar que mulheres mais favorecidas economicamente ou com maior formação acadêmica não estejam envolvidas em situações de violência conjugal; estas mulheres têm, em geral, acesso a outros recursos (psicólogos, psiquiatras, advogados, dentre outros) para lidar com a violência, gerando sub-representação de mulheres com este perfil nos dados de violências denunciadas em DEAM's, conforme apontado por Saffioti (1994).

Em relação aos denunciados, a faixa etária que apareceu com maior frequência nos registros estava entre 30 e 40 anos de idade, em sua maioria com empregos com baixa formação acadêmica, conforme corroborado por outros estudos (MOURA et al., 2009). Nos casos em que foi possível identificar o tempo destes relacionamentos, este foram, em sua maioria, longos, o que sugere a hipótese (também defendida pela literatura de área) de que a relação de violência persiste por muito tempo, e que em geral, somente após muitas agressões as mulheres procuram por uma intervenção judicial (MARCELINO & DIMENSTEIN, 2006; DANTAS & MÉLLO, 2008; MOREIRA et al., 2011; MOURA et al., 2009).

Ao avaliar o tempo decorrido entre a violência e sua denúncia junto a DEAM, percebeu-se que houve uma grande variação dentre os casos analisados, o que sugere reações bem diferentes e aponta para a complexidade do processo que as mulheres vivenciam. As mulheres esperam, em média, 18 dias para realizar a denúncia junto à delegacia após a violência ter ocorrido. Nos casos em que esse tempo é maior que 30 dias (que não foi a maioria), pode-se especular sobre a existência de uma cultura na qual os relacionamentos conjugais se baseiam em uma relação de violência constante ou ainda, em questões relacionadas à política pública e sua (não) eficácia, o que poderia contribuir para a mulher não se sentir segura quanto a sua proteção em caso de denúncia, demorando em efetuar seu registro (ACOSTA ET AL., 2013; DANTAS & MÉLLO, 2008).

Com relação à forma com que a denúncia chegava à delegacia, verificou-se que, na maioria dos casos, era a própria mulher que sofria a violência que efetuava a denúncia. Este dado remete à construção social de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, sugerindo que terceiros não devam interferir na violência existente entre o

casal, uma vez que os conflitos que envolvem a relação afetiva/conjugal seriam de âmbito privado, não cabendo à interferência de outros (MARCELINO & DIMENSTEIN, 2006; MOURA et al., 2009). A trajetória dos movimentos feministas, no entanto, trouxe uma perspectiva de responsabilização do Estado em torno do que se considera público e privado, colocando a questão da violência conjugal na pauta das políticas públicas (GUIMARÃES & PEDROZA, 2015).

Considerando os dados sobre a reincidência da violência, conforme relatado pelas denunciante na maioria dos inquéritos analisados, os resultados sugerem que a violência está presente na relação conjugal muito antes de chegar a uma denúncia formal na DEAM. Em geral, as mulheres vivenciam uma história de violência por anos, nas quais a reincidência ocorre por muitas vezes, porém, a denúncia não é efetuada em suas primeiras ocorrências, a não ser em casos que envolvam ameaças à integridade física (uso de armas, por exemplo), espancamento ou ameaças mais graves (JONG et al., 2008; MARCELINO & DIMENSTEIN, 2006; MOREIRA et al., 2011). Já nos casos de reincidência documental, foi possível observar que em algumas situações a primeira denúncia realizada estava parada na DEAM, e que somente após a nova denúncia junto à delegacia é que foi instaurado o inquérito policial.

Com relação às formas de violência registradas pela autoridade policial na tipificação do crime, encontrou-se a lesão corporal com a maior prevalência dos casos registrados, seguida de lesão corporal com ameaça, conforme apontado por alguns estudos da literatura que indicam um alto índice de agressões físicas registradas nas DEAM's (ACOSTA et al., 2013; RIBERIO et al., 2009). Outros estudos, no entanto, indicaram predominância de violência psicológica, seguida da física e sexual, diferentemente dos dados obtidos na DEAM de Linhares (CARVALHO et al., 2010; GADONI-COSTA et al., 2011; MOURA et al., 2009).

Ainda sobre os tipos de violência, observou-se que outras pesquisas apontaram índices significativos de violência sexual (ACOSTA et al., 2013; GADONI-COSTA et al., 2011; MOURA et al., 2009). Já na DEAM pesquisada, os IP's não apresentaram os mesmos dados, o que sugere a possibilidade de subnotificação desse tipo de violência, talvez porque em algumas situações a mulher entenda que não é violência quando se trata da prática sexual sem consentimento pelo companheiro. A compreensão de que a relação sexual é uma obrigação da mulher faz parte de uma cultura patriarcal e machista, ainda

predominantes na sociedade brasileira (GUIMARÃES & PEDROZA, 2015; MOURA et al., 2009).

Ao se levantar dados sobre o desfecho das ocorrências, observou-se a prevalência da prisão em flagrante e, apesar do aparato legal dar suporte a essa prática, Soares (2009) aponta a necessidade de se avaliar em quais os casos a detenção do acusado é uma medida de proteção à mulher e não uma situação que a coloca em maior risco. É necessário evitar a negligência em relação à denunciante, porém, é preciso também romper com o paradigma penalista, que pode produzir mais violência. Deste modo, a prevenção da violência por meio de políticas públicas que levem em consideração todos os envolvidos na situação pode permitir a garantia de direitos e da cidadania para todos os envolvidos (DANTAS & MÉLLO, 2008).

Não se pretende negar a importância da responsabilização dos agressores nos casos de violência conjugal, mas sim defender políticas que cessem os ciclos de violência permanentes e que são reproduzidos socialmente nas relações como algo natural (GADONI-COSTA et al., 2011; NEGRÃO et al., 2005) e não apenas propor ações que punam o agressor, sem nenhuma outra medida que possa surtir efeitos no rompimento do ciclo de violência, a longo prazo.

O tipo de violência que mais apareceu nos inquéritos, no relato das denunciadas, foi a agressão física; e a maior incidência de registros ocorreu em lugares adversos (rua, casas, bares), o que sugere que, em muitos casos, pode ter havido uma exposição pública da violência, levando a mulher a querer registrar o fato. A literatura aponta que quando as mulheres decidem realizar a denúncia formal junto à DEAM, provavelmente ocorreram possíveis agravantes para que essa decisão fosse tomada, tais como: a agressão ter ocorrido em espaço público, a agressão ter deixado marcas no corpo, a pressão familiar para realizar a denúncia, o sentimento de preservação dos filhos, dentre outros (BRANDÃO, 2006; MOREIRA et al., 2011).

Assim, os dados obtidos sugerem que a violência conjugal é a mais frequente nos inquéritos policiais instaurados na DEAM analisada, sendo que os tipos de violência mais cometidos foram os de lesão corporal (agressão física) e ameaças, predominantemente em mulheres com faixa etária em torno de 25-40 anos de idade, que não mantêm emprego formal, perpetrados em sua maioria, por homens com baixa formação acadêmica (companheiros e ex-companheiros), que residem nos bairros periféricos do município, sendo estas relações, em sua maioria, relacionamentos de longo prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A descrição e análise da violência conjugal, bem como a caracterização do perfil dos envolvidos e o tipo de violência encontrada, são fundamentais para possibilitar um maior entendimento desse fenômeno. O Brasil se comprometeu a adotar políticas públicas de enfrentamento e combate à violência contra a mulher. De fato existem tais políticas, porém, sua implementação ainda é precária, funcionando de forma tímida nos contextos de proteção, de assistência e de prevenção. Assim, o Estado deve atuar por meio de uma rede intersetorial, com serviços articulados que garantam a proteção necessária às mulheres, e possibilidades de acesso ao trabalho, à autonomia financeira, a creche/escolas para os filhos, à moradia, à saúde, dentre outros direitos fundamentais.

Uma vez que as DEAM's são a porta de entrada para as denúncias de violência contra a mulher, o conhecimento das necessidades das mulheres e demais envolvidos faz-se necessário para que o serviço, de fato, atenda ao público que o procura. Encaminhamentos à rede, atendimento qualificado, registro eficiente dos dados (que sejam passíveis de análises) e escuta dos relatos de violência sem preconceitos ou julgamentos são medidas importantes, que, em seu conjunto, poderão viabilizar um melhor atendimento, enfrentamento do fenômeno e possibilitar o rompimento do ciclo da violência conjugal.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia de Oliveira; BARLEM, Edison Luiz Devos. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Acta Paulista de Enfermagem**, 26(6), 547-553, 2013. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002013000600007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2021..

ADEODATO, Vanessa Gurgel; CARVALHO, Racquel dos Reis; SIQUEIRA, Verônica Riquet de; SOUZA, Fabio Gomes de Matos. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, 39(1), 108-113, 2005.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000100014&lng=en&tlng=pt. Acesso em: 10 set. 2021.

AMARAL, Célia Chaves Gurgel. **Violência em delegacias da mulher no Nordeste**. Fortaleza: REDOR/NEGIF/UFC, 2001.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. Florianópolis, SC: Editora da UFSC, 2005.

- BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.
- BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher. **Physis - Revista de Saúde Coletiva**, 16(2), 207-231. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/xXtRSGJLZ3gQJYTKLMRnRPc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Brasília/DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 set. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher, 2011.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CARVALHO, Carolina; DESTRO, Juliana Regina; FAUST, Sabrina Blasius; COELHO, Elza Berger Salema; BOING, Antônio Fernando. Dinâmica da violência entre casais a partir da ótica da mulher agredida no bairro Trindade. **Cogitare Enfermagem**, 15(4), 603-608, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/20344>. Acesso em: 10 set. 2021.
- CORTEZ, Mirian Béccheri; SOUZA, Lidio; QUEIROZ, Sávio Silveira de. Violência entre parceiros íntimos: uma análise relacional. **Revista Psicologia Política**, 10(20), 227-243, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2010000200004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2021.
- FALCKE, Denise; OLIVEIRA, Denise Zagonel de; ROSA, Larissa Wolf; BENTANCUR, Maria. Violência conjugal: um fenômeno interacional. **Contextos Clínicos**, 2(2), 81-90, 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2021.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO & SESC. **Pesquisa de opinião pública mulheres e gênero nos espaços público e privado**. 2010. Disponível em: www.fpabramo.org.br. Acesso em: 10 set. 2021.
- GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia**, 28(2), 219-227, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/4bDDdbpnCGcM69sZSkf79GM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

GROSSI, Mirian Pillar; PORTO, Rozeli Maria. Trinta anos de pesquisas sobre violências contra mulheres no Brasil. **Sexualidade, gênero e sociedade**, 12 (23/24/25), 5-8, 2005.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia e Sociedade**, 27(2), pp. 256-266, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA; FBSP, 2020.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lucia Araújo; TANAKA, Ana Cristina d'Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, 42(4), 744-751, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342008000400018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2021.

LAMOGLIA, Claudia Valeria Abdala; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do Estado do Rio de Janeiro. **Ciência e Saúde Coletiva**, 14 (2), 595-604, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000200028&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2021.

MARCELINO, Fabiana Teixeira; DIMENSTEIN, Magda. Violência e gênero: caracterização de casos atendidos na delegacia especializada no atendimento à mulher no Rio Grande do Norte. **Interações**; 12(22), 143-170, 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/354/35402207.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

DANTAS, Benedito Medrado; MELLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia e Sociedade**, 20 (Ed. especial), 78-86, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/kj6s6xfJkXRXgYtFVDPvXYw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, 10(1), 23-26, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100005&lng=en&tlng=pt. Acesso em: 10 set. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

MOREIRA, Virgínia; BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; VENÂNCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Psicologia & Sociedade**, 23(2), 398-406, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/4xyhTgzY4CpZ8W5xmV78JJS/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

MOURA, Leide Barroso Azevedo; GANDOLFI, Leonora; VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; PRATESI, Ricardo. Violências contra mulheres por parceiro íntimo em área urbana economicamente vulnerável. **Revista Saúde Pública**; 43(6), 944-53, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/S6rvQ6pZ5CYjSLD5MkXcZhS/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2021.

NEGRÃO, Tegrão; PRÁ, Jussara Reis (org.). **Dossiê: violência de gênero contra meninas**. Porto Alegre: Rede Nacional Feminista de Saúde, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Violência contra a mulher**. Geneva: OMS, 2005.

PAZO, Concepcion Gandara; AGUIAR, Adriana Cavalcanti. Sentidos da violência conjugal: análise do banco de dados de um serviço telefônico anônimo. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, 22(1), 253-273, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312012000100014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2021.

REGINATO, Andréa Depiere de A. Uma introdução à pesquisa documental. In MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p.189-223.

RIBEIRO, Daine Karina Lourenço; DUARTE, Juliana Maria; LINO, Kellu Cristina; FONSECA, Márcia Regina Campos Costa da. Caracterização das mulheres que sofrem violência doméstica na cidade de São Paulo. **Saúde Coletiva**, 6(35), 264-68, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=84212201003>. Acesso em: 10 set. 2021.

ROSA, Antonio Gomes; BOING, Antonio Fernando; BÜCHELE, Fátima; OLIVEIRA, Walter Ferreira de; COELHO, Elza Berger Salema. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde e Sociedade**, 17(3), 152-160, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de Gênero no Brasil Atual. **Estudos Feministas**, 2(n. especial), 443-461, 1994. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177/14728>. Acesso em: 10 set. 2021.

SOARES, Bárbara Musumici. Violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada: onde nos leva esse caminho? In MORAES, Aparecida. F; SORJ, Bela (Orgs.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7 Letras. p. 192, 2009.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely (Orgs.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. Fundação Perseu Abramo, São Paulo. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br>. Acesso em: 10 set. 2021.

WAISELFISZ, Julio Jacobo; **Mapa da violência – atualização: homicídios de mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso; CEBELA, 2012.

WAISELFISZ, Julio Jacobo; **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015.

ZANOTELLI, Claudio Luiz; BERTOLDE, Adelmo Inácio; LIRA, Pablo Silva; BARROS, Ana Maria Leide de; BERGAMASCHI, Rodrigo Beltim. **Atlas da criminalidade no Espírito Santo**. São Paulo: Annablume, Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES, 2011.

DISCUTINDO ASPECTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL EM INQUÉRITOS POLICIAIS DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À MULHER DE ARARANGUÁ

Tamires Gonçalves Nazário¹; Márcia Cristiane Nunes-Scardueli²

RESUMO

Neste texto discutem-se aspectos relacionados à violência doméstica conjugal a partir da análise de inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso - DPCAMI de Araranguá/SC, de 2015 e 2019. Buscou-se quantificar e analisar fatores que envolvem a problemática da violência doméstica, descrevendo características, fatos e fenômenos através de pesquisa bibliográfica e documental, em que foram analisados 74 inquéritos policiais. Dentre os aspectos discutidos e analisados, observou-se que os sujeitos envolvidos nos inquéritos policiais pesquisados mantinham relacionamento conjugal pelo período de 2 a 5 anos e não possuíam filhos juntos e que violência denunciada teria ocorrido dentro das residências. Considerando o frequente aumento dos casos de violência doméstica conjugal e a escassez de pesquisas que abordem essa temática, no município de Araranguá, o presente trabalho busca contribuir com informações que possam ser úteis aos operadores do direito, em especial aqueles que se dedicam ao Direito Penal, que tem relação direta com os aspectos da segurança pública.

Palavras-chave: Violência doméstica conjugal. Inquéritos Policiais. Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Araranguá.

INTRODUÇÃO

¹ Especialista em Gestão Pública Municipal pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). Advogada. Residente Judicial na 2ª Vara Criminal de Araranguá. Membro das Comissões de Combate a Violência Doméstica, OAB vai à Escola e Direito Militar da OAB/SC. Lattes <http://lattes.cnpq.br/1361573749460091>. E-mail: tamiresnazario.adv@gmail.com.

² Doutora em Ciências da Linguagem pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL); Policial Civil da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso - DPCAMI de Araranguá/SC, Professora da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina e da Universidade do Sul de Santa Catarina. Link do Lattes <http://lattes.cnpq.br/2713794238194532>. E-mail. nunes.marcia.cristiane@gmail.com.

Em se tratando de práticas interdisciplinares que abordem aspectos práticos, científicos e jurídicos acerca dos enfrentamentos dos diversos tipos de violências praticados contra as mulheres, o que propomos aqui é uma discussão no campo da segurança pública e do Direito Penal, relativa à(s) violência(s) praticada(s) contra mulheres, no meio doméstico e familiar. Considerando-se o destaque que o tema vem recebendo, nos últimos tempos, na mídia, nos lares, nos meios acadêmicos, nos tribunais, no meio policial, enfim, na sociedade em geral, sua relevância fica evidenciada.

A violência contra as mulheres é um problema que atravessa gerações, situa as mulheres em condição de submissão aos homens e, muitas vezes, ainda é tema tratado pela sociedade como comum ou “normal”, especialmente a violência que se dá no contexto das relações íntimas de afeto. Possivelmente isso seja decorrente da cultura patriarcal que atribuía (e ainda atribui) aos homens o *status* de poder e dominação sobre as mulheres, especialmente no plano privado, quando ele é (ou gostaria de ser) o responsável pelo sustento da casa e dos filhos e, principalmente, quando não percebe a companheira em plano de igualdade consigo e, por isso, quer dominá-la.

No contexto de enfrentamento das violências praticadas contra as mulheres, surgiu a Lei n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, em 2006. A partir dessa legislação, as mulheres, que sempre foram tratadas de forma desigual na sociedade, passam a ter assegurado, no plano jurídico, seus direitos fundamentais, com especial atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo-lhes mais proteção.

A política de prevenção proposta com a Lei Maria da Penha reconheceu a necessidade de que sejam promovidas ações para mudar os padrões sociais que influenciam nesse tipo de violência, estabelecendo três eixos fundamentais para o enfrentamento desse grave problema social: a prevenção, a repressão e a assistência.

No que tange à repressão, o meio policial cumpre papel de destaque, uma vez que é com o procedimento policial que geralmente inicia o processo criminal, que a prática da violência contra as mulheres poderá ser penalizada.

As Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso – DPCAMIs, são unidades policiais consideradas especializadas, pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e as mulheres em situação de violência doméstica são o público de maior expressão numérica atendido nessas unidades.

No contexto do atendimento às mulheres, as DPCAMIs vinculam-se à Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra as Mulheres e

representam uma resposta do Estado brasileiro a esse tipo de violência. Nos municípios onde há uma DPCAMI, essa unidade é um importante órgão do poder público procurado pelas mulheres que estejam sendo vítimas de violência doméstica, talvez o principal deles.

Em Araranguá, município do extremo sul do estado catarinense, por funcionar apenas de segunda à sexta-feira, das 12 às 19 horas, a DPCAMI divide grande parte dessa demanda com a Central de Plantão Policial da cidade e com a Polícia Militar, que costuma ser o primeiro órgão ao qual as vítimas, de fato, recorrem em situações de emergência.

Neste trabalho, abordamos pontualmente a atuação da DPCAMI de Araranguá, no que tange à instauração de inquéritos policiais relativos a situações de violência doméstica praticadas contra mulheres, com idade entre 18 e 40 anos, em relações de conjugalidade, em que tenha havido indiciamento dos agressores no curso do inquérito policial. Trata-se de pesquisa de natureza quali-quantitativa que fez uso de fontes bibliográficas e documentais.

Com o objetivo de compreender melhor o cenário em que se dá a violência denunciada na delegacia de polícia especializada, uma breve discussão sobre a tramitação do inquérito policial dentro na unidade, o perfil da vítima e do agressor, o ambiente em que ocorreu a violência e os principais crimes investigados será aqui apresentada.

INQUÉRITO POLICIAL E VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

O inquérito policial caracteriza-se, segundo Avena (2009) pelo conjunto de diligências que a autoridade policial realiza, para obter elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade dos crimes investigados. Por conseguinte, sua finalidade é apurar a autoria e a materialidade de um delito, reunindo os elementos necessários para a instauração da ação penal.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, a maioria dos inquéritos policiais realizados nas DPCAMIs é iniciada por portaria confeccionada pelo delegado de polícia, com base nos registros dos boletins de ocorrência, que comunicam a infração penal. A portaria contém as determinações a serem seguidas para esclarecimento dos fatos, ou seja, é na portaria que a autoridade policial descreve os passos a serem seguidos para comprovar a autoria e materialidade do delito.

Após a atuação da portaria, ato que atribui a numeração ao inquérito policial, passará a/o escrivã/o de polícia a realizar os comandos constantes na portaria, tal como fazer a oitiva da(s) vítima(s), testemunhas e interrogatório (do acusado), além de outros

procedimentos como juntada de documentos, laudos periciais, exames de corpo de delito, apreensões, etc.

Quando a vítima de violência solicita medidas protetivas de urgência, um procedimento é feito em autos apartados, devendo ser remetido ao Poder Judiciário para apreciação judicial, em 48 (quarenta e oito) horas, conforme leciona o artigo 12, inciso III, da Lei Maria da Penha.

Diferentemente do pedido de medidas protetivas, o prazo de remessa do inquérito policial ao Poder Judiciário é de trinta dias, já concluído com a realização das oitivas dos envolvidos, juntada de documentos relativos ao caso e confecção do relatório final, pela autoridade policial – delegado de polícia. Isso em caso de o acusado do crime em apuração estar em liberdade; se estiver preso, o prazo passa a ser de dez dias, contados a partir do dia da prisão.

Caso, o inquérito policial não tenha sido concluído dentro dos prazos estabelecidos pela lei, a autoridade policial deverá encaminhá-lo, no estado em que se encontra, ao Poder Judiciário e requerer a dilação do prazo para que possa ser concluído.

A fase policial se encerra com a elaboração do relatório do que foi apurado na situação investigada e é competência da autoridade policial que não poderá manifestar sua opinião, limitando-se a declinar as providências realizadas e seus resultados, o resumo dos depoimentos prestados, bem como tipificar o delito e esclarecer sua autoria e materialidade (AVENA, 2009).

Via de regra, o inquérito policial dá ensejo a uma ação penal pública, devendo o Ministério Público promovê-la. Já em casos excepcionais, em que a lei prevê que somente a vítima ou seu representante legal possuem titularidade para promover a ação penal, atribui-se como sendo ação penal privada.

É no momento da elaboração do relatório final do inquérito que a autoridade policial manifestar-se-á quanto à decisão sobre indiciamento ou não do acusado, enquadrando o delito em seu dispositivo legal. Segundo Barros (2005), ainda que não caiba à autoridade policial emitir qualquer juízo de valor sobre a situação investigada, expressando opiniões ou julgamentos, o/a profissional poderá manifestar as “impressões deixadas pelas pessoas que intervieram no inquérito: indiciado, vítima, testemunhas, etc.” (BARROS, 2005, p. 370).

Conforme artigo 16 do Código de Processo Penal brasileiro, depois de instaurado, o inquérito policial não poderá ser arquivado na delegacia de polícia. Ainda que a vítima

preste declarações e manifeste interesse pela desistência do feito, assinando termo específico sobre isso, o procedimento tem de ser concluído e remetido ao Poder Judiciário.

Nos casos de violência doméstica, em se tratando de ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, de acordo com o artigo 16 da Lei 11.340/2006: “só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público” (BRASIL, 2006).

Após concluído o inquérito policial na delegacia e havendo indicação de autoria de crime, o Ministério Público, concordando com a indicação de autoria e existência de crime, oferecerá denúncia dando ensejo à ação penal.

Em se tratando de delegacias especializadas no atendimento a mulheres, o volume de inquéritos instaurados para apurar situações de violência(s) praticadas contra elas, é bem significativo, com destaque para as que acontecem no meio doméstico.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), violência pode ser definida como: “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (DAHLBERG, 2002, p. 1165).

Para Teles e Melo (2003), violência é o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar a outra pessoa a fazer algo contra a sua vontade; é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade. É um meio de manter a outra pessoa sob seu domínio. Para as autoras, uma a cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência física, sexual ou moral, no mundo.

A violência doméstica é a que ocorre dentro dos lares, nas relações entre as pessoas da família, independente do sexo, podendo ser vítimas as mulheres, os homens, os filhos, jovens e idosos. É um tipo de violência que se desencadeia em todas as classes sociais e categorias profissionais e, geralmente, produz comportamentos agressivos contra os membros mais frágeis do grupo familiar (crianças, idosos e mulheres).

Considerada uma violação de direitos humanos, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é transnacional, pois acontece em todos os países, independentemente

de classe social e grupos étnico-raciais. É um tipo de violência de certa forma tolerado pela sociedade devido à cultura patriarcal que regia e ainda rege as relações familiares.

A Lei com o intuito de preservar o princípio básico constitucional da dignidade da pessoa humana, assegurou o direito à proteção a todas as mulheres, sem distinguir sua orientação sexual, incluindo, portanto, lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros do sexo feminino, que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio (DIAS; REINHEIMER, 2011).

Não há como falar em violência doméstica sem falar na expressão “gênero”, que é utilizada para determinar as relações entre homens e mulheres, relações de poder e distinção entre atributos culturais de cada um dos sexos. Para Saffioti (2004), gênero é entendido como as características tidas como masculinas e femininas, as quais são ensinadas desde o berço e tomadas como verdadeiras, pela sua repetição cultural.

A expressão *violência de gênero* passou a ser utilizada ao fim da década de 70, pelos movimentos feministas, ganhando espaço com a luta das mulheres em busca de uma sociedade menos machista e que lhes garantisse outros direitos. Ainda, a violência de gênero pode ser relacionada com relações de subordinação, principalmente em que o gênero feminino se submete ao gênero masculino.

Em se tratando de violência contra as mulheres, em especial a que acontece no meio doméstico, outro aspecto é o da violência conjugal. Trata-se de um fenômeno cultural que se perpetua através das gerações.

Em sua forma mais expressiva, a violência conjugal se apresenta na forma de feminicídios. Segundo Sacramento (2006), de 40% a 70% dos feminicídios no mundo são cometidos por parceiros íntimos.

A vitimização da mulher no espaço conjugal, por exemplo, foi um dos maiores alvos da atuação dos movimentos feministas que, nos últimos cinquenta anos, vem buscando desnaturalizar os abusos, os maus-tratos e as expressões de opressão. Assim, problemas que, até então, permaneciam como segredos do âmbito privado, encobertos pelo dito popular *em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher*, passaram a ter visibilidade social.

Em função da amplitude do termo violência doméstica, no presente trabalho optamos por analisar e discutir apenas os casos de violência doméstica conjugal perpetradas por maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados, ex-namorados e etc.

Antes da criação da Lei 11.340/2006 e por não existir legislação que pudesse ser aplicada aos casos de violência contra mulheres, o assunto era tratado pela Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e estabeleceu os crimes de menor potencial ofensivo. Já naquela época, dentre os delitos mais comumente atendidos na esfera policial estavam os crimes de ameaça e lesão corporal, apontados pelas estatísticas policiais como os crimes mais frequentemente cometidos contra as mulheres (NUNES-SCARDUELI, 2018). Em 2002, quando a Lei Maria da Penha começou a ser “gestada”, havia uma preocupação, por parte das organizações e entidades não governamentais ligadas aos movimentos feministas com o fato de que a violência doméstica e familiar contra as mulheres permanecesse sob a égide da Lei nº 9.099/1995, pois isso significava que esse tipo de violência continuaria “menosprezada e tratada como uma simples ‘briguinha de casal, em que ninguém deveria pôr a colher’, e as penas continuariam a ser cestas básicas ou trabalho comunitário” (MATOS; CORTES, 2011, p. 41).

A análise da aplicação da Lei nº 9.099/1995, em caso de violência contra as mulheres, realizada por grupos feministas e instituições que atuavam no atendimento a vítimas constatou que a impunidade favorecia os agressores. De acordo com Matos e Cortes (2011), dos casos de crimes de menor potencial ofensivo que chegavam aos juizados especiais criminais, 70% eram movidos por mulheres em situação de violência doméstica; porém, desses, 90% resultavam em arquivamento em audiências de conciliação, em que as vítimas não encontravam uma resposta do poder público para as suas demandas, uma vez que, quando havia punição, os agressores eram, geralmente, condenados a entregar cestas básicas a instituições filantrópicas. Essa conduta jurídica banalizou o entendimento sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres e pode ter contribuído para o desestímulo sobre a realização das denúncias por parte delas.

Frente ao desafio de propor ao Brasil uma lei que tratasse a questão da violência contra as mulheres como um tema legítimo de violação aos direitos humanos, e por entenderem que a nº 9.099/1995 não atendia aos interesses das mulheres, um consórcio de entidades não governamentais ligadas aos movimentos feministas criou um Grupo de Trabalho Interministerial³ para a preparação de uma nova lei. Essa Lei deveria buscar a equidade de gênero e contribuir para a “redução das diferentes formas de vulnerabilidade

³ Esse GTI foi composto por representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Casa Civil, Advocacia-Geral da União, Ministério da Saúde, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Ministério da Justiça.

social, apontando a necessidade de políticas públicas articuladas e capazes de incidir sobre o fenômeno da violência contra a mulher” (CAMPOS, 2011, 17). Assim foi que, em 2006, a Lei Maria da Penha foi promulgada e alcançou uma repercussão não imaginada pelos grupos que a idealizaram.

LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

A Lei n. 11.340, foi promulgada em 7 de agosto de 2006, trouxe a definição de violência doméstica no artigo 5º.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006 – grifos nossos).

Na definição da violência doméstica, é imprescindível o destaque para o instituto da violência conjugal, elencado no inciso III, do referido artigo, que é o propósito maior de discussão desta pesquisa.

O texto da lei também contempla os cinco tipos de violência, a saber: a violência física, a violência psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. Este rol, ainda, não é exaustivo, ou seja, no *caput* do artigo 7º o legislador estabeleceu a expressão “entre outras”, podendo haver o reconhecimento de outras ações que configurem violência doméstica e familiar contra as mulheres, gerando resquícios apenas no âmbito civil, excluindo-se a área penal.

Segundo consta no Art.7º, inciso I, da Lei 11.340/2006, a violência física é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (BRASIL, 2006). Trata-se de uma das formas socialmente visíveis e identificáveis da violência. Com uso da força, a violência física gera consequências e resultados materiais, como arranhões, machucados, cortes, queimaduras, entre outros tipos de lesões. Os exemplos mais comuns são o crime de lesão corporal (art. 129, §9º do Código Penal) e a Contravenção Penal de vias de fato (art. 21, do Decreto-Lei 3.688/41).

Para Feix (2011), o uso de castigo físico, imposto à mulher nas relações afetivas é uma forma de definir quem manda na relação ou qual dos sujeitos está em condição de subordinar o outro, sempre que a conduta do outro não atende suas perspectivas ou desejos. Esse tipo de violência é entendido como uma posição de poder e dominação em relação ao parceiro.

A violência psicológica está definida no Art. 7º, inciso I, da Lei Maria da Penha, como:

qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Relacionada à autonomia da mulher, a violência psicológica afeta suas livres escolhas, pois o agressor, utilizando de alguma das condutas citadas no inciso II, impede a mulher de exercer sua liberdade. Desse modo, as hipóteses descritas no inciso II estão intimamente relacionadas ao boicote do ser, ao boicote da liberdade de escolha, que nos define como humanos (FEIX, 2011). Um exemplo de violência psicológica é o crime de ameaça, descrito no art. 147 do Código Penal brasileiro.

A violência psicológica possivelmente seja a mais frequente nas relações de poder entre vítima e agressor e, provavelmente, seja a menos denunciada pois, muitas vezes, a vítima nem se dá conta de que a violência ocorreu.

Com relação à violência sexual, o art. 7º, inciso III da Lei 11.340/2006 assim a define:

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Quanto à violência sexual, as condutas elencadas no inciso acima se referem, sem exceção, às práticas contra liberdade sexual e reprodutiva, representando violação a esses

direitos da mulher. Um exemplo é o crime de estupro definido nos artigos 213 a 216 do Código Penal.

A violência patrimonial está definida no Art. 7º, inciso IV, que ficou entendida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (BRASIL, 2006).

Trata-se de uma inovação trazida pela Lei Maria da Penha a definição de violência patrimonial, cujas condutas representam violações aos direitos econômicos das vítimas e, segundo Feix (2011, p. 208), são “práticas que, atingindo a autonomia econômica e financeira da mulher, contribuem para sua subordinação e/ou submissão”.

A legislação também previu garantias de ordem patrimonial, com relação aos bens adquiridos ou não na constância do relacionamento e que pertencem à mulher, possibilitando assim sua restituição. Um exemplo desse tipo de violência é o crime de furto (art. 155 do Código Penal), desde que o bem objeto do furto seja pertencente à mulher. Nesse sentido, a Lei 11.340/2006 prevê a possibilidade de concessão de medidas protetivas de caráter patrimonial, para a restituição de bens da vítima que lhe foram indevidamente subtraídos pelo agressor, quer seja a proibição temporária para compra, venda ou locação de bens comuns e suspensão de procuração concedida pela vítima; hipóteses previstas no artigo 24 da Lei supramencionada (BRASIL, 2006).

O quinto tipo de violência doméstica, definido pela Lei Maria da Penha está no Art. 7º, inciso V e é a violência moral, que pode ser entendido como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006). Esse tipo de violência é amparado nos delitos penais de crimes contra a honra, por exemplo os crimes de calúnia, difamação e injúria (arts. 138 a 140 do Código Penal), também associados à violência psicológica.

Para Feix (2011, p. 210), “apresentada na forma de desqualificação, inferiorização ou ridicularização, a violência moral contra a mulher no âmbito das relações de gênero sempre é uma afronta à autoestima e ao reconhecimento social”.

Com o advento dos avanços tecnológicos e redes de *internet*, a violência moral passou a ser algo mais frequente e fácil de se consumir, seja através de mensagens instantâneas ou exposição de conteúdo em uma rede, tal como xingamentos, assuntos pessoais, fotos ou vídeos íntimos. Nesse sentido. A Lei 12.737/12, a Lei de Crimes

Virtuais foi promulgada possibilitando a punição para quem divulgar esse tipo de conteúdo privado.

OS INQUÉRITOS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL NA DPCAMI DE ARARANGUÁ

Por se tratar de uma Delegacia Especializada, a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá – DPCAMI –, instaura inquéritos policiais para apuração de crimes dos quais foram vítimas mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Essa unidade policial foi criada em 31 de maio de 1989, pelo Decreto Estadual nº 3.360 (SANTA CATARINA, 1989).

A DPCAMI de Araranguá, em 2021, dispunha do efetivo de 11 pessoas: um delegado, uma escrivã, sete agentes de polícia – cinco mulheres e dois homens (sendo que duas agentes atuam como escrivãs *ad hoc*), um psicólogo policial e um estagiário do curso de Direito que realiza o primeiro atendimento às vítimas registrando boletins de ocorrência.

A análise dos inquéritos policiais de violência conjugal na Delegacia de Polícia da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá se deu, em primeira etapa, pela consulta ao livro de registro de inquéritos policiais da DPCAMI. Essa consulta identificou a existência de 464 inquéritos policiais instaurados nessa Delegacia Especializada, no ano de 2015 e 191 inquéritos instaurados no primeiro semestre do ano de 2019⁴.

Com a coleta de dados devidamente autorizada pela autoridade policial que coordenava os trabalhos da unidade à época, foram localizados os autos dos inquéritos policiais que atendiam ao perfil definido para a pesquisa, no arquivo da DPCAMI, a fim de que pudessem ser manuseados individualmente, permitindo coletar deles todas as informações relevantes.

A coleta de dados envolveu 169 inquéritos policiais correspondentes ao total de inquéritos de violência doméstica do primeiro semestre do ano de 2015, enquanto no ano de 2019 foram 191 inquéritos para o mesmo período (meses de janeiro a junho), e que apuravam situações de violência(s) praticada(s) em situação de conjugalidade.

⁴ A consulta referente ao ano de 2015 foi realizada, a fim de subsidiar a discussão proposta no trabalho de conclusão de curso de Direito de uma das autoras; já a consulta dos dados de 2019 foi realizada com o propósito de fundamentar a elaboração do projeto OAB por Elas, da subseção de Araranguá.

A busca foi restrita aos procedimentos que atendiam aos critérios de pesquisa aqui adotados, ou seja, aqueles procedimentos instaurados sob a égide da Lei 11.340/2006, para apuração de casos de violência doméstica praticada contra mulheres, em situação de conjugalidade com os agressores (do sexo masculino), cujas vítimas tivessem idade entre 18 e 40 anos, e que o agressor tivesse sido indiciado⁵ pelo delito cometido.

Assim, dos 169 inquéritos policiais analisados de 2015, apenas 42 deles atendiam aos requisitos definidos para a pesquisa e para o ano de 2019 apenas 32, totalizando, então, 74 inquéritos policiais que serão aqui discutidos. Destaca-se que a situação de violência contra as mulheres, na situação de conjugalidade, envolve maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados, ex-namorados, noivos, etc.).

ASPECTOS ANALISADOS NOS INQUÉRITOS POLICIAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL

Quanto à idade das pessoas envolvidas, dos 74 inquéritos analisados, identificamos que na maioria deles, ou seja, em 38 procedimentos, as vítimas tinham entre 26 e 35 anos, seguidos por 25 procedimentos cujas idades eram entre 18 e 25 anos e outros onze procedimentos em que elas tinham entre 36 e 40 anos.

Quanto aos agressores, em 37 procedimentos eles tinham entre 26 e 35 anos, em treze procedimentos possuíam mais de 40 anos, em quinze inquéritos eles tinham entre 18 e 25 e, em sete procedimentos os acusados tinham entre 36 e 40 anos.

Pode-se afirmar que a violência não escolhe idade para ocorrer, enquanto as vítimas tinham idade entre 18 e 40 anos (foco da pesquisa), a maior parte dos agressores tinha entre 26 e 35 anos de idade. Observou-se que foi essa a faixa etária que mais se destacou, tanto entre as vítimas como entre os agressores.

Quanto à escolaridade, dos envolvidos em inquéritos em 2015, a maioria das vítimas (10 delas) também em comum com os agressores (16) possuíam ensino fundamental incompleto. Das vítimas, nenhuma era semi ou não alfabetizada, todas possuíam algum grau de instrução. Quatro delas possuíam ensino superior completo, três estavam cursando ensino superior, oito possuíam ensino médio incompleto, nove tinham ensino médio completo e sete tinham ensino fundamental completo. Quanto os

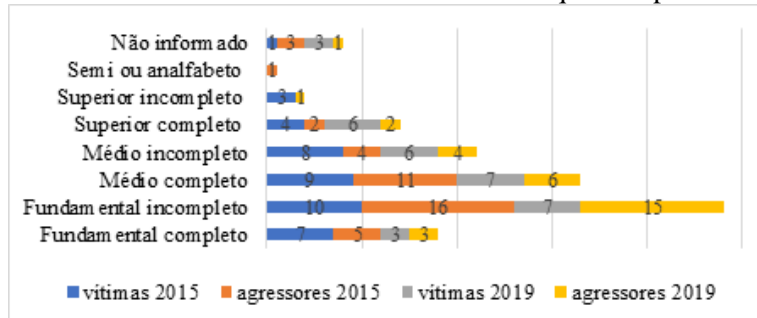
⁵ Vale lembrar que o indiciamento é o ato “privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias” (Art. 2º, §6º da Lei 12.830/2013).

agressores, um se tratava de não alfabetizado ou semialfabetizado, nenhum estava cursando ensino superior, dois haviam concluído o ensino superior, quatro possuíam o ensino médio incompleto, onze concluíram o ensino médio, cinco tinham ensino fundamental completo e para três agressores não havia informação sobre a escolaridade.

Já nos primeiros semestres tanto de 2019 quanto de 2015, constatou-se que a maioria dos agressores (15 deles) possuíam ensino fundamental incompleto, seguidos de médio completo (6), médio incompleto (4), fundamental completo (3), superior completo (2), superior incompleto (1) e não informado (1).

A escolaridade das vítimas se igualou em número de dados tanto para ensino fundamental incompleto (7) e ensino médio completo (7), quanto para ensino médio incompleto (6) e ensino superior completo (6), seguidos de ensino fundamental incompleto (3) e não informado (3), conforme o Gráfico 1, a seguir.

Gráfico 1- Escolaridade dos envolvidos nos inquéritos policiais



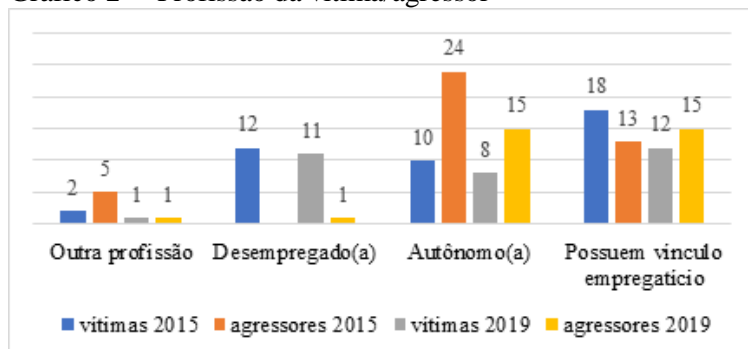
Fonte: Elaboração das Autoras, 2021.

Assim, os dados aqui obtidos contribuem para se desmistificar a ideia de senso comum de que apenas pessoas com pouca ou nenhuma escolarização se envolvem em relacionamentos conflituosos, uma vez que entre os envolvidos aqui investigados havia pessoas com ensino superior concluído ou incompleto. Outra observação relevante é que as vítimas tinham mais escolarização que os agressores o que permite a especulação de que possivelmente tivessem mais informação sobre as violências e suas formas de enfrentamento, dentre elas, a denúncia.

Da análise realizada quanto às profissões das vítimas e dos agressores, em 2015, percebemos que a maior parte das mulheres – compreendidas nos inquéritos policiais como vítimas –, tinha algum tipo de vínculo empregatício (18 delas). Quanto aos agressores, a maioria deles (24) não tinha vínculo empregatício, eram autônomos. Entre os autônomos, a maioria era pedreiro, pintor ou mecânico. Nenhum dos agressores estava desempregado à época dos fatos denunciados, enquanto doze das vítimas estavam desempregadas ou eram “do lar”.

Em relação ao período de 2019 analisado, a maioria das vítimas (12 delas) possuíam algum tipo de vínculo de emprego, seguido pela informação de “desempregada” ou “do lar” em onze procedimentos e oito delas eram autônomas. Enquanto os agressores, os dados se assemelham no tocante a possuírem vínculo de emprego (15) e serem autônomos (15), sendo que somente em um procedimento o agressor estava desempregado. Os dados estão dispostos no Gráfico 2, a seguir.

Gráfico 2 – Profissão da vítima/agressor

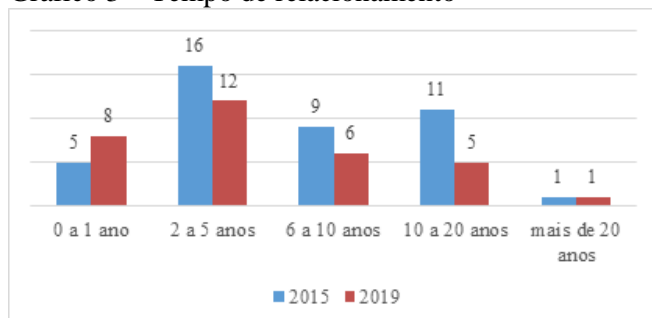


Fonte: Elaboração das Autoras, 2021.

Embora haja pessoas envolvidas com as mais variadas profissões, observamos que em ambos os períodos analisados os homens que mais agrediram foram os que possuíam alguma atividade remunerada (vínculo de emprego ou autônomos), sendo quase nulos os números em que estavam desempregados. Enquanto as vítimas que mais procuraram denunciar as agressões foram as que possuíam vínculo empregatício formal. Possivelmente isso se deu, por conta de que as que trabalham e têm seu próprio dinheiro, têm mais autonomia e talvez, mais “coragem” e denunciar a violência sofrida.

Quanto ao tempo de relacionamento em que conviviam vítimas e agressores, o maior número de inquéritos em ambos os anos (2015 e 2019) foram de 2 a 5 anos, enquanto o menor índice foi em relacionamentos com mais de 20 anos, conforme ilustra o Gráfico 3 abaixo.

Gráfico 3 – Tempo de relacionamento

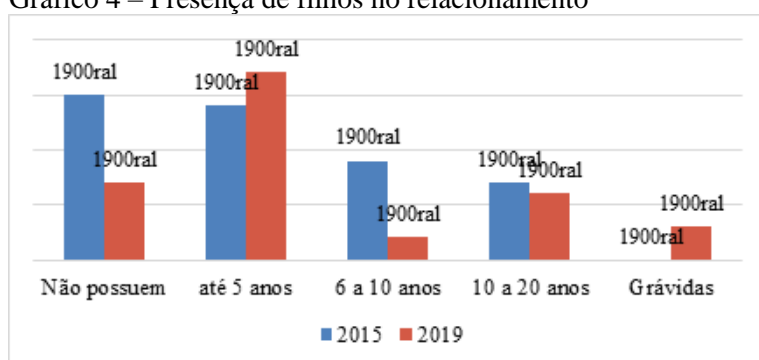


Fonte: Elaboração das Autoras, 2021.

Tais dados apresentados, também contribuem para a desmistificação da ideia de que somente o tempo mostra se uma pessoa é violenta, uma vez que havia entre os dados coletados relacionamentos com duração de três meses em que houve agressão e também relacionamento com mais de 20 anos.

Quanto à presença de filhos no relacionamento, dos procedimentos analisados em 2015, havia quinze deles em que o casal não possuía filhos em comum e em outros quatorze havia filhos de até 5 anos. Já em 2019, o índice inverteu, e a maioria dos casais tinha filhos de até 5 anos, totalizando dezessete procedimentos, e em sete deles não possuíam filhos. Os dados estão dispostos no gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Presença de filhos no relacionamento



Fonte: Elaboração das Autoras, 2021.

Infelizmente, na maioria dos procedimentos em que haviam filhos em comum do casal, as crianças tinham até 5 anos de idade, e certamente, presenciaram ou cresceram convivendo com a violência. Isso pode acarretar problemas psicológicos e de ordem social, no futuro dessas pessoas. Ademais, em alguns procedimentos os próprios filhos serviram como testemunhas para denunciar o agressor, o próprio pai. De acordo com Nunes-Scardueli (2018), nos casos de violência doméstica, muito comum é que não haja testemunhas e, quando há, elas são os próprios filhos. Assim, ainda que esse testemunho possa ser entendido como pouco confiável, em função dos laços afetivos que unem pais, mães e filhos, muitas vezes só os filhos têm condições de falar sobre o ocorrido entre os pais ou entre os pais e os companheiros.

Outro aspecto que despertou nossa atenção sobre os dados de 2019, e que não ocorreu em 2015, é que em três procedimentos as vítimas estavam, ao tempo em que prestaram declarações à polícia, grávidas de seus agressores.

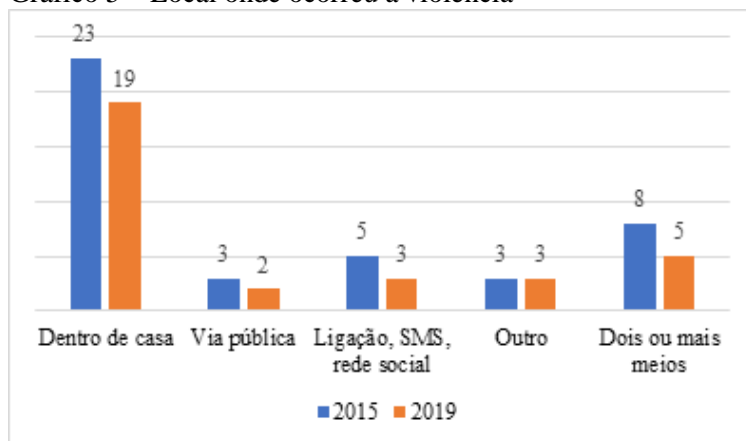
No que concerne ao indiciamento do agressor por parte da autoridade policial, uma das grandes dificuldades encontradas pelo(a) delegado(a) de polícia é justamente a falta de provas em agressões que ocorrem dentro de uma residência, onde só estão

presentes a vítima e o agressor. Raramente há vizinhos que ouviram ou filhos presentes nos momentos de agressões capazes de prestarem depoimento testemunhal em razão de não possuírem idade para tal.

A análise dos procedimentos apontou que na maioria dos procedimentos aqui analisados a violência denunciada ocorreu dentro da residência do casal. Nesse aspecto, infere-se que enquanto muitos homens sofrem violências nas ruas, as mulheres sofrem dentro de suas casas. O lar familiar que deveria ser o local mais seguro para elas acaba se tornando o mais perigoso diante da presença constante do agressor.

Nos procedimentos aqui analisados, a violência ocorrera em via pública em três procedimentos de 2015, enquanto que em 2019 apenas em dois. Em outros cinco casos de 2015, a violência se deu por meio telefônico, via mensagens de texto ou redes sociais, e em 2019, o número foi de três casos. Em ambos os períodos, em três casos de cada ano, a violência denunciada se deu em locais como a casa de outras pessoas, dentro de automóvel ou no local de trabalho e, em oito casos em 2015, a violência ocorreu por dois ou mais meios dos já anteriormente citados e em 2019 foram cinco casos, exemplo: dentro de casa e por meio de mensagens de celular.

Gráfico 5 – Local onde ocorreu a violência



Fonte: Elaboração das Autoras, 2021.

Durante a realização da pesquisa, percebemos a dificuldade encontrada pela autoridade policial para o indiciamento dos agressores pelos crimes ocorridos dentro de residências, onde só estavam presentes a vítima e o agressor, não havendo testemunhas ou outras provas que pudessem contribuir para formar uma convicção, principalmente quando se tratavam de crimes de injúria e ameaça. Nesses casos, o indiciamento não foi realizado e o inquérito remetido ao Ministério Público para que se manifestasse sobre a situação.

Segundo Nunes-Scardueli (2018), muitas vezes, nos relatos das vítimas à polícia, a ameaça sofrida não fica propriamente descrita; ela está muito implicada na pressuposição da vítima de que a ameaça se estabeleceu. O autor da ameaça, por sua vez, raramente admite ter cometido o crime; e quando o faz, não raro desqualifica os fatos, atenuando-os, o que contribui para a dificuldade da autoridade policial para tipificar criminalmente a situação.

Dos 42 inquéritos analisados em 2015, quatorze deles compreendiam indiciamento (indicação de autoria, materialidade e circunstâncias) por dois ou mais delitos. Em nove deles houve indiciamento pelo crime de ameaça (art. 147 do Código Penal); em seis deles houve indiciamento pelo crime de injúria (art. 140 do Código Penal); em quatro deles por lesão corporal (art. 129, §9º do Código Penal) e em outros quatro pela contravenção penal de vias de fato (art. 21, do Decreto Lei 3.688/41) e em três procedimentos os agressores foram indiciados pela prática do crime de dano (art. 163 do Código Penal).

Em 2019, doze procedimentos os agressores foram denunciados por dois ou mais delitos, havendo um aumento no tocante aos delitos de lesão corporal (art. 129, §9º do Código Penal) que subiram para seis procedimentos. Houve ainda diminuição dos delitos de ameaça (3), injúria (4), vias de fato (1) e dano (1), verificando-se o surgimento de outros três tipos penais: maus tratos (art. 136 do Código Penal), calúnia (art. 138 do Código Penal) e molestamento (art. 65, do Decreto Lei 3.688/41), com um procedimento para cada delito.

Os dados relativos aos delitos denunciados estão dispostos na tabela a seguir.

Tabela 1 - Distribuição dos inquéritos por delitos

| Delitos | 2015 | 2019 |
|----------------------------|------|------|
| Dois crimes ou mais | 14 | 12 |
| Ameaça | 9 | 3 |
| Injúria | 6 | 4 |
| Lesão corporal | 4 | 6 |
| Vias de fato | 4 | 1 |
| Dano | 3 | 1 |
| Comunicação falsa de crime | 2 | 0 |
| Outros | 0 | 3 |
| TOTAL | 42 | 32 |

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Os dados aqui abordados tratam-se apenas daqueles que geraram a instauração de inquéritos policiais na DPCAMI de Araranguá e não se referem aos números de registros de boletins de ocorrência, pois este número é bem maior do que de inquéritos policiais instaurados. Ocorre que, muitas mulheres registram a ocorrência, mas acabam desistindo de realizar a representação contra o agressor, não sendo instaurado, assim, o inquérito policial.

De acordo com os dados da tabela acima, na DPCAMI de Araranguá o crime de ameaça foi o mais praticado e/ou denunciado pelas vítimas. Tal crime está previsto no artigo 147 do Código Penal como sendo a “conduta de ameaçar alguém, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, 1940).

Na expressiva maioria dos casos analisados, os inquéritos compreendiam a prática de dois ou mais crimes. Assim, na análise dos inquéritos para este trabalho, quando da ocorrência de vários crimes e que geraram apenas um procedimento investigatório, foi apreciado como “dois ou mais crimes”, pois as combinações seriam diversas, dificultando a análise dos dados.

Reforçando o caráter sociológico da violência doméstica, que não escolhe vítimas e/ou agressores e ocorre com pessoas de variadas idades, formação escolar, profissão e tempo de relacionamento, percebemos que nos dados aqui abordados não houve maior incidência com pessoas menos instruídas e/ou com menor formação, ou que fossem de baixa renda, etc.

Embora fosse objeto da pesquisa verificar a questão do indiciamento apenas com relação aos agressores, notou-se que, em alguns casos em 2015, houve também indiciamento das “vítimas”, que teriam dado causa à investigação policial imputando fatos delituosos sabidamente inocente a seus companheiros, que, depois de devidamente investigados, restaram esclarecidos. Nesses casos, elas foram enquadradas no artigo 339 do Código Penal – denúncia caluniosa. Importante ressaltar, então, que há mulheres que buscam a polícia para denunciar fatos que não ocorreram, ou que ocorreram de forma diversa da noticiada, possivelmente, na tentativa de encerrar uma relação afetiva problemática, com a qual estavam tendo dificuldades de lidar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou realizar um estudo sobre inquéritos policiais instaurados em 2015 e em 2019, na Delegacia de Polícia da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá – DPCAMI, tendo como objeto desta pesquisa, os procedimentos policiais cujas mulheres, vítimas em situação de violência doméstica conjugal, tinham idades entre 18 e 40 anos e que os agressores tivessem sido indiciados pela violência denunciada.

O interesse sobre o tema se deu em decorrência da realização de um estágio voluntário na DPCAMI de Araranguá, efetuado pela primeira pesquisadora entre 2015 e 2016, que foi acompanhado pela segunda autora. Muitas vezes se ouviu falar de forma preconceituosa sobre o trabalho realizado nas delegacias de proteção a mulheres, bem como em relação à morosidade do Poder Judiciário para uma definitiva aplicação da sanção penal. Possivelmente isso se dê em razão de que algumas mulheres, logo após o registro da ocorrência, desistem da realização do procedimento policial e voltam a conviver com o agressor, sob a alegação de que apenas queriam dar a eles o chamado “susto” de serem intimados em uma delegacia para prestar esclarecimentos. Em muitas situações presenciadas naquele período do estágio, a própria pesquisadora pressupôs que, possivelmente as mulheres que procuravam a DPCAMI, de fato, não queriam ver o agressor ser punido, mas sim, colocá-los em situação de certa forma constrangedora, a fim de que eles mudassem os comportamentos e as atitudes para com elas, que as permitissem manter os relacionamentos, o que, provavelmente as submeteria a futuras situações de violência doméstica.

Contrariando a ideia acima, com o aprofundamento da pesquisa notou-se que se as vítimas se submetem a tal violência, possivelmente seja em função de que algumas delas dependem do parceiro, ou ex-parceiro, seja essa dependência emocional ou financeira. Outros fatos que interferem na situação de desistência dos procedimentos é a valorização da família, a idealização do amor e do casamento, a preocupação, o medo e a vergonha de enfrentar a vida sozinha, além da pressão que os demais familiares, amigos, etc, fazem sobre a decisão dessas mulheres. Além disso, a crença de que o agressor sairá impune à denúncia efetuada, e principalmente, o medo de que a violência volte a ocorrer após a realização da denúncia, levam as mulheres a se calarem e a permanecerem naquela relação, desgastada e abusiva, na esperança de que um dia o parceiro mude e cessem as agressões.

A análise dos dados aqui procedida permitiu-nos traçar o perfil das vítimas que constavam nos inquéritos policiais instaurados na DPCAMI relativos à violência conjugal, no período pesquisado em que se viu que eram mulheres com idade entre 26 e 35 anos, com ensino fundamental incompleto, que possuíam algum vínculo empregatício. No que tange ao perfil dos agressores, também se concluiu que possuíam idade entre 26 e 35 anos, ensino fundamental incompleto e não tinham vínculo empregatício e trabalhavam como autônomos.

Observamos que, na maioria dos casos, em ambos os períodos analisados os envolvidos estavam em um relacionamento afetivo entre 2 e 5 anos (2015 foram 16 e 2019 em 12 procedimentos); e, a violência teria ocorrido dentro da residência (2015 foram 23 casos e 2019 foram 19), seja ela da vítima, do acusado ou de ambos.

Também observamos que na maioria dos inquéritos analisados (2015 foram 14 procedimentos enquanto 2019 foram 12), os agressores foram indiciados por dois ou mais crimes cometidos. Os crimes de ameaça, injúria e lesão corporal, por sua vez, foram os mais praticados ou denunciados pelas vítimas.

A principal diferença encontrada entre os períodos analisados foi quanto a presença de filhos no relacionamento, uma vez que em 2015 a maioria dos procedimentos, ou seja, 15 deles), vítima e agressor não possuíam filhos em comum, sendo que em 2019 foram encontrados 17 procedimentos em que as partes tinham filhos de até cinco anos de idade.

Percebemos, ainda, a dificuldade da autoridade policial para o indiciamento dos autores de crimes quando ocorridos dentro de uma residência onde só estavam presentes a vítima e o agressor, não havendo testemunhas ou outras provas que pudessem contribuir para formar a convicção sobre o ocorrido.

A violência doméstica é um fenômeno democrático que ocorre com pessoas de diferentes faixas etárias, escolaridades, profissões ou mesmo independentemente do tempo de relacionamento.

A aplicação da Lei 11.340/2006 enfrenta dificuldades para evitar a sensação de impunidade e garanta a eficácia no combate à violência. Tratam-se de aspectos de ordem cultural e até estrutural, que dependem de vontade política para o aumento do efetivo policial que atua nesse segmento, implementação de mais delegacias especializadas de atendimento a mulheres, construção de casas de abrigo e centros de referência que são

fundamentais para o enfrentamento do grave problema que é a violência contra as mulheres.

Fundamental também se faz a qualificação dos profissionais que atendem a esse tipo demanda, sejam eles policiais militares ou civis, funcionários do Poder Judiciário ou do Ministério Público e demais profissionais envolvidos. Implementar ações relativas à penalização aos agressores também se faz necessário, a fim de que se possa visualizar a redução da violência.

É sabido que a redução desses índices depende do desenvolvimento de projetos educativos que visem ao empoderamento feminino, que permita às mulheres mudarem de atitude diante da violência sofrida, esclareçam sobre os direitos das mulheres e estimulem a denúncia consciente, de forma que agressores sejam punidos e que essa punição garanta uma reabilitação quanto à compreensão sobre viver sem violência e, por fim, que a reincidência da prática criminosa possa ser reduzida.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. *Processo Penal para concursos públicos*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: METODO, 2009.

BARROS, Francisco Dirceu. *Direito Processual Penal*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Campos, 2005.

BARSTED, Leila Linhares. *Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista*. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 13-37).

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 14. **Regimento interno e súmulas**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Lei Federal n.11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Ministério Justiça, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 6 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 5 mar. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/856/1/lei_maria_penha.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

DAHLBERG, L.L.; KRUG, E.G. **Violence**: a global public health problem. World Report on Violence and Health. Geneve: World Health Organization, 2002. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>>. Acesso em: 6 mar. 2021.

DIAS, Maria Berenice; REINHEIMER, Thiele Lopes. Da violência contra a mulher como uma violação de Direitos Humanos: artigo 6º. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 195-200).

MATOS, Myllena Calazans; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39-63.

NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. **Lei Maria da Penha e violência conjugal**: discursos, sujeitos e sentidos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SACRAMENTO, Livia de Tartari; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. *Aletheia* [online]. 2006, n.24, pp. 95-104. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 mar. 2021.

SAFFIOTI. Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTA CATARINA. Decreto nº 3.360, de 31 de maio de 1989. **Cria a Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher e ao Menor no Município e Comarca de Araranguá e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.pge.sc.gov.br/index.php/legislacao-estadual-pge>>. Acesso em: 6 mar. 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003.

UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA

Monique Rodrigues Lopes¹; Mara Conceição Vieira de Oliveira²

RESUMO

O objetivo desse artigo consiste em analisar a relação entre fatos emblemáticos que envolvem a questão da morte de mulheres no mundo. Busca analisar a construção de dispositivos institucionais para implementação de legislações voltadas para os direitos das mulheres como a Lei 13.104/2015, Lei do feminicídio no Brasil. Este trabalho desenvolve uma discussão e análise sobre as relações entre a atuação dos movimentos de mulheres, feministas ou não, buscando compreender como incidem nos processos de formulações de legislações desde as reivindicações dos movimentos de mulheres no final da década de 1970 até sua promulgação em 2015. Traçando assim um panorama que interliga a questão da violência contra mulher no Brasil e no mundo, propõe-se uma análise de fatores internacionais, movimentos sociais e fatores internos até a promulgação da referida Lei. Procuramos ainda inserir nesse debate, a questão recente do feminicídio político e a vulnerabilidade na vida política das mulheres.

Palavras-chave: Direitos das mulheres. Violência contra mulheres. Direitos das mulheres. Direito e feminismos.

INTRODUÇÃO

A origem do vocábulo feminicídio deriva do denominado “femicídio”, do inglês “femicide”, difundido e atribuído às americanas Diana Russel e Jill Radford. Teria sido utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. (PASINATO, W,2011) Posteriormente, Diana Russel e Jill Radford escreveram o livro *Femicide: the politics of woman killing* (1992) que se tornou uma das principais referências para os estudiosos do

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/1558067496700097>. moniquerodrigueslopesprof@gmail.com

² Doutora pela Universidade Federal Fluminense. <http://lattes.cnpq.br/3841410194341757>. maravioli@yahoo.com.br

assunto. É um termo de crime de ódio baseado no gênero. Assim, para as autoras, definido como "a matança de mulheres por homens, porque elas são mulheres" (ibidem, 1992).

Russel e Radford classificam o feminicídio como um conjunto de violações aos direitos das mulheres num contexto de completa debilidade e ineficiência do Estado de Direito, nesse sentido abrange crimes que envolvem sequestros, desaparecimento e morte de mulheres numa conjuntura que relata também um delito do Estado, pois acontece em tempos de guerra e paz. Essa peculiaridade revela muito sobre esse tipo específico de crime que independe de fatores econômicos, sociais, raciais. Acontece com respaldo cultural -machista e patriarcal intrínsecos ao próprio Estado, por isso por muito tempo foi legitimado por ele, ou quando não, visto como crime passional.

Para analisar as leis de cunho penal que tratam das questões voltadas para o gênero feminino é necessário compreender o conceito de violência de gênero. Para Scott, (1995, p. 21) gênero é recebido como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e ainda analisando o gênero como uma forma elementar de constituir as relações de poder.

Sendo assim, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, caracteriza violência de gênero como ofensa a dignidade humana e a manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. O Brasil ratificou os preceitos dessa convenção pelo Decreto 1.973 de 01 de agosto de 1996.

Nesse sentido, de ser historicamente desiguais, a violência de gênero não se confunde com os outros tipos de violência. Pois ela traz consigo um passado de cultura machista e patriarcal de desigualdades que “coisificam” as mulheres, numa afronta fulgente ao princípio da dignidade humana (SOUZA, 2009), expressa no ordenamento jurídico e consolidada no art. 1º, inc. III da Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto da Lei do Feminicídio surge como resultado então de um clamor social embalado tanto pelos movimentos sociais feministas e de mulheres como pelos dados de mapeamentos de violência contra o gênero Feminino no Brasil. Perante impunibilidade e até mesmo omissão nos casos de tantas mortes, era urgente necessidade da criação de uma lei que permitisse tratar o homicídio ou sua tentativa contra mulheres no rol de crimes hediondos. Além de extremamente importante para o cunho penal era de valia no sentido de se abrir tanto na educação quanto na mídia uma discussão sobre o assunto.

O Projeto foi oriundo de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, (CPI) Mista da Violência contra a Mulher que manteve o foco em investigar casos de violência doméstica ocorrida em todo estado brasileiro entre os anos de 2012 e 2013. A inclusão do feminicídio no Código Penal como circunstância deriva da qualificadora do crime de homicídio (PLS 292/2013). A Expressão feminicídio, de acordo com o relatório lido na Comissão Mista, em 2013, é:

A última instância de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra a mulher – Relatório final, CPMI-VCM, 2013).

Assim, dentro da Comissão Mista, auxiliadas pela bancada feminina³ composta por 51 parlamentares que na época lutavam para agilizar os projetos de leis que tangenciavam temas que diziam respeito aos direitos das mulheres, senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) apresentou substitutivo para aperfeiçoar o projeto, mas manteve a essência da proposta apresentada pela CPI. Ela rejeitou emenda apresentada pelo senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que abrangia de forma ampla crimes “por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional; ou em contexto de violência doméstica ou familiar”.

Ao dar declaração a senadora Gleisi Hoffmann disse que emenda apresentada pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) melhorou a redação do projeto, ao redefinir as circunstâncias do feminicídio e ao prever o aumento de pena quando o crime for praticado contra gestante, idosas, menores de 18 anos, entre outras. E ainda que a tipificação do feminicídio visasse impedir interpretações jurídicas anacrônicas como a associação entre mulheres e crimes passionais, reiterou Gleisi Hoffmann (Senado Federal,

³ Historicamente no Brasil, há uma sub-representação de mulheres na política. Apesar de mulheres serem mais da metade da população, temos os ínfimos 10% de representação no parlamento brasileiro. Desde a década de 1990 as parlamentares definem projetos prioritários de promoção dos direitos das mulheres, atuam também na apresentação de emendas ao Orçamento da União e promovem o diálogo com entidades da sociedade civil e órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário. (Portal Geledés- Instituto da Mulher Negra, 2015).

Brasil, 2014). Lembrou também a senadora que outros países da América Latina como México, Chile e Argentina já haviam incorporado o feminicídio às legislações atuais.

A senadora Ana Rita (PT-ES), relatora da CPI Mista, também saudou a aprovação do projeto. A votação da proposta foi acompanhada por representantes de diversas entidades, como a União Brasileira de Mulheres (UBM), a Via Campesina, a Marcha Mundial das Mulheres e a Contag. (ibidem, 2014).

O projeto que resulta na Lei do Feminicídio é, portanto, um ponto de partida e não de chegada e surge como resposta à inércia do Estado Brasileiro diante do quadro de alarmante de morte de mulheres, perante a pressão dos movimentos feministas e de mulheres que há décadas reclamavam uma postura dos governantes. Assim, em sintonia com recomendação da ONU, vem a defesa de inclusão do feminicídio no Código Penal Brasileiro. Age, então, como alteração no artigo 121 no Decreto de Lei nº 2.848/1940, incluindo na redação o crime de feminicídio, sendo uma qualificadora nos crimes hediondos.

Maria Berenice Dias, (2010) no que diz respeito aos Direitos das Famílias, sempre atenta as mudanças da sociedade, pondera que os alarmantes níveis de violência chocavam e chamavam a atenção de todos. Assim, a Lei Maria da Penha, devido a sua enorme repercussão social, ajudou a construir uma nova cultura de que a mulher tem direito ao seu próprio corpo e não pode ser considerada propriedade. No entanto, a autora afirma que tal cultura não muda repentinamente, ainda mais, num país com raízes patriarcais tão arraigadas.

VIOLÊNCIA E ASSASSINATOS DE MULHERES NO BRASIL

A violência doméstica e familiar representa a maior causa de mortes violentas de mulheres em todo o mundo, conforme demonstra o relatório das Nações Unidas sobre drogas e Crimes (UNODC, Estudos Globais de Homicídios, 2018). A cada duas horas uma mulher é assassinada no Brasil, o Atlas da violência, publicado em 2018, aponta que em 2016 foram assinadas 4.645 mulheres no país, em 2017 foram 4473 vítimas. Um aumento de 6.4% (IPEA, 2018).

Esse tipo de violência que atinge mulheres, ricas, pobres, com ou sem instrução, de todas as classes, raças e credos, é a maior causa de invalidez entre as mulheres dos 16 aos 44 anos, ultrapassando o câncer, acidentes de avião e até a guerra, segundo a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (Recomendação 1582, 2002). Assim, “A

violência masculina contra a mulher manifesta-se em todas as sociedades *falocêntricas*. Como todas o são, em maior ou menor medida, verifica-se a onipresença deste fenômeno” (SAFFIOTI E ALMEIDA, 1995, p. 30). Sendo assim, o Brasil ocupa o 5º lugar entre os países com maior índice de homicídio de mulheres, segundo o Mapa de Violência 2015 (WASELFISZ, 2015, p. 30).

Em recente estudo, sobre a violência contra mulheres, divulgado pelo IPEA/2019, ENGEL, Cintia, pondera que nos últimos vinte anos ocorreu uma melhora na coleta de dados no Brasil. Essa melhora que ajuda na produção de políticas públicas, entretanto está condicionada a instabilidades políticas. Assim, divide a violência contra mulheres em não letais e letais. Levando em consideração a violência letal contra mulheres, temos que de acordo com o Atlas da violência 2019, houve um aumento de 30,7% no número de homicídios de mulheres (2007-2017). Ainda de acordo com o referido Atlas, observa-se que:

Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. Nesse período, houve crescimento da taxa em 17 Unidades da Federação. Já no recorte de 2012 a 2017, observamos aumento de 1,7% na taxa nacional e um aumento maior ainda de 5,4% no último ano, período em que se verificam taxas ascendentes em 17 UFs em relação a 2016. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019).

Podemos visualizar melhor o disposto no gráfico a seguir:

Gráfico 1: Taxa de homicídio por 100 mil mulheres nas UFs (2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas.

Da legitimação da violência contra mulher pelo próprio Estado, desde a criação de uma lei específica para mortes de mulheres, o Brasil levou 515 anos. Isso porque desde

o Brasil Colônia, nas ordenações Filipinas, o homem podia aplicar castigos corporais na mulher vítima de adultério. No código civil de 1916, Clovis Belviláquia colocava a mulher como relativamente incapaz. Entre outras normas inviabilizadoras, necessitava-se de autorização do marido para trabalhar, o que só se finda com o Estatuto da Mulher Casada de 1962. E só em 1977 – Com a criação da Lei do Divórcio, o casamento deixou de ser união indissolúvel.

Outros direitos e apontamentos só foram ainda possíveis de consolidação após o advento da Constituição, atual da República, em 1988, a chamada Constituição Cidadã. Nela há o estabelecimento da proibição de diferença salarial, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil, assim prevê o art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal. Só em 1990, é estabelecida igualdade de condições do pai e da mãe no exercício pátrio poder, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. O que mostra a legitimação do poder patriarcal do homem como provedor e mandatário do lar, da mulher e dos filhos.

Saffioti e Almeida (1995) afirmam que a violência de gênero é estrutural: sendo a sociedade permeada por divisões de classes, raças/etnia e gênero, são as relações humanas atravessadas pelo poder. Dessa forma, o poder não é estagnado, ele flui e transita pelos sujeitos sociais de acordo com as relações de força do momento.

Dessa maneira, fazem uma importante análise embasada no pensamento de Foucault, colocando as mulheres num plano molecular e os homens num nível molar. Ou seja, homens, em virtude de sua presença em massa no mundo da produção de bens e serviços, transitam com mais frequência e familiaridade na malha do macro poder e justamente nesse nível molar. Nesse sentido, essa crítica feminista do poder, é ao mesmo tempo epistemológica e política, pois se impõe sobre o mundo um ponto de vista masculino numa forma de abrangê-lo. (MACKINNON, 1989, *apud* SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995).

DISPOSITIVOS INTERNACIONAIS CONTRA A VIOLÊNCIA ÀS MULHERES

Segundo o relatório do mapa da violência de 2015 da ONU, organizado pela ONU -Mulheres, o Brasil ocupa - com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres - o 5º lugar num grupo de 83 países. Nesse sentido, o relatório afirma que os índices brasileiros excedem e muito os encontrados na maior parte de países do mundo.

Na América Latina, só fica atrás de El Salvador - 1º lugar mundial no ranking- Colômbia - 2º lugar - e Guatemala - 3º Lugar. Em âmbito mundial o Brasil fica atrás apenas da Rússia.

Assim, ainda de acordo com o referido relatório da ONU, o Brasil possui dados de homicídios femininos 48 vezes maiores do que do Reino Unido, 24 vezes maior que os homicídios femininos na Irlanda ou na Dinamarca e 16 vezes maior que os índices do Japão ou da Escócia (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015 p.27).

Já o segundo mapa, proveniente dos estudos realizados pelo Instituto Patrícia Galvão em 2017, demonstra o ranking de países que possuem e os que não possuem uma legislação de proteção contra a violência doméstica praticada contra as mulheres. Como podemos observar a seguir:

Figura 1: Mapa



- Sem legislação
- Nulas ou pouca proteção (com legislação)
- Com medidas de proteção (sem legislação)
- Com legislação e medidas de proteção

Fonte: Banco Mundial (2017)

Dessa maneira, de acordo com o referido Instituto:

Atualmente, dois terços dos países (140) punem a violência doméstica. Porém, mais de 40 não o fazem. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) calcula que, no mundo todo, 50% das mulheres assassinadas são vítimas dos cônjuges ou de homens da família. Em sua maioria, os países que não contam com leis que punem a violência contra a mulher no âmbito familiar estão na África Subsaariana – menos da metade dos países tem legislação sobre o tema –, Oriente Médio e Norte da África (um em cada quatro), segundo o Banco Mundial. (Instituto Patrícia Galvão, 24/11/2017)

Admitimos, portanto, neste estudo o conceito de emaranhamento por acreditar que nenhum fato se dá de forma isolada. Nesse sentido, nos interessa essa relação entre

cultura, movimento social feminista e pressão internacional até o advento de uma garantia jurisdicional.

Se os movimentos feministas e de mulheres pressionam a ONU e outros organismos internacionais para a criação e garantia de igualdade de gênero, quando incorporados, esses organismos passam a pressionar países no mundo que aderem e assinam acordos, comprometendo-se a atuar nessa direção e por sua vez, conseqüentemente, os movimentos feministas e de mulheres locais pressionam o Estado para que cumpra o que ele mesmo se comprometeu a fazer. Essa pressão de ambos os lados é importante para que políticas de Estado não aconteçam apenas como políticas de Governo, atuando e crescendo em determinados períodos e em outros não. Criando, assim, falésias históricas como, por exemplo, a criação e extinção do Ministério de Mulheres entre 2003 e 2016.

Nesse viés, é interessante ressaltar que essa pressão por parte dos movimentos feministas e de mulheres é feita pela ONU desde sua criação em 1945. Porém, nos concentraremos ao período que tange ao recorte desse estudo, ou seja, dos anos 1970 até os dias atuais. Logo, a I Conferência Mundial da Mulher, realizada de 16 de junho a 02 de julho de 1975, na cidade do México, cujo lema foi “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, teve 11 países representantes entre organizações governamentais ou não. Essa conferência foi de suma importância, pois além de instituir a Década da Mulher (1976-1985) ainda aprovou um plano de Ação com os temas centrais: igualdade entre os sexos; integração da mulher no desenvolvimento; e promoção da paz. Nessa perspectiva, a designação nos anos 1970 de década internacional da mulher refletiu numa consolidação e reconhecimento das questões feministas no mundo.

Dessa maneira, além do supracitado documento, temos que o Brasil é signatário também dos seguintes acordos, que tratam especialmente sobre Direitos Humanos e das Mulheres: a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Conferência de Cairo) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Conferência de Pequim- 1994), sendo nesta derradeira que a expressão gênero e transversalidade aparecem de forma explícita. Nesse sentido, são recepcionadas normativas de intenção de se criar mecanismos protetivos para mulheres antes mesmo da Constituição de 1988.

Essa concepção hodierna de Direitos Humanos - arraigada num conceito oposto a todo horror vivido, principalmente, na Segunda guerra Mundial, foi introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. O conceito e intenção de proteção dos indivíduos, então, se dão de maneira Universal. Nesse sentido, todas as violações de direitos cometidos pela humanidade, baseados em dicotomias e extermínio de minorias, como fora nos regimes totalitários, precisavam ser extintas. A fim de conter novas engrenagens que levassem a “banalidade do mal” (conceito de Hannah Arendt), uma busca de segurança através de uma burocracia precisava ser constituída.

A partir dos vários tratados e convenções na intenção se fazer um processo de internacionalização dos direitos humanos como fundamentais, e no sentido do combate ao tratamento desumano e cruel, temos as condições para o combate da violência contra mulher expressa, principalmente, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres em 1979 (CEDAW, 1979). O fato de esses direitos passarem a ser vistos - como universais tanto no campo internacional dos direitos como internamente pelos países signatários - foi importante para justamente essa cobrança poder ser feita, quando o Estado se punha omissivo perante situações de violência contra mulheres. (MATOS, 2015).

Ainda nesse plano de pressões e internacionalização, como instrumento de luta histórica do movimento feminista para inclusão dos direitos das mulheres como direito humanos, temos que, só com a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, de 1979, depois denominada *Convenção da Mulher*, em vigência desde 1981, é que temos o primeiro tratado internacional que dispõe de forma consolidada sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte.

Nos anos oitenta ocorreram mais duas Conferências da ONU: em 1980 e 1985. Em 1980, no segundo encontro da ONU, em Copenhague, foram acrescentados três subtemas: Educação, Emprego e Saúde. Em 1985, ocorreu a terceira conferência, em Nairóbi, quando foram incorporados os temas sob o título: Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000.

Dessa maneira, o Estado brasileiro se comprometeu ao ratificar os documentos internacionais de proteção da mulher e o compromisso de criar medidas internas para

garantir os direitos das mulheres tanto nas relações privadas (domésticas e familiares), como naquelas de âmbito público como mulheres na política. Assim, numa conjuntura de legislações internacionais e movimentos contra a violência de gênero são estabelecidos planos e metas para o cumprimento de legislações e políticas públicas que garantissem os direitos das mulheres.

Um dos maiores exemplos dessa força conjunta para efetivação de uma lei que garantisse a proteção contra a violência doméstica praticada às mulheres ocorreu após o caso de Maria da Penha Fernandes. Ao recorrer a OEA (Organização dos Estados Americanos), levando em consideração a morosidade da justiça brasileira em dar uma resposta às várias tentativas de feminicídio sofridas, Maria da Penha conseguiu em 2001 a condenação do Estado Brasileiro pelo não cumprimento de seu dever de proteção às mulheres por ele honradas internacionalmente. Assim, mais tarde, também com a atuação do movimento feminista temos a criação e promulgação da principal e mais ampla Lei dedicada à proteção das mulheres no ordenamento jurídico brasileiro. (MATOS, 2015).

Vale ressaltar o atraso temporal em relação a outros países centrais e, no contexto latino-americano, em incluir dispositivos jurídicos voltados para o enfrentamento da violência de gênero. A Lei Maria da Penha, Lei 11. 340, data do ano de 2006, sendo que o Brasil é 18º país da América Latina a ter uma lei de proteção às mulheres. Importante mencionar que, em 2002, nosso país foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (- CIDH - da Organização dos Estados Americanos- OEA -12.051- Maria da Penha v. Brasil) a elaborar, uma lei de proteção às mulheres⁴.

FATORES QUE CONVERGIRAM PARA A LEI DO FEMINICÍO NO BRASIL

O resultado da experiência de resistência das mulheres à ditadura militar no Brasil, aliou-se às transformações por que vinha passando o país sob o período de autoritarismo,

⁴ No que tange a competência de análise de admissibilidade, a Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH) discriminou a competência do Brasil na violação de direitos conforme trecho abaixo:

“26 -Os peticionários sustentam que o Estado violou os direitos da vítima em conformidade com os artigos 1(1), 8, 24 (em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana) e 25 da Convenção Americana (ratificada pelo Brasil em 25 de novembro de 1992) e os artigos 3, 4, 5 y 7 da Convenção de Belém do Pará (ratificada em 27 de novembro de 1995), pelas violações cometidas a partir de 29 de maio de 1983 e, de maneira contínua, até o presente momento. Sustentam que a falta de ação eficaz e a tolerância do Estado continuam mesmo sob a vigência superveniente dessas duas Convenções Interamericanas”. Para maiores informações acessar: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>

durante sua fase mais amena, no processo chamado de “distensão lenta e gradual” dos últimos governos militares. O país se modernizava, com isso a ampliação do mercado de trabalho e do sistema educacional geraram novas oportunidades para as mulheres. As transformações culturais em 1968 vistas no contexto internacional refletiam no modo de pensar, de agir, e influenciaram comportamentos sexuais. Como advento da pílula anticoncepcional veio também o poder de escolha e liberdade sexual das mulheres. O questionamento de valores tradicionais familiares, de cunho patriarcal foi colocado em “xeque”.

No Brasil, no cenário do processo de redemocratização, o país se mobilizou para proclamar uma nova Constituição, no final da década da 1980. Desta forma, foram realizadas eleições para a formação da Assembleia Constituinte. Várias camadas da sociedade civil, partidos, grupos, sindicatos.... se organizaram para mobilizar demandas a serem inseridas na nova “Carta Maior”. Nesse sentido, damos destaque à Carta das Mulheres à Constituinte.

Com o início da redemocratização nos anos 1980, o feminismo no Brasil entra num momento de forte ebulição de ideias na luta pelos direitos das mulheres. Surgem cada vez mais coletivos, nas mais variadas regiões do país, tratando de temas importantes como violência sexual, divisão de trabalho, racismo, reforma agrária, direitos reprodutivos, entre outros.

Esse encontro entre o movimento feminista de base na classe média intelectualizada e os movimentos populares de mulheres foi importante para trocas e aprendizados numa via de mão dupla entre ambos. É nessa conjuntura que temos a criação do mais importante órgão feminista de divulgação e luta pelos direitos das mulheres no Brasil: o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) em 1984, criado junto ao Ministério da Justiça e um dos grandes responsáveis mais tarde pela mobilização que resultaria na carta das mulheres à constituinte. Nas palavras de Celi Pinto:

Uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, que, tendo sua secretária com status de ministro, promoveu junto com importantes grupos – como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília – uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional. Do esforço resultou que a Constituição de 1988 é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo. O CNDM perdeu completamente a importância com os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. No primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com

status de ministério, e foi recriado o Conselho, com características mais próximas do que ele havia sido originalmente. (Ibidem, p.17).

Do ponto de vista internacional, a criação do CNDM obedeceu a uma diretriz muito clara da Conferência Internacional de Mulheres de Nairóbi, em 1985, quando a ONU orientou os governos a criarem mecanismos executivos que realmente demonstrassem que havia esforços governamentais para o progresso da mulher. O CNDM foi assim um dos primeiros órgãos públicos na América Latina voltados para os direitos da mulher e influenciaram iniciativas similares, especialmente nos países do Cone Sul, como a Argentina e o Chile, países que possuem uma caminhada de redemocratização e uma história política muito parecida como o Brasil. (PITANGUY, 2011).

Já do ponto de vista nacional, respondia às reivindicações do Seminário Mulher e Política, realizado em São Paulo, em 1984, conduzido por feministas. Assim, o CNDM surge com a missão de promover em âmbito nacional políticas para assegurar as mulheres condições de liberdade e participação nas atividades políticas e econômicas do país.

É nesse cenário que o CNDM lança a campanha Mulher e Constituinte com o slogan “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher” que prosseguiu até 1988. Nesse sentido, o Conselho funcionou como articulador entre as demandas feministas e a Assembleia Nacional Constituinte. Nas palavras da então presidente do Conselho na época, Jaquecline Pitanguy, (*ibidem*) percebemos que houve uma conexão efetiva entre os “clames” de grupos de mulheres, coletivos, associações feministas, sindicatos, universidades em todo o Brasil em um anseio de ver seus direitos serem legitimados.

Toda essa movimentação produziu, então, um documento histórico, a *Carta as mulheres Brasileiras aos Constituintes*. Após a realização de um Congresso Nacional em 1986, a carta foi então aprovada em plenário e entregue em 1987. Nas palavras de Céli Pinto (2003), a carta foi o documento mais completo e abrangente produzido na época. Está dividida em duas partes, a primeira propõe uma agenda que ultrapassa em muito os alcances dos interesses que diziam respeito apenas às mulheres. Assim, o documento prezava por justiça social, criação do Sistema Único de Saúde, ensino público e gratuito em todos os níveis, reforma agrária, entre outras propostas. A segunda parte da carta era específica no detalhamento de demandas em relação aos direitos das mulheres no que se referia a: o trabalho, a educação, a família, a cultura, a violência, a saúde, além de questões nacionais e internacionais.

O poder antes localizado no Estado dá lugar a um poder difuso nos anos noventa, que se estende por uma rede de relações e por campos setoriais, como grupos de mulheres, de jovens, de aposentados, grupos étnicos, ambientalistas, dentre outros. Expandem-se as Organizações Não-Governamentais (ONGs) como canais não oficiais, tendo apoio internacional e nacional a projetos sociais; e, surgem no Brasil as OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Neste momento, muitos movimentos sociais passam a ser orientados por reivindicações pós-materialistas (a ecologia, a postura antinuclear, o pacifismo, os direitos humanos, o feminismo). A descoberta de que o capitalismo produziu classes é, agora, complementada pela descoberta que também produz diferenças, como por exemplo, as sexuais e raciais, daí os movimentos antissexistas e antirracistas (COSTA, 2011).

Com o processo de redemocratização no Brasil, na década de 1990, as vias de participação e parceria se ampliaram entre a sociedade civil e o Estado; e, passou a incluir a participação popular em novas dimensões institucionais do aparelho do Estado. Atores sociais aproximam-se dos governos numa dinâmica em que cobravam demandas de institucionalização de políticas públicas, criando instituições participativas em que a sociedade atuava nas tomadas de decisões (AVRITZER, 2008).

Sobre a expansão das ONGs, discorre Gohn:

Alguns autores passaram a tratar os sujeitos como sinônimos dos movimentos ou manifestação ampliada; outros aproveitaram a emergência das ONGs para desqualificar os movimentos, como uma manifestação de grupos do passado, e só tratar do terceiro setor como a forma moderna e hegemônica de associativismo na sociedade. Outros ainda, de forma criativa e inovadora, retomaram os estudos sobre movimentos sociais de forma distinta, enquanto fenômeno de uma nova sociedade civil que passa por processos de institucionalização (GOHN, 2007. p.34).

Nos anos 2000, temos a promulgação da 11.340/06 - Lei Maria da Penha. Antes de adentrarmos em algumas especificidades da Lei, faz-se necessário analisarmos as conjunturas que levam à criação dessa Lei tão importante para o combate de violência contra mulheres.

A lei 11.340/06 foi batizada de Lei Maria da Penha em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil e no mundo. A biofarmacêutica, Maria da Penha, foi vítima de duas tentativas de assassinato proveniente de seu próprio marido, Marco Antônio Viveiros, um professor universitário e economista com quem convivia há 6 anos e pai de suas filhas.

Mesmo após ser condenado nas duas tentativas de homicídio⁵, cuja última deixara Maria da Penha paraplégica com um tiro nas costas, nunca havia sido preso, respondendo sempre em liberdade. Devido à morosidade e negligência da Justiça, a vítima - juntamente com a ajuda de movimentos feministas, recorreu a ajuda do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), denunciando o Estado Brasileiro à Organização dos Estados Americanos (OEA).

Acatada a denúncia, o Brasil, em 2001, foi condenado pela OEA. Logo, foi condenado a pagar uma indenização à Maria da Penha no valor de 20 mil dólares e constrangido a criar medidas de combate à violência doméstica contra mulheres. Depois de aproximadamente 20 anos do ocorrido, Viveiros, o agressor, foi preso, mas cumprindo apenas 2 anos de prisão.

O Brasil já era signatário de convenções internacionais, comprometendo-se na criação de medidas de eliminação da violência contra mulheres. Embasado, então, nesses acordos foi criado em 2004 o decreto nº 5.030 de 2004, pelo Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado pela Secretária Especial de Políticas para Mulheres para formatar propostas e medidas para coibir a violência doméstica contra mulher. Em novembro, daquele mesmo ano, foi encaminhada ao Congresso a Lei Maria da Penha, sendo, pois, muito importante ressaltar que a Lei foi criada por mulheres e para mulheres.

A necessidade de ter uma lei específica para tratar da violência contra mulher num ambiente doméstico faz com que pela primeira vez o Estado se adentre nas questões privadas e regule o que muitas vezes era visto como um problema pessoal, doméstico, encoberto pela sociedade patriarcal.

Além de processar, julgar e executar as causas que tangem a violência doméstica a Lei se preocupou em estabelecer medidas mais rígidas, garantido a execução de medidas protetivas de urgência e sendo admitida a decretação de prisão preventiva. Há também uma preocupação da lei em ter um caráter pedagógico, além do penal punitivista. Isso porque o Direito penal deve ser *última ratio* e sozinho não dá conta de resolver questões estruturais arraigadas na sociedade como o machismo.

Assim, a maior parte das políticas públicas para mulheres no Brasil desde o final dos anos 1970 são basicamente destinadas ao combate de violências voltadas para a

⁵ O termo femincídio ainda não era utilizado, sendo usado o tipo penal de homicídio do art.121, inciso I do Código Penal.

saúde. A questão da violência revelou-se como tema aglutinador comum entre grupos feministas, virando uma pauta constante nos movimentos, que culminaram em leis positivadas para garantir esses direitos pleiteados pelas mulheres, seja pela lei 13.340/2006, (Maria da Penha), seja pela lei Femicídio 13.104/2015 (BRASIL, 2015).

Até muito pouco tempo, considerado como crime passional, ou seja, como crime de amor e paixão, o Brasil só em 2015 aprova a Lei 13.104, que tipifica e caracteriza o homicídio praticado contra mulheres em razão da condição do gênero feminino e por razão do gênero feminino, crimes que envolvam violência doméstica, ou ainda menospreze a condição de mulher.

Apesar dos alarmantes dados já mencionados de morte de mulheres no Brasil, quando se começou a falar na necessidade de uma “Lei do Femicídio”, surgiram por parte de pessoas em diversos setores sociais, inclusive, representantes políticos, indagações, tais como: “por que o direito penal deveria diferenciar homicídios quando se trata da vítima?”. Essas foram QUESTÕES levantadas e ainda hoje inquieta alguns juristas, que insistem em respaldar seus argumentos no princípio da igualdade constitucional, previsto no caput de seu art. 5º da CRFB.

Essa premissa da igualdade, na maioria das vezes, deixa de levar em consideração também o princípio da equidade para justificar a aplicação das leis. Desconsidera que este último princípio se embasa numa adaptação da lei aos casos concretos, observando, portanto, os critérios de justiça numa forma de aplicar o Direito sendo o mais justo possível para ambas partes. Nesse sentido, a premissa do Direito dito neutro omite os abismos históricos existentes entre os direitos atribuídos aos homens e mulheres, assim também como fatores raça que atravessam a trajetória de formação desse país.

Nesse sentido, há ainda um posicionamento entre alguns doutrinadores que veem na lei do feminicídio apenas um caráter simbólico e demagógico, já que a referida lei inclui no art.121 do Código Penal o § 2- A, que enumera o crime cometido contra a mulher por razões de condição do sexo feminino. Assim é considerado feminicídio quando incluir violência doméstica e familiar; menosprezo, discriminação à condição de mulher. Dessa maneira a pena é exatamente a mesma de homicídio qualificado por “motivo torpe”, ou seja, 12 a 30 anos de prisão (vide art. 121 § 2º, I, “in fine”, CP). Assim, o que era crime qualificado continua sendo.

Mas novamente essas “velhas” premissas do direito como, igualdade e neutralidade não mais cabem, se é que alguma vez couberam. Assim, não só à luz das

Teorias Feministas do direito, mas como também de uma visão que leve em consideração a questão histórica de formação de direitos entre homens e mulheres que não foi análoga, além dos fatores sócio-raciais, há um avanço importante na criação da lei do feminicídio que é justamente nomear, no sentido de que o que não tem nome não existe.

Antes do advento da nova lei, o que tínhamos era os chamados crimes de honra, que na maioria das vezes levavam os autores a impunidade. Foram décadas de luta, de movimentos de mulheres, de pressões internacionais, de campanhas de conscientização quando muitas carregavam o slogan: “quem ama não mata”. Isso ao longo dos anos 1970 até chegarmos à Lei nº 13.104/2015, Lei do Feminicídio.

Passados mais de dez anos da promulgação da Lei Maria da Penha e cinco anos da Lei do Feminicídio, contudo, percebe-se que ainda não há unanimidade na sua aplicação entre os julgados brasileiros. Esse fato, muito revela sobre o machismo institucionalizado, presente nas delegacias, nos tribunais, na mídia que ao não nomear um tipo penal de crime já existente, invisibilizam a violência específica que as mulheres sofrem.

Essa classificação incorreta muito impacta, por exemplo, nas políticas públicas. A falta de estatísticas e a divulgação faz com que menos políticas sejam estabelecidas. De acordo com o Fórum Brasileiro e Segurança Pública (2018 p.56), apenas 1.133 dos 4.539 homicídios de mulheres ocorridos em 2017, foram registrados como feminicídio.

Na esfera do Poder judiciário, a jurisprudência ainda está por formar, almeja-se, uma aplicação da legislação para os casos de mortes violentas contra mulheres, condizente com as leis já existentes. A verificação dos elementos de gênero é um olhar que se baseia nas Teorias feministas do Direito. Na tentativa de explicar por qual motivo uma parcela considerável dos representantes da Justiça escolhe a contramão, ao desconsiderar os dispositivos legislativos já existentes, recomendados para mulheres em situação de violência, muitos magistrados consideram que a qualificadora do feminicídio possui natureza subjetiva, em contraposição a outra vertente que a colocam como natureza objetiva. Essas são as que dizem respeito ao crime, enquanto aquela diz respeito ao agente. Enquanto as objetivas dizem respeito às formas de execução, as subjetivas abordam a motivação do crime.

Sendo considerada como subjetiva e em caso de concurso de agentes, as qualificadoras não se comunicam aos demais coautores ou partícipes do crime. Temos ainda que se levantada à tese de homicídio privilegiado e for considerada, a qualificadora

homicídio estará prejudicada. Se, contudo, for considerada a qualificadora feminicídio como objetiva, poderá estender-se aos demais agentes do crime e ainda coexistir com outras qualificadoras como de “motivo torpe ou motivo fútil”.

Acreditamos que operadores do direito ou mesmo autores, quando analisam a qualificadora como subjetiva, ignoram o intuito que a Lei foi criada e os números alarmantes de mortes de mulheres em todo o mundo os quais revelam que ainda não vivemos num mundo de igualdades para todos. Não sendo o menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher algo subjetivo. De acordo com as Teorias Feministas do direito, analisamos a aplicação dessa qualificadora como subjetiva: um ato intrínseco à sociedade machista e misógina na qual vivemos onde habita o direito.

Já quando analisada de forma objetiva a qualificadora se liga ao gênero da vítima, mulher. Assim de acordo com Nucci (2017, p.764)

Não aquiescemos à ideia de ser uma qualificadora subjetiva (como motivo torpe ou fútil) somente porque se inseriu a expressão “por razões de condição de sexo feminino”. Não é essa motivação do homicídio. O agente não mata a mulher porque ela é mulher, mas o faz por ódio, raiva, ciúme, disputa familiar, prazer, sadismo, enfim, motivos variados que podem ser torpes ou fúteis, podem inclusive ser moralmente relevantes. Sendo objetiva pode conviver com outras circunstâncias de cunho puramente subjetivo. Exemplificando, pode-se matar mulher no ambiente doméstico por motivo fútil, (em virtude de uma discussão entre marido e esposa), incidindo assim duas qualificadoras: ser mulher e motivo fútil. Essa é a real proteção à mulher, com a inserção do feminicídio.

Assim, o feminicídio tem relação direta com a condição de vulnerabilidade da vítima. Sendo objetiva, a qualificadora do feminicídio, porque além de conter o móvel do crime, está respaldado na disparidade histórico-estrutural entre os gêneros. De tal modo temos, conforme o enunciado: “A qualificadora do feminicídio, na hipótese do at. 121, § 2º - A, inciso II, do Código Penal, possui natureza objetiva, em razão da situação de desigualdade histórico-cultural de menosprezo ou discriminação à mulher”. (Aprovado na II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) e pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE)).

Portanto, nesse sentido, podemos completar o raciocínio penal de que a qualificadora do feminicídio pode coexistir com a qualificadora da Torpeza, sem incidir

no *bis in idem*⁶, que no direito é vedado. Portanto, a qualificadora do feminicídio não pode servir de substitutos das qualificadoras de motivo torpe ou fútil que são de natureza subjetiva. Logo, temos que:

Pensar de outra forma é subverter os princípios da lei tutelar da mulher, tornando vão o esforço do legislador para sua promulgação, pois a finalidade da lei inovadora do Código Penal veio na esteira da mesma doutrina inspiradora da lei Maria da Penha, procurando conferir maior proteção à mulher brasileira, vítima de violências culturais atávicas, que lhes impuseram a subserviência em relação ao homem. Vale dizer: resgatar a dignidade perdida ao longo da histórica dominação masculina foi *ratio essendi* da nova lei, e este fim teleológico estaria perdido se fosse simplesmente substituído à torpeza para a afirmação do feminicídio (TJ/ DFT, Primeira Turma Criminal, REE 20150310069727, Relator: Desembargador George Lopes Leite, j, 29. 10. 2015).

Recentemente, a expressão “feminicídio político”, também vem sendo usada para designar casos como o da vereadora Marille Franco⁷, da Juíza Patrícia Acioli que em 2011 foi morta por prender milicianos em São Gonçalo-RJ, e ainda a religiosa representante dos direitos humanos Dorothy Stang, por denunciar fazendeiros do Pará em 2005.

A expressão é colocada por Renata Souza, jornalista, doutora em comunicação e Cultura, feminista, negra, militante dos direitos humanos, hoje eleita deputada estadual no Rio de Janeiro e que já fora chefe de gabinete de Marielle Franco. A deputada também com uma trajetória militante parecida com a de Marille e proveniente da favela da Maré/RJ, segue a luta que tirou a vida de sua companheira legislativa, sendo hoje primeira mulher negra presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ⁸, além de frequentemente estar presente em eventos acadêmicos falando da importância da abordagem dos temas que envolvam os direitos das mulheres no Brasil.

Em um artigo de opinião do dia 13 de setembro de 2019, publicado no jornal “O Globo”, a deputada aborda que é imprescindível que um novo conceito sociológico e político compreenda os casos como o de Marille Franco:

⁶ Expressão em latim muito utilizada no direito. É um princípio jurídico que significa "bis", repetição, "in idem", sobre o mesmo. Usado no Direito Penal e Processual Penal, estabelece que ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo crime. (Dicionário Jurídico, Direito Net)

⁷ Marielle Franco foi parlamentar, vereadora eleita pelo PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), do município do Rio de Janeiro. Mulher, lésbica, negra, feminista, representante dos direitos humanos e LGBTQ. Tinha uma trajetória de lutas contra desigualdades sociais. No dia 14 de março de 2018, o Brasil foi surpreendido com sua execução. Protestos tomaram o Brasil e milhares de manifestantes foram para as ruas protestar contra sua morte. (Fonte: The Intercept. <https://theintercept.com/2018/03/16/pretesto-marielle-franco/>)

⁸ Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

A dominação social e histórica do patriarcado sobre os corpos, vontades e desejos femininos gestou uma política infecunda aos propósitos de equidade de gênero em todas as esferas de poder. Assim, considero extremamente importante desvendar e articular os processos de luta das mulheres, em especial as negras, na tomada desse poder. Há que se compreender ainda as estratégias de políticas de visibilidade e/ou invisibilidade social e midiática, que tanto podem proteger quanto vulnerabilizar a própria existência dessas mulheres. Dentro desses propósitos, proponho a formulação e conceituação da expressão “feminicídio político” para caracterizar, categorizar, denominar e classificar a execução sumária da vereadora Marielle Franco, em 14 de março de 2018. Um crime bárbaro, há exato um ano e meio sem resolução.

Assim, reforça no mesmo artigo que é extremamente relevante o esforço de se cunhar expressões como a categoria de feminicídio político uma vez que em “jargão jurídico, aquilo que não se denomina não existe”. Sendo assim, necessário um tipo específico penal para designar a morte de mulheres por razões de gênero, faz-se também necessário um subtipo que englobaria aquelas que ousam ou ousaram desafiar “a linha de frente da política” por via institucional ou não. Nesse sentido, conclui que “o feminicídio político traz consigo uma das faces mais cruéis da vulnerabilidade da mulher na vida política”. (*ibidem*)

Marlise Matos, professora do Departamento de Ciência Política da UFMG, principalmente, no que se refere a quarta onda, também cunha o termo “feminicídio político”. Em entrevista recente a “Gênero e Número”, primeira organização de mídia no Brasil orientada por dados para qualificar o debate sobre gênero, a autora e pesquisadora afirmou “Quando o Estado não resolve o caso de Marielle, está dizendo: ‘podem matar mulheres políticas que nós não vamos investigar’”.

Nesse sentido, exemplifica que assim como o genocídio dos jovens negros pela polícia como forma violenta de controle desse patriarcado branco que sempre esteve no poder, temos também o alcance as mulheres que desafiam os espaços de poder. Nesses espaços há uma maioria definida. E mulheres não deveriam estar ali para disputarem falas e questões políticas dos mais variados cunhos. Assim expõe Matos categoricamente:

Acham que elas estão ali de uma forma secundária, para servir um café na reunião, para ornar o ambiente. Nunca para discutir de fato as questões centrais, o conteúdo do que está sendo debatido e para terem uma contribuição real naquele processo. Desde isso até formas muito violentas, como um deputado dizer que uma deputada não mereceria sequer ser estuprada – e aí há uma ameaça velada de violência sexual. E essa mesma figura declarar que sua admissibilidade do impeachment se deve “ao coronel Brilhante

Ustra, o terror de Dilma Rousseff”. Isso é de uma violência sem par, indescritível; trata-se de um torturador que colocou ratos nas vaginas das mulheres quando coordenou o DOI-CODI. Isso é uma sinalização para as mulheres ficarem quietas, fechadas nos seus próprios lugares. E como elas estão muito isoladas, elas são muito poucas, essa ameaça realmente é concreta. E isso pode escalar, como no caso de Marielle, para uma concretização de uma execução política. (Entrevista concedida ao site Gênero e Número em 27 de junho de 2018).

A autora, então, não aposta numa resolução o caso de Marielle pelo Estado, porque para ela o mesmo é conivente com esse assassinato. Assim, ainda coloca que “é uma violência política também praticada com a omissão do Estado, porque não agir também é agir politicamente”.

Ressaltamos que o termo “feminicídio político” ainda é muito recente e que não há tipificação penal para o mesmo, sendo até agora um termo discutido na epistemologia feminista e ancorado na também jovem lei do Feminicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço nas condições de vida das mulheres brasileiras, na saúde, na educação e no mercado de trabalho tem tido transformações lentas, mas contínuas. Conforme Eva Blay (2017), as conquistas das mulheres não estão imunes a retrocessos. As lutas feministas saltaram no Brasil principalmente num contexto de luta pela democracia, no final dos anos 1970, contra a ditadura e as desigualdades sociais (MACHADO, 2016).

Procuramos demonstrar ao longo do presente trabalho que até chegarmos às leis recentes de proteção à integridade as vidas das mulheres foi percorrido um longo caminho de lutas e desafios. Lutas essas encabeçadas por movimentos feministas e de mulheres principalmente entre as décadas de 1970 até hoje.

Analizamos também como as pressões de organismos internacionais como OEA e ONU foram importantes para efetivação de dispositivos jurídicos que tangenciam a questão da proteção dos direitos das mulheres. Assim, se os movimentos feministas e de mulheres pressionam a ONU e outros organismos internacionais à criação e garantia de igualdade de gênero, quando incorporados esses organismos passam a pressionar países no mundo que aderiram e assinaram acordos se comprometendo a atuar nessa direção e por sua vez assim os movimentos feministas e de mulheres locais pressionam o Estado para que cumprisse o que ele mesmo se comprometeu a fazer. Essa pressão de ambos os

lados é importante para que políticas de Estado não se confundam com políticas de Governo, atuando e crescendo em determinados períodos e em outros não.

Partimos do pressuposto de que a estrutura de nossa sociedade machista e patriarcal limita fortemente as mulheres a conseguirem o mínimo de direitos. Conforme afirmou Beauvoir (1967 p. 21): “Nunca se esqueça de que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”.

Os incentivos institucionais são extremamente importantes, justamente para funcionarem como motor auxiliar na máquina de luta por direitos. O feminismo busca a construção de uma ética pessoal e interpessoal; noutros termos, o que se busca é o fundamento de uma ética que reflita no modo pelo qual alguém se relaciona consigo mesmo e com os demais, bem como com as instituições que normatizam e distribuem o discurso hegemônico.

Como demonstrado, temos no Brasil, hoje, um arcabouço legislativo expressivo para a proteção dos direitos das mulheres que em relação à violência é maior ainda. Porém, segue o impasse entre o intuito que a lei foi criada, todos os processos que elas envolveram como engajamento de grupos de mulheres e movimentos feministas, comissões, apelações públicas entre outras até chegar ao funil da aplicação que passa pelo crivo dos julgadores. Julgadores esses nem sempre atentos às leis penais especializadas. Um cenário que somente pode ser mudado com a conscientização de que os casos da violência contra a mulher devem ser analisados e julgados com subsídio nos estudos de gênero, numa perspectiva multidisciplinar que leve em consideração os fatores históricos e sociais, com criticidade e coerência na tão desejada equidade de gênero

Consideramos a educação como forma primordial de mudança da sociedade; logo, faz-se necessário que esses estudos de gênero estejam presentes nas faculdades de Direito. Isto se faz necessário para uma análise das leis feita de maneira que leve consideração a abissal discrepância construída ao longo dos séculos em relação aos direitos dos homens e das mulheres, que fazem com que leis, como as aqui analisadas, tenham a imprescindibilidade de serem criadas. Desvendando não só a existência da iniquidade, como também evidenciando para a necessidade de uma elaboração, interpretação e aplicação da lei que não intensifique ou retifique as práticas machistas, violentas e misóginas, às quais estamos sujeitas.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo (2008): **Instituições participativas e desenho institucional: democrático**. Opin. Publica [online]. vol.14, n.1, pp.43-64. ISSN 0104-6276.

BEAUVOIR, Simone de (1970): **O Segundo Sexo**; tradução Sergio Milliet. – São Paulo: Difusão Europeia do Livro.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. **Lei do Femicídio 13.104/2015**. Plenário aprova a inclusão do feminicídio no código penal, PLS 292/2013. Senado Federal, 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/12/17/plenario-aprova-inclusao-de-femicidio-no-codigo-penal>. Acesso em: 07 jan. 2021.

COSTA, Maria Alice Nunes. **Teias e Tramas da Responsabilidade Social**. Rio de Janeiro: Editora Apicuri, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 9 ed. rev, atual e ampl. De acordo com: Lei 12344/2010 (regime obrigatório de bens). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

ENGEL, Cintia L. **A Violência contra Mulher**, IPEA,. [On Line].Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em: 07 jan. 2021.

GOHN, Maria da Gloria Marcondes. **Novas teorias dos movimentos sociais**, São Paulo: Edições Loyola. 2008

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. **Cadernos Pagu**, n.47, 2016

MATOS, Marlise. **A quarta onda feminista e ao campo crítico-emancipatório das diferenças no Brasil: entre a destradicionalização social e o neoconservadorismo político**. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=9339&Itemid=456. Acesso em: 07 jan. 2021.

NUCCI, Guilherme Souza de. **Curso de Direito Penal- Parte Gera**. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1346-Curso-de-Direito-Penal-Parte-Geral-Vol-1-2017-Guilherme-de-Souza-Nucci.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2021.

PASINATO, Wânia (2011): **Femicídio e as mortes de mulheres no Brasil**. Cad. Pagu. N° 37. Campinas. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008.
Acesso em: 07 jan. 2021.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do Feminismo no Brasil**/-São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGUY, J. (Orgs.) **O progresso das mulheres no Brasil, 2003-2010**. Rio de Janeiro/Brasília: Cepia/ONU Mulheres p. 390-434. 2011. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 07 jan. 2021.

RADFORD, Jill, and RUSSELL, Diana E. H. (Eds.) **Femicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publishers, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, B. S. Direitos humanos, o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, n. 2, p. 10-18, 2009.

SCOTT, Joan W. **Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica**. Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife. 1995.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. 1º ed, Brasília-DF, 2015. Disponível em : [http:// www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br). Acesso em: 07 jan. 2021.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SEGUNDO HELEIETH SAFFIOTI

Lorena de Oliveira¹

RESUMO

Este artigo propõe uma compreensão da violência contra a mulher sob a perspectiva da autora Heleieth Saffioti. Utiliza a revisão bibliográfica como metodologia de investigação, principalmente das obras “Gênero, patriarcado e violência” (SAFFIOTI, 2015) e “A mulher na sociedade de classes” (SAFFIOTI, 2013), sendo complementado por obras e artigos de diversos autores e autoras, como Silvia Federici (2017, 2019), Luiz Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014) e Bila Sorj e Anna Bárbara Araújo (2021), dentre outros. O objetivo do estudo é analisar a violência contra a mulher como um processo histórico e estrutural do Brasil, tendo como base os pontos teóricos descritos pela autora. Evidencia que a violência contra a mulher se trata de uma parte integrante de estruturas de dominação maiores e mais complexas, como a organização da sociedade em classes e o patriarcado como eixo cultural e comportamental no Brasil. Por este motivo, ao final propõe que a violência contra a mulher seja lida como um problema generalizado e não só limitado aos estudos de gênero, mas, sobretudo ao modelo de organização da sociedade capitalista.

Palavras-chave: Gênero. Heleieth Saffioti. Violência contra a mulher. Patriarcado.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema historicamente presente no Brasil. Há dados estatísticos que revelam os elevados índices da incidência desse tipo de crime no país, como os apontados pelo Mapa da Violência de 2020. Esse estudo indicou, dentre outros fatores, que a cada duas horas uma mulher foi assassinada no Brasil em 2018. Ainda, evidenciou que, entre os anos de 2013 e 2018, o feminicídio dentro de casa aumentou 8,3%, destacando que este é o principal local das violências cometidas contra as mulheres. Ainda, o mesmo estudo apontou que, em relação às mulheres negras, a taxa de aumento do feminicídio foi de 12,4% maior que em relação às brancas, mostrando que a raça também é um fator preponderante para o cometimento de crimes contra as mulheres.

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás.
<http://lattes.cnpq.br/3173644538052627>. lorenadeoliveira03@gmail.com.

Autoras como Heleieth Saffioti há vários anos trabalham na análise aprofundada desta problemática, relacionando a alta ocorrência desse tipo de crime a aspectos culturais e próprios da forma de organização da sociedade brasileira. Deste modo, uma análise pormenorizada da violência contra a mulher exige a sua compreensão tanto na realidade das mulheres brasileiras, como nas teorizações sobre o tema.

Neste sentido, ressalta-se que é justamente este o objeto deste estudo: compreender os principais elementos e características da violência contra a mulher segundo os argumentos de Heleieth Saffioti. Deste modo, a pesquisa não propõe uma solução para a violência contra a mulher, mas sim delimitar a sua compreensão conforme os fundamentos da autora.

A violência contra a mulher é um tema bastante estudado e pesquisado no Brasil, contando com inúmeras publicações e dados estatísticos, como mostrado anteriormente. As autoras Lourdes Bandeira e Marcela Amaral (2017, p. 52), ao tratarem da produção acadêmica feminista, destacam que os estudos sobre a violência de gênero e contra a mulher “ganham relevância, legitimidade acadêmica e política, na esfera pública, se constituindo em um novo campo teórico-metodológico ancorado a partir das reivindicações de movimentos feministas”. Deste modo, as autoras destacam como o aumento de pesquisas, artigos científicos, teses e dissertações contribuíram para que nos últimos anos fosse possível se pensar em teorias e metodologias próprias para a prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher (BANDEIRA; AMARAL, 2017).

Nesse sentido, a obra de Heleieth Saffioti compõe um dos principais referenciais teóricos sobre o tema e, ao longo dos anos, tem sido bastante difundida no campo teórico, principalmente ao se tratar da questão da mulher no Brasil, analisado enquanto uma sociedade capitalista. Deste modo, trata-se de assunto bastante explorado, no qual é possível dialogar com diferentes percepções e críticas entre variadas autoras e autores. A escolha pelo recorte em Heleieth Saffioti deve-se ao entendimento de que a violência contra a mulher não se trata apenas de uma questão de gênero, mas sim das relações mútuas entre eixos de dominação que perpassam a estrutura capitalista e, ainda, pelo fato de a autora ter sido considerada pioneira em suas perspectivas sociológicas.

Uma vez compreendida a magnitude dessa questão, vê-se que o trabalho se auto justifica, no instante em que traz apontamentos do campo teórico que podem ser percebidos na realidade, mas que nem sempre são inseridos nas propostas que almejam contribuir para a diminuição dos casos de violência e garantia de direitos para as brasileiras. Assim, o estudo propõe complementar o viés de que a luta pelo fim da violência contra a mulher não se limita à igualdade de condições entre homens e mulheres, mas depende da modificação de estruturas de

dominação existentes no ambiente social, principalmente no que se refere à organização da sociedade por meio da divisão em classes.

Utiliza como metodologia a revisão bibliográfica, principalmente das obras “Gênero, patriarcado e violência” (SAFFIOTI, 2015) e “A mulher na sociedade de classes” (SAFFIOTI, 2013), além de artigos de outras autoras que buscaram investigar a vida e obra de Heleieth e complementar suas análises, como Bila Sorj e Anna Bárbara Araújo (2021) e Natalia Pietra Mendéz (2021).

Deste modo, a pesquisa contribui ao demonstrar que Heleieth Saffioti foi um marco para novas perspectivas da sociologia brasileira e também da teoria feminista. Assim, auxilia na perspectiva de que o gênero compõe a estrutura capitalista e que Saffioti rompeu as barreiras do seu contexto histórico, afastando-se de análises que via a mulher como uma concepção universalista ao incluir em seus estudos as análises de gênero e raça como eixos centrais do capitalismo, um dos fatores pelos quais a sua obra foi e ainda é perpetuada como um referencial teórico essencial ao se estudar questões relativas às mulheres brasileiras.

A OBRA DE HELEIETH SAFFIOTI

Heleieth Saffioti é uma socióloga brasileira que se dedicou ao longo de sua carreira à pesquisa de diversos temas, sendo consagrada por suas obras relativas à questão da mulher numa sociedade organizada segundo os moldes capitalistas. Focando principalmente nas relações do trabalho assalariado, doméstico e violência de gênero, Saffioti foi pioneira no Brasil ao destacar que o machismo é somente uma parte da estrutura de dominação masculina presente no meio social e que esses fatores são essenciais para a continuidade do sistema capitalista.

No entanto, a autora também foi vítima das formas de opressão que denunciou em seus estudos teóricos. Isso porque, os chamados “estudos de gênero” foram historicamente marginalizados no Brasil e colocados à margem das principais reflexões da sociedade brasileira. Nesse sentido, em artigo recentemente publicado no dossiê temático “Heleieth Saffioti - 50 anos d’A Mulher na Sociedade de Classes”, da Revista Estudos Feministas, as autoras Bila Sorj e Anna Bárbara Araújo (2021, p. 02) destacaram que: “Heleieth Saffioti é uma dessas autoras que foram negligenciadas ou que não foram qualificadas para fazer parte do panteão de pensadores nacionais”.

Um dos fatores preponderantes para essa negligência refere-se aos estudos de Saffioti terem sido associados à teoria feminista, um campo considerado marginal na historicidade da sociologia brasileira, como dito anteriormente. Apesar de assim ser rotulada atualmente, em sua época Heleieth não se denominava como feminista. Em “A mulher na sociedade de classes”

(SAFFIOTI, 2013, p. 34), por exemplo, a autora afirma categoricamente: “se esta obra não se dirige apenas às mulheres, não assume, de outra parte, a defesa dos elementos do sexo feminino. Não é, portanto, uma obra feminista”. A autora Natalia Pietra Méndez (2021) aprofundou nesta questão, evidenciando que, para Saffioti, suas obras eram, sobretudo, marxistas e se preocupavam em analisar a organização da sociedade por classes, destacando que o sexo, enquanto um marcador social, é um elemento essencial para a análise. Ainda neste sentido, Méndez (2021, p. 03) destaca que

É curioso notar o esforço da autora por evitar que sua obra fosse, eventualmente, associada pelo público leitor a um conteúdo feminista. Nesse empreendimento, ela afirmava que o livro não se dirigia apenas às mulheres, e menos ainda à defesa do sexo feminino. A publicação pretendia denunciar as condições precárias da instituição familiar.

Portanto, vê-se que a preocupação da autora não era pautada por ser contrária ao movimento feminista, mas por evidenciar que sua obra era própria da sociologia brasileira. No entanto, a perspectiva feminista prevaleceu e Saffioti foi consagrada como uma grande pensadora deste campo teórico, principalmente no Brasil, onde suas análises foram pioneiras.

Em sua obra mais difundida, “A mulher na sociedade de classes” (SAFFIOTI, 2013), defendida como tese de livre docência pela autora na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara-SP, a autora buscava evidenciar como o cenário do Brasil no capitalismo mundial desencadeou para as mulheres uma situação de subordinação. Assim, a ideia central era que o sexo, analisado como um marcador social de opressão, fosse considerado uma nova perspectiva de análise para compreender a situação do Brasil. Deste modo, a autora defendia que a hierarquia existente entre masculino e feminino faz parte da estruturação do sistema capitalista. Em suas palavras: “preconceitos de raça e sexo desempenham, pois, um papel relevante quer na conservação do domínio do homem branco, quer na acumulação de capital” (SAFFIOTI, 2013, p. 82).

A análise sobre raça também foi um destaque de Saffioti (2015), pois ressaltou uma tendência que não era tão considerada nas teorias sociológicas predominantes da época, uma vez que se afastou da concepção de uma “mulher universal”. Em seus comentários sobre a obra, Méndez (2021, p. 09) destaca que “a mulher negra, segundo a autora (Heleieth Saffioti), era explorada como trabalhadora, como mulher e como reprodutora da força de trabalho”. Deste modo, Saffioti (2015) também destacou a diferença entre os papéis sociais que historicamente foram revestidos em torno das mulheres brancas e negras, evidenciando que aquelas comumente são desejadas para o papel da dona de casa e esposa, enquanto estas continuaram a serem vistas como objeto de exploração sexual e trabalho desumano. Assim, a percepção da

autora inclui raça como elemento de análise a ser observado juntamente com o gênero, considerando que ambos compõem uma estrutura de dominação maior, que possui uma base capitalista (SAFFIOTI, 2013).

Esses fatores combinados (gênero, raça e classe) compunham uma ordem de exploração que historicamente colocou as mulheres brasileiras à margem das demandas sociais. Esse argumento levou a autora a pensar em uma estrutura maior, na qual as relações de poder em relação ao masculino e feminino fossem compreendidas e interrelacionadas, chegando à análise do patriarcado.

Sobre este tema, os argumentos da autora estão majoritariamente presentes na obra “Gênero, patriarcado e violência” (SAFFIOTI, 2015). Ainda inserida na análise de como a ordem capitalista provoca a submissão das mulheres na sociedade brasileira, a socióloga destaca como a lógica de exploração não se alterou mesmo com o avanço da globalização. Segundo a autora, o capital foi estruturado de forma parasitária e as relações sociais se habituaram às formas de violência no campo social. Uma destas formas é justamente a violência contra a mulher, que se faz presente tanto no ambiente privado (na casa, entre companheiros e familiares) e no público, sendo este o próprio corpo da mulher. Dentre os diversos fatores analisados, Saffioti destaca como o incesto e os crimes sexuais cometidos no ambiente familiar são silenciados, sobretudo em camadas abastadas, nas quais, segundo ela, “forma-se uma cumplicidade dos membros da família, estabelecendo-se sigilo em torno dos fatos” (SAFFIOTI, 2015, p. 27). A partir deste ponto, ela desenvolve seu argumento levando em consideração como gênero, raça/etnia e poder se relacionam no campo social, fazendo com que a perpetuação da violência contra a mulher seja um elemento integrante da realidade brasileira, baseada na organização patriarcal e capitalista (este ponto será aprofundado na próxima seção).

Como não é este o propósito do artigo, é importante ressaltar brevemente que a obra da autora não se limita aos pontos expostos anteriormente. Ao longo de sua carreira, Heleieth Saffioti publicou diversos outros estudos que tentaram dar conta dos problemas relacionados à mulher brasileira. Como exemplo, importante destacar “Emprego doméstico e capitalismo” (Editora Vozes, 1978), no qual a autora aprofunda ainda mais sua perspectiva marxista de análise e “Poder do macho” (Editora Moderna, 1987), no qual a hierarquia entre masculino e feminino foi o principal objeto de estudo. Ainda, “O fardo das trabalhadoras rurais” (1983), “Emprego doméstico e capitalismo” (Editora Vozes, 1978) e “Do artesanal ao industrial: a exploração da mulher” (1981), nos quais diferentes condições de trabalho da mulher também foram expostas numa relação de nexos causal com a organização da sociedade sob o modelo capitalista.

Assim, é possível compreender como os escritos da autora são importantes contribuições, não só para a teoria feminista, mas também para a sociologia, pois são essenciais para uma melhor compreensão de que os eixos de discriminação em torno da mulher brasileira não estão relacionados somente ao sexo, mas também ao contexto histórico de formação país. Focando na violência contra a mulher, a próxima sessão irá demonstrar como a concepção de poder e violência está entrelaçada à opressão de gênero que é perpetuada contra as mulheres e como a forma de organização da sociedade a partir da divisão em classes potencializa essa discriminação.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SEGUNDO SAFFIOTI

Para elucidar como Saffioti compreende a violência contra a mulher, primeiramente é necessário entender outras categorias presentes em sua análise. Na obra “Gênero, patriarcado e violência” (SAFFIOTI, 2015), a autora estabelece uma relação de todos esses fenômenos com marcadores de opressão oriundos do patriarcalismo e das concepções de classe. Para ela, o patriarcado é um caso particular de relações de gênero e um fenômeno social recente, que relaciona em sua síntese controle, opressão sexual e violência (SAFFIOTI, 2015).

Recente, pois segundo a autora, a concepção de gênero é muito mais ampla e é capaz de abarcar relações discriminatórias e/ou igualitárias. Por outro lado, o patriarcado é marcado principalmente pelas formas de controle e, por este motivo, teve sua consolidação relacionada com outras estruturas de poder, numa relação de causa e efeito, sendo, portanto, um fenômeno observado após a concepção de gênero. Conforme Saffioti (2015, p. 129): “não se trata de uns serem melhores que outros, mas de disputa pelo poder, que comporta, necessariamente controle e medo”. Desta forma, a estruturação de uma cultura patriarcal no meio social foi o resultado da estruturação de outras formas de discriminação e opressão que também se basearam no controle e no medo. Falando sobre a violência contra a mulher, o controle em relação ao corpo feminino e sua liberdade sexual foram elementos determinantes para a perpetuação de uma dominação masculina que culminaria numa cultura patriarcal.

Historicamente, o corpo feminino foi objeto de controle, até mesmo pelo Estado. Silvia Federici (2017) denunciou, por meio de uma visão historiográfica, como a caça às bruxas foi uma forma de repressão institucionalizada por meio do medo e da crença dos indivíduos. Dentre outros elementos, Federici destacou o interesse do Estado de que a liberdade sexual das mulheres da época fosse reprimida, e o fez ao transformá-la em um objeto de vergonha. O interesse estatal nesse controle não se deu de forma desarrazoada, pelo contrário, era um meio de fazer com que objetivos específicos fossem atingidos. Neste sentido:

O Estado e a Igreja Católica do período impuseram estas medidas por entenderem que o desejo sexual conferia às mulheres um certo poder em relação aos homens. Tal poder representava uma forte ameaça ao Estado, pois, além de as mulheres estarem excluídas do jogo político e das relações de poder no período medieval, a forma com que exerciam sua sexualidade refletia diretamente nas questões reprodutivas. (DE OLIVEIRA, 2020, p. 102-103)

Na mesma direção, a divisão sexual do trabalho também foi um reflexo de interesses implícitos do Estado. Também partindo de uma análise de Federici (2019), é possível compreender que o trabalho feminino, historicamente precarizado e invisibilizado, sobretudo o doméstico, ora era incentivado, ora desacreditado, a depender dos interesses estatais. Em sua análise, a autora destaca como o Estado, no contexto dos Estados Unidos da América, incentivava as trabalhadoras a conseguirem postos remunerados de trabalho fora de casa nos períodos de guerra, justamente devido à baixa de homens disponíveis no mercado de trabalho. No entanto, anos após a mulher passou novamente a ser encorajada a permanecer em casa, atuando no papel da dona de casa perfeita, para que mantivesse o trabalhador bem alimentado, vestido e sexualmente satisfeito. Deste modo, Federici (2019) enfatiza que, mesmo se tratando do trabalho doméstico não remunerado, o trabalho realizado pelas mulheres se faz presente em todos os campos sociais.

Tanto o controle do corpo feminino como a divisão sexual do trabalho também foram observadas por Saffioti em suas análises teóricas e ambas foram relacionadas com a perpetuação da violência contra a mulher. Segundo a autora, nessa relação há elementos subjetivos que são incorporados à forma como a sociedade se organiza e como os comportamentos dos sujeitos se manifestam no meio social (SAFFIOTI, 2015). Para isso, ela trabalha com a ideia de que homens e mulheres são dotados de *animus* e *animas*, o que denominou como princípio masculino e feminino, respectivamente. Para Saffioti,

O ideal seria que ambos fossem igualmente desenvolvidos, pois isto resultaria em seres humanos bem equilibrados. Todavia, a sociedade estimula o homem a desenvolver seu *animus*, desencorajando-o a desenvolver sua *anima*, procedendo de maneira exatamente inversa com a mulher. (SAFFIOTI, 2015, p. 39)

Percebe-se então que esses princípios podem se relacionar com as construções sociais criadas a partir dos papéis de gênero. Joan Scott (1995) argumenta que a discussão em torno do termo gênero levou à percepção de que há fatores culturais e sociais associados às relações entre masculino e feminino, homem e mulher, ao que ela se refere como “papéis de gênero”. Desta forma, no imaginário social, há uma concepção do que significa ser homem ou mulher, de modo que os indivíduos que não seguem tal lógica são discriminados por não desempenharem o papel socialmente esperado. Dialogando nesse sentido, Saffioti (2015, p. 47) concorda com o

argumento de que “o gênero é uma construção social do masculino e feminino”. Assim, é possível evidenciar que a hierarquia entre homens e mulheres se relaciona muito mais com o que o imaginário social construiu em torno do masculino e feminino. Ou seja, se houve predominância de que o trabalho doméstico era algo natural para as mulheres, por exemplo, foi porque na organização da sociedade essa ideia foi concebida em torno do que era esperado enquanto uma característica feminina. Nesse sentido, pode-se dizer que o trabalho doméstico foi desenvolvido enquanto algo próprio da *anima* (princípio feminino).

Por outro lado, em relação ao *animus*, a autora destaca que esteve historicamente relacionado com posições sociais que possuíam um núcleo comum: o poder (SAFFIOTI, 2015). Assim, aos homens, foi socialmente esperado que executassem atividades ligadas à liderança em diferentes contextos, como no trabalho remunerado, no ambiente público e na família. Nisso, a autora destaca a inversão do fenômeno, de modo que para as mulheres foram direcionadas atividades marginalizadas e de submissão e, aos homens, posições de destaque e poder, elementos que juntos culminaram numa lógica de opressão. Assim, conforme Saffioti (2015, p. 39), “sendo o núcleo central de *animus* o poder, tem-se, no terreno político, homens aptos ao seu desempenho, e mulheres não treinadas para exercê-lo”. Logo, é possível compreender que a hierarquia entre masculino e feminino foi algo socialmente construído.

É justamente este ponto que desencadeia as análises sobre violência contra a mulher. Para a autora, “violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino” (SAFFIOTI, 2015, p. 85). Seguindo este raciocínio, ela destaca que um dos pilares do patriarcado é o controle da sexualidade feminina e uma das formas de exercê-lo é por meio da violência. Assim, a violência perpetrada contra as mulheres configura justamente o exercício do poder pelo homem - *de um poder socialmente esperado dele*, frisa-se.

Deste modo, nessa relação de poder entre homens e mulheres, a qual resulta na subjugação destas, surgem elementos que irão perpetuar a lógica opressora. Principalmente na violência doméstica, há diferentes formas de opressão contribuindo para essa perpetuação. Além da violência física, a própria relação afetiva gera dependência e há um discurso pela preservação da família enquanto uma instituição social (SAFFIOTI, 2015). Assim, a violência passa a ser algo que deve ser silenciado a fim de evitar o rompimento do núcleo familiar. E este fato está diretamente relacionado com a organização capitalista da sociedade, já que a família é o eixo pelo qual se consolida a lógica de produção e reprodução, pois é de onde nascem novos trabalhadores e trabalhadoras aptos a serem explorados. Ou seja: é a família que gera o bem mais precioso ao capitalismo: a mão-de-obra. Deste modo, a socióloga estabelece seu conceito

de opressão a partir de uma soma/mescla de dominação e exploração, ao dizer que “diferentemente dos homens, a sujeição das mulheres, também como grupo envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores” (SAFFIOTI, 2015, p. 112).

Nessa lógica de opressão, a autora destaca como a dominação-exploração das mulheres se relaciona com a organização social. Em suas palavras:

A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. (SAFFIOTI, 2015, p. 113)

É evidente que, tratando-se do controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva, o casamento torna-se uma peça chave para a opressão de mulheres. Isso porque, como dito anteriormente, sendo a violência algo capaz de romper o núcleo familiar, é imposto à mulher o silenciamento e aceitação de suas agressões, as quais também são cometidas por meio de abusos sexuais. Deste modo, os crimes cometidos por seus companheiros/cônjuges são naturalizados na intimidade e os costumes e a cultura fazem com que essa lógica opressora seja respeitada no meio social. No Brasil, por exemplo, há um infeliz ditado de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.

Outras autoras e autores comungam do entendimento de que o casamento funciona como instituição para preservação de formas de opressão. Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014), por exemplo, argumentam que

[...] a preservação da esfera privada em relação à intervenção do Estado e mesmo às normas e os valores majoritários na esfera pública significou, em larga medida, a preservação de relações de autoridade que limitaram a autonomia das mulheres. [...] **A garantia de privacidade para o domínio familiar e doméstico, foi vista, por isso, como uma das ferramentas para a manutenção da dominação masculina.** (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 32, grifo nosso)

Assim, observa-se que os argumentos de Saffioti se fazem presentes ainda hoje ao se analisar a lógica opressora imposta às mulheres, sobretudo no que se refere ao gênero. Em suas análises, a socióloga observou que as classes sociais foram articuladas em torno de relações de poder, sendo o gênero uma destas (SAFFIOTI, 2015). Porém, ela evidencia que o gênero poderia ser democraticamente partilhado (com o desenvolvimento igualitário dos princípios *animus* e *anima*), mas argumenta que a organização capitalista da sociedade, tendo seu princípio na lógica de produção e exploração, faz com que os papéis de gênero sejam impostos de forma discricionária, pelo Estado e agentes sociais detentores de poder, o que gera discriminação.

Logo, a autora defende que a violência contra a mulher é algo necessário para que seja mantido o *status quo* capitalista (SAFFIOTI, 2015).

Em contrapartida, Saffioti (2015) defende que, para que essa lógica de exploração-dominância das mulheres seja rompida, é preciso entender que as mulheres também detém poder na relação patriarcal. Sobre isso, ela sustenta que o rompimento não deveria partir de medidas de empoderamento, pois leva a crer que as alternativas disponíveis às mulheres sempre as colocarão na condição de categoria social subordinada, como vítimas. Para a autora, o caminho seria estabelecer “saberes a respeito de si próprio e dos outros como categorias que partilham/disputam poder” (SAFFIOTI, 2015, p. 121). Deste modo, seria necessário o empoderamento das mulheres enquanto categoria social e não de forma isolada, apenas de cada uma das mulheres sujeitas à violência.

É neste sentido que Saffioti estabelece suas relações entre a forma com que a sociedade capitalista perpetua a violência contra a mulher, tendo como base hierarquias socialmente impostas entre o que vem a ser masculino e feminino. Como conclusão, pode-se apontar que, conforme a autora, a superação do sistema capitalista não deveria ser pensada somente a partir das questões de classe, mas considerando que o gênero também é um fator estruturante do capitalismo (SAFFIOTI, 2013). Como tal perspectiva ainda não se concretizou, é possível vislumbrar que a dominação masculina em detrimento da subjugação das mulheres, ainda hoje, é um dos pontos centrais que resultam num intenso processo de violência feminicida no Brasil e também no mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar da violência contra a mulher é, naturalmente, um trabalho árduo. Na realidade da América Latina, essa problemática parece ser ainda mais gravosa, devido ao histórico colonial e escravista que a maioria de seus países sofreu. No Brasil não foi diferente, sendo que até os dias atuais as consequências deste processo predatório são sentidas de diversas formas por diferentes sujeitos no meio social.

Deste modo, a análise de questões profundas como esta remonta à percepção de que há marcadores sociais operando em conjunto, os quais giram em torno de um eixo de opressão superior, que é a própria sociedade capitalista. Foi neste sentido que Heleieth Saffioti (2013) buscou demonstrar como o sexo é um dos pilares da organização da sociedade dividida em classes. Ao tratar da violência contra a mulher, a socióloga evidenciou como a sociedade constrói papéis diferentes para homens e mulheres, colocando estas sempre em uma posição de

subordinação (SAFFIOTI, 2015). Assim, para a autora, a violência física é apenas uma das faces de toda essa relação de exploração-dominação a que as mulheres brasileiras estão sujeitas.

Em “A mulher na Sociedade de Classes” (SAFFIOTI, 2013, p. 61), a autora nos indaga “se à mulher, enquanto membro da categoria de sexo sempre dependente e submissa, o sistema em questão chegaria a oferecer plenas possibilidades de integração social”. A análise conjunta de suas obras e de outros autores e autoras, como Joan Scott (1995), Silvia Federici (2017; 2019), Bila Sorj e Anna Bárbara Araújo (2021) e Natalia Pietra Mendéz (2021), dentre outros, levam a crer que a subjugação das mulheres depende de uma modificação na forma com que a sociedade é organizada, para que o gênero possa ser, enfim, democraticamente partilhado.

Heleieth não esgotou o tema e suas análises ainda são fontes objetos de estudos, como a própria redação deste artigo. Sendo criticada positiva e negativamente, a autora foi capaz de inovar em um contexto histórico no qual somente intitular-se como feminista era motivo para discriminação. Mesmo negando categoricamente esse viés, a autora foi concebida como uma das mais importantes feministas no Brasil, tendo deixado como legado uma análise nunca antes vista que propunha pensar a superação do sistema capitalista a partir da análise dos sexos.

Como a própria autora disse, “ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele” (SAFFIOTI, 2015, p. 45), ao final desse estudo, é possível dizer que a violência contra a mulher, analisada sob a perspectiva de Heleieth, é um convite a escolher uma perspectiva de análise diferenciada que caminhe para a compreensão de que as mulheres não ocupam a posição de vítimas, mas sim de atores sociais em constante luta pelo fim de sua subjugação em uma sociedade dividida em classes.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria; AMARAL, Marcela. Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 5, n. 11, set./dez 2017. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/rbsociologia/index.php/rbs/article/view/312/175>. Acesso em: 26 set. 2021.

DE OLIVEIRA, Lorena. A sexualidade feminina no Brasil: controle do corpo, vergonha e má-reputação. **Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 1, n. 2, jun./dez 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/42440>. Acesso em: 22 ago. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2020.**

Brasília: Inep, 2020. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 25 set. 2021.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. A mulher na sociedade de classes: contribuições para uma historiografia feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 1, 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20(2), pp. 71-99, jul/dez. 1995.

SORJ, Bila; ARAUJO, Anna Bárbara. A mulher na sociedade de classes: um clássico dos estudos de gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 1, 2021.

PROGRAMA BASTA: GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA NA REGIÃO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

Josiane Romancini¹; Anderson Luis Schuck²; Lisandra Antunes de Oliveira³;
Verena Augustin Hoch⁴

RESUMO

O presente capítulo objetiva apresentar experiências com o Programa Basta, implementado em cidades da região extremo oeste catarinense, através da parceria entre a UNOESC, órgãos de segurança pública, poder judiciário e as políticas públicas dos municípios (comarcas de São Miguel do Oeste, Pinhalzinho e Maravilha). As ações propostas compreendem a realização de grupos terapêuticos e/ou reflexivos com homens autores de violência contra a mulher, encaminhados a partir de medidas protetivas de urgência. A operacionalização dos grupos se estabelece de acordo com as especificidades e a realidade de cada local, e consideram a diversidade de articulações entre os profissionais envolvidos e das perspectivas teórico-metodológicas utilizadas. Refletindo sobre a condução das atividades, destacamos aspectos e intensidades do trabalho com os homens, os sentimentos e nuances de suas histórias/vidas, as relações estabelecidas com às/aos facilitadoras/res, e desdobramentos do trabalho em rede. Com o Programa Basta pretendemos fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres em nossa região, apostando em outros modos de identificação e relação entre homens e mulheres, da não violência e da igualdade de gênero.

Palavras-Chave: Homens autores de violência; Violência contra mulher; Grupos reflexivos e terapêuticos; Psicologia.

¹ Mestre em Turismo e Hotelaria pela Universidade do Vale do Itajaí. Graduação em Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Psicóloga Clínica. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0056825203858932>. josiromancini@hotmail.com

² Doutorando em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, campus São Miguel do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9444183434259336>. anderson.schuck@unoesc.edu.br.

³ Mestre em Psicologia Social e da Personalidade pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora e Coordenadora no Curso de Psicologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9067507119938630>. lisanda.oliveira@unoesc.edu.br

⁴ Mestre em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Professora do Curso de Psicologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0234256307919483>. verena.hoch@unoesc.edu.br.

INTRODUÇÃO

O presente capítulo compreende um conjunto de reflexões envolvendo a construção e as ações com o Programa Basta - grupos para homens autores de violência (HAV), que se estabelece em cidades da região extremo oeste catarinense, na direção de ampliar as estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher.

As propostas de enfrentamento destas violências tem sido objeto de intensas mobilizações populares, principalmente de mulheres, e de formulações de dispositivos jurídico-legais e políticas sociais que têm buscado prevenir e combater os efeitos das persistentes relações de poder e dominação que (re) produzem as desigualdades de gênero em nossa sociedade. Destaca-se, nesse contexto, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a Lei do feminicídio (Lei 13.104/15), que compreende o assassinato de mulheres, considerando o menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

No caso da Lei Maria da Penha uma das inovações importantes para combater a violência doméstica trata da inclusão do trabalho com homens, como uma das medidas a serem adotadas no processo, uma vez que eles são autores e devem ser parte do processo de solução para enfrentar as diversas formas de violência. Apesar da Lei de 2006 mencionar o trabalho com homens, conforme expõem Adriano Beiras e Alan Bronz (2016), as ações foram desenvolvidas por organizações não-governamentais e de maneiras fragmentadas nas políticas públicas. Recentemente com a Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020 buscou-se normatizar tal lacuna, sendo criadas duas medidas protetivas, que compreendem: a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e; o acompanhamento psicossocial do agressor por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Na esteira das ações com homens autores de violência, temos na região extremo oeste de Santa Catarina a implementação do Programa Basta, inicialmente desenvolvido na cidade de São Miguel do Oeste, em 2018, através de uma parceria entre segurança pública, poder judiciário e o Curso de Psicologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Em 2019, as ações do Programa Basta passam a ser ofertadas em parceria com os serviços públicos e o poder Judiciário das Comarcas de Pinhalzinho e Maravilha, pela Clínica de Psicologia da UNOESC Pinhalzinho.

Cabe à UNOESC, enquanto parceira das ações públicas, o recebimento de encaminhamentos de homens autores de violência, a partir das medidas protetivas de urgência, e a oferta de grupos reflexivos e terapêuticos. Os grupos se configuram enquanto espaços de

acolhimento e escuta qualificada e compartilhada, que objetivam estimular o rompimento do ciclo de violências de gênero, e contribuir para que os homens reconheçam os efeitos da violência nos contextos que estão inseridos. Estes, seguem metodologias específicas para a sua organização, considerando os contextos, as parcerias estabelecidas e os profissionais envolvidos na condução das atividades grupais.

Com o objetivo de compartilhar as experiências com o Programa Basta, buscaremos apresentar inicialmente as perspectivas teóricas que embasam as reflexões sobre a violência contra as mulheres e as ações com homens autores de violência, pensando inclusive em como a dimensão de gênero se articula com os contextos históricos e culturais da região extremo oeste. Na sequência, refletiremos sobre a implementação do Programa e parceria com os órgãos/serviços públicos, a diversidade de metodologias utilizadas com os grupos e os temas emergentes e desafios com o processo grupal.

REFLEXÕES TEÓRICAS

Estudos de gênero, violência contra à mulher e as masculinidades

Os estudos de gênero são problematizados e delimitados internacionalmente a partir dos anos 60, com as lutas libertárias, particularmente dos movimentos sociais estudantis de 1968. De acordo com Mirian Pillar Grossi (1998), mesmo lutando por uma sociedade justa e igualitária, as mulheres já observavam que detinham um papel secundário em relação aos homens nestes movimentos. No Brasil, o conceito de gênero ou de relações de gênero, surgiu entre os anos 70/80, a partir de reflexões sobre a condição feminina e a dupla opressão de classe e sexo que as mulheres sofriam nas sociedades patriarcais. Nos anos 80 se fortalecem os Estudos sobre as Mulheres, problematizando a determinação biológica da condição feminina, com o desenvolvimento de pesquisas sobre aspectos regionais e etários, entre as mulheres brasileiras (GROSSI, 1998).

Nalu Faria e Miriam Nobre (1997) apontam que é no período de redemocratização do Brasil, com a Constituição Federal de 1988, e no decorrer dos anos 90, que as mulheres puderam participar mais dos espaços políticos, apresentando propostas de políticas públicas para garantir a igualdade de gênero. Formulam-se ações afirmativas e tentativas de reafirmar o dever do Estado no aumento e melhoria da participação das mulheres no trabalho, o direito de decidir sobre sua sexualidade e reprodução, o enfrentamento das violências de gênero, dentre outros contextos.

Em síntese, Guacira Louro Lopes (1997) destaca que a emergência dos estudos de gênero contribui para afirmar que a submissão e opressão das mulheres ocasiona desigualdades

sociais, políticas, econômicas e jurídicas. Tais perspectivas assumem seu caráter político e de pretensão de mudança, ao questionar as estruturas de poder que delimitam papéis e modos de relação entre homens e mulheres; os binarismos que contribuem para as injustiças sociais.

Especificamente no que se refere aos estudos sobre a violência de gênero, Lourdes Bandeira (2014) aponta que as perspectivas e movimentos feministas têm trabalhado para desconstruir a ideia que a violência contra a mulher está ligada a significados essencialistas de masculinidade e feminilidade, associando o feminino a fragilidade ou submissão. Argumentam que a violência não é o produto restrito e isolado de um determinado pensamento ou atitude de aniquilação do outro, mas expressa as desigualdades sociais baseadas na condição de sexo, e sua relação com marcas de raça, classe, deficiência, entre outras. Sendo assim, a violência de gênero, enquanto conceito analítico, produz indagações sobre: a hegemonia do poder masculino; a produção de hierarquias que promovem a subalternidade feminina; a reprodução das imagens de homem e mulher e dos papéis a ambos atribuídos por meio da construção social da violência; a invisibilização das violências nas relações familiares e sociais, e; assimetrias nas normas e regras sociais em relação aos comportamentos de homens e mulheres.

Pensando ainda sobre as desigualdades de gênero e seus efeitos, Daniel Welzer-Lang (2004), expõe que muito se fala dos homens, dos sistemas de dominação que usam contra as mulheres, suas crises e dúvidas, mas dificilmente se contextualiza o homem e o masculino em uma problemática de gênero. Mesmo reconhecendo os privilégios da dominação masculina, o autor comenta sobre a necessidade de se aprofundar no fato de que o homem também é submetido às hierarquias masculinas, e nem todos têm o mesmo poder ou os mesmo privilégios; muitos estão longe de ser um grupo ou classe dominante. A abertura para considerar múltiplas masculinidades contribuem para a emergência de modelos não-hegemônicos, mais conectados com a justiça social impulsionada pelos movimentos feministas.

Para Raewyn Connel (1995) ao invés de se tentar definir a masculinidade como um objeto (caráter natural, conduta, norma), os estudiosos deveriam se centrar nos processos e relações pelos quais homens e mulheres levam sua vida dentro do sistema de gênero, as práticas que os mesmos se comprometem e os efeitos destas na experiência corporal, personalidade e cultura. Ao se pensar nas estruturas sociais, cabe a problematização da produção de masculinidades hegemônicas expressas através da autoridade, historicamente móveis que corresponde a um ideal cultural, institucional e coletivo, em que muitas vezes os homens se utilizam da violência para manter sua dominação. Contudo, quaisquer masculinidades, como configuração de uma prática, podem seguir diferentes trajetórias históricas, associadas às contradições e rupturas.

A Lei Maria Da Penha e o trabalho com os homens autores de violência

No marco das ações de enfrentamento a violência de gênero, destaca-se no Brasil a promulgação a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340), em 2006, que é resultante da luta feminista. A Lei possibilitou criar um experiente jurídico para combater as formas de violência, promovendo mudanças significativas nos seus direitos, e consolidando estratégias de prevenção, assistência e proteção às mulheres. Assim sendo, sua aplicação também deve ser acompanhada de ações de atendimento integral e intersetorial para resolutividade das situações e fortalecimento da autonomia das mulheres envolvidas, que possam promover a transformação sociocultural de uma realidade social tão desigual e violenta às mulheres (BANDEIRA, 2014).

Com a aprovação da Lei Maria da Penha, ao mesmo tempo que se contempla a efetivação de medidas protetivas às vítimas e punição aos agressores, se estabeleceu e favoreceu a criação de centros educativos e reabilitação de modo a incluir os homens autores no debate sobre a atenção à violência de gênero. Para Madureira et. al (2014), acontecimentos como a Política Nacional de Saúde Integral do Homem (2009) e a Promulgação da Lei 11.489, em junho de 2007, que institui o dia 6 de dezembro como Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, também são marcos que incorporam e responsabilizam os homens frente aos efeitos das violências (como nos impactos a saúde) e na transformação de relações violentas contra as mulheres.

Adriano Beiras e Alan Bronz (2016) ao comentarem sobre a inovação da Lei em incluir o trabalho com os homens ao longo do processo, refletem sobre o fato que para muitos homens ainda permanece a noção de penalização e condenação, sem disposição dos operadores da justiça em “ouvir o seu lado”. Para tanto, os respectivos autores, integrantes do Instituto NOOS, mencionam as experiências de trabalho com homens autores de violência, propostas desde 2004, através da metodologia de grupos reflexivos. Os grupos são espaços de convívio que valorizam o diálogo, produção de novos olhares dos participantes sobre seus cotidianos, a construção individual e coletiva de conhecimentos e promoção de cidadania. Busca-se, portanto, abrir possibilidades para a construção de relações de gênero mais equitativas, expondo e confrontando formas de agir nas relações sociais, reconhecendo e valorizando diferentes modos de ser homem.

Inspirados nas experiências do Instituto NOOS, e de outras perspectivas de trabalho com grupos, se estabeleceu as ações do Programa Basta desenvolvido pela UNOESC, enquanto um espaço para a revisão e/ou desconstrução de masculinidades que reafirmam modos de dominação sobre as mulheres, almejando outras condições para o constituir-se pessoa e para a

garantia de dignidade e justiça social para todos e todas. Tais perspectivas compreendem também a problematização dos sistemas e desigualdades de gênero que produzem subjetividades e práticas sociais na realidade regional.

Desigualdades de gênero na história e cultura do oeste catarinense

Um pouco sobre o “velho oeste” catarinense, a região formalmente se constituiu a partir de 1917, com a Guerra do Contestado, paralelamente com a demarcação das terras, o processo de imigração de alemães, italianos e poloneses, e a migração forçada dos “brasileiros” (caboclos e indígenas de etnia Kaingang). Os que chegaram no oeste catarinense e se intitularam “pioneiros do progresso”, como destaca a socióloga Arlene Renk (2013), aplicaram uma mentalidade colonialista marcada pela apropriação das terras e apagamento de outras formas de vida. Mentalidade eurocêntrica que se aplicou às relações sociais, como: o contrato de casamento de famílias idênticas (origem, raça e classe), o poder paternalista sobre a família (em especial as mulheres), a perspectiva messiânica da religião, a estética de vida ligada ao trabalho e o racismo.

Como aponta Renilda Vicenzi (2008), ao tratar dos migrantes italianos que se instalaram na região de Chapecó, o mito fundado de que estes seriam “pioneiros do progresso”, retrata a imposição de um modo de trabalhar, sentir, vivenciar a cultura e a religião, enquanto fundamentos para uma classe dominante interessada na manutenção das estruturas de poder político e econômico, em um contexto de desenvolvimento da produção mercantil e capitalista. Quando menciona sobre a vida na colônia, a autora refere que o trabalho familiar tinha como objetivo produzir e ampliar a propriedade da terra, realidade que era viabilizada através da autoridade inquestionável do pai patriarca, no qual a mulher (figura central no cuidado) e os filhos (soldados da produção) deviam obediência total. A ideia-propaganda do colono italiano como promotor do progresso, e dos usos de conceitos de inferioridade e superioridade cultural e étnica, foram facilitadores para a submissão da população às elites locais, mas também dificultaram e acirraram conflitos interétnicos com indígenas e caboclos.

Pensando sobre a imposição de uma mentalidade colonial, Maria Lugones (2014), argumenta que tanto a raça quanto o gênero são ficções poderosas para a classificação universal e reorganização das relações de superioridade e inferioridade, que servem de justificativas para a dominação. O sistema moderno-colonial de gênero opera a imposição da racionalidade europeia do patriarcado, machismo e sexismo. Nessa direção, Fernando Vojniak (2004) relata que a construção de um ideal de masculinidade centrado no trabalho foi um elemento indispensável para a construção da identidade na região oeste catarinense. A ideia do progresso

e modernização da região estava atrelada a construção e manutenção das dicotomias entre homens e mulheres, que coloca aos homens a exigência de comportamentos viris, pragmáticos, disciplinados, sendo figura central de autoridade e provimento da família, enquanto as mulheres “foram convocadas” a assumir uma imagem de mãe/cuidadora.

Tais aspectos históricos e culturais, mesmo que não sigam processos lineares e sejam confrontados por outros modos de estabelecer relações sociais, denotam a imposição do binarismo de gênero, que produz e acentua as desigualdades entre homens e mulheres. Padrão este reafirmado por um modelo de homem viril, trabalhador e dominante, que legitima e muitas vezes naturaliza os usos de formas violentas de dominação e submissão das mulheres. Desse modo, masculinidade, trabalho, família, religião e racismo são vetores que se articulam e atualizam formas de violência contra às mulheres a partir do cenário regional.

EXPERIÊNCIAS COM O PROGRAMA BASTA

Implementação dos programas nos municípios

O Grupo de Psicoterapia Basta teve início no ano de 2018 a partir de uma conversa informal entre a Delegada Lisiane Junges, da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulheres e Idosos - DPCAMI do município de São Miguel do Oeste –SC, e a Coordenadora do Curso De Psicologia da Unoesc São Miguel do Oeste, Lisandra Antunes de Oliveira. Neste diálogo surgiu a ideia de desenvolver um grupo de psicoterapia para homens que estavam com medidas protetivas de urgência (MPU) pela Lei Maria da Penha, uma vez que analisava-se que as ações no município e na região eram destinadas para as mulheres vítimas, sem envolver os autores no processo de rompimento das violências. Para tanto, a acadêmica de psicologia (agora profissional) Josiane Romancini, juntamente com a professora Lisandra e a orientadora Verena A. Hoch, elaboraram o projeto de extensão para desenvolvimento dos grupos na Unoesc em São Miguel do Oeste.

Após este contato inicial, buscou-se o Poder Judiciário da Comarca de São Miguel do Oeste para estabelecimento de parceria, sendo definido que o Judiciário ao determinar a MPU encaminharia os agressores para o Programa Basta. Considerando que o Programa foi implementado anterior a Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020, o dispositivo utilizado inicialmente para encaminhar o Homem autor de violência (HAV) para as atividades de grupo foi o Enunciado 26 do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), ao designar que: “O juiz, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor para atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Cientes das iniciativas desenvolvidas em São Miguel do Oeste, outros municípios da região passaram a buscar informações e parcerias para implementação de ações com os HAV. Sendo assim, no ano de 2019, por intermédio do curso de psicologia e da Clínica de Psicologia da Unoesc em Pinhalzinho (unidade que faz parte do campus da Unoesc em São Miguel do Oeste), através do coordenador de curso Álvaro Cielo Mahl e do professor Anderson Luis Schuck, iniciou-se o contato com municípios de Pinhalzinho e Maravilha. Vale registrar que em Pinhalzinho, o contato foi por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CONDIM, e na cidade de Maravilha, pela Rede de Atendimento, que compreende profissionais das políticas públicas (assistência social e saúde), Hospital Municipal, Polícia Militar e Poder Judiciário.

Nas primeiras reuniões com os municípios acima citados, a psicóloga Josiane Romancini apresentou as experiências com o Programa Basta, sendo posteriormente discutido as demandas de cada localidade, a articulação com a Universidade e as perspectivas teóricas e metodológicas para funcionamento dos grupos. Após esse processo, na cidade de Pinhalzinho foi firmado um termo de cooperação entre Poder Judiciário, Unoesc, Polícia Militar, CONDIM e as políticas públicas municipais de saúde e assistência social, apontando as responsabilidades de cada órgão nas ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Em Maravilha foi apresentado projeto de extensão para a Rede de Atendimento, sendo aprovado e certificando a possibilidade de início das ações com os HAV. Assim como em São Miguel do Oeste, nestes municípios adotou-se o nome Programa Basta e a lógica de encaminhamento por MPU, fundamentado no Enunciado 36 no FONAVID, diferindo-se na metodologia de realização dos grupos, ponto a ser abordado no seguinte tópico.

Ressaltamos que os municípios que fazem parte das Comarcas de São Miguel do Oeste (que envolve as cidades de São Miguel do Oeste, Guaraciaba, Paraíso, Barra Bonita e Bandeirante) e de Pinhalzinho (que além da sede, envolve Nova Erechim e Saudades) integram as ações em conjunto com a Unoesc. No caso da Comarca de Maravilha (com Iraceminha, São Miguel da Boa Vista, Flor do Sertão e Tigrinhos) alguns municípios optaram por desenvolver ações articulados aos serviços existentes, considerando a pouca demanda de MPU e a distância entre as cidades, que inviabiliza a participação nos grupos.

Operacionalização e metodologias dos grupos

Para comentarmos sobre o funcionamento do Programa Basta é necessário destacar que em cada município se estabelecem características próprias quanto ao fluxo de encaminhamentos, metodologias adotadas para os grupos e acordos estabelecidos com os

participantes. Estas diferenças se estabelecem considerando os modos como se configuram as parcerias entre as instituições envolvidas, e as perspectivas teóricas que embasam os profissionais que acompanham/conduzem as atividades grupais.

Na cidade de São Miguel do Oeste, realizado o encaminhamento da MPU, o HAV deve comparecer na Unoesc para acolhimento e início das atividades de grupos. Estes ocorrem na Clínica de Psicologia e são realizados de forma aberta, no período noturno, sendo que semanalmente há entrada de novos participantes. Dentre os acordos firmados, está a exigência da participação em 15 encontros. A partir de 2019, considerando a evasão ou não procura dos homens encaminhados, a Comarca adotou a aplicação de multa (no valor de aproximadamente R\$ 5 mil reais) para aqueles que não querem participar do Programa ou que descumprem a MPU. Para fins de recebimento dos encaminhamentos e ciência da participação ou não dos homens nos encontros, a Universidade se utiliza do sistema EPROC, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

As atividades grupais são desenvolvidas por duplas de acadêmicos/as do último ano do curso de psicologia, que realizam estágio curricular com ênfase em processos clínicos. Em São Miguel do Oeste, utiliza-se como base a Abordagem Centrada na Pessoa (ACP) tendo como principal autor Carls Rogers e a perspectiva dos grupos de encontro, que seguem preceitos utilizados na psicoterapia individual, como a não diretividade, visto que o “importante aqui não é a ausência de diretivas, mas a presença, no psicoterapeuta de certas atitudes em face ao cliente e de uma certa concepção das relações humanas” (ROGERS; KINGET, 1977, p. 27-28).

Neste sentido, os assuntos que permeiam os grupos de encontro não são propostos pelo psicoterapeuta, mas sim pelos homens que fazem parte do grupo. Vale também esclarecer que “para que o terapeuta seja eficiente é preciso, pois, que adote, em face de seu cliente, uma atitude empática; deve esforçar-se para emergir com o cliente no mundo subjetivo deste” (ROGERS; KINGET, 1977, p. 28). Na atitude empática o terapeuta buscará sentir de maneira precisa os sentimentos e os significados pessoais que o cliente está vivenciando, portanto, o desafio com o Programa Basta é aceitar o outro, neste caso o homem, mesmo quando não concordamos com sua atitude, assim como quando suas opiniões e pensamentos são contrários aos que temos.

Na psicoterapia de grupo almeja-se que os participantes possam se perceber como pessoa ao expressarem seus sentimentos, ou até mesmo quando ouvem os outros homens, e no seu tempo, possam ressignificar muitas coisas que o fizeram chegar ao grupo, pois os “indivíduos são psicologicamente livres quando não se sentem obrigados a negar ou deformar aquilo que experimenta” (ROGERS; KINGET, 1977, p. 47). Deste modo, desprovidos de

ameaças e julgamentos, podem então refletir sobre os motivos que os trouxeram até o Basta, percebendo a si mesmo de maneira mais realista, se responsabilizando diante dos contextos e das relações, e buscando uma maturidade enquanto sujeitos.

Até o presente momento, o Programa Basta em São Miguel do Oeste ofertou 20 grupos, contando com aproximadamente 260 participantes. Vale registrar que nos anos de 2018 e 2019 a média por grupos era de 25 homens, sendo que em 2020 e 2021, o número máximo de participantes foi de 10 por grupo, considerando as normas sanitárias adotadas pela Universidade devido a pandemia de Covid-19. Do total de homens que participaram do Programa, 09 destes reincidiram como autores de violência contra mulher, recebendo na MPU a determinação de cumprimento novamente das atividades de grupo.

No tocante a realização do Programa Basta em Maravilha e Pinhalzinho, estes também são articulados com o estágio curricular em psicologia, ofertados como projetos de extensão via Clínica de Psicologia da Unoesc de Pinhalzinho. Em Maravilha as atividades são realizadas no campus da Unoesc na cidade, contudo, uma vez que não há curso de psicologia no local, estabeleceu-se que os HAV seriam inicialmente encaminhados para o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS para orientações iniciais, e posteriormente chamados para realização de uma entrevista inicial com os/as estagiários/as que conduzem o grupo. As informações dos encaminhamentos e a manifestação da participação ou não das atividades são informados pelo EPROC. Já em Pinhalzinho, os HAV são encaminhados diretamente para a Clínica de Psicologia, para o agendamento de entrevista inicial e posterior ingresso nos grupos. A comunicação nesta Comarca é realizada através de e-mails, a partir do comunicado da decisão da MPU. Registra-se que as duas localidades não contam com DPCAMI, e que não há previsão de pagamento de multa em caso de falta ou decisão por não participar do Programa.

Sobre o funcionamento dos grupos, tanto em Pinhalzinho quanto em Maravilha, estes são realizados em formato fechado, com ingresso até o 3 encontro, no período noturno (alguns grupos aos sábados na cidade Pinhalzinho), com duração de 10 encontros e média de 7 participantes, observando as normas sanitárias. A metodologia adotada é dos grupos reflexivos, inspirados na proposta do Instituto NOOS, e na abordagem da psicanálise.

Como aponta Beiras e Bronz (2016) as perspectivas reflexivas se pautam pelo construcionismo social e o questionamento das práticas e lugares sociais, pelos estudos de gênero e teorias feministas ao propor a desconstrução e desestabilização das normas dando visibilidade a diversidade, a visão sistêmica sobre a realidade, e a educação popular na proposição de um diálogo respeitoso e libertador. Com a reflexão do gênero, busca-se uma

revisão das formas de agir e das relações sociais, desconstruindo binarismos que sustentam a violência contra às mulheres, a partir do reconhecimento e valorização da diferença nos modos de ser homem e ser mulher, e de vivenciar a sexualidade.

As conversas sobre gênero realizadas nos grupos reflexivos contribuem para questionar relações que produzem violências, apostando na troca de experiências e vivências, observando, estranhando e pensando em posições diferenciadas de masculinidades e feminilidades. Portanto, consistem na oferta de espaços de convívio com a diversidade e o exercício do diálogo, que produz problematizações e reflexões críticas sobre o cotidiano e contextos sociais dos seus participantes. A proposta considera a produção individual e coletiva de conhecimentos, através de metodologias participativas, perguntas reflexivas e uso de atividades lúdicas, buscando a ressignificação da construção social das masculinidades e a responsabilização dos HAV (BEIRAS, BRONZ. 2016).

Em diálogo com o método reflexivo, outra abordagem que contribui com as ações do Basta é a psicanálise, como apresenta Zimmerman (2004) sobre as terapias analíticas com grupos. Nesta proposta, são incentivadas as trocas e a interpretação entre os participantes, permitindo compreender as dinâmicas transferenciais do grupo e a relação que são estabelecidas em outros contextos sociais. A grupoterapia proporciona um novo espaço para reexperienciar conflitos e dificuldades de inter-relação, busca o rompimento de papéis estereotipados, desenvolvendo o sentimento de cooperação e a preocupação com outro, de modo a ressignificar, desidentificar e reparar (elaboração).

Partindo destes pressupostos teóricos-metodológicos, em Pinhalzinho e Maravilha são articulados temas e atividades disparadoras dos encontros, que são definidas a partir dos interesses dos participantes e considerando os movimentos grupais analisados pela dupla de estagiários/as facilitadores/as. Importante registrar que não há um cronograma definido e estruturado a priori, sendo que cada grupo apresenta uma dinâmica própria de relacionamento e produção discursiva. Os temas que geralmente circulam de forma transversal são: as diversas formas de violência contra a mulher e os questionamentos sobre a Lei Maria da Penha; modelos de identificação, binarismos e desigualdades de gênero; masculinidades, modelo hegemônico e outras possibilidades de identificação enquanto homens; paternidade e cuidado com os filhos; conflitos nos relacionamentos conjugais e afetivos, envolvendo ciúme, sexualidade e traição; comunicação não violenta e estratégias para lidar com raiva/agressividade; autoimagem.

Dentre os dados destas cidades, a partir de 2019, temos: em Pinhalzinho foram 06 grupos, com 29 participantes, sendo que 03 destes retornaram em 2021 (reincidências de MPU); em Maravilha foram 05 grupos, com 41 participantes, e também 3 reincidências no ano de 2021.

Um ponto a ser destacado foi a suspensão das atividades do grupo no período entre março e agosto de 2020, devido as primeiras medidas de isolamento social da Pandemia de Covid-19, sendo que em Maravilha, mesmo com o retorno, entre agosto e outubro de 2020 foram realizados apenas contatos telefônicos individuais com os HAV.

Contextos e desafios dos processos grupais

Neste tópico apresentaremos sínteses provisórias de reflexões sobre as atividades de grupo do Programa Basta, que compreendem as questões que se apresentaram nos encontros com os participantes, na formação dos/as facilitadores/as e a articulação com as políticas públicas municipais.

Dentre os pontos emergente do trabalho com os HAV destaca-se a importância do contato inicial com os participantes, seja do acolhimento ao grupo (como em São Miguel do Oeste), ou através das entrevistas iniciais (realizada em Pinhalzinho e Maravilha), buscando conhecer as situações que o levaram até o grupo, sendo uma oportunidade para construir os objetivos dos processos reflexivos e/ou terapêuticos a serem conduzidos pela psicologia. Nesse primeiro momento, é visível também a necessidade de manejar angústias, frustrações e a raiva do homem, geralmente relacionadas a necessidade da participação compulsória, a não aceitação da MPU e/ou reconhecimento da violência perpetrada.

Observa-se que os participantes, nos primeiros encontros, minimizam seus atos e alegam que os possíveis conflitos intrafamiliares tiveram relação com o comportamento das mulheres, responsabilizando-as pela violência. Outro elemento presente nos grupos, é a tentativa de cumplicidade com outros homens, na busca de olhares, falas e silêncios que confirmam discursos machistas. Muitos HAV ainda insistem em performar um certo tipo de masculinidade que sustenta a dominação sobre as mulheres, mas que também se estende a crianças, adolescentes, idosos, e outros homens que não seguem padrões heteronormativos. Como aponta Welzer-Lang (2004), a inferiorização do feminino e a homofobia são eixos dessa masculinidade que se pretende dominante, e que se articula com os discursos dos HAV, que resistem e se sentem muitas vezes injustiçados por não reconhecerem que praticaram um crime (BEIRAS, NASCIMENTO, INCROCCI, 2019).

Com a avançar dos encontros e das reflexões construídas entre os participantes, e do esclarecimento dos aspectos jurídicos e da proposta dos grupos reflexivos e/ou terapêuticos, percebe-se uma redução das atitudes defensivas dos homens que lá se encontram, com maior abertura para ouvir, dialogar e aprender uns com os outros. Aspectos como a ética, o cuidado, o não julgamento e a postura questionadora (não confrontadora), dos/as facilitadores/as e

estimuladas entre os membros do grupo, permitem que os participantes tenham maior sentimento de confiança para se expressar, abordar aspectos do seu cotidiano e para pensar sobre os efeitos das situações de violência. No movimento do grupo, acompanham-se mudanças e desconstruções nas posturas e nos discursos, abrindo caminhos para que estes homens possam estabelecer outras relações sociais, entre os homens e principalmente com as mulheres.

Na questão do trabalho desenvolvido com os HAV, é interessante compreender as nuances que envolvem as suas vidas, como a relação com os filhos e com o trabalho. Na questão da paternidade, muitos referem preocupação em relação aos filhos que ficam nos lares com suas mães, visto que a aplicação das medidas protetivas acaba por dificultar o contato, o que provoca sentimentos de perda e tristeza. Esses relatos contribuem para refletir sobre o histórico dos participantes com os próprios pais (do pouco contato afetivo, da autoridade inquestionável, dos abusos disfarçados de educação moral), e como configurar outras condições sociais e emocionais de cuidado com seus filhos. Já sobre o trabalho, analisa-se o valor que este assume na identidade dos homens, na direção do que apontam Vojniak (2004) e Vicenzi (2008) sobre os processos históricos e culturais do oeste catarinense. Percebe-se os desafios com o cotidiano de trabalho, que muitas vezes são fatores que se articularam com os episódios de violência, e que também trazem preocupação pela imagem afetada frente a MPU; foram significativos os relatos de sofrimento no trabalho, até mesmo com presença de ideação suicida.

Ainda sobre as ações dos grupos analisamos que apesar da utilização de diferentes ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nos municípios, respeitando as suas especificidades, estas possibilitam o exercício da reflexão, da tomada de consciência, responsabilização de si enquanto pessoa, e das tentativas de mudanças na forma de sentir, se comportar, estabelecer relações consigo e com os outros. Não só almejam-se mudanças a níveis individuais e emocionais, mas que possam igualmente questionar as desigualdades de gênero que sustentem as violências, fomentando outras posições enquanto sujeitos nas relações sociais. Neste ponto, reafirmamos a defesa de ações que envolvam os homens, enquanto forma de enfrentamento das violências contra as mulheres.

Ao final dos grupos, frequentemente perguntamos: o que eles irão fazer para não precisar retornar para o Basta? E fazemos essa pergunta não para se utilizar de uma estratégia coercitiva, mas atribuindo um certo deslocamento, ao propor que estes possam continuar com os processos reflexivos, adotando estratégias não violentas, e que peçam ajuda caso estejam em situações de intenso conflito e sofrimento. Mesmo com baixos índices de reincidência, entende-se que quando estes HAV retornam para o Programa, temos a oportunidade para aprofundar, rever e repensar sobre as repetições e os efeitos das violências em suas vidas e relações.

Sobre os/as facilitadores/as dos grupos, como mencionado anteriormente, são acadêmicos/as do último ano do curso de psicologia, em estágio curricular supervisionado com ênfase em práticas clínicas. O processo de formação para a condução dos grupos se estabelece regularmente, em momentos de estudos e nas orientações de estágio, compreendendo reflexões referente às abordagens teóricas, questionamentos sobre (desigualdades de) gênero e a violência contra a mulher, e também um momento de escuta das histórias pessoais e das posições sobre temas e contextos que perpassam os encontros com os homens. Ressalta-se aqui o alinhamento com as diretrizes da profissão, expressos na Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP, n. 008/2020, que estabelece normas para de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero, e que define em seu artigo 3º que as/os psicólogas/os: “deverão acolher e cooperar com ações protetivas à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não binárias de gênero, dentre outras, considerados os aspectos de raça, etnia, orientação sexual, deficiência, quando elas tiverem direitos violados”. Portanto, compreende o trabalho em redes de apoio social, familiar e de enfrentamento a violência de gênero, e da promoção de ações com os autores de violência, para o rompimento dos ciclos de violência.

Dentre os aspectos que circulam nos diálogos do estágio está a preocupação ética quanto os grupos e a consideração positiva incondicional dos participantes, no sentido do terapeuta/facilitador considerar o outro independente do que sente, seja ou faça, o que não significa concordar, mas do respeito, aceitação e cuidado, sem uma condição prévia. Como aponta Santos (2004, p.51): “você aceita o outro que está a sua frente, não importando quem ela seja ou o que ela tenha feito no passado”. Assim, busca-se escutar ativamente a pessoa e entender o que ela está dizendo, como uma expressão autêntica de si mesmo.

Outro ponto, frequentemente abordado em orientações, trata do relacionamento dos HAV com as facilitadoras dos grupos, que são em sua maioria estagiárias mulheres. Apesar de que cada grupo não é igual ao outro, de forma transversal emergem sentimentos de raiva e frustrações (na forma de ataques e silêncios) direcionadas as facilitadoras, interpretados enquanto expressões de resistência dos participantes, apontando para reações transferenciais que reproduzem padrões de relacionamento com as mulheres. Nessa questão, entende-se que mesmo quando os homens digam qualquer coisa muito pessoal, absurda ou hostil, o processo grupal possibilita questionar e reviver certos conflitos nas relações sociais e refletir coletivamente sobre outras formas de agir/sentir. De outro lado, como aponta Zimerman (2004), cabe a quem conduz atividades de grupo, trabalhar em si os sentimentos contratransferenciais e as identificações que podem ser projetadas nos participantes, ao passo que as facilitadoras

recordam as suas histórias/experiências de/com violência de gênero, e precisam decidir modos de atuar quando são posicionadas no limite do escutar/refletir/combater discursos machistas, LGBTfófos e racistas.

Por fim, no que se refere a articulação do Programa Basta com as políticas públicas dos municípios, entendemos que os grupos desenvolvidos pela Unoesc se estabelecem enquanto ponto de uma rede de serviços que deve ser constituída e/ou fortalecida no enfrentamento da violência contra a mulher, considerando a realidade e as especificidades de cada local. A partir do atendimento aos homens, identificam-se demandas que se desdobram e necessitam de ações compartilhadas com os serviços públicos, como: situações de sofrimento mental e de abuso de álcool e drogas de alguns participantes, o acolhimento/cuidado com as mulheres e os filhos, e situações que envolvem a dinâmica familiar (decisão sobre a vida do casal, organização do cotidiano entre os membros das famílias, e possíveis questões sobre a guarda/pensão de crianças e adolescentes).

Outra questão a se considerar nessa aproximação entre Universidade e políticas públicas, envolve o fomento de discussões e a modificações dos contextos institucionais, complexificando compreensões em relação a violência de gênero e de ações com os homens autores de violência, muitas vezes alicerçadas no binômio vítima/agressor e na divisão entre público/privado (“não meter a colher” na vida do casal/família). Em concordância com Bandeira (2014), ao se propor coibir, prevenir e atender as mulheres (e em nosso recorte envolvendo e responsabilizando os homens), os setores e os serviços devem questionar e agir sobre a estrutura e conjuntura deste fenômeno, que organiza nossa realidade social de forma tão desigual. As discussões de gênero e sua interface com as violências, pautados numa perspectiva feminista, contribuem para a ampliação e aprimoramento das diretrizes em campos como segurança, justiça, saúde, assistência social, através da construção de novos saberes e práticas voltados às transformações socioculturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao apresentarmos as experiências com o Programa Basta traçamos alguns caminhos e processos percorridos para configurar ações com homens autores de violência em municípios da região extremo oeste catarinense, apontando para a diversidade de articulações com as políticas públicas, de ferramentas teórico-metodológicas e das intensidades do contato com os homens nos grupos. Com este relato argumentamos sobre a importância de ações e olhares ampliados para o enfrentamento das violências contra as mulheres, seja nas tentativas de articulação em rede entre diversos profissionais e serviços, quanto na busca pelo acolhimento e

intervenção com os homens para o rompimento dos ciclos de violência. Com o trabalho desenvolvido, buscamos o atendimento integral, ético e de qualidade com os homens, mas sem perder de vista o cuidado e proteção das mulheres, apostando em outros cenários institucionais e culturais que promovam igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. estado**. Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

BEIRAS, Adriano. BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, v. 28, p. 262-274, 2019

CONNEL, Raweyn W. La organización social de la masculinidad. In: VALDES, Teresa; OLAVARRIA, José (orgs). **Masculidad/es: poder y crisis**. ISIS-FLACSO: Ediciones de Iás Mujeres. n.24, 1995. P. 31-48.

FARIA, Nalu e NOBRE, Mirian. (orgs) **Gênero e Desigualdade**. Cadernos Sempre Viva. São Paulo, SOF, 1997.

GROSSI, Miriam. Identidade de Gênero e Sexualidade. **Antropologia em Primeira mão**. Vol.26, PPGAS/UFSC, 1998.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 3ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 1997.

LUGONES, Maria. Colonialidad y género. In: MINOSO, Yuderkys Espinosa; MUNOS, Karina Ochoa; CORREAL, Diana Gómez (editoras). **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Editorial Universidad del Cauca, 2014.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 600-606, Dec. 2014

RENK, Arlene. **Dicionário nada convencional** [recurso eletrônico]: sobre a exclusão no oeste catarinense. 3 ed. rev. ampl. – Chapecó: Argos, 2013.

ROGERS, C.R.; KINGET, G.M. **Psicoterapia e Relações Humanas: teoria e prática da terapia não-diretiva**. 2.ed. Belo Horizonte: Interlivros, 1977.

SANTOS, Antonio Monteiro dos. Novos Caminhos na Abordagem Centrada na Pessoa. In. SANTOS, Antonio Monteiro dos; ROGERS, Carl; BOWEN, Maria Constança Villas-Boas. **Quando fala o coração: a essência da psicoterapia centrada na pessoa**. São Paulo: Vetor, 2004.

VICENZI, Renilda. **Mito e história na colonização do oeste catarinense**. Chapecó: Argos, 2008.

VOJNIAK, Fernando. Masculinidades na constituição do Oeste catarinense. In: Santin, Myriam Aldana (org.). Dossiê Gênero e Cidadania. **Revista Grifos**, Chapecó: Argos, 2004.

WELZER-LANG, Daniel. Os homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. In: SCHPUN, Mônica R (org). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004.

ZIMERMAN, D. **Manual de Técnica Psicanalítica**. Editora Artmed, Porto Alegre, 2004.

ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO SOBRE INTERVENÇÕES EDUCATIVO-REFLEXIVAS COM AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Juliana Lazzaretti Segat¹; Valmor Scott Jr²

RESUMO

O presente artigo tem como objeto as intervenções educativo-reflexivas com homens autores de violência doméstica. A hipótese é a de que esses serviços contribuem para o acesso de mulheres em situação de violência a direitos e à justiça. Como objetivo geral, busca-se investigar, teoricamente, como essas intervenções contribuem para o acesso das mulheres em situação de violência doméstica ao direito e à justiça. Para tanto, tem-se como objetivos específicos: compreender, a partir de uma perspectiva interdisciplinar, o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres; verificar aspectos jurídicos e sociais daquelas intervenções (em especial, grupos reflexivos de gênero); e, analisar, a partir de uma abordagem ampliada, o direito de acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, indutiva e qualitativa. Os resultados confirmam, teoricamente, a hipótese, demonstrando o potencial daqueles trabalhos para o acesso à justiça das mulheres em situação de violência doméstica, sobretudo por se configurar em resposta institucional atenta às necessidades e à justiça substancial.

Palavras-chave: Gênero. Masculinidades. Violência doméstica. Acesso à justiça. Grupos reflexivos de gênero.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra as mulheres ocupa cada vez mais espaço nos noticiários, na agenda política e dos movimentos sociais, bem como nas pesquisas acadêmicas. Trata-se de

¹ Mestra em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. Advogada. Facilitadora de grupos reflexivos de gênero na Comarca de Rio Grande/RS. <http://lattes.cnpq.br/0189486372613264>. julianalsegat@gmail.com.

² Doutor em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria. Professor Adjunto da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Pelotas/ UFPel; Coordenador adjunto do PPGD/UFPel; Professor Permanente no Mestrado em Direito - PPGD/UFPel, na Linha de Pesquisa 2 - Direito e Vulnerabilidade Social. <http://lattes.cnpq.br/9806421589183882>. valmorscottjr@gmail.com

um problema social que tem suas origens fincadas na desigualdade de gênero e em um modelo de masculinidade hegemônica pautado na socialização por meio da violência.

Normalmente, este é um assunto abordado a partir da perspectiva feminina: os porquês da posição social das mulheres, os resultados da violência para elas e os elementos necessários para que elas consigam se libertar dessa situação. Ainda são tímidas a abordagem e a atuação – jurídica, acadêmica e social – centradas nos motivos da violência masculina e nas formas de transformar os arranjos de gênero que a sustentam. Compreendendo a importância disso, o presente artigo tem como objeto as intervenções educativo-reflexivas com autores de violência doméstica (na forma de grupos reflexivos de gênero).

Por meio deste, problematiza-se como tais intervenções contribuem para o acesso das mulheres em situação de violência a direitos e à justiça. Considerando a complexidade do fenômeno em estudo, os possíveis motivos pelos quais uma mulher em situação de violência busca auxílio no sistema de justiça e resultados colhidos em grupos dessa natureza (como controle da violência e diminuição da reincidência), a hipótese é a de aqueles serviços podem contribuir com o direito em questão.

Para tanto, tem-se como objetivo geral investigar, teoricamente, o potencial de contribuição dessas intervenções para o acesso das mulheres em situação de violência doméstica ao direito e à justiça. A fim de alcançar este objetivo, tem-se como objetivos específicos: compreender, a partir de uma perspectiva interdisciplinar, o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres; verificar aspectos jurídicos e sociais daquelas intervenções e, mais particularmente, de grupos reflexivos de gênero; e, analisar, a partir de uma abordagem ampliada, o direito de acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica.

Seguindo a lógica dos objetivos antes expostos, o artigo inicia estudando conceitos preliminares à compreensão da violência doméstica a partir da perspectiva ora proposta, explorando construções de gênero e masculinidades. Assentado esse arcabouço teórico, passa-se à análise das causas e consequências do fenômeno, bem como formas de enfrentamento.

Em um segundo momento, analisam-se as intervenções educativo-reflexivas, enfocando em grupos reflexivos de gênero. Transita-se por instrumentos legais, recomendações institucionais, características e resultados principais daqueles grupos.

Por fim, passa-se ao estudo do acesso à justiça. Inicialmente, é feita uma contextualização a partir da concepção elaborada por Cappelletti e Garth (1988), a qual é, então, problematizada, sobretudo pela ausência de atenção à dimensão da justiça. A análise é guiada pela constatação de Lauris (2015), no sentido de que o aumento/melhoria do acesso não implica, automaticamente, no aumento/melhora da justiça/direitos entregues. Propõe-se, assim, uma

reflexão sobre o que é justiça e sobre aquilo que é necessário para que as mulheres em situação de violência que acessam o sistema recebam respostas individual e socialmente justas.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem indutiva (pois se parte de determinadas percepções e interpretações sobre os assuntos propostos, em busca de uma conclusão ampla para responder ao problema de pesquisa) e caráter qualitativo.

Este caminho é um recorte de pesquisa maior, conduzida pelos pesquisadores na dissertação de mestrado da primeira pesquisadora. Nesta, aquele problema foi investigado a partir da percepção de magistradas/os gaúchas/os titulares de varas judiciais/criminais ou juizados de violência doméstica que dispunham de grupos reflexivos de gênero nas suas comarcas (são 42, ao que se tem notícia³). Após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, de 42 profissionais convidados, 16 participaram respondendo a questionário aplicado via *Google Forms*. As perguntas foram organizadas em três blocos, objetivando coletar dados sobre violência doméstica, acesso à justiça e grupos reflexivos de gênero, a partir das percepções e experiências profissionais dos participantes – os quais possuem contato direto com narrativas de homens e mulheres envolvidos em casos de violência. As respostas foram tratadas por meio de técnicas de análise de conteúdo (BARDIN, 2011). Embora o presente artigo não tenha como objetivo a análise dos resultados obtidos na pesquisa empírica, alguns deles serão trazidos ao longo do texto, diante da relevância para reforçar ou demonstrar pontos teóricos de análise.

O estudo justifica-se pela relevância social do tema, em especial, pela oportunidade de gerar reflexões interdisciplinares sobre formas de enfrentamento da violência doméstica que sejam justas, sustentáveis e sensíveis a questões de gênero, sobretudo pelo sistema de justiça. Quanto à originalidade, ainda que sejam muitos os estudos acadêmicos sobre as intervenções com homens autores de violência doméstica e o acesso das mulheres à justiça, em busca não exaustiva no banco de teses da Capes, a partir das palavras-chaves “violência doméstica” “grupos reflexivos” “acesso à justiça”, não foram encontradas pesquisas que relacionassem diretamente estes temas.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: UMA FORMA DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO

³ Informação disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/>. Acesso em: 12 set. 2020.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) define a violência contra as mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1996). No sistema internacional de proteção, portanto, a violência contra as mulheres é contemplada em suas manifestações nas esferas pública e privada – nos âmbitos pessoal, comunitário ou estatal (FERNANDES, 2013).

No Brasil, a legislação adotou um caráter restritivo (FERNANDES, 2013), ao optar pelo tratamento legal especial, apenas, sobre a violência contra as mulheres cometida no âmbito pessoal (doméstico). Isso se deve, sobretudo, ao disposto no art. 226, §8º, da CF, ao preceituar que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988) (grifo nosso).

A Lei Maria da Penha (LMP) foi responsável por regulamentar esse dispositivo constitucional, de modo que tem por objeto específico a violência doméstica contra as mulheres. A LMP definiu violência doméstica a partir da definição de violência contra as mulheres contida na Convenção de Belém do Pará, limitando-a, contudo, às relações afetivas, familiares e de coabitação (artigo 5º) (BRASIL, 2006).

O objetivo deste ponto é esclarecer em que consiste essa forma de violência, quais suas causas e consequências, assim como os eixos de enfrentamento do problema. No entanto, ao fazê-lo, a tentativa é de escapar às análises tradicionais, tendentes a focar na mulher em situação de violência. A ótica orientadora da escrita enfoca no autor da violência e nos motivos pelos quais a violência masculina ocorre, o que, no entender dos pesquisadores, é essencial para a reflexão sobre medidas justas de enfrentamento do fenômeno.

Para tanto, inicialmente, é preciso compreender conceitos relacionados ao gênero. Isto porque a própria Lei Maria da Penha aponta o gênero como base da violência doméstica e adotou a perspectiva de gênero (PIOVESAN, 2014), pressuposto para a efetividade das ações que visem prevenir e combater esse fenômeno social. Esta também é a perspectiva adotada no processo de escrita, ou seja, analisa-se o fenômeno como produto de uma ordem de gênero desigual – cujos efeitos afetam negativamente mulheres e homens.

Há diversas linhas e compreensões a respeito do assunto, sendo inviável abordá-las em sua totalidade. Por isso, são necessárias escolhas teóricas que dialoguem com os objetivos da pesquisa. No caso, foram priorizados os estudos de gênero desenvolvidos, principalmente, pela historiadora Joan Scott e pela socióloga Raweyn Connell, porque ambas analisam a questão a

partir de uma dimensão relacional, enfocando nos processos sociais e individuais de construção do gênero e respectivas configurações, mais do que, apenas, na sua conceituação. E isso é essencial para romper o vício de apenas apontar e criticar vantagens e desvantagens da desigualdade de gênero, sem refletir sobre como e por que são construídas e mantidas, bem assim como podem ser reparadas e transformadas.

A partir dessas autoras, em breve síntese, é possível dizer que o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, relacionando-se à forma como estas relações se organizam tendo como centro a capacidade reprodutiva dos corpos, aos significados e valores culturais que esses corpos adquirem e à forma como as sociedades escolhem lidar com isso (CONNELL; PEARSE, 2015; SCOTT, 1995). Para Connell e Pearse (2015), o gênero é uma estrutura social, ou seja, um padrão nos arranjos sociais que organiza e formata as atividades cotidianas.

A referência a “gênero”, enquanto conceito relacional, envolve fatores sociais e individuais que constroem a realidade das mulheres, dos homens, de não-binários, e das relações de poder entre esses corpos. Trata-se, portanto, não de algo biológico e natural, mas de uma construção socialcultural, histórica e temporalmente situada – e que, por isso, pode ser modificada.

De acordo com Scott (1995), as construções de gênero se dão na inter-relação entre quatro subconjuntos: (a) símbolos culturais disponíveis (como, por exemplo, personagens religiosas como Eva e Maria); (b) conceitos normativos (como leis, saberes médicos, etc., que têm origem em certas interpretações dominantes dos símbolos disponíveis); (c) a noção política e os papéis sexuais que orientam organizações e instituições sociais (o gênero afeta o funcionamento, as dinâmicas e os resultados de diferentes organizações, como a política, a família, o mercado/economia, a educação, o sistema de justiça, etc.), e; (d) a identidade subjetiva de gênero (constituída na vida social e nas interações com os outros subconjuntos) (SCOTT, 1995; ALMEIDA, 2020; BENTO, 2015). De acordo com Bento (2015), esses subconjuntos explicitam “como o social justifica, dando sentido e coerência, as diferenças entre os sexos” (BENTO, 2015, p. 77).

Somado a isso, enquanto marcador social da diferença, o gênero não está sozinho na organização da sociedade. Junto a ele, atuam e se produzem reciprocamente outras categorias, sobretudo raça (GOMES, 2018) e classe, as quais influenciam a posição social de cada indivíduo, a constituição da sua subjetividade e a forma como vivencia o gênero. Embora não seja possível se aprofundar nesse aspecto, há uma interseccionalidade que não pode ser invisibilizada.

O modelo analítico apresentado foge de explicações monolíticas, compreendendo que os padrões de gênero se apresentam e são construídos a partir da inter-relação entre elementos individuais, sociais e institucionais. Particularmente, para o presente estudo, importa, especialmente, a constatação de que o Direito, as leis e as instituições familiares, educacionais e jurídicas têm o poder de colaborar na construção, manutenção ou desconstrução de arranjos e padrões sociais de gênero em uma determinada sociedade – e esse é um ponto nevrálgico para defender a educação como ferramenta, utilizada inclusive pelo sistema jurídico e de justiça, na luta contra violências baseadas no gênero.

São essas dimensões, somadas às interseccionalidades, que constroem o gênero e suas respectivas configurações: feminilidades e masculinidades. Em relação a estas, sabe-se que não existe uma única, mas sim várias masculinidades, constituídas a partir de diferentes trajetórias de formação de gênero (diferentes interações com as suas dimensões) e intersecções entre marcadores sociais da diferença (CONNELL; PEARSE, 2015).

Apesar disso, em cada sociedade há um modelo que sobressai e é culturalmente exaltado. Normalmente, em ordens de gênero patriarcais, como a brasileira, tem relação com atividade, competitividade, força, virilidade, disposição sexual, sucesso profissional, independência financeira, heteronormatividade, noção de homem provedor. Nesse modelo, a atividade é percebida positivamente como e comumente confundida com agressividade (GROSSI, 2004).

Esse modelo predominante, importa referir, é de um homem branco. A atuação das interseccionalidades faz com que a masculinidade do homem branco, de classe média, heterossexual, seja o referencial a partir do qual outras são construídas e comparadas (BENTO, 2015, p. 89).

Há um outro lado do modelo predominante, que diz respeito ao não desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais como requisito para tornar-se “Homem”. Conforme Aguiar e Diniz (2017, p. 87), há uma tendência de baixo desenvolvimento e, até mesmo, de completa negligência de algumas capacidades, sobretudo aquelas consideradas femininas. Nisso se incluem “os cuidados com a casa e com os filhos, assim como a expressão dos próprios sentimentos e necessidades” (AGUIAR; DINIZ, 2017, p. 87), além dos cuidados com a saúde física e mental. Embora seja predominante, apenas uma pequena parte incorpora ou deseja de fato incorporá-lo. É hegemônico não porque a maioria dos homens o incorpore, mas sim porque é esse o padrão sobre o qual todos eles são chamados a se posicionar; são essas as expectativas orientadoras do comportamento masculino.

Desse modo, é possível falar, entre as masculinidades possíveis, na existência de um modelo de masculinidade hegemônica. Este conceito foi elaborado por Raewyn Connell para tratar de um padrão de práticas e valores culturalmente construídos e amplamente difundidos para definir o que é o “verdadeiro homem” em uma dada sociedade, e sustentar uma ordem de gênero na qual os homens são vistos como hierarquicamente superiores às mulheres (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

Uma das características mais relevantes trazidas por este conceito é a historicidade e dinamismo da masculinidade dominante e de masculinidades alternativas. Nesse sentido, diversas pesquisas demonstraram a construção e reconstrução de masculinidades hegemônicas ao longo do tempo, acompanhando mudanças sociais (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013). Isso significa que estes padrões estão abertos à contestação – como de fato têm sido contestados por mulheres, homens e não-binários –, questionamentos, reformulações e transformações, sobretudo no que diz respeito ao modelo de masculinidade socialmente admirada (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

O aprendizado social do modelo hegemônico inicia desde a infância, na família, na escola, pelos meios de comunicação, etc., e promove o confinamento do homem em papéis tradicionais do sexo masculino, limitando suas experiências (AGUIAR; DINIZ, 2017). Nesse sentido, meninos são socializados para o uso de violência e são estimulados a não expressarem suas emoções ou as expressarem por vias agressivas, para se afastarem de características vistas como femininas.

Assim, ao mesmo tempo que a incorporação desse modelo pode trazer vantagens – sobretudo relacionadas ao poder –, em geral, leva à insatisfação, à falta de controle na expressão de sentimentos e necessidades, à inabilidade para o diálogo e à inconformidade quando as mulheres e outros homens não se enquadram nos papéis tradicionais de gênero. Tudo isso, por seu turno, pode levar a comportamentos destrutivos e auto destrutivos (como abuso de álcool e drogas) e, ainda, a várias formas de violência, destacando, para os fins do presente estudo, a violência doméstica contra as mulheres.

Essas premissas permitem uma abordagem ampla das causas e consequências da violência masculina contra as mulheres. Em relação às causas, a partir de uma revisão integrativa de publicações científicas sobre homens autores de violência doméstica, Novaes, Freitas e Beiras (2018) observaram que os estudos focados nos motivos da violência apontaram que estes podem ser divididos em causas estruturais e pessoais. As causas estruturais relacionam-se com a desigualdade de poder entre os gêneros, as construções sociais que a firmam e, dentre estas, o modelo hegemônico de masculinidade, que, como já exposto, se

ancora e tem como pilar de socialização a violência. As causas pessoais, por seu turno, estão relacionadas ao uso de álcool, insegurança na relação, questionamento da autoridade masculina (por exemplo, por meio do ingresso das mulheres no mercado de trabalho) (NOVAES; FREITAS; BEIRAS, 2018) e o modelo de honra masculina vigorante na sociedade (GROSSI, 2004). As causas pessoais têm relação direta com as estruturais, sendo por estas produzidas.

Em relação às consequências, observam-se impactos pessoais e socioeconômicos. As consequências de ordem pessoal dizem respeito à saúde física e psicológica das mulheres, dos próprios homens e dos filhos eventualmente existentes, sendo relevante destacar a característica transgeracional da violência doméstica: segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), crianças que vivem em lares violentos podem sofrer com transtornos comportamentais e emocionais que são associados ao cometimento ou sofrimento de violência durante a vida (OMS; OPAS, 2017).

No campo sócioeconômico, as consequências são igualmente sérias. Além de ser um grave problema de saúde pública e de violação de direitos humanos (OMS; OPAS, 2017), a violência doméstica gera gastos no mercado de trabalho e afeta a produtividade. Mulheres em situação de violência são alvo preferencial de demissões, têm remuneração menor e faltam mais ao trabalho⁴. Em relação a esse último ponto, estima-se que as perdas de massa salarial decorrentes do absenteísmo, a nível nacional, sejam de aproximadamente R\$975.000.000,00 por ano (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017). Assim, a violência doméstica faz girar a “roda da pobreza”, ultrapassando a esfera da vida privada.

Conhecer as causas da violência masculina é importante para tornar mais efetivo o processo protetivo para as mulheres (FERNANDES, 2013), pois, desse modo, viabiliza-se a elaboração de abordagens de enfrentamento atuantes sobre as suas origens – e não apenas sobre as consequências –, com perspectiva de gênero. Por outro lado, olhar para as consequências é imprescindível para destacar e justificar o quanto este é um problema social que exige investimentos estatais em diferentes frentes de atuação – particularmente, em trabalhos preventivos que envolvam, também, os perpetradores da violência.

Relativamente às formas de enfrentamento da violência doméstica, no plano internacional há diversos instrumentos e mecanismos para acionar o sistema internacional de proteção dos direitos humanos⁵. Em tratados de direitos humanos, como a Convenção para a

⁴ Pesquisa completa disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/pcsvdfmulher-violencia-domestica-contra-mulher-e-o-impacto-no-trabalho-ufc-imp-2017/>. Acesso em 23 nov. 2019.

⁵ Como, por exemplo, o mecanismo das petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, previsto no artigo 12 da Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1996).

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ocupa lugar de destaque a necessidade de atuação estatal para modificação de padrões culturais nocivos de gênero.

Em nível nacional, a Lei Maria da Penha, que é a orientadora da atuação estatal, também traz esta preocupação, caracterizando-se por ter viés muito mais preventivo, protetivo e assistencial às mulheres, do que, propriamente, punitivo/repressivo. É dizer, muito mais do que criminalizar condutas ou tornar mais rigorosas as consequências penais já existentes, preocupou-se em desenhar um caminho de luta diversificado, com diferentes alternativas para prevenção, acolhimento e proteção institucional. Dentre as possibilidades ali previstas está o encaminhamento dos homens a programas de reeducação e recuperação, inclusive em sede de medida protetiva de urgência (artigo 22, VI, da LMP).

No campo das políticas públicas, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres – no que se inclui a violência doméstica –, apresenta quatro eixos estruturantes dessa política: (a) prevenção (que inclui ações educativas e culturais voltadas à desconstrução de padrões sexistas e perpetuadores da desigualdade de gênero); (b) combate (que objetiva o cumprimento de normas penais, a punição e a responsabilização dos autores de violência); (c) garantia de direitos humanos (que visa a implementação de iniciativas promotoras de acesso à justiça e o empoderamento das mulheres); e, (d) assistência (com o fortalecimento da rede de atendimento e a capacitação de agentes públicos) (BRASIL; SPM, 2011, p. 25-27).

Embora seja notória a concentração de esforços e expectativas no eixo do combate, este, sozinho, não dá conta de lidar com todos os aspectos necessários à luta contra a violência doméstica, sobretudo por trabalhar numa lógica binária (vítima vs. agressor, culpado vs. inocente) e engessada, sem espaço para as complexidades que envolvem o histórico afetivo das partes (VASCONCELLOS, 2015). O processo penal tampouco oportuniza espaços profícuos para transformar a compreensão do homem autor de violência quanto às suas ações ao adotar posições violentas nas relações de gênero – e, de todo modo, não é este o seu papel principal. Com sorte, o faz ter medo de uma punição (efeito retributivo). Tal constatação se reforça pela pesquisa empírica realizada: quando questionados sobre a possibilidade de mudança do comportamento masculino, de 16 participantes, apenas um magistrado referiu a punição como fator necessário a essa mudança.

Geralmente, os debates sobre violência doméstica contras as mulheres focam nos resultados desta, o que dá azo a uma ânsia punitiva, e não nas suas raízes (BARKER, 2016).

Para Barker (2016), no entanto, a “chave” para erradicar este problema social está em deslocar a análise para as raízes (já tratadas acima) e correspondentes soluções estruturais.

Para tanto, é preciso também um trabalho preventivo, voltado à modificação de padrões nocivos de gênero. Ocorre que, normalmente, a prevenção gravita em torno de trabalhos desenvolvidos com mulheres – para empoderá-las, para se tornarem independentes e conseguirem romper ciclos de violência –, o que é extremamente importante. Contudo, como bem destacava Saffioti (2004, p. 68), trabalhar com as mulheres, sem trabalhar com os homens, pode, muitas vezes, gerar ainda mais violência, diante das mudanças de uma parte, enquanto a outra permanece o que sempre foi – sobretudo em casos nos quais os homens permanecem arraigados em costumes de gênero arcaicos. E é aqui que o diálogo se direciona às intervenções educativo-reflexivas com homens, segundo ponto deste artigo.

INTERVENÇÕES EDUCATIVO-REFLEXIVAS COM AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É inimaginável enfrentar a violência doméstica sem considerar as causas antes mencionadas e sem atuar para a modificação de normas prejudiciais de masculinidade e de gênero. E para que isso seja viável é imprescindível o envolvimento dos homens no processo. Este é o mote de intervenções educativo-reflexivas, que se propõem a estimular homens a questionar e desconstruir arranjos e padrões sociais ainda vigentes, o que é possível, como visto, diante do dinamismo e historicidade dessas construções.

No plano internacional, há décadas o debate sobre o enfrentamento da violência doméstica tem atentado para isso. Encontram-se exemplos em tratados e relatórios de conferências internacionais da ONU e em recomendações gerais do CEDAW⁶, que apontam para a necessidade de instalação de programas de educação e conscientização com homens, a fim de prevenir a violência doméstica e outras violências de gênero, bem como de evitar a reincidência.

Em âmbito nacional, no início da década de 1990 algumas iniciativas pontuais inauguraram os trabalhos educativos com autores de violência doméstica. No entanto, apenas com o advento da Lei Maria da Penha, em 2006, passaram a ter respaldo legal. Os artigos 35, V, e 45 da lei viabilizaram a criação/promoção de centros de educação e de reabilitação para os autores de violência (art. 35, V), bem como a imposição de comparecimento obrigatório a

⁶ Nesse sentido, por exemplo: Recomendação Geral nº 35, item 30, “b”, ii”(CEDAW, 2017); Recomendação Geral nº 19, item 24, “r” (CEDAW, 1992); Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, item 124, “d” (ONU, 1995, p. 191).

programas de recuperação e reeducação (art. 45) em substituição à pena privativa de liberdade a homens condenados por delitos de violência doméstica. Ainda, em abril de 2020, a Lei nº 13.984 incluiu, na LMP, o que já era praticado em algumas comarcas pelo Brasil: o comparecimento do homem a programas de recuperação e reeducação como possibilidade de medida protetiva de urgência (art. 22, inc. VI). Assim, foi assentada definitivamente a possibilidade de o judiciário determinar a participação de homens em programas educativo-reflexivos tão logo o episódio de violência seja levado ao conhecimento das autoridades pela mulher.

Na falta de regulamentação desses artigos e de estruturação nacional de programas nesse sentido, as intervenções com homens podem ser realizadas a partir de diferentes abordagens e enfoques. De acordo com Beiras, Nascimento e Icrocci (2019), no Brasil, esses serviços têm sido realizados, majoritariamente, por meio de grupos de caráter educativo e reflexivo. Esses grupos caracterizam-se por serem rodas de diálogo, com homens que possuem algum envolvimento em situação de violência doméstica⁷, encaminhados, principalmente, por órgãos governamentais (em especial, o Judiciário) – também há casos de adesão voluntária –, intermediados por facilitadoras/es, em tese, com domínio de temáticas como gênero e violência contra as mulheres.

De acordo com Beiras e Bronz (2016), um grupo reflexivo de gênero pode ser definido como

- [...] um espaço de convívio onde se deve valorizar a diversidade através do exercício do diálogo.
- [...] um espaço de problematização e questionamento que pode promover uma imersão crítica e novos olhares sobre o cotidiano de seus participantes.
- [...] um espaço de produção individual e coletiva de conhecimento.
- [...] um espaço de valorização da cidadania quando desvela a importância de cada participante do grupo na constituição dos saberes ancorados no contexto social do qual todos fazem parte. (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 32).

Aqui, acrescenta-se que são, também, um espaço de promoção dos direitos das mulheres e de atenção à nocividade de padrões tradicionais de gênero para todos, homens e mulheres.

Os objetivos de um grupo reflexivo podem variar de acordo com o programa e a metodologia adotada. No entanto, é possível listar alguns mais frequentes na literatura, como: contribuir para a diminuição da violência doméstica contra a mulher, evitar a reincidência,

⁷ Esses grupos acontecem, também, entre homens sem conexão com casos de violência doméstica, como espaço para reflexão sobre questões relacionadas às masculinidades e outras questões de gênero. É o caso do grupo MEMOH, que promove grupos reflexivos, atualmente de forma virtual, além de prestar consultoria para empresas. Informação disponível em: <https://memoh.com.br/#memoh-co>. Acesso em 12 set. 2021.

promover a responsabilização do autor da violência, provocar a reflexão sobre as construções do gênero e das masculinidades, possibilitar construções de gênero mais equitativas, promover o respeito à diversidade, garantir a segurança e outros direitos das mulheres, resgatar o diálogo e habilidades não violentas nas relações, etc. (BEIRAS; BRONZ, 2016; ACOSTA; SOARES, 2012; etc.).

Em relação às potencialidades das intervenções, resultados colhidos nesses grupos indicam melhora na capacidade de controle da violência dos participantes (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 27) e diminuição dos índices de reincidência. Para além disso, de acordo com Nothaft e Beiras (2019), em análise a teses e dissertações sobre o assunto, os homens participantes de intervenções percebem uma melhoria do convívio familiar e veem os grupos como espaços de aprendizado. Segundo as pesquisas analisadas,

As intervenções se mostram como possibilidade para a construção de novas formas de resolver conflitos, perceber/controlar a própria agressividade (AGUIAR, 2009; PAZO, 2013; Milena SANTOS, 2012; MISTURA; ANDRADE, 2017). Os grupos reflexivos são vistos como espaço de interlocução e de ampliação de significados e sentidos sobre relações conjugais, violência e possibilidade de ser homem na atualidade (MISTURA; ANDRADE, 2017). Na troca de experiências entre homens, a escuta é incentivada como forma não violenta de resolução de conflitos (SANTOS, 2012). (NOTHAFT; BEIRAS, 2019, p. 7)

Essas constatações se reforçam pela narrativa dos/as juízes/as participantes da pesquisa empírica. Das/os 16 participantes, 7 mencionaram terem recebido *feedback* dos homens (os demais não possuem este retorno). Entre estas/es, 6 referiram que os participantes aprovam a experiência, tendo 2 destacado que há uma resistência inicial dos encaminhados, o que, contudo, se modifica com o acolhimento e compartilhamento de vivências no decorrer dos encontros. Ainda, 3 juízas/es, atuantes em comarcas nas quais os grupos existem há mais tempo e onde há um monitoramento/compilação de dados, apontam, expressamente, a diminuição dos índices de reincidência⁸. Como exemplo, veja-se o seguinte excerto:

[...] A experiência dos GRG [...] tem demonstrado o êxito dessa ferramenta na transformação dos comportamentos violentos/abusivos, a partir do baixíssimo índice de reincidência (notícia de novo fato de VD em juízo, seja através de MPU seja de IP), que não chega a 5%. (Magistrada 13)

Para alcançar e potencializar resultados como esses, alguns pontos devem ser considerados: o processo de aprendizado deve ser construído a partir de metodologias emancipatórias, que favoreçam o diálogo e a horizontalização do debate; devem ser evitados

⁸ Esta reincidência deve ser lida de forma genérica, ou seja, como a não reiteração de atos de violência e retorno ao sistema de justiça, e não *ipsis litteris* ao que define o artigo 64 do Código Penal.

formatos educativos tradicionais (como palestras sem participação dos ouvintes); é importante que as/os facilitadores/as estejam em formação continuada, façam um uso adequado das metodologias, adotem uma perspectiva de gênero e se coloquem em constante processo de autorreflexão sobre suas construções de gênero (NOTHAFT; BEIRAS, 2019), para identificarem discursos misóginos e não perpetuem, nos grupos, aquilo que visam ajudar a desconstruir. Além disso, é importante que esses grupos sejam monitorados e avaliados (BEIRAS; NASCIMENTO; ICROCCI, 2019).

Diante do exposto, a hipótese formulada é de que, quando os grupos reflexivos com autores de violência doméstica são implementados e seus objetivos atingidos em algum nível, contribuem para o acesso das mulheres à justiça. Esta hipótese será aprofundada no próximo ponto.

ACESSO DAS MULHERES A DIREITOS E À JUSTIÇA

Como é sabido, o acesso a direitos e à justiça é fundamental, porque viabiliza o acesso aos demais direitos fundamentais individuais e sociais constitucionalmente previstos. Apesar de sua indiscutível relevância, o direito de acesso à justiça é relativamente recente. Apenas após a 2ª Guerra Mundial foi contemplado em tratados internacionais de direitos humanos; porém, na época, referia-se tão somente ao direito de acesso aos tribunais (ALMEIDA, 2012; GALANTER, 2015).

A partir da década de 1970, sobretudo devido aos estudos do Projeto Florença, liderados pelos juristas Mauro Cappelletti e Bryan Garth, esta concepção passou a ser alargada, para contemplar uma variedade de soluções judiciais e extrajudiciais, governamentais e não governamentais de entregar a justiça (LAURIS, 2015). Esses estudos, por isso mesmo, são essenciais às construções ora propostas, tanto pelo seu conteúdo, como pela problematização que ensejam .

Cappelletti e Garth (1988) defendem que o acesso à justiça serve para determinar as duas finalidades básicas do sistema jurídico: (a) um sistema por meio do qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os olhos e cuidados do Estado, devendo, por isso, ser realmente acessível a todos; e (b) um sistema que produz resultados individual e socialmente justos. Na obra “Acesso à justiça” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), enfocam no primeiro ponto, refletindo sobre os obstáculos ao acesso (como custos, possibilidade das partes e problemas na defesa de direitos difusos) e possíveis soluções, as quais são propostas em três ondas de acesso à justiça. Resumidamente, a primeira onda diz respeito à oferta de serviços jurídicos para hipossuficientes; a segunda onda busca a representação efetiva de interesses

difusos e coletivos, por meio, principalmente, de ações coletivas; e a terceira onda tem um enfoque mais abrangente, abordando a necessidade de reformas no sistema de justiça e no ensino jurídico, lançando luz a métodos alternativos, judiciais ou extrajudiciais, de solução de conflitos, inclusive fora do sistema de justiça formal.

O Projeto Florença foi imprescindível para a construção da visão do acesso à justiça como essencial à democracia e à justiça social (LAURIS, 2015), e, também, como um direito que vai além do acesso aos tribunais. No entanto, tais estudos, seja pela época, pelo enfoque ou pelo campo de pesquisa (sobretudo europeu), não esgotaram o conteúdo desse direito. Primeiro, porque enfocam apenas nos obstáculos ao acesso relacionados à desigualdade econômica e suas consequências (como diferenças educacionais). As desigualdades econômicas, sociais e culturais ligadas a questões como gênero, raça e etnia não são apresentadas como problemas que dificultem o acesso ou que interfiram na justiça da resposta ofertada, de modo que a luta contra elas não foi contemplada como uma necessidade entre as possíveis soluções. Segundo, porque deixam de fora o debate sobre a justiça – o que é, o que é necessário para atingi-la, a que os cidadãos têm acesso, afinal.

O enfoque está no acesso, e isso influenciou pesquisas ao redor do globo, inclusive no Brasil. Aqui, em geral, as pesquisas sobre acesso à justiça focam neste ponto: obstáculos ao acesso e possíveis soluções, reformas, etc. Nessa abordagem estaria implícita a ideia de que o aumento do acesso aumentaria/melhoraria a justiça e o direito que são entregues. Contudo, a equação “mais acesso = mais justiça” não é automaticamente verdadeira (LAURIS, 2015). Segundo Lauris (2020), essa abordagem é enganosa, uma vez que não debate sobre as várias injustiças que levam ao acesso – como, no caso da violência doméstica, a desigualdade de gênero –, apenas discutem sobre os bloqueios que fazem a justiça não funcionar adequadamente.

Daí a importância de ampliar o debate sobre o acesso à justiça, refletindo não apenas sobre o viés do acesso, mas, também, sobre o viés da justiça – dimensão qualitativa deste direito. Para tanto, inicialmente, propõe-se uma breve análise filosófica sobre o que se entende por justiça, a partir de Connell (2014), Fraser (2002) e Santos (2003).

De acordo com Connell (2014, p. 14), “justiça” é a reivindicação de uma reparação, e a justiça social é a reivindicação de reparação de uma desigualdade. Assim, quando se defende a necessidade de reparar desigualdades de gênero para reduzir violência doméstica, está-se a reivindicar, em última análise, justiça social.

Nessa linha, Fraser (2002) traça uma noção de justiça que contempla as dimensões da redistribuição e do reconhecimento. A redistribuição exige que sejam reparadas desigualdades

econômicas. Já o reconhecimento exige que sejam reparadas desigualdades socioculturais provenientes de modelos sociais que valorizam e privilegiam alguns corpos em detrimento de outros. Para isso, é necessário que sejam revistos e modificados certos padrões de valor perpetuados pela família, pela educação, pelo sistema de justiça, entre outras instituições que constroem e dão significado às diferenças entre os corpos. Em relação ao reconhecimento, portanto, impõe-se a luta contra a injustiça cultural ou simbólica, contra o preconceito e contra padrões discriminatórios (PIOVESAN, 2014, p. 340), que, no caso das mulheres, encontra sua expressão mais severa na violência de gênero.

Santos (2003) e Connell (2014) confirmam essa necessidade, e destacam, ainda, a necessidade de respeito às diferenças, sobretudo pelas instituições envolvidas nos processos sociais (SANTOS, 2003), o que, por sua vez, exige uma democratização de gênero e raça nesses espaços (CONNELL, 2014).

Diante desse panorama, compreende-se que as instituições de justiça a que se tem acesso, e as respostas por elas ofertadas, precisam levar isso consideração para que direitos sejam garantidos e para que tais respostas sejam individual e socialmente justas, atentas às necessidades reais dos cidadãos e da sociedade.

Quando as/os profissionais jurídicos atentam e atuam ativamente em prol dessas necessidades, pode-se dizer, seguindo a linha de Santos (2011), que eles se situam em um campo contra-hegemônico e emancipatório do Direito, utilizando-o como instrumento para transformação social. E isso vai ao encontro da revolução democrática da justiça proposta pelo sociólogo, na qual, para além da quantidade e da celeridade, a preocupação estará na qualidade da justiça entregue (SANTOS, 2011).

A partir dessas reflexões, tem-se que, mais do que resolver o conflito apresentado sob os cuidados do estado, acessar a justiça efetivamente implica criar condições para que as respostas sejam justas e os problemas sociais que antecedem e ensejam o acesso sejam, de fato, reduzidos. Para tanto, a própria lógica do sistema requer uma transformação – não apenas em termos procedimentais, mas, principalmente, em termos culturais e sociais, por meio da incorporação de perspectivas de gênero e antirracista.

Nesse sentido, o acesso à justiça não compreende apenas o direito de acessar (com tudo que isso exige e compreende em termos econômicos, sociais e culturais) mas, principalmente, o direito de ter necessidades atendidas, de ter um problema resolvido de forma sustentável, adequada e justa de fato, a partir dos melhores meios disponíveis (GALANTER, 2015), para que aquele que acessa o sistema, consiga sair dele e não precise retornar pelo mesmo motivo –

uma transição da justiça formal, preocupada, apenas, em cumprir ritos, para a justiça substantiva.

A LMP segue esse espírito ao desenhar um modelo de acesso à justiça abrangente, cujo acesso não inicia, necessariamente, pelo sistema de justiça formal e cuja “justiça não se realiza, necessariamente, por meio de uma decisão judicial condenatória, mas pela garantia de direitos humanos às mulheres e pela minimização da situação de risco [...]” (SEVERI et al, 2019, p. 510).

Na prática, portanto, o acesso das mulheres em situação de violência doméstica a direitos e à justiça depende, afora a superação de obstáculos diversos no acesso, da atenção, pelas/os profissionais, às injustiças que levam as mulheres a buscar o sistema e às necessidades individuais e sociais envolvidas.

Entre as necessidades individuais, é possível listar algumas identificadas no relatório “O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres”, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2019. As entrevistas foram feitas com mulheres em situação de violência, tendo por base as “respostas oferecidas ou que poderiam ser entregues pelo Judiciário” (CNJ; IPEA, 2019, p. 115). Para os fins do presente artigo, destacam-se: (a) o desejo de não sofrer mais violência; (b) o desejo de proteção do Estado – no ponto, um discurso comum identificado é o desejo, apenas, de proteção (medidas protetivas), e não a responsabilização penal do homem autor da violência (CNJ; IPEA, 2019), o que também foi verificado em outras pesquisas empíricas, demonstrativas do maior interesse das mulheres que acionaram o sistema de justiça por auxílio na administração de conflitos conjugais que, propriamente, pela condenação criminal do ofensor (por exemplo, VASCONCELLOS, 2015) –; (c) desejo por atendimento psicossocial ao homem – com objetivo de mudança comportamental – e à própria mulher – para fortalecimento emocional (CNJ; IPEA, 2019).

Em relação às necessidades sociais, tendo em vista todo o exposto, pode-se dizer que entre as mais relevantes estão a garantia de direitos fundamentais e a redução da desigualdade de gênero. Estas devem ser identificadas e consideradas pelos profissionais jurídicos independentemente de menção expressa pela mulher.

Estes pontos foram confirmados pelos/as juízes/as que participaram da pesquisa elaborada pelos autores. Todos afirmaram que as mulheres com as quais têm contato desejam,

explícita ou implicitamente⁹, a interrupção da violência e a mudança do comportamento masculino¹⁰. Por outro lado, a menor recorrência diz respeito ao desejo das mulheres de condenação criminal e prisão¹¹. Ou seja, as mulheres em situação de violência acionam o sistema de justiça muito mais em busca de auxílio para que sua situação seja resolvida de forma sustentável, do que, apenas, para obter punição penal.

Sob essa ótica, constrói-se a hipótese de que as intervenções educativo-reflexivas com homens autores de violência doméstica contribuem para o acesso das mulheres a direitos e à justiça a partir de um duplo viés:

a) o viés do acesso: ao concretizar, na prática, serviços previstos na lei (o que é uma solução ao obstáculo de inexistência fática ou inoperância de mecanismos legais) e ao ampliar as possibilidades de ação das/os profissionais na entrega de direitos às mulheres, para além da mera persecução penal. Elas seriam a concretização de um mecanismo legal, porém não judicial, que alia o direito a outras áreas do conhecimento (psicologia, sociologia, antropologia etc.), com uma finalidade comum, identificando-se, nesse ponto, com a terceira onda de acesso à justiça, proposta por Cappelletti e Garth (1988).

b) o viés da justiça: ao buscar atender algumas das principais necessidades manifestadas pelas mulheres, como a interrupção da violência e a mudança comportamental do homem (CNJ; IPEA, 2019), além de preocupar-se com necessidades sociais, promovendo os direitos das mulheres e favorecendo a desconstrução de padrões prejudiciais de gênero e de masculinidade – atuando, assim, para o reconhecimento necessário à produção de justiça social. Em última análise, há uma aproximação entre justiça formal e substancial, que, para além de cumprir procedimentos, pode oferecer respostas social e individualmente justas, sustentáveis no tempo e sensíveis a questões de gênero, o que não ocorre, apenas, com a persecução penal.

Na pesquisa empírica, a grande maioria das/os magistradas/os (14 de 16) confirmou o segundo viés. Na percepção dessas/es, os Grupos têm o potencial de promover mudanças culturais em termos de gênero, promover a mudança do comportamento masculino (e a própria percepção dos homens sobre o que é violência), interromper/reduzir a violência e evitar reincidência (o que foi verificado nas comarcas que compilam dados a esses respeito), educar

⁹ Na pesquisa, por necessidade implícita foi considerado aquilo que não é trazido expressamente pela mulher como algo que ela precise, mas que, da narrativa, seja possível identificar como uma necessidade ou desejo. Por necessidade explícita, foi considerado aquilo que a mulher narra expressamente como sendo algo que ela necessita, quer ou espera do sistema de justiça.

¹⁰ 13 juízes/as apontaram que estas são necessidades explícitas, enquanto 3 apontaram como necessidades implícitas.

¹¹ Apenas 2 mencionaram a necessidade de condenação pelas mulheres, enquanto 5 referiram o desejo de prisão como uma das principais necessidades manifestadas pelas mulheres.

sobre direitos, deveres e consequências relacionadas à prática de violência doméstica, bem como produzir justiça no caso concreto. A título exemplificativo, veja-se o seguinte excerto:

Sim, na medida em que a "justiça" procurada pelas mulheres é a cessação da violência - e isso se obtém com a mudança de cultura promovida pelos grupos. [...] Sim, atendem às necessidades das mulheres, pois o que elas procuram ao registrar ocorrência é que o parceiro, por exemplo: as deixe em paz; as respeite; não agrida mais, etc. Assim, com as reflexões promovidas no grupo, as necessidades delas ao acessarem o sistema de justiça são plenamente satisfeitas. (Magistrada 11)

Em termos gerais, a maioria das respostas respaldaram a hipótese no tocante à potencialidade dos grupos de atenderem necessidades individuais e sociais, contribuindo para o acesso a direitos e justiça pelas mulheres.

Além disso, os resultados de um grupo desta natureza podem transformar o próprio olhar daqueles que aplicam o direito e a justiça, sobretudo quanto à necessidade de prevenção e perspectiva de gênero, para além da mera punição – o que também foi percebido na pesquisa empírica. Sob essa ótica, os grupos atendem à proposta de acesso à justiça elaborada por Santos (2011), como instrumento de transformação recíproca, que, além de transformar quem acessa o sistema, transforma quem aplica o Direito – o que, por sua vez, aumenta o potencial de reconstruir os próprios padrões de gênero por meio dessas instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente artigo foi investigar como intervenções educativas e reflexivas com homens autores de violência doméstica (grupos reflexivos de gênero) podem contribuir para o acesso das mulheres a direitos e à justiça.

O caminho teórico percorrido buscou sustentar a ideia de que o comportamento masculino violento, sobretudo contra as mulheres, é produto de construções históricas e socioculturais de gênero que configuram padrões de masculinidade socialmente admirada ligados, entre outros, à crença de superioridade masculina em relação a outros gêneros, à inibição de emoções e à agressividade. Tratando-se de construções forjadas na inter-relação entre diversos elementos sociais e individuais, e não de algo natural/biológico, esses padrões são mutáveis e, portanto, passíveis de questionamento e transformação, em especial, por meio de trabalhos preventivos voltados à educação e à reflexão – sobretudo com os homens autores da violência.

Além disso, objetivou-se refletir sobre o acesso à justiça não apenas como o direito de acessar (com tudo que isso exige e compreende), mas, principalmente, como o direito de ter suas necessidades atendidas, de ter o problema resolvido de forma sustentável, adequada e justa

de fato, a partir dos melhores meios disponíveis – uma transição da justiça formal para a justiça substantiva. Diante desses aspectos, defendeu-se que o acesso das mulheres em situação de violência doméstica a direitos e à justiça depende, afora a superação de obstáculos diversos no acesso, da atenção às necessidades individuais e sociais envolvidas, especialmente, a interrupção da violência, a mudança do comportamento masculino violento, a garantia de direitos fundamentais e a redução da desigualdade de gênero.

Sob essa ótica, construiu-se a hipótese, confirmada teoricamente, de que as intervenções educativo-reflexivas com homens autores de violência doméstica contribuiriam para o acesso das mulheres ao direito e à justiça a partir de um duplo viés: do acesso, sobretudo ao concretizar previsões legais e ao incorporar uma perspectiva menos formalista e mais interdisciplinar, condizente à terceira onda de acesso à justiça elaborada por Cappelletti e Garth (1988) (aumentando as possibilidades de concretização do acesso a direitos); e da justiça, ao voltar-se às origens da violência e ter o potencial de, assim, suprir aquelas necessidades. A confirmação teórica, entretanto, não afasta a imprescindibilidade de pesquisas empíricas voltadas a verificar se, na prática, essas conclusões se mantêm.

Durante a escrita do artigo, foram trazidos alguns dados coletados em pesquisa empírica desenvolvida pelos pesquisadores com juízas e juizes do TJRS que possuem grupos reflexivos de gênero em suas comarcas. Estes dados respaldam e reforçam aspectos teóricos abordados. De todo modo, sabe-se que as percepções dos juizes e juízas sobre os temas propostos, assim como sobre as contribuições dos Grupos, não são capazes de, sozinhas, responderem conclusiva e exaustivamente à pergunta de pesquisa. Apesar disso, não há como negar a relevância do que esses sujeitos jurídicos têm a relatar sobre violência doméstica, reeducação de homens e acesso à justiça. Suas experiências com o Direito e o lugar privilegiado que ocupam no sistema de justiça permitem que suas percepções sejam consideradas válidas para auxiliar na conclusão de que os Grupos são necessários e têm o potencial de contribuir com aquele direito no âmbito da violência doméstica.

De qualquer forma, ainda há muito para ser feito. Os estudos sobre intervenções educativo-reflexivas com homens têm aumentado; atualmente, intervenções e estudos a seu respeito avançaram. Contudo, ainda se conhece pouco, por exemplo, acerca do que as mulheres pensam – apesar de serem elas, teoricamente, as principais destinatárias das ações que envolvem homens. Informações sobre este aspecto contribuiriam para uma possibilidade de resposta mais fidedigna ao problema de pesquisa, assim como para justificar a premência de estruturação desses serviços em nível nacional. Diante disso, novos estudos são necessários, para aprofundar as investigações sobre as conexões entre justiça, direitos, intervenções

educativo-reflexivas com homens e violência doméstica, preferencialmente, incluindo as mulheres como sujeitos de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; SOARES, Barbara Musumeci. **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres**. Rio de Janeiro: ISER, 2012.

AGUIAR, Luiz Henrique Machado De; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Estudos sobre masculinidades e seus impactos no trabalho com homens autores de violência. **Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 81-94, 2017. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31264/18353>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ALMEIDA, Guilherme de. Acesso à justiça, direitos humanos e novas esferas da justiça. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**. São Carlos, v. 2, n. 1, jan-jun 2012, pp. 83-102. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/61>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. **Gênero e Direitos** [palestra on-line]. Ciclo de debates e formação em gênero, desigualdades e direito: teorias, método e política. Aula 3: Direito, democracia, gênero, raça e sexualidade. Faculdade de Direito – USP, Ribeirão Preto, São Paulo, 20 mai. 2020, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1hBqcROlzHg&list=PLGA5ByQIQm0A1DK3DgpZW09yd1rS8twEA&index=3>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011.

BARKER, Gary. Male violence or patriarchal violence? *Global Trends in Men and Violence*. **Sex., Salud Soc.** (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 22, p. 316-330, Abr. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872016000100316&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jul. 2021.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Instituto Noos: Rio de Janeiro, 2016.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saude soc.**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, Mar. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000100019&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jul. 2021.

BENTO, Berenice. **Homem não tece a dor**: queixas e perplexidades masculinas. Natal: Editora da UFRN, 2015.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL; Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Coleção Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 21 jul. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. **Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres**. Relatório Executivo II, Primeira Onda - 2016. Ceará, 2017. Disponível em https://assets-dossies-ipc-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/IMP_UFCE_RelatorioPCSVDFMulher2_VDTrabalho2016.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

CEDAW. **General recommendations made by the Committee on the Elimination of Discrimination against Women**. General Recommendation nº. 19 (11th session, 1992). UN, 1992. Disponível em:
<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm#recom19>. Acesso em: 21 jul. 2021.

CEDAW. **General recommendations made by the Committee on the Elimination of Discrimination against Women**. General Recommendation nº. 35. Genebra, 2017. Disponível em:
<http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhsldCrOIUTvLRFDjh6%2fx1pWAeqJn4T68N1uqnZjLbtFua2OBKh3UEqlB%2fCyQIq86A6bUD6S2nt0li%2bndbh67tt1%2bO99yEEGWYpmnzM8vDxmwt>. Acesso em: 21 jul. 2021.

CONNELL, Raewyn. Questões de gênero e justiça social. Tradução de Enéias Farias Tavares e Andrio Santos. **Século XXI**, Revista de Ciências Sociais, v.4, no 2, p.11-48, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/seculoxxi/article/view/17033>. Acesso em: 21 jul. 2021.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução da 3.ed e revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, Apr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; IPEA. **Relatório O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o Processo Penal no caminho da efetividade**. Tese (Doutorado em Direito Processual Penal) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUCSP. São Paulo, 283 p., 2013.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n. 63, p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

GALANTER, Marc. Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Porto Alegre, ABraSD, v. 2, n. 1, p. 37-49, jan./jun., 2015. Disponível em: <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/6>. Acesso em: 21 jul. 2021.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Civitas**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan. abr. 2018.

GROSSI, Miriam Pillar. Masculinidades: Uma Revisão Teórica. **Revista Antropologia em Primeira Mão**, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v.7, p.21-42, 2004. Disponível em <https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/Visualizar3.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

LAURIS, Élida. Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça. **Hendu - Revista Latino-Americana de Direitos Humanos**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 5-25, nov. 2015. ISSN 2236-6334. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/view/2458>. Acesso em: 21 jul. 2021.

LAURIS, Élida. **Acesso à justiça para mulheres** [palestra on-line]. Ciclo de debates e formação em gênero, desigualdades e direito: teorias, método e política. 10 jun. 2020, Faculdade de Direito – USP, Ribeirão Preto, São Paulo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Jy7WZMSwDI8>. Acesso em: 21 jul. 2021.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. “O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwDZmdztnb8WYrFsWXFr8S/?lang=pt>. Acesso em: 21 jul. 2021.

NOVAES, Rodrigo Caio de Padula; FREITAS, Guilherme Arthur Possagnoli; BEIRAS, Adriano. A produção científica brasileira sobre homens autores de violência: reflexões a partir de uma revisão crítica de literatura. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n.51, p.154-176, jan/jun, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/8313>. Acesso em: 21 jul. 2021.

OMS; OPAS. **Folha informativa: violência contra as mulheres**. Brasil, 2017. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820. Acesso em: 21 jul. 2021.

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim: ONU, 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2003. p. 24-68.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3ª ed., 2ª reimp. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 21 jul. 2021.

SEVERI, Fabiana Cristina et. al. Estudos feministas sobre acesso à justiça das mulheres: um balanço sobre as contribuições dos estudos realizados no âmbito do Mestrado em Direito da FDRP. In: **Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito: coletânea de estudos em comemoração aos 5 anos do Programa de Mestrado em Direito da FDRP-USP**. SEVERI, Fabiana Cristina; TRENTINI, Flávia Trentini.(coord.). Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, 2019. P. 504-519.

VASCONCELLOS, Fernanda B. **Punir, proteger, prevenir? A Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do Direito Penal**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS. Porto Alegre, 2015.

TRAÇANDO NOVOS CAMINHOS: INTERVENÇÃO COM AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES

Fernanda Proença de Azambuja¹; Luciana do Amaral Rabelo²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo verificar como os direitos da mulher, em especial o direito à igualdade e os direitos a uma vida sem violência, têm sido observados na legislação interna no Brasil, no que diz respeito à erradicação da violência doméstica contra as mulheres. A problemática enfrentada é saber como o Estado têm direcionado as suas políticas públicas para a responsabilização dos agressores, por meio de programas de reflexão e reeducação, com fundamento nos documentos internacionais e domésticos que disciplinam o assunto. Assim, analisa a iniciativa dos grupos reflexivos para autores de violência doméstica para examinar a eficácia de tal intervenção. Após a análise de documentos internacionais sobre o problema da violência contra as mulheres e meninas, averigua que a responsabilização dos homens autores de violência doméstica, por meio de programas de intervenção consistentes em grupos reflexivos e de reeducação, como parte integrante da responsabilização penal, contribui, de fato, para a diminuição significativa da reincidência em delitos de violência doméstica contra a mulher, mostrando-se eficaz para a redução desta criminalidade específica. É um artigo de caráter exploratório, que adota a técnica da pesquisa documental e doutrinária para investigar os direitos humanos das mulheres associando-os à iniciativa de intervenção com homens autores de violência doméstica, como medida apta para, a um só tempo, proteger as mulheres e proporcionar a redução da violência doméstica e familiar, evidenciando a relevância social da iniciativa objeto de recente alteração na Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Direito Internacional dos Direitos Humanos. Direitos das Mulheres. Direito à igualdade. Direito a viver sem violência. Violência doméstica contra a mulher.

¹ Mestra em Processo Penal e Garantismo pela Universidade de Girona, Espanha. Especialista em Ciências Criminais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Especialista em Direito da Mulher pela UniDomBosco. Promotora de Justiça do MPMS, titular da 2ª Promotoria de Chapadão do Sul. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3204094785394541>. E-mail: fernandaproenca@mpms.mp.br

² Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista em Direito Constitucional pela Centro Universitário de Campo Grande (UNAES). Promotora de Justiça do MPMS, titular da 76ª Promotoria de Campo Grande. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1410159771320579>. E-mail: lucianarabelo@mpms.mp.br

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres praticada por seus companheiros no âmbito doméstico representa uma violação generalizada dos direitos humanos e está presente, atualmente, em todos os países do mundo, independente da classe social, idade, nível de instrução, capacidade econômica e etnia.

Essa categoria específica de violência constitui, pois, um fenômeno criminal global, cuja erradicação exige aprofundamento em todo tipo de soluções: legais, preventivas, assistenciais, educativas, de intervenção social, econômicas, entre outras; e exige uma grande dose de sensibilidade e solidariedade da sociedade e dos agentes de Estado.

A violência contra a mulher tem sua gênese em relações sociais de domínio e submissão, na subordinação e discriminação da mulher, e na construção de identidades de gênero desiguais, circunstância potencializada no ambiente doméstico e familiar. Afinal, se os mais poderosos vínculos humanos se desenvolvem no ambiente doméstico, também é nele que se estabelecem relações conflituosas, perturbadoras e, por vezes, destruidoras das próprias vidas de seus membros (BARIN, 2016).

De fato, nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e o protetor da família.

A violência de gênero é, pois, na acepção de Copello (2010), uma forma de violência estrutural, um mecanismo social para manter as mulheres na posição subordinada que ocupam na sociedade patriarcal. Desse modo, no caso da violência contra as mulheres, às circunstâncias individuais presentes em qualquer ato violento agrega-se o componente estrutural, que faz do ato agressivo reflexo e resultado de um modelo comportamental social vinculado à menor valorização do feminino e de sua submissão ao homem.

Assim, apesar de, atualmente, as mulheres integrarem maciçamente a força de trabalho, a distribuição social da violência ainda reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é a vítima da violência na esfera pública, enquanto a violência contra a mulher é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor costuma ser o próprio parceiro (JESUS, 2015).

Tanto é assim que o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) instalada para investigar a violência doméstica contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público, na aplicação de instrumentos legais para proteger as mulheres em situação de violência doméstica, concluiu que este tipo de violência é

majoritariamente praticado pelo parceiro da mulher, sendo que a residência não é um lugar seguro em 80% dos casos.

DOCUMENTOS INTERNACIONAIS SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES

O Brasil é signatário de vários documentos internacionais de direitos humanos, que garantem proteção aos direitos humanos das mulheres, dentre eles, os direitos à igualdade entre homens e mulheres e o direito a uma vida sem violência.

Dentre eles, estão a Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (1967), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW (1979) e a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993), portanto, deve adequar a sua legislação interna para prevenir e evitar a desigualdade entre homens e mulheres.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres de 1993, prevê em seu preâmbulo a necessidade de aplicação universal às mulheres dos direitos e princípios relativos à igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade de todos os seres humanos. Sendo que somente com a efetiva aplicação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e com a observância das prescrições da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, irá reforçar e complementar o processo (Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra As Mulheres, 1993).

A violência contra as mulheres é um obstáculo para a realização da igualdade material entre homens e mulheres, inclusive, para o desenvolvimento e a paz, conforme já reconhecido no Estatuto de Nairóbi para o Progresso das Mulheres, que determina a adoção de medidas destinadas a combater a violência contra as mulheres.

O Estatuto de Nairóbi afirma que a violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres, sendo que destrói ou compromete o gozo, pelas mulheres, de tais direitos e liberdades, sendo que no caso da violência contra as mulheres, em todos os seus tipos, por se configurarem como uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que culminaram, conseqüentemente, em domínio e discriminação das mulheres por parte dos homens e impediram o progresso pleno das mulheres.

Por sua vez, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres afirmou em seu artigo 1º, que a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no gênero, da qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico,

sexual, psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada.

E no seu artigo 2º, informa que a violência contra as mulheres abrange os seguintes atos, embora o rol seja apenas exemplificativo: “a) violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração; b) violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada; c) violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra”.

E no seu artigo 3.º, determina que as mulheres têm direito ao gozo e à proteção, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nos domínios político, econômico, social, cultural, civil ou em qualquer outro domínio. Tais direitos incluem, nomeadamente, os seguintes: a) O direito à vida ; b) O direito à igualdade ; c) O direito à liberdade e à segurança pessoal ; d) O direito à igual proteção da lei; e) O direito de não sofrer qualquer discriminação; f) O direito de gozar do melhor estado de saúde física e mental possível de atingir ; g) O direito a condições de trabalho justas e favoráveis ; h) O direito de não serem sujeitas a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes .

Desta forma, a violência contra mulheres deve ser eliminada, com o fim de se garantir a igualdade entre homens e mulheres, bem como para garantir o pleno gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte delas.

Os Estados devem, através de todos os meios adequados e sem demora, criar uma política tendente à eliminação da violência contra as mulheres, criando leis em seu ordenamento interno com o objetivo atuar com a devida diligência a fim de prevenir, investigar e, no âmbito de sua legislação interna, punir todos os atos de violência perpetrados contra as mulheres nas suas mais diversas formas, quer pelo Estado ou por particulares.

Além disso, o Estado deve garantir políticas públicas que responsabilizem os autores de violência, e garantam a não reincidência – no que se inclui a iniciativa de intervenção com autores de violência doméstica por meio de grupos reflexivos, com o objetivo de erradicar esse tipo de violência.

Lado outro, a CEDAW determinou que o direito a viver sem violência deve ser garantido pelos Estados-Parte, com o fim de que as mulheres possam se autodeterminar, ter autonomia e viver uma vida digna, e, assim, poderem se realizar plenamente no mundo.

A Convenção Americana de Direitos Humanos é o instrumento de maior importância no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Portanto, Brasil como Estado-Parte tem a obrigação de garantir e respeitar na sua legislação interna, o exercício dos direitos e liberdades nela previstas, sem qualquer distinção, baseada no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional, riqueza, nascimento ou qualquer outra situação (CEDAW, art. 14).

Segundo Piovesan, os Estados-parte têm a obrigação de respeitar e assegurar o livre e pleno exercício desses direitos e liberdades, sem qualquer discriminação. Devendo ainda adotar todas as medidas para conferir a sua efetividade (PIOVESAN, 2018, p.151).

Na Conferência do Cairo de 1994 (184 países) e na Conferência de Beijing de 1995 foi afirmada, nos respectivos documentos, a necessidade de os Estados garantirem direitos específicos às mulheres, como o direito material à igualdade.

A Conferência de Beijing reconheceu os direitos das mulheres como direitos humanos e reafirmou que todas as mulheres têm o direito de controlar todos os aspectos de sua vida, sendo que o direito a viver sem violência deve ser garantido pelas legislações nacionais.

A igualdade de gênero descrita no ODS 5 é transversal a toda a Agenda 2030 e reflete a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável.

E isto porque o desenvolvimento sustentável não será alcançado se as barreiras tangíveis e intangíveis que impedem o pleno desenvolvimento e exercício das capacidades de metade da população, ou seja, as mulheres e meninas ao redor do mundo, não forem eliminadas.

O Brasil, apesar de ser signatário de várias dessas convenções, ainda precisa avançar muito no âmbito da sua legislação interna para salvaguardar os direitos humanos das mulheres, principalmente o direito de viver uma vida sem violência e assim, evitar a ocorrência de uma proteção insuficiente.

PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRESSOR

No Brasil, a necessidade de intervenção estatal para combater a violência doméstica passou a ser imposta na esfera constitucional com a Carta Magna de 1988, encontrando

fundamento no art. 226, §8º, cuja norma é o ponto de partida hermenêutico para a legislação infraconstitucional (ÁVILA, 2014).

Contudo, até o advento da Lei Maria da Penha, os avanços legais no Brasil haviam sido tímidos. Somente com a edição desse instrumento legal, que conferiu à violência doméstica e familiar contra a mulher um tratamento amplo e multidisciplinar, incrementando a tutela judicial e o nível de proteção penal e processual às ofendidas, é que a proteção dispensada pelo ordenamento jurídico brasileiro à mulher em situação de violência experimentou verdadeiro avanço.

Muito embora a Lei 11.340/2006 tenha estabelecido que a violência doméstica contra a mulher constitui violação dos direitos humanos (art. 6º), ela não criou nenhum tipo penal novo em sua redação original, somente vindo a prever o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência em 2018, quando foi introduzido o artigo 24-A na Lei 11.340/2006, em razão da edição da Lei 13.641. Assim, na maioria dos casos, exige-se do operador do direito que busque correspondência nas condutas tipificadas no Código Penal ou na legislação extravagante, conjugando-a com a Lei Maria da Penha.

Fato é que o enfrentamento da violência doméstica pressupõe a compreensão da complexidade das relações de poder de gênero no contexto doméstico e se desenvolve ancorado em um binômio: acolhimento e responsabilização. O acolhimento da mulher e a responsabilização do agressor.

Sobre o primeiro ponto, muito já tem sido dito e feito, por instituições públicas, entidades privadas e movimentos sociais. E com razão. Já que esta é a principal preocupação da legislação vigente. Com efeito, como pontua Ávila (2014), um dos grandes diferenciais da Lei Maria da Penha consiste em ser uma lei de proteção integral, que não possui acento repressivo, mas ao contrário, estabelece um conjunto de políticas públicas integradas e transversais de prevenção e proteção à vítima.

Sucedede que o paradigma de gênero que vivemos nos dias atuais exige que, para além da responsabilização punitiva formal do autor de violência doméstica, haja uma efetiva intervenção na origem do conflito, de forma a assegurar que a intervenção do Estado alcance efeitos frutíferos e duradouros de prevenção, evitando a reiteração da conduta delituosa que, infelizmente, é comum nesses casos.

A propósito, a inserção e permanência da mulher em relações marcadas pela violência doméstica pressupõe, por si só, a reiteração de condutas delitivas, na medida em que o conhecido ciclo da violência doméstica engloba a fase de construção da tensão, que evolui para a fase de explosão, em que ocorrem os atos violentos de agressão, à qual se segue a fase de lua

de mel ou reconciliação, caracterizada por arrependimento, comportamento gentil e promessas amorosas, após o que tem início nova tensão, que conduz a agressão, seguida de nova lua de mel e, assim por diante, dando continuidade ao ciclo.

Sobre o assunto, Barin (2016) assinala que “O historial de agressões, a assunção pelo agressor de uma postura patriarcal possessiva e a síndrome da *learned helplessness*³ que normalmente atinge a mulher maltratada, tenderão a perpetuar o cenário de violência e a condenar ao fracasso qualquer solução acordada. Para diminuir o risco de ocorrência deste cenário, torna-se necessário comprometer o agressor com a solução.”

Justamente daí decorre a necessidade de o Poder Judiciário lançar mão de programas e projetos de intervenção com agressores para fazer cessar o ciclo da violência doméstica, especialmente se os parceiros permanecerem juntos, provocando os homens à reflexão e à responsabilização, para que reconheçam os atos de violência contra a mulher como crime, o que muitas vezes não acontece.

Antes que se vá adiante, é preciso esclarecer que o arquétipo de violência doméstica contra as mulheres em testilha é o que tem como autor o cônjuge, ex-cônjuge ou pessoa com quem mantenha ou tenha mantido uma relação de intimidade, seja de namoro, como cônjuges ou análoga, ainda que sem coabitação.

Destaque-se que, no cenário internacional, há recomendação da ONU para a realização de programas de responsabilização como estratégia das políticas de proteção às mulheres:

Criar, desenvolver e implementar um conjunto de políticas e apoiar o estabelecimento de programas de reabilitação, com a finalidade de encorajar e trazer mudanças nas atitudes e comportamentos de autores de violência contra a mulher e contra garotas, e para reduzir a probabilidade de reincidência, incluindo casos de violência doméstica, estupro e assédio, bem como monitorar e avaliar seu impacto e eficiência (ONU. Comissão sobre o Estatuto das Mulheres – Conselho Econômico e Social. Documento E/CN.6/2013/11. 2013. p. 15, item “ggg”).

Há, no mesmo sentido, Recomendação da Comissão Europeia para que todos os estados membros efetivamente fomentem a responsabilização de agressores pelos atos de violência

³ Desamparo aprendido é um comportamento em que um organismo forçado a suportar estímulos aversivos, dolorosos ou desagradáveis se torna incapaz de evitar encontros posteriores com tais estímulos, mesmo que seja possível evitá-los. Presumivelmente, o organismo aprendeu que não pode controlar a situação e, portanto, não toma ações para evitar o estímulo negativo. A teoria do desamparo aprendido é a visão de que a depressão clínica e doenças mentais podem resultar de uma falta de controle percebida sobre o resultado de uma situação. Os organismos que tenham sido ineficazes e menos sensíveis na determinação das consequências do seu comportamento são definidos como tendo adquirido o desamparo aprendido.

doméstica contra a mulher, mediante penas legais, e estabeleçam serviços e trabalhos de intervenção precoce com agressores, sem prejuízo da intervenção com as vítimas.

Ainda, cabe registrar que, ao realizar estudo de viabilidade para avaliar as possibilidades, oportunidades e necessidades de uniformizar a legislação europeia sobre violência contra a mulher, contra crianças e contra orientação sexual, a Comissão Europeia dedicou tópico específico ao tema da intervenção com agressores (2.7.8), criticando os países que não possuem programas de reabilitação do agressor integrados ao processo penal.

No âmbito da Lei Maria da Penha, o trabalho de intervenção com os autores de violência doméstica veio previsto no art. 30, dentro das atribuições da equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e também no seu art. 35, inciso V, que permitiu aos entes federados a criação de “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, bem como no dispositivo que deu nova redação ao art. 152, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, para prever expressamente que “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Além disso, houve recente inovação trazida pela Lei 13.984/2020, que introduziu os incisos VI e VII no artigo 22, passando a prever expressamente, no rol de medidas protetivas que obrigam o agressor, o comparecimento dos autores de violência doméstica a programas de recuperação e reeducação, que usualmente ocorrem por meio de grupos reflexivos, e o acompanhamento psicossocial, individual ou em grupo, a ser realizado em equipamentos próprios e por equipe técnica da assistência social.

GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Embora ainda incipientes no Brasil, a intervenção com agressores de violência doméstica contra as mulheres não é novidade no plano internacional. Nos EUA, a iniciativa teve início ainda na década de 70, ganhando maior visibilidade durante os anos 80, quando passou a ser aplicada em larga escala a ordem judicial de tratamento, em regra psicológico, como sanção imposta aos agressores de mulheres.

Inicialmente, entretanto, os programas de intervenção com agressores de violência doméstica contra as mulheres enfrentaram resistências, inclusive por parte do movimento feminista. Temia-se que a gravidade do delito fosse minimizada e o problema reduzido a alguns poucos indivíduos rotulados como desviados ou doentes, olvidando as estruturas sociais que propulsionam a violência contra a mulher.

Essas críticas foram dirigidas às primeiras intervenções americanas, de abordagem genérica e desprovidas de uma perspectiva de gênero, e delas resultou o formato atual dos programas de intervenção, desenvolvidos com enfoque feminista, cujos objetivos fundamentais são a responsabilização do agressor e a segurança da vítima.

Também havia o receio de esses programas, em certa medida, contribuírem para manter a mulher ofendida vinculada ao relacionamento abusivo, por incutir-lhe a esperança de que o agressor mudaria, o que acontece existindo, ou não, projetos dessa natureza. Em verdade, a constatação de que muitas mulheres não queriam deixar o relacionamento com seus parceiros, mas sim a cessação da violência, e o reconhecimento de que era necessário intervir com o homem agressor para evitar que o comportamento violento se repetisse não apenas em relação à ofendida, mas também nas futuras relações, com novas mulheres, serviram de estímulo à proliferação dos programas de intervenção com agressores nos EUA.

Ainda, argumentava-se que tais programas consumiriam recursos destinados à assistência das vítimas de violência doméstica, ignorando-se o fato de que manter uma pessoa presa é mais dispendioso do que encaminhá-la para grupos responsabilizantes.

Com o passar dos anos, as críticas iniciais restaram superadas, tanto que a intervenção com agressores passou a ser considerada elemento essencial à redução da violência doméstica, sendo recomendada pela ONU e incorporada nos Planos Nacionais e nas legislações de diversos países.

Nesse contexto, tornou-se referência mundial na maioria dos trabalhos de intervenção com agressor o chamado Modelo de Duluth (Minnesota), idealizado em 1981, intitulado Domestic Abuse Intervention Project (DAIP), de caráter educativo e com uma mensagem antissexista, ao qual foram incorporadas técnicas terapêuticas de tipo cognitivo-comportamental, dinâmicas e exercícios de desenvolvimento de habilidades sociais. A partir dele, a prática de intervenção com agressores de violência doméstica foi difundida sob variados formatos para Canadá, Austrália, diversos países europeus e o Brasil.

A seguir, a título de ilustração, apresentam-se alguns programas citados no Manual de Recursos de Estratégias de combate à violência doméstica da ONU:

O DAIP, programa norte-americano de intervenção em casos de violência doméstica, oferece um currículo que se reporta a uma sequência de prática de violência masculina contra mulheres. O seu contexto é o controle que o homem exerce sobre a vida da mulher.

Nos EUA, existe um programa que combina atividades educativas e de aconselhamento e que se baseia no mesmo princípio do DAIP. Trata-se do Emerge Program, de 8 a 12 meses, em que os profissionais desafiam o agressor a mudar a sua atitude face à mulher. Este é encorajado a deixar de tentar controlar a respectiva esposa pela violência.

O New Directions (Novas Direções) é um programa canadiano que questiona explicitamente as estratégias de domínio e controlo do agressor. Destina-se a desafiar e a alterar os padrões de pensamento do agressor e sua conduta, que resultam em violência contra a respectiva esposa, ou para ela contribuem.

O programa escocês CHANGE é um programa interorganizacional para homens, ligado ao sistema de justiça criminal. Tem dois objectivos: reeducar o agressor e educar os profissionais e a população em geral acerca da violência doméstica. Este programa serve de complemento aos serviços de assistência a mulheres agredidas prestados pela Women's Aid (serviços de apoio à mulher). Subjacente ao programa CHANGE está a premissa de que a violência masculina contra a mulher é intencional e provém da desigualdade entre os sexos, com raízes históricas no regime patriarcal. Visa aumentar a compreensão do homem sobre o significado da sua violência contra as mulheres e a capacidade de enfrentar o seu comportamento violento. Também ensina técnicas de cooperação, negociação, de pensamento positivo e de empatia (ONU. Centro para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários - Gabinete das Nações Unidas de Viena. Estratégias de combate à violência doméstica: manual de recursos. Trad. Emanuel Fernando Gomes de Barros Matos. Lisboa: Direcção-Geral da Saúde, 2003. Título original: Strategies for confronting domestic violence: a resource manual. pp. 79-80).

De modo geral, as intervenções junto ao agressor, orientadas pela reflexão e responsabilização, complementam os – indispensáveis – programas de atendimento à mulher vítima de violência, na medida em que ambos têm o mesmo objetivo: a proteção da mulher e a redução da violência, sendo que, por via reflexa, ambos contribuem para a diminuição dos custos sociais e económicos advindos dessa violência.

Os programas de intervenção com agressores podem refletir diferentes teorias explicativas acerca da violência doméstica, contemplando desde abordagens lineares, centradas no indivíduo sob o aspecto biopsicológico, até abordagens mais complexas, multifatoriais, de cunho psicossocial e de construção sociocultural.

A título de esclarecimento, convém anotar que as teorias de matiz biológico e psicofisiológico, centradas na gestão da raiva/ira, são consideradas insuficientes, porque extremamente deterministas. Já as teorias com perspectiva psicológica costumam centralizar a causa da conduta violenta na história do desenvolvimento da pessoa e são relevantes para se definir tipologias de perfis psicológicos e comportamentais dos agressores, contudo, não são eficazes isoladamente.

Uma das vertentes mais conhecidas e que integra a base da maioria dos atuais programas de intervenção é a teoria da aprendizagem social, segundo a qual a violência é um comportamento socialmente aprendido e, justamente por isso, pode ser desaprendido ou substituído por outra conduta mais adequada.

Por sua vez, a perspectiva teórica baseada na família atribui a origem da violência à família e ao processo de socialização das crianças e dos adolescentes, partindo da premissa de

que os atuais agressores de violência doméstica estiveram expostos, quando crianças, a práticas familiares e/ou padrões educativos violentos.

É dizer, a atual violência familiar produz a futura, o que se denomina transmissão intergeracional da violência. Embora existam estudos empíricos⁴ que revelem uma relação entre a vitimização na infância e o comportamento violento na vida adulta, este não se trata de uma consequência necessária. Segundo Ariza (2002), o fator determinante para a reprodução intergeracional da violência é a existência ou não de apoio psicológico para a superação do episódio traumático.

De outra banda, as teorias com viés sociopolítico acrescentam às demais a perspectiva de gênero, explicando a violência doméstica como resultado de uma combinação de fatores individuais, reflexo de dinâmicas comportamentais aprendidas na infância como forma de enfrentamento dos problemas; culturais, porque a motivação da violência contra a mulher reflete a estrutura patriarcal da sociedade, funcionando como recurso de autoafirmação do homem; e situacionais, já que em algumas circunstâncias o risco de ocorrência da violência doméstica é maior. Segundo essas teorias, a violência doméstica seria expressão de poder do homem ou reação à percepção de sua redução do poder.

Seja de qual ponto de vista for, há cada vez mais consenso de que a violência doméstica contra as mulheres é um problema de cunho social, cujo enfrentamento requer a assunção da responsabilidade pelos homens autores das condutas violentas.

Na prática, apesar de ter como enfoque principal o modelo feminista de Duluth, grande parte dos programas de intervenção com agressores tendem a combinar diferentes componentes dos principais modelos teóricos. Isso porque adotar uma apenas vertente de compreensão da violência doméstica é uma solução muito simplista para a complexidade do fenômeno, que é multifatorial.

Tanto é assim que, em 2003, a Organização Mundial da Saúde publicou uma pesquisa dos programas de intervenção junto a homens agressores em 38 países, intitulada *Intervening with Perpetrators of Intimate Partner Violence: A Global Perspective*, tendo concluído que, devido ao fenômeno ser complexo e multidimensional, comporta abordagens de diferentes vertentes teórico-explicativas.

⁴ Estudos da psicóloga norte-americana Cathy Spatz Widom, professora na universidade John Jay em Nova York, concluíram que a violência na família de origem efetivamente aumenta o risco de a pessoa se tornar violenta na vida adulta, e que o abandono da criança parece ser tão negativo quanto o maltrato físico (Cf. MEDINA ARIZA, *Violencia contra la mujer*, 2002. p. 170).

Fato é que, partindo-se do pressuposto de que os crimes de violência doméstica são culturalmente motivados, posto que reflexo de uma cultura patriarcal, somente desconstruindo esse modo de pensar é que se poderá reduzir verdadeiramente o índice desses delitos.

Aliás, os elevados números de ocorrências de violência doméstica contra a mulher registrados no Brasil, agravados durante a pandemia, constituem forte indicativo de que, passados quinze anos de sua edição, a Lei 11.340/2006 ainda não atingiu a efetividade desejada, demandando maior comprometimento do Estado, de seus agentes e da sociedade para que as suas prescrições legais adquiram concreção.

Nessa senda, para se fomentar a alteração comportamental pretendida junto aos autores de violência doméstica, é preciso que as autoridades proporcionem recursos e meios eficazes para implementar os centros de educação e de reabilitação para agressores previstos no art. 35, V, da Lei 11.340/2006 – infelizmente, inexistentes.

Não obstante, tem-se notícia de múltiplas iniciativas pontuais bem-sucedidas, no Brasil, voltadas à reflexão, reeducação e responsabilização de autores de violência doméstica, desenvolvidas em todas as regiões do país, em diferentes formatos. Tome-se, como exemplos, alguns projetos idealizados por Ministérios Públicos Estaduais, a seguir nominados: “Grupo Reflexivo de Homens: por uma atitude de paz”, do MPRN (vencedor do Prêmio CNMP 2017); “Lá em Casa quem Manda é o Respeito”, do MPMT; “Tardes de Reflexão”, do MPDFT; “Reeducar”, do MPPI; “Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica”, do MPMGO; “Tempo de Despertar”, do MPSP; e “Paralelas – Traçando Novos Caminhos”, do MPMS (um dos cinco finalistas do Prêmio CNMP 2017 e Vencedor do Prêmio Roberto Lyra 2019), cujo diferencial é a sua interiorização, enquanto os demais concentram-se nas capitais dos Estados ou região metropolitana.

Em que pese não haver uniformidade no formato dos projetos de intervenção com agressores desenvolvidos no Brasil, as taxas de reincidência daqueles que passam pelos projetos citados tem se mostrado bastante reduzida. Em Chapadão do Sul/MS, por exemplo, onde o projeto Paralelas⁵ é desenvolvido desde 2016, o índice de reincidência é inferior a 2%.

A frequência e participação do autor de violência doméstica nos grupos reflexivos pode dar-se em dois momentos, em sede de medida protetiva de urgência e de execução penal,

⁵ Mais indicadores sobre o referido projeto estão disponíveis para consulta no painel bi: <
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMWMMyOTcyOGMtNDUzOC00YTlxLWYyZjctMDY3MzFkYmNiZDcwliwidCI6ImU4OTQ5ZDFkLTM1ZDgtNGZkMi05Mzk1LWYyZjZlZTFmYzFmNSJ9>>.
Acesso em 12.8.2021.

sempre de forma compulsória, e não por adesão voluntária, como ocorre em algumas iniciativas.

A frequência a grupo reflexivo deve ser mantida mesmo que haja posterior reconciliação dos envolvidos e revogação das demais obrigações fixadas em caráter de urgência, até mesmo porque o *caput* do art. 22 permite a aplicação das medidas de proteção isolada ou cumulativamente.

Sobrevindo édito condenatório em face do autor de violência doméstica, a sua participação nos grupos reflexivos deve figurar como uma das condições fixadas por ocasião da suspensão da pena ou do cumprimento da pena privativa de liberdade, no regime aberto, diante da impossibilidade de sua aplicação isolada como pena restritiva de direitos, por força da Súmula 588⁶ do STJ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A resposta punitiva aos crimes de violência doméstica ainda é insuficiente, uma vez que as penas mínimas dos delitos de ameaça e lesão corporal, os mais recorrentes na prática forense, são ínfimas, correspondendo a um e três meses de detenção, respectivamente. Justamente por conta das baixas penas e do regime aberto que elas ensejam é que a execução penal dos crimes de violência doméstica é considerada sem efetividade e pouco efeito surte no agressor, já que na maioria das comarcas não há estabelecimento adequado, sendo a reprimenda cumprida mediante mera assinatura periódica do apenado no fórum ou no quartel local.

É urgente o chamado para evoluirmos na transformação dos padrões culturais patriarcais ainda presentes na nossa sociedade como forma de romper o ciclo da violência relacional íntima, que vitimiza inúmeras mulheres diariamente. Contudo, para que isso possa ser feito de forma efetiva, já passou da hora de se estabelecer políticas públicas comprometidas com o encaminhamento dos autores de violência doméstica a grupos de responsabilização psicossocial.

REFERÊNCIAS

ARIZA, Juan José Medina. **Violencia contra la mujer**. Universidad de Sevilla, 2000.

ARRUDA, Rejane Alves de. EBERHARDT, Louise. Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 [recurso eletrônico] /

⁶ Súmula 588 do STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. **Desafios para a igualdade de gênero no Brasil: uma análise sobre mecanismos legais e políticas públicas.** 1 ed. - São Paulo: IDHG, 2020, p. 137.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de (Coord). **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais.** Brasília: ESMPU, 2014.

BARIN, Catusce Ribas. **Violência doméstica contra a mulher: Programas de Intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal.** Curitiba: Juruá, 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.** Relatório final. Brasília, jun. 2013. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-iptg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/06/relatoriofinalcpmi.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. **Opinion on EU strategy on violence against women and girls.** 2010. pp. 27-28.

COPELLO, Patricia Laurenzo. Introducción. Violencia de Género, Ley Penal e discriminación. In: COPELLO, Patricia Laurenzo (Coord). **La violencia de género en la ley: reflexiones sobre veinte años de experiencia en España.** Madri: Dykinson, 2010.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei 11.340/2006.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

OMS. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective.** Emily F. Rothman, Alexander Butchart, Magdalena Cerdá. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42647/9241590491.pdf;jsessionid=2D9597CCF65BB5511EE85D70048AEDA2?sequence=1>. Acesso em: 15 jan. 2021

ONU. Centro para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários - Gabinete das Nações Unidas de Viena. **Estratégias de combate à violência doméstica: manual de recursos.** Trad. Emanuel Fernando Gomes de Barros Matos. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2003.

ONU. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979).** Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm#:~:text=Artigo%2012%20-%201%20.,inclusive%20referentes%20ao%20%20planejamento%20fa>. Acesso em: 15 jan. 2021.

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher.** Pequim, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021.

ONU. **Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres.** Disponível em: <https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4%29+Direitos+Humanos%2Fc%29+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o+Da+Viol%C3%Aancia+Contra+As+Mulheres.pdf> Acesso em: 15 jan. 2021.

PARLAMENTO EUROPEU. **Feasibility study to assess the possibilities, opportunities and needs to standardise national legislation on violence against women, violence against children and sexual orientation violence.** p. 106. Disponível em:
https://www.europarl.europa.eu/eplive/expert/multimedia/20110405MLT17038/media_20110405MLT17038.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021.

PIOVESAN, Flávia Piovesan. Comentário Jurídico: Direitos Sexuais e Reprodutivos sob o Prisma Jurídico. **Antropologia e direito:** temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia – Nova Letra, 2012, p. 449-457.

PIOVESAN, Flávia Piovesan. **Direitos Humanos e Justiça Internacional:** Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericanos e africano. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

O FEMININO, O PÚBLICO E O INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE INTERNALIZAÇÃO DO CASO MARIA DA PENHA

Alessandra De Rossi¹; Amanda Krein Antonette²; Laura Bulegon³

RESUMO

Inédita e revolucionária, a Lei Maria da Penha inaugura uma nova fase do combate à violência de gênero no Brasil. Rompendo as barreiras até então existentes entre a soberania nacional e a esfera internacional, o caso peticionado junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos hoje é exemplo mundial e possibilitou a criação de mecanismos que facilitam o combate à violência doméstica e de gênero no país. Através de análises bibliográficas e documentais, objetiva-se a compreensão da agência dos organismos internacionais e movimentos sociais envolvidos no processo de sancionamento da Lei nº11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha. Com isso em mente, espera-se a elucidação do processo de internacionalização do caso Maria da Penha, desde o peticionamento até a conclusão final do projeto de Lei, visando demonstrar sua importância para a legitimação da pauta mediante a decisão de uma organização internacional competente, que acabou por conferir uma maior capacidade de agência ao movimento feminista brasileiro.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos; gênero; violência; Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

Discussões sobre a jurisprudência de organismos internacionais e sobre as dinâmicas existentes nas esferas públicas e privadas são assunto recorrente e interseccional das áreas de estudo de gênero e direito. Os limites da atuação de cortes internacionais e do movimento feminista, diante da necessidade de respeito a vida pessoal dos particulares, muitas vezes empõem impecilhos na capacidade de atuação dos agentes envolvidos na garantia dos direitos humanos e constitucionais.

¹Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3228996830244996>. Email: alehrossi@gmail.com

² Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1131520228416453>. Email: amandakrein@hotmail.com

³ Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1437781780269173>. Email: laurabulegon11@hotmail.com

Reconhecida internacionalmente por seu caráter inédito, a Lei Maria da Penha reescreve o modo de combate à violência doméstica no país. A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso foi indispensável para o resultado positivo obtido; é, dessa forma, através do processo de internacionalização dos direitos humanos que mudanças positivas são conquistadas.

Observando as dinâmicas existentes entre o feminino, a esfera pública e o sistema internacional, procuraremos, através de análises bibliográficas e documentais, esclarecer o processo de inserção de uma nova política pública nacional proveniente de sentenças geradas por órgãos supranacionais. Para isso, realizaremos uma análise bibliográfica e documental do caso Maria da Penha, peticionado junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Destarte, trabalharemos em três seções além da introdução e conclusão. Na primeira, discorreremos sobre o processo de peticionamento à Corte e suas condicionantes, assim como a problemática da dicotomia público vs privado e suas limitantes. Em seguida, na segunda seção, apresentaremos uma visão geral dos desdobramentos do caso no âmbito da Corte e como a decisão desta foi um importante catalisador para a capacidade de agência do movimento feminista brasileiro no processo de internalização, que culminaria na Lei nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha. Por último, faremos uma breve análise dos pontos em que a Lei nº 11.340 se fundamenta na Convenção de Belém do Pará e quais as abordagens distintas que a Lei Maria da Penha traz em relação ao documento interamericano.

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: DINÂMICAS INTERNACIONAIS E A DICOTOMIA PÚBLICO VS. PRIVADO

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos surgiu em 1948, com a adoção da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, que proclamou os direitos fundamentais da pessoa humana. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada em 1959 e, conjuntamente a ela, criou-se a Convenção Americana ou Pacto de São José da Costa Rica, responsável por fundar a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No exercício do seu mandato, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reúne uma série de funções. De acordo com os artigos 18, 19 e 20 do Estatuto (OEA, 1979), destacam-se: i) receber, analisar e investigar petições individuais que alegam violações dos direitos humanos, ii) observar o cumprimento geral dos direitos humanos nos Estados membros, iii) realizar visitas *in loco* aos países para aprofundar a observação geral da situação, e/ou para investigar uma situação particular, iv) estimular a consciência dos direitos humanos nos países

da América, v) difundir e analisar temas relacionados com o sistema interamericano de direitos humanos, vi) fazer recomendações aos Estados membros da OEA acerca da adoção de medidas para contribuir com a promoção e garantia dos direitos humanos, vii) requerer aos Estados membros que adotem “medidas cautelares” específicas para evitar danos graves e irreparáveis aos direitos humanos em casos urgentes, viii) remeter os casos à jurisdição da Corte Interamericana e atuar frente à Corte em determinados litígios e ix) solicitar “Opiniões Consultivas” à Corte Interamericana sobre aspectos de interpretação da Convenção Americana.

Com a responsabilidade de promover a observância e a defesa dos direitos humanos⁴ (OEA, 1967) a Corte Interamericana de Direitos Humanos é composta por sete juízes/as de alta autoridade moral e reconhecido saber em matéria de direitos humanos, eleitos a título pessoal pela Assembleia Geral da Organização, com um mandato de quatro anos passível de renovação por somente um período (CIDH, 2009). De acordo com o 1º artigo de seu Estatuto (CIDH, 1967):

A Corte é uma instituição judicial autônoma cujo objetivo é a aplicação e interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Para o cumprimento desse objetivo, a Corte tem duas funções: uma jurisdicional, regida pelos artigos 61, 62 e 63 da Convenção; e outra consultiva, regida pelas disposições do artigo 64 da Convenção. No que se refere à função jurisdicional, só a Comissão e os Estados Partes na Convenção que reconheceram a competência da Corte estão autorizados a submeter à sua decisão casos relativos à interpretação ou à aplicação da Convenção Americana, desde que tenha sido esgotado o processo perante a Comissão previsto nos artigos 48 a 50 desse instrumento.

O Brasil reconheceu a competência obrigatória da CIDH para julgar casos a partir de 1998 (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 467). Desde então, por meio do direito obrigatório (*jus cogens*), o Estado brasileiro se compromete a não só normatizar os direitos humanos, mas também a garantir que esses não sejam violados. O caso Maria da Penha, peticionado junto à CIDH (OEA, 2001), ilustra as funções de contenção e litígio do Sistema.

Parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a CIDH é um dos três Tribunais regionais de proteção aos direitos humanos e utiliza mecanismos de atuação inicial baseados em *soft law* que, quando não cumpridos, podem evoluir para a *hard law* (CAMPELLO; DA

⁴ O Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 1967), entende por direitos humanos: a. os direitos definidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos com relação aos Estados Partes da mesma; b. os direitos consagrados na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, com relação aos demais Estados membros.

SILVA GOMES, 2018). O caráter admissional das petições realizadas perante a Comissão é regulamentado pelo artigo 46.1.a. da Comissão Interamericana (CIDH, 2009), que estabelece a necessidade de esgotamento dos recursos de jurisdição interna para a evolução da denúncia.

Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organizações não-governamentais pode apresentar uma petição à Comissão, uma vez existente a alegação de violação dos direitos protegidos na Convenção Americana e/ou Declaração Americana (VICENTIM, 2011, p. 215). É tão somente quando completamente esgotados quaisquer outros meios de disputa nacional, que os instrumentos de direito internacional público são envolvidos na discussão (CIDH, 2009). Respeita-se, dessa forma, a soberania nacional e a jurisdição doméstica particular de cada Estado.

A parceria entre o Estado brasileiro e a Corte segue o princípio do diálogo jurisprudencial, pelo qual a jurisprudência local se integra à jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos e vice-versa, em uma espécie de via de mão dupla (CNJ, [s/d]). A adesão à Carta e o estabelecimento do diálogo não são, no entanto, suficientes para garantir o respeito e adequação da agenda estatal aos princípios básicos dos direitos humanos. Políticas de Estado preocupadas com as violências intensificadas pelos marcadores interseccionais de gênero, raça e classe precisam se tornar preocupação nacional.

A dignidade da pessoa humana constituída, a partir de uma perspectiva construtivista, de acordo com a identidade dos atores foi um conceito passado pelas organizações internacionais (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 469) e assimilado pelo Brasil. Sua manutenção e atualização são, em meio ao avanço da onda conservadora na América Latina, assunto delicado na política brasileira. Os recentes retrocessos na construção discursiva da importância atualmente em curso no país, muitas vezes direcionados para políticas de gênero, reforçam essa percepção.

A tradição sociológica clássica define e analisa a violência a partir dos conceitos associados ao monitoramento social e o papel do Estado. Nessa linha, escritores como Weber veem o Estado como órgão central de controle, detendo o monopólio legítimo da violência para aplacar desordens sociais e ameaças à propriedade (BANDEIRA, 2014); inaugura-se, então, uma interpretação simplista do impacto das relações de poder, responsáveis pela criação das dinâmicas sociais.

A discussão sobre público e privado, já conhecida no debate feminista (OKIN, 2008), nos leva a questionar os limites de iniciativas como a proposta pela Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948). Usando a soberania nacional como ponto de partida, a CIDH respeita a jurisdição local ao julgar os peticionamentos propostos: como, então, os

conceitos de esfera pública e privada podem ser construídos de forma isonômica? Com dezenas de Estados-membros, procura-se um local de comum concordância para tal.

Assim, sem comprometimentos mais específicos, privado e público se mantêm em dicotomia. O “privado” sendo usado para se referir a uma esfera ou esferas da vida social na qual a intrusão (ato ou efeito de se introduzir, sem direito ou sem título) requer justificativa especial, e o “público” para se referir a uma esfera ou esferas vistas como geral ou justificadamente mais acessíveis (OKIN, 2008). Enquanto o primeiro faz referência ao tradicional ambiente familiar e as relações particulares de cada indivíduo, o segundo versa sobre tudo o que se encontra ao alcance do Estado.

A exclusão do feminino ao privado, mesmo no direito internacional, data ainda da construção ideológica dos direitos *do homem* que, muito mais tarde, finalmente se tornaram *humanos*. Destarte, a violência de gênero e suas particularidades facilmente enquadram-se dentro da esfera privada, resguardada diante da justificativa de respeito à soberania nacional. Casos como o de Maria da Penha demonstram a importância de reescrever dogmas, transformando o espaço privado em preocupação pública. Desamparada pelo Estado e tendo exaurido todos os meios legais de disputa, ela chega à CIDH em busca de um processo reparatório que, caso observados os marcadores específicos da violência de gênero, não seria necessário.

O foco durante a criação de políticas públicas ainda carece de amplitude; precisamos pensar em meio de prevenção e proteção, não somente de denúncia e reparação. A importância dos movimentos sociais feministas e sua capacidade de realização, empenhados em construir agendas interseccionais frente a Estados neoliberais é parte essencial do processo de reestruturação das dicotomias limitantes do público vs privado. Em seguida, realizaremos uma breve análise acerca da influência do ativismo social no Brasil, em específico no caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes (2000) da CIDH, procurando apontar particularidades específicas desse processo.

O CASO MARIA DA PENHA: DIREITO INTERNACIONAL ENQUANTO CATALISADOR DA CAPACIDADE DE AGÊNCIA POLÍTICA INTERNA DO MOVIMENTO FEMINISTA

A tramitação jurídica internacional do caso Maria da Penha inicia-se em 20 de agosto de 1998, no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a partir do recebimento de uma denúncia contra a República Federativa do Brasil, realizada por Maria da Penha Maia Fernandes, em conjunto com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e com

o Comitê da América Latina e Caribe para Defesa dos Direitos da mulher (CLADEM) com base no artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará.

A denúncia relatava a tolerância do Estado brasileiro mediante a violência cometida contra Maria da Penha por seu ex-cônjuge, Marco Antônio Heredia Viveiros, durante os anos do matrimônio, consistente em agressões e duas tentativas de homicídio, ocorridas em 1983, que causaram uma paraplegia irreversível, dentre outras sequelas físicas e psicológicas a vítima (CIDH, 2001). O Brasil foi acusado de tolerância mediante os 15 anos transcorridos sem as devidas medidas processuais e punitivas contra o perpetrador, apesar das diversas denúncias efetuadas pela senhora Maria da Penha. Segundo o relatório do caso produzido pela CIDH, a fundamentação jurídica do caso sustenta-se na alegação da:

Violação dos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada “a Declaração”), bem como dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará.” (CIDH, 2001).

O Estado brasileiro foi notificado, porém, não apresentou resposta mediante os 250 dias da comunicação, realizada em 19 de outubro de 1998. Sendo assim, os fatos relatados foram tomados como verdadeiros segundo o artigo 42 do regulamento da Comissão. O caso foi julgado como sendo da competência da Comissão com base nos artigos 46.2, c e 47 da Convenção Americana e artigo 12 da Convenção de Belém do Pará, no tocando a violações de direitos e deveres contidos nos artigos 1, inciso 1, 8, 24 e 25 e do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará (CIDH, 2001).

Após minuciosa análise com base nos documentos, dentre aqueles apresentados pelos petionários e obtidos externamente, ainda segundo o artigo 42, incluindo o livro publicado pela vítima, intitulado “Sobrevivi, posso contar”, onde Maria da Penha relata toda a trajetória sobre a violência sofrida. O principal aspecto do caso se deu no que diz respeito ao direito à justiça, que foi analisado com base na Declaração e Convenção Americana e também na Convenção de Belém do Pará. Ao fim, o Brasil foi considerado responsável pela violação dos direitos às garantias e proteção judiciais, artigos 8 e 25 da Convenção americana, em conexão com o artigo 1, inciso 1 da mesma, bem como o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará (CIDH, 2001).

Segundo as advogadas atuantes, Valéria Pandjarian e Liliana Tojo, a problemática principal não estava no caso específico de Maria da Penha, mas sim, na forma como o Estado abordava os casos relacionados a violência doméstica como um todo, graças a uma visão cultural machista, que delega a problemática da violência contra a mulher ao âmbito privado, mesmo tratando-se de uma questão de garantia de direitos humanos, competência do poder público. O caso foi o primeiro a ser julgado no âmbito da Convenção de Belém do Pará, sendo assim, o resultado foi especialmente relevante, pois acabou por se tornar uma referência no que diz respeito à jurisprudência sobre direitos das mulheres em âmbito internacional (CIDH, 2001).

A cultura machista ainda prevalece, porém o constrangimento causado ao Brasil, colocado na posição de um país violador de direitos humanos perante a opinião pública interna e internacional, resultou nas importantes conquistas referentes a institucionalização das recomendações feitas pela CIDH, especialmente no tocante da recomendação número 4, de “prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil”.

Os esforços internos resultantes deram origem à Lei Federal nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, demonstrando o papel ativo do direito internacional na quebra de padrões de violações sistemáticas de direitos humanos por parte de Estados. Nesse sentido, o caso é uma experiência bem-sucedida de *advocacy* em direitos humanos das mulheres, tendo resultado em mudanças nas leis, que abrangem o sistema penal, judiciário, educacional e de saúde brasileiros (BARSTED, 2011; CARONE, 2018).

No tratamento do caso em âmbito internacional, diversas organizações tiveram papel determinante. Primeiramente, a própria CIDH, ao permitir a formalização de petições por parte de indivíduos da sociedade civil. Em complemento, ambas as organizações não-governamentais que acompanharam a senhora Maria da Penha em sua petição, reforçando a necessidade do tratamento dentro da jurisdição internacional: o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL), representante da busca por justiça em âmbito internacional, tendo enquanto uma de suas competências a área de direito da mulher, que atualmente conta com status consultivo perante a OEA e a ONU, e a CLADEM, constituída em 1987 enquanto uma rede feminista que trabalha para a garantia dos direitos das mulheres na região da América Latina e Caribe, e que conta também com participação nas atividades da OEA desde 2002, através de uma perspectiva feminista interseccional.

Porém, os desdobramentos do caso não acabaram após a decisão da Corte. Muito pelo contrário, este foi apenas o início de outra empreitada, desta vez em âmbito nacional, para a efetiva internalização das recomendações realizadas em formato de normativas legais. Nesta

etapa, o movimento feminista nacional teve protagonismo, dando voz a sua construção histórica enquanto um movimento social com ampla capacidade de agência política, principalmente no que diz respeito a construção de agendas (CARONE, 2018).

O feminismo de maneira geral pode ser considerado um dos principais movimentos político-sociais no que diz respeito a sua contribuição para o campo teórico, e, no âmbito internacional, traz para o debate um entendimento de que as relações de poder baseadas em questões de gênero seriam variáveis relevantes na busca por explicações sobre a perpetuação de desigualdades e hierarquias em âmbito internacional (BALLESTRIN, 2020; ENLOE, 2014; TICKNER, 1997). O feminismo latino-americano, em específico, tem se constituído enquanto um movimento de caráter extremamente crítico em relação a atuação do Estado, porém, no caso específico, acabou por demonstrar sua capacidade de agência na participação de criação de propostas progressista no que diz respeito a conquista de direitos das mulheres (BALLESTRIN, 2020; BARSTED, 2011; LUGONES, 2014).

Neste sentido, a decisão da Corte serviu enquanto um catalisador para a movimentação do movimento feminista nacional sobre o tema. Em conjunto com recomendações da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) bem como a criação da Secretaria Especial de Política para as Mulheres (SPM), ambas em 2003, levaram a inserção da atuação do Consórcio de ONGs feministas no âmbito legislativo e executivo brasileiros.

O Consórcio de ONGs havia sido criado em 2001, mediante o entendimento da lacuna de ações legais por parte Estado brasileiro em relação ao enfrentamento da violência contra as mulheres. O Consórcio viu na conjuntura supracitada uma abertura para atingir seu objetivo. A organização ainda está ativa atualmente, atendendo pelo nome de Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento de todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres. Atualmente e conta em sua composição com quatro organizações não governamentais de cunho feminista: Cepia, CFEMEA, Themis e a já aqui mencionada, CLADEM.

A Cepia foi fundada a partir de princípios de igualdade de gênero, feminismo e direitos humanos e atualmente conta com quatro projetos em andamento. Dentre eles, encontram-se iniciativas de combate à violência contra a mulher e promoção de direitos sexuais, reprodutivos e de saúde. Com uma abordagem interseccional, a organização procura atender desde jovens e adolescentes por meio de programas de formação, até mulheres adultas, com iniciativas de formação em direitos humanos. O CFMEA, organização não governamental feminista e antirracista, de caráter público e sem fins lucrativos, tem sua estratégia de atuação voltada à sustentabilidade do ativismo. Com forte presença no Congresso, o CFMEA adotou, durante os

últimos 25 anos, estratégias voltadas para sensibilização e conscientização; articulação e mobilização; advocacy (promoção e defesa de ideias); comunicação política; acompanhamento e controle social. A Themis, por sua vez, é uma organização brasileira, do Rio Grande do Sul, composta por advogadas e cientistas sociais feministas e com atuação voltada para o sistema de justiça e defesa dos direitos das mulheres, especialmente do direito de viver livre de violência.

No mesmo ano, agora financiado pela SPM, o consórcio promove a partir da compilação de dados, a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial, que tinha como objetivo principal a elaboração de um pré-projeto da lei sobre a questão do enfrentamento e coibição da violência doméstica em âmbito federal. O Consórcio esteve amplamente envolvido nas discussões sobre a proposição de agenda temática para a lei, tendo apresentado propostas que resultaram no Projeto de Lei 4.559/2004, apresentado ao Congresso Federal. Apesar de ter sido alvo de críticas quando levado a discussão no legislativo, o que já era esperado, o texto final da lei que seria aprovada nos anos seguintes continha grande parte das reivindicações apresentadas pelo Consórcio de ONGs (CARONE, 2018).

Em 08 de agosto de 2006, é sancionada a Lei nº 11.340, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, que entra em vigor em 22 de setembro de 2006, que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o código de processo penal, código penal e a lei de execução. Diversos processos ocorreram em paralelo em processos em outros países-membros da OEA, pela produção de leis que buscassem pela internalização da Convenção de Belém do Pará.

Apesar da dificuldade de avaliar o impacto direto dos movimentos sociais na formulação de políticas, tendo em vista que estes não são atores tomadores de decisão, a capacidade destes movimentos, em especial, no caso selecionado, do movimento feminista brasileiro, de interagir com atores essenciais do poder político, gerando uma pressão e ao mesmo tempo pressionar estes atores. Como resultado, a interação entre o espaço proporcionado pela legitimação da temática mediante decisão de uma corte internacional e a atuação, anterior e póstuma do movimento feminista brasileiro no caso concreto, resultou na adoção de uma perspectiva feminista dentro da própria redação da lei, baseada na experiência da construção histórica e organização do Consórcio de ONGs, bem como na base jurídica proporcionada por documentos legais produzidos por organizações internacionais de prestígio, como a Convenção de Belém do Pará no âmbito da OEA.

A INTERNALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ ATRAVÉS DA LEI MARIA DA PENHA

A Convenção de Belém do Pará adotada no âmbito da Assembleia Geral da OEA, em 9 de junho de 1994, assinada pelo Brasil no mesmo dia e aprovada pelo Decreto nº 107 de 1º de setembro de 1995, é o instrumento jurídico da OEA referente aos direitos humanos das mulheres. A Convenção busca prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, entendendo esta violência como uma violência à dignidade humana e, portanto, uma violação aos direitos humanos. Para tanto, o documento traz uma conceituação de violência contra a mulher, que:

Abrange a violência física, sexual e psicológica (a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, [...] (b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e (c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (OEA, 1994, art. 2).

Também, a Convenção apresenta mecanismos para combater a violência contra a mulher em suas múltiplas formas e esferas, e responsabilidades que os Estados assinantes devem assumir para com esse compromisso de erradicar a violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (nº 11.340), de 7 de agosto de 2006, embasa-se no art. 226 da Constituição Federal e na Convenção de Belém do Pará. Portanto, esta seção busca analisar as formas pelas quais a Convenção é incorporada na legislação brasileira através da Lei Maria da Penha. Primeiramente, a lei coloca o direito de viver livre de violência como um direito humano basilar, relacionando a lei às demais legislações de direitos humanos. Além disso, é preliminar a responsabilidade do Estado em garantir o acesso à esse direito, desenvolvendo “políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha concentra-se em coibir a violência doméstica e familiar, fazendo, portanto, um recorte à tipificação maior apresentada pela Convenção de Belém do Pará e trazendo mecanismos mais específicos para o combate a esta violência. Assim, a lei configura violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, art. 5), no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto. No art. 7 são tipificadas como formas de violência a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A Convenção de Belém do Pará coloca como sendo responsabilidade dos Estados “incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis” (OEA, 1994, art. 7). Nesse sentido, a Lei Maria da Penha atua em três frentes: prevenção, atendimento e punição.

Referente à prevenção, a lei incentiva o estabelecimento de políticas públicas integradas entre os poderes e instituições nacionais, a promoção de campanhas educativas, a participação nos setores midiáticos de campanhas de prevenção, bem como trabalhos educativos no ensino básico. Esta medida está em consonância ao dispositivo da convenção que enfatiza a necessidade de “promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência” e de “incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enaltece o respeito pela dignidade da mulher” (OEA, 1994, art. 8).

Além disso, a lei propõe “a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher [...]”, o que é de vital importância e está em conformidade com a preocupação exposta na Convenção da necessidade de “promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos” e “assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias” (OEA, 1994, art. 8).

Ainda referente à prevenção, a lei dispõe da concessão de medidas protetivas, destinadas a garantir o afastamento do agressor da ofendida, evitando uma recorrência da violência, ou frente a uma ameaça de violência. Complementar às medidas protetivas, quando necessário, a ofendida poderá ser encaminhada para programas (oficiais ou comunitários) de proteção e/ou atendimento, visando a prestação de apoio material ou psicológico. As medidas protetivas atendem a orientação de “adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher [...]” (OEA, 1994, art. 7).

Em relação ao atendimento, a Convenção enfatiza a necessidade de “promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários

responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher” (OEA, 1994, art. 8). Este ponto é abordado também na legislação nacional, no Capítulo III, dedicado ao atendimento. Neste é disposto sobre a capacitação constante do pessoal jurídico e judiciário envolvido no atendimento às ofendidas. Também, a lei cria a Delegacia da Mulher, para tratar exclusivamente de casos de violência contra a mulher. É direito da ofendida ser atendida por pessoal especializado e capacitado, preferencialmente do gênero feminino.

Referente ao testemunho, a lei coloca como primordial a “salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar” e a “não revitimização da depoente”, buscando evitar uma violência dupla. Particularidades do procedimento não serão abordados aqui, mas cabe ressaltar que permanecem em conformidade aos dispositivos da Convenção em relação à “estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos” e “estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes” (OEA, 1994, art. 7).

Além disso a Convenção coloca a indispensabilidade de se “prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados” e, posteriormente, “proporcionar à mulher sujeitada a violência acesso a programas eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social” (OEA, 1994, art. 8). A lei nacional cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que contam com uma equipe multidisciplinar de atendimento à ofendida composta por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Essa equipe é responsável por “desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes” (BRASIL, 2006, art. 30).

Em relação à punição, a lei coloca uma pena que pode ser de 3 meses a 2 anos para o descumprimento das medidas protetivas, demais violências são enquadrados nas leis 13.641, de 2018. Finalmente, a Convenção dispõe da necessidade de relatórios regulares como dispositivo de proteção por parte do direito internacional, o que é estabelecido na lei através do art. 38. A análise dos dispositivos da Lei Maria da Penha poderia ser mais ampla e minuciosamente

descrita, no entanto, para o objetivo deste trabalho, estes são os principais pontos apresentados e sua correspondência com as orientações da Convenção de Belém do Pará.

A convenção de Belém do Pará foi a primeira sul-americana em matéria de direitos das mulheres e até hoje permanece em uma posição de vanguarda por sua abrangência e importância. A Lei Maria da Penha, resultado de uma intensa luta feminista brasileira, levada ao âmbito interamericano, representa a consolidação dessas trajetórias. Ainda que haja aspectos a serem desenvolvidos, a lei reconhece a violência doméstica como um problema social estrutural e público, responsabilidade do Estado e de toda sociedade, o que já significa, por si só, um ganho imenso para todos. Além disso, a lei dispõe de uma série de medidas complexas e multidisciplinares, que, se aplicadas, impactam positivamente a vida de milhares de mulheres brasileiras.

A efetividade dessas medidas, especialmente relacionadas aos indicadores de denúncias, à instalação de Delegacias da Mulher e do atendimento multidisciplinar serão brevemente avaliados a título de conclusão na seguinte seção, indicando também, possíveis formas de aperfeiçoar o sistema brasileiro de combate à violência contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje, após quinze anos de implementação da Lei Maria da Penha, considerada uma das melhores do mundo, podemos perceber uma mudança significativa em relação à preocupação com a violência de gênero na sociedade brasileira. Também, é possível avaliar a eficácia ou não da lei e inferir possíveis melhoras para sua implementação. Em primeiro lugar, a Lei 11.340 foi a primeira a reconhecer a existência de uma violência específica de gênero, que configura como um problema social e coletivo. Além disso, a Lei atua em três frentes - prevenção, atendimento e punição - de forma multidisciplinar e complexa. A lei alterou os instrumentos penais existentes e ampliou o acesso à justiça e à prevenção, através das medidas protetivas. Paralelamente, a lei propõe a ampliação de levantamento estatístico sobre violência doméstica no Brasil e a produção acadêmica e midiática sobre, de forma a expandir o acesso à informação e facilitar a mensuração e construção de políticas públicas (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Ao pensarmos no impacto internacional da Lei, podemos apontar a importante quebra de separação entre as esferas público e privada com relação à violência doméstica. Ao sancionar ferramentas legislativas capazes de facilitar a contenção no âmbito familiar e na vida pessoal, o Estado brasileiro fortalece as camadas de proteção necessárias para o controle e, esperançosamente, a erradicação da violência com marcador de gênero.

Ao analisarmos o impacto da decisão da corte na formulação de políticas públicas em âmbito nacional, é possível perceber que este não foi um fim em si, mas sim, uma ferramenta de legitimação da pauta sobre o tratamento negligente do Estado brasileiro no que diz respeito ao tema da violência doméstica. Neste sentido, é importante destacar que o movimento feminista brasileiro já possuía capacidade de mobilização, porém necessitava de um maior espaço para agência. A decisão proferida por uma organização internacional competente possibilitou a entrada do movimento feminista brasileiro dentro dos órgãos do poder legislativo e executivo nacionais, que levou a sua participação direta no projeto da Lei Maria da Penha, que se tornaria posteriormente uma referência global na temática.

Quanto à eficácia da lei em prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, percebemos que uma longa luta vem sendo travada, e ainda há um longo caminho a percorrer. Hoje podemos ter um contexto maior de como e onde ocorre a violência doméstica no Brasil, através de estudos estatísticos e documentais. Percebeu-se, através deles, por exemplo, uma diminuição dos casos denunciados de lesão corporal nos últimos anos. Entre 2019 e 2020, a taxa de variação foi de -7,4%, o que significa em números absolutos uma redução de 16.504 casos. O número de pedidos de medidas protetivas também reduziu, enquanto suas concessões aumentaram percentualmente. Entre 2019 e 2020, a taxa de variação foi de -3,7% para medidas distribuídas, que refletem a demanda, e de 3,6% para as concedidas (FÓRUM BRASILEIRO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

No entanto, situações como a pandemia de covid-19, por exemplo, aumentam a subnotificação e dificultam o acesso à justiça e à soluções para esta situação. É imensurável quantos casos de violência doméstica ocorreram de forma silenciosa em 2020. Um reflexo disto é, por exemplo, o aumento do quantitativo de denúncias feitas através do 190. Em 2020, foram contabilizadas cerca de 100 mil denúncias relacionadas à violência doméstica a mais que em 2019, uma taxa de variação de 16,3%. Quando contrastadas com o total de ligações feitas ao 190, as denúncias de violência doméstica significaram, em 2019, 2,3% do total, e, em 2020, 2,6% do total (FÓRUM BRASILEIRO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Paralelamente, o pequeno número de delegacias da mulher e centros da mulher construídos, especialmente sua ausência no interior do país, dificultam o acesso ao atendimento especializado, crucial para evitar a revitimização e a incidência de uma violência dupla. O horário de funcionamento comercial das delegacias e a limitação de policiais mulheres também amplificam esta situação. Em suma, enquanto a legislação dispõe de mecanismos múltiplos, adequados para a situação e eficientes em teoria, a aplicabilidade dela ainda é baixa, especialmente por limitações logísticas e orçamentárias. Para ampliar o combate à violência

doméstica e de gênero no Brasil, é necessário despender maiores esforços para a expansão da cobertura da lei maria da penha.

Conclui-se, portanto, que o trabalho realizado pelos movimentos sociais feministas, em conjunto com a utilização da jurisprudência disponível à CIDH, resultou em um primeiro passo de extrema importância para todas as mulheres brasileiras. Amparadas pela Lei Maria da Penha, elas finalmente encontram instrumentos capazes de facilitar o processo de mudança da realidade ao seu redor, muitas vezes hostil e punitiva.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. **Revista Sociedade e Estado**. 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 501-517, 2015.

BALLESTRIN, Luciana. Feminismo de(s)colonial como feminismo subalterno latinoamericano. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 3, 2020.

BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha**: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 13-38, 2011.

BRASIL. **Lei Nº 11.340**. 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 7 set. 2021.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. DA SILVA GOMES, Jeovane. Os direitos de consulta e participação dos povos indígenas e a prática da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Jurídica**, v. 4, n. 53, p. 300-323, 2018.

CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da lei Maria da Penha. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 181-216, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Jurisprudência Corte IDH**. [s/d]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/jurisprudencia-corte-idh/>>. Acesso em: 06 set. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Regulamento Da Comissão Interamericana De Direitos Humanos**. 2009. Disponível em:
<<http://www.cidh.org/basicos/portugues/u.regulamento.cidh.htm>>. Acesso em: 05 set. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Carta da Organização dos Estados Americanos (A-41)**. 1967. Disponível em:
https://www.oas.org/dil/port/tratados_A41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf. Acesso em: 05 set. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. 1948. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm. Acesso em: 05 set. 2021.

ENLOE, Cynthia. **Bananas, beaches and bases**. Los Angeles, University of California Press, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 05 set. 2021.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set/dez, 2014.

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e privado**. Stanford University. 2008.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 1979. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/estatutocidh.asp>. Acesso em: 07 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 07 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 2001. Relatório nº 54/01. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes.

VARELLA, Marcelo D; MACHADO, Natália. **A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. [s. l.], p. 467–500, 2009.

VICENTIM, Aline. A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. **Revista Latinoamericana de Derechos Humanos**, v. 22, n. 1, p. 209-228, 2011.

TICKNER, Ann. **You just don't understand**: troubled engagements between feminists and IR theorists. *International Studies Quarterly*, v. 41, n. 4, p. 611-632, dez. 1997

“A LEI”, DE LIMA BARRETO: O CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS E PROPOSTAS DE LEIS CONTEMPORÂNEAS

Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto¹; Ariê Scherreier Ferneda²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a subversão do epistemicídio por Lima Barreto, a partir da crônica intitulada “A Lei”, bem como identificar projetos de lei contemporâneos – relacionados à regulamentação do aborto – que evidenciam o controle dos corpos femininos tal como retratado na referida crônica, com base no seguinte questionamento: quais vidas são relevantes para o Direito? Para tanto, a pesquisa foi realizada com base no método hipotético-dedutivo, lastreado na revisão bibliográfica, utilizando-se do direito na literatura para explorar as denúncias e lutas sociais, especificamente em face ao sexismo e ao controle dos corpos femininos – tônica da pesquisa – presentes na crônica escolhida. Por fim, identificou-se que a vida das mulheres passou a ser administrável e seus corpos considerados como campos de subordinação, o que resta evidente a partir da análise das propostas de lei contemporânea, em especial os Projetos de Lei nº 478/2007 e nº 5435/2020, os quais tratam sobre o Estatuto do Nascituro e enaltecem a renovação da humanidade, ainda que esta provenha de uma violência.

Palavras-chave: A Lei. Epistemicídio. Lima Barreto. Aborto. Corpos femininos.

INTRODUÇÃO

Neto de escravas e filho de pais negros e pobres, Afonso Henriques de Lima Barreto viveu pouco, mas o suficiente para ser brilhante. Nascido em meio à escravidão, no Rio de Janeiro de 1881, atuou pujantemente até 1922, quando, aos 41 anos, faleceu vítima de uma vida errada e errante, a qual, entregue ao alcoolismo, foi profundamente abalada por crises de depressão e internações psiquiátricas, uma tônica na trajetória do literato.

¹ Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-Graduado em Comunicação Empresarial e Institucional pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Graduado em Comunicação Social - Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Graduado em Tecnologia em Comunicação Institucional pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: guilhermemello91@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6659437947566641>

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: a.asferneda@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3222637526954534>

Fazendo de seu inconformismo sua motivação em escrever, Lima Barreto se comunicava com o leitor através de uma escrita ácida, usando-a não apenas para externalizar pensamentos e sentimentos, mas, também, para servir de aviso aos leitores de que não iria se resignar ante a opressão que sofrera. Neste ponto, destaca-se que, se a literatura barretiana encontrou forte resistência da sociedade da época, então a esta conjuntura cabe uma observância pelo prisma do epistemicídio, de modo a interpretar, sob esta perspectiva, o reconhecimento tardio da bibliografia de Lima Barreto.

Nesse sentido, em que pese tamanha dor – projetada em palavras – se fizesse movida muito pelo racismo de que fora vítima, o literato tematizou e interseccionou assuntos dos mais variados, inclusive a opressão sobre a mulher, o que demonstra uma visão à frente de seu tempo. Por conseguinte, os autores se voltam ao exame da atemporalidade das críticas de Lima Barreto quanto ao sexismo, especialmente por meio da crônica “A Lei”, a partir do que é possível constatar a literatura barretiana confrontando o Direito não só da época, mas também o atual.

Ante o exposto, propõe-se, sob o recorte supra delimitado, uma análise comparada entre os inícios do século XX e XXI. Para tanto, selecionou-se, como representação e marco temporal do Direito contemporâneo, os Projetos de Lei nº 5435/2020 e nº 478/2007, cujo teor desafia tanto o reconhecimento dos direitos e garantias da mulher, quanto a própria dignidade da pessoa humana.

A pesquisa foi realizada por meio do método hipotético-dedutivo, lastreado na revisão bibliográfica. A partir da interrelação entre o Direito e a Literatura, buscou-se identificar a subversão do epistemicídio por Lima Barreto, bem como a utilização da literatura para referenciar processos de lutas e de denúncias sociais, especificamente o sexismo e o racismo. Nada obstante, verificou-se, também, a atualidade do conto escolhido para o desenvolvimento desta pesquisa, “A Lei”, considerando a propositura do Projeto de Lei nº 5435/2020, em mais uma tentativa de objetificar e controlar o corpo feminino.

DE QUE VALE “A LEI”, DE LIMA BARRETO: JUSTIÇA REPRODUTIVA E INTERSECCIONALIDADE

Aprofundar-se na bibliografia de Lima Barreto representa um desafio aos interessados, afinal sua proposta é a de confrontar o leitor a partir de uma abordagem insurgente (BARBOSA, 2017). Reflexivas e satíricas, suas obras desabrocharam como um mergulho por entre os meandros da sociedade moderna (SCHWARCZ, 2018), de modo que lê-las é sinônimo de encarar as agruras e vicissitudes de um país onde, conforme lecionam Lélia Gonzales (1984) e Sueli Carneiro (2005), o racismo é estrutural e a opressão sobre as minorias é sistêmica.

Outrossim, ao possuir um conteúdo denso e uma estética subversiva, a literatura barretiana encontrou resistência na sociedade da época, o que se deu tanto por não se adequar ao propósito dos que buscavam apenas se entreter por meio de um texto leve e superficial, quanto por não agradar àqueles que almejavam, tão somente, apreciar questões estilísticas voltadas à eruditização que permeava a Academia Brasileira de Letras (ABL) no final do século XIX e início do século XX (FREIRE, 2005; PINTO, 2020).³ Neste sentido, pela forma como a crítica especializada e a própria ABL receberam as obras do literato em toda a sua carreira, Freire (2005, p. 22) interpreta, então, que não houve “perspicácia para captar o novo⁴ que ali tomava vulto”, a partir do que assim suscita: “Não ter ou não querer é inquirição que não se permite calar. Uma *incógnita* que paira ainda hoje sobre a recepção da obra do escritor” (FREIRE, 2005, p. 22, grifo nosso).

Uma vez que tal *incógnita* versa sobre a rejeição sofrida por Lima Barreto, então, para além de aspectos atinentes ao entretenimento e à eruditização, a explicação mais contundente, no que se refere à resistência de que sofrera o literato, perpassa, em muito, pelo fato de que suas obras serviam de “palco para muitas revoltas e manifestações a favor dos *direitos sociais e civis*” (SCHWARCZ, 2018, p. 8, grifo nosso). Tem-se, pois, nesta inter-relação entre direito e literatura, uma ferramenta de denúncia em face à marginalização de grupos historicamente dominados, os quais eram tematizados de forma interseccionada, como, por exemplo, quando Lima Barreto discutia racismo e sexismo, concomitantemente, por meio dos direitos da mulher negra (SCHWARCZ, 2018, p. 21). Sobre o poder desta técnica, Carla Akotirene (2018, p. 19) é categórica: “É da mulher negra o coração do conceito de interseccionalidade”. Em conformidade, Kimberlé Crenshaw (2002) assim explica:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

³ É oportuno mencionar as tentativas, em três situações diferentes, de ocupar uma cadeira junto à ABL: ao passo em que seu pedido foi recusado em 1917 e 1919, o cenário foi diferente em 1921, quando, ainda antes de qualquer manifestação pelos membros avaliadores, o literato retirou sua candidatura alegando motivos pessoais (BARBOSA, 2017, p. 375-377).

⁴ Trata-se de uma referência à posição de vanguarda perante o Modernismo, tendo sido, Lima Barreto, um dos precursores da Semana de Arte Moderna de 1922 (FREIRE, 2005, p. 22).

Note-se que, por meio da interseccionalidade, Lima Barreto discutia, sob uma perspectiva atual, questões de raça e gênero, sempre o fazendo por meio de personagens majoritariamente negros, a partir dos quais se posicionava defendendo a paridade de direitos e “criticando a violência contra as mulheres”, sobretudo quanto às “jovens, pobres e, *não raro, afro-brasileiras*” (SCHWARCZ, 2018, p. 21, grifo nosso). Em sintonia, a leitura de Lima Barreto, segundo Schwarcz (2019), deve se ater ao fato de que o literato era um retratista de si e de sua realidade, em razão do que, quanto a sua bibliografia, é impossível desassociar elementos subjetivos dos textuais, pois isto poderia direcionar o leitor a uma percepção errônea, o que descontextualizaria a mensagem principal. Entra, aqui, a sua relação, desde a infância, com a opressão da mulher negra, cuja referência parte de suas duas avós, ambas ex-escravas (SCHWARCZ, 2018, p. 17).

Em suma, a observância do *escritor Lima Barreto* deve se dar pelo prisma da *pessoa Lima Barreto*, o que reverbera diretamente em seus personagens (SCHWARCZ, 2019). Portanto, salvo disposto (no próprio texto) em contrário, as mulheres retratadas pelo literato são mulheres negras (quanto às quais, conforme será exemplificado adiante, também é utilizada a designação “humilde”) – neste ponto, é imperativo apensar a lição trazida por Lélia Gonzales (1984): “[...] é justamente aquela *negra anônima*, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da *terrível culpabilidade branca*”, ou seja, a *mulher negra* é ainda mais discriminada do que o homem *negro* e do que a *mulher branca* (GONZALES, 1984, p. 231, grifo nosso). Isto posto, é possível perceber, pela crônica “Os uxoricidas e a sociedade brasileira”, de 1919, um forte posicionamento de Lima Barreto quanto ao fato de ser tratada a mulher negra como um mero corpo *anônimo* e *punível*, o que é verificável pelo seguinte recorte:

Contra um ignóbil e iníquo estado de espírito dessa ordem, que tende a se perpetuar entre nós, aviltando a mulher, rebaixando-a ao estado social da barbaria medieval, de quase escrava, sem vontade, sem direito aos seus sentimentos profundos, e tão profundos são que ela joga, no satisfazê-los, a vida; degradando-a à condição de cousa, de animal doméstico, de propriedade nas mãos dos maridos, com direito de vida e morte sobre ela; não lhe respeitando a consciência e a liberdade de amar a quem lhe parece melhor, quando e onde quiser (LIMA BARRETO, 1923, p. 112, grifo nosso)

Com efeito, Lima Barreto também questionou o papel desempenhado pelo Direito em face dessa conjuntura de opressão, o que, ao ser tematizado na crônica “A lei”, emergiu como um retrato breve, mas fiel, sobre a tutela jurídica da mulher no início do século XX. Segue, abaixo anexada, a íntegra de “A lei”, publicada em 1915:

Este caso da parteira merece sérias reflexões que tendem a interrogar sobre a serventia da lei.

Uma senhora, separada do marido, muito naturalmente quer conservar em sua companhia a filha; e muito naturalmente também não quer viver isolada e cede, por isto ou aquilo, a uma inclinação amorosa.

O caso se complica com uma gravidez e para que a lei, baseada em uma moral que já se findou, não lhe tire a filha, procura uma conhecida, sua amiga, a fim de provocar um aborto de forma a não se comprometer.

Vê-se bem que na intromissão da “curiosa” não houve nenhuma espécie de interesse subalterno, não foi questão de dinheiro. O que houve foi simplesmente camaradagem, amizade, vontade de servir a uma amiga, de livrá-la de uma terrível situação.

Aos olhos de todos, é um ato digno, porque, mais do que o amor, a amizade se impõe.

Acontece que a sua intervenção foi desastrosa e lá vem a lei, os regulamentos, a polícia, os inqueritos, os peritos, a faculdade e berram: você é uma criminosa! você quis impedir que nascesse mais um homem para aborrecer-se com a vida!

Berram e levam a pobre mulher para os autos, para a justiça, para a chicana, para os depoimentos, para essa via-sacra da justiça, que talvez o próprio Cristo não percorresse com resignação.

A parteira, mulher humilde, temerosa das leis, que não conhecia, amedrontada com a prisão, onde nunca esperava parar, mata-se.

Reflitamos, agora; não é estúpida a lei que, para proteger uma vida provável, sacrifica duas? Sim, duas porque a outra procurou a morte para que a lei não lhe tirasse a filha. De que vale a lei? (LIMA BARRETO, 1995, p. 83-84)

A partir da leitura, verifica-se que é na linguagem simples e direta onde reside o elemento que não só torna subversiva a estética barretiana, mas que também a torna inclusiva: sua escrita é pensada justamente para se fazer entendível pelos próprios retratados, restando em segundo plano a eruditização requisitada pela crítica especializada e pela ABL (BARBOSA, 2017). Em consonância, percebe-se, quanto ao conteúdo, que, para além de uma visão ampla, Lima Barreto adentra ao âmago da desigualdade social, de modo a observar com proximidade e densidade as questões raciais (SCHWARCZ, 2018). Nos casos de “Os uxoricidas e a sociedade brasileira” e “A lei”, o racismo, como visto, desdobra-se na figura da mulher negra, o que representa uma intersecção com o sexismo – isto denota, por si só, uma preocupação em não desassociar grupos historicamente oprimidos. A título de ilustração, outro desdobramento em que a intersecção pode ser notada se dá quanto às religiões de matriz africana, em que também se faz presente a mulher negra na literatura barretiana: “Nas suas redondezas, é o lugar das macumbas, das práticas de feitiçaria com que a *teologia da polícia implica*, pois não pode admitir nas nossas almas depósitos de crenças ancestrais [...] A Igreja católica unicamente não satisfaz o nosso *povo humilde*” (LIMA BARRETO, 2010 *apud* SCHWARCZ, 2018, p. 10, grifo nosso).

Tendo em vista que sua literatura era de militância (dava voz às minorias, vide a população negra e as mulheres) e de contracultura (quebrava paradigmas, tal qual ao criticar o

patriarcalismo e o catolicismo), então Lima Barreto se deparou com um movimento que visava silenciar suas mensagens de insurgência (FREIRE, 2005; BARBOSA, 2017; SCHWARCZ, 2018). Neste ponto, é mister apensar o conceito de epistemicídio, o qual, trazido por Boaventura de Sousa Santos (1995), se trata da desqualificação do conhecimento produzido pelos grupos subalternizados. Já pelo prisma de quem enfrentou/enfrenta o epistemicídio, Sueli Carneiro (2005) aponta que a consequência de tal prática é a desvalorização do ser humano, de modo que o subjugado ser racional se torna invisível enquanto produtor cultural: “[...] não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes” (CARNEIRO, 2005, p. 97). Em harmonia, Ramón Grosfoguel (2016), ao direcionar a discussão para a intersecção entre racismo e sexismo, categoriza, então, os responsáveis pelo epistemicídio, desmascarando, assim, seus interesses escusos:

O racismo/sexismo epistêmico é um dos problemas mais importantes do mundo contemporâneo. O privilégio epistêmico dos homens ocidentais sobre o conhecimento produzido por outros corpos políticos e geopolíticas do conhecimento tem gerado não somente injustiça cognitiva, senão que tem sido um dos mecanismos usados para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais no mundo. A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais. Essa legitimidade e esse monopólio do conhecimento dos homens ocidentais têm gerado estruturas e instituições que produzem o racismo/sexismo epistêmico, desqualificando outros conhecimentos e outras vozes críticas frente aos projetos imperiais/coloniais/patriarcais que regem o sistema-mundo (GROSFOGUEL, 2016, p. 25).

Conforme narra Barbosa (2017, p. 17), houve, na carreira de Lima Barreto, hiatos “mais ou menos longos” em que, por vezes, o literato se via tão esquecido, pela crítica e por acadêmicos, que se tornava desconhecido do público em geral, como quando foi internado, em dois momentos diferentes (1914 e 1919), no Hospício Nacional de Alienados, tendo sido coagido, em ambas as oportunidades, “pela mão da polícia, como um *joão-ninguém* sem eira nem beira”⁵ (BARBOSA, 2017, p. 286, grifo nosso). Chegando ao destino, não houve reconhecimento, tal qual atesta “o caderno do Pavilhão de Observação, onde fica guardado o

⁵ Sobre a primeira internação: “O escritor não perdoaria jamais ao irmão o tê-lo recolhido ao hospício pela mão da polícia, como indigente. Nem esqueceria a viagem tenebrosa dentro do carro-forte de Guaratiba à Praia Vermelha, dois pontos extremos da cidade” (BARBOSA, 2017, p. 222, grifo nosso). Já sobre a segunda, consta que ocorreu após uma crise que o levou, num delírio solitário, a vagar pelas ruas em plena noite de Natal (BARBOSA, 2017, p. 282).

registro de uma série de pacientes que, como Lima, podem ter *lutado contra o anonimato*” (SCHWARCZ, 2018, p. 430, grifo nosso).

Em verdade, o que havia, por de trás de uma vida regradada à solidão, embriaguez e surtos psicóticos, era a dor irreparável do preconceito racial (BARBOSA, 2017), o que, em contrapartida, fomentou sua luta por justiça: “Afrodescendente por origem, opção e forma literária, Lima Barreto combateu *todas as formas de racismo*”, dentre elas a intersecção com o sexismo (SCHWARCZ, 2018, p. 10, grifo nosso). Por conseguinte, quando se viu defrontado por uma sociedade que, sufocando sua militância, visava ocultá-lo e esquecer-lo, então, com efeito, se por um lado era o vício sua derrota, por outro fora a escrita sua única forma de triunfar, pois lhe permitira se eternizar por meio de suas obras: “No álcool, procurava anular-se por completo, ser esquecido, desaparecer. Na literatura, ao inverso, tentava afirmar-se, ser alguém, deixar em suma a marca da sua passagem na terra” (BARBOSA, 2017, p. 295).

Ao enxergar Lima Barreto sob a perspectiva do epistemicídio, compreende-se, então, o porquê de ter custado tanto a chegar, mesmo que postumamente, o reconhecimento não só da qualidade de suas obras, mas de sua *importância na história da literatura*⁶. Perceba-se que, em vida, o literato conviveu, até o fim, com uma crítica especializada que lhe tratava de maneira diferenciada, o que se refletiu diretamente na supressão de suas tentativas de ingressar na ABL (SCHWARCZ, 2018). Já após sua morte, em 1922, não só era difícil encontrar editor, como as edições ainda existentes eram “quase sempre malcuidadas”, o que começou a mudar somente cerca de 30 anos depois, quando a editora Brasiliense adquiriu os direitos autorais (BARBOSA, 2017, p. 17). Dali em diante, iniciou-se, mormente a partir de 1956, uma gradativa divulgação de suas obras, porém “não de toda a coleção, mas de volumes avulsos, de preferência os romances e os contos” (BARBOSA, 2017, p. 17).

Perante essa trajetória, a história de Lima Barreto pode ser lida, especialmente à luz de Sueli Carneiro (2005), como a subversão do epistemicídio, pois, mesmo se deparando com tantas adversidades, o literato, em vida ou não, foi sempre capaz de irromper quaisquer gargalos lhe fossem impostos. Em que pese a desqualificação de suas obras e a desvalorização de sua pessoa – retratadas através do silenciamento pela crítica e da subjugação pela ABL –, é pujante o reconhecimento de sua técnica e superação, o que se nota pela constante republicação de sua bibliografia e pelo crescente número de estudos científicos, nacional e internacionalmente,

⁶ Há que se destacar a influência direta de Lima Barreto sob outros escritores no sentido de fazê-los se abrirem ao diferente, como se deu quanto aos modernistas (FREIRE, 2005, p. 22).

voltados ao seu papel na história tanto da literatura (BARBOSA, 2017, p. 17-18), quanto da luta pelos direitos sociais e civis no Brasil (SCHWARCZ, 2018, p. 8).

Em síntese, às vésperas do centenário de sua morte, a ser completado em 2022, Lima Barreto segue vivo pela força de sua escrita. Desta forma, sua luta antirracista e antissexista persiste em caráter atemporal, sempre lembrando a sociedade contemporânea de problemas estruturais e, por conseguinte, alertando quanto à necessidade de se prosseguir no enfrentamento ao epistemicídio. Com efeito, os exemplos de “Os uxoricidas e a sociedade brasileira” e “A lei” servem de ilustração neste sentido, pois apontam questões importantes sobre a forma como a mulher era observada há mais de 100 anos. A partir disto, uma análise comparada pode denotar que, na atualidade, determinadas formas de discutir o direito da mulher ainda carregam um posicionamento (escuso) de jaez retrógrada e discriminatória.

QUAIS VIDAS SÃO RELEVANTES PARA O DIREITO? OBJETIFICAÇÃO E CONTROLE DOS CORPOS A PARTIR DE UMA VISÃO INTERSECCIONAL

R.Q.L é mulher, mãe de dois filhos, divorciada há mais de dois anos. Envolveu-se em um relacionamento amoroso passageiro, do qual resultou uma gravidez. Ao tomar conhecimento de seu estado, revelou a notícia ao companheiro, o qual não assumiu a paternidade e, logo após, desapareceu. Passando por dificuldades financeiras e temendo pela reprovabilidade de sua conduta diante de sua família, R.Q.L adquiriu e fez uso de medicamento abortivo para pôr fim a uma gestação de aproximadamente seis meses (TJSC, Recurso em Sentido Estrito n. 0004804-04.2013.8.24.0069).

Após enfrentar efeitos colaterais da medicação, foi levada ao hospital, onde foi realizada curetagem uterina para eliminação do embrião. A polícia foi acionada diante da situação: “Lá vem a lei, os regulamentos, a polícia, os inquéritos, os peritos, a faculdade e berram: você é uma criminoso!” (LIMA BARRETO, 1995, p. 83-84).

Com efeito, empresta-se o caso narrado pelo literato Lima Barreto, bem como uma situação contemporânea, ocorrida em 2013 no estado de Santa Catarina – Brasil, para identificar quais vidas são relevantes para o Direito, e quais são objeto de controle, adotando-se a perspectiva do abortamento. Nesse sentido, destaca-se, inicialmente, o Projeto de Lei nº 478/2007, que previu a criação do Estatuto do Nascituro, e possui 19 projetos apensados, os quais versam sobre matérias semelhantes.

Aludida proposta (PL 478/2007) dispõe que o nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido (art. 2º), cuja natureza humana se reconhece deste a concepção (art. 3º). Nada obstante, assegura que o nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá

qualquer discriminação ou restrição de direitos (art. 13), bem como será garantido o direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante (art. 13, I); direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário-mínimo, até que complete dezoito anos (art. 13, II) – também conhecida como “bolsa estupro”; e direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento (art. 13, III).

Entre as justificativas elencadas de apoio ao projeto, cita-se a mais marcante para os autores: “Punir a criança com a morte por causa do estupro de seu pai é uma injustiça monstruosa. Mais monstruosa que o próprio estupro. Será justo que a mãe faça com o bebê o que nem o estuprador ousou fazer com ela: matá-la?” (BRASIL, PL 1763/2007). Diante da grande repercussão causada pelas propostas legislativas, o PL 478/2007 não progrediu.

Todavia, ao final de 2020, outra iniciativa semelhante foi proposta: o PL 5435, o qual se encontra na pauta do Plenário do Senado. Igualmente, o PL coloca a salvo a vida da criança por nascer desde a concepção (art. 1º), bem como garante um auxílio financeiro para o caso de a gestante vítima de estupro não possuir condições econômicas para cuidar da vida, da saúde, do desenvolvimento e da educação da criança (art. 11).

Nesse ínterim, necessário destacar dados publicados no 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, os quais revelaram que, apenas no ano de 2018, foram registrados 66.041 casos de violência sexual (estima-se que cerca de 7,5% das vítimas de violência sexual notificam a polícia), sendo 81,8% das vítimas do sexo feminino e 50,9% delas eram negras (BRASIL, 2019). Nada obstante, quanto à interrupção da gravidez, estima-se que 500 mil abortos são cometidos anualmente no Brasil, sendo que 1 a cada 5 mulheres de até 40 anos já fez um aborto na vida (INSTITUTO DE BIOÉTICA, 2019, p. 7).

Em 2016, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou que pelo menos 203 mulheres morreram por aborto (uma morte a cada dois dias). Ademais, entre o período de 2008 a 2017, foram registradas quase 2 milhões de hospitalizações por aborto (INSTITUTO DE BIOÉTICA, 2019, p. 10).

Nesse sentido, é possível verificar, a partir das iniciativas legislativas, bem como a partir dos dados que revelam a gravidade e relevância da temática, que os corpos femininos, para o discurso “pró-vida”, são indispensáveis “não somente para a reprodução-da-vida (como matéria biológica) mas também para a reprodução-da-vida (como tecnologia de dominação patriarcal)”. Com isso, a vida feminina passa a ser “considerada como administrável e seus corpos como campo de subordinação” (SEVILLA; NICOLI, 2020, p. 112).

No mesmo sentido, França e Brauner (2018, p. 2) apontam que “o corpo feminino tem carregado consigo o peso de uma cultura machista, patriarcal, de controle e imposição de poder,

reforçando a desigualdade de gênero, a qual leva a distinção social hierarquizante”. Com efeito, a partir da análise dos Projetos de Lei (Estatuto do Nascituro) evidenciados na pesquisa, é possível constatar que não há qualquer iniciativa de proteção à mulher, ou mesmo ao seu direito de escolha. Pelo contrário, iniciativas como as mencionadas tolhem o direito à realização de um aborto considerado legal, nos casos previstos em lei.

Neste contexto, é possível verificar um “conjunto de técnicas e estratégias de governança para construção de poder que orienta e controla os corpos, a saúde e a vida de uma população inteira através da regulação da reprodução, fertilidade e mortalidade” (WICHTERICH, 2015, p. 25), ou seja, tem-se o que se denomina de biopolítica. Nada obstante, pretende-se, com isso, controlar a vida humana e, também, “fazê-la produtiva, ou seja, a dominação é realizada por controles de exaltação da vida e de sua relevância à coletividade” (CASTRO, 2018, p. 52; NIELSSON; DELAJUSTINE, 2019).

Desse modo, pode-se compreender que as propostas, sob a justificativa de socorrer as mulheres, se apresentam como ferramentas de controle e de imposição do poder, reafirmando distinções sociais hierarquizantes. Ao mesmo tempo em que almejam maior dever de humanidade à vítima de violência sexual, para que não sejam vítimas de violência social praticadas por aqueles que desejam manipular o fato para impedir que a mulher violentada possa optar por respeitar a vida do nascituro (BRASIL, PL 478/2007 – Relatório da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher), as propostas minam qualquer possibilidade de autonomia de escolha, mesmo nos casos autorizados pela lei penal, e de domínio do próprio corpo das mulheres vítimas e vulneráveis, as quais são objeto de controle e de reprodução.

Assim, com base na pesquisa realizada, a partir da crônica estudada e dos dados colacionados, pode-se observar o prolongamento do epistemicídio, desde Lima Barreto até a contemporaneidade, na medida em que discursos racistas e, especialmente, sexistas são (re)produzidos, de modo a desqualificar outros conhecimentos e outras vozes críticas, especialmente as de mulheres negras e *humildes*, diante de uma temática socioeconômica tão cara e relevante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escrita de Lima Barreto era crua, pois retrava a vida como ele a via: sem floreios, somente os fatos. Muito por isto, a literatura barretiana entrou em colisão com a sociedade da época, quer seja pelo seu conteúdo denso, quer pela estética subversiva. Com efeito, a crítica especializada e a ABL sufocaram a contracultura e silenciaram a militância. À luz do conceito de epistemicídio, pode-se compreender que o literato foi desvalorizado e suas obras

desqualificadas, uma práxis corriqueira por parte de grupos privilegiados em face àqueles que historicamente subalternizados.

De todo modo, Lima Barreto não fugia à causa. Era um negro que foi longe, mas que lá não se resignou. Quando se tornou romancista e recebeu a oportunidade de ser lido, usou o espaço como palco em defesa dos direitos sociais e civis. Mesmo sabendo que isto lhe custaria o apreço das elites, o literato questionou os dogmas da sociedade moderna, fazendo-o ao tematizar e interseccionar questões como racismo e sexismo. Sem embargos, militava num Brasil em que a escravidão havia sido recém abolida e que às mulheres eram relegados os mesmos direitos e garantias dos homens – quiçá às mulheres negras.

Por esse vértice, a trajetória de Lima Barreto representa a subversão do epistemicídio, pois a morte ontológica de suas obras não se consumou. Muito embora perseguições, por meio de críticas negativas desproporcionais – movidas pelo racismo em face ao literato e pela discriminatória reprovação de seus textos em defesa das minorias –, tenham sido uma tônica em sua carreira, como quando foi recusado duas vezes perante a ABL, o fato é que Lima Barreto segue vivo pela força de sua escrita, tanto pela constante republicação de sua bibliografia, quanto pela vasta produção acadêmica voltada ao seu legado, especialmente no século XXI.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade**. Coordenação Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BARBOSA, Francisco de Assis. **A vida de Lima Barreto**. 11. ed. São Paulo; Rio de Janeiro; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. Edição Kindle.

BRASIL. **Senado Federal**. Projeto de Lei nº 5435, de 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8911162&ts=1626816162375&disposition=inline>. Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 478, de 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>. Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 1763, de 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=362577>. Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 13 ago. 2021.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado em Educação). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

CASTRO, André Giovane de. Estado, punição e vida nua: o poder disciplinar penal e o controle biopolítico de privação de direitos na prisão. In: ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel A. Dezordi (Orgs). **Biopolítica e direitos humanos**: refletindo sobre as vidas nuas da contemporaneidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. p. 47-62.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

FRANÇA, Karoline Veiga; BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **O corpo feminino sob uma perspectiva foucaultiana**: rumo à construção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil. Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade. Rio Grande: Ed. da FURG, 2018. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/236.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

FREIRE, Zélia Nolasco. **Lima Barreto**: imagem e linguagem. São Paulo: Annablume, 2005.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 25-49, jan./abr. 2016.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Os uxoricidas e a sociedade brasileira. In: **Bagatelas**. Rio de Janeiro: Empresa de Romances Populares, 1923. p. 107-114.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. A lei. In: **Crônicas escolhidas de Lima Barreto**. Coleção Folha – Não dá para não ler. São Paulo: Ática, 1995. p. 83-84.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. O moleque. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org.). **Contos completos de Lima Barreto**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 141-151.

NIELSSON, Joice Graciele; DELAJUSTINE, Ana Cláudia. O controle reprodutivo de corpos femininos: da caça as bruxas à produção de vidas nuas na democracia brasileira. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto/SP, a. XXIV, v. 28, n. 2, p. 70-100, mai/ago 2019.

PINTO, Guilherme Edson. “O Cedro de Teresópolis”, de Lima Barreto: Breves Reflexões sob o Prisma da Teoria da Sociedade de Risco. **Revista Novatio Legis**, v. 1, p. 11-32, 2020.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**. Recurso Em Sentido Estrito n. 0004804-04.2013.8.24.0069. Quinta Câmara Criminal. Relator: Luiz Neri Oliveira de Souza. Julgado em: 06/08/2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**. São Paulo: Cortez, 1995.

SEVILLA, Carolina M Neyra; NICOLI, Diego Quesado. El anticonceptivo oral de emergencia en el Perú: discursos y contradiscursos de una batalla judicial. In: JAIME, Martín; VALDIVIA, Fátima. (Eds.). **Mujeres, aborto y religiones en Latinoamérica**: debates sobre política sexual, subjetividades y campo religioso, Lima: CMP Flora Tristán/UNMSM, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. 1. ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018. Edição Kindle.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Lima Barreto e a escrita de si. **Estudos Avançados** (Tinta negra, papel branco: escritas afrodescendentes e emancipação), São Paulo, v. 33, n. 96, p. 137-153, ago. 2019.

WICHTERICH, Christa. **Direitos Sexuais e Reprodutivos**. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM PAUTA: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DAS PROPOSTAS DE 2007 A 2015 NA CÂMARA DE DEPUTADOS

Amanda Maia¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os projetos de combate à violência contra a mulher propostos pelos parlamentares e tramitados na Câmara Federal entre os anos de 2007 e 2015. A partir do levantamento da iniciativa legislativa, será apresentada uma classificação de proposições legislativas relacionadas à violência contra mulher. A classificação será dividida em simbólica, repressiva, preventiva, indenizatória, assistencial, retrocesso ou de proteção. A problemática que guiará esse trabalho pretende demonstrar qual foi a prioridade conferida no teor das proposições apresentadas, partindo da hipótese que no Brasil, o foco dos legisladores é mais em políticas repressivas ou de contenção de danos do que políticas preventivas. Após uma revisão inicial de medidas que o Brasil vem adotando sobre a violência contra as mulheres ao longo da história, será analisado e quantificado as proposições de enfrentamento à violência e, por fim, é apresentado alguns caminhos para uma agenda política.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Câmara dos Deputados.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno construído social e culturalmente, resultado de uma sociedade patriarcal² que determinou papéis de acordo com o gênero, sendo a figura do homem marcada pela dominação sobre as mulheres. Essa relação hierárquica entre os dois gêneros foi vista como natural ao longo da história, deixando marcas de vulnerabilidade nas mulheres até os dias atuais.

A violência é conceituada como a força ou poder em forma de ameaça ou ação efetiva que rompe de qualquer maneira a integridade da pessoa, seja ela física, psicológica, sexual ou moral (MINAYO, 2005; SAFFIOTI, 2015). A Convenção de Belém do Pará define a violência

¹ Mestranda em Ciência Política no PPGCPRI/UFPB. <https://orcid.org/0000-0002-5613-1056>.
amandabmaia@gmail.com

² O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são norteadas por dois princípios basilares: a) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, b) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50).

contra a mulher como o ato ou a conduta que cause a morte, o dano ou o sofrimento físico, sexual, psicológico, patrimonial e moral, tanto na esfera pública quanto na privada (BRASIL, 1995).

Izumino e Santos (2005) identificam três correntes teóricas para explicar a violência contra mulher. A primeira, denominada dominação masculina, conceitua a violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, inferiorizando e assolando a autonomia da mulher, vista tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina. Essa corrente tem como principal autora a filósofa Marilena Chauí e foi a base das principais análises sobre violência contra as mulheres nos anos 80. A segunda corrente, a dominação patriarcal, foi introduzida no Brasil pela socióloga Heleieth Saffioti e trabalha com os pensamentos feminista e marxista, compreendendo a violência como produto do patriarcado, dado que é reconhecida a autonomia da mulher, mas ela é historicamente anulada pelo controle social masculino.

A última corrente, denominada pelas autoras de relacional, ameniza a dominação masculina e as mulheres como vítimas, entendendo a violência como uma forma de comunicação do qual a mulher é “cúmplice”. Sua principal referência é a antropóloga Maria Filomena Gregori que inaugura um dos debates mais importantes dos estudos feministas sobre violência contra as mulheres no Brasil no início dos anos 90.

Segundo Saffioti (2015), a violência contra as mulheres ainda persiste em ser um problema e um tema importante de debate, ao evidenciar as desigualdades existentes na sociedade patriarcal. A desigualdade de poder estabelecida nas relações entre homens e mulheres parte tanto de dimensões patriarcais que favorecem o homem em detrimento da mulher através do poder/dominação, quanto no que diz respeito ao gênero enquanto construção social do feminino e do masculino. Adotaremos essa conceituação de violência contra a mulher sob a perspectiva sociológica, já que, a diferença de poder e controle dos homens sobre as mulheres é uma construção histórico-cultural, e também por rejeitarmos a ideia de “cúmplices” encontrada nos estudos de Chauí e Gregori, e rejeitada por Saffioti, que embora conceba as mulheres como “vítimas”, a autora compreende as mulheres como o “sujeito” dentro de uma relação desigual de poder com os homens.

No Brasil e no mundo, as mudanças ocorridas no mercado de trabalho, na estrutura demográfica e nas relações familiares e afetivas impactaram no modelo tradicional de dominação do homem. Porém, essas transformações trazem tradições enraizadas e o patriarcado ainda é um sistema presente, manifestando-se de diferentes formas, pois, segundo Saffioti (2015), sua base material não foi eliminada.

A divisão sexual do trabalho fundamenta-se na ideia da relação oposta entre homens e mulheres, acompanhada de uma hierarquia que situa os homens no campo produtivo e as mulheres no campo reprodutivo, associando aos primeiros as funções com forte valor social na esfera pública, sobrando às mulheres a esfera privada e o trabalho não remunerado. Em geral, a trajetória das mulheres na sociedade é diferente a dos homens em decorrência do estabelecimento de papéis sociais diferenciados de acordo com o gênero e da atribuição tanto de características como de funções diferentes para ambos. Assim, é preciso considerar as particularidades que ainda são reproduzidas na atualidade e o fato de que esta desigualdade entre homens e mulheres assume novas formas de opressão em cada conjuntura.

Dessa forma, percebemos ainda números assustadores de violência contra a mulher. Em 2017, um total de 87 mil mulheres foram mortas intencionalmente. Mais da metade, 58% ou 50 mil, foram mortas por parceiros íntimos ou membros da família. Ou seja, 137 mulheres em todo o mundo são mortas por uma pessoa próxima diariamente. Mais de um terço, 30 mil das mulheres intencionalmente mortas em 2017, foram mortas por seu atual ou antigo parceiro (UNODC, 2019, p. 14). Em 2012, o número estimado de mulheres mortas por companheiros ou familiares era de 48 mil (47% do total de feminicídio). Dessa forma, o número de mulheres mortas em todo o mundo por companheiros ou familiares mostra uma tendência crescente.

A análise dos dados de feminicídio no Brasil revela que este crime também vem crescendo, passando de 449 casos em 2015 e chegando a 1326 casos em 2019. Ainda em 2019, 89,9% dos casos o autor do crime é um companheiro ou ex-companheiro da vítima e mais da metade das ocorrências (58,9%) aconteceram em residências. Em relação a violência doméstica, o número absoluto de lesão corporal dolosa registrada em 2016 foi mais de 194 mil casos, enquanto em 2019 chegou ao total de 267.930 casos registrados (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021; 2020; 2019; 2018).

O Brasil é um dos países que tem uma das legislações mais avançadas no combate à violência contra a mulher, destacando-se, principalmente, a Lei Maria da Penha (Lei 11.304/2006) e a Lei de Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015). A lei Maria da Penha é resultado da luta de Maria da Penha Maia Fernandes e dos movimentos sociais em tipificar a violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência contra a mulher em ambiente doméstico foi sistematicamente ignorada pelo Estado durante décadas, partindo da compreensão de que qualquer intervenção estatal só poderia acontecer em espaços públicos, afinal, a responsabilidade no ambiente privado era do chefe e provedor da família. Já a lei n. 13.104/2015, alterou o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, ou seja, o homicídio praticado contra a mulher por razões de sua condição de mulher.

Embora a Lei Maria da Penha procurou tratar o problema de forma integral, garantindo instrumentos de proteção e acolhimento de emergência às vítimas, prevendo mecanismos de assistência social, estabelecendo medidas preventivas e aumentando a pena para os agressores, as taxas de violência contra a mulher vêm aumentando. Observa-se, portanto, uma lógica invertida dos resultados esperados com a aplicação da lei. A persistência do problema é vista, para alguns, como a não aplicabilidade segundo as prescrições da lei (PASINATO, 2015; TAVARES, 2015).

Por outro lado, a lei n. 13.104/2015 tem natureza simbólica já que o assassinato da mulher já se qualificava como homicídio. A alteração do Código Penal, portanto, trouxe mais visibilidade a violência contra a mulher ao qualificar a motivação do comportamento delituoso.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar os projetos de combate à violência contra a mulher propostos pelos parlamentares e tramitados na Câmara Federal entre os anos de 2007 e 2015. O recorte temporal engloba o período entre o ano posterior a Lei Maria da Penha (Lei 11.304/2006) e o ano de aprovação da Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015), sancionada prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O intuito é analisar como os parlamentares trataram o tema durante o espaço entre às duas legislações mais importantes do país.

A Câmara Federal é uma esfera institucional de grande importância, já que é através do processo legislativo que normas são firmadas à toda sociedade. Portanto, todos estão sujeitos a obedecerem às normas vigentes e elas são essenciais para a configuração da organização social.

O problema de pesquisa desse trabalho é: qual foi a prioridade conferida no teor das proposições apresentadas no período de 2007 a 2015. O estudo será guiado pela hipótese de que no Brasil o foco dos legisladores é em políticas repressivas ou de contenção de danos do que políticas preventivas. Para isso, será feito um levantamento da iniciativa legislativa no período analisado, selecionando todos os Projetos de Lei (PL), Projetos de Lei Complementar (PLP) e Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que tramitaram na Câmara, independente da autoria, isto é, tanto as propostas vindas do Senado como as do Poder Executivo foram incluídas. Adotaremos aqui uma classificação própria para as propostas. A classificação está dividida em: simbólica, repressiva, preventiva, indenizatória, assistencial ou de proteção. Trata-se, portanto, de uma pesquisa quantitativa. O mapeamento das propostas foi feito no site da Câmara dos Deputados, utilizando as palavras-chave violência e mulher. Do total encontrado, foi feita uma análise minuciosa das propostas já que o site apresenta casos de falso positivo, isto é, aparece na pesquisa, mas não é uma proposta com a temática do trabalho.

Inúmeros estudos vêm sendo publicados sobre a violência contra a mulher, com destaque a aplicabilidade da Lei 11.304/2006 Freitas (2013), Bragagnolo, Lago e Rifiotis (2015), Pasinato (2015), Simião e Oliveira (2016). Outros dedicam-se a analisar as Delegacias da Mulher (DEAMs) e dos Juizados Especializados (CEPIA, 2011) ou os centros de referência de atendimento (SANTOS, 2015). Porém, há uma lacuna que investigue a construção da agenda política sobre a violência contra a mulher que é de suma importância para a sociedade. Assim, este trabalho tem por objetivo contribuir para o preenchimento dessa lacuna.

Além dessa introdução, o trabalho está estruturado com uma parte teórica com uma revisão sobre as medidas que o Brasil vem adotando sobre a violência contra as mulheres ao longo da história e uma parte empírica com a classificação das proposições. Encerra-se com as considerações finais, fazendo um balanço do que foi analisado e apresentando alguns caminhos para uma agenda política.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO

O Estado brasileiro passou a incluir o tema da violência contra a mulher na sua agenda política a partir da redemocratização nos anos 1980, quando surgiram os primeiros serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o primeiro programa público de aborto legal em São Paulo (SANTOS, 2010, p. 156).

Os movimentos feministas e de mulheres foram impulsionadores na inclusão do tema, ao abordar as diferentes formas de violência e mobilizar protestos contra os casos de assassinato de mulheres e a absolvição dos assassinos pelos tribunais. Foi também nesta época que grupos feministas denominados SOS Mulher surgiram por todo o país para fornecerem assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência doméstica.

De acordo com Sinhoretto e Tonche (2019), a Lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) para processar crimes de menor potencial ofensivo também faz parte do histórico enfrentamento à violência doméstica. Apesar de não ser uma lei específica sobre a violência contra a mulher, boa parte dos crimes que os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) julgavam eram de lesão corporal leve e ameaça, cometidos em relações conjugais.

Aprovada pelo Brasil mediante o Decreto Legislativo n.º 107 de 1995, a Convenção de Belém do Pará reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos. Dessa forma, uma nova perspectiva foi disseminada internacionalmente, reconhecendo que o Estado também tem responsabilidades no ambiente privado e o dever de combater e erradicar as situações de violência contra as mulheres.

Em 2004, a lei 10.866/04 acrescentou um parágrafo ao Código Penal e tipificou a violência doméstica, pretendendo coibir esta categoria de delito. Porém, foi a partir da Lei n.º 11.340, aprovada em 7 de agosto de 2006 que o Brasil começou a organizar a sua estrutura estatal para enfrentar a violência contra a mulher. A lei Maria da Penha é o desdobramento da luta da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes em conseguir justiça após a tentativa de feminicídio por parte do seu marido. Após a denúncia feita por Maria da Penha junto com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Em 2001, o Brasil foi responsabilizado por omissão e negligência em relação à violência doméstica, com a denúncia de Maria da Penha servindo de base. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, então, fez as seguintes recomendações:

- a) medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) simplificar os procedimentos judiciais penais de modo a que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais; e) incluir em seus planos pedagógicos, unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará de 1994, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 510).

Após esse desfecho, começa uma grande articulação entre governo e os movimentos feministas e de mulheres na formulação de uma política pública que enfrentasse o problema. É nesse cenário que a lei Maria da Penha é construída, levando cerca de dois anos de sua propositura até a sua aprovação, cercada de grande expectativa ao inaugurar uma fase em que o Estado teria suas responsabilidades na esfera privada, vista como impenetrável por muito tempo. A lei tem caráter multidisciplinar, apresentando medidas punitivas aos agressores e de prevenção e proteção as vítimas de violência doméstica e familiar.

Passados cerca de nove anos da vigência da lei Maria da Penha, o Brasil avança na sua legislação ao aprovar a Lei n. 13.104/2015 que qualificou o homicídio contra a mulher, criando a tipificação feminicídio. A lei conceitua feminicídio como o assassinato de mulher motivado pela condição feminina.

AS PROPOSTAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os estudos de violência contra a mulher costumam ser bastantes restritos, focando na aplicabilidade da lei ou numa análise temporal das estatísticas do caso. São raras as pesquisas que evidenciam o trabalho dos legisladores, principalmente olhando a sua produção legislativa sobre o tema. Diante disso, essa investigação pode ser considerada uma contribuição importante, fornecendo uma maneira diferente de pesquisar sobre o tema.

Em relação à classificação, procurou-se utilizar termos que aparecem já nas leis vigentes. Assim, a classificação está dividida em: simbólica, repressiva, preventiva, indenizatória, assistencial, de retrocesso ou de proteção. As propostas simbólicas são aquelas que pretendem criar datas simbólicas. As propostas repressivas atingem o agressor com punições. Já as preventivas são aquelas que tentam evitar o ato de violência. As indenizatórias atingem novamente os agressores, forçando-os a indenizar ou o Estado, ou a vítima, ou seus familiares. As propostas assistenciais são focadas nas vítimas ou parentes próximos, com o intuito de apoiar e possibilitar a todos a viverem dignamente após o enfrentamento da violência. As propostas de proteção têm a intenção de coibir a continuidade da violência. Por fim, temos as propostas de retrocesso que são projetos que retiram direitos já garantidos ou criam leis que possam constranger a vítima.

No período analisado foram encontradas 135 propostas que envolvesse a temática estudada. Abaixo temos as propostas divididas por ano.

Tabela 1 – Total de proposições por ano

| Ano | Número de proposições |
|--------------|------------------------------|
| 2007 | 12 |
| 2008 | 4 |
| 2009 | 4 |
| 2010 | 8 |
| 2011 | 9 |
| 2012 | 10 |
| 2013 | 36 |
| 2014 | 18 |
| 2015 | 34 |
| TOTAL | 135 |

Fonte: elaborada pela autora com informações extraídas do site da Câmara dos Deputados, 2021.

Essa tabela mostra que após a aprovação da lei Maria da Penha houve um pico de 12 propostas no ano seguinte, seguido de cinco anos com poucas propostas. Destaca-se o ano de 2013 e 2015 com os anos com mais projetos apresentados.

Em seguida, os 135 projetos foram divididos conforme a classificação elaborada neste estudo, conforme podemos verificar abaixo.

Tabela 2 – Classificação das proposições

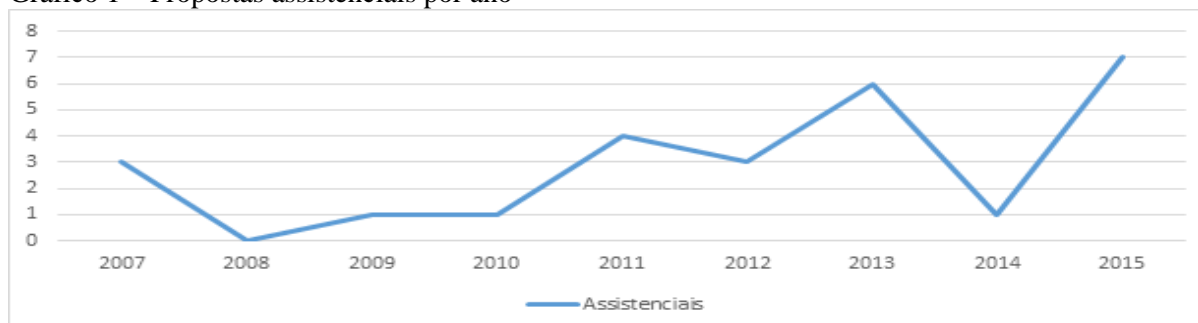
| Classificação | Número de proposições |
|----------------------|------------------------------|
| Assistencial | 26 |
| Indenizatória | 8 |
| Preventiva | 12 |
| Proteção | 53 |
| Repressiva | 30 |
| Retrocesso | 4 |
| Simbólica | 2 |
| TOTAL | 135 |

Fonte: elaborada pela autora com informações extraídas do site da Câmara dos Deputados, 2021.

Aqui percebemos que os parlamentares estavam focados em projetos que adotem medidas após o ato de violência, com a tendência de mais políticas de proteção e repressiva e pouco cuidado com políticas preventivas. As propostas assistenciais também merecem destaque, sendo a terceira temática mais apresentada.

A partir desses dados, foram desmembrados cada temática de projeto por anos, buscando evidenciar se existe alguma tendência ao longo do período. Primeiramente, o gráfico abaixo mostra os projetos de cunho assistencial.

Gráfico 1 – Propostas assistenciais por ano

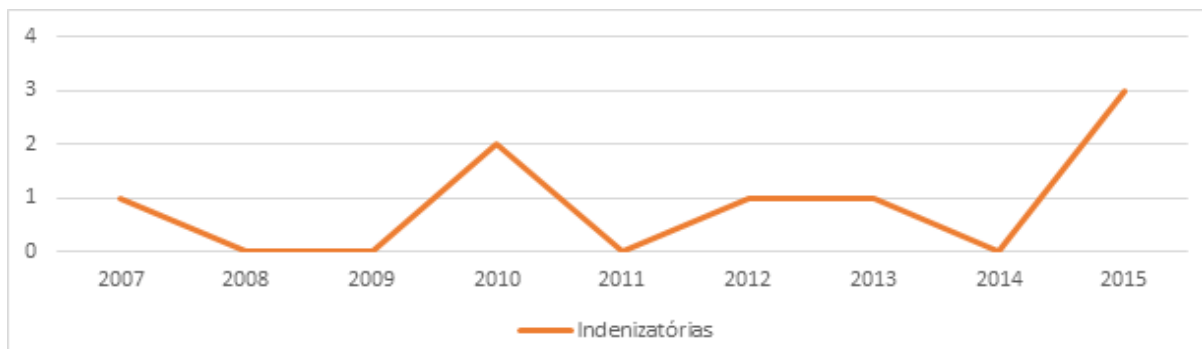


Fonte: elaborada pela autora com informações extraídas do site da Câmara dos Deputados, 2021.

Os projetos assistenciais atingem o pico em 2015 com o total de sete proposições em contraste com o ano de 2008 que não teve nenhuma proposta. O volume de propostas assistenciais encontradas no período analisado rompe a visão meramente repressiva do Estado. Uma vez ocorrida a violência contra a mulher, é importante garantir o atendimento humanizado e qualificado e os devidos encaminhamentos conforme a demanda de cada caso.

Abaixo, as propostas indenizatórias:

Gráfico 2 – Propostas indenizatórias por ano

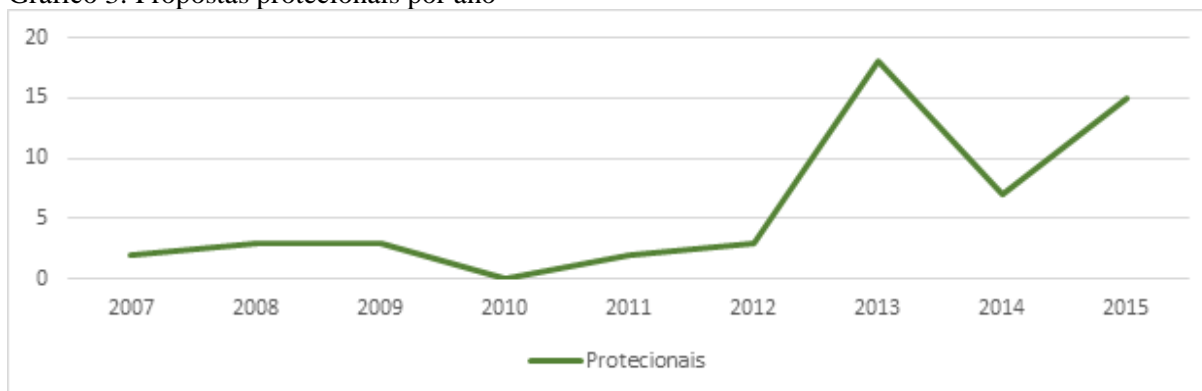


Fonte: elaborada pela autora com informações extraídas do site da Câmara dos Deputados, 2021.

As propostas indenizatórias foram bem dispersas no recorte temporal, com quatro anos sem nenhuma proposta – 2008, 2009, 2011 e 2014. Esses tipos de projetos se mostram pouco eficazes para o enfrentamento da violência, uma vez que a indenização não evita que outras agressões aconteçam.

O número de propostas protetionais, com 53 no total, teve dois anos com um número elevado de projetos, sendo dezoito em 2013 e quinze no de 2015. Isso demonstra que, pelo menos em dois anos, os parlamentares trabalharam em cima desta temática. Também é possível afirmar que as políticas de proteção estão mais presentes na agenda dos parlamentares, com apenas o ano de 2010 sem nenhum registro de proposta desse tema.

Gráfico 3: Propostas protetionais por ano

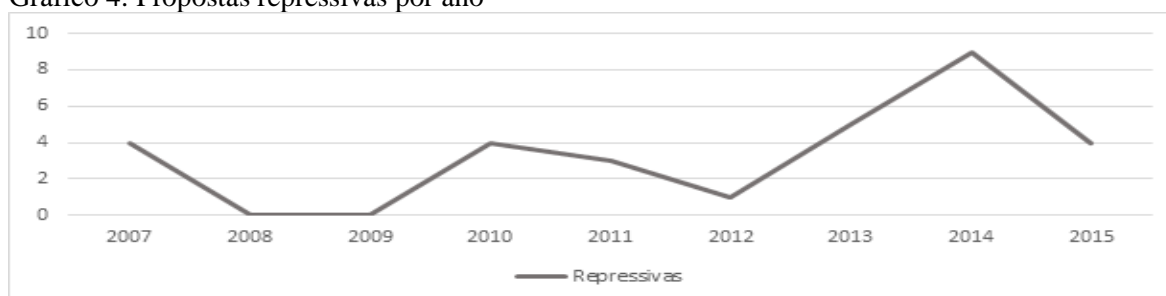


Fonte: elaborada pela autora com informações extraídas do site da Câmara dos Deputados, 2021.

A política de proteção está em conformidade com o aparato legal vigente no país e se mostra de grande relevância. Porém, a criação dos serviços de proteção não é garantia de atendimento às mulheres em situação de violência, pois fatores socioculturais, políticos e de recursos econômicos e humanos, podem dificultar as ações de proteção as mulheres e também a iniciativa das vítimas em procurar ajuda.

Com relação as propostas repressivas, elas não apresentam nenhuma tendência, ficando dispersas no período analisado. Porém, podemos observar que um ano após a aprovação da lei Maria da Penha, quatro projetos de punição já foram apresentados.

Gráfico 4: Propostas repressivas por ano



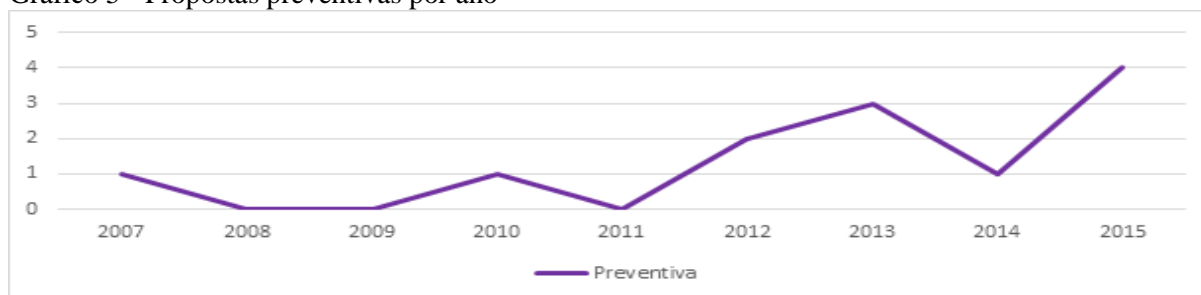
Fonte: elaborada pela autora com informações extraídas do site da Câmara dos Deputados, 2021.

Além disso, tivemos dois anos seguidos e próximos da aprovação da lei Maria da Penha sem a apresentação de projetos de teor repressivo. Há um grande desafio de ações em relação ao agressor quando as intervenções estatais são focadas apenas na sentença e execução penal, pois dificilmente haverá uma mudança cultural, como observa Saffioti:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus hábitos, a relação pode inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta. (SAFFIOTI, 2015, p. 68)

Dessa forma, além de punir, o Estado deve atuar também no tratamento dos agressores, para que repensem nas atitudes violentas como forma de superação. De um lado, as políticas mostram-se importantes, mas não tem caráter transformador.

Gráfico 5 - Propostas preventivas por ano

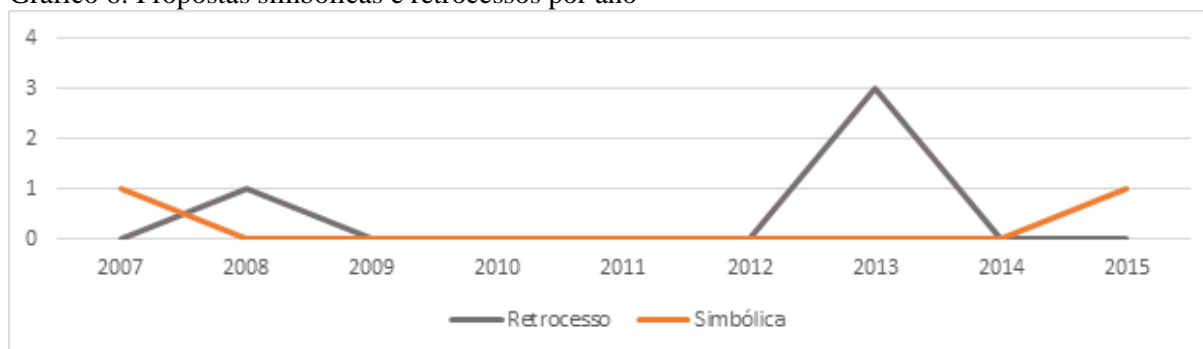


Fonte: elaborada pela autora com informações extraídas do site da Câmara dos Deputados, 2021.

As propostas preventivas não mostram nenhuma regularidade, atingindo o máximo de quatro projetos em 2015. O dado é importante, dando margem para afirmar que os projetos de temática preventiva não foram relevantes no recorte temporal aqui analisado.

As políticas preventivas são necessárias na desconstrução de estereótipos de gênero e na reestruturação de padrões sexistas, sendo realizadas através de ações educativas e culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de respeito às diversidades de gênero, raça, geração e de valorização da paz (BRASIL, 2011).

Gráfico 6: Propostas simbólicas e retrocessos por ano



Fonte: elaborada pela autora com informações extraídas do site da Câmara dos Deputados, 2021.

Por fim, os projetos simbólicos e de retrocesso apresentaram um número baixo de propostas, formando um hiato de quatro anos sem nenhum tipo dessas propostas. No que diz respeito as propostas simbólicas, o primeiro projeto apresentado foi um ano após a Lei Maria da Penha e o segundo no mesmo ano da Lei do Femicídio, demonstrando que quando o assunto está em pauta há uma tendência de criar datas simbólicas sobre o tema.

Em síntese, com o fim dessa análise empírica, foi possível demonstrar que a atuação dos parlamentares está focada em políticas de contenção de danos do que em coibir o ato de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O número de notificações de violência contra a mulher vem aumentando ao passo que os nossos parlamentares não estão conectados com essa realidade e seu foco está numa agenda mais repressiva do que preventiva. O problema da violência contra as mulheres não é isolado, envolve fatores culturais, econômicos e sociais. Por isso, as políticas públicas devem direcionar esforços para que se possa permitir às mulheres saírem da condição de vulnerabilidade nas diversas esferas da vida social, alterando, principalmente, as relações de poder e possibilitando definitivamente o acesso aos seus direitos.

Os avanços já conquistados, tanto no que diz respeito à legislação quanto a desmitificação da posição da mulher na sociedade, não estão sendo o suficiente para quebrar um ciclo permanente de violência e ainda há um longo caminho a ser percorrido para efetivação de ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Ademais, a participação da sociedade no acompanhamento das ações do Estado são de extrema importância. A fiscalização e o monitoramento da sociedade civil são formas de controle das ações, possibilitando uma ação conjunta entre dois atores essenciais ao combate à violência. Para isso, a legislação e as estratégias preventivas são instrumentos de compreensão

sobre a origem e modos de violência. Portanto, a esfera penal tem de ser a última intervenção, e não a primeira.

Dessa forma, um olhar na efetivação dessas medidas e, principalmente, no aperfeiçoamento delas vem se mostrando como uma medida capaz de romper o crescimento dos casos de violência contra a mulher. Não há dúvidas que as políticas de proteção e repressão são importantes, mas atualmente elas só estão dando visibilidade ao problema, e não soluções de enfrentamento e superação.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia, M.de C. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2 p. 501-517, 2015.

BRAGAGNOLO, R. I.; LAGO, M. C. S.; RIFIOTIS, T. Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, 2015.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da república. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020**. São Paulo: FBSP, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2019**. São Paulo: FBSP, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2018**. São Paulo: FBSP, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2017**. São Paulo: FBSP, 2018.

FREITAS, L. **Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha**. Alfa, v. 57, n. 1, p. 11-35, 2013.

IZUMINO, W. P.; SANTOS, C. M. Violência contra as mulheres e violência de gênero no Brasil. In: **Revista Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe**. Israel: Universidade de TelAviv, v. 1, n. 16, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência: um problema para a saúde dos brasileiros**. In: SOUZA, Edinilsa Ramos de; MINAYO, Maria Cecília Souza (org.). Impacto da violência na saúde dos brasileiros Brasília: Ministério da Saúde, 2005. p. 09-33.

NARVAZ, M.; KOLLER, S. H. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**. 18. p. 49-55. 2006.

OBSERVE. Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais. Projeto Observe/Unifem. Relatório Final, 2011.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência** (2ª ed.). São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução das demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, 2010, pp.153-170.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015.

SIMIÃO, D.; OLIVEIRA, L. R. C. de. Judicialização e estratégias de controle da violência doméstica: a suspensão condicional do processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 3, p. 845-874, set./dez. 2016.

SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. **Justiça restaurativa e os direitos das mulheres.** Anais 19º Congresso Brasileiro de Sociologia, 2019, pp.1-17.

TAVARES, Márcia Santana. Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015.

UNODC, **Global Study on Homicide 2019.** Viena: United Nations, 2019.

(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PEC 18/2021 E A TENTATIVA DE MANUTENÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO EM CARGOS REPRESENTATIVOS

Anny Carolina Nogueira Lods da Silva¹; Claudio José Amaral Bahia²; Gabriela Borges
da Cunha³; Matheus Conde Pires⁴

RESUMO

Durante a busca por equilíbrio entre constitucionalismo e democracia, observa-se a ascensão de debates relativos à representatividade, de modo a inflamar questões que dela recorrem, como aquelas ligadas ao gênero. A presente pesquisa urge da necessidade de discussão acerca da perene disparidade de gênero na sociedade brasileira, bem como das tendências contemporâneas de perpetuação da violência contra mulher na forma específica da violência política de gênero, sob a perspectiva da ameaça de sua positivação por meio da PEC 18/2021. Sintetiza-se o problema central da seguinte forma: a PEC 18/2021 é constitucional, visto que evidencia a tendência contemporânea de aprofundamento da violência política de gênero através facilitação da exclusão da mulher no âmbito político e decisório do Poder Legislativo, sob o viés de possível institucionalização por meio da proposta? Para tanto a pesquisa bibliográfica se faz possível pelo método dedutivo perpassando por três momentos. O primeiro, concentra-se na identificação da necessidade da pluralidade de presença em órgãos representativos. Por sua vez, em um segundo momento, confronta-se a ocorrência das candidaturas femininas fantasmas provenientes da subversão da tutela garantida pela legislação, sendo esta a principal justificativa utilizada pela proposta de emenda estudada, apesar da

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Currículo na plataforma lattes: <http://lattes.cnpq.br/0141089218704753>. E-mail: anny.lods@hotmail.com.

² Doutor em Direito de Estado, sub-área Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC – SP), desde 2007. Currículo na plataforma lattes: <http://lattes.cnpq.br/5835862675809257>. E-mail: claudio_amaralbahia@hotmail.com.

³ Graduanda no curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (CEUB). Currículo na plataforma lattes: <http://lattes.cnpq.br/7932338433146064>. E-mail: gabrielaborgescunha@gmail.com.

⁴ Especialista em Humanidades pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Membro do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL/LAB). Currículo na plataforma lattes: <http://lattes.cnpq.br/8199797660125714>. E-mail: mcondepires@gmail.com.

incompatibilidade axiológica entre a pretendida igualdade e a anistia pregada pela proposta. Por fim, analisa-se a constitucionalidade da PEC 18/2021 em razão de suas consequências práticas diante deste desenvolvimento teórico que a referida PEC, concluindo-se por sua inconstitucionalidade, vez que atinge a estrutura básica da Constituição.

PALAVRAS-CHAVE: Representatividade. Violência política de gênero. Cotas de gênero.

INTRODUÇÃO

Apesar do gradual processo de formação de consciência coletiva no que tange à necessidade de consagração do princípio constitucional de isonomia, tem-se no Brasil a estruturação de um ambiente no qual se perpetuam as questões relativas à desigualdade de gênero, que não se restringe a âmbitos específicos, mas permeia a construção social como um todo.

Uma vez intrínseca ao patriarcado que constituiu a sociedade brasileira, tal disparidade não se dissolve como consequência natural da progressão do tempo, mas tende a se perenizar em face da inércia no tratamento da matéria.

Como reflexo do *status quo* vigente, a política não se exime de exteriorizar as diretrizes traçadas pelo trato social, que tende a implicar, historicamente, na predileção de um gênero em detrimento do outro, de maneira ainda mais acentuada no que diz respeito à escolha da composição governamental.

Diante da discrepância entre a garantia constitucional e a realidade fática, salienta-se a imprescindibilidade da fixação de ações afirmativas visando o alcance da igualdade real em prol dos grupos vulneráveis, como ocorre a partir da implementação de cotas.

Observa-se a tentativa de amenizar a desproporção representativa na atuação política a partir da vigência da Lei nº 12.034/09, que preza pela criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina.

Em continuidade, e, sem deixar de verificar as evidentes benesses desse empenho legislativo, nota-se, no presente estudo, a perpetuação das baixas taxas de candidatas mulheres eleitas em relação a candidatos homens eleitos, índice este ainda afetado pelo fenômeno das candidaturas fantasmas, posteriormente utilizado como argumento na tentativa de aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 18/2021.

A problemática da presente pesquisa pode ser sintetizada do seguinte modo: a PEC 18/2021 é constitucional, visto que evidencia a tendência contemporânea de aprofundamento da violência política de gênero através facilitação da exclusão da mulher no âmbito político e decisório do Poder Legislativo, sob o viés de possível institucionalização por meio da proposta?

Nesse caminhar, o estudo se debruça sobre a análise aprofundada do artigo 2º da citada proposta, que pretende incluir o artigo 6º-B no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o propósito de conceder anistia aos partidos que não preencheram as cotas mínimas de gênero e raça ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades em eleições ocorridas antes da promulgação da emenda.

Objetiva-se no presente artigo verificar a constitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição 18/2021, tendo em vista sua divergência em relação ao projeto constitucional de promoção da igualdade, bem como discutir seu papel ativo na perpetuação da invisibilidade política feminina, componente essencial no processo de manutenção da desigualdade e da violência política de gênero no Brasil.

A partir da pesquisa bibliográfica de autores expoentes nas matérias de gênero, representação e democracia, utiliza-se o método dedutivo a fim de debater a insuficiência da pluralidade no espaço político, como se evidencia pela sub-representação feminina, seus impactos na efetivação da legitimidade democrática e a incompatibilidade axiológica entre a questão das candidaturas fantasmas e o mecanismos utilizado pela PEC para sua mitigação, a anistia.

Para tanto a pesquisa é dividida em três momentos.

O primeiro visa a identificação da necessidade da pluralidade da presença e sua respectiva relação com a pluralidade de ideias. Tal investigação inicial se faz necessária para identificar os objetivos da Lei nº 12.034/09, que visa efetividade da igualdade entre homens e mulheres.

Posteriormente, a pesquisa se direciona para a percepção das formas de superação deste dispositivo e seu respectivo impacto na estrutura patriarcal em cargos representativos, de modo a ressaltar a compreensão sobre a ameaça figurada pelas candidaturas fantasmas e a consolidação de um falso ideário de consagração da plena isonomia, apesar de refutar esse risco como justificativa para uma possível anistia empenhada pela PEC estudada.

Por fim, analisa-se a constitucionalidade da PEC 18/2021 e potencial ofensa à estrutura básica da Constituição, vez que a proposta isenta os responsáveis por agirem contra o empenho em prol da igualdade.

Portanto, justifica-se o estudo em questão pela iminência do risco de cerceamento do progresso conquistado de maneira paulatina a favor da igualdade de gênero durante décadas de exigências e movimentações sociais em território nacional, além de ressaltar as recentes investidas que buscam obstaculizar a participação das mulheres no âmbito político, reforçando a estrutura basilar da violência política de gênero no país; entretanto, sem se valer de ações agressivas, mas por meio da inércia institucional.

LEGITIMIDADE E A POLÍTICA DE PRESENÇA

A ideia de Democracia é resultante de uma construção histórica, na qual sua essência se coloca no fato da soberania residir no povo (SILVA, 1994, p. 114 – 121).

Em outras palavras, é a atuação popular que oferece legitimidade à ordem jurídico-política, cabendo destacar que a Constituição não se funda somente no momento constituinte, mas também por meio das alterações geradas ao longo do tempo.

No caso brasileiro, a taxa de emendas ao texto basilar se apresenta acima da média mundial, de forma a figurar um alto índice de alterações constitucionais formais⁵ (LIMA, 2018, 109 – 120).

Tal fato ressalta a necessidade de uma pluralidade social não somente no momento de formulação do pacto constitucional, mas também ao longo do tempo com as reformulações necessárias.

A história nacional brasileira foi construída sobre a imagem de um senhor provedor colocado na centralidade da vida pública, enquanto às mulheres eram retidas no espaço doméstico (SCHWARCZ, 2019, p. 41 – 53).

Essa formação histórica fez com que até o início do século XX os direitos civis reconhecidos fossem garantidos somente aos homens (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 51).

⁵ Diz-se formais uma vez que a Constituição pode ser alterada por meio de interpretações, ou seja, mutações constitucionais. Tal fato ressalta a necessidade da presença feminina não somente em cargos eletivos, como também no próprio judiciário, em especial no Supremo Tribunal Federal. Tal perspectiva é trabalhada no artigo “Supremas Ministras: a Inclusão de Mulheres na Composição do STF à Luz da Legitimidade das Cortes Constitucionais” (LIMA, et al, 2021).

A estrutura patriarcal naturalizada ao longo do tempo gerou um cenário político de sub-representação feminina, problema este que se arrasta com os anos.

A eleição de 2018 levou à Câmara dos Deputados 77 mulheres, enquanto as 436 demais cadeiras permaneciam ocupadas por homens⁶. A representatividade feminina contrasta com a realidade, em que o número de homens e mulheres na sociedade é praticamente o mesmo⁷.

A naturalização de um espaço público desigual é um ponto fundamental na relação de opressão, pois impossibilita a interpelação a respeito deste ambiente e fomenta a perpetuação da violência (OLIVEIRA, 2012, p. 454).

Na própria constituinte de 1987 – 1988 é possível identificar uma tentativa de marginalizar a mulher do ambiente político por meio da fala de alguns parlamentares (OLIVEIRA, 2012, p. 454 - 458).

A imagem feminina era associada a atividades domésticas, em suma cuidar do marido, dos filhos da casa e outras ocupações análogas. Esta percepção da realidade reflete justamente o papel submisso atribuído às mulheres ao longo do tempo.

Os debates constituintes ilustram alguns estereótipos em torno o gênero, no qual o masculino é associado ao “provedor” e o feminino é encarado como o “sexo frágil”; entretanto, o artigo 5º, inciso I, da Constituição de 1988 reconheceu a igualdade de homens e mulheres perante a lei, embora, não se desconheça que a mera disposição não signifique uma mudança social real, mas sim, a indica a intenção de promover um ambiente político mais igualitário.

Nesse sentido, Anne Phillips (1998, p. 22 – 32) destaca a insuficiência da pluralidade de ideias no espaço político. A crítica da autora se dirige à perspectiva liberal tradicional, de forma a indicar a necessidade da pluralidade da presença. Não se trata de superar a pluralidade de ideias, mas sim complementá-la por meio da política da presença (PHILLIPS, 2001, p. 289).

⁶ Essas informações estão presentes no site institucional da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicaoocamara2019/index.html#text6>. Acesso 29 de agosto de 2021.

⁷ Este dado pode ser conferido no site institucional do IBGE. Disponível em: Quantidade de homens e mulheres | Educa | Jovens - IBGE. Acesso 29 de agosto de 2021.

Tal feito possui a capacidade de fornecer um sistema representativo mais justo e, por conseguinte, uma maior legitimidade democrática. A Lei nº 12.034/09 caminha nessa direção, vez que pretende assegurar o mínimo de 30% de candidaturas de cada gênero⁸.

Em que pese não garantir a representatividade entre os eleitos, a medida fomenta a ocupação do espaço político daqueles que foram historicamente excluídos em razão do gênero. A importância da pluralidade da presença se dá ao passo que a representatividade legítima que outras pessoas com características semelhantes ocupem o espaço público.

Diante destes elementos, pode-se dizer que as alterações legislativas perpetradas pela Lei nº 12.034/09 possuem o potencial de gerar um sistema representativo mais justo e igualitário, não somente em relação às ideias, mas também à presença. Todavia, a prescrição da referida lei não implica necessariamente em uma transformação social.

Trata-se de buscar a superação de uma realidade sedimentada historicamente sob uma estrutura na qual o homem ocupa uma posição central. Nesse sentido, o próximo capítulo busca apontar alguns elementos ainda problemáticos na realidade nacional.

AS CANDIDATURAS FANTASMAS COMO DESNATURAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS

Quando as mulheres passaram a ingressar, ou pelo menos tentar, o quadro político com mais avidez, o sexismo instantaneamente começou operar em seu desfavor. Os esforços misóginos partindo de dentro da arena política para que elas não conseguissem sucesso com o movimento sufragista foram intensos, mas malsucedidos, voltando sua atenção para novas brechas de boicote à participação pública feminina.

Considerando que o sexismo reflete uma estrutura de poder que distribui recursos de maneira desigual entre homens e mulheres (SAFIOTTI, 2004, p. 27), é com um comportamento que mascara a distribuição de recursos, tempo de mídia e disposição de vagas em que se amparam as manobras realizadas pelos partidos para manter as lideranças femininas inexpressivas.

Em 2017, o então presidente Michel Temer reduziu a quantidade de mulheres no alto escalão do Governo aos mesmos níveis de 15 anos antes, o que fez com que o Brasil caísse 22 posições no ranking de igualdade de gênero do Fórum Econômico Mundial⁹.

⁸ A alteração foi no §3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97: § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

⁹ Este foi um fato amplamente divulgado, conforme se nota nas seguintes matérias: “Temer reduz mulheres no alto escalão do governo ao nível de 15 anos atrás” (ALEGRETI, 2017).

Atualmente, no governo Bolsonaro, a quantidade de mulheres ocupando cargos ministeriais ou expressivos é uma das menores do mundo, contando somente com a participação das ministras Damares Alves e Tereza Cristina.

Visando estabelecer equilíbrio dentre os gêneros que ocupam cargos representativos, o advento da Lei nº 12.034/09 estabeleceu o mínimo de 30% dos candidatos como obrigatoriamente compostos pelo gênero menos incorporado às esferas públicas – no cenário brasileiro até o presente momento, o feminino – como forma de impor que os partidos a inscrevam mais mulheres nas disputas eleitorais.

Ainda assim, mesmo com a vinculação legal, os partidos insistem em encontrar maneiras de driblar a intenção da lei e colocar na disputa eleitoral com verdadeiras chances de vitória somente candidatos de sua escolha prévia.

O que ocorre, então, é que as mulheres que ocupam os 30% de inscrição referentes às cotas, na verdade nunca foram verdadeiramente cogitadas pelos partidos como políticas em potencial para o cargo.

Endossando os obstáculos, muitos partidos exigem repasses de fração do valor que lhes fora destinado, ou seja, exigem que elas retornem valor a eles e não utilizem a verba integralmente para investir em suas campanhas.

Muitos partidos brasileiros, espalhados ao longo de toda a extensão territorial do país, passaram a adotar a inscrição de mulheres em suas chapas somente para obter aceite legal para concorrerem às eleições, em razão das restrições das cotas, o que se popularizou como “candidaturas-laranja ou candidaturas-fantasma” (SACCHET, 2020, p. 80).

As formas de boicote de participação política feminina, então, são tão numerosas que chegam ganhar nomenclatura, quase que se instituindo numa entidade autossuficiente.

Em entrevista para o portal Gênero e Número (2016)¹⁰, uma ex-candidata à vereança em Lucianópolis, interior de São Paulo, que não autorizou sua identificação, disse que só foi indicada para “cumprir, mesmo” – fazendo referência à cota que exige 30% de presença feminina.

e; “Sem ministras, Brasil perde 22 posições em ranking em igualdade de gênero” (WENTZEL, 2016).

¹⁰ A referida matéria possui o título “Partidos recorrem a candidatas “fantasmas” para preencher cota de 30% para mulheres” (ROSSI; MAZZOTE, 2016, online) e pode ser conferida na íntegra no sítio eletrônico da instituição. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/partidos-recorrem-candidatas-fantasmas-para-preencher-cota-de-30-para-mulheres/>>. Acesso: 06 de setembro de 2021.

Na entrevista ela afirma que, quando a convidaram para se candidatar, anuiu em razão da necessidade de preenchimento das vagas para lançamento do quadro do partido, que depois se arrependeu, mas já não tinha mais jeito e arcou com o combinado até o fim, não tendo recebido nem seu próprio voto.

A matéria menciona, ainda, o caso de outra ex-candidata, Kedia Sousa Meneses, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) de Itapeva do Grajaú no Maranhão, que também não teve nenhum voto, embora tenha participado ativamente da campanha municipal de sua cidade.

Promoveu propaganda política em suas redes sociais em favor do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - outro partido, fora de sua coligação - sem fazer nenhuma menção à própria candidatura.

Segundo Kedia, ela fora candidata apenas porque precisavam de mulheres no partido, só para instituir “nome e número”, em suas palavras, de modo que, intencionalmente, não pediu voto para si mesma porque já havia se comprometido a auxiliar outro colega em sua eleição, um candidato homem: não recebeu nenhum voto e em 2012 repetiu o favor para o PCdoB.

Esses casos mencionados podem gerar análise multisetorial, pode-se analisar a distância geográfica em que ocorreram para se visualizar que esse não é um comportamento regional, mas sim a forma que partidos diversos encontraram para driblar a lei de cotas e manter seu sistema de seleção operante.

As candidaturas-laranja – ou candidaturas fantasma – dispararam nas eleições municipais após a implantação das cotas de gênero, o que pode ser facilmente percebido quando se analisa a quantidade de candidatas que receberam zero voto nas urnas. Essas mulheres estavam ocupando esses espaços sem pretensão ou investimento partidário nenhum, não fizeram campanha e não receberam sequer o voto próprio.

Em análise, as candidaturas-fantasma são instrumentalizadas pela misoginia e servem para garantir a eleição dos homens. Na mesma pesquisa, a revista *Gênero e Número* observa que, caso todas as candidaturas dessa modalidade fossem eliminadas, 1 em cada 4 chapas não teria conseguido cumprir a cota e nem se inscreveria no processo eleitoral.

Estudar os papéis dos partidos no processo eleitoral e fazer uma análise de desempenho de um grupo específico nas candidaturas e eleições é relevante. São justamente eles que fazem o recrutamento de candidatas e detém os recursos que serão

aplicados, constituindo lideranças e escolhendo quais serão os indivíduos destinados aos seus recursos e seu destaque.

Resta evidente que os partidos dedicam fatias muito mais generosas de recursos financeiros e tempo de exposição para público com potencial de retorno aos homens brancos do que a qualquer outra camada que esteja tentando se inserir na disputa eleitoral (ROMERO; FIGUEIREDO; ARAÚJO, 2012, p. 455).

O PAPEL DA ANISTIA PARTIDÁRIA SOBRE O ENRAIZAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Sob o discurso de enfrentamento da ameaça proveniente das candidaturas “fantasmas” para o preenchimento das cotas de gênero após a vigência da Lei nº 12.034/09, tem-se em 2021 a elaboração das diretrizes da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, que se justifica, em sua redação inicial, pela busca de maior efetividade à representação das mulheres no cenário político brasileiro.

Entretanto, tal fundamento encontra óbices no decorrer da própria elaboração textual da proposta, uma vez que seu artigo 2º visa incluir o artigo 6º-B no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), responsável por conceder anistia aos partidos que não preencheram as cotas mínimas de gênero e raça ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades, em eleições ocorridas antes da eventual promulgação da emenda.

Tornando impunível o citado descumprimento, inviabiliza-se a aplicação de sanções de qualquer natureza, incluindo a devolução de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário aos partidos, o que faz consolidar a disseminação de um ideário de flexibilização, no qual a promoção da participação política feminina é disposta de maneira formal como indispensável, apesar de coexistir com a tentativa de eximir de consequências aqueles que não agirem em consonância com a sua materialização.

Apesar dos riscos democráticos inerentes à observada expansão das candidaturas “fantasmas”, a maleabilidade instituída pela PEC 18/2021 demonstra sua faceta ameaçadora ao corroborar com o processo de deslegitimação da representação política que, conjugado com o desprestígio partidário, propiciam o agravamento do discurso político cujos fundamentos vão de encontro com soluções inadequadas do sistema democrático, apesar do uso da “gramática da democracia” (SALGADO; HUALDE, 2015, p.64).

Tem-se a atribuição do caráter “inadequado” à proposta de emenda em discussão vez que, apesar do suposto revestimento democrático, o conteúdo axiológico se demonstra insuficiente para abarcar as complexidades da representação.

Diante da superficialidade da normatização, verifica-se a urgência pelo fortalecimento do aspecto de participação denominado “representação descritiva”, instrumento pelo qual os grupos reconhecidamente vulneráveis têm sua representação exercida por indivíduos que compartilham de experiências e manifestações semelhantes, isto é, que incidem sobre aquele grupo de modo generalizado, como um todo, possibilitando que o representante possua o conhecimento empírico sobre as necessidades daquela comunidade (MANSBRIDGE, 1999, p.628-629).

Observada a narrativa sobre a representação descritiva de Mansbridge (1999), na qual as políticas do governo são mais sensíveis aos interesses coletivos do grupo representado em questão, salienta-se que, apesar de Phillips (2001) discorrer sobre a política de presença sob um viés de reflexo intelectual, ambas as autoras convergem ao verificar que a disparidade de experiências e identidades tendem a dificultar o aspecto responsivo dos representantes em relação às demandas e necessidades dos representados.

Apesar da relevância atribuída à estruturação dos ideais de reconhecimento e identificação que a efetiva representação visa contemplar, nota-se que seu estímulo tende a não ocorrer naturalmente, demonstrando a imprescindibilidade das ações afirmativas, como as cotas de gênero dispostas pela Lei nº 12.034/09.

A partir da análise de condicionantes do sucesso eleitoral nas eleições municipais de 2012, Codato, Cervi e Perissinotto (2013, p.70-71) relatam que o sexo do candidato foi a variável explicativa social com maior impacto sobre o fato do candidato ser ou não eleito, uma vez que “ser mulher apresenta resíduo negativo (-3,3) com o fato de ‘ser eleito’ e positivo com ‘não ser eleito’”, enquanto os homens estariam distribuídos igualmente entre eleitos e não eleitos.

Tal ocorrência, mesmo após a vigência da lei de cotas, ressalta a gravidade da situação anterior, de forma a convergir com críticas relativas ao constitucionalismo moderno, no qual a estimada “igualdade” tende a residir na perspectiva de grupos homogêneos, dificultando a abrangência da representação no que tange aos grupos plurais e diversos (GARGARELLA, 1999, p.13-16).

Perante a assinalada assimetria de gênero no âmbito político, coloca-se em xeque questões que abordam a qualidade democrática da política brasileira. Países com democracias de maior qualidade possuem números mais elevados de mulheres ocupando

assentos parlamentares em detrimento daqueles com qualidades média e baixa, considere-se que o *ranking* busca mensurar a consagração dos princípios de liberdade e igualdade, além da avaliação da performance de dimensões não políticas (MORAES *et al*, 2014, p.3-8).

A preocupação sobre esse fenômeno incide sobre realidade brasileira, uma vez que o país se encontra alocado na 144ª colocação no *ranking* global de quantificação de mulheres em posições executivas e governamentais elaborado pela Inter-Parliamentary Union com base nos dados até 1º de janeiro de 2021¹¹.

Observada a necessidade de incremento de esforços em prol da participação feminina no processo eleitoral no Brasil, a PEC em análise segue na contramão de sua consolidação, utilizando-se da aplicação indevida das cotas de gênero nas últimas eleições para estabelecer uma lógica argumentativa que, apesar do discurso favorável às candidaturas de mulheres, contribui para a isenção daqueles que ativamente transgrediram a postura garantidora da tutela assegurada em lei.

O presente estudo reconhece a necessidade de superação do óbice relativo às candidaturas “fantasmas”, que dificultam a participação fática de candidatas reais, bem como sua legitimação, entretanto, demonstra a incompatibilidade do meio adotado pela proposta de emenda em relação a finalidade alegada para a inclusão do artigo 6º-B na ADCT.

Portanto, a concessão da anistia aos partidos que atuaram de maneira incompatível com a lei das cotas de gênero nas eleições anteriores a eventual promulgação da emenda expõe o processo de gradual relativização da participação feminina, na tentativa de atribuir a ela traços de invisibilidade, sendo este encadeamento capaz de proporcionar o enraizamento da estrutura basilar da violência política de gênero no país.

Antes de avaliar como de fato ocorreria esta violência, faz-se essencial diferenciar aos conceitos de violência de gênero e a violência política de gênero.

Primeiramente, a título de distinção, a violência de gênero é aquela praticada contra a vítima meramente por questões relacionadas ao seu gênero, relacionada à propagação de estereótipos e papéis predeterminados, podendo ser evidenciada por uma multiplicidade de expressões, como física, psicológica, sexual, econômica ou pela discriminação sociocultural, gerando um entrave na sociedade democrática, já que desafia

¹¹ Dado extraído do infográfico “Women in Politics: 2021”, elaborado pela Inter-Parliamentary Union. Disponível em: <https://www.ipu.org/women-in-politics-2021>. Acesso em: 01 set. 2021.

os direitos à vida, à segurança, à liberdade e à integridade, física e mental (LISBOA *et al*, 2009, p.26-27).

Já, no que tange à expressão da violência na qual a anistia debatida incide diretamente, as formas de violência política de gênero são previstas em lei, mais especificamente no *caput* do artigo 3º da Lei nº 14.192/2021, que a conceitua como “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”.

Completa-se tal concepção pela análise do parágrafo único do mesmo artigo do dispositivo legal, que amplia o rol de caracterização para abranger atos de distinção, exclusão ou restrição da efetivação dos direitos e das liberdades políticas fundamentais das mulheres, com base em seu gênero.

Cabe salientar que a citada lei é responsável por estabelecer, segundo seu artigo 5º, que os Estatutos dos partidos devem conter normas sobre a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

Quando confrontada com a conceituação legal da violência política de gênero, resta evidente a desconformidade do artigo 2º da PEC 18/2021 com o ordenamento jurídico bem como com a postura garantista por ele assumida no tocante à matéria.

A inércia pregada pelo dispositivo age em consonância com a prática de conduta omissiva perante a problemática da sub-representatividade feminina, de modo a dificultar a ascensão de candidatas mulheres aos assentos parlamentares, uma vez que o cerceamento desse direito passa a ser tolerado, mesmo que de maneira retroativa.

Além da clara dissonância em relação à norma jurídica infraconstitucional, discute-se sobre a inconstitucionalidade material da proposta de emenda.

A inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva, entre lei ou ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegitimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, *caput*, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento de isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas (BARROSO, 2019, p. 64).

Ressalva-se que a Lei nº 14.192/2021 buscou instrumentalizar a igualdade de gênero já prevista na Constituição de 1988, de maneira que a discordância com a norma

infraconstitucional é reflexo da inconstitucionalidade material intrínseca à elaboração da PEC.

A falta de aplicação de sanções aos partidos que não preencheram as cotas mínimas de gênero e raça ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades em eleições passadas desafia a finalidade das ações afirmativas empenhadas em prol da consagração da isonomia, que, como evidenciado, percorre um caminho árduo na democracia brasileira, de modo que a proposta em discussão acentua as tentativas de inviabilizar tal preceito fundamental.

Portanto, avaliada a estruturação da sub-representatividade feminina no âmbito eleitoral brasileiro, bem como da perene desigualdade que ainda permeia a participação política do referido grupo, verifica-se a inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2021, vez que foge à observância das complexidades referentes à candidatura, eleição e representação de mulheres no Brasil ao adotar o viés contrário ao da promoção da igualdade, de forma a incrementar o processo de invisibilidade e violência política de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma sociedade patriarcal, é notória a influência desta estrutura nas mais variadas áreas, inclusive na seara política. Sendo assim, a presente pesquisa se desenvolveu no intento de perfazer uma reflexão crítica sobre as desigualdades em razão do gênero no âmbito político representativo, de forma a tratar especificamente da Lei nº 12.034/09 e, em especial, da PEC 18/2021 que busca contornar os efeitos da referida lei.

O problema central da presente investigação pode ser sintetizado da seguinte forma: a PEC 18/2021 é constitucional, visto que evidencia a tendência contemporânea de aprofundamento da violência política de gênero através facilitação da exclusão da mulher no âmbito político e decisório do Poder Legislativo, sob o viés de possível institucionalização por meio da proposta? Para responder esta questão, o desenvolvimento teórico aqui apresentado se dividiu em três momentos.

O primeiro com enfoque na política da presença e a necessidade da pluralidade de gênero em cargos representativos; o segundo versando sobre as práticas que visam contornar o disposto pela lei 12.034/09 e a consequente manutenção da violência institucional; e, por fim, o terceiro momento testa a hipótese da constitucionalidade da PEC 18/2021 a partir da percepção de que esta inovação implica na perpetuação da discriminação em razão do gênero no espaço político.

Cabe destaque ao fato de que o estudo oferece enfoque ao artigo 2º da referida PEC, que pretende conceder anistia aos partidos que não preencheram as cotas mínimas de gênero e raça ou que não destinaram valores mínimos para campanha durante as eleições ocorridas antes da emenda.

A partir dos estudos aqui expostos, pode-se perfazer as seguintes considerações: i) a pluralidade de ideias no parlamento é tão importante quanto a pluralidade de presença; ii) a Lei 12.034/09 possui o potencial de ampliar a pluralidade nos cargos representativos; iii) é necessária a aplicação de sanções aos partidos que busquem contornar as regras de cota mínima de gênero e raça nas candidaturas; iv) a PEC 18/2021 não só descredibiliza a política implementada pela referida lei como impossibilita a concretização do próprio preceito constitucional de igualdade de gênero, de forma a ofender a estrutura básica da Constituição de 1988. Visto que ofende a essência da Lei Maior, tal emenda pode ser considerada inconstitucional.

Nesse sentido, algumas problemáticas são evidenciadas, no intento de assegurar a igualdade de gênero no âmbito político.

A primeira se relaciona com as ferramentas de fiscalização e identificação de candidaturas fantasmas. Isto pois, em que pese os avanços sobre a temática não existem requisitos sedimentados para identificar se uma candidatura é, ou não, mera formalidade para cumprir as cotas.

Alguns elementos se mostram relevantes para tal distinção, como número de votos, repasse de verbas e mobilizações durante o período de campanha; no entanto, existe um espaço para se desenvolver uma sistematização destes requisitos.

Outro ponto que se mostra necessário de aprofundamento é a suficiência, ou não, da Lei 12.034/09 em efetivar a igualdade de gênero no âmbito representativo. É evidente o crescimento da representatividade plural no decorrer das eleições após a promulgação desta lei, ainda que tímido.

No entanto, cabe investigar a necessidade de outros mecanismos complementares capazes de efetivar o preceito constitucional de igualdade de gênero.

Esta busca pelo aumento de representatividade demonstra a preocupação de encarar a diversidade social de forma prática, fazendo com que os mecanismos institucionalizados para a tomada de decisões políticas se aproximem de quem realmente importa, o próprio povo.

REFERÊNCIAS

ALEGRETI, Laís. Temer reduz mulheres no alto escalão do governo ao nível de 15 anos atrás. **Folha de São Paulo**. Brasília. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1917143-temer-reduz-mulheres-no-alto-escalao-do-governo-ao-nivel-de-15-anos-atras.shtml>. Acesso em: 04 set. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*.

BRASIL. **Ato de Disposições Constitucionais Transitórias**. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**.

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021**. Altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148962>. Acesso em: 11 set. 2021.

BITTAR, E. C. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*.

CODATO, Adriano; CERVI, Emerson; PERISSINOTTO, Renato. Quem se elege prefeito no Brasil? Condicionantes do sucesso eleitoral em 2012. **Cadernos Adenauer XIV**, Fundação Konrad Adenauer, n.2, p.61-84, 2013.

- GARGARELLA, Roberto. Introducción. In: **Derecho y grupos desaventajados**. Barcelona: Gedisa, 1999.
- LIMA, Jairo. **Emendas Constitucionais Inconstitucionais**: democracia e supermaioria. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- LIMA, Jairo; PRADELLA BUENO, Marcella; STAMILE, Natalina. Supremas Ministras: a Inclusão de Mulheres na Composição do STF à Luz da Legitimidade das Cortes Constitucionais. **Direito Público**, [S.l.], v. 18, n. 98, jul. 2021. ISSN 2236-1766.
- LISBOA, Manuel; BARROSO, Zélia; PATRÍCIO, Joana; LEANDRO, Alexandra. *Violência e gênero: Inquérito Nacional sobre a violência exercida contra mulheres e homens*. **Colecção estudos de gênero**, n.6. Lisboa: Comissão para Cidadania e Igualdade de Género, 2009. ISBN: 978-972-597-310-3.
- MANSBRIDGE, Jane. Should blacks represent blacks and women represent women? A contingente “Yes”. **The Journal of Politics**, v.61, n.3, p.628-657, 1999.
- MORAES, Thiago Perez Bernardes de; SANTOS, Romer Mottinha; TORRECILLAS, Geraldo Leopoldo da Silv; LEÃO, Elany Castelo de Souza. Mulheres, política e sub-representação. Um estudo sobre a correlação entre qualidade de democracia, ideologia e mulheres nos parlamentos. **Derecho y Cambio Social**, n.36, Lima, Peru, 2014. ISSN 2224-4131.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, p. 49-55, 2006.
- OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **A Constituição da Mulher Brasileira**: Uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio, p. 465. 2012.
- PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**, v. 9, p. 268-290, 2001.
- PHILLIPS, Anne. **The Politics of Presence**. London: Oxford University Press, 1998.
- ROMERO, Karolyne; FIGUEIREDO, Marcos & ARAÚJO, Clara. **“Participação feminina e dinâmica de campanha HGPE nas eleições de 2010 para a Câmara dos Deputados”**. In: ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim & JORDÃO, Fátima. *Mulheres nas eleições de 2010*. Rio de Janeiro, ABPC/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012, pp. 453-473.
- ROSSI, Amanda; MAZZOTE, Natália. Partidos recorrem a candidatas “fantasmas” para preencher cota de 30% para mulheres. **Gênero e Número**. 2016. Disponível em: <https://www.generonumero.media/partidos-recorrem-candidatas-fantasmas-para-preencher-cota-de-30-para-mulheres/>. Acesso em: 03 set. 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SALGADO, Eneida Desiree; HUALDE, Alejandro Pérez. A democracia interna dos partidos políticos como premissa da autenticidade democrática. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, ano 15, n.60, p.63-83, abr./jun. 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editora, 1994.

WENTZEL, Marina. Sem ministras, Brasil perde 22 posições em ranking de igualdade de gênero. **BBC News Brasil**. 2016. Basileia (Suíça). Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36355724>. Acesso em: 04 set. 2021.

EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA: VISIBILIDADE AOS CONCEITOS DE INTERDISCIPLINARIDADE E INTERSETORIALIDADE

Gabrielle Viegas do Prado¹; Beatriz da Costa Souza Negreiros²

RESUMO

O presente artigo visa destacar a importância da intersectorialidade e da interdisciplinaridade dos órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, demonstrando também como essa rede é ideal e realmente composta. Para tanto, foi empregado o método bibliográfico ao analisar a Lei Maria da Penha e outros documentos de políticas públicas voltados para mulheres e como estes estimulam a integração entre o poder judiciário, o ministério público, a segurança pública, a assistência social, a saúde, a educação, o trabalho e a habitação para atender mulheres em situação de violência. A partir disso, restará evidente a importância da aplicação dos conceitos de interdisciplinaridade e de intersectorialidade na prática para a concretização da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres. Interdisciplinaridade. Intersectorialidade.

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno social e histórico que é consequência da concepção de um sujeito universal que também foi construído na ciência e na cultura ao longo da história e que acaba servindo como justificativa para excluir e agredir corpos que estejam mais distantes desses padrões. Além disso, a violência por se apresenta de variadas maneiras e, com isso, causa consequências e impactos a todos os indivíduos direta ou indiretamente, mas de forma desigual. Portanto, é necessário tipificar os diferentes tipos de violência, visando realizar uma ação específica que seja eficaz em prevenir, enfrentar e punir cada um deles. A Lei Maria da Penha é um grande exemplo de ação especializada já que foi criada com o objetivo de conceber recursos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres (BRASIL, 2006).

¹Graduanda de Direito na Universidade Anhanguera. <http://lattes.cnpq.br/4667345199282804>.
gabiihprado.v@gmail.com.

²Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal na Faculdade Maringá.
<http://lattes.cnpq.br/3343626783347113>. binegreiros@hotmail.com.

Até que a Lei 11.340/2006 fosse publicada, precisou de muita luta dos movimentos feministas para a garantia dos direitos das mulheres, bem como para que se dessa visibilidade às violências sofridas dentro e fora de casa (CARONE, 2018).

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos de Viena, em 1993, reconheceu oficialmente a violência contra as mulheres como uma forma de violação dos direitos humanos. Desde então, governos de estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e organizações da sociedade civil têm trabalhado para eliminar esse comportamento violento contra as mulheres, reconhecido como um grave problema de saúde pública.

Antes disso, houve a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, que já trazia mecanismos de proteção para as mulheres e, mais tarde, em 1994, surge a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Belém do Pará. Esses e vários outros documentos internacionais de que o Brasil é signatário visam reduzir e combater a violência de gênero (CARONE, 2018).

Apesar disso, mesmo depois da ratificação da maioria desses tratados, o índice de violência doméstica e familiar contra as mulheres era muito alto e o Estado tratava esses casos como de menor importância e, conseqüentemente, os/as agressores/as acabavam saindo impunes. A partir do caso Maria da Penha, as situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres passaram a ter mais visibilidade (CARONE, 2018).

A Lei Maria da Penha e outros documentos de políticas públicas, como o Plano Nacional, o Pacto Nacional e a Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres (MACHADO, 2014), estimulam a integração entre órgãos de diferentes áreas, seja dos setores da saúde, do Direito, da educação, do serviço social, entre outros, dando uma maior visibilidade aos conceitos de interdisciplinaridade e intersetorialidade.

A composição da rede de enfrentamento à violência visa dar um atendimento mais específico, humanizado e efetivo a mulheres que sofrem violência, de forma a entender a complexidade desses casos de violência que implica em múltiplas conseqüências de quem sofre a violência e que devem ser pensados em conjunto para que facilite a saída dessas mulheres e de seus familiares do ciclo de violência (BRASIL, 2011).

Sendo assim, é imprescindível o caráter interdisciplinar nas políticas de combate não apenas à violência doméstica contra a mulher, mas à violência como em todo e em todos os aspectos, o que é evidenciado pela própria Lei 11.340/2006, assunto que será desenvolvido mais detalhadamente no presente trabalho.

DESENVOLVIMENTO

Contextualização histórica e a contribuição dos movimentos feministas para a implementação da Lei Maria da Penha

O caso Maria da Penha, como dito, foi emblemático e virou símbolo da luta dos movimentos feministas para que fosse dada maior visibilidade para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e resultou na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (CARONE, 2018).

Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher, brasileira, farmacêutica, que sofreu violência por parte de seu marido, incluindo duas tentativas de homicídio. Essas violências só receberam alguma resposta efetiva depois de muita luta e pressão, nacional e internacional, quase 20 anos após a primeira agressão (PENHA, 1994).

Em 1991, 8 anos depois do crime, ocorreu o primeiro julgamento, no qual foi condenado a cumprir 15 anos de prisão. A defesa recorreu e ele saiu do fórum em liberdade. Já no segundo, em 1996, foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Entretanto, mais uma vez, a sentença não foi cumprida.

Diante dessa omissão por parte do Estado, no ano de 1998, o caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A Comissão intimou o estado brasileiro a prestar informações, por quatro vezes sobre o caso Maria da Penha e cumprir algumas recomendações, mas o Estado manteve-se inerte. Isso posto, a Comissão tornou o caso público e mandou-o à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que responsabilizou o Estado brasileiro (CARONE, 2018).

No ano de 2002, surgiu um Consórcio de ONGS feministas que, junto com movimentos feministas brasileiros, negociaram com o governo federal até que este tomasse alguma providência para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Graças a essas lutas, em 2003, surge a Secretaria Especial de Política para as Mulheres e em 7 de agosto de 2006 a lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

O movimento sufragista - uma das vertentes da conhecida como primeira onda do feminismo, liderado por Bertha Lutz – antecedeu o movimento feminista Constituinte. Isso porque, já atuava diretamente com o Congresso no incentivo à aprovação do voto feminino. Essa correlação entre movimentos sociais e governo também teve importância

na década de 70, quando parte do movimento atuou junto ao Poder Legislativo por meio de tentativas para que fossem aprovadas alterações em legislações que reforçavam a desigualdade de gênero (CARONE, 2018).

Renata Rodrigues Carone (2018) traz os conceitos de *agenda setting*, ou formação da agenda para demonstrar o processo de elaboração de conteúdo da *Mie Maria da Penha*. Segundo a autora, até que as propostas dos movimentos feministas fossem colocados em prática e trazidos em forma de lei, foi necessário que o assunto adquirisse espaço na mídia e se tornassem visíveis à sociedade e ao governo. À medida que uma temática vai ganhando relevância às autoridades e àqueles associados a estas, ela começa a fazer parte da agenda do governo, o que não é um processo simples e rápido.

Assim, ao se tornar parte da agenda, o assunto ganha a visibilidade necessária para se tornar uma medida efetiva para ser aplicada à sociedade. Os temas ali apontados são encaminhados para deliberação e passam a integrar a agenda de decisões (KINGDON, 1995 *apud* CARONE, 2018), sendo que a política pública só será de fato efetivada após a deliberação na agenda do governo e seguir para a agenda de decisões.

Objetivando deixar mais explícito o processo de elaboração de uma lei, Carone (2018) cita Amenta et al. (2010) para quem o procedimento de se dá em quatro etapas, quais sejam: formação de agenda; o conteúdo legislativo; a votação e a implementação da legislação.

Os diversos movimentos sociais têm atuado de forma cada vez mais expressiva e contundente com o intuito de levar suas demandas ao Congresso, fazendo com que medidas sejam efetivadas a curto e longo prazo. Essas atuações normalmente se dão por meio de emendas populares, que são possíveis graças à iniciativa popular de lei e da Comissão Legislativa Participativa e por meio da política de proximidade, também conhecida como *lobby* em um grupo de pressão ou em comunidades políticas.

Essas “pressões” e movimentos, obviamente, não são de agora e espera-se que jamais deixem de existir. Isso porque, é graças à busca incessante pelo reconhecimento, em todos os graus imagináveis, que mulheres têm conquistado cada vez mais espaços. Os movimentos sociais não podem ser vistos como um elemento *outsider* no contexto institucional (CARONE, 2018). Nesse sentido, as mulheres foram ganhando reconhecimento que, segundo Fraser (2008):

“Reconhecimento”, assim, tornou-se a principal gramática das reivindicações feministas no fin-de-siècle. Uma categoria venerável da filosofia hegeliana ressuscitada por cientistas políticos, essa noção capturou o caráter distintivo das lutas pós-socialistas, que

frequentemente tomavam a forma de uma política de identidade, visando mais a valorização da diferença do que a promoção da igualdade. (FRASER, 2008, p. 296).

Antes da aprovação da Lei Maria da Penha, os crimes caracterizados como violência doméstica eram normatizados pela Lei 9.099 de 1995, os quais eram definidos como delito de menor potencial ofensivo, ou seja, enquadravam-se nos casos cuja pena máxima não excederia a dois anos de reclusão. Encaixavam-se nesta categoria, por exemplo, as transgressões penais acometidas contra mulheres como lesão corporal leve e ameaça.

Além disso, menos de 20% dos casos eram solucionados ou tinham uma investigação decente. A sua maioria era arquivada nas audiências de conciliação em nome da chamada "harmonia familiar". Nos casos escassos em que os/as agressores/as eram punidos essa punição se limitava à prestação de serviço comunitário, ou seja, entrega de cestas básicas. Para o movimento feminista a Lei 9.099/95 era insuficiente nos casos de violência contra mulher e resumiam-se em absoluta inadequação funcional (CARONE, 2018).

Ademais, essa lei que era seguida pelo Brasil, encontrava-se de forma contrária à Convenção de Belém do Pará, a qual fora ratificada pelo governo brasileiro e que considera a violência contra a mulher não apenas crime contra o gênero feminino, como também violação direta de direitos humanos e um crime de alta gravidade, diferentemente do que previa a Lei 9.095/95 que a colocava como delito de menor potencial ofensivo.

A não aplicação da lei supracitada sempre foi o maior impasse nas brigas cerceadas pelo Consórcio, visto que isso era posto como cláusula pétrea pelas organizações feministas (CALAZANS; CORTES, 2011), o que de fato acabou sendo previsto posteriormente na Lei 11.340/2006.

Vale ressaltar ainda que os Juizados Especiais Criminais tratavam apenas do crime em si e as vítimas tinham que buscar outros meios para sanar as demais questões concomitantes à violência doméstica sofrida por elas, como divórcio, separação de bens, pensão e guarda dos filhos. Diante disso, para o Consórcio, também era de suma importância a criação de Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, que tratassem de temáticas cíveis e criminais, congregando diversas competências em um único lugar, visando a celeridade nas soluções das questões (CARONE, 2018).

Enquanto não fossem criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, a Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 33 que as Varas Criminais julguem os crimes de violência doméstica contra a mulher e acumulem competências cível e criminal, o que se relaciona diretamente com a interferência da lei na organização jurídica de estados e municípios, visto a hierarquia desta e, como a possibilidade de conciliação é sumariamente descartada (salvas exceções).

O Consórcio era o conjunto de seis organizações feministas não governamentais (Cepia³, CFEMEA⁴, Cladem⁵, Themis, Advocaci⁶ e Agende⁷), as quais no primeiro ano deste século articularam-se na solução legislativa para o problema em questão e que foram essenciais na elaboração e publicação da Lei 11.340/2006.

Os divergentes às pautas dos movimentos feministas eram os representantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, mais conhecido como Fonaje, os quais abraçavam a manutenção da legislação vigente. Estes eram contra o exclusivo papel atribuído às mulheres como sujeito passivo de relações violentas e a exclusão da possibilidade de que os homens também ocupem esse papel e defendiam seu posicionamento sob a justificativa de ferir o princípio da igualdade proposto pela Constituição Federal de 1988.

Desde 1980 o movimento feminista já atuava a discussão para que algumas pautas fossem incluídas na agenda governamental, como os assassinatos de mulheres que culminavam na absolvição de seus assassinos em razão da “defesa da honra”. Entretanto, esses só começaram a ganhar notoriedade quando mulheres de classe média passaram a ser vítimas frequentes. Exemplo disso foi a repercussão do caso do homicídio de Ângela Diniz pelo seu companheiro Doca Street, no qual, mesmo o réu tendo se declarado culpado, foi absolvido sob o argumento da legítima defesa de honra. Nesse caso foram julgadas a imagem social e sua representatividade - e não o crime propriamente dito - e ele acabou originando uma campanha pública das feministas brasileira para condená-lo em um segundo julgamento (PINTO, 2003 *apud* CARONE, 2018).

Com relação ao caso Maria da Penha, bem como a criação da própria lei, foram geradas condições para a criação do Conselho de Estado Mulheres, do Comitê Nacional dos Direitos da Mulher, do Departamento de Polícia de Proteção à Mulher e de

³ Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (Cepia).

⁴ Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA).

⁵ Comitê da América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (Cladem).

⁶ Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (Advocaci).

⁷ Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (Agende).

instituições nacionais, com foco na Secretaria Especial de Política para Mulheres (SPM). No entanto, em 2001, o caso Maria da Penha indicou publicamente que o governo precisaria repensar a abordagem do país em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres (SARMENTO, 2013 *apud* CARONE, 2018).

Em discussões sobre o tema, participam/participaram representantes de diversos ministérios e grupos da sociedade civil, como a Coalizão Feminista de ONGs; o Conjunto de Mulheres Brasileiras (AMB); a Rede Nacional de Saúde Feminista, Direitos Sexuais e Reprodutivos, o Fórum Nacional Juizado Especial (Fonaje) e o Consórcio. Com relação a este último, sua proposta serviu de insumo para o produto final do GTI apresentado ao Congresso por meio do Projeto de Lei 4.559/2004. No entanto, em alguns lugares importantes, o *lobby* do Fórum do Tribunal Especial Nacional (Fonaje) venceu e a estratégia das ONGs feministas foi reverter essas visões questionáveis e deficientes nas discussões no Conselho Legislativo (CARONE, 2018).

De acordo com Carone (2018), as organizações do Consórcio integram uma comunidade de políticas (*policy communities*) sobre o tema, comunidades que se referem a um conjunto de especialistas que atuam numa área comum e compartilham preocupações relacionadas à determinada política pública. Em relação ao contexto político, destaca-se a receptividade da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) ao tema e a articulação entre o Executivo, a bancada feminina do Congresso e as organizações do Consórcio.

Foram diversas as conquistas adquiridas graças ao Consórcio, como exemplo o projeto de lei apresentado pelo Executivo, a PL 4.559/04, da qual foram incorporadas grande parte das propostas apresentadas. Todavia, a SPM acabou por ceder ao *lobby* dos juízes. Desta feita, foram mantidos os crimes de violência doméstica sob o regime da Lei 9.099/95, com algumas adaptações, continuando a serem julgados, de forma única, pelos Juizados Especiais Criminais e os Juizados Especiais Cíveis enquanto não criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

A deputada Jandira Feghali foi uma das mais importantes personagens para a aprovação da lei, dentro da Comissão de Seguridade Social, no qual o projeto fora modificado em relação a não aplicação da Lei 9.099/95 e os integrantes do Consórcio citados nominalmente pela relatora devido a sua participação na reformulação do texto de origem no Executivo. Com isso, a atuação do Consórcio vai para além da formação da agenda, sendo ligada à substância da Lei Maria da Penha (CARONE, 2018).

Infelizmente, ainda que a Lei 11.340/2006 ocupe o 3º lugar de melhor lei do mundo no combate a essas violências e uma das mais conhecidas entre os brasileiros, atualmente, mesmo depois de 15 anos de criação, nem tudo que foi previsto nela foi concretizado e ainda temos índices alarmantes de casos de violências contra as mulheres no Brasil.

Mesmo com tantos anos passados e direitos conquistados, vivemos em um mundo que de se pensar em ser mulher, sente-se dor. A mulher não tem um minuto de paz, seja por conta das roupas, de suas atitudes, pensamentos, posição política, entre outros. Tudo nos torna alvos. Ainda assim, graças à Lei Maria da Penha e as lutas feministas, as novas gerações vêm desenvolvendo consciência a respeito de assuntos como esse e a realidade está se transformando, como é possível ver através de mais essas conquistas do século XXI: a inserção da qualificadora do Feminicídio no crime de homicídio em 2015; a criminalização da importunação sexual (beijo forçado e “agarrão” sem consentimento) em 2018 e, no ano de 2005, a revogação do art. 107, VII e VIII do código penal – no qual existia a previsão de extinção da punibilidade caso o estupro se casasse com a vítima ou se cumpridos alguns requisitos a vítima se casasse com outro homem - pela lei 11.106/2005.

Com base no entendimento de Carone (2018), os atores sociais não são os tomadores de decisão, as consequências de suas ações sobre os processos políticos não estão sob o seu controle, o que implica na dificuldade de se atribuir aos movimentos determinado resultado na política. Todavia, não há dúvidas do impacto do movimento social na produção da Lei 11.340/2006, demonstrado substancialmente nos planos e agendas de líderes políticos; conteúdo das propostas elaboradas por representantes do Executivo ou Legislativo; votos de representantes-chave para a aprovação da lei; e velocidade ou a natureza da implementação do projeto aprovado. Em relação a esses pontos, a atuação do Consórcio teve influência decisiva na agenda governamental e no conteúdo do projeto de lei apresentado pelo Executivo.

Desse modo, é incontestável que foi possível chegar a um ponto menos crítico na violência contra a mulher graças a movimentos feministas, ao Consórcio e as pressões populares, ainda que haja muito a ser discutido, repensado e manifestado em lei para que haja de fato o resultado necessário.

DO CARÁTER INTERDISCIPLINAR E INTERSETORIAL NO ATENDIMENTO A CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

De acordo com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de 2011, a intersectorialidade se refere a uma articulação entre os órgãos governamentais das áreas da saúde, segurança pública, serviço social, justiça, entre outros, e as políticas públicas existentes.

O caráter intersectorial da violência doméstica e familiar está prevista na Lei 11.340/2006, bem como nos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulher ao descreverem a definição de “rede” e a sua composição.

Segundo Isadora Vier Machado (2014), o Pacto Nacional de Políticas para as Mulheres de 2007 coloca o conceito de rede como a totalidade de órgãos especializados em atendimentos a mulheres em situação de violência com agentes públicos conscientes e capacitados para atender tais casos e prevenir novas situações de violência e que também têm como objetivos realizar um atendimento integral, ampliar o acesso das mulheres à justiça e apoiar projetos educativos e culturais.

O artigo 3º da Lei Maria da Penha prevê que devem ser garantidos às mulheres os direitos “à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2006). Isso mostra o destaque dado a diferentes tipos de serviços que devem contribuir para a efetivação desses direitos que também são de responsabilidade da sociedade como um todo.

Em complementariedade a isso, o artigo 8º estabelece expressamente a necessidade de uma articulação entre as diferentes esferas de governo e também órgãos não-governamentais para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, de modo a: integrar a Justiça, a Segurança Pública, o Serviço Social, a Saúde, a Educação, o Trabalho e a Habitação; promover estudos, pesquisas, dados estatísticos nacionais relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres e programas educacionais sobre direitos humanos, equidade de gênero e raça, capacitação de profissionais, implementar atendimento especializado, realizar campanhas de conscientização, entre outras diretrizes (BRASIL, 2006).

Com base nisso, percebe-se a complexidade da violência e que as formas de preveni-la e enfrentá-la depois que ela ocorre deve se pautar em uma ação conjunta dessas

áreas o que deve ser feito com mecanismos que possibilitem a mulher se recuperar da violência e sustentar a si e a sua família, combinados a atitudes que busquem educar e conscientizar a população sobre as desigualdades e as violências originadas por elas.

A intersectorialidade se relaciona à troca de atividades, experiências e conhecimentos entre as diferentes áreas do serviço de atendimento e enfrentamento à violência, tendo como objetivo garantir direitos às mulheres e protegê-las em todos os âmbitos da realidade de cada mulher em situação de violência (SILVA; PINTO, 2018).

Conforme o entendimento de Pasinato (2015), enquanto a intersectorialidade se refere ao trânsito de pessoas e documentos entre setores a fim de resultar na melhor alternativa para cada mulher e tendo por base o “entrosamento entre os atores para o planejamento comum de atividades e intervenções, compartilhado pelos diferentes setores envolvidos”, a interdisciplinaridade concerne no conjunto de variadas perspectivas e métodos para se construir soluções que auxiliem as mulheres a tomarem suas próprias decisões e busquem saídas para a violência.

Há que se destacar que esses conceitos estão intimamente relacionados à composição da rede de atendimento e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres já que está amparada por profissionais de todas essas áreas.

A rede de enfrentamento é idealmente composta pelos Centros de Atendimento, Casas-abrigo, Casas de passagem, Delegacias da Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180, Ouvidoria da Mulher e serviços de saúde. Esses são os órgãos especializados da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e de atendimento a mulheres em situação de violência (CAMPOS, 2015).

Também existem os órgãos não especializados da rede que, além de auxiliar na criação e efetivação de políticas públicas, atendem mulheres em situação de violência quando não existem órgãos da rede especializada nas cidades que essas mulheres moram, são eles: as Coordenadorias e Secretarias para as Mulheres, ONGs feministas, Conselhos dos Direitos das Mulheres, Movimentos Sociais, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) (Conselho Regional de Psicologia/PR, 2020).

Retratando um pouco sobre o contexto das cidades das autoras do presente artigo, Campo Grande e Maringá são cidades privilegiadas no que se referem à existência dos órgãos especializados da rede de enfrentamento à violência.

No Mato Grosso do Sul, além de existir a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, criada com intuito de desenvolver medidas não apenas cautelares, como também definitivas e incisivas contra a violência contra mulher, há a Casa da Mulher Brasileira, a qual tornou-se referência nacional no acolhimento as vítimas de casos como esse. Além disso, foram implantadas as “salas roxas” nas delegacias de todo o estado.

A partir da inauguração, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), iniciou atendimento em regime de plantão 24h, todos os dias, inclusive em finais de semana e feriados, facilitando o acesso das mulheres em situação de violência ao registro das ocorrências e atendendo uma antiga reivindicação dos movimentos de mulheres e feministas.

A Casa da Mulher Brasileira integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

Com isso, Campo Grande – capital do Mato Grosso do Sul - tornou-se espelho no combate à violência contra mulher e grande parte disso está diretamente atrelada à iniciativa de implantar a intersetorialidade e a interdisciplinaridade nesse espaço de acolhimento.

Maringá, apesar de não ser a capital do estado do Paraná, apresenta uma rede bem completa e estruturada, ainda que não apresente todos os órgãos da rede de enfrentamento, como exemplo, as casas de passagem. A cidade apresenta como órgãos especializados da rede de enfrentamento a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, a DEAM, o CRAM, Centros de Geração de Renda, Patrulha Maria da Penha e Casa-abrigo para mulheres em situação de risco e como órgãos não especializados o CREAS, o CRAS, organizações da Sociedade Civil (OSCs), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Acolhimento, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal, entre outros (SILVA; PINTO, 2018).

Ao contrário, algumas cidades menores do interior contam apenas com esses últimos órgãos que não fazem parte da rede especializada e já possuem outras demandas que não a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Isso aumenta a demora no atendimento e podem deixar de apresentar soluções mais eficientes para as mulheres em situação de violência, tendo em vista que os profissionais não foram capacitados para atender especificamente essas violências.

Assim, tendo em vista que apenas aproximadamente 20% dos municípios do Brasil têm atendimento especializado para mulheres em situação de violência, poucas são as consideradas cidades-polo no atendimento especializado e cabe aos órgãos como o CRAS, o CREAS, os Hospitais Municipais e aos abrigos acolherem e atenderem as mulheres em situação de violência, para além de suas outras atribuições. Ademais, apenas 2,4% das cidades brasileiras possuem casas abrigos e 4,5% possuem varas especializadas (CRP/PR, 2020).

Por isso, também é necessário que os órgãos especializados da rede mantenham a articulação e o diálogo entre si e entre os órgãos não especializados da rede que serão os primeiros locais de acolhimento de muitas mulheres em situação de violência, em especial aquelas que estão fora dos padrões que a sociedade define como “normal”, como as mulheres LGBTQs, as negras, as ribeirinhas, as indígenas, as periféricas, as deficientes e inúmeras outras (NEGREIROS, 2020).

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de 2011:

O trabalho em rede surge, então, como um caminho para superar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo. O conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras. A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento leva em conta a rota crítica (OMS/OPAS, 1998) que a mulher em situação de violência percorre. Essa rota possui diversas portas de-entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência (BRASÍLIA, 2011).

Como dito, o trabalho em uma rede intersetorial e interdisciplinar é essencial na medida em que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um fenômeno complexo e, portanto, para ser combatida de forma integral é necessária a colaboração de uma pluralidade de serviços para as mulheres em situação e violência e seus familiares que sejam articulados (CRP/PR, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se deixar demonstrado no presente artigo que é imprescindível realizar um trabalho interdisciplinar e intersetorial para a efetivação da Lei Maria da Penha, bem como no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, tendo em vista ser um fenômeno resultante da violência de gênero e, conseqüentemente, do machismo da sociedade e que tem diversas conseqüências para as mulheres em situação de violência e seus familiares.

Para isso, foi trazida a contextualização histórica até que a Lei 11.340/2006 fosse publicada e como eram tratados os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres antes da criação dessa lei, dando destaque para as contribuições dos movimentos sociais feministas para que a Lei Maria da Penha se tornasse uma realidade.

Além disso, foram citados os conceitos de intersetorialidade, interdisciplinaridade e rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, além dos órgãos que compõem a rede especializada e não especializada no atendimento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, trazendo um pouco do contexto real das cidades das autoras.

Restou demonstrada ainda a importância de esses conceitos serem colocados em prática para desenvolver a capacidade de decisão da mulher e o encontro de saídas para o ciclo de violência de forma individualizada e integral, ressaltando que tais conceitos tornaram-se mais relevantes após a Lei Maria da Penha e outros documentos de políticas públicas para as mulheres.

Portanto, o presente trabalho dignou-se a dar visibilidade e demonstrar a importância da intersetorialidade e da interdisciplinaridade entre os órgãos da rede para a efetivação das garantias da Lei 11.340/2006, bem como dos demais documentos de políticas públicas voltados a proteger mulheres em situação de violência.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha Campos; CAULFIELD, Sueann. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular (1890-1940). **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 1, 1985.

ADRIÃO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juracy Filgueiras; MALUF, Sônia Weidner. O movimento feminista brasileiro na virada do século XX: reflexões sobre sujeitos políticos na interface com as noções de democracia e autonomia. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 3, p. 661-682, 2011.

ALMEIDA, Maria Eunice Ludovice de. **O impacto das organizações intergovernamentais regionais na resolução dos casos de direitos humanos nos estados soberanos: o caso brasileiro e a Lei Maria da Penha.** Tese de Doutorado. 2014.

BRASIL. Código penal. **Decreto 847, de 11 de outubro de 1890.** Legislação Informatizada. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-5030809-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília: Senado, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Brasília: SPM, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto nacional de políticas para as mulheres.** Brasília: SPM, 2010.

BURITI, Iranilson. **Façamos a família à nossa imagem: a construção de conceitos de família no Recife Moderno (décadas de 20 e 30).** 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** Campinas: Unicamp, 2000.

CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da Lei Maria da Penha. **Lua nova**, São Paulo. 2018.

ESTACHESKI, L. T. Dulceli. **Da promessa ao processo: crimes de defloramento em Castro (1890-1916).** In: SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1., 2010, Londrina. Anais Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010 (GT 3. Gênero, famílias e sexualidades) Coord. Martha Ramírez-Gálvez.

FAUSTO, Bóris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: **Brasiliense**, 1984.

GASQUE, Marlene Aparecida de Souza. **O crime de sedução na literatura jurídica. 2014.** Disponível em: http://www.eduvaleavare.com.br/wpcontent/uploads/2014/07/o_crime.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla B.; DE LUCA, Tania R. (Org.). O historiador e suas fontes. São Paulo: **Contexto**, 2009. p. 119-139.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: **Annablume**; Fapesp, 2004.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MONTANHER, Giovana Oliveira; CORREA, Crishna; NEGREIROS, Beatriz. Violência doméstica e subjetividades: Lesbianidades e transgêneridades no contexto da lei Maria da Penha. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 6, p. 2102-2119, 2020.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha**. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, p. 533-545, 2015.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é maria da penha?** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 14 set. 2021.

Silva, Lorena Maria da; PINTO, Thamilly Rozendo Santos. Práticas intersetoriais na atenção à mulheres em situação de violência: possibilidades e desafios. **Congresso internacional de Psicologia da UEM**. 2018.

ATUAÇÃO DE PSICÓLOGA(O)S NA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: DESAFIOS ÉTICO-POLÍTICOS E POSSIBILIDADES NO CONTEMPORÂNEO

Cintia Carius Ferreira Fernando¹; Suelen Abreu Agassis Ribeiro²; Sergio Dias Guimarães
Junior³

RESUMO

Este artigo tem a intenção de mapear e analisar desafios ético-políticos e possibilidades envolvidas na atuação da(o) profissional de Psicologia inserida(o) na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Para tal, foi realizada pesquisa bibliográfica incluindo publicações científicas brasileiras, materiais como as Referências Técnicas para Atuação de Psicóloga(o)s em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência (CFP, 2013), a Resolução nº 8, de 07 de julho de 2020 (CPF), além de dados e relatórios de outras fontes e entidades oficiais. Após análise qualitativa do material selecionado, os resultados apontam, principalmente, para algumas categorias analíticas, a saber: 1) falta de articulação da rede; 2) lacunas referentes ao trabalho nas políticas públicas; e 3) precarização do trabalho - observada na falta de cursos de capacitação, escassez de profissionais qualificada(o)s e vínculos laborais não estáveis. Por fim, afirma-se que esses aspectos demandam maior atenção por parte da Psicologia e outros campos do conhecimento, particularmente no cenário atual de pandemia pela Covid-19 - cujos impactos revelam aumento significativo de casos de violência contra as mulheres e a intensificação de outras desigualdades e injustiças sócio-estruturais.

Palavras-chave: Psicologia. Mulher. Violência.

INTRODUÇÃO

¹ Graduada em Psicologia pela Universidade Estácio de Sá. <http://lattes.cnpq.br/4616066272776503>. cintiacarius@gmail.com

² Graduada em Psicologia pela Universidade Estácio de Sá. <http://lattes.cnpq.br/1816043243159630>. suelen.agassis@gmail.com

³ Doutorando em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor dos cursos de graduação em Psicologia da Universidade Estácio de Sá e do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5522-6646>. sergiodiasguima@gmail.com

A violência contra as mulheres representa um importante desafio para as sociedades, trazendo impactos em todas as suas dimensões. A Organização Panamericana de Saúde - OPA (2017) afirma que a violência contra as mulheres - sobretudo a violência por parte de parceiros e a violência sexual - se configura como um grande problema de saúde pública, que pode ter como consequências o suicídio ou o feminicídio. Em paralelo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta este fenômeno como um problema global, pois uma a cada três mulheres do mundo (35%) já sofreram violência física ou sexual por parceiros ou terceiros durante a vida (WHO, 2013).

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994), Artigo 1º, a violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. É considerada uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, que ofende a dignidade humana e revela a histórica desigualdade de gênero. Segundo Araújo (2008), a violência de gênero é perpetuada nas relações de poder, em que categorias como classe, gênero e etnia/raça se entrelaçam, expressando uma forma de violência global baseada na ordem patriarcal que autoriza homens a dominar e controlar mulheres, podendo assim usar da violência.

Internacionalmente, o Brasil é signatário de tratados e documentos que norteiam medidas de erradicação da violência contra a população feminina. Concordamos com a máxima expressa na convenção de Belém do Pará (1994) sobre o fato de que “o país tem o dever de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, investindo nos avanços das políticas públicas”. O Brasil articula estratégias com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em atendimento ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que demandam recursos, de todas as ordens, na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e precisam estar entrelaçadas com os movimentos sociais, para que assim, no que se refere à superação deste panorama, haja de fato um engajamento de todos os indivíduos.

Através dos avanços nas políticas públicas e a expansão dos campos de trabalho da Psicologia em território nacional, a(o) psicóloga(o) está inserida(o) nas equipes multidisciplinares dos diversos dispositivos que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP), os profissionais envolvidos com políticas públicas adquirem um compromisso especial com a diretriz ético-política da sua atuação, que deve ser considerada a partir das relações Estado e sociedade para a construção das referidas políticas (CFP, 2013). O Conselho ainda afirma que as políticas

públicas no Brasil têm sido construídas às custas de conflitos entre os interesses da sociedade civil e do Estado. Logo, os entraves para o trabalho da categoria também são frutos presentes na construção da rede de enfrentamento.

Diante deste cenário, o presente artigo tem a intenção de analisar os desafios da atuação em Psicologia na rede de enfrentamento da violência contra as mulheres. Para tal, será desenvolvida revisão de literatura científica brasileira sobre o tema, a fim de investigar aspectos críticos e relevantes deste fenômeno multifacetado que é a violência de gênero. Com isso, pretende-se ampliar a compreensão desses desafios, visando favorecer a apropriação deste campo de trabalho da(o) psicóloga(o) e incidir diretamente na sua *práxis*, na medida em que a inserção desta categoria nas políticas públicas promove transformações sociais e contribui para a garantia dos Direitos Humanos.

Observa-se, portanto, que o presente artigo está estruturado da seguinte forma: em primeiro momento serão apresentados aspectos sócio-históricos da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, posteriormente serão apresentados apontamentos acerca do fenômeno da precarização social do trabalho no país e seus variados impactos na rede. Por fim, será proposta uma articulação entre as lacunas que impactam toda a rede de enfrentamento à violência contra mulher, considerando a atual pandemia pela COVID-19 e os impactos sociais que lhe são subjacentes.

ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Junto ao processo de redemocratização do Brasil nos anos 80, articulado com o fortalecimento dos movimentos sociais, surgem várias publicações feministas sobre o tema da violência contra as mulheres, que tinham por objetivo dar visibilidade a essa temática e fomentar intervenções nas áreas sociais, jurídicas e psicossociais. Como resultado dessas articulações, houve um processo de institucionalização das demandas sociais com a criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) e das Delegacias Especializadas no Atendimento das Mulheres (DEAM) que passaram a oferecer atendimento específico para mulheres em situação de violência, e também os Juizados Especiais que buscavam acelerar os julgamentos desses casos.

Neste processo, por não haver uma diminuição significativa nas taxas de impunidade dos agressores, e pelo fato de que tanto as vítimas quanto os agentes do Estado não almejavam a criminalização dos autores após as queixas, pesquisas passaram a ser realizadas visando a

análise e investigação da dinâmica das denúncias na segurança pública e no judiciário. Diante deste cenário, era necessário ampliar o olhar sobre essa questão, tornando-o mais abrangente e, com isso, a partir da influência de pensadoras e teóricas feministas dos anos 90, o conceito de gênero passou a ser considerado como uma nova categoria de análise das relações entre homens e mulheres (SANTOS & IZUMINO, 2005).

Assim, o debate sobre gênero desloca-se das diferenças biológicas entre os sexos para debruçar-se sobre a relação entre o biológico e o social, visando “investigar a construção social do feminino e do masculino, que se relaciona com determinadas normas, regras e papéis coletivos” (CFP, 2013, p.59), sendo, portanto, “um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado” (SCOTT, 1995, p. 88). Foi através do reconhecimento da importância dos estudos sobre gênero que o termo “violência de gênero” passou então a ser utilizado nas discussões e planejamentos de ações envolvendo o fenômeno da violência contra as mulheres.

No seio de tais discussões, é sabido que as formas de desigualdade de gênero representam um fator estruturante na configuração societária, revelando em seu interior relações de poder e dominação que afetam não só a vida das mulheres, mas permeiam relações assimétricas e desniveladas na população, reforçando papéis sociais carregados de estereótipos e produzindo impactos na subjetividade dos indivíduos. Neste conjunto, estudos apontam a lógica patriarcal (o “patriarcado”) como um dos alicerces dessa desigualdade, como estrutura de poder que tem como base a dominação/exploração do masculino sobre o feminino, que se articula em diversas instâncias da sociedade, sustentando-se no medo, no controle social, nas formas de ideologia e na violência (Saffioti, 2001).

Segundo Saffioti, nesta lógica, “os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que lhes apresenta como desvio” (2001, p.115). Assim, havendo ou não a tentativa dos atores envolvidos de romperem com as normas sociais estabelecidas, para que haja a execução deste projeto de dominação, a violência é frequentemente utilizada como instrumento para sua manutenção.

Aqui, é importante ressaltar que embora o paradigma do patriarcado continue sendo um norteador em vários estudos que analisam o fenômeno da violência contra as mulheres, diversas pesquisas hoje apontam a insuficiência deste conceito para compreender a transição dos papéis sociais e as mudanças de atitudes que ocorrem em diversas mulheres frente a esse tipo de violência. Portanto, na sustentação do argumento de que esse fenômeno se dá através de relações de poder, e assim, “entendendo-se o poder não de forma absoluta e estática, exercido

via de regra pelo homem sobre a mulher, como quer-nos fazer crer a abordagem da dominação patriarcal, senão de forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual” (SANTOS & IZUMINO, 2005 p. 158).

A partir dessas contribuições, vale ressaltar que não é possível, portanto, considerar somente a dimensão do gênero na análise do fenômeno da violência contra as mulheres. Categorias como classe, raça/etnia, sexualidade e outros marcadores sociais também precisam ser inseridos nessas discussões objetivando, assim, compreender como essas formas de violência afetam de diferentes modos e intensidades a multiplicidade de mulheres existentes, trazendo visibilidade para os maiores níveis de vulnerabilidade social no qual estão inseridas/envolvidas, como por exemplo as mulheres pobres, negras, lésbicas e transexuais (CFP, 2013).

ENTRE(LAÇOS) DA REDE

Com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003, inicia-se o processo de elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres que determina, juntamente com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o combate a todas as formas de violência (BRASIL, 2007). Um dos fundamentos dessas ações governamentais, proposto na Conferência de Beijing e que deve reger a construção de políticas públicas do Estado, é o princípio da transversalidade de gênero. Esta proposição, em linhas gerais, “consiste na elaboração de uma matriz que possa orientar competências políticas, institucionais e administrativas, além de responsabilizar os agentes públicos na superação das assimetrias de gênero nas diferentes esferas do governo” (MEINHARDT & MAIA, 2015, p.124), tendo como objetivo maior eficácia das políticas públicas e uma estratégia definida em direção à promoção da equidade de gênero.

A transversalidade de gênero também está presente no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, junto da intersetorialidade, que propõe que as ações se direcionem para um envolvimento de parcerias nos diversos setores e organismos de cada esfera do governo e uma articulação maior junto às políticas nacionais e municipais nas diferentes áreas de justiça, educação, saúde, segurança pública, trabalho, entre outras. Neste sentido, a capilaridade também está presente, com a proposta de expandir tais ações, programas e políticas para alcançar todos os níveis de governo, e assim incluir integralmente os atores envolvidos.

Atualmente, no âmbito do governo federal, observa-se que o desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres está sob a pasta da Secretaria Nacional de Políticas para as

Mulheres, no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. No contexto atual, a execução da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres tem sido feita principalmente pela rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (GONSALVES & GONÇALVES, 2019).

Neste sentido, esta rede de enfrentamento trabalha para o “desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o fortalecimento das mulheres e de seus direitos, a responsabilização dos autores de violência e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência” (CFP, 2013, p.52). A constituição dessa rede compreende o fenômeno da violência contra as mulheres como complexo e multifatorial e que, por isso, exige-se ações que dêem conta do grande número de demandas que surgem a partir dela. Resultante dessa atuação articulada, o Brasil hoje conta com uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência que é composta por diversas ações e serviços de inúmeros setores como saúde, justiça e assistência social, que visam o reconhecimento, o atendimento e o encaminhamento correto e humanizado das mulheres nessa rede.

É importante localizar estes segmentos na rede para que seja possível compreender a articulação integrada de seus serviços e competências. Nesta intenção, observa-se que a rede de atendimento às mulheres é parte da rede enfrentamento à violência contra as mulheres, alocada no nível da assistência da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que determina:

[...] garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital- e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento [...]) (SPM, 2007, p. 8).

Neste conjunto, a atuação da Psicologia está presente em vários destes dispositivos que compõem a rede de atendimento às mulheres. Tendo em vista a multiplicidade de formas de intervenção e/ou metodologias específicas para essa atuação, e considerando a dinâmica de construção das políticas públicas e seus desdobramentos práticos na elaboração de referências e normas de atuação, faz-se então necessário analisar os desafios que hoje se mostram presentes neste campo de intervenção psicológica.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

Na intenção de mapear e analisar desafios e possibilidades ético-políticas envolvidos na atuação da(o) profissional de Psicologia inserida(o) na rede de enfrentamento à violência contra mulheres, este trabalho - de caráter qualitativo e exploratório - foi elaborado a partir de revisão bibliográfica de literatura científica brasileira. De acordo com Gil (2002), a vantagem de uma pesquisa bibliográfica está no fato de permitir ao investigador acesso a uma vasta cobertura dos fenômenos, dispersos por variados espaços geográficos, permitindo mapear, reunir e analisar aspectos referentes a determinados temas de pesquisa. No presente trabalho, esta perspectiva metodológica foi escolhida na intenção de nos possibilitar investigar a diversidade de aspectos envolvidos nos dispositivos de enfrentamento à violência contra mulher em abrangência nacional.

O delineamento da pesquisa foi feito por busca de artigos que orbitassem em torno da temática da atuação da(o) psicóloga(o) na rede de enfrentamento à violência contra mulher, além das Referências Técnicas para Atuação de Psicóloga(o)s em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência (CFP, 2013), da Resolução nº 8, de 07 de julho de 2020 (CPF), incluindo dados estatísticos e informações de outras fontes e entidades oficiais. Para isso, foram utilizados os descritores de busca “psicologia”, “mulher” e “violência”, nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (*Scielo*) e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), no mês de março de 2021.

Os critérios de inclusão foram: 1) publicações em língua portuguesa; 2) publicações lançadas entre os anos de 2013 a 2021, inclusive; 3) publicações com resumo e texto disponível gratuitamente online; e 4) publicações que se adequassem à temática investigada. Foram excluídas as publicações duplicadas e/ou sem resumo disponível. Optou-se por este recorte temporal considerando que 2013 foi o ano de lançamento das Referências Técnicas para Atuação de Psicóloga(o)s em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência pelo Conselho Federal de Psicologia. Segundo a entidade, trata-se de um material elaborado através de pesquisas realizados pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) com várias psicóloga(o)s que estavam neste campo de atuação, nas diversas regiões do país, o que legitimou os parâmetros estabelecidos a partir de suas participações críticas e reflexivas nas políticas públicas deste campo de enfrentamento.

Diante das limitações dos serviços e dos programas, que por vezes representam condições insatisfatórias à realização de suas atividades, a(o)s psicóloga(o)s têm tentado lidar com os desafios de modo criativo, com compromisso ético, buscando garantir a realização do

atendimento às vítimas de violência (CFP, 2013). Assim, observando que os objetivos da construção das Referências Técnicas e da Resolução nº 08 de 2020 afetam diretamente os desafios desta atuação profissional, este critério do ano de publicação foi estabelecido.

A partir dessas escolhas, foram encontrados 65 artigos, todos com o formato pretendido, dos quais 45 foram excluídos após a leitura dos resumos, ou por não apresentarem relevância para a pesquisa ou por duplicação. Os 20 artigos incluídos foram lidos integralmente e fichados em aplicativo *Kindle* e *Microsoft Word*® 2010. Nesta segunda leitura, mais 03 arquivos foram excluídos. O processo de tratamento das informações recolhidas e sua análise, foi realizado por meio da modalidade temática da técnica de Análise de Conteúdo, desenvolvida por Bardin (2006). Com ela, foi possível condensar os dados provenientes das publicações selecionadas, uniformizá-los e categorizá-los de forma a torná-los mais acessíveis a futuras interpretações e análises. Como resultado, delimitou-se três categorias de análise, que obtiveram maior relevância/frequência diante da maior parte dos materiais selecionados, a saber: 1) falta de articulação da rede; e 2) lacunas referentes ao trabalho nas políticas públicas; e 3) precarização do trabalho da(o) profissional de psicologia no combate à violência contra as mulheres.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Embora o objetivo deste artigo não seja fazer um levantamento regional das políticas públicas para mulheres em situação de violência, os dados notabilizaram um fenômeno generalizado no nosso país. Os materiais selecionados segundo os critérios estabelecidos previamente apontam panoramas em relações à rede de enfrentamento similares nas cinco regiões do país, conforme *Quadro 1*, se diferenciando apenas em nomenclatura de dispositivos e forma de organização do fluxo de serviços entre eles, de acordo com cada localidade. Porém, convergem, de forma quase que uníssona, para a necessidade de maior investimento nas políticas públicas voltadas para o fenômeno da violência contra a mulher, repercutindo tanto em falta de articulação da rede e lacunas referentes ao trabalho nas políticas públicas quanto em processos de precarização do trabalho da(o) psicóloga(o) nela inserida(o).

Quadro 1. Distribuição das publicações incluídas, segundo a base de dados, autora(e)s, título, ano e região.

| Bases de dados | Autora (e)s | Títulos | Ano | Região |
|----------------|------------------|---|------|----------|
| SCIELO | BELARMINO et al. | Reflexões sobre Práticas e Cotidiano Institucional na Rede de Proteção à Mulher | 2020 | Nordeste |

| | | | | |
|--------|----------------------------|---|------|--------------|
| SCIELO | GROSS et al. | Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo | 2020 | Brasil |
| SCIELO | GONÇALVES & GONÇALVES | A Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher | 2019 | Sudeste |
| SCIELO | GOMES et al. | Cuidado às mulheres em situação de violência conjugal: importância do psicólogo na Estratégia de Saúde da Família | 2019 | Sul |
| LILACS | SOUTO & CASTELAR | Psicólogas nos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência | 2020 | Nordeste |
| LILACS | SANTOS et al. | Violência doméstica contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo: representações sociais de profissionais da atenção primária à saúde | 2018 | Sudeste |
| LILACS | MACARINI & MIRANDA | Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher | 2018 | Sul |
| LILACS | MEDEIROS & ZANELLO | Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil: análise das políticas públicas | 2018 | Sul |
| LILACS | CRUZ, ESPÍNDOLA & TRINDADE | Violência de Gênero e seus Autores: Representações dos Profissionais de Saúde | 2017 | Nordeste |
| LILACS | SILVA & VAGOSTWELLO | Intervenção psicológica em vítimas de estupro na cidade de São Paulo | 2017 | Sudeste |
| LILACS | MEINHARDT & MAIA | Não é uma rede que flui - da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental | 2015 | Sul |
| LILACS | GOMES et al. | Encaminhamentos à mulher em situação de violência conjugal | 2013 | Sul |
| LILACS | ARAÚJO et. al | Representações sociais da violência contra a mulher: atuação multiprofissional social | 2018 | Nordeste |
| LILACS | SOUZA & SOUSA | Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano | 2015 | Centro-oeste |
| LILACS | PORTO & BUCHER-MALUSCHKE | A permanência de mulheres em situações de violência: considerações de psicólogas | 2015 | Norte |
| LILACS | GOMES et al. | Violência conjugal e o atendimento da mulher na delegacia e no serviço de saúde | 2013 | Nordeste |

| | | | | |
|--------|------------------------------|---|------|--------|
| LILACS | D'OLIVEIRA & SCHRAIBER | Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção | 2013 | Brasil |
|--------|------------------------------|---|------|--------|

Fonte: as próprias autoras.

Este cenário generalizado está relacionado ao ideário político-econômico do contexto nacional no fim dos anos 1990. Segundo Souza et. al (2020 apud NASCIMENTO & FERREIRA, 2018), seguiu-se uma série de governos que consolidaram o neoliberalismo, além de adoções de medidas para enxugar a máquina pública e a implementação da política do Estado mínimo, cuja compreensão é de que o papel do Estado na sociedade deve ser o mínimo possível para a entrega de serviços públicos, com pouca intervenção na economia. Souza et. al (2020) ainda elucidam os efeitos dessa lógica econômica nos serviços públicos, a saber: “o neoliberalismo se caracteriza por um conjunto de ideias econômicas e políticas que, principalmente, defende a absoluta liberdade de mercado e restringe a intervenção do Estado na economia”. Nessa direção, reduzem as políticas públicas para a assistência social, retiram os direitos trabalhistas, há redução de salários e diminuição da oferta de postos de trabalho, além do estímulo às privatizações de empresas estatais e limitação de realização de concursos públicos. Por esta razão, as categorias de análise levantadas nesta pesquisa são resultados que articulam-se com as produções científicas na constatação do funcionamento de uma rede que deveria fluir dinamicamente de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas, mas que agoniza diante da lógica que ordena a gestão do poder público.

(LAÇOS DA) REDE: NÓS OU DESENLACES?

Apesar do avanço das políticas públicas no que se refere à temática da violência contra as mulheres, uma quantidade significativa de artigos apontou para as dificuldades do trabalho em rede, evidenciando uma articulação ineficiente, permeada por práticas que geram uma assistência fragmentada, fragilizando e despotencializando a eficácia da rede de enfrentamento. Os estudos produzidos por D'Oliveira e Schraiber (2013) apresentam a importância da(o)s profissionais orientarem suas ações reconhecendo a relevância dos diversos setores da assistência, suas especificidades e particularidades na formulação de um planejamento de cuidado a essas mulheres, “em que cada profissional e cada setor assistencial tem uma contribuição parcelar específica, mas interdependente” (D'OLIVEIRA & SCHRAIBER, 2013, p.137). Em outras palavras, observa-se que tais setores visam a aplicação do princípio da

intersetorialidade como proposto no Pacto Nacional a fim de proporcionar um cuidado integral às mulheres.

É importante salientar que para o enfrentamento à violência, as ações precisam ser orientadas para que as mulheres tenham seus direitos garantidos, necessitando, portanto, de uma rede organizada e articulada com os mais variados setores de justiça, segurança pública, saúde, assistência social e educação (GOMES et al., 2013). Nesta perspectiva, deve-se auxiliar na “reestruturação da vida dessas mulheres, bem como a reconstituição de sua autonomia e superação da situação de violência” (SOUTO & CASTELAR, 2020, p. 7). Ao refletirem sobre as práticas institucionais na rede de proteção à mulher, Belarmino et al (2020) identificaram, no contexto da cidade de Natal, a fragmentação das ações junto à falta de comunicação entre os serviços nos diversos setores da rede. Neste processo, tal articulação era feita a partir do critério individual da(o)s profissionais e não direcionada por uma prática institucionalizada voltada para o trabalho em rede.

Segundo as Referências técnicas para atuação de psicóloga(o)s em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência (2013), o encaminhamento dentro da rede deve ser compreendido como “ato de conduzir ou orientar as pessoas que estão sendo atendidas em determinado serviço para outro” (CFP, 2013, p. 86). Neste sentido, é essencial que a(o) profissional que realiza esse encaminhamento tenha estabelecido uma comunicação anterior com o dispositivo da rede no qual esse encaminhamento está sendo realizado, entendendo suas especificidades para assim garantir a eficácia do atendimento. Compreendendo que encaminhar não é transferir a responsabilidade, mas sim ampliar o cuidado e oferecer alternativas para as mulheres utilizando outros serviços.

O desconhecimento da(o)s profissionais sobre diversos dispositivos da rede apresenta-se como um desafio para o trabalho articulado - fator este que é apontado por Meinhardt e Maia (2015) ao analisarem a fragilidade da rede de saúde mental no que se refere à temática da violência contra as mulheres. No artigo em questão, as autoras abordam que a(o)s profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) relatam como uma das dificuldades de realizarem os encaminhamentos de forma adequada o desconhecimento dos serviços, convergindo com a pesquisa feita por Gomes et al (2013) com profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família. Nela, verificou-se, entre os sujeitos entrevistados, que um dos obstáculos que se impõe para este encaminhamento é que os mesmos não possuem o conhecimento acerca dos serviços da rede de cuidado às mulheres. Para contemplar a integralidade da assistência e ir de encontro com as demandas impostas pelo fenômeno da violência contra as mulheres, é preciso que a(o)

profissional tenha um conhecimento prévio dos dispositivos que compõem a rede do município em que atua pois “conhecer esses equipamentos é muito importante para que possam ser criados laços mais estreitos de referência e contrarreferência que possam trabalhar no sentido do estabelecimento de projetos assistenciais comuns” (D’OLIVEIRA & SCHRAIBER, 2013, p.138).

Os desafios referidos acima apontam também para um ponto de fundamental relevância: trata-se da deficiência na construção de fluxos assistenciais que acabam por dificultar o trabalho da(o)s psicóloga(o)s da rede. Souto e Castelar (2020), ao mapearem a presença e atuação da psicologia em serviços especializados para o atendimento de mulheres em situação de violência na Bahia, relatam essa dificuldade nos fluxos dos atendimentos que acaba por incidir na relação dos profissionais com a rede. Em consonância, Belarmino et al (2020) refere-se ao “desajuste das ferramentas de trabalho, e protocolos incompatíveis entre si, produzindo fluxos assistenciais pouco consistentes, indicando a fragmentação das ações e falta de trabalho em rede” (BELARMINO et al., 2020, p.5). Assim, Souto e Castelar (2020) apontam como fator essencial para a efetivação desse trabalho em rede o estabelecimento de rotinas e a criação de estratégias que possibilitem o funcionamento dos fluxos de atendimento. Por fim, Gomes et al. (2013), ainda em relação aos fluxos, enfatizam que “esse fluxo deve ser flexível e considerar as especificidades da mulher” sendo necessário analisar a real necessidade das mulheres atendidas (p. 383).

DESAFIOS DA FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO DA(O)S PROFISSIONAIS

As questões relacionadas à formação e capacitação da(o)s profissionais aparecem de forma recorrente nos materiais analisados, podendo ser considerados, portanto, como desafio para a(o) profissional de Psicologia dentro da rede com impactos na efetivação e qualidade das políticas públicas desenvolvidas (GONSALVES & GONÇALVES, 2019).

Em seus estudos, Gonsalves e Gonçalves (2019) mencionam certa insuficiência na formação da(o)s profissionais dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher no que tange à temática da violência. Em paralelo, apontam para a necessidade de um entrelaçamento entre as exigências postas pela população e as políticas públicas e a construção dos currículos acadêmicos, a fim de auxiliar na criação de práticas transformadoras, na produção de saberes situados, na oferta, por exemplo, de estágios, e na possibilidade de cursos de formação em Psicologia que considerem e se dediquem ao estudo sistemático de conteúdos sobre a prática nas políticas públicas assistenciais (BELARMINO et al, 2020).

Ainda nessa direção, a pesquisa realizada por Souto e Castelar (2020) evidencia a lacuna existente em torno da temática da violência contra as mulheres nas universidades, explicitando o fato de que muitas psicólogas iniciam suas práticas profissionais no atendimento às mulheres em situação de violência sem o preparo teórico-metodológico adequado, obtendo e criando experiências na área a partir e no momento da “prática” (SOUTO & CASTELAR, 2020). As mesmas autoras relatam os múltiplos impactos dessa lacuna, como o caso de profissionais que, por não disporem de uma formação crítica, reproduzem “padrões estereotipados de uma prática psicológica discriminatória e patologizante” (SOUTO & CASTELAR, 2020. p. 5), reforçando desigualdades de gênero e desconsiderando a relevância das relações de poder que se desdobram em adoecimentos e violência para as mulheres.

Alguns artigos apontam para falta de norteadores teóricos-metodológicos que possam nortear a prática dessa(s) profissionais nas políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência. Souza e Souza (2015) discutem sobre a carência desses elementos para a auxiliar tais profissionais. Os mesmos afirmam que “as diretrizes presentes nas cartilhas, nos documentos governamentais e nas políticas públicas são insuficientes para construção de intervenções assertivas” (p.68). Em consonância, Souto & Castelar (2020) relatam a escassez de materiais sistematizados para direcionar a prática da(o)s psicóloga(o)s e Porto & Bucher-Maluschke (2014), por sua vez, evidenciam a falta de referências específicas para o atendimento psicológico às mulheres da rede. Este apontamento tem relação com as lacunas metodológicas na *práxis* psicológica, tanto em razão da recente inclusão da psicologia neste campo de atuação quanto pelo fato do processo de construção de políticas públicas para as mulheres sofrer tensões de um forte legado patriarcal na administração governamental, o que influencia diretamente a oferta de cursos de capacitação para a(o)s profissionais inserida(o)s na rede de atendimento à população feminina, nos vínculos empregatícios e em investimentos na rede de equipamentos e dispositivos de suporte e enfrentamento (PORTO, 2016).

A capacitação, entendida como um processo de formação continuada, revela-se de forma recorrente como um desafio para este campo de trabalho e atuação. Gomes et al. (2013) destacam o despreparo da(o)s profissionais para o atendimento às mulheres que sofrem violência doméstica e ressaltam a importância da inclusão de conteúdos que apontem para discussões de gênero na formação da(o)s mesma(o)s. Segundo o CFP (2013), para que as mulheres obtenham um cuidado humanizado visando à garantia de direitos, são necessários “investimentos constantes na sensibilização e qualificação dos profissionais envolvidos na rede” (p.77). Gonsalves & Gonçalves (2019) declaram que “poucos são os serviços que

investem na capacitação profissional do quadro técnico” (p.8), considerando que esta brecha nos processos de formação continuada vai incidir sobre os atendimentos realizados.

Esse despreparo caracteriza-se através de atuações marcadas pela culpabilização e (re)vitimização das mulheres quando procuram os dispositivos, configurando-se como mais uma forma de violência - a violência institucional (GOMES et al., 2013). Este tipo de violência também é citada por Belarmino et al. (2020) ao analisar como as dificuldades de articulação na rede e a relação entre os agentes de serviços - atravessadas por conflitos de abordagens sobre a violência doméstica contra as mulheres - incidem como mais um tipo de violência. Assim, observa-se que:

[...] a culpabilização da mulher como responsável pela própria violência, por parte dos profissionais que atuam junto a essa população, pode comprometer as práticas de enfrentamento e também as de prevenção. É certo que as impressões que os profissionais carregam sobre as mulheres em situação de violência são fundamentais para o estabelecimento de vínculo e de adesão dessas ao serviço [...] (SOUZA & SOUZA, 2015, p.66).

Neste sentido, o CFP (2013) ressalta a importância dos profissionais entenderem que a questão de gênero é fundamental para a compreensão do fenômeno da violência contra a mulher, a fim de que as atuações se orientem pelo “entendimento multidimensional da violência, como produto das relações desiguais legitimadas e produzidas nas diferentes sociedades” (p.77), cabendo ao profissional de Psicologia o compromisso ético de problematizar essas relações de poder para fortalecer o protagonismo das mulheres.

Medeiros & Zanello (2018), em sua pesquisa sobre a articulação entre políticas públicas para as mulheres e políticas de saúde mental, ratificam que embora estudos já apontem a violência como um fator determinante para a produção de formas de adoecimento psíquico, nos diversos documentos do campo da saúde mental a violência de gênero não é ainda claramente tratada como um fator de risco. As autoras enfatizam a importância de estudos e debates que relacionem as temáticas nos serviços de saúde e de saúde mental, de forma que as intervenções não sejam pautadas em práticas medicalizantes e silenciadoras que, no limite, invisibilizam violências. Meinhardt & Maia (2015), ao fornecerem uma proposta de capacitação da(o)s profissionais, corroboram com a validação da importância de estudos que tratem da interface entre violência de gênero e saúde mental pois, segundo elas, “estudos como esses contribuem para a avaliação e monitoramento das políticas públicas, que podem contribuir para a qualificação dos serviços e articulação em rede” (p. 134).

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DA(O) PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para avançarmos no debate sobre as formas de precarização do trabalho da(o) profissional de psicologia no combate à violência contra a mulher, é preciso considerar quais aspectos orbitam em torno deste fenômeno da precarização laboral. Neste sentido, Guimarães Júnior, Oliveira e Matos (2019) explicam que apesar do fenômeno da precarização do trabalho ser objeto de estudo de vários campos epistemológicos, principalmente no que tange às formas de contratação e aos vínculos trabalhistas contemporâneos, diversos autores convergem quanto à sua natureza vinculada à lógica capitalista da economia global. O neoliberalismo, as formas de acumulação flexível de capital e a desregulamentação dos mercados são considerados elementos-chave para o desenvolvimento deste contexto de precarização generalizada, com efeitos inclusive para a saúde mental da classe trabalhadora. Neste sentido, é possível observar que “a partir de crises econômicas surgem novas modalidades empregatícias, dentre elas o chamado subemprego que fortalece a informalidade, a mercantilização da força de trabalho e a flexibilização das leis trabalhistas” (GUIMARÃES JÚNIOR, OLIVEIRA & MATOS, 2019).

Para abarcar as várias dimensões da precarização do trabalho, Druck (2011) distingue as tipologias das faces do débito de dignidade laboral. As estratégias de vínculos laborais não estáveis (tais como terceirizações e/ou quarteirizações), vínculos temporários e contratos autônomos fazem coro com os processos de intensificação do trabalho, a insegurança, o desgaste físico e mental do sujeito trabalhador, a diluição da identidade coletiva e individual e a fragilização da organização da(o)s trabalhadora(e)s em prol de proteções e reivindicações na arena trabalhista.

No que se refere à temática aqui investigada, é possível observar na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres aspectos referentes à precarização do trabalho, com desdobramentos específicos na atuação de profissionais do serviço público. As dimensões que se destacam referem-se aos vínculos empregatícios, à falta de capacitação da(o)s profissionais e à escassez de psicóloga(o)s qualificada(o)s no campo da violência de gênero.

De acordo com Batista (2012), a marca da relação da(o)s psicóloga(o)s com as políticas públicas é a precariedade. Na pesquisa sobre a atuação da psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), a autora evidencia a dificuldade em relação à coexistência de vários psicóloga(o)s vinculada(o)s por modalidades de contratações diferentes. Contratadas temporárias, servidoras públicas cedidas de outros órgãos governamentais, ocupantes de cargos comissionados, bolsistas, terceirizadas e contratadas

celetistas formavam o mesmo quadro técnico com salários e cargas horárias diferentes, gerando impactos de tensão e competitividade em razão de escalas de serviços diferenciadas, bem como salários e determinados direitos trabalhistas. Um cenário no qual o sujeito “contratado” é sempre o mais prejudicado (SOUZA et. al, 2020).

Como aponta Pougy (2012), apesar dos avanços na implementação da política para as mulheres no Brasil, o país ainda carece de investimento financeiro que permita a criação de quadros técnicos estatais para garantir a continuidade dos programas, de modo que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres efetivamente se torne uma política de Estado. (GONSALVES & GONÇALVES, 2019, p.4).

Nessa realidade, a rotatividade do quadro técnico, em razão das contratações temporárias, é outro problema que impacta na subjetividade das(os) psicólogas(os), por se tratar de um serviço que requer a garantia de atendimento continuado - além de violar os direitos da(o)s trabalhadora(e)s e representar insegurança do vínculo empregatício. Todos esses fatores característicos da precarização se articulam de forma contraditória aos profissionais que atuam justamente na garantia de direitos da população feminina (Gonsalves, Gonçalves, 2019 apud Pougy, 2012). Em outro artigo, Belarmino, Silva, Santos e Dimenstein (2020) deixam nítidos os níveis de desmotivação somados às dificuldades para o desenvolvimento de intervenções continuadas envolvendo profissionais com vínculos temporários em situações de término do contrato ou a iminente substituição por profissionais oriundos de concursos públicos. Por outro lado, os recém-contratados relatam a insegurança que sentem na prática cotidiana diante da insuficiência da capacitação para manejarem os casos em razão dessas substituições repentinas.

É possível afirmar que a diminuição dos postos de trabalho é uma das causas da escassez de psicóloga(o)s na rede, trazendo inúmeros afetos desagradáveis aos profissionais, que se deparam com uma grande demanda de trabalho e níveis de sobrecarga. Dejours (1999), acerca da relação entre saúde mental e trabalho, afirma que mecanismos de intensificação do trabalho, como efeito do processo de precarização, têm como consequência o aumento dos níveis de sofrimento psíquico de quem trabalha.

Gomes et. al (2014) destaca as queixas da(o)s psicóloga(o)s da Estratégia de Saúde da Família em relação à limitada disponibilidade de profissionais diante da volumosa demanda de violência contra mulher, explicando que, muitas vezes, precisam fazer remanejamentos de prioridades da assistência, para oferecer pelo menos um primeiro atendimento/acolhimento. Segundos as autoras, há sentimento de frustração pela dificuldade que a(o)s psicóloga(o)s enfrentam em seu cotidiano laboral, tendo que se dividir entre várias demandas e necessidades,

sem conseguir oferecer um serviço adequado, interferindo nas formas de acompanhamento, frequência e consideração das singularidades da(s) paciente(s), conforme requer o atendimento.

A mesma queixa aparece no discurso da(o)s psicóloga(o)s que atendem no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e nas Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) do sudoeste goiano. Souza & Sousa (2015) indicam que há número reduzido de profissionais, além do espaço físico de trabalho inapropriado. Esse argumento a respeito do contexto de desprovimento do cargo de psicóloga(o) reitera-se em vários equipamentos da rede pública inseridos no atendimento à violência contra mulher. Cruz (2017) reforça essa constatação quando diz que, principalmente na Atenção Básica, a(o) psicóloga(o) é um profissional em escassez. Silva e Vagostello (2017) também ressaltam a carência de profissionais do campo da saúde mental como uma das limitações mais citadas pelas psicólogas que atuam na área da violência de gênero.

Neste contexto, o eixo que se refere à falta de investimento em capacitação profissional e formação voltada para a esfera da atuação específica pode ser considerado como consequência do desinvestimento no setor público como um todo. Na realidade, o que se observa é que o serviço público brasileiro vem sendo gravemente prejudicado pela falta de investimentos e valorização do funcionalismo, expressa nas reformulações dos planos de carreira e nas reformas da Previdência Social, nos salários defasados (especialmente nas áreas de educação e saúde), na falta de políticas de qualificação e treinamento, e na ausência de incentivos morais e materiais, que, ao lado da prática da terceirização — uma das formas mais precárias de trabalho — fragiliza a função e a identidade do ‘servidor público’, atingindo diretamente o conjunto da sociedade brasileira (DRUCK, 2016, p.3).

O descaso com a destinação de recursos financeiros voltados para a qualificação, educação e informação acerca do seu fazer, através de treinamentos e cursos de capacitação, gera impactos subjetivos na saúde da(o)s psicóloga(o)s, que relatam afetos e sentimentos relacionados a esta lacuna na sua prática cotidiana. Para Silva e Vagostello (2017) o investimento permanente na qualificação profissional e no autocuidado da(o)s psicóloga(o)s são determinantes para a mobilização das contra-transferências de fantasias, angústias e conflitos decorrentes do manejo profissional, visando a preservação dos afetos e saúde dessas profissionais. De acordo com Gomes, Carvalho, Couto e Diniz (2013) há anseios de impotência da(o)s psicóloga(o)s que atuam na saúde mental ao lidarem com a violência de gênero pela necessidade de uma formação mais específica que englobe essa temática.

A insegurança por parte da(o)s profissionais é outra percepção que aparece como barreira e dificuldade no atendimento à vítima de violência, decorrente da ausência de treinamento, lacunas na formação acadêmica e falta de conhecimento sobre a condução dos casos (SANTOS et al., 2018). Assim como para Gomes et al. (2013) a insegurança também está presente na(o)s profissionais que compõem a Estratégia da Saúde da Família (ESF) frente ao desconhecimento sobre como proceder os encaminhamentos, reforçando a necessidade de investimento em capacitação e treinamento de pessoal. Ainda reforçando os dados anteriores, Meinhardt e Maia (2015) articulam o sentimento de incapacidade para prestar e oferecer atenção integral às mulheres em situação de violência e a necessidade de formação/qualificação para atuação neste campo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres e as diretrizes nacionais estabelecidas para seu enfrentamento, este trabalho teve como objetivo, através de uma revisão bibliográfica, mapear e analisar desafios e possibilidades ético-políticas envolvidos na atuação da(o) profissional de Psicologia inserida(o) na rede de enfrentamento à violência contra mulheres. Os resultados apontaram, principalmente, para três categorias de análise, que se desdobraram como desafios para atuação da(o) psicóloga(o) neste contexto, como dito anteriormente: 1) falta de articulação da rede; 2) lacunas referentes ao trabalho nas políticas públicas; e 3) precarização do trabalho observada na falta de cursos de capacitação, escassez de profissionais qualificada(o)s e vínculos laborais não estáveis.

Nas primeiras categorias analisadas, as formas de desarticulação e deficiência da rede evidenciaram-se através de práticas fragmentadas, marcadas por dificuldades nos encaminhamentos e falhas na construção de fluxos, dificultando, portanto, o trabalho da(o) psicóloga(o). Assim, foram evidenciadas lacunas na formação em Psicologia no que diz respeito à prática da(o) psicóloga(o) nas políticas públicas de atendimento a mulheres em situação de violência, desdobrando-se na falta de norteadores teórico-metodológicos que orientem essa futura prática profissional.

Já a terceira categoria, evidencia que as condições de trabalho da(o) psicóloga(o) que atua na rede de enfrentamento está atravessada por elementos do fenômeno da precarização do trabalho. Essas condições devem ser consideradas para além de um mero desafio, mas como revés à dignidade profissional, onde estão presentes as fragilidades dos vínculos de trabalho, a escassez de psicóloga(o)s na rede e a falta de capacitação profissional, caracterizando o

contexto de precarização no qual está situado o trabalho desta categoria. Diante de tais apontamentos, estima-se que futuros estudos focados na análise dos efeitos da precarização laboral na rede de enfrentamento à violência de gênero sejam desenvolvidos, visando aquecer o debate científico sobre este tema, capacitar profissionais atenta(o)s a essas questões e, conseqüentemente, aumentar a qualidade dos serviços oferecidos e fortalecer politicamente a profissão.

Por fim, ressaltamos que, mais recentemente, nos primeiros meses de 2020, quando foi decretado o distanciamento social no Brasil em razão da pandemia pela Covid19, observou-se a intensificação dos níveis de violência doméstica contra mulheres, explicitando a força das múltiplas formas de desigualdade social e particularmente de gênero no país. Neste contexto pandêmico, no qual oito mulheres são agredidas a cada um minuto, e uma a cada oito mulheres sofrem violência de gênero - segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - recomenda-se que outros estudos sobre este tema sejam realizados e possam servir de base para ações, formulações e defesa de políticas públicas de prevenção, conscientização e assistência.

Levando em conta as reflexões aqui desenvolvidas, o que esses dados nos revelam? Como ajudam a pensar nossas práticas e formas de atuação? Por fim, como nos auxiliam a analisar os efeitos da atual pandemia nos desafios já conhecidos na rede de enfrentamento à violência contra a mulher? Com base nessas perguntas, é possível perceber que as Referências Técnicas para Atuação de Psicóloga(o)s em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência - datadas de 2013 e que balizam a atuação da(o)s profissionais na rede - demandam uma atualização para acompanhar as mudanças sócio-históricas advindas deste contexto pandêmico.

Em meio às preocupantes ofensivas antidemocráticas crescentes no cenário político-econômico brasileiro - que legitimam e reforçam diversas práticas cotidianas de violência e exclusão - torna-se cada vez mais importante retomar o compromisso social da Psicologia, cuja atuação deve estar conectada às lutas pela redução de desigualdades sócio-estruturais, afirmação de modos de existência singulares e a defesa constante do caráter ético-político de nossas práticas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Alana Vasconcelos Castro; FROTA, Francisca Maria Isabel Torres; LOUZEIRO, Letícia Pereira; BARROS, Marcellly De Oliveira; ARAÚJO, María Gabriela Do Nascimento; SANTOS, José Víctor De Oliveira; LUDGLEYDSON, Fernández de. Representações sociais da violência contra a mulher: Atuação multiprofissional. Summa **Psicológica** UST, Chile, v.

15, n. 2, p. 190-195, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/210056550/Downloads/365-Texto%20de%20art%C3%ADculo-1840-3-10-20190412.pdf> . Acesso em: 25 set. 2021.

ARAUJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia Para a América Latina**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 set. 2021.

ARAUJO, Marley Rosana Melo de; MORAIS, Kátia Regina Santos de. Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador. **Caderno de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 1-13, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S15167172017000100001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 01 jun. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2006.

BAPTISTA, Gustavo Camilo. Análise de políticas públicas, subjetividade e poder: matrizes e interseções teóricas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 45-67, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psp/a/jbr8crbbg8SZyHwLWMV5h7J/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2021.

BERLAMINO, Victor Hugo; SILVA, Janine Conceição de Araújo e; SANTOS, Letícia Lúvia de Araújo; DIMENSTEIN, Magda. Reflexões sobre práticas e cotidiano institucional na rede de proteção à mulher. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 40, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/qYZLRJpVf8jxvQsSvzNXf5S/?lang=pt#>. Acesso em: 25 set. 2021.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará. 06 de junho de 1994. Disponível em:

http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm?_sm_au_=i2HTv4PTZkLQ5qfMML8tvK34L00HF. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL, Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. 74 p. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a mulher – Balanço 2006-2007**. Brasília, 2007. 66 p. Disponível em:

https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/enfrentamento_violencia_mulher.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

CRUZ, Suzyelaine Tamarindo Marques da; ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; TRINDADE, Zeidi Araújo. Violência de gênero e seus autores: representações dos profissionais de saúde. **Psico-USF**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 555-567, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psf/a/hcZ7Lx7NYCFMtsprZMRtMPB/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em: 25 set. 2021.

CURIA, Beatriz Gross; GONÇALVES, Victória Dias; ZAMORA, Júlia Carvalho; RUOSO, Aline; LIGORIO, Isadora Silveira; HABIGZANG, Luísa. Produções científicas brasileiras em

psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 40, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/V8jcXqbrLxts8r5jqzQ8LPv/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em: 25 set. 2021.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. **Revista de Medicina**, São Paulo, v. 92, n. 2, p. 134-140, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/79953>. Acesso em: 3 jun. 2021.

DRUCK, Graça. A terceirização na saúde pública: formas diversas de precarização do trabalho. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro. v.14, n. Suppl 1, p. 15-43, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/ZzrBrfcK75czCSqYzjjhRgk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2021.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?. **Caderno CRH**, Bahia, v. 24, n. Spe 1, p. 37-57, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/qvTGPncmnSfHYJjH4RXLN3r/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FBPS – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Datafolha Instituto de Pesquisas. 3 ed. Brasil, 2021. 44 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FBPS – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 14. São Paulo, 2020. 332 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em 25 set. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Nardilene Pereira; ERDMANN, Alacoque Lorenzini; MOTA, Larissa Larie; CARNEIRO, Jordana Brock; ANDRADE, Selma Regina; KOERICH, Cintia. Encaminhamentos à mulher em situação de violência conjugal. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 377-384, 1 out. 2013. Disponível em: <https://revistamundodasaude.emnuvens.com.br/mundodasaude/article/view/408>. Acesso em: 19 mar. 2021.

GOMES, Nadirlene Pereira; ERDMANN, Alacoque Lorenzini; STULP, Karine Patrícia; DINIZ, Normélia Maria Freire; CORREIA, Cintia Mesquita; ANDRADE, Selma Regina. Cuidado às mulheres em situação de violência conjugal: importância do psicólogo na Estratégia de Saúde da Família. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psup/a/j53JvdHqMh3Q6xB4CxCbsQN/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 04 jun. 2021.

GOMES, Nadirlene Pereira; CARVALHO, Milca Ramaiane da Silva; COUTO, Telmara Menezes; DINIZ, Normélia Maria Freire. Violência conjugal e o atendimento da mulher na delegacia e no serviço de saúde. **Revista baiana enfermagem**, Bahia, v. 27, n. 2, p. 146-153,

maio-ago. 2013. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-759638>. Acesso em: 03 jun. 2021.

GONSALVES, Emmanuela Neves; GONÇALVES, Hebe Signorini. A psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 30, e180192, 10 jul. 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/161349>. Acesso em: 02 jun. 2021.

GUIMARAES JUNIOR, Sergio Dias; OLIVEIRA, Vanessa Ribeiro de; MATOS, Alfredo Assunção. Precarização do trabalho e efeitos subjetivos: interlocuções entre práticas de pesquisa. **Revista psicologia política**, São Paulo, v. 17, n. 39, p. 304-317, ago. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1519-549X2017000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 jun. 2021.

MACARINI, Samira Maffioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 jun. 2021.

MEDEIROS, Mariana Pedrosa de; ZANELLO, Valeska. Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil: análise das políticas públicas. **Estudos e pesquisas em psicologia**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 384-403, abr. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812018000100021. Acesso em: 03 jun. 2021.

MEINHARDT, Yanaê Maiara; MAIA, Gabriela Felten. Não é uma rede que flui - da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental. **Barbarói**, v. 2, n. 44, p. 120-136, 2015. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-868743>. Acesso em: 02 jun. 2021.

PORTO, Madge; BUCHER-MALUSKE, Júlia Sursis Nobre Ferro. A permanência de mulheres em situações de violência: considerações de psicólogas. **Psicologia em Estudo**, Paraná, v. 17, n. 2, pp. 297-306, nov. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/gwzgz4JHX8Mc4SLpmBBTk8kf/?lang=pt#>. Acesso em: 03 jun. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2007. Reimpressão, São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre os estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe**, Israel, vol. 16, n.1, p. 147-164, jan. 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4004126>. Acesso em: 03 jun. 2021.

SANTOS, Walquíria Jesusmara dos; OLIVEIRA, Patrícia Peres de; VIEGAS, Selma Maira da Fonseca; RAMOS, Thiago Magela; POLICARPO, Aryanne Gabrielle; SILVEIRA, Edilene Aparecida Araújo da. Violência doméstica contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo: representações sociais de profissionais da Atenção Primária à Saúde. **Revista de**

Pesquisa Cuidado é Fundamental Online, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 770–777, 2018. Disponível em: <http://seer.unirio.br/cuidadofundamental/article/view/6197>. Acesso em: 7 set. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 04 jun. 2021.

SILVA, Erick Pereira da; VAGOSTELLO, Lucilena. Intervenção psicológica em vítimas de estupro na cidade de São Paulo. **Arquivos brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v. 69, n. 3, p. 183-198, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1809-52672017000300013. Acesso em: 02 jun. 2021.

SOUZA, Norma Valéria Dantas de Oliveira; DIAS, Midian Oliveira; CARVALHO, Eloa Carneiro; VARELLA, Thereza Christina Mó y Mó Loureiro; LIMA, Luana dos Santos Cunha; SOARES, Samira Silva Santos. Risco de uberização do trabalho de enfermagem em tempos de pandemia da Covid-19: relato de experiência. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. e7629109060, 2020. Disponível em: https://redib.org/Record/oai_articulo3006369-risco-de-uberiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-de-enfermagem-em-tempos-de-pandemia-da-covid-19-relato-de-experi%C3%Aancia. Acesso em: 4 jun. 2021.

SOUTO, Verena Souza; CASTELAR, Marilda. Psicólogas nos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência. **Psicologia em Estudo**, Paraná, v. 25, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/s8X7xy4TQTKzNCRCKQKLNfR/?lang=pt>. Acesso em: 03 Jun. 2021.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. **Revista da SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 jun. 2021.

O ENFOQUE DAS CAPACIDADES DE MARTHA NUSSBAUM COMO UMA PERSPECTIVA PARA A SUPERAÇÃO DE DESIGUALDADES DE GÊNERO E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Bernardo Duarte¹; Irenice Tressoldi²

RESUMO

Este estudo é uma investigação científica do enfoque das capacidades de Martha Nussbaum como uma perspectiva possível para a superação da desigualdade de gênero e da violência contra a mulher. Tem-se como problema de pesquisa: a perspectiva das capacidades pode ser um parâmetro para investimento em políticas públicas que tenham um reflexo positivo na alteração do *status* social da mulher, a fim de reduzir a violências de gênero? Objetiva-se compreender o enfoque das capacidades da Martha Nussbaum, bem como estudar como essa perspectiva pode influenciar na redução da desigualdade de gênero, que, conforme resultados de pesquisas de organismos internacionais e de instituições internas é um fator relevante para a perpetração e perpetuação da violência contra a mulher. A pesquisa possui natureza qualitativa e utiliza o método dedutivo, mediante pesquisa teórica orientada pelo uso de recursos bibliográficos e documentais, com a análise de publicações de livros e revistas científicas. Utiliza-se, ainda, de pesquisa documental, consistente na análise de dados divulgados pela ONU e pelos Institutos Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP. A hipótese central recai na concepção de que lançar um olhar para o desenvolvimento das capacidades das mulheres e para o fortalecimento da sua conversão em liberdade efetiva pode ser um meio eficiente para reduzir os índices de violência contra a mulher. Direcionar políticas multidimensionais ao aumento das capacidades das mulheres pode ter um reflexo positivo na alteração do *status* social da mulher, promovendo a redução das violências de gênero.

Palavras-chave: Desenvolvimento humano. Desigualdade de gênero. Enfoque das capacidades. Violência contra a mulher. Direitos humanos.

¹ Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Oeste de Santa Catarina, em Chapecó, Santa Catarina. Procurador Municipal de Chapecó e Advogado. Lattes <http://lattes.cnpq.br/0645272225277612>. bernardoduart@gmail.com.

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc – PPGD-UNOESC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8082895150627968>. ire.tressoldi@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é crescente e multifacetada. Para uma questão de tamanha dimensão não há como encontrar soluções simples e de rápida resolução. O Relatório de Desenvolvimento Humano divulgado pela ONU no ano de 2020 indica que a desigualdade de gênero é um fator mundial que merece atenção. Aliado a isso, uma pesquisa recentemente divulgada pelo Instituto Datafolha e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, em parceria com a Uber, denuncia que os índices de violência doméstica contra a mulher no Brasil seguem alarmantes, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19. Este relatório traz dados importantes para compreender os fatores que, combinados, resultam no crescimento dos índices de violência doméstica, destacando-se especialmente a vinculação entre a violência praticada contra a mulher e a redução da renda familiar e a pouca valorização do trabalho da mulher.

O primeiro passo para compreender e buscar meios para conferir liberdade real às mulheres é identificar os fatores que mais influenciam na prática de violência contra a mulher. Essa medida fornecerá ferramentas para elaboração e implementação de políticas combinadas para a promoção da igualdade (enquanto liberdade).

A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher traduzem-se em problemas multifacetados, razão pela qual são necessárias também medidas que avancem em diversas frentes para alterar uma perspectiva há muito fixada no cerne da compreensão social. Por isso, a atuação em medidas isoladas não é capaz de fornecer uma solução eficiente à problemática. São necessárias políticas combinadas de fortalecimento educacional, profissional, econômico, psicológico da mulher, a fim de conferir a elas a liberdade real para viver uma vida que têm razões para valorizar.

A fim de identificar medidas capazes de conduzir a esta vida com liberdade, Martha Nussbaum, filósofa norte-americana, ao tecer críticas e complementar a Teoria da Justiça como Equidade de John Rawls, apresenta uma perspectiva da liberdade pelo desenvolvimento das capacidades. Em consonância com o enfoque das capacidades, a liberdade que resulta na dignidade humana decorre do desenvolvimento de capacidades combinadas, que são inatas e devem simultaneamente estar presentes na vida dos seres humanos.

A partir dessa perspectiva filosófica, Martha Nussbaum busca encontrar os elementos indispensáveis para uma vida com dignidade, estabelecendo uma lista de dez capacidades centrais que devem ser supridas e combinadas com condições sociais, econômicas e culturais

para o desenvolvimento dos seres humanos e que são capazes de torná-los efetivamente livres e iguais.

Considerando a abordagem das capacidades e o crescente quadro de violência praticada contra a mulher, formula-se como problema à pesquisa: a perspectiva das capacidades de Martha Nussbaum pode ser um parâmetro para investimento em políticas públicas que tenham um reflexo positivo na alteração do *status* social da mulher, a fim de reduzir a violências de gênero?

Para desenvolver a pesquisa de natureza qualitativa, utiliza-se o método dedutivo, com a análise de conceitos e premissas da literatura científica acerca dos temas estudados, mediante pesquisa teórica orientada pelo uso de recursos bibliográficos e documentais, com a análise de publicações de livros e revistas científicas. Utiliza-se, ainda, de pesquisa documental, consistente na análise de dados de pesquisas divulgadas pela ONU e pelos Institutos Datafolha e FBSP.

A pesquisa tem por objetivos compreender a perspectiva das capacidades da Martha Nussbaum, bem como estudar como essa abordagem pode influenciar na redução da desigualdade de gênero, que, conforme resultados de pesquisas de organismos internacionais, como a ONU, e de instituições internas, como o Instituto Datafolha e FBSP, é um fator relevante para a perpetração e perpetuação da violência contra a mulher.

Para atingir os objetivos propostos, o trabalho inicia com a apresentação da teoria da Martha Nussbaum e do enfoque das capacidades, detalhando-se os principais elementos da teoria. Em seguida, passa-se a contextualizar índices sociais de desigualdade de gênero e de violência doméstica contra a mulher produzidos pela ONU e por instituições internas, a fim de identificar as principais fontes de desigualdade e de violência praticada contra a mulher.

A hipótese central da pesquisa repousa na concepção de que lançar um olhar para o desenvolvimento das capacidades das mulheres e para o fortalecimento da condição de converter as capacidades em liberdade efetiva pode ser um meio eficiente para reduzir os índices de violência de gênero. A condução da investigação a partir da perspectiva filosófica tem como característica fundamental promover uma reflexão qualificada acerca da desigualdade de gênero e da violência contra a mulher, bem como ponderar acerca de possíveis mecanismos para sua superação. Estes são vinculados ao direcionamento de políticas multidimensionais de fortalecimento das capacidades das mulheres. O investimento em políticas públicas que fortaleçam as capacidades das mulheres pode ter um reflexo positivo na *status* social da mulher e promover a redução das violências de gênero.

BREVES NOTAS DO ENFOQUE DAS CAPACIDADES

Martha Nussbaum é uma filósofa norte-americana que desenvolveu uma perspectiva filosófica do enfoque das capacidades, fundada na ideia de que as capacidades humanas norteiam uma vida com dignidade. A teoria enfoca no que as pessoas são efetivamente capazes de fazer a partir do desenvolvimento das suas capacidades.

O enfoque das capacidades desenvolvida por Martha Nussbaum tem íntima relação com os estudos de Amartya Sen. O economista indiano propõe que a oportunidade de desenvolver as habilidades ou capacidades é a métrica para se viver uma vida na qual cada um tem razões para a valorizar (Sen, 2011). As abordagens de Martha Nussbaum e Amartya Sen têm enfoques diferentes, contudo, ambas mantêm em seu cerne o desenvolvimento das capacidades como elemento essencial para que as pessoas tenham liberdade para viver a vida que entenderem. Strapazzon e Tramontina (2017) esclarecem que Sen aborda uma perspectiva econômica da teoria, concentrando-se na mensuração da qualidade de vida e em questões de justiça social, enquanto Nussbaum busca a base filosófica da concepção das capacidades.

A perspectiva das capacidades de Amartya Sen permitiu uma alteração na aferição do desenvolvimento humano, passando de uma base vinculada à leitura do índice de renda *per capita* para a criação do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, que utiliza parâmetros não estritamente vinculados à renda para avaliar a qualidade de vida e o grau de distribuição de justiça em um país. Esse avanço busca entender o que as pessoas são efetivamente capazes de fazer e de ser com as riquezas que a sociedade produz e, principalmente, se conseguem convertê-las em liberdades substantivas. Outro enfoque importante é como as disposições sociais e comunitárias influenciam na desigualdade e na qualidade de vida (Sen, 2010).

Não é novidade que o IDH vem sendo utilizado pela Organização das Nações Unidas – ONU para medir e avaliar o desenvolvimento dos países. Tanto é assim que a ONU elabora anualmente Relatórios de Desenvolvimento Humano – RDH, utilizados como balizas para o desenvolvimento de políticas internas e internacionais.

Strapazzon e Tramontina (2017) destacam que o cerne do enfoque das capacidades não se relaciona ao grau de satisfação das pessoas com a vida, ou à quantidade de renda ou de recursos que elas possuem ou são capazes de produzir. O enfoque das capacidades preocupa-se com a liberdade das pessoas, suas oportunidades, escolhas e o que efetivamente são capazes (têm condições) de fazer. O enfoque é no que elas são capazes de fazer, e não no que

efetivamente fazem. Este aproxima-se mais de escolha pessoal resultante de um ato de liberdade.

Em “Liberdade para ser livre”, ao abordar meandros da revolução francesa, Hannah Arendt (2018) destaca em uma passagem significativa que a liberdade somente pode ser efetivamente apreciada por aqueles que estão livres da necessidade e do medo. Somente essas pessoas – livres da necessidade e do medo – são capazes de desenvolver em si um apreço pela liberdade e pela igualdade que a liberdade traz consigo.

Com uma ideia aproximada da acima apresentada³, Nussbaum (2013) desenvolve uma fundamentação filosófica na qual propõe uma lista com dez capacidades humanas centrais, que compõem uma vida alinhada com a dignidade humana. Essas capacidades devem ser implementadas e efetivadas pelos governos das nações, estão disponíveis para qualquer pessoa e são fontes de princípios para uma sociedade plural e liberal.

Enfatiza-se que as capacidades são, na perspectiva filosófica de Nussbaum, uma forma efetiva de ter uma vida com dignidade em diferentes campos das atividades vitais. O enfoque das capacidades de Martha Nussbaum aproxima o justo do bem, como um viabilizador de garantias fundamentais e de justiça social, com a proposta de promover as necessidades humanas fundamentais, que vão, segundo Nussbaum (2015), desde garantias da vida, da saúde e da integridade física até garantias à liberdade política, à participação política e à educação.

A lista de capacidades formulada por Nussbaum (2013) nada mais é do que um objetivo geral, que integra uma ideia mínima de justiça social. Assim, uma sociedade que não garanta as capacidades básicas para todos os seus cidadãos não pode ser considerada uma sociedade justa. Strapazzon e Tramontina (2017) reforçam que Nussbaum enfatiza em suas obras que a lista é aberta e pode ser alterada na medida em que sofre críticas.

Consoante Nussbaum (2013) são as capacidades humanas centrais:

1. Vida: ser capaz de viver até o fim da vida humana de duração normal, sem morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja reduzida que não valha a pena vive-la;
2. Saúde corporal: ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; dispor de um lugar adequado para viver;

³ É importante ressaltar que, ao afirmar que as ideias são aproximadas, não se pretende dizer que o enfoque das capacidades tenha surgido da palestra apresentada por Hannah Arendt, mas tão somente que são perspectivas que possuem convergência.

3. Integridade corporal: ser capaz de se mover livremente de um lugar para outro; de estar seguro de ataques violentos, incluindo agressão sexual e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e escolha para fins de reprodução;

4. Sentimento, imaginação e pensamento: ser capaz de usar os sentidos, de imaginar, pensar, e raciocinar – de forma humana, de uma maneira informada e cultivada por uma educação adequada; ser capaz de usar a imaginação e pensamento em conexão com a experiência, produzindo obras expressivas e eventos autênticos; ser capaz de utilizar a imaginação com garantias de liberdade de expressão com respeito ao discurso político e artístico e à liberdade de exercício religioso, sendo capaz de ter experiências agradáveis e de evitar a dor não benéfica;

5. Emoções: ser capaz de estabelecer vínculos com coisas e pessoas; ser capaz de amar aqueles que amam e cuidam de nós, sendo capaz de sofrer a sua ausência, para experimentar saudade, gratidão e raiva justificada, não tendo, portanto, um emocional marcado ou aprisionado pelo medo ou ansiedade;

6. Razão prática: ser capaz de formar uma concepção do bem e se envolver em uma reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida;

7. Afiliação: ser capaz de viver com e em relação aos outros, reconhecer e mostrar preocupação com os outros seres humanos e de engajar-se nas várias formas de interação social, sendo capaz de imaginar a situação de outro e ter compaixão por essa situação, tendo a capacidade de exercício da justiça e da amizade; ser capaz de ser tratado como um ser digno de quem tem valor igual ao dos outros;

8. Outras espécies: ser capaz de viver com preocupação em relação aos animais, plantas, e com o mundo da natureza;

9. Diversão: ser capaz de rir, brincar e desfrutar de atividades recreativas;

10. Controle sobre o ambiente: (a) político: ser capaz de participar das escolhas políticas que efetivamente governam a própria vida, tendo os direitos de participação política, liberdade de expressão e liberdade de associação; (b) material: ser capaz de manter a propriedade (tanto os imóveis como os móveis), tendo o direito de procurar emprego em uma base de igualdade com os outros.

Para Nussbaum (2013) uma vida digna compõe-se do conjunto das capacidades; elas são, portanto, plurais. Desse modo, não seria correto escolher uma delas para determinar posições sociais, pois todas são requisitos mínimos para a dignidade e são importantes para cada cidadão de toda e qualquer nação.

Existem três dimensões diferentes de capacidades. As capacidades básicas, que são o equipamento inato das pessoas que servem de base para o desenvolvimento das capacidades mais avançadas. As capacidades internas, que são os estados da pessoa em si mesma que são condições suficientes para o exercício das funções requeridas. E, por último, as capacidades combinadas, definidas como capacidades internas combinadas com as condições externas adequadas (sociais, políticas e econômicas) para o exercício da função.

A lista apresentada acima é, segundo Nussbaum (2009b), uma lista de capacidades combinadas, de modo que alcançar um dos pontos da lista envolve não somente a promoção do desenvolvimento adequado dos poderes internos das pessoas, mas abrange também a preparação de um ambiente favorável ao exercício da razão prática e das outras grandes funções.

Antes de avançar é necessário ainda diferenciar capacidade de funcionamento no enfoque de Martha Nussbaum, esclarecendo como eles se relacionam. Funcionamento é a realização prática das capacidades. Consoante Nussbaum (2009b) as capacidades são um conjunto de liberdades para escolher e atuar; são as combinações de funcionamentos que uma pessoa pode realizar. As capacidades são, assim, a liberdade substantiva de realizar combinações de funcionamentos, que incluem as combinações entre as faculdades pessoais (capacidades internas e básicas) com as capacidades combinadas (o entorno social, econômico e político).

Nussbaum (2009b) reflete que o objetivo político adequado é a capacidade, não o funcionamento, pois as capacidades podem se transformar em funcionamentos, que, como descrito acima, são a realização prática das capacidades. As capacidades representam uma possibilidade de escolha, não são uma imposição. Assim, uma pessoa que tenha comida suficiente, por exemplo, pode escolher privar-se de alimentação para jejuar (independente de qual seja a sua motivação para tal). Contudo, essa situação é bem diferente da pessoa que morre de inanição em razão de uma privação de acesso a alimentos por questões políticas, econômicas ou distributivas alimentos.

Nota-se, assim, que as capacidades estão intrinsecamente ligadas à liberdade. Esta é uma questão central do enfoque das capacidades: a efetiva liberdade de escolha.

Esboçadas as linhas gerais do enfoque das capacidades de Martha Nussbaum, no tópico seguinte será abordada a prática de violência contra as mulheres, lançando-se luz sobre a situação brasileira, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19.

DESIGUALDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM NÚMEROS

Conforme destacado acima, o enfoque do desenvolvimento das capacidades humanas procura não apenas avaliar e valorar o conjunto de realizações do indivíduo, mas também a combinação de funcionamentos alternativos que o indivíduo pode escolher. Ela se mostra mais abrangente em sua base de informações do que outras abordagens tradicionais da avaliação social. Por isso, a igualdade de oportunidades tem um papel importante para o desenvolvimento das capacidades, especialmente no tema discutido, qual seja: a abertura de espaços para oportunidades de desenvolvimento e atuação social da mulher.

É imperativo reforçar que a abordagem aqui exposta parte da perspectiva de que o princípio da igualdade não pode ser tido como o princípio da luta contra a discriminação, mas sim como o desenvolvimento das capacidades dos indivíduos que lhes permita exercer os seus potenciais, conforme propugna Nussbaum. Nessa toada, as capacidades, em tese, podem ser valoradas por fatores derivados de uma avaliação comparativa, chegando-se a dois aspectos que devem ser ressaltados: a importância da condição de agente informacional sobre a privação de capacidades e o enfoque informacional sobre a privação de capacidades (Sen, 2010).

A perspectiva das capacidades fixa-se na ideia iluminista do ser humano como um fim em si mesmo. E, no caso das mulheres, essa perspectiva tem uma força crítica especial, uma vez que as mulheres têm sido frequentemente tratadas como aquelas que apoiam os fins alheios, em vez serem consideradas com um fim em si mesmas por direito próprio.

As mulheres, em diversos países, não têm apoio para desenvolver as funções de uma vida humana com dignidade. Estão pior alimentadas do que os homens, menos saudáveis, e são mais vulneráveis à violência física e ao abuso sexual. Enfrentam maiores obstáculos educacionais e profissionais, que as afastam da participação na vida social e política. Quando têm garantido o direito de trabalhar e/ou estudar, o fazem vinculado com uma dupla jornada, associando a vida profissional/educacional com os cuidados de casa e de filhos, que ainda permanecem em larga escala sob responsabilidade das mulheres, destaca Nussbaum (2009b).

Essa ideia impregnada no seio social e retroalimentada vem sendo reforçada com a pandemia. Desde que a Organização Mundial da Saúde – OMS reconheceu a proliferação da Covid-19 como uma pandemia⁴ e passou a emitir recomendações de cuidados sanitários a serem

⁴ Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o surto de coronavírus como uma pandemia, diante do registro de 118.000 casos em 114 países e 4.291 óbitos (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020).

adotados⁵, dentre os quais está o distanciamento social, viu-se aumentar o número casos de violência doméstica ao mesmo tempo em que os registros de boletins de ocorrência diminuíram. Os motivos são variados. Um dos principais apontados pela pesquisa realizada pelos Institutos Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2021) relaciona-se ao fato de as vítimas permanecerem mais tempo em casa junto aos agressores.

Porém, convém ressaltar que esse fenômeno não acontece de forma isolada. Decorre de uma sistemática privação de capacidades que as mulheres vêm sofrendo ao longo dos tempos e culmina em uma diminuição da sua participação social e engajamento no desenvolvimento de políticas públicas.

Em muitos lugares do globo – e no Brasil não é diferente – as mulheres ainda não têm apoio para desenvolver suas funções mais básicas da vida, enfrentando barreiras e riscos muito maiores do que aqueles enfrentados pelos homens. Conforme destaca Nussbaum (2010), as mulheres são geralmente menos nutridas que os homens, menos saudáveis e são as mais vulneráveis a todos os tipos de abuso e violência, sobretudo sexual.

A história também lança luz ao fato de que as mulheres enfrentam mais preconceitos para alcançar instrução educacional e, quanto mais se avança nos níveis de educação, mais aumentam essas dificuldades. Esse quadro, consoante destaca Nussbaum (2009b), é replicado no mercado de trabalho, ao passo que enfrentam intimidação pela família e pelo cônjuge, discriminação de gênero na contratação, salários menores e alto índice assédio sexual no trabalho.

No Relatório de Desenvolvimento Humano – RDH emitido pela Organização das Nações Unidas – ONU, publicado no ano de 2020, o Brasil encontra-se ranqueado na 84ª posição de desenvolvimento humano geral (tabela 1). Embora esteja alocado no início do segundo terço da lista, o relatório denuncia também uma ampla desigualdade econômica e de gênero no país. A exemplificar essa assertiva, da tabela 3 do RDH-ONU extrai-se que a parcela da população representada pelos 10% mais ricos do Brasil auferiram um pouco mais de 40% do rendimento total do país no período de 2010-2018. No que tange ao índice de desenvolvimento de gênero, extrai-se da tabela 4 que, embora as mulheres tenham expectativa de permanecer – e de fato permaneçam – por mais anos na escola (com uma média de 7,7 anos para os homens e 8,2 para as mulheres), elas mantêm um poder de compra bastante inferior ao dos homens. Essa desigualdade é reforçada, também, pela tabela 5 que indica uma ampla desigualdade política de gênero no país, onde apenas 15% dos assentos no parlamento são

⁵ Disponível em: < https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_2>.

ocupados por mulheres. Aponta, ainda, que as mulheres têm uma educação secundária em percentual superior à dos homens, porém, apresentam uma participação na força de trabalho bastante inferior (na proporção de 54,2% para as mulheres e 74,1% para os homens) (United Nations Development Program, 2020).

No que tange à violência praticada contra mulheres e meninas, o Painel 3 do RDH-ONU destaca que 16,7% da população feminina brasileira com 15 anos ou mais é vítima de violência praticada pelo parceiro íntimo. Esse Painel 3 do RDH traz uma referência importante: mesmo em países com IDH mais elevado, como a Noruega (1ª posição no IDH/2020), Dinamarca (10ª posição no IDH/2020), Finlândia (11ª posição no IDH/2020), Reino Unido (13ª posição no IDH/2020), os índices de violência contra mulheres e meninas são altos (de 27% a 32% nos países citados) (United Nations Development Program, 2020).

Esse conjunto de referências indica que a redução da violência doméstica depende de investimentos multidimensionais por parte da sociedade. As políticas devem estar voltadas tanto ao fortalecimento do papel da mulher na sociedade, quanto à sua proteção para redução da violência praticada. Sem o investimento em políticas e medidas voltadas ao âmbito multidimensional no qual se desenvolvem e perpetuam a violência e desvalorização da mulher na sociedade, os índices mantêm-se alarmantes.

É o que também mostra o resultado da pesquisa voltada à realidade do Brasil, realizada pelo Instituto Datafolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, em parceria com a Uber.

No ano de 2021, o Instituto Datafolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, em parceria com a Uber, publicaram o relatório *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*, que tem por objetivo entender e debater a violência contra a mulher em diferentes contextos, bem como compreender os fatores que a intensificam e que podem auxiliar na sua redução. A pesquisa traz dados importantes sobre a violência contra a mulher praticada na sociedade brasileira, trazendo, no ano de 2021 – a terceira edição –, informações específicas do período da pandemia de Covid-19.

O estudo chega aos resultados por meio de pesquisa quantitativa, com a aplicação de questionário estruturado, contendo um módulo com questões sobre vitimização aplicadas somente às mulheres entrevistadas. Voltado à população adulta brasileira de todas as classes sociais com 16 anos ou mais, o estudo possui abrangência nacional, uma vez que as entrevistas foram realizadas em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte, no período de 10 a 14

de maio de 2021, com amostra total nacional de 2.079 entrevistas e amostra total de mulheres de 1.089 entrevistas, das quais 879 aceitaram responder o módulo de autopreenchimento.

De acordo com o relatório *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (Instituto Datafolha; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021), 1 em cada 4 mulheres brasileiras acima de 16 anos (24,4%), ou seja, cerca de 17 milhões de mulheres, afirmaram ter sofrido alguma forma de violência durante a pandemia de Covid-19, especificamente nos últimos 12 meses. Ainda, 5 em cada 10 brasileiros (51,1%) apontaram ter presenciado algum tipo de violência contra a mulher no seu bairro ou comunidade durante o último ano.

Do supracitado relatório (Instituto Datafolha; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021) também é possível extrair a estimativa de que 61,8% das mulheres que sofreram violência no último ano afirmaram que a renda familiar diminuiu neste período. Entre as que não sofreram violência, este percentual foi de 50%. Já 46,7% das mulheres que sofreram violência também perderam o emprego. A média entre as que não sofreram violência foi de 29,5%.

Outro fator relevante nesse ponto da pesquisa é a diferença de escolaridade. Entre os respondentes que perderam o emprego durante a pandemia, 35% tinham apenas o ensino médio, 34% o ensino fundamental e 25% tinham ensino superior. É imperioso destacar também a questão racial: 37% das pessoas que perderam o emprego são pretas, 34% pardas e 29% brancas. Logo, o índice de pessoas que perderam o emprego e, com isso, tiveram um abalo considerável na renda familiar e na possibilidade de sustento foram pretos com ensino fundamental ou médio (Instituto Datafolha; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

Dos estudos destacados também é possível verificar que a violência contra a mulher é multifacetada e é crescente o número de mulheres que sofrem violência dentro da própria casa, praticada por pessoas conhecidas da vítima. Esses fatores conferem um alto grau de complexidade ao enfrentamento da violência de gênero, especialmente no que tange à proteção da vítima, punição do agressor e adoção de medidas preventivas. A precarização das condições de vida, relacionada à redução da renda familiar e perda do emprego por mulheres, tem se revelado um fator relevante para o aumento – e perpetuação – da violência de gênero.

Não é sem motivo que 25,1% das mulheres que sofreram violência durante a pandemia indicaram como fatores de maior peso para a violência a que foram submetidas a perda de emprego e renda e a impossibilidade de trabalhar para garantir o próprio sustento, e 21,8% destacaram que a maior convivência com o agressor em função da pandemia também contribuiu para a violência (Instituto Datafolha; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

Acredita-se que a importância na busca por igualdade em diferentes espaços está relacionada fundamentalmente com a natureza da diversidade humana, de modo que as disparidades sistemáticas nas liberdades que os homens e as mulheres desfrutam em diferentes sociedades, culminam no incremento da desigualdade de gênero e dificultam o acesso da mulher ao protagonismo da sua própria vida (Sen, 2012). Embora a renda seja um elemento significativo que demonstra as desigualdades entre homens e mulheres, há inúmeros outros elementos que reforçam estas desigualdades, tais como, a mortalidade infantil, as liberdades políticas, as oportunidades educacionais e o acesso às informações dos cuidados com a saúde, entre outras categorias de informação.

ENFOQUE DAS CAPACIDADES: UMA PERSPECTIVA PARA SUPERAR DESIGUALDADES DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A leitura das pesquisas a partir da perspectiva filosófica das capacidades mostra que as mulheres no Brasil não conseguem efetivamente converter capacidades em dignidade, uma vez que elas são tolhidas da liberdade de escolha em razão das poucas oportunidades sociais que lhes são franqueadas. Então, um olhar para a igualdade de gênero a partir do desenvolvimento das capacidades das mulheres poderia ser um caminho para efetivamente mudar o seu *status* social e conferir-lhes uma liberdade de escolha real.

Nesse sentido, propõe-se uma reflexão mais ampla da igualdade entre homens e mulheres, que não se restrinja aos direitos humanos, apesar dessa abordagem ter se esforçado na busca dos direitos de justiça para as mulheres. Assim como Nussbaum (2010), entende-se ser precária essa visão em alguns aspectos, impondo-se um olhar mais acurado à efetividade da conversão das capacidades em dignidade. À igualdade de oportunidades é imprescindível a liberdade de escolha, que ensejará uma distribuição justa dos direitos sociais.

Essa proposição não se atém somente à renda. São necessários cuidados com a saúde, mortalidade infantil, liberdades e atuação políticas, oportunidades educacionais, entre outros. Perceba-se, por exemplo, que em países onde há tradicionalmente maior restrição de acesso à educação para meninas, são necessários mais recursos para garantir seu acesso à educação, comparados com a educação de meninos (Nussbaum, 2009a). Por consequência, sai mais caro educar uma menina do que um menino nestes países, o que impossibilita o acesso feminino à educação nas famílias mais pobres. Perceba-se que um ajuste no acesso a esse bem pode

significar um aumento da capacidade das mulheres daquele país e um significativo avanço na distribuição de justiça social entre homens e mulheres.

Tal promoção sistêmica das capacidades humanas como forma de potencializar a igualdade de gênero não destoia das conclusões trazidas pelo Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de Igualdade de Gênero e Desenvolvimento (Banco Mundial, 2012), do qual é possível extrair que a igualdade de gênero representa uma economia inteligente, pois pode aumentar a eficiência econômica e melhorar outros resultados de desenvolvimento de três maneiras: a primeira, removendo barreiras que impedem as mulheres de terem o mesmo acesso que os homens têm à educação (ganhos intelectuais), oportunidades econômicas e insumos produtivos (ganhos materiais); a segunda, melhorando as condições do estado anímico (psicológico) da mulher que auxiliem no desenvolvimento de resultados da vida social; e, por fim, a terceira, propugna o nivelamento das condições de competitividade (tomar decisões e formular políticas), o que para o relatório provavelmente gerará no decorrer do tempo instituições e escolhas de políticas mais representativas e mais inclusivas, levando assim a um caminho de desenvolvimento igualitário.

Ocorre que para que se passe a efetivamente formular e investir em políticas públicas que promovam essa igualdade, entendida aqui como liberdade, a atuação política e social da mulher é imprescindível. A previsão de igualdade e a proteção legal e constitucional contra a violência isoladamente não refletem a redução dos índices de desigualdade de gênero e a conversão de capacidades em viver com dignidade. É necessária a promoção de uma alteração na forma como o papel da mulher é visto na sociedade por todos os seus integrantes. Para isso, o investimento em políticas públicas que destaquem um olhar para a igualdade de gênero a partir do desenvolvimento das capacidades das mulheres, com incentivos educacionais, profissionais e pessoais, pode ter um reflexo positivo na alteração do *status* social da mulher e, assim, promover a redução das violências de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um problema complexo e multifacetado, que se revelou crescente no Brasil no período da pandemia de Covid-19. Nesse cenário, debater sua ocorrência em diferentes contextos e buscar entender os fatores que intensificam a violência doméstica é uma postura acadêmica e social oportuna e relevante para buscar meios de reduzi-la.

Nas pesquisas realizadas pela ONU e pelos Institutos Datafolha e FBSP, em parceria com a Uber, utilizadas como fonte de dados para análise dos índices de desigualdade de gênero

e violência doméstica, nota-se que a autonomia financeira é um dos elementos importantes para quebrar o ciclo da violência.

Para alcançar esse fim são necessários investimentos cumulativos e multidimensionais – tais quais os fatores que contribuem para a prática e perpetuação das desigualdades de gênero e da violência contra a mulher. Nessa perspectiva, propõe-se que lançar luz à igualdade de gênero a partir do desenvolvimento das capacidades das mulheres poderia ser um meio eficiente para lhes conferir oportunidades reais e efetiva liberdade de escolha, que ensejará uma distribuição justa dos direitos sociais.

Essa formulação e investimento em políticas públicas que promovam a igualdade, entendida aqui como liberdade, perpassa uma atuação política e social da mulher. A previsão de igualdade e a proteção legal e constitucional contra a violência isoladamente não refletem a redução dos índices de desigualdade de gênero e a conversão de capacidades em viver com dignidade. A alteração na forma como o papel da mulher na sociedade é entendido por todos os seus integrantes é fundamental para alcançar esse fim. Para isso, o investimento em políticas públicas que destaquem um olhar para a igualdade de gênero a partir do desenvolvimento das capacidades das mulheres, com incentivos educacionais, profissionais e pessoais, pode ter um reflexo positivo na alteração do *status* social da mulher, promovendo a redução das violências de gênero.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Liberdade para ser livre**. Tradução: Pedro Duarte. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de Igualdade de Gênero e Desenvolvimento**. Washington, Estados Unidos, 2012. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/4391/WDR%202012%20Overview-Po.pdf?sequence=14&isAllowed=y>. Acesso em: 6 set. 2021.

DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 3ª edição, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 06 set. 2021.

NUSSBAUM, Martha C. Capabilities as fundamental entitlements: Sen and social justice. **From employability towards capability**. v. 4, n. 1, 2009a.

NUSSBAUM, Martha C. Las capacidades de las mujeres y la justicia social. Tradução: Carolina Maldonado. **Debate Feminista: cuerpos transexuales y transgeneros**, n. 39, p. 89-129, 2009b. Disponível em:

https://debatefeminista.cieg.unam.mx/df_ojs/index.php/debate_feminista/issue/view/28.
Acesso em: 25 ago. 2021.

NUSSBAUM, Martha C. Capacidades e justiça social. **Deficiência e igualdade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução: Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann, Ricardo Donielli Mendes. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Record LTDA, 2012.

STRAPAZZON, Carlos Luiz; TRAMONTINA, Robison. **Teorias da Justiça e Teoria da Segurança Social**. 1. ed. Joaçaba: Editora Unoesc, 2017. Disponível em: https://www.unoesc.edu.br/images/uploads/editora/S%c3%a9rie_Direitos_Fundamentais_Sociais_Carlos_Robison_.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM. **Human Development Report 2020**. The next frontier: human development and Anthropocene. United States, 2020. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 11 March 2020**. Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>. Acesso em: 30 ago. 2021.

A ROMANTIZAÇÃO LITERÁRIA E CINEMATOGRAFICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA BASEADA NA OBRA: 365 DNI

Leticia Castilho¹; Wellen Cristiny Levandoski²; Amália Beatriz dias Mascarenhas³

RESUMO

A presente pesquisa, traz a análise do filme e trilogia 365 DNI, sob o enfoque do fenômeno da Violência Doméstica, tendo como problema de pesquisa, as percepções do público-alvo feminino sobre a temática de violência contra a mulher e a obra cinematográfica. Portanto, o objetivo, dentro do método dedutivo, é analisar por meio de coleta de dados através de questionário aprovado pelo Núcleo de Ética e Bioética (2020/274), o posicionamento das mulheres no que diz respeito aos personagens, tal qual, a relação estabelecida entre eles, juntamente uma identificação na obra dos diversos tipos de violência estabelecidos na Lei nº 11340/2006 e percepções sobre a influência da mídia na aceitação e continuidade da Violência contra a Mulher. Ao todo 400 mulheres participaram da pesquisa, no qual constatou-se significativo reconhecimento dos tipos de violência doméstica na obra cinematográfica, bem como, uma considerável constatação do relacionamento abusivo entre os personagens e, conseqüentemente, uma concordância ao que se refere ao papel alienante da mídia e seu impacto sobre as relações humanas. As considerações finais, portanto, foram favoráveis a uma possível conscientização da amostra coletada e a necessidade crescente de se realizar estudos associando questões humanas e sociais ao que é diariamente transmitido e disseminado principalmente pelas redes sociais, já que, a romantização da violência apesar de expressa de forma singela, ainda é presente.

Palavras-chave: 365 DNI. Romantização. Violência Doméstica. Redes Sociais.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, visa verificar as percepções do público-alvo feminino sobre a temática de violência contra a mulher e a obra cinematográfica 365 DNI, já que a mesma

¹ Acadêmica de Psicologia pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu. E-mail: psi-leticiacastilho@uniguacu.edu.br

² Acadêmica de Psicologia pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu. E-mail: psi-wellenlevandoski@uniguacu.edu.br

³ Professora de Psicologia no Centro Universitário Vale do Iguaçu. Mestre em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná. E-mail: prof_amalia@uniguacu.edu.br

representa um sequestro, uma possível Síndrome de Estocolmo e uma relação amorosa entre os personagens. Em seu contexto, um chefe mafioso ao encontrar a mulher que aparece em seus sonhos, a sequestra, proporcionando-a uma vida luxuosa, apesar de ser mantida presa e obrigada a se apaixonar nos próximos 365 dias pelo seu raptor (CAPUANO, 2020).

Dessa forma a referida pesquisa justifica-se pela importância de se discutir uma obra que propõe a romantização da violência doméstica e a possibilidade de perpetuação ou aumento da aceitação pelo público-alvo feminino dessas relações na contemporaneidade. Nesse sentido, propor uma reflexão crítica do conteúdo disposto na obra, possui total relevância, já que para Rocha (2010), é na desigualdade de gênero construída historicamente, que se desenvolve a violência e banalização cultural, gerando desvalorização e subjugação da mulher.

Vale ressaltar, a importância de se analisar a questão de gênero dentro da literatura e do cinema, visto que, segundo Pae (2017), há uma vulnerabilidade na representação da mulher, pois, mesmo quando são protagonistas, costumam ser representadas de forma erotizada, romantizada e superficial, e, quando expressa de forma sensual e sedutora, passa a falsa ideia de independência, mas, subtende-se ao longo da narrativa que o homem é o centro da trama e comanda todas as ações (CARDOSO; FREITAS, 2011).

Dado o exposto, de acordo com Sarmiento (2012), tanto as telas quanto as palavras ativam os sentidos cerebrais, exigindo dos sujeitos decodificação e posteriormente instigando questionamentos, reflexões, significações e suposições sobre a sua própria realidade cotidiana. Assim, ambas expressam percepções ao público, e, para além disso, influenciam a prática e comportamentos socialmente construídos, podendo alterar a maneira que o indivíduo olha e atua no mundo.

Neste sentido, considerando, que a Violência Doméstica é tratada na Lei 11340/2006, como qualquer atitude baseada em gênero que tenha por consequência morte, lesão, sofrimento físico, sexual e psicológico, prejuízo moral ou patrimonial segundo Brasil (2006), e, tendo em vista as cenas apresentadas na obra analisada, bem como, a influência do cinema e da literatura nos comportamentos e visões de mundo dos sujeitos, a referida pesquisa, analisará o conhecimento das mulheres sobre o fenômeno da Violência Doméstica e as suposições das mesmas sobre o filme, através do instrumento do questionário online pela plataforma Google Forms.

Para tanto, primeiramente o referencial teórico abordará os seguintes temas: Lei Maria da Penha e Violência contra a Mulher; Síndrome de Estocolmo e a Dependência Emocional; Ciclo da Violência Doméstica e o Papel da Psicologia, para pôr fim, analisar os resultados

coletados pelo questionário construído, no qual versou-se nos seguintes tópicos: A) Dados Gerais - faixa etária; escolaridade; região brasileira; raça; estado civil; B) Sobre a temática de Violência contra a Mulher e o filme 365 DNI – conhecimento sobre a Lei nº 11340/2006; cenas do filme e o reconhecimento das mesmas como um tipo de violência contra a mulher; adjetivos descritivos dos personagens e, conseqüentemente opinião sobre o relacionamento estabelecido entre ambos e C) Influência da mídia na aceitação e continuidade da Violência contra a mulher.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A legislação conhecida como Maria da Penha, instituída no número 11340/2006, foi aprovada no ano de 2006, em 07 de agosto, em homenagem a uma mulher que sofreu violência doméstica chamada Maria da Penha Maia. Embasada na Constituição Federal, principalmente no parágrafo 8, artigo 266, bem como, demais convenções e tratados internacionais tiveram por objetivo efetivar um mecanismo de coibição da violência doméstica, e, também como garantia de sua proteção (CARNEIRO; FRAGA, 2012).

De acordo com Monteiro (2012), a violência doméstica e familiar, assunto da legislação, é explicada pela ação ou omissão no qual acarreta sofrimentos psicológico, sexual, físico, lesões, danos morais e /ou patrimoniais e até mesmo a morte. Destaca ainda, que a violência doméstica pode ocorrer tanto na residência onde convivem pessoas agregadas, quanto na família, isto é, comunidade envolvida por laços naturais, afinidade ou vontade e em relações íntimas e afetivas, nas quais são identificados o convívio ou convivência do agressor com a ofendida.

Partindo desse pressuposto, há 5 formas distintas de violência doméstica e familiar, expostas na tabela a seguir, as quais podem ocorrer de maneira isolada ou simultânea, são elas:

Quadro 1 – Tipos de Violência

| TIPOS DE VIOLÊNCIA | DEFINIÇÃO |
|---------------------------|--|
| Violência física | O tipo de violência que traz danos físicos para a vítima, violando sua integridade. |
| Violência psicológica | Acarreta prejuízos emocionais, envolvendo principalmente a autoestima da vítima. É entendido como violência psicológica, qualquer ato que infira no seu direito de escolhas, bem como frente exposição, constrangimento ou condutas que são prejudiciais para seu intelecto. |
| Violência sexual | É considerada violência sexual quando a vítima é coagida a praticar o ato sexual, contra sua vontade. Exposições sexuais sem consentimento, como todo ato que envolva a sexualidade, interferindo no desejo ou não de reprodução, se caracterizam como violação de seus direitos |

| | |
|-----------------------|--|
| Violência patrimonial | Referem-se a condutas de danificação de objetos, documentos, ferramentas de trabalho, bens materiais e similares da vítima, sendo retidos ou destruídos pelo agressor. |
| Violência moral | É a prática de difamação e calúnia contra a vítima. |

Fonte: Habigzang; Williamns; Gomide, 2016.

De acordo com Iwanczuk (2019), a violação de direitos e o prejuízo emocional estão intimamente interligados, já que, as vítimas podem estabelecer diversos comportamentos, como mecanismos de autoproteção, isolamento social, necessidade de se vingar do agressor, vontade de cometer suicídio, sensação de medo e insegurança constantes, ou até mesmo, não se considera um sujeito que teve seu direito violado, e sim como algo natural, banalizando assim, a violência sofrida.

SÍNDROME DE ESTOCOLMO E A DEPENDÊNCIA EMOCIONAL

Segundo Nascimento (2019), a Síndrome de Estocolmo ocorre quando o sujeito após ser sequestrado e mantido em seu cárcere, passa a considerar que o seu sequestrador quer apenas o seu bem, como uma forma de defesa diante da situação vivenciada. Com isso, passa a vê-lo como uma pessoa doce e graciosa, dissociando a figura do sequestrador ao sequestro, gerando um laço de afeto como forma de sobrevivência.

Assim sendo, para Yonamine (2016) a Síndrome de Estocolmo se trata de um fato psicológico paradoxal, onde ocorre uma ligação positiva entre o raptor e a vítima, diante da terrível condição vivenciada pela refém, apresenta-se de forma irracional, cuja tentativa de sobrevivência ocorre através do retrocesso do ego.

Dado o exposto, existem alguns fatores que favorecem o desenvolvimento da síndrome, tais como: entender que sua vida está sendo ameaçada e o medo de que isso se concretize; a impossibilidade de fugir tanto por limitações físicas ou consequências posteriores da fuga; as pequenas gentilezas realizadas pelo criminoso ou até mesmo por estar tendo a sua vida poupada, bem como, não estar sofrendo agressões físicas na situação de isolamento ao mundo externo (YONAMINE, 2016).

Contudo, segundo Yonamine (2016), a Síndrome de Estocolmo não é reconhecida como patologia pela área da Psicologia e da Psiquiatria, pois não há registro do termo nos Manuais Diagnósticos. Assim, o referido termo é apenas utilizado pela mídia. Com o filme 365 DNI, muitos comentários surgiram posteriormente sobre o termo, que isso poderia estar sendo vivenciado por Laura, porém é possível que o relacionamento dos personagens esteja baseado em uma dependência emocional sofrida pela mesma.

Assim, no que se refere a dependência emocional, segundo Bution e Wechsler (2016), esse fenômeno pode aumentar a probabilidade de ocorrência da violência, principalmente a doméstica, já que algumas de suas características são a vulnerabilidade e impulsividade. Logo, pessoas tidas como dependentes emocionais tendem a comportamentos submissos, apresentam dificuldades em tomadas de decisões, principalmente sobre o seu relacionamento, sentem-se responsáveis por situações que ocorrem em seus relacionamentos e passam a focar somente na relação (BUTION, WECHSLER, 2016).

Portanto os indivíduos dependentes, quando sozinhos sentem-se desconfortáveis ou desprotegidos, e, com isso, procuram instantaneamente um novo relacionamento mesmo que muitas vezes possam não ter interesse ou estarem envolvidos no que está ocorrendo, permanecendo apenas para alcançarem cuidados e o apoio que almejam, classificado no Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais como Transtorno de Personalidade Dependente (ADOLPHO, 2017).

CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O PAPEL DA PSICOLOGIA

Primeiramente, antes de entender mais sobre o papel da Psicologia, é fundamental conhecer um pouco do ciclo da violência contra a mulher, bem como suas quatro fases cíclicas que segundo Soares (2005) e Hyrigoyen (2006), podem não ocorrer em todos os relacionamentos, mas a grande parte em que se observa a ocorrência, o ciclo ocorre de maneira repetitiva e se intensifica, aumentando o risco para a vítima.

Partindo desse pressuposto, a primeira fase é nomeada de Tensão, caracterizada pela irritabilidade no homem, expressa em forma de violência psicológica, isto é, agressões verbais, ciúmes patológicos, controle, remoção de objetos da vítima e ameaças. A mulher nesta fase, controla seu comportamento e tenta não ter atitudes que irão provocar a ira do companheiro, deixando de lado suas vontades, já que o homem a culpa sobre sua insatisfação e utiliza essa desculpa para responsabilizá-la pela violência cometida. Assim, se a violência acontece, a mulher se sente culpada e responsável, não culpando o agressor (SOARES, 2005; HYRIGOYEN, 2006).

Já a segunda fase é chamada de Explosão de Violência, onde o homem se sente superior a mulher, perdendo o controle e partindo para a agressão física e/ou sexual, com o objetivo de exercer seu poder e força sobre a companheira e aliviar a tensão acumulada. A mulher por sua vez, não reage, pois sente medo e se culpa, efeitos da primeira fase; logo, quando tenta reagir, a violência se agrava, pois, o agressor tem a necessidade de manter controle sobre a vítima

(SOARES, 2005; HYRIGOYEN, 2006).

Há ainda a terceira fase, conhecida como a Fase de Desculpas, no qual segundo Hyrigoyen (2006), o agressor admite responsabilidade ao mesmo tempo que tenta diminuir a gravidade do seu comportamento, pedindo desculpas pelas atitudes e assegurando que o ato não irá se repetir mais. Entretanto, para não se culpar, atribui no externo a causa do seu comportamento, como a bebida alcoólica e/ou o estresse, o que indica que por mais sincero tenha sido, quase sempre não haverá mudança de comportamento.

Por fim, a última fase é conhecida como Lua de Mel, marcada segundo Soares (2005) e Hyrigoyen (2006), pela reconciliação. O homem muda seu comportamento por um tempo, demonstrando mais carinho e atenção, ou seja, aparenta estar cumprindo as promessas feitas na fase anterior, devido ao medo do abandono. Assim a mulher retira a queixa efetuada na delegacia, e o medo do abandono com o tempo faz com que o homem retorne a atitudes violentas para manter o relacionamento à base do controle.

Observa-se que essa fase só causa uma falsa esperança na mulher de que o companheiro irá mudar, mas, na verdade é um indício que esse ciclo sempre se repetirá. Neste contexto, é necessário pensar em intervenções do campo da Psicologia, já que a mulher tende a naturalizar a violência sofrida e a justificá-la, mesmo com a lei amparando-a, no sentido de interromper este ciclo.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2012), independente da área de atuação do psicólogo (a), deve orientar e promover o fortalecimento e protagonismo das mulheres, através do entendimento da violência como produto das relações de desigualdade. Assim, o profissional deve iniciar reflexões sobre a importância de buscar a garantia de direitos e a ajuda da rede de apoio e proteção.

Logo, sobre as atividades do Psicólogo (a) em programas ao gênero feminino em situação de violência, as medidas são voltadas principalmente para o acolhimento, avaliação, elaboração de laudos e pareceres, atendimentos individuais e grupais e o encaminhamento a demais serviços das redes (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

Mas, segundo Costa e Brandão (2005), para obter sucesso no cuidado com esse público-alvo, é preciso articular conhecimento e atuação de diferentes áreas do conhecimento, isto é, o contexto jurídico, social e estratégias de intervenções psicossociais para assim, produzir mudanças. Por intervenções psicossociais entende-se como um processo que visa aumento de capacidade de desenvolvimento tanto do indivíduo, família e meio que está inserido, através do enfrentamento de problemas (ALVIS, 2009).

MÉTODO

A presente pesquisa se caracteriza como uma análise fílmica e literária pertencente ao método dedutivo, em que segundo Souza e Ilkiu (2017) procura confirmar hipóteses, bem como, propõe a análise do geral ao particular, até a conclusão. Ademais, refere-se a uma pesquisa aplicada, qual tem por finalidade a resolução de problemas; aludindo também, a uma pesquisa bibliográfica, baseando-se em publicações do tema pesquisado (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Assim, o estudo de dados utilizado nesta pesquisa foi o questionário construído através da plataforma Google Forms, com o objetivo de verificar posicionamentos de mulheres sobre a obra 365 DNI associada à temática de Violência Doméstica. Para tanto, as questões são subdivididas em categorias, sendo: dados gerais, a violência contra a mulher e a obra 365 DNI, visando verificar o conhecimento da Lei nº 11340/2006 e o reconhecimento dos tipos de violência, para, por fim, analisar possíveis adjetivos usados para descrever os personagens e a relação amorosa entre ambos, juntamente com o juízo das participantes no que se refere a influência das mídias na aceitação e romantização da violência doméstica.

As perguntas elaboradas, tiveram como base, um amplo arcabouço teórico, bem como, comentários tirados das postagens sobre o filme, no que se refere aos adjetivos usados para caracterizar os personagens e a relação entre eles. Nesse sentido, a análise de dados se deu após a coleta de dados através do questionário do Google Forms, dados estes que foram organizados, revisados e posteriormente discutidos de forma embasada na bibliografia disponível e relacionada ao tema proposto.

ANÁLISE FÍLMICA E LITERÁRIA: 365 DNI

365 DNI é uma trilogia da autora polonesa Blanka Lipinska, lançada no dia 01 de janeiro de 2018 pela editora Polonesa Edipresse Polska, atingindo mais de 500.00 cópias vendidas. Já, a adaptação cinematográfica do primeiro volume do best-seller, foi lançada em 7 de fevereiro de 2020 na Polônia, e 8 de junho de 2020 na Netflix, sob direção de Barbara Bialowas e Tomasz Mandes, se caracteriza como um drama erótico (ADOROCINEMA, 2020).

A história, faz referência a dois personagens: Don Massimo, chefe de uma máfia siciliana, que desenvolve uma obsessão por uma mulher, até então desconhecida, presente em suas visões, e Laura Biel que é perseguida, dopada e sequestrada, sendo informada que terá 365 dias para amar seu sequestrador, Don Massimo (LIPINSKA, 2018).

No decorrer da trama é visível cenas de manipulações, agressões físicas, assédios sexuais, chantagens entre outras formas de violência, no entanto a protagonista com o passar dos dias passa acreditar que está apaixonada pelo seu malfeitor, aceitando se casar com o mesmo, o qual passa a controlá-la, demonstrando cenas de ciúmes e drogadição frequentemente (LIPINSKA, 2018).

Ao planejar o casamento, Laura descobre sua gravidez; após o enlace amoroso a jovem é sequestrada novamente por um rival de seu marido, Nacho. Posteriormente, na sua libertação, sofre um aborto, gerando um afastamento de seu atual cônjuge, passando a ter frequentes lembranças com seu último sequestrador (LIPINSKA, 2018).

Ao final do terceiro livro, Laura foge com Nacho após frequentes maus tratos de seu marido que resolve por fim assinar o divórcio na data de seu aniversário, isto é, quando acaba os 365 dias, afirmando que sempre foi manipulador, violento e viciado em drogas e que Laura não passou de alguém que lhe chamou atenção (LIPINSKA, 2018).

RESULTADOS

Foram coletadas respostas de 400 mulheres, de dezembro de 2020 à fevereiro de 2021, que assistiram ao filme 365 DNI através de questionário online por meio da plataforma Google Forms. Assim, a faixa etária das participantes foi: de 18 a 27 anos (75,3%; 301), de 28 a 38 anos (19,8%; 79), de 39 a 49 anos (3,5%; 14), e, a partir dos 50 anos (1,5%; 6). Consequente a maioria das mulheres que responderam ao questionário estão cursando o ensino superior totalizando (39%; 156), seguido de (30,5%; 122) com curso superior completo, (22,7%; 91) com ensino médio completo e (3,5%; 14) ainda o cursando o ensino médio, (1,7%; 7) com pós-graduação, (0,2%; 1) pós-graduando e (0,5%; 2) com mestrado.

Outrossim, ao que se refere às regiões brasileiras presentes na pesquisa, obtivemos: Região Sul (42,8%; 171), Região Sudeste (31,5%; 126), Região Nordeste (16,8%; 67), Região Centro-Oeste (5%; 20) e Região Norte (4%; 16). Sendo que (60,8%; 243) se consideram brancas, (28%; 112) pardas, (8,3%; 33) pretas, (2,8%; 11) amarelas e (0,2%; 1) indígena dentre as opções oferecidas pelo IBGE.

Quanto ao estado civil, 73,3% (293) das participantes são solteiras, enquanto 23% (92) são casadas, e, aproximadamente 2,3% (9) são divorciadas. Ainda, 1,3% (5) namoram e 0,3% (1) é viúva. Ao serem questionadas sobre a Lei nº 11340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, (55,8%; 223) mulheres relataram conhecer, no entanto nunca fizeram a leitura e (44,3%; 177) conhecem e já leram a referida lei.

Ademais, foram disponibilizadas situações sendo a sua maioria percebidas no filme analisado, no qual, solicitado que as participantes opinassem se consideravam ou não uma violência contra a mulher. As respostas obtidas podem ser percebidas na tabela abaixo:

Quadro 2 – Avaliação das cenas da obra

| SITUAÇÕES OFERECIDAS | RESPOSTAS |
|---|---|
| Estrangular ou sufocar a companheira | SIM (95%,379) NÃO (1,5%, 6) NÃO SEI (3,5%, 15) |
| Impedir uso de medicação ou tratamento médico | SIM (97,5%, 389) NÃO (0,5%, 2) NÃO SEI (2%, 9) |
| Não poder sair, estar com a família e/ou amigos sem autorização prévia do companheiro | SIM (98%, 395) NÃO (0,2%, 1) NÃO SEI (1,8%, 4) |
| Ser chamada de prostituta e/ou vadia | SIM (91,3%, 365) NÃO (3,5%, 15) NÃO SEI (5,2%,20) |
| Ter relações sexuais sem vontade, apenas por vontade do companheiro | SIM (96%, 382) NÃO (2%, 9) NÃO SEI (2%, 9) |
| Ser impedida de usar métodos contraceptivos | SIM (97,5%, 390) NÃO (0,7%, 3) NÃO SEI (1,8%, 7) |
| Ter seu aparelho celular, roupas e/ou documentos confiscados | SIM (99%, 396) NÃO (0,5%, 2) NÃO SEI (0,5%, 2) |
| Ser impedida de trabalhar, ou de ter acesso ao dinheiro conquistado pelo casal | SIM (97,5%, 397) NÃO (0,2%,1) NÃO SEI (2,3%, 2) |
| Ser acusada de estar envolvida ou ter relações sexuais com outras pessoas | SIM (85,2%, 341) NÃO (5,8%, 23) NÃO SEI (9%, 36) |

Fonte: As autoras, 2021

Ao serem definidos os 5 tipos de Violência contra a Mulher, as mulheres participantes destacaram se houve ou não a presença de alguns deles no filme 365 DNI, como é possível constatar na tabela a seguir:

Quadro 3 – Tipos de violência no filme

| TIPOS DE VIOLÊNCIA | RESPOSTAS |
|---------------------------|---|
| Violência Física: | SIM (80,5 %; 322), NÃO (12%; 48), NÃO SEI (7,5%; 30) |
| Violência Psicológica: | SIM (97%; 388), NÃO (2%; 8), NÃO SEI (1%; 4) |
| Violência Sexual: | SIM (78,3%; 313), NÃO (15,7%; 63), NÃO SEI (6%; 24) |
| Violência Patrimonial: | SIM (84%; 336), NÃO (8,5%; 34), NÃO SEI (7,5%;30) |
| Violência Moral: | SIM (56%; 224), NÃO (27,2%; 109), NÃO SEI (16,8%; 67) |

Fonte: As autoras, 2021

Objetivando caracterizar a personagem feminina Laura, foram dadas como opção 8 adjetivos nos quais as participantes poderiam indicar mais de uma resposta, adjetivos estes escolhidos a partir de comentários realizados do filme nas mais diversas postagens realizadas

nas redes sociais. Nesse sentido, as participantes indicaram: Vítima (82%; 328), Submissa (69,3%; 277), Determinada (16,8%; 67), Obediente (12%; 48), Decidida (9%; 36), Resolvida (7%; 28), Dócil (4,3%; 17) e sortuda (3%; 12). Frente a opção outros, as respostas mais mencionadas pelas mulheres foram: Provocadora (1%; 4), Manipulada (0,7%; 3), Refém (0,5%; 2), Carente (0,5%, 2).

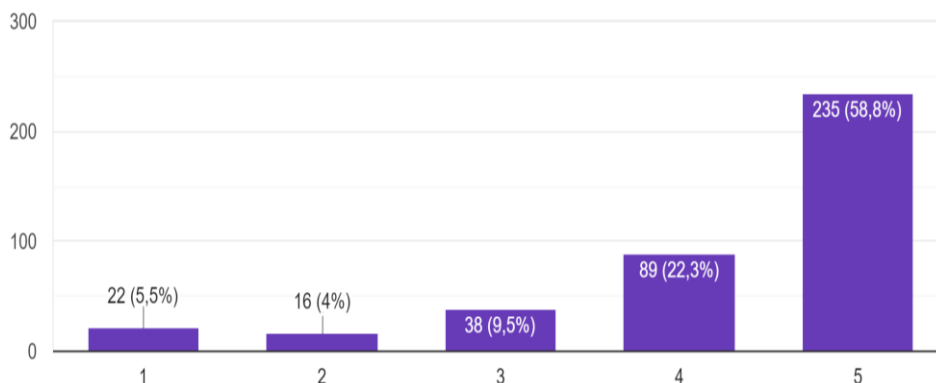
Dentre 8 adjetivos sugeridos também a partir das postagens mencionadas acima para descrever o personagem Massimo, no qual igualmente as participantes poderiam selecionar mais de um, os resultados foram: Manipulador (92,8%; 371), Dominador (83%; 332), Agressivo (71,8%; 287), Violento (59,8%; 239), Sexy (31,3%; 125), Determinado (21,8%; 87), Lindo (18%; 72) e maravilhoso (5,3%; 21).

No questionamento: O que você achou do relacionamento de Massimo e Laura, (80,5%; 322) indicaram a categoria abusivo, enquanto (16,3%; 65) expressaram que a trama somente evidenciou as relações sexuais, (0,7%; 3) consideraram romântico e (0,2%; 1) indicou como um sonho de relacionamento.

Sobre a influência da mídia (filmes, séries e novelas) na aceitação continuidade da Violência contra a Mulher, concordaram totalmente (58,8%; 235), concordaram parcialmente (22,3%; 89), nem concordaram e nem discordaram (9,5%; 38), discordaram parcialmente (4%; 16) e discordaram totalmente (5,5%; 22) mulheres, como é possível observar no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Mídia e Violência contra a mulher

Você acredita que a mídia (filmes, séries e novelas) pode influenciar na aceitação e continuidade da Violência contra a Mulher? Em uma escala de 1...iscordo, 4 - concordo e 5 - concordo totalmente).
400 respostas



Fonte: As autoras, 2021

DISCUSSÕES DE RESULTADOS

No presente estudo evidenciou-se que, entre as participantes, a maioria eram jovens, entre 19 e 27 anos de idade e grande parte delas estaria cursando ou concluído o Ensino Superior

(39% e 30,5%). Já, no que se refere a região brasileira, nota-se como a amostra foi maior significativa no Sul (42,8%), bem como, que a maioria das participantes se consideram brancas (60,8%), enquanto ao estado civil, mencionaram estarem solteiras (73,3%) e, ainda, a maioria demonstrou conhecer a Lei (55,8%) apesar de nunca terem feito a leitura.

Pode-se perceber, dessa maneira, que quando oferecido algumas situações mostradas no filme, um número significativo das participantes pontuou que considerava as referidas situações como uma violência contra a mulher, o que pode fazer referência a Zart e Scortegagna (2015), que destacam que pessoas com maior grau de escolaridade tendem a possuir mais e melhores meios para romper ciclos de maus-tratos, já que, contam com melhor repertório, autonomia e elevada autoestima, limitando assim a perpetração da violência.

Ainda, as respostas foram congruentes ao serem elencados os tipos de violência e as subsequentes definições, onde a grande parte da amostra identificou as diversas violências, bem como, ainda destacou a Psicológica como a mais evidente na obra. A violência psicológica segundo Costa, Nascimento e Serafim (2015) é apontada como a mais predominante e contínua, mas de difícil identificação dentro de uma relação abusiva, pois como cita Martins e Burd (2018), ocorre de maneira silenciosa, onde o agressor utiliza-se da perspicácia para ofender a vítima com discursos pejorativos e vexatórios.

Dado o exposto, na caracterização dos personagens por meio dos adjetivos, percebe-se que juntamente com manipulador, dominador, agressivo e violento (92,8%; 83%; 71,8%; 59,8%), sexy e determinado foram dois adjetivos positivos mais indicados para o personagem Massimo com (31,3% e 21,8%), o que enfatiza Santos e Moré (2011), muitas mulheres buscam elucidar as particularidades positivas dos agressores como meio de amenizar os atributos e atitudes destrutivas, assim permanecer em relações nocivas.

Já, ao que se refere aos adjetivos indicados para a personagem feminina Laura, nota-se uma incoerência nas participantes, na medida em que indicam as palavras vítima, submissa e determinada (82%; 69,3%, 16, 8%) para descrevê-la. Essas confusões podem ser explicadas pela própria forma da mídia em representar a mulher, na maioria das vezes as simplificando-as apenas em vítimas como destaca Oliveira (2008), a partir da estruturação de identificação em torno da mulher como ser passivo e receptor inconsciente da violência masculina.

Outrossim, isso ainda é reafirmado quando questionado às participantes as opiniões sobre o relacionamento dos personagens, nos quais, apesar de grande conscientização dos fatores abusivos (80,5%), aliado ao fato da trama evidenciar as relações sexuais (16,3%), obtivemos várias respostas individuais, nas quais mais chama a atenção:

Quadro 4 – Comentários Individuais das participantes

“Assisti o filme pensando que veria a romantização da violência, não foi isso que vi” - Participante 1.

“Romance com um toque de abuso” - Participante 2

“Acho que consentido por ela se tornou um relacionamento romântico, mas antes era basicamente cárcere privado” - Participante 3

“No final ela queria” - Participante 4

Fonte: As autoras, 2021

Ainda, fica evidente nos dados coletados que mesmo frente uma aparente conscientização ao ser proposto uma reflexão sobre a violência doméstica e o conteúdo produzido pela mídia, seja ela nas obras literárias e/ou cinematográficas, que o fenômeno da romantização ainda se faz presente, mesmo de forma singela, o que denota a própria realidade social, em que o homem por dispor de físico mais resistente é considerado mais forte e racional, enquanto a mulher, que biologicamente gera filhos é associada a um emotivo e capaz de promover a mudança masculina (ECHEVERRIA, et.al, 2017).

Por fim, a maioria das participantes concordaram totalmente ou parcialmente (58,8% e 22,3%), que pode existir uma influência da mídia na aceitação e continuidade da violência contra a mulher, o que evidencia Souza (2013), em como a violência se torna uma mercadoria a ser usado pelas pessoas, já que a mídia impõe e manipula os indivíduos na perpetuação no uso de episódios violentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, buscou-se responder à principal questão: Quais são as percepções do público-alvo feminino sobre a temática de violência doméstica e a obra 365 DNI? A partir dos resultados coletados, foi possível observar que a amostra coletada apresentou grandes respostas indicativas de reconhecimento do conteúdo disposto na obra cinematográfica, principalmente ao que se refere às cenas apresentadas e o relacionamento estabelecido entre os personagens a uma associação da Lei nº 11340/2006 e os tipos de violência definidos.

Assim, o presente panorama é favorável ao que se refere a uma possível conscientização, mas, vale destacar, dado às características da amostra coletada, na qual, como discutido anteriormente, a maioria teve ou está tendo acesso ao Ensino Superior, e, portanto, maior acesso aos conhecimentos científicos disseminados pela comunidade acadêmica.

Ademais, nota-se pela maioria das participantes concordaram com um possível papel alienante da mídia, o que demonstra a necessidade de cada vez mais serem produzidos estudos no sentido de relacionar questões humanas e sociais ao que é diariamente transmitido e disseminado principalmente pelas redes sociais, como foi a referida obra cinematográfica utilizada para este estudo.

REFERÊNCIAS

- ADOROCINEMA. **365 DNI**: Sinopse e Detalhes. Disponível em: [https://www.adorocinema.com/filmes/filme-280764/#:~:text=Laura%20Biel%20\(Anna%20Maria%20Sieklucka,tentando%20fazer%20re nascer%20a%20paix%C3%A3o](https://www.adorocinema.com/filmes/filme-280764/#:~:text=Laura%20Biel%20(Anna%20Maria%20Sieklucka,tentando%20fazer%20re nascer%20a%20paix%C3%A3o). Acesso em: 15 jun. 2021.
- ADOLPHO, M. S. **A dependência emocional em casais**: o amor que aprisiona. 35f. Trabalho de Conclusão de Curso - Psicologia- Faculdade Integrada de Santa Maria, Santa Maria, RG, 2017. Disponível em: <https://www.fismapsicologia.com.br/wp-content/uploads/2018/10/A-DEPEND%C3%8ANCIA-EMOCIONAL-EM-CASAI-O-AMOR-QUE-APRISIONA-2017.pdf>. Acesso em 01 set. 2021.
- ALVIS, A. **Aproximación teórica a la intervención psicosocial**. Revista Eletrônica de Psicologia Social: 2009. Disponível em: [https://pdfs.semanticscholar.org/05b9/01d8432c34b76027b2ed11c0578b51d8e73e.p df](https://pdfs.semanticscholar.org/05b9/01d8432c34b76027b2ed11c0578b51d8e73e.pdf). Acesso em: 16 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 13 set. 2021.
- BUTION, D. C.; WECHSLER, A. M. **Dependência emocional**: uma revisão sistemática da literatura - Estudos Interdisciplinares em Psicologia, Londrina, v. 6 n.1 p. 77-101, jun. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000100006. Acesso em: 01 set. 2021.
- CAPUANO, A. **Sucesso na Netflix, filme 365 DNI não é um romance**: é abuso maquiado. Veja: 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/tela-plana/sucesso-na-netfix-filme-365-dni-nao-e-um-romance-e-abuso-maquiado/>. Acesso em: 14 set. 2021.
- CARDOSO, T. C; FREITAS, E. F. D. J. **Cinema hollywoodiano**: A imagem da mulher sob o olhar da lente masculina. Anais do II Congresso Internacional de História da UFG: 2011. Disponível em: <http://www.congressohistoriajatai.org/anais2011/link%2079.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- COSTA, M. S; SERAFIM, M. L. F; NASCIMENTO, A. R. S. D. **Violência contra a mulher**: descrição das denúncias em um Centro de Referência de Atendimento à Mulher de

Cajazeiras, Paraíba, 2010 a 2012. Rev. Epidemiol. Serv. Saúde. Brasília, v.24, n.3, p.551-558, jul-set 2015. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/ress/2015.v24n3/551-558/pt>. Acesso em: jun 2021.

CARNEIRO, A. A; FRAGA, C.K. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São João Borba no Rio Grande do Sul:** da violência denunciada à violência silenciada. Serviço Social e Sociedade: jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000200008&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 01 jun. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para atuação de Psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência.** Brasília: 2012. Disponível em: <http://www.crp.org.br/portal/comunicacao/artesgraficas/arquivos/2013-CREPOP-Violencia-Mulher.pdf>. Acesso em 17 set. 2021.

COSTA L. F; BRANDÃO, S. L. **Abordagem clínica no contexto comunitário:** uma perspectiva integradora. Psicologia & Sociedade, 17, 33-41, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v17n2/27042.pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.

ECHEVERRIA, J. G. M; OLIVEIRA, M. H. B. D; ERTHAL, R. M. D. C. **Violência doméstica e trabalho:** percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher. Saúde em Debate. Rio de Janeiro, 2017, v. 41, n. spe2. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042017S202>>. Acesso em: 10. set. 2021.

HABIGZANG, L. F; WILLIAMNS, L. C. D. A; GOMIDE, P. I. C. **A outra face da violência:** agressores em múltiplos contextos. Curitiba: Juruá, 2016.

HIRIGOYEN, M. F. **A Violência no Casal:** da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

IWANCZUK, F; D. **“Eu não bati nela, só dei um empurrão”:** A Violência Doméstica pela visão do perpetrador do crime. Trabalho de Conclusão do Curso de Psicologia, Centro Universitário Vale do Iguaçu, 2019. Disponível em: [http://nfe.ubeducacional.com.br/uniguacu/arquivos/arqtrae1/4190/TCC%20Violencia%20do%20mestica%20\(1\).pdf](http://nfe.ubeducacional.com.br/uniguacu/arquivos/arqtrae1/4190/TCC%20Violencia%20do%20mestica%20(1).pdf). Acesso em: 17 ago. 2020.

LIPINSKA, B. **365 DNI.** Tradução Independente. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/nvxs0v8>. Acesso em: 20 jun.2021.

MARCONI, M. D. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5ª edição. Editora Atlas: São Paulo, 2003.

MARTINS, C. C. R; BURD, A. C. J. **Repercussão da Violência Psicológica contra a mulher na relação conjugal.** Revista Brasileira de Ciências da Vida, v. 6 n. 2 (2018). Disponível em <http://jornalold.faculdadecienciasdavid.com.br/index.php/RBCV/article/view/660>. Acesso em: 10 set. 2021.

MONTEIRO, F. S. **O papel do Psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica.** Centro Universitário de Brasília: 2012. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>. Acesso em: 06 set. 2021.

NASCIMENTO, I. I. D. **Ela não apanha porque gosta: Uma análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher através da Síndrome de Estocolmo, tendo por último ato o cometimento do Feminicídio.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13810>. Acesso em: 19 ago. 2021.

OLIVEIRA, M. F. C. B. **Vitimização: A Mídia e a Violência Doméstica.** Academia Accelerating the world's research, 2008.

ROCHA, C. L. A. **O direito a uma vida sem violência.** 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, A. C. W; MORÉ, C. L. O. O. **Impacto da Violência no Sistema Familiar de Mulheres Vítimas de Agressão.** Psicologia: Ciência e Profissão, 2011, 31 (2), 220-235. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/64CCPxxgZb7wsrx9R3F5nSqr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 set. 2021.

SARMENTO, R. **A narrativa na literatura e no cinema.** Unioeste: Revista Travessias. XIV edição, v. 6, n.1, 2012. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/issue/view/422>. Acesso em: 17 jun. 2021.

SOARES, B. M. IN: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a Violência contra a mulher** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 64p. 2005.

SOUZA, A. V. E; ILKIU, G. S. D. **Manual de normas para trabalhos acadêmicos.** Coligadas UB, União da Vitória: 2017.

SOUZA, B. T. **Reflexões sobre os aspectos sociais da violência doméstica contra a mulher.** Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço social) Universidade Federal Fluminense - Polo Universitário de Rio das Ostras. Rio das Ostras, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em <https://app.uff.br/riuff/handle/1/4969>. Acesso em: 11 set. 2021.

ZART, L.; SCORTEGAGNA, S. A. **Perfil Sociodemográfico de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Circunstâncias do Crime.** Perspectiva, Erechim. v. 39, n.148, p. 85-93, dezembro/2015. Disponível em https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

YONAMINE, B. **Controle do feminino na mídia: Uma proposta sobre síndrome de Estocolmo.** 72f. Monografia (Graduação em Comunicação Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2016. Disponível em: <http://antheon.ufrj.br>. Acesso em: 01 set. 2021.

CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESCOLA ATRAVÉS DA PRODUÇÃO DE FANZINES

Juliana Lamas Souza¹; Karin Baier²

RESUMO

Projeto desenvolvido em escola pública e estadual do município de Palhoça, estado da Santa Catarina com o intuito de abordar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Realizado com estudantes do 1º ano do Ensino Médio, durante as aulas do componente curricular Projeto de Vida em parceria com a disciplina de Língua Portuguesa. As aulas se deram de forma remota, pelo *Google Meet* em agosto de 2021. Foi apresentada a Lei nº11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha através da contextualização da história de Maria da Penha Maia Fernandes com os tipos de violência, ciclo da violência, medidas protetivas, dados atualizados de violência contra a mulher, alternativas de acolhimento no período da pandemia de COVID-19 e canais de ajuda. Relativizando o conteúdo foram produzidos *fanzines*, confeccionados pelos/as estudantes utilizando como base séries e filmes. Um debate da temática através das produções realizadas pelos/as estudantes encerrou o projeto com um diálogo sobre a construção das masculinidades.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Gênero. Masculinidades. Séries. Fanzines.

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta o relato da experiência do projeto realizado na escola pública estadual EEB José Maria Cardoso da Veiga, localizada no bairro Enseada de Brito, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, no qual foi abordado e discutido junto aos estudantes de duas turmas de 1º ano do Ensino Médio a temática violência contra a mulher. O projeto CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESCOLA ATRAVÉS

¹ Especialista em Gênero e Diversidade na Escola pela Universidade Federal de Santa Catarina; Orientadora Educacional na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina; <http://lattes.cnpq.br/0095779459684526>; julianasouza@sed.sc.gov.br

² Mestra em Estudos da Tradução pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora de Língua Espanhola e Projeto de Vida na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/3886436543002448>; karin.baier@gmail.com

DA PRODUÇÃO DE FANZINES contou com a parceria do NEPRE³ – Núcleo de Prevenção e às Violências na Escola e os componentes curriculares Projeto de Vida e Língua Portuguesa.

O componente curricular Projeto de Vida é definido na BNCC com o objetivo de:

Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade (BRASIL, 2018, [s.p.])

A BNCC traz em seu texto a noção plural e ampla de juventudes, reconhecendo os/as jovens como participantes ativos das suas sociedades. Isso implica em uma organização escolar acolhedora das diversidades, promotora de respeito à pessoa e seus direitos. Garante ao/a estudante o protagonismo do seu processo de aprendizagem de forma que permita-lhe definir seu projeto de vida no que diz respeito ao estudo, trabalho e escolhas de estilos de vida. Para tanto:

O mundo deve lhes ser apresentado como campo aberto para investigação e intervenção quanto a seus aspectos políticos, sociais, produtivos, ambientais e culturais, de modo que se sintam estimulados a equacionar e resolver questões legadas pelas gerações anteriores – e que se refletem nos contextos atuais –, abrindo-se criativamente para o novo (BRASIL, 2018, [s.p.]).

Nesse sentido, o tema da violência contra a mulher se apresenta como uma realidade inegável e de necessária reflexão para este componente curricular assim como sua abordagem no espaço escolar como um todo.

A EEB José Maria Cardoso da Veiga, escola piloto do Novo Ensino Médio - NEM, iniciou seus trabalhos de Projeto de Vida no ano de 2020 e em 2021 atende turmas de 1º e 2º ano do Ensino Médio. Para cada uma das séries foi montado um planejamento em torno de temáticas que norteiam os trabalhos a partir do que os/as estudantes, protagonistas em participação ativa no seu processo de aprendizagem trazem como propostas de estudos. As turmas de 1º ano do NEM trabalham a proposta SER x EXISTIR, em que são abordadas a capacidade de se conhecer, identificando seus processos de formação e sua relação com seu entorno; capacidade de qualificar as relações que estabelece com os outros; capacidade de se abrir à novas experiências intelectuais, culturais e estéticas, aos aprendizados que serão construídos nessas experiências e à diversidade de caminhos para a autorrealização que delas decorrem. Dentro desta proposta o tema da violência contra a mulher perpassa duas das

³ Todas as escolas estaduais de Santa Catarina devem instituir um NEPRE em sua escola que deve ser formado por especialista em assuntos educacionais, professores/as, estudantes e o entorno da comunidade.

dimensões da vida do/a estudante, a pessoal e a cidadã, já que propõe explorar temas e conteúdos que contribuem para o desenvolvimento da empatia e da escutatória, fazendo o/a estudante analisar, julgar e tomar decisões baseadas em valores considerados universais necessários para a convivência de relacionamentos mais harmônicos pautados na tolerância, no respeito e no diálogo, além de discutir o que trata da responsabilidade pessoal e das atitudes do/a estudante frente às diversas situações e circunstâncias concretas da sua vida e como isso impacta no coletivo. Pensando nisso foi criado este projeto conjunto entre os componentes curriculares Projeto de Vida, Língua Portuguesa e o NEPRE.

Devido à pandemia do COVID-19 as aulas do componente curricular Projeto de Vida, que normalmente ocorrem no contraturno do período das aulas do NEM, passaram a ser ministradas de forma remota com o auxílio da plataforma *Google Meet* conforme a grade de horários da turma.

Desde o ano de 2019 com auxílio da equipe do NEPRE na Escola da EEB José Maria Cardoso da Veiga é trabalhada a temática “violência contra a mulher” nos meses de agosto, período em que ocorre a Campanha *Agosto Lilás*, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher. Conforme trabalhamos a temática, disponibilizamos as produções realizadas pelos/as estudantes nos anos de 2019 e 2020 durante a Campanha de 16 dias de Ativismos pelo Fim da Violência contra a Mulher, iniciada no dia 25 de novembro – Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres, e encerrada em 10 de dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos. Em 2019 o trabalho ocorreu de forma presencial e no ano de 2020 de forma remota devido a pandemia do COVID-19, as *webconferências* realizadas nesse ano estão disponíveis no canal do *Youtube*⁴ do NEPRE.

A escolha da abordagem deste tema com estudantes do 1º ano do Ensino Médio se deu ao fato da relevância da sua inclusão no componente curricular de Projeto de Vida e ao fato da escola receber nesta série muitos/as estudantes vindos de outras instituições que ainda não tiveram a oportunidade de dialogar sobre o tema em nossa escola.

O projeto iniciou em agosto de 2021 com uma contextualização sobre a Campanha *Agosto Lilás*, assim como a história de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que deu nome à lei que protege as mulheres em situação de violência, abordando os tipos de violência, o ciclo da violência, medidas protetivas, dados atualizados, canais de ajuda surgidos durante a pandemia de COVID 19 e os canais de ajuda já existentes.

⁴ https://www.youtube.com/channel/UCF85e80LHw4_B59IEDV4JiA

Para a contextualização do conteúdo a proposta foi de produção de *fanzines* em parceria com a disciplina de Língua Portuguesa, que trabalhou esse tipo de gênero textual com os/as estudantes ao mesmo tempo que foi abordada a temática pelo NEPRE e o Projeto de Vida. A proposta foi a produção de *fanzines* a partir de filmes ou séries, analisados com alguns exemplos e debates a respeito feitos nas aulas de Projeto de Vida. Os/as estudantes produziram os seus *fanzines* e apresentaram aos/as colegas durante uma aula no *Google Meet*.

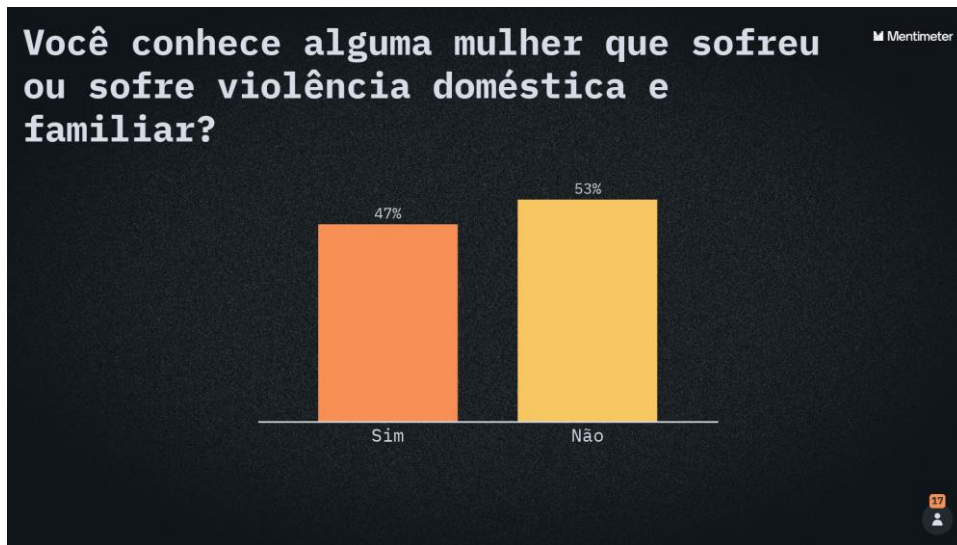
Para o fechamento da temática a proposta foi de que, através do diálogo sobre a construção das masculinidades, principalmente a masculinidade violenta, houvesse também a educação contra a violência, pois não basta informar aos/as estudantes, já que informações e legislações estão evidentes, mas a violência contra a mulher cresce a cada dia. O diálogo encerra então buscando pistas de como o comportamento violento vem sendo criado e levando os/as estudantes a pensarem no que seria necessário para quebrar esse ciclo de comportamentos violentos e abusivos.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O início do projeto abordou o relato da história ocorrida com Maria da Penha Maia Fernandes⁵, destacando para os/as estudantes toda a sua trajetória desde quando ela conheceu seu companheiro Marco Antonio Heredia Viveiros em 1974 na Universidade de São Paulo até a tentativa de feminicídio por parte dele e depois todo o caminho percorrido até que a justiça fosse cumprida. Antes de aprofundar as discussões foi solicitado aos/as estudantes que respondessem a uma enquete enviada pelo site *Mentimeter*, para que se pudesse identificar quantos deles/as conheciam uma mulher que já havia sofrido ou ainda sofre violência doméstica e familiar.

Imagem 1 – Você conhece alguma mulher que sofreu ou sofre violência doméstica e familiar?

⁵ As informações acerca da história de Maria da Penha Maia Fernandes foram obtidas através do site do Instituto Maria da Penha, disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> e de seu livro: FERNANDES, Maria da Penha Maia. *Sobrevivi... Posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 1994.



Fonte: Produção do site *Mentimeter* a partir das respostas dos/as estudantes

Essa pesquisa foi realizada com as duas turmas e o resultado não mostrou muita disparidade nos dados, sendo que 53% dos/as estudantes disseram não conhecer uma mulher que sofreu ou sofre violência doméstica e familiar e 47% disseram conhecer. Durante a enquete, uma estudante deu seu depoimento contando que ficou pensando sobre a pergunta e lembrou do ocorrido com uma amiga, que estava em um relacionamento sério com um rapaz, mas sofria constantes ameaças e constrangimentos por parte dele, chegando inclusive a ser obrigada a vender drogas por seu companheiro. E que essa sua amiga levou muito tempo até perceber que não era um relacionamento saudável e que precisava sair dessa relação.

Prosseguindo a contextualização, apresentou-se a história de Maria da Penha e Marco Antonio. Eles casaram em 1976 em São Paulo e logo tiveram a primeira filha, ao término de seus cursos mudaram-se para Fortaleza e tiveram mais duas filhas. Segundo Maria da Penha, foi após conseguir a cidadania brasileira que Marco Antonio começou a ter comportamento mais agressivo, deixando de ser o companheiro carinhoso que fora até aquele momento.

Em maio de 1983 enquanto dormia em sua residência, onde se encontravam também seu marido Marco Antonio, as três filhas do casal e duas empregadas, Maria da Penha levou um tiro nas costas. Acordando com o barulho do disparo logo pensou que tinha sido Marco Antonio, mas não conseguia se mexer. Devido ao tiro recebido em suas costas Maria da Penha ficou meses internada em recuperação e como resultado houveram lesões irreversíveis que a deixaram paraplégica. Marco Antonio apresentou uma versão à polícia de que a casa havia sido invadida por bandidos. Então, quando terminou seu tratamento hospitalar, Maria da Penha retornou à residência do casal e lá foi mantida em cárcere privado por 15 dias, sofrendo novo ataque de seu companheiro que tentou dessa vez eletrocutá-la durante o banho.

Mesmo com a comprovação de que o crime foi cometido por Marco Antonio, ele só foi preso após 19 anos e 5 meses do ocorrido, devido a denúncia que Maria da Penha fez com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), que responsabilizou o Estado Brasileiro por não punir o agressor.

O Estado Brasileiro se comprometeu em trabalhar em políticas públicas para proteger as mulheres em situação de violência e para isso foi sancionada a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores) e recebe o nome de Lei Maria da Penha, em homenagem à mulher que tanto lutou por justiça, para ela e para tantas outras mulheres.

Para os/as estudantes, foi feita uma breve apresentação da Lei 11.340 a partir do seu preâmbulo:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006, preâmbulo):

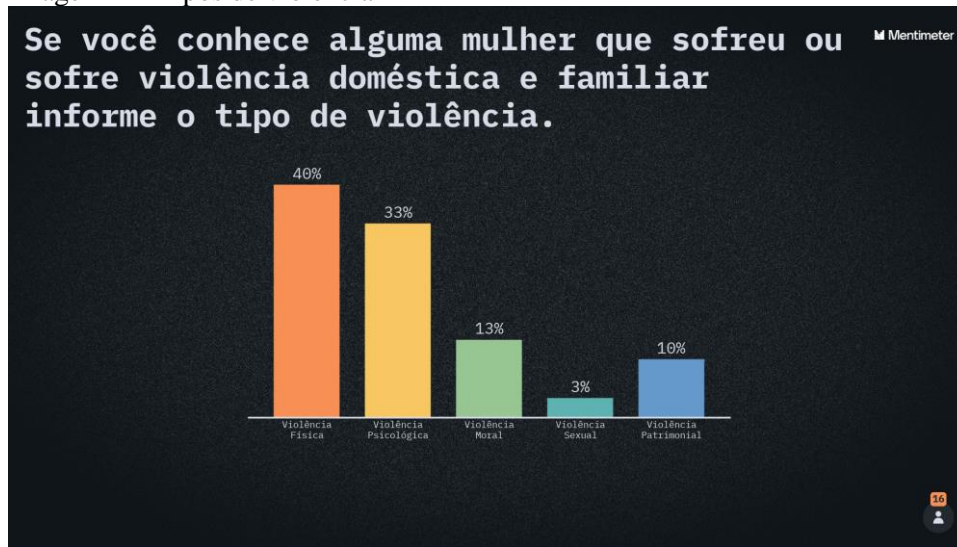
Em seguida foram apresentados e exemplificados os tipos de violência conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011, p. 22-23):

Violência Sexual – É a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal. Manifesta-se como: expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa; toques e carícias não desejados; exibicionismo e voyerismo; prostituição forçada; participação forçada em pornografia; relações sexuais forçadas - coerção física ou por medo do que venha a ocorrer. **Violência Física** – Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. **Violência Psicológica** – Conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. **Violência Patrimonial** – Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. **Violência Moral** –

Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Após toda a explanação e discussões sobre os temas, foi enviada uma nova enquete pelo site *Mentimeter* para levantar dados sobre os tipos de violência identificados pelos/as estudantes que conhecem uma mulher que sofreu ou sofre violência doméstica:

Imagem 2 – Tipos de violência



Fonte: Produção do site *Mentimeter* a partir das respostas dos/as estudantes

Com o resultado obtido foi possível identificar que 40% já souberam de alguma mulher que sofreu violência física, seguido de 33% sobre violência psicológica, 13% violência moral, 10% violência patrimonial e 3% violência sexual. Como os/as estudantes foram respondendo em tempo real durante a aula já foi possível ir conversando e contextualizando esses resultados.

Compreendemos através das discussões que na maioria dos casos a violência física é mais perceptível, pois pode gerar hematomas e marcas pelo corpo, diferente da violência psicológica, assim como os outros tipos de violência que não são perceptíveis. As mulheres que estão em um relacionamento (união estável ou casamento) muitas vezes têm dificuldade de compreender que são vítimas de violências por achar que “certas atitudes” são normais dentro do relacionamento. Abordamos inclusive sobre a violência sexual, pois é comum acontecer relações não consentidas no casamento pelo fato de muitas mulheres entenderem que isso faz parte da sua “obrigação de esposa”.

Quando falamos deste tema é comum que muitas pessoas polemizem e levantem a questão sobre o porquê de mulheres que estão envolvidas nesse contexto simplesmente não saem de casa e se afastem do agressor. Para discutirmos a relevância deste questionamento recorrente é importante falar sobre o Ciclo da Violência. Antes de qualquer julgamento,

devemos entender que todas as violências geram feridas não só físicas, mas também emocionais e psicológicas na mulher, como explica a psicóloga norte-americana Lenore Walker⁶, que, a partir de muitos estudos de casos, observou a existência de uma certa repetição entre as agressões cometidas e identificou um ciclo, onde a mulher que vive em um relacionamento abusivo muitas vezes fica presa. Isso acontece porque o agressor não é violento em cem por cento do tempo em que está com a vítima, pois nenhum relacionamento começa com agressões, mas elas são o extremo de uma relação toda conturbada.

O Ciclo da Violência foi identificado então por 3 fases: Tensão, Episódio Agudo de Violência e Lua de mel. A fase da Tensão é identificada pelo começo de um comportamento mais agressivo e irritado por parte do agressor, com insultos e humilhações constantes contra a mulher, que por sua vez, tende a negar que este seja um comportamento agressivo e muitas vezes esconde por anos esta faceta do seu companheiro. A fase da tensão leva ao episódio agudo de violência, que vem junto ao ato violento, onde o agressor perde o controle e agride a mulher com algum dos tipos de violência anteriormente especificados e, principalmente, é o momento em que ocorrem as agressões físicas. A mulher na segunda fase do ciclo normalmente busca afastar-se do agressor. Porém a terceira fase do ciclo da violência vem na sequência e caracteriza-se como a “lua de mel”, em que esse agressor passa a sensação de arrependimento, faz promessas e manipula a mente da mulher já abalada física e psicologicamente, levando-a a pensar que realmente haverá uma mudança de comportamento por parte do seu companheiro. E como é um ciclo, após algum tempo a fase de tensão volta e a violência acaba por repetir-se.

Imagem 3 – Ciclo da Violência contra a Mulher

⁶ Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> Acesso em 2 de agosto de 2021.



Fonte: <https://pbs.twimg.com/media/D72CJj3WkAYZisZ.jpg>

É de extrema relevância trazer ao conhecimento do/a estudante que estas mulheres não sofrem abusos e agressões porque querem ou gostam, desvelando falácias sobre o assunto e atingindo o objetivo do projeto, também voltado ao que trata da responsabilidade pessoal e das atitudes do/a estudante frente às diversas situações e circunstâncias concretas da sua vida e como isso impacta no coletivo. A partir do momento em que mais pessoas saibam reconhecer o ciclo da violência, mais mulheres ficarão menos vulneráveis diante das agressões, pois conseguirão rompê-lo denunciando e buscando auxílio de medidas protetivas.

As mulheres que conseguem sair do ciclo de violência podem buscar medidas asseguradas pela justiça como⁷:

- √ Afastamento do agressor de casa
- √ Proibição do agressor de se aproximar da mulher agredida
- √ Restrição ou proibição de visitas aos dependentes menores
- √ Proibição ou restrição ao uso de armas pelo agressor
- √ Restituição de bens subtraídos
- √ Depósito de valores correspondentes a danos causados
- √ Fornecimento de alimentos provisórios (BRASIL, 2006)

Para termos um panorama mais concreto e aproximado sobre a violência contra a mulher foi importante apresentar para os/as estudantes os dados mais recentes sobre o tema em nosso estado, Santa Catarina. A aproximação dos dados e fatos à realidade catarinense foi pensada no sentido de demonstrar que essa violência não acontece apenas em filmes e séries, ou ainda em

⁷ Conforme a Lei 11.340. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em 02 de agosto de 2021.

lugares longínquos, mas sim na nossa cidade, bairro e muitas vezes dentro da sua própria casa. Somente entre janeiro e julho de 2021, segundo dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁸, foram solicitadas no estado um total de 1268 medidas protetivas (lei Maria da Penha), sendo 214 só na comarca de Palhoça, onde fica localizada a nossa escola. Quando falamos em processos de feminicídios em tramitação os dados do mês de julho de 2021, as comarcas com maiores números de casos foram: Capital – 14; Navegantes – 13; Joinville -10; Palhoça – 9; Blumenau – 8. Ou seja, novamente nossa cidade figura entre os mais afetados pela violência contra a mulher, reforçando a necessidade de abordagem, discussão, conscientização e sensibilização sobre o tema.

Com a institucionalização da Lei nº 14.164⁹, publicada em 11/06/2021, conteúdos sobre o enfrentamento à violência contra a mulher passam a ser de discussão obrigatória nas instituições de educação infantil e ensinos fundamental e médio. A norma, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada todos os anos no mês de março para contribuir na divulgação da Lei Maria da Penha, além de impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher. Como neste projeto, essa lei solicita o esclarecimento sobre os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias.

Mesmo que esses instrumentos protetivos sejam amplamente divulgados em campanhas pela conscientização e fim da violência contra a mulher, dados da pesquisa “A vitimização de mulheres no Brasil”¹⁰ apontam que a família foi o ator mais procurado pelas mulheres que sofreram violência (21,6%), seguida dos amigos (12,8%) e da igreja (8,2%). Dentre as que buscaram algum tipo de órgão oficial destacam-se as delegacias especializadas no atendimento às mulheres, citadas por 11,8% das que sofreram violência, as delegacias comuns por 7,5% e o acionamento da Polícia Militar via 190 por 7,1%. Cerca de 2% acionaram a polícia através de registro/boletim de ocorrência eletrônico, uma inovação em vários estados em função da pandemia. O Ligue 180 foi mobilizado por 2,1% das vítimas. A maioria das vítimas ainda permanece em silêncio e 44,9% responderam que não fizeram nada. Apesar deste número ser elevado, representa um avanço em relação à última pesquisa, quando 52% das vítimas

⁸ Informações disponíveis em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/relatorios>

⁹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131>

¹⁰ Informações disponíveis em: Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição - 2021

afirmaram não ter feito nada. Em termos gerais, 1 em cada 4 (24,4%) das mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de COVID-19. Isso significa dizer que, em média, 17 milhões de mulheres sofreram violência baseada em gênero no último ano. Na pandemia de COVID-19, enquanto o lugar mais seguro para a grande parte da população foi dentro das próprias casas, o mesmo não pode ser dito para muitas mulheres brasileiras, pois 48,8% dos casos de violência vivenciados pelas mulheres nos últimos 12 meses aconteceram dentro de casa, ainda segundo dados da mesma pesquisa.

Todas essas relações de dados e estatísticas, reafirmam a necessidade de que se divulguem de todas as formas e em distintos canais os recursos que uma mulher em situação de violência tem a seu favor. Para os/as estudantes, trouxemos exemplos de alguns institutos e projetos para que conhecessem e soubessem da forma como eles atuam nesse cenário. Para começar foi apresentado o Instituto Az Mina¹¹, que nasceu em 2015 com um financiamento coletivo com o foco de uma Revista Feminista independente e acabou com um espaço bem maior de atuação. Já realizaram várias campanhas de conscientização e luta contra o machismo como: #MachismoNãoéBrincadeira, #CarnavalSemAssédio e #VamosMudarOsNúmeros. As frentes de atuação do instituto são jornalismo, tecnologia, palestras, campanhas e consultorias. Durante a pandemia desenvolveram um aplicativo de celular chamado *Penhas*, com as ferramentas de conhecimento (direitos das mulheres), diálogo sigiloso, pontos de apoio (delegacias e serviços de atendimentos), botão do pânico (cadastro de até 5 pessoas), acolhimento e produção de provas (gravação de áudio).

Outra entidade, o Instituto Maria da Penha¹², fundado em 2009 com sede em Fortaleza e representação em Recife, é uma organização não governamental sem fins lucrativos. Tem como foco estimular e contribuir para aplicação integral da lei 11.340 e objetivo de contribuir e fortalecer mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher. O instituto oferece muitos projetos e serviços como workshops, consultorias e palestras. Durante a pandemia o Instituto Maria da Penha também se preocupou com as mulheres que tiveram que ficar em isolamento social e desenvolveu um coletivo de apoio social jurídico e psicológico chamada *As Penhas* com atendimentos pelo *Instagram*¹³ e *WhatsApp*¹⁴.

¹¹ <https://azmina.com.br/>

¹² Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>

¹³ @aspenasoficial <https://www.instagram.com/aspenasoficial/>

¹⁴ (81) 988396700

Foi apresentado também para os/as estudantes o projeto Justiceiras¹⁵, que prevê orientação jurídica, psicológica, socioassistencial, médica, rede de apoio e acolhimento gratuito online. Desenvolvido durante a pandemia de COVID-19 e idealizado pela promotora de justiça Gabriela Manssur, do Instituto Justiça de Saia, pela administradora e advogada Anne Wilians, do Instituto Nelson Wilians, e pelo empresário João Santos do Instituto Bem Querer Mulher, o projeto Justiceiras pretende suprir a necessidade de canais e sistemas alternativos para combater e prevenir a violência contra a mulher. Informamos também alguns dados coletados nos 14 meses de atendimentos realizados pelo projeto no Brasil.

CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATRAVÉS DE SÉRIES

Além de informar a importância e relevância da lei que protege a mulher em situação de violência, assim como identificar os tipos de violência, foi de suma importância que nossos/as estudantes pudessem começar a identificar os tipos de violências nos relacionamentos e vivências. Para isso, foi escolhido trabalhar com o gênero séries, compreendendo ser algo muito comum no cotidiano deles/as. Primeiramente, foram selecionadas em três séries algumas cenas adequadas a faixa etária dos/as estudantes para assistir juntos e contextualizar o que foi observado.

A primeira série apresentada se chama *You*¹⁶. Essa série apresenta uma relação de diversos tipos de abusos e violências praticadas pelo agressor contra a sua companheira. O fato de não necessariamente ser praticada a violência física deixa o público confuso sobre o caráter do agressor, representando uma das realidades nos casos de violência, onde a face agressora não transparece à sociedade.

Um dos estudantes, relatou ter assistido a série *You* e sobre o fato de ficar pensando muito e sobre a dúvida com relação a maldade do abusador, como foi retratado na série com o personagem Joe que aparentava ser uma ótima pessoa. Uma outra estudante trouxe também a experiência que passou com uma amiga que relatava estar em um relacionamento abusivo, mas quando ela conheceu o namorado da amiga teve dificuldade de acreditar, pois ele se mostrava um cara muito legal.

A partir da cena da série *You* e dos relatos dos/as estudantes foi possível contextualizar um pouco a imagem do agressor/abusador, que normalmente é uma boa pessoa para os vizinhos

¹⁵ Disponível em: <https://justiceiras.org.br/>

¹⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Qcc7RaIvF6U>

e outros familiares, muitas vezes fazendo com que a mulher em situação de violência seja desacreditada ao relatar os abusos/violências que sofre no seu relacionamento.

A segunda série apresentada foi “A garota da moto¹⁷”. Nessa série o foco principal não está exatamente no abuso e na violência contra a mulher, e sim na rotina de uma garota, Joana, em busca de sobreviver a uma sociedade machista que muitas vezes dificulta a vida de uma mulher solteira e com um filho. A cena escolhida foi do capítulo 13, em que outra personagem, Teresa, pede ajuda para sair de um relacionamento abusivo. Na cena fica claro que a personagem sofre abusos psicológicos, morais, patrimoniais e físicos há tempos na relação. Em um momento de coragem, ou desespero, ela pede disfarçadamente ajuda à Joana em um café da cidade. A mocinha da série então, intrigada e disposta a ajudá-la busca uma forma de ir até a casa de Teresa. Chegando lá as atitudes são muito suspeitas e revelam uma face bastante discutida anteriormente com os/as estudantes, da violência psicológica, onde o agressor faz a vítima acreditar que ela é louca. Após assistirem a cena os/as estudantes relataram as suas percepções e fizeram os comparativos sobre os tipos de violências apresentadas no primeiro momento.

A terceira série escolhida foi *Big Little Lies*, uma série de drama e suspense da HBO produzida nos EUA em 2017, que relata a história de três mães que acabam se aproximando por seus/uas filhos/as estudarem na mesma escola e vivenciarem uma situação de conflito, a partir daí outros fatos vão sendo desenrolados. Os/as personagens que destacamos foram Celeste e Perry, que aparentemente vivem um relacionamento cercado de amor, com 2 filhos e uma situação financeira estável. No entanto, conforme a série vai avançando descobrimos que Celeste era uma advogada bem-sucedida que largou tudo para cuidar do marido e dos filhos. A primeira cena¹⁸ que apresentamos aos estudantes já mostra uma situação de conflito quando Perry tenta enforcar Celeste, mas um dos filhos do casal chega e eles fingem que nada estava acontecendo.

A segunda cena¹⁹ da série *Big Little Lies* apresentada aos estudantes é entre uma conversa de Celeste e sua psicóloga. Embora Celeste tenha tido coragem de contar o abuso que vem sofrendo em seu relacionamento com Perry já inicia a fala dizendo o quanto seu marido é amoroso e excelente pai. Celeste relata o ciclo da violência quando expõe seu relacionamento

¹⁷ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Lkjnich_4s4

¹⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Qy0dfQ17PG4&list=PLhHF9KxR572GJPNIs4VkIaBT8ViM7pRTI&index=6>

¹⁹ Disponível em:

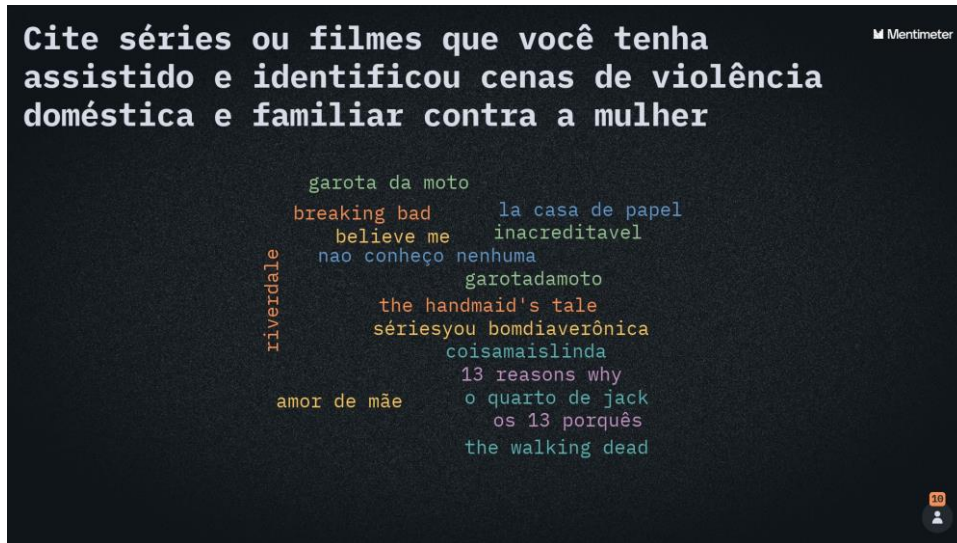
<https://www.youtube.com/watch?v=XRd7GroWGYw&list=PLhHF9KxR572GJPNIs4VkIaBT8ViM7pRTI&index=5>

dizendo que é baseado em momentos de “poder”, e que o poder vai se alternando entre ela e o companheiro, sendo que ela tem o poder depois de ter sido agredida por ele e ele recupera o poder a partir do momento em que os hematomas gerados pela agressão física vão desaparecendo. Quando a psicóloga diz que Celeste precisa urgentemente sair desse relacionamento abusivo ela questionada a ética da profissional por achar que não seria necessário abandonar o companheiro, acreditando sempre na mudança dele. De qualquer forma a psicóloga insiste que Celeste precisa sair desse relacionamento antes que algo mais sério aconteça com ela ou seus filhos e sugere alugar um apartamento e deixar tudo pronto para se mudar com seus filhos e não ter o problema de não ter para onde ir. Embora Celeste a princípio não tenha concordado com a psicóloga ao longo da série assistimos que ela acata a sugestão.

Mais uma vez é perceptível a dificuldade que a mulher que está em um relacionamento abusivo tem em identificar os abusos no seu relacionamento, confundindo muitas vezes com zelo, cuidado ou ciúmes. Ou tem uma dependência desse companheiro, seja financeira ou emocional, que torna ainda mais difícil sair desse relacionamento. Na série a dependência de Celeste era muito mais emocional do que financeira, mas sabemos que muitas mulheres permanecem nos relacionamentos por dependência financeira, que muitas vezes é causada pelo próprio abusador que não permite que a mulher estude ou trabalhe.

Após o debate sobre o conteúdo das três séries abordadas foi enviado um link com uma enquete do site *Mentimeter* para que os/as estudantes identificassem uma série ou filme que assistiram e verificaram alguma cena de violência contra a mulher.

Imagem 4 – Séries ou Filmes com cenas de violência



Fonte: Produção do site *Mentimeter* a partir das respostas dos/as estudantes

Uma estudante contou que esse diálogo a levou a questionar alguns pontos que ainda não havia percebido, mas que consegue perceber que muitas mulheres acreditam que o homem vai mudar ou que ela vai conseguir fazer com que ele mude. Uma hora esse homem está extremamente agressivo e depois está um amorzinho, pede desculpas e se diz arrependido e depois passa por outro momento de ciúmes e volta ao comportamento possessivo. Essa estudante disse também que muitas vezes as meninas escutam comentários justificando a agressividade desse homem, como se fosse uma prova de amor. Um estudante disse então que concordava com a colega, mas que achava que em alguns momentos as mulheres também tinham comportamentos possessivos com seus namorados. Uma outra estudante veio então argumentar a fala do colega dizendo que o problema é que quando um homem mostra sua fragilidade a sociedade acaba julgando e levando para outro lado.

Nesse momento foi possível fazer várias contextualizações a partir dos comentários dos/as estudantes como a cobrança que os meninos recebem desde muito cedo a não demonstrar sentimentos, se mostrarem fortes e não demonstrar nenhuma fragilidade, podendo dessa forma prejudicar a sua “masculinidade”.

PRODUÇÃO DE FANZINES

Para contextualizar o conhecimento adquirido pelos/as estudantes propusemos que fossem produzidos *fanzines* em parceria com a disciplina de Língua Portuguesa, através de material de apoio sobre o gênero textual e gravação de um podcast explicativo sobre esse tipo de produção. Para o desenvolvimento do trabalho foi sugerido aos estudantes que utilizassem como base uma série ou filme de sua escolha e que produzissem algo a partir da temática

trabalhada envolvendo violência contra a mulher e os tipos de violências abordados ou identificassem nas produções que assistem esse tipo de comportamento.

De acordo com Magalhães (1993) os *fanzines* provavelmente surgiram nos EUA na década de 30, mas essa definição só foi realmente criada em 1941 por Russ Chauvenet. “O termo *fanzine* é um neologismo formado pela contração dos termos ingleses *fanatic* e *magazine*, que viria a significar magazine do fã”. (MAGALHÃES, 1993, p.9). Esse tipo de publicação tinha um baixo custo, com pequena tiragem e até conhecida como alternativa e amadora, facilitando assim sua divulgação por pessoas e fãs clubes de determinados personagens. Mais tarde ganhou uma linguagem jornalística, livre de censura, pois não existe preocupação com lucros e grandes tiragens. Inicialmente produzidos com recortes de revistas e cópias em preto e branco, hoje já existe uma produção de *fanzines* digitais utilizando os recursos tecnológicos disponíveis.

Após a entrega dos *fanzines* produzidos, houve um momento de apresentação por parte dos/das estudantes, onde cada um apresentou sua produção em uma aula de Projeto de Vida, mediada pelo *Google Meet*, e foi possível conversar e debater cada série e filme escolhido. Realizamos uma seleção e apresentaremos algumas produções a seguir:

Imagem 5 – Fanzine Série *Peaky Blinders*



Fonte: Produção da estudante Monica Soares Jungbluth

Imagem 6 – Fanzine Série *The Handmaid's Tale*



Fonte: Produção da Estudante Raket Dutra Damasio

Imagem 7 – Fanzine da Série The Handmaid's Tale



Fonte: Produção da Estudante Raket Dutra Damasio

Imagem 8 – Fanzine Série Vis a Vis



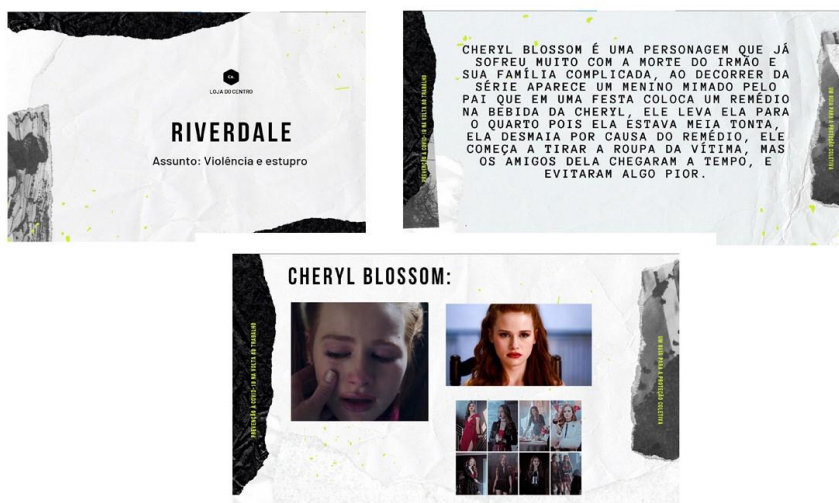
Fonte: Produção da estudante Rayssa Bilésimo

Imagem 9 – Fanzine Série Bom dia Verônica



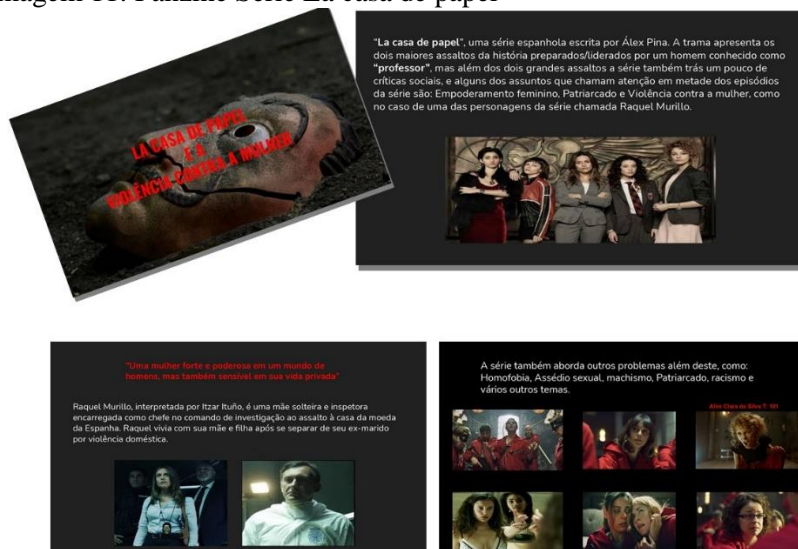
Fonte: Produção da estudante Maria Fernanda Inamine

Imagem 10 – Fanzine Série Riverdale



Fonte: Produção da estudante Agatha Avila Machado

Imagem 11: Fanzine Série La casa de papel



Fonte: Produção da estudante Alini Clara da Silva

Imagem 12 – Fanzine Filme Garota Exemplar



Fonte: Produção do estudante Jhonatan Machado da Silva

Imagem 13 – Fanzine Série You

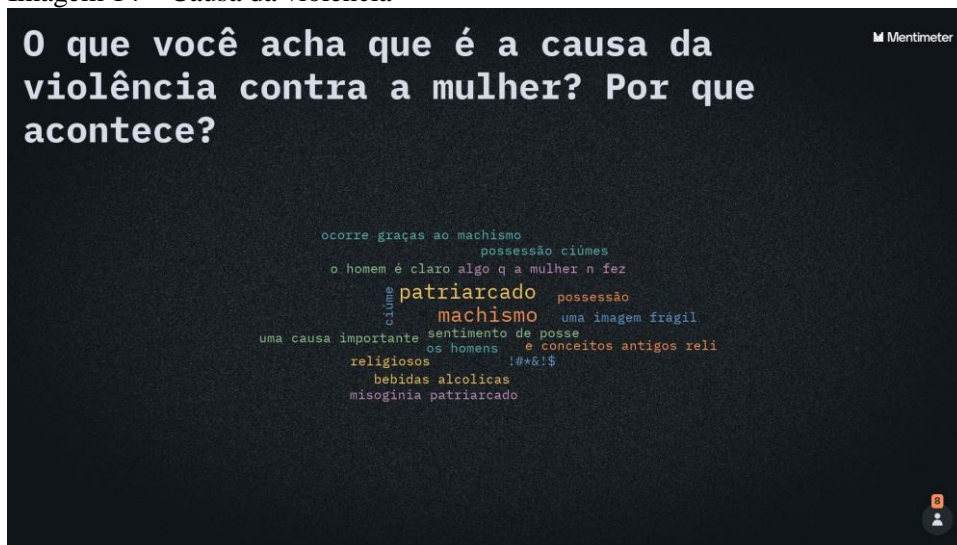


Fonte: Produção do estudante Antônio Carvalho Neto

CONSTRUÇÃO DAS MASCULINIDADES

Como um fechamento de toda a temática trabalhada e após a contextualização de todas as informações que os/as estudantes trouxeram a partir das percepções que cada um possui sobre violência contra a mulher, e as que passaram a ter após refletirem sobre as séries e filmes, levamos o diálogo para a compreensão da construção das masculinidades, principalmente da masculinidade violenta. Iniciamos o diálogo enviando um link do *Mentimeter* para que os/as estudantes respondessem qual a causa da violência contra a mulher.

Imagem 14 – Causa da violência



Fonte: Produção do site *Mentimeter* a partir das respostas dos/as estudantes

As respostas que mais apareceram foram machismo e patriarcado, assim como questões religiosas. Nesse momento foi possível conversar novamente sobre as causas da violência contra a mulher e uma estudante levantou a questão de que muitas vezes não existe uma causa específica e vários/as estudantes concordaram.

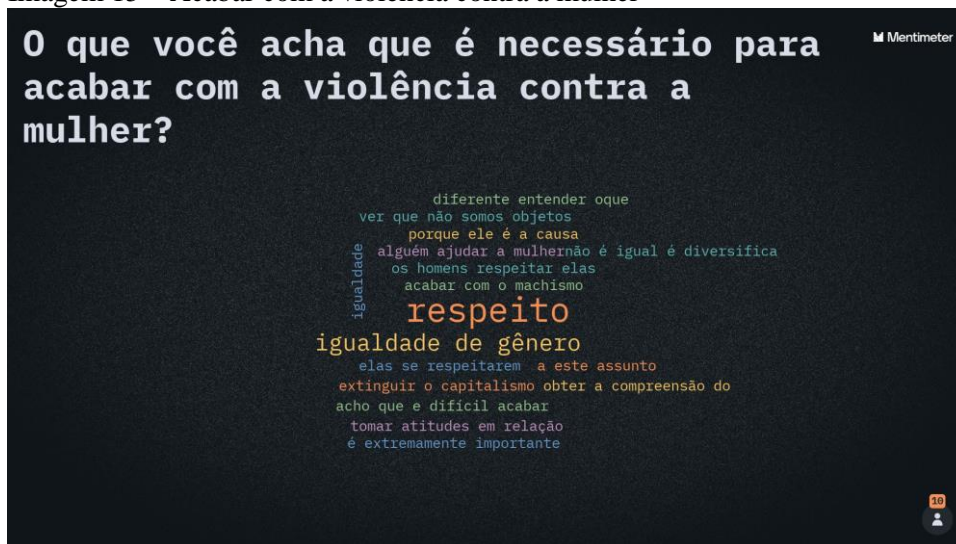
Conversamos então sobre o fato que desde muito cedo os meninos escutam que chorar não faz parte do universo masculino, que não devem chorar ou devem engolir o choro, também o quanto ser ensinado a não demonstrar sentimentos pode ser prejudicial para a construção de sua personalidade e para suas vivências. Existe uma cobrança muito grande no papel que o homem deve desempenhar em nossa sociedade e ela perpassa pelo papel do “macho”. Segundo Saffiotti (1987, p. 25) “o homem será considerado macho na medida que for capaz de disfarçar, inibir, sufocar seus sentimentos”. E a autora segue expondo o quanto essa limitação pode ser prejudicial para o desenvolvimento do homem.

Devido a uma construção social todos/as crescem acreditando nesse modelo de como ser homem e isso acaba muitas vezes normalizando comportamentos abusivos e violentos. “A ideologia machista, que considera o homem um ser superior, não entra apenas na cabeça dos

homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nessas ideias e as transmitem aos filhos” (SAFFIOTI, 1987, p. 34). E a questão prioritária aqui não é mais uma vez jogar a culpa em cima da mulher, que é o que ocorre frequentemente, mas compreender que o machismo estrutural é que vai servir de base (desculpa) para comportamentos inaceitáveis. E várias estudantes relataram em seus depoimentos o quanto percebem que atitudes violentas e abusivas são consideradas “normais”, até mesmo por elas.

Foi apresentado aos estudantes o clipe da música “180”²⁰ do DJ Alok em parceria com MC Ariel, MC Dricka, MC Marks, MC Davi, MC Leozinho, DJ Vitor e com a participação de várias mulheres em situação de violência, assim como a ex-modelo Luiza Brunet. E sem seguida enviado um link do site *Mentimeter* para que os/as estudantes refletissem sobre o que é necessário para acabar com a violência contra a mulher.

Imagem 15 – Acabar com a violência contra a mulher



Fonte: Produção do site *Mentimeter* a partir das respostas dos/as estudantes

Entre as respostas enviadas pelos/as estudantes a palavra que mais apareceu foi respeito, seguida de igualdade de gênero. Conversamos sobre as respostas recebidas com os/as estudantes e salientamos o trabalho árduo que há pela frente para coibir a violência contra a mulher, principalmente quando mesmo depois de todo o debate realizado um/a estudante ainda pontua “elas se respeitarem”, como se a mulher tivesse algum poder (ou culpa) com relação a violência que sofre.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

²⁰ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=LhV_q499nGA , acessado em 26/09/2021

Normalmente ao se iniciar um projeto na escola há uma ideia de como o projeto irá ser desenvolvido e de como será recebido e apropriado pelos/as estudantes, mas o retorno recebido é sempre muito gratificante e questões muito relevantes são trazidas por eles/as, o que enriquece ainda mais o debate. Poder discutir junto aos discentes temas tão relevantes e de grande apelo social através de seminários, debates, séries e produções foi muito significativo.

Nem sempre é fácil trazer ao debate temas tão sensíveis como a violência contra a mulher, no entanto é fundamental pois percebemos que apesar de todas as informações à disposição nem sempre elas chegam até nossos/as estudantes. E isso ficou muito nítido durante o desenvolvimento e aplicação do projeto quando comentamos com os/as estudantes do fato ocorrido no dia 31 de agosto²¹ quando o deputado estadual Jessé Lopes (PSL-SC) recebeu em seu gabinete Marco Antonio Heredia Viveros, dizendo que sua história sobre a Maria da Penha era “no mínimo intrigante”. Esse pronunciamento gerou uma grande comoção e revolta em toda a população e quando questionamos nossos/as estudantes nenhum/a deles/as sabia do fato ocorrido. Ou seja, é na escola que os/as estudantes atualmente recebem informações e debatem temas importantes, pois nem sempre são apresentadas em suas “bolhas” nas redes sociais, que é o local em que mais circulam e se informam.

Além da abordagem da temática acreditamos na importância de identificar a apropriação do conhecimento dos/as estudantes a partir de suas próprias produções, fazendo com que possam refletir a respeito. Optamos pela produção textual *fanzine* com o intuito dos/as estudantes utilizarem a sua originalidade. Passamos as orientações iniciais e percebemos que os/as estudantes conseguiram refletir sobre os filmes/série que já assistiram e começaram a identificar os tipos de violência presentes. No entanto, tiveram dificuldade de produzir algo novo identificando os tipos de violência a partir das séries/filmes, ou seja, a temática violência contra a mulher foi pensada e identificada pelos/as estudantes em suas produções, mas ficaram restritos a contar as cenas e situações ocorridas nas séries e filmes, não conseguindo avançar no debate ou trazer novas narrativas.

A violência contra a mulher precisa ser debatida e discutida não só a partir do fato ocorrido em si, mas a partir da construção desses relacionamentos abusivos e violentos. Somente refletindo sobre o processo da construção de ser homem e ser mulher em nossa sociedade é que será possível identificar os sistemas de dominação-opressão que levam a esses comportamentos.

²¹ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/deputado-diz-que-versao-de-ex-marido-de-maria-da-penha-e-intrigante/>

Avaliando a aplicação do projeto podemos perceber que além de necessário é de interesse de nossos/as estudantes a abordagem dessas temáticas, principalmente para que eles/as consigam refletir sobre seus próprios relacionamentos e atitudes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (**Lei Maria da Penha**). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. Base **Nacional Comum Curricular** (BNCC). Segunda versão revista. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2016.

MAGALHÃES, Henrique. **O que é fanzine**. São Paulo: Brasiliense, 1993

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: APONTAMENTOS SOBRE A PROBLEMÁTICA QUANTO À (IN)DEFINIÇÃO DE SUA NATUREZA JURÍDICA

Carla Juliana Viana¹

RESUMO

O presente estudo tem o objetivo de explorar os relevantes e conflituosos posicionamentos sobre a (in)definição da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 e seus reflexos práticos processuais e procedimentais, sobretudo quanto à atual lacuna legal sobre quais seriam os recursos e meios de impugnação adequados nos casos de indeferimento do pedido dessas medidas protetivas, resultando em mais um obstáculo no acesso à justiça das mulheres em situação de violência. A proposta principal é abordar: (i) as problemáticas que envolvem o tema; (ii) a importância da correta interpretação e aplicação deste fundamental mecanismo de proteção como forma de enfrentamento à (milenar) violência de gênero contra as mulheres; e (iii) as soluções possíveis utilizadas atualmente pelos operadores jurídicos. Para tanto, utilizar-se-á do método hermenêutico de interpretação teleológica, sendo a análise bibliográfica e jurisprudencial, sobretudo as decisões da Corte do estado de São Paulo, fontes primárias de pesquisa.

Palavras-chave: Medidas protetivas de urgência. Lei Maria da Penha. Natureza jurídica. Direito Processual Penal.

INTRODUÇÃO

As temáticas relacionadas aos direitos das mulheres e meninas, principalmente aquelas direcionadas à sua proteção, vêm ocupando diversos espaços na sociedade que, até não muito tempo atrás, pareciam inimagináveis de se alcançar. Fato é que promover mudanças reais exige, como passo inicial, o reconhecimento de erros e falhas a serem substancialmente corrigidos, assim como determinação para modificar certos comportamentos sociais retrógrados que devem ser superados e ressignificados para que seja possível evoluir.

¹ Advogada e consultora jurídica especialista em Direitos das Mulheres pela Universidade Dom Bosco e em Direito Penal e Direito Processual Penal Aplicados pela Escola Brasileira de Direito; graduanda em História pela Universidade Sumaré; pesquisadora em Ciências da Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; coordenadora do Núcleo de Estudos Avançados sobre Gênero e Violência da LAJUMG – Liga Acadêmica Jurídica de Minas Gerais. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2818626164334345>. E-mail: carla.viana@adv.oabsp.org.br.

Nesse sentido, a popular Lei Maria da Penha pode ser utilizada como bom exemplo para se demonstrar as mudanças realizadas no paradigma das tratativas da violência contra as mulheres existente no Brasil até então, visto que o advento desse diploma legal reformulou a forma como a sociedade e as estruturas do Poder Judiciário lidavam com a violência doméstica e familiar – em suma, pode-se dizer que as mais variadas formas de violência assumiram o lugar do que era considerado “mera desinteligência familiar”, dando-lhes a seriedade que a temática merece.

Apesar dos inúmeros avanços observados sobre o tema, a estrutura patriarcal e machista presente em todos os lugares ainda resiste à aplicação da Lei tal como ela se propõe, ou seja, para proteger mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar da forma mais imediata possível, garantindo respeito aos seus direitos humanos e fundamentais. A expressa função social da legislação, mesmo clara e objetiva, vem encontrando em seu caminho diversos entraves, inclusive procedimentais, em sua execução.

Este trabalho pretende explorar uma das discussões processuais (e procedimentais) acerca da Lei Maria da Penha que, inevitavelmente, se apresenta como um obstáculo no acesso à justiça de milhares de mulheres e meninas, a saber: qual é a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência presentes na Lei Maria da Penha e, partindo desse pressuposto, qual seria o meio de impugnação adequado no caso de indeferimento dessas medidas diante da atual omissão legislativa nesse sentido?

No presente, essas questões são controvertidas para os operadores jurídicos e geram, como consequência, uma série de posicionamentos divergentes nos Tribunais Superiores através de decisões conflitantes nos casos concretos.

Buscar-se-á, portanto, analisar as teorias existentes sobre o tema, sobretudo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir de uma perspectiva hermenêutica de interpretação teleológica, ou seja, partindo da razão finalística e dos objetivos pretendidos pela norma jurídica em questão para explorar, também, os caminhos possíveis utilizados atualmente para solucionar a controvérsia.

CONTEXTO HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, sancionada em 07 de agosto de 2006, representa um avanço muito significativo no combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, considerando que a cultura brasileira, estruturada sob os

moldes do patriarcado², sustentou e fomentou, por séculos a fio, a ideia antiquada e em absoluto equivocada de que as mulheres nasceram para servir aos outros e nunca a si mesmas ou às suas próprias necessidades.

Essa composição social não apenas excluiu, de forma milenar, metade da humanidade da construção social, política, cultural e econômica da sociedade (TELES, 1999), como também alimentou a desigualdade entre os gêneros masculino e feminino e, por conseguinte, deu espaço para o crescimento das mais variadas formas de violência contra o gênero considerado estruturalmente inferior e subalterno; ou seja, o gênero feminino.³

A insurgência contra a estrutura patriarcal dominante tornou-se não apenas pauta principal para o ativismo feminista brasileiro, mas também se apresentou como uma forma de enfrentar a violência contra as mulheres diante da crescente indignação com as disparidades existentes (e agora expostas) entre homens e mulheres.

O famigerado caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que deu nome e fundamentos à lei, representou um relevantíssimo marco teórico para a criação de um instrumento de proteção às mulheres em situação de violência – proteção esta que havia sido negligenciada pelo Estado brasileiro até então, conforme explica a própria Maria da Penha Fernandes (2012, n. p.) em sua obra biográfica ao dizer que “a Comissão Interamericana publicou, em abril de 2001, um relatório, emanado pela OEA⁴, que citava o Estado brasileiro como responsável pela violação de direitos humanos, o que teve repercussão internacional.”

Em suma, a negligência e omissão do Estado brasileiro diante das questões relacionadas à violência de gênero foi evidenciada com o alcance internacional do caso Maria da Penha através do Relatório n.º 54/2001 – caso 12.051⁵, emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que assim expôs:

[...] a Comissão conclui neste relatório, elaborado segundo o disposto no artigo 51 da Convenção, que o Estado violou, em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista

² Sobre os significados de “patriarcado” e as consequências da sociedade patriarcal contemporânea, ver: SAFFIOTI (2004).

³ Para melhor compreensão sobre os estudos de gênero, ver: BEAUVOIR (1967); BUTLER (2016); OYĚWÙMÍ (2021).

⁴ Abreviação utilizada para se referir à “Organização dos Estados Americanos”.

⁵ O Relatório anual foi aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante seus 110º e 111º períodos de sessões e, desde então, reflete o trabalho realizado pela Comissão no cumprimento de seu mandato de promover e vigiar a observância dos direitos humanos dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://bit.ly/2W3111w>. Acesso em: 19/08/2021.

no artigo 1 do referido instrumento e nos artigos II e XVII da Declaração, bem como no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará. Conclui também que essa violação segue um padrão discriminatório com respeito a tolerância da violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial. *(grifo próprio)*

Além de concluir sobre a negligência do Estado brasileiro nas questões atinentes à massiva violência de gênero contra as mulheres, o relatório apresentou uma série de recomendações ao país no intuito de fortalecer o enfrentamento à violência e evitar a tolerância estatal nesse sentido. A criação da Lei Maria da Penha, portanto, veio acompanhada por uma perspectiva feminista que compreende o amplo impacto que uma vida insegura pode causar no desenvolvimento das mulheres e da sociedade como um todo. Segundo ensina Basterd (2011, p. 17):

A Lei Maria da Penha em suas Disposições Preliminares acompanha a posição das Nações Unidas e de organismos e instituições de direitos humanos que ampliou o conceito de segurança acrescentando-lhe um adjetivo importante – segurança humana, considerada elemento-chave na prevenção de conflitos, na redução da pobreza, na promoção do desenvolvimento. Esses organismos intencionais consideram que a violência é uma questão de segurança muito diferente para mulheres e homens e que o medo da violência é um constrangimento permanente sobre a mobilidade de milhões de mulheres limitando seu acesso aos recursos e às atividades básicas. *(grifo próprio)*

Não por acaso, a Lei Maria da Penha é considerada a terceira melhor e mais completa lei do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres segundo a Organização das Nações Unidas (UNIFEM, 2009), atrás apenas da Espanha e do Chile, pois é fruto e reflexo de uma grande movimentação de insurgência contra a estrutura patriarcal dominante que naturaliza a violência de gênero contra as mulheres, sobretudo a violência oculta e silenciosa praticada no âmbito doméstico e familiar.

A referida legislação apresenta uma redação abrangente, intersetorial e multidisciplinar, pensada e escrita por um amplo coletivo de *advocacy* feminista, conscientes de que o remédio meramente jurídico é incapaz de acolher em sua totalidade as mulheres que sofrem esse tipo de ofensa à sua integridade (física, moral, psicológica, sexual, patrimonial) e à sua dignidade humana – “meta política” protegida constitucionalmente (BARROSO, 2014) – sendo necessária a intervenção colaborativa de outras áreas do conhecimento, tais como a psicologia, a medicina, a assistência social, além da criação de diversas políticas públicas de acolhimento.

Neste contexto de inovação, um dos grandes avanços trazidos pela lei é a previsão das chamadas “medidas protetivas de urgência”, elencadas em seus artigos 22, 23 e 24, as quais apresentam uma utilidade inestimável às mulheres e visam equilibrar a relação entre a parte

presumidamente vulnerável na relação – ou seja, a mulher ofendida – e o suposto agressor, além de garantir proteção urgente e imediata à mulher independentemente da existência de inquérito policial ou processo judicial nesse sentido.

As medidas protetivas de urgência representam, portanto, o trunfo da legislação. Porém, a literatura jurídica tem discutido, desde sua consecução, sobre uma problemática de lacuna legal ocasionada pela ausência de definição expressa de qual seria a natureza jurídica desses instrumentos de proteção. Como consequência, discute-se também a obscuridade quanto aos prazos, procedimentos para seu requerimento, as formas de impugnação às decisões relacionadas ao tema e outros aspectos correlatos que, inexoravelmente, resultam em uma situação de risco de ofensa à isonomia e à segurança (humana e) jurídica das mulheres.

Muito embora o artigo 13 da respectiva lei⁶, no capítulo de disposições gerais, indique a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e Código de Processo Penal (entre outras legislações pertinentes) à Lei Maria da Penha, a interpretação para requerer e aplicar as medidas protetivas de urgência fica sob incumbência dos operadores jurídicos – o que resulta em inúmeras possibilidades de interpretações e fragilidades quanto à natureza jurídica das medidas protetivas.

Nesse sentido, dentre os maiores impasses encontrados, destaca-se a questão central que põe em xeque a garantia de segurança das mulheres em situação de violência, ou seja: qual é o recurso ou o meio de impugnação adequado contra decisão que indefere o pedido de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida?

Atualmente, existem julgados com diversos posicionamentos acerca do tema, admitindo-se o cabimento de ao menos quatro meios de insurgência principais, que são: (i) mandado de segurança; (ii) apelação; (iii) recurso em sentido estrito; ou (iv) agravo de instrumento – em todos os casos, sob respaldo do princípio da fungibilidade recursal (BIANCHINI, 2021).

Tal princípio, porém, demonstra-se insuficiente neste caso, visto que os diversos posicionamentos acerca do tema e a ausência de uniformização nesse sentido geram diversos entraves processuais e procedimentais que prejudicam o acesso à justiça das mulheres

⁶ O artigo 13 da Lei n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha assim dispõe: “Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.” Disponível em: <https://bit.ly/3BJtUjj>. Acesso em: 27/07/2021.

fragilizadas pela violência doméstica. Como exemplo, pode-se citar os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁷, oportunamente destacados:

Como se sabe, a Lei 11.340/2006 não traz indicação expressa quanto ao meio recursal a ser manejado pela parte insatisfeita no desafio das decisões concessivas ou denegatórias das medidas protetivas de urgência. A omissão normativa tem provocado decisões em diferentes sentidos, reveladoras que são do intenso dissídio jurisprudencial. A divergência de posicionamentos sustenta a possibilidade de conhecimento do recurso. Até mesmo porque, hão de prevalecer os valores maiores ligados à proteção judicial e que estão insculpidos no direito internacional dos direitos humanos. De qualquer modo, não posso deixar de reconhecer a plena aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. Não se vê erro grosseiro na via eleita. Se o próprio Tribunal está distante de qualquer consenso na matéria, como exigir-se da parte a escolha da via recursal adequada? (Agravo de Instrumento n.º 2280414-06.2019.8.26.0000, rel. Des. Marcos Alexandre Coelho Zilli, 9.ª Câmara Criminal TJSP, DJe. 12/06/20)

Incabível *in casu*, destarte, a interposição de Agravo de Instrumento. O recurso cabível seria, quicá, a Apelação, não se cogitando, entretanto, de receber o presente inconformismo com fulcro no princípio da fungibilidade, eis que, como visto, a interposição consubstanciou o que a doutrina classifica como erro grosseiro. (Agravo de Instrumento n.º 1502949-22.2019.8.26.0562, rel. Des. Geraldo Wohlers, 5.ª Câmara Criminal, DJe. 20/09/2020)

Instrumento processual inservível diante do caso concreto. Hipótese que melhor justificaria a interposição de apelação ou mesmo a impetração de “habeas corpus”, considerado o viés eminentemente penal das medidas aplicadas. Princípio da fungibilidade inadmissível diante do erro grosseiro. Ausência de situação excepcional a ensejar aplicação subsidiária da sistemática recursal contemplada no Código de Processo Civil. Decisão firmada em sede de cognição sumária, a partir dos relatos da ofendida, que assumem especial relevância no âmbito de apuração dos delitos praticados no seio das relações familiares. Agravo de Instrumento rejeitado liminarmente. (Agravo de Instrumento n.º 2090013-16.2020.8.26.0000, rel. Des. Farto Salles, 6.ª Câmara Criminal, DJe. 27/05/2020)

Inicialmente, pondero que em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso interposto. Isso porque a matéria é controversa e ainda não foi pacificada pela doutrina ou pela jurisprudência. (Apelação Criminal n.º 1049873-87.2016.8.26.0000, rel. Des. Luiz Fernando Vaggione, 2.ª Câmara Criminal, DJe. 06/08/2020)

Este Egrégio Tribunal de Justiça tem admitido o conhecimento do recurso em sentido estrito interposto contra a decisão que indefere ou concede medidas cautelares no âmbito da violência doméstica, seja em homenagem ao princípio da fungibilidade, seja por conferir excepcional interpretação extensiva ao rol

⁷ Importante frisar que a análise dos julgados foi feita a partir da “Seleção de Julgados Lei Maria da Penha e Feminicídio” elaborada pelo Cadicrim (Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal), que consiste em uma compilação de acórdãos e decisões monocráticas de Direito Criminal, proferidos nos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça Estaduais, em especial o Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://bit.ly/2UJDMJ6>. Acesso em: 23/08/2021.

previsto no artigo 581, do Código de Processo Penal.” (Recurso em Sentido Estrito n.º 0000389- 30.2018.8.26.0462, rel. Des. Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi, 5.ª Câmara Criminal, DJe. 18/10/2018)

Não se conhece do recurso em sentido estrito [...] a matéria ensejadora do presente reclamo, qual seja, a pretensão não está inserida no dispositivo do Estatuto Adjetivo invocado como sustentação para o recurso em tela. Pertinente frisar que todas as situações previstas nos inúmeros incisos do artigo 581, do Código de Processo Penal, são taxativas, não permitindo elasticidade, nem interpretação. Recurso não conhecido. (Recurso em Sentido Estrito n.º 0003320-50.2018.8.26.0318, rel. Des. Marco Antônio Cogan, 8.ª Câmara Criminal, DJe. 25/10/2018)

Essas divergências não são exclusividade do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; pelo contrário, podem ser observadas em diversas outras Cortes do país. Este trabalho, porém, atem-se às decisões do estado de São Paulo para melhor aproveitamento e recorte metodológico.

O que se observa, enfim, é que dentro de um mesmo tribunal é possível encontrar recorrentes decisões divergentes quanto ao recurso ou forma de impugnação adequada a ser utilizada nos casos de indeferimento do pedido de medidas protetivas de urgência à mulher em situação de violência doméstica ou familiar – divergências que nem mesmo a aplicação do princípio da fungibilidade recursal tem sido capaz de solucionar.

O QUE SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

A Lei Maria da Penha, sem dúvidas, trouxe muitas novidades ao ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à proteção de mulheres em situação de violência, e representou uma verdadeira ruptura no paradigma da violência e na forma como essas violências eram solucionadas pelo Poder Judiciário e pelo Estado brasileiro como um todo.

Dentre essas importantes mudanças, pode-se destacar, sobretudo: o expreso reconhecimento de que a violência contra as mulheres é uma forma de violação aos direitos humanos (artigo 6.º); a impossibilidade de se aplicar a Lei n.º 9.099/96 (Juizado Especial Criminal) nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, não mais tratando-os como “mera desinteligência familiar” (artigo 41); e a criação de mecanismos de proteção emergencial às mulheres e meninas, denominadas medidas protetivas de urgência (artigo 22 e seguintes).

As medidas protetivas de urgência podem ser definidas, portanto, como providências judiciais preventivas que têm o objetivo de proteger a integridade da mulher em situação de violência. Em suma, são determinações pronunciadas pelo juízo competente cuja finalidade é

resguardar, da forma mais imediata possível, a mulher que esteja vivenciando uma situação de violência doméstica ou familiar, e podem tanto proteger a mulher (e as pessoas ao seu redor), quanto afastar e impor determinados limites ao agressor (BIANCHINI, 2021).

O grande diferencial das medidas protetivas trazido ao ordenamento jurídico brasileiro encontra-se na definição quanto aos requisitos necessários para que seja autorizada a sua concessão: basta que seja constatada a situação de violência doméstica ou familiar contra pessoa do gênero feminino (artigo 22).

Por serem autônomas e independentes, as medidas protetivas de urgência não exigem a existência prévia de um processo penal ou inquérito policial para que sejam devidas à mulher ofendida, mas somente, e tão somente, que seja verificado que a mulher esteja sofrendo uma das formas de violência previstas na Lei Maria da Penha (artigo 7.º)⁸ – o que não precisa, necessariamente, configurar-se como uma prática criminosa.

A Lei Maria da Penha apresenta um rol exemplificativo de medidas protetivas que podem ser aplicadas tanto para proteger a mulher, seus dependentes e familiares, quanto para afastar o agressor de seu local de convivência. Ou seja, a proposta das medidas é fazer cessar ou coibir a situação de violência, evitando que as agressões se perpetuem e que a mulher seja acometida por danos ainda maiores.

Sempre que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juízo poderá, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou a pedido da ofendida, determinar o afastamento do agressor do lar ou local de convivência; proibir que o agressor faça qualquer tipo de contato com a ofendida; prestar alimentos provisórios à ofendida

⁸ O artigo 7º da Lei Maria da Penha define as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a saber: “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

e seus dependentes; determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; afastar a mulher do seu local de trabalho por até seis meses; entre outras providências.

Através desses exemplos, é possível observar que as medidas protetivas de urgência serão aplicadas de acordo com as necessidades de cada caso, e poderão ser revisadas e/ou substituídas sempre que a situação fática se modificar. As medidas podem ainda estar relacionadas a diversos âmbitos da vida da mulher ofendida, tais como a vida privada, as relações familiares, o ambiente de trabalho, e muitos outros.

E é neste cenário de amplas possibilidades de concessão dessas medidas protetivas de urgência que se debate a controvérsia quanto à sua natureza jurídica, visto que o seu objetivo principal é colocar a mulher à salvo imediatamente e, para que isso seja possível, devem se relacionar com diversas áreas do conhecimento.

NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: ESSÊNCIA E CONTROVÉRSIAS

Conforme mencionado a título introdutório, a doutrina jurídica tem se disposto a debater e compreender a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência considerando a necessidade de se buscar a melhor interpretação sobre o tema para aplicar os mecanismos jurídicos adequados e mais eficientes na proteção aos direitos humanos das mulheres, de forma técnica e ágil, como bem exigem as situações de violência nas relações íntimas ou familiares. Compreender a chamada “natureza jurídica” significa interpretar o princípio e a essência de determinado instituto e, por consequência, saber como melhor aplicá-lo; em outras palavras, significa entender sua razão de ser e seu lugar no mundo.

A professora Maria Berenice Dias (2012, p. 138) explica que a vasta abrangência desse mecanismo legal de proteção exige ampla responsabilidade de diversos atores da sociedade. Isto porque a Lei Maria da Penha elenca

[...] um rol de medidas para assegurar efetividade ao seu propósito: garantir à mulher o direito a uma vida sem violência. Tentar deter o agressor bem como garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole agora não é encargo somente da polícia. Passou a ser dever também do juiz e do Ministério Público. Todos precisam agir de modo imediato e eficiente.

Crucial reforçar que as medidas protetivas são providências autônomas, independentes e possuem um fim em si mesmas⁹, tendo em vista seu objetivo de garantir a efetividade de direitos humanos e, principalmente, fazer cessar ou coibir a prática de violência nas relações domésticas ou familiares contra as mulheres. Observa e faz valer, portanto, a disposição do artigo 226, § 8º da Constituição Federal de 1988¹⁰, o qual dispõe sobre a “criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares”. Fredie Didier Junior e Rafael Oliveira (2008, p. 2-3) assim explicam:

À mulher que se afirme vítima de violência doméstica ou familiar é garantido um procedimento diferenciado para a obtenção de medidas jurisdicionais que lhe concedam tutela inibitória ou reintegratória do ilícito afirmado; ou seja, medidas que sirvam para impedir o ilícito, a sua repetição ou a sua continuação. A Lei Maria da Penha prevê a possibilidade de concessão, em favor da mulher que se alegue vítima de violência doméstica ou familiar, de medidas provisionais, dando-lhes, porém, o nome de medidas protetivas de urgência. A natureza jurídica, no entanto, como já anunciado, é a mesma: providências de conteúdo satisfativo, concedidas em procedimento simplificado, relacionadas à parte do conflito (no caso, do conflito familiar e doméstico). [...] Podem ser concedidas ao final do procedimento ou no seu curso, como tutela antecipatória, nos casos em que isso se mostrar necessário.

É importante que não se perca de vista o propósito principal da Lei Maria da Penha muito bem exposto pela professora Maria Berenice Dias (2012, p. 138), qual seja, “garantir à mulher o direito a uma vida sem violência”. Esse propósito deve estar sempre à frente de qualquer problemática teórica ou metodológica que venha a surgir durante a aplicação da lei, visto que questões processuais ou procedimentais não devem, de forma alguma, ser um impeditivo na garantia de direitos humanos e fundamentais.

Não obstante, e ainda que se utilize do propósito mencionado como premissa para interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha, não há como negar que certas omissões ou obscuridades podem, de fato, prejudicar a aplicabilidade dos direitos e garantias previstos no diploma legal, e essa possibilidade não deve ser ignorada.

É o que ocorre quando se dialoga sobre a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência. Isso ocorre basicamente porque inexistente – na legislação, na doutrina ou mesmo na

⁹ Este é, também, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tal como observa-se através dos seguintes julgados: REsp n.º 1.628.737/BA, rel. Min. Felix Fischer, DJe. 29/11/2017; HC n.º 340.624/SP, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe. 02/03/2016; REsp n.º 1.419.421/GO, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe. 07/04/2014.

¹⁰ O artigo 226, § 8º da Constituição Federal de 1988 assim determina: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” Disponível em: <https://bit.ly/3lSDWZZ>. Acesso em: 21/08/2021.

jurisprudência – definição pacífica nesse sentido e a análise e definição é usualmente feita caso a caso, determinando a natureza jurídica a depender da medida protetiva em análise.

A problemática enfrentada neste estudo está no fato de que a omissão quanto à natureza jurídica dessas medidas resulta em resistência na concessão das protetivas pelo Poder Judiciário, gerando decisões conflitantes e, não raramente, incompatíveis dentro de um mesmo tribunal. A consequência lógica dessas contrariedades é a exposição de mulheres a novas situações de violência – dessa vez, a violência institucional¹¹ – a permanência dessas mulheres no ciclo de violência doméstica (WALKER, 2017) e a ausência de acolhimento a elas que, por questões teóricas, se veem sem respaldo legal para proteger a si e a sua família.

Nesse cenário, tem-se boa parte da doutrina jurídica posicionando-se no sentido de que as medidas protetivas de urgência têm natureza jurídica similar às medidas cautelares (do Processo Civil), com caráter majoritariamente cível e penal.

Entretanto, conforme explica Humberto Theodoro Junior (2011, p. 502) a medida cautelar tem o objetivo de preservar o “estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional.” Ou seja, trata-se de um procedimento preparatório para a ação judicial que, por meio de uma medida cautelar, visa a “prevenção contra o risco de dano imediato que afeta o interesse litigioso da parte e que compromete a eventual eficácia da tutela definitiva a ser alcançada no processo de mérito.”

Nesse mesmo sentido cautelar, o professor Denílson Feitoza (2009, p. 626) entende, por exemplo, que as medidas protetivas “têm, de modo geral, caráter dúplice, podendo ser utilizadas como medidas cautelares cíveis ou criminais”.

Os doutrinadores Rogério Sanchez Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2008) defendem, também, que a concessão de medidas protetivas de urgência deve observar os requisitos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* presentes em outras medidas cautelares, tal como a tutela de urgência ou evidência no Direito Processual Civil. Além disso, entendem igualmente pelo caráter dúplice dos instrumentos de proteção.

A professora Maria Berenice Dias (2012, p. 140) complementa ao dizer que:

Ainda que o pedido tenha sido formulado perante a autoridade policial, devem ser minimamente atendidos os pressupostos das medidas cautelares do processo civil, ou seja, podem ser deferidas “inaudita altera pars” ou após

¹¹ A violência institucional contra a mulher encontra-se prevista, inclusive, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção Belém do Pará”, mais precisamente em seu artigo 2.º, item “c”. Disponível em: <https://bit.ly/3k75SGW>. Acesso em: 19/08/2021.

audiência de justificação e não prescindem da prova do “*fumus boni juris*” e “*periculum in mora*”.

Por outro lado, a professora Alice Bianchini, especialista e grande pesquisadora da temática violência de gênero e Lei Maria da Penha, ensina que a referida lei é heterotrópica, o que significa dizer que, ao longo de todo o texto legal, existem dispositivos de diversas naturezas jurídicas. Esse conceito estende-se também às medidas protetivas de urgência que, segundo a autora, podem possuir natureza “cível, administrativa, trabalhista, previdenciária e penal” (BIANCHINI, 2014, p. 68).

Partindo desse pressuposto, é fundamental que a análise criteriosa para definir a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência dependa, essencialmente, da relação de cada providência pleiteada com a disciplina jurídica de referência, sem jamais perder de vista a sua função social e razão de ser à luz do artigo 1.º da respectiva Lei, que é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. É o que ensina o Promotor de Justiça Fausto Rodrigues de Lima (2011, p. 329):

A doutrina tem discutido sobre a natureza jurídica das medidas protetivas: segundo alguns, se for penal, as medidas pressupõem um processo criminal, sem a qual a medida não poderia existir; outros pregam sua natureza cível, de forma que elas só serviriam para resguardar um processo civil, como o de divórcio. Acessórias, as medidas só funcionariam se e enquanto perdurar um processo principal, cível ou criminal. Entendemos que essa discussão é equivocada e desnecessária, pois as medidas protetivas não são instrumentos para assegurar processos. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. E só. Elas não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Elas não visam processos, mas pessoas. (*grifo próprio*)

Ou seja, atribuir às medidas protetivas de urgência natureza jurídica de ação cautelar pode se demonstrar problemático tendo em vista que, em tese, uma medida cautelar exigiria necessariamente a propositura de uma ação judicial posterior para análise de mérito, o que nem sempre condiz com a realidade dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja pela falta de interesse da ofendida em se sujeitar às mazelas de um processo judicial, ou mesmo pela falta de tipificação da conduta praticada pelo agressor.

As medidas protetivas de urgência têm o intuito de proteger a mulher e fazer cessar a violência doméstica ou familiar a qual ela esteja sendo submetida, independentemente de quais sejam as posteriores consequências jurídicas decorrentes do ato de violência. Por essa razão, trata-las como medidas cautelares parece não se mostrar muito adequado à realidade dos casos

de violência doméstica e, portanto, não soluciona a controvérsia sobre a (in)definição da natureza jurídica das medidas protetivas.

Não há como negar que a carência presente nessas interpretações – e, conseqüentemente, a falta de uniformização quanto aos instrumentos processuais adequados em seu manejo – gera insegurança jurídica e abre espaço para posicionamentos divergentes dentro dos Tribunais, dificultando o acesso à justiça dessas mulheres já deveras fragilizadas.

Vale ressaltar que, segundo ensinam Cappelletti e Garth (1988, p. 12), o acesso à justiça pode (e deve) “ser encarado como o requisito fundamental — o mais básico dos direitos humanos — de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” Ainda sobre a violação aos direitos humanos, ensina Bobbio (2004, p. 17) que:

O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

Em suma, para que esse direito fundamental de acesso à justiça seja plenamente respeitado e garantido às mulheres em situação de violência que tanto necessitam de socorro e resgate, é necessário buscar soluções para uniformizar o entendimento acerca da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência e dos recursos ou meios de impugnação adequados nos casos de seu (in)deferimento, de modo que esta omissão não mais venha a ser um impasse na concessão desse mecanismo de proteção e, por conseguinte, na garantia de que essas mulheres possam se desenvolver de forma livre e segura.

SOLUÇÕES POSSÍVEIS DA ATUALIDADE

Este estudo não pretende (e nem poderia) exaurir a temática aqui proposta, logo, retem-se ao objetivo de fomentar o debate em busca de soluções não apenas possíveis, mas práticas e funcionais que superem o obstáculo ainda existente entre as mulheres em situação de violência e sua proteção através do acesso à justiça.

A princípio, vale mencionar que seria possível solucionar a controvérsia analisando-se a natureza jurídica da medida protetiva indeferida em cada caso concreto e fazendo-se a referência com a disciplina mais adequada à questão. Por exemplo, a medida protetiva que

determina a proibição de se aproximar da mulher ofendida¹² configura, ao suposto agressor, certa limitação à sua liberdade de ir e vir e, portanto, pode ser caracterizada como sendo uma medida de natureza jurídica essencialmente penal e na qual se utilizaria, por consequência, de meios impugnativos presentes na legislação processual penal. É o que sintetiza Maria Berenice Dias (2012, p. 153-154):

Da decisão judicial deferindo, indeferindo ou modificando medidas protetivas dispõe vítima e agressor da possibilidade de recorrer. Trata-se de decisões interlocutórias. A depender da natureza da medida, se de conteúdo cível ou criminal, diferente é o meio impugnativo a ser utilizado, e diverso é o órgão julgador. Dispondo a medida protetiva de natureza criminal, cabe recurso em sentido estrito, a ser apreciado pelas Câmaras Criminais dos Tribunais de Justiça. Este também o órgão recursal competente para o julgamento dos processos criminais. Das medidas protetivas de natureza cível, o recurso é o agravo. Quando o seu deferimento ou desacolhimento causar lesão grave e de difícil reparação, cabe agravo de instrumento. Nesse caso, ainda que a decisão tenha sido proferida por juízo criminal, o agravo é interposto perante Câmaras Cíveis, nos tribunais que ainda não instalaram as Câmaras Especializadas de Família, descumprindo recomendação do Conselho Nacional de Justiça. (*grifo próprio*)

Entretanto, seria inviável e impraticável (tanto à mulher ofendida, quanto aos operadores jurídicos) a interposição de diversos recursos ou meios de impugnação em tribunais diferentes, cada qual com seus próprios prazos, procedimentos, estruturas e particularidades. Sobretudo porque o mesmo indeferimento judicial pode recair sobre medidas protetivas de urgência de naturezas jurídicas diferentes – como a proibição de se aproximar da ofendida (natureza jurídica penal) e a prestação de alimentos provisionais (natureza jurídica cível), por exemplo.

Essa possibilidade mostra-se, portanto, insustentável na prática.

Atualmente, uma das soluções utilizadas pelos operadores jurídicos, principalmente dos advogados e defensores que atuam em defesa das mulheres ofendidas, é a fundamentação de seus recursos e impugnações com base no princípio da fungibilidade recursal previsto no artigo

¹² Redação extraída do artigo 22, inciso III, alínea “a” da Lei Maria da Penha, que assim dispõe: “Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor.”

579 do Código de Processo Penal¹³. Esse princípio, segundo explica o professor Aury Lopes Jr. (2021, p. 1069):

Significa que o sistema recursal permite que um recurso (errado) seja conhecido no lugar de outro (correto), a partir de uma noção de substitutividade de um recurso por outro. Mas esse princípio não legitima o conhecimento de qualquer recurso (errado) no lugar de outro, correto. Para isso, o art. 579 prevê que um recurso poderá ser conhecido por outro, desde que afastada a *má-fé* do recorrente. (*grifo no original*)

Ainda sobre o conceito da fungibilidade recursal¹⁴, complementa o professor Renato Brasileiro de Lima (2016, p. 1648) ao dizer que

[...] o princípio da fungibilidade não visa resguardar a parte do erro grosseiro do profissional, mas tão somente evitar que controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais quanto ao recurso adequado causem prejuízo ao recorrente. (*grifo próprio*)

Conforme explica a doutrina, o princípio da fungibilidade recursal pode ser invocado nos casos em que haja divergência doutrinária e/ou jurisprudencial sobre qual seria o recurso ou meio de impugnação adequado contra determinada decisão – exatamente tal como ocorre na controvérsia abordada por este estudo. Segundo sintetiza Badaró (2012, p. 02), “o único impedimento para a aplicação da fungibilidade recursal é a má-fé do recorrente”, que deverá ser devidamente comprovada. Há de se mencionar, ainda, que a aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal encontra respaldo diante do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme observa-se nos seguintes precedentes:

[...] É consabido a divergência doutrinária em relação ao recurso cabível em face do deferimento de medidas protetivas constantes na Lei Maria da Penha, razão pela qual deve ser aplicado o princípio da fungibilidade, entendimento este assente nesta Corte Superior. (REsp n.º 1.704.310/AM, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, DJe 29/11/2017)

[...] Conforme o art. 579 do Código de Processo Penal, esta Corte Superior de Justiça admite a fungibilidade recursal, desde que observado o prazo do recurso que se pretende reconhecer e que não fique configurada a má-fé ou a prática de erro grosseiro. (AgRg no REsp n.º 1.597.691/SC, Rel. Ministro Antônio Saldanha Palheiro, DJe 30/05/2017)

¹³ O artigo 579 do Código de Processo Penal assim dispõe: “Art. 579. Salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.” Disponível em: <https://bit.ly/3y23KF7>. Acesso em: 21/08/2021.

¹⁴ Sobre os limites da fungibilidade recursal, ver também: Badaró (2012).

O que se teme é que a aplicação desse princípio, ainda que amparada pelos requisitos legais, nem sempre é acatada pelo órgão julgador competente, o que acaba por prejudicar a efetivação dos objetivos principais da Lei Maria da Penha, ou seja, o real enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. Há, inclusive, posicionamentos na jurisprudência que consideram a decisão concessiva ou denegatória de medidas protetivas de urgência insuscetível de impugnação, tal como pode se observar nos seguintes julgados, os quais grifa-se de maneira oportuna:

Recurso em sentido estrito. Insurgência da ofendida contra decisão que revogou medidas protetivas de urgência. Pleito de manutenção das medidas. Meio processual inadequado. Ausência de previsão legal. Decisão que se mostra irrecurável, aplicando-se a regra geral da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade, posto inexistir recurso cabível na espécie. Situações teratológicas poderão ser impugnadas através de ações autônomas. Recurso indeferido, sem análise de mérito. (TJSP, Recurso em Sentido Estrito n.º 0019720-79.2016.8.26.0005, rel. Des. Guilherme de Souza Nucci, 16.ª Câmara Criminal, DJe. 05/11/2019)

Agravo de instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, em desfavor do recorrente. Meio processual inadequado. Ausência de previsão legal. Decisão que se mostra irrecurável, não se podendo aplicar o princípio da fungibilidade recursal. Eventuais situações teratológicas poderão ser analisadas por meio de ações de impugnação. Recurso indeferido liminarmente. (TJSP, Agravo de Instrumento n.º 2189630-80.2019.8.26.0000, rel. Des. Guilherme de Souza Nucci, 16.ª Câmara Criminal, DJe. 18/09/2019)

Para a presente pesquisadora, esse entendimento aparenta-se bastante problemático mesmo quando amparado pelos instrumentos presentes (ou, neste caso, ausentes) da legislação processual penal, tendo em vista que se fundamenta na omissão legislativa sem considerar a finalidade essencial da Lei Maria da Penha e toda a situação atípica que envolve as violências familiares, como a dificuldade em se construir um *standard* probatório¹⁵ eficiente, a falta de testemunhas que presenciem a violência ocorrida frequentemente dentro de casa, o medo, a vergonha e a dependência financeira que envolvem a ofendida, entre tantos outros fatores que fogem aos olhos do Direito.

Diante desse complexo e vasto cenário, e buscando solucionar parte da controvérsia (ao menos para se fixar uma tese paradigma a respeito do tema), a Defensoria Pública do Estado de São Paulo propôs a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas perante o

¹⁵ Sobre o tema, ver: VÁZQUEZ (2013).

Tribunal de Justiça de São Paulo sob o n.º 2044935-96.2020.8.26.0000, com fundamento no artigo 976 do Código de Processo Civil¹⁶.

O Incidente tem o objetivo de movimentar a máquina judiciária a fim de que seja fixada a tese jurídica pertinente contra decisões que indeferem medidas protetivas de urgência, sugerindo-se o recurso de Agravo de Instrumento como sendo o meio mais adequado nestes casos. Este é, inclusive, o entendimento precedente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. CONTROVÉRSIA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO RECURSO CABÍVEL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO. “Contudo, em se tratando de providência cautelar, que clama uma decisão de cunho eminentemente interlocutório, sigo o entendimento de que a espécie recursal adequada, neste caso, não é outra senão o agravo de instrumento.” (AgRg no Agravo em Recurso Especial n.º 1.500.868/MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 06/08/2019) (*grifo próprio*)

Por ora, o Incidente encontra-se “pendente”¹⁷, mas pode significar um expressivo precedente para otimizar a aplicação da Lei Maria da Penha, garantir uniformização das decisões e proporcionar maior segurança jurídica processual principalmente às ofendidas, tal como deve ser: com perspectiva de gênero e para a real proteção das mulheres em situação de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha, e todos os mecanismos e instrumentos dela decorrentes, representam um marco importantíssimo no enfrentamento à milenar violência de gênero contra as mulheres e, como fruto de um amplo coletivo de *advocacy* feminista engajado e determinado a fazer mudanças reais e efetivas, é reconhecida como a terceira melhor legislação do mundo sobre o tema.

Dentre as modificações trazidas pela lei, as medidas protetivas de urgência destacam-se por seu caráter emergencial e seu propósito de garantir a imediata proteção e segurança das

¹⁶ O artigo 976 do Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.” Disponível em: <https://bit.ly/2WbQhxN>. Acesso em: 19/08/2021.

¹⁷ TJSP. Turma Especial Criminal. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 2044935-96.2020.8.26.0000. Disponível em: <https://bit.ly/3gHwVs0>. Acesso em 23/08/2021.

mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou seja, as violências silenciosas que ocorrem no âmago do lar.

As medidas protetivas de urgência são, destarte, providências judiciais preventivas pronunciadas pelo juízo competente, cuja finalidade é resguardar, da forma mais imediata possível, a mulher em situação de violência doméstica ou familiar e podem tanto proteger a mulher e sua prole, quanto afastar e impor os limites necessários ao agressor.

Tendo em vista o seu objetivo intersetorial e multidisciplinar de pôr a salvo a mulher submetida à violência doméstica, as medidas protetivas podem (e devem) abranger diversas áreas do conhecimento, tais como: afastar o agressor do lar e impedir sua aproximação (direito penal); garantir o pagamento de pensão alimentícia à ofendida e seus dependentes (direito de família); determinar o afastamento da mulher do seu local de trabalho por até seis meses (direito do trabalho e direito previdenciário); proibir temporariamente a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum (direitos reais); suspender as procurações conferidas pela mulher ofendida ao agressor (direito civil); em resumo, podem se relacionar com diversas disciplinas dentro e fora do ordenamento jurídico, as quais possuem seus próprios procedimentos e aplicabilidades.

Diante dessa vastidão de possibilidades, não há definição exata de qual seria a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, visto que o rol de medidas presente na Lei Maria da Penha é meramente exemplificativo e a proteção adequada à mulher deverá ser definida a depender da análise de cada caso concreto.

Inexiste, portanto, definição pacífica entre estudiosos e jurisprudência quanto à natureza jurídica desses instrumentos de proteção.

Assim sendo, chega-se à controvérsia central deste trabalho, ou seja, qual seria o recurso ou o meio de impugnação adequado a se utilizar nos casos de indeferimento das medidas protetivas de urgência em favor da ofendida?

O entendimento sobre o tema é bastante controvertido entre a literatura jurídica e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, de modo que a discussão não se encontra exaurida; pelo contrário, faz-se absolutamente necessária considerando o exponencial crescimento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e o conseqüente aumento no número de pedidos de proteção nesse sentido¹⁸. A compreensão acerca da natureza jurídica das medidas

¹⁸ Segundo o estudo “Impacto da pandemia para mulheres e medidas protetivas de urgência: um retrato de São Paulo”, elaborado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, “a pandemia trouxe um impacto maior para mulheres tanto sob o aspecto psicológico, quanto sob o aspecto econômico”

protetivas de urgência possibilita que os operadores jurídicos se utilizem dos mecanismos corretos para garantir a efetividade e a proteção dos direitos humanos das mulheres em crítica situação de vulnerabilidade e desproteção, tal como ocorre na(s) violência(s) familiar(es).

Os posicionamentos divergentes tanto na doutrina quanto na jurisprudência, e os consequentes embates teóricos nesse sentido, não raramente resultam em fragilidades que prejudicam o acesso à justiça das mulheres em situação de violência, tendo em vista que essas mulheres, através de seus defensores e procuradores, encontram dificuldades para recorrer contra as decisões que indeferem seus pedidos de protetivas pelo fato de não haver definição jurídica de qual seria o recurso (ou meio de impugnação) adequado nestes casos.

Apenas no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é possível encontrar decisões que conhecem (ou não) o mandado de segurança, a apelação, o recurso em sentido estrito ou o agravo de instrumento como sendo os meios (in)adequados de impugnação; é possível observar também decisões que sequer consideram o indeferimento de medidas protetivas de urgência como sendo uma decisão passível de recorribilidade – o que, na prática, impediria que as mulheres que tivessem seu pedido de proteção indeferido pudessem se insurgir contra a decisão e buscar sua reforma em segunda instância.

Em busca de resolver a controvérsia e garantir a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres através do acesso à justiça, atualmente grande parte dos operadores jurídicos utilizam-se do princípio da fungibilidade recursal para fundamentar o recurso ou meio de impugnação escolhido, o que nem sempre encontra acolhimento por parte do Poder Judiciário e, por consequência, acaba por criar um obstáculo no acesso à justiça dessas mulheres já tão vulneráveis e fragilizadas.

Ainda nesse sentido, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo propôs a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas perante o Tribunal de Justiça de São Paulo a fim de que seja fixada a tese jurídica adequada para impugnar as decisões que indeferem medidas protetivas de urgência.

Nesse Incidente, a Defensoria Pública sugere o recurso de Agravo de Instrumento como sendo o meio adequado de impugnação contra decisões que indeferem o pedido de medidas protetivas de urgência em favor da mulher em situação de violência doméstica, tal como já entende o Superior Tribunal de Justiça.

(2021, p. 08) e resultou em um aumento de 60% nos pedidos de medidas protetivas de urgência entre os anos de 2019 e 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3CgLTOM>. Acesso em: 02/08/2021.

O Incidente encontra-se pendente de análise pelo Tribunal e, diante desse cenário (ainda) incerto, pode significar um importante paradigma sobre a questão, uniformizando as decisões judiciais e garantindo que esta controvérsia teórica não mais seja um obstáculo no acesso à justiça das mulheres em situação de violência.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Medidas Protetivas da Lei Maria da Pena: natureza jurídica e parâmetros decisórios.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 27, nº 157. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2EE2nGY>. Acesso em: 09 abril 2021.

BADARÓ, Gustavo Henrique Ivahy. **O Agravo Cabível contra Decisão Denegatória de Recurso Especial e Extraordinário em uma Recente Decisão do STF e os Limites da Fungibilidade Recursal.** In: Boletim do IBCCrim, n.º 230, janeiro/2012, p. 02. Disponível em: <https://bit.ly/3riS8vG>. Acesso em: 19 jul. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.** 3. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Pena: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista.** In: Lei Maria da Pena Comentada em uma Perspectiva Jurídico Feminista. Org: Carmen Hein de Campos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 13-37.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida.** 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Pena: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIANCHINI, Alice. **Crimes contra as mulheres.** 3. ed. Salvador: JvsPodivm, 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Da Estrutura à Função: novos estudos da teoria do direito.** São Paulo: Manole, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 741/2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: <https://bit.ly/3728boD>. Acesso em 27 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3lSDWZZ>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 1.973 de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <https://bit.ly/3k75SGW>. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 3.689 de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31/12/1940. Disponível em: <https://bit.ly/3y23KF7>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.** Brasília: Congresso Nacional, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2WbQhxN>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.** Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3BJtUjj>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n.º 1.500.868/MG.** Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe: 06/08/2019. Disponível em: <https://bit.ly/3ms8uSg>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 1.597.691/SC.** Relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro. DJe: 30/05/2017. Disponível em: <https://bit.ly/2WiTVFC>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n.º 340.624/SP.** Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. DJe: 02/03/2016. Disponível em: <https://bit.ly/3gsqDvE>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n.º 1.704.310/AM.** Relator Ministro Joel Ilan Paciornik. DJe: 29/11/2017. Disponível em: <https://bit.ly/3j8rROn>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n.º 1.628.737/BA.** Relator Ministro Feliz Fischer. DJe: 29/11/2017. Disponível em: <https://bit.ly/3sImOaH>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n.º 1.419.421/GO.** Relator Ministro Luis Felipe Salomão. DJe: 07/04/2014. Disponível em: <https://bit.ly/2XI3S02>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Agravo de Instrumento n.º 2280414-06.2019.8.26.0000.** Relator Desembargador Marcos Alexandre Coelho Zilli, 9.ª Câmara Criminal. DJe: 12/06/20. Disponível em: <https://bit.ly/3ydyNxM>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Agravo de Instrumento n.º 1502949-22.2019.8.26.0562.** Relator Desembargador Geraldo Wohlers, 5.ª Câmara Criminal, DJe: 20/09/2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mvGb5x>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Agravo de Instrumento n.º 2090013-16.2020.8.26.0000.** Relator Desembargador Farto Salles, 6.ª Câmara Criminal. DJe: 27/05/2020. Disponível em: <https://bit.ly/3BkbEfp>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Agravo de Instrumento n.º 2189630-80.2019.8.26.0000**. Relator Desembargador Guilherme de Souza Nucci, 16ª Câmara Criminal. DJe: 18/09/2019. Disponível em: <https://bit.ly/2UFoBAu>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n.º 1049873-87.2016.8.26.0000**. Relator Desembargador Luiz Fernando Vaggione, 2.ª Câmara Criminal. DJe: 06/08/2020. Disponível em: <https://bit.ly/386J2cH>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 2044935-96.2020.8.26.0000**. Turma Especial Criminal. Disponível em: <https://bit.ly/3gHwVs0>. Acesso em 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Recurso em Sentido Estrito n.º 0000389-30.2018.8.26.0462**. Relatora Desembargadora Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi, 5.ª Câmara Criminal. DJe: 18/10/2018. Disponível em: <https://bit.ly/3zdmjC>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Recurso em Sentido Estrito n.º 0003320-50.2018.8.26.0318**. Relator Desembargador Marco Antônio Cogan, 8.ª Câmara Criminal. DJe: 25/10/2018. Disponível em: <https://bit.ly/3gr61E4>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Recurso em Sentido Estrito n.º 0019720-79.2016.8.26.0005**. Relator Desembargador Guilherme de Souza Nucci, 16.ª Câmara Criminal. DJe: 05/11/2019. Disponível em: <https://bit.ly/3mruop1>. Acesso em: 21 agost. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal. **Seleção de Julgados – Lei Maria da Penha e Femicídio**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dezembro/2020. Disponível em: <https://bit.ly/2UJDMJ6>. Acesso em: 21 agost. 2021.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Caso 12.051, Relatório n.º 54/2001, **Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil**, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2W3111w>. Acesso em: 21 agost. 2021.

CRUZ, Rogério Schietti Machado. **Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **Medidas substitutivas e alternativas à prisão cautelar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DIDIER Jr., Fredie; OLIVEIRA, Rafael. **Aspectos processuais civis da Lei Maria da Penha**. Revista Magister de Direito das Famílias e Sucessões, nº 4. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3hsgFZI>. Acesso em: 21 agost. 2021.

FEITOZA, Denílson. **Direito Processual Penal: teoria, crítica e práxis**. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

FERNANDES, M. da Penha M. **Sobrevivi: posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. (e-book Kindle)

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19** – ed. 2. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Ys1hF6>. Acesso em: 21 agost. 2021.

Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher – UNIFEM. **Progresso das Mulheres no Mundo 2008/2009**. Disponível em: <https://bit.ly/2YC86E2>. Acesso em: 21 agost. 2021.

LIMA, Fausto Rodrigues de. **Da atuação do Ministério Público – artigos 25 e 26**. In: Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico Feminista. Org: Carmen Hein de Campos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 327-335.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Volume Único. 4. ed. Salvador: Ed. JvsPodivm, 2016.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

Ministério Público do Estado de São Paulo. **Relatório de Análise – Impacto da Pandemia para Mulheres e Medidas Protetivas de Urgência: um retrato de São Paulo**. Coord.: Valéria Diez Scarance Fernandes. Núcleo de Gênero, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3CgLTOM>. Acesso em: 21 agost. 2021.

OLIVEIRA, Adriana Vidal, *et al.* **Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência**. Curitiba: Juruá, 2016.

OYĚWUMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PIRES, Amom Albernaz. **A opção legislativa pela política criminal extrapenal e a natureza jurídica das medidas protetivas da Lei Maria da Penha**. Revista do MPDFT, v. 1, n. 5, p. 121-168, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

TELES, Maria Amelia A. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. vol. 03. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

VÁZQUEZ, Carmen. **Estándares de prueba y prueba científica: ensayos de epistemología jurídica**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

WALKER, Lenore E. **The battered woman syndrome**. 4. ed. New York: Springer Publishing Company, 2017.

REFLEXÕES ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA FRENTE AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Maria Alice Alves¹; Maria Eduarda Silva Siqueira da Luz²; Francisco Jander de Sousa
Nogueira³.

RESUMO

Diariamente a mulher sofre diversos tipos de violências, fenômeno que está intrinsicamente interligado à cultura misógina inserida na sociedade. Nesse sentido, este estudo trata-se de uma revisão da literatura que se propôs a fazer uma análise a partir do acervo brasileiro correspondente aos anos de 2017 a 2020. Obras disponíveis nas bases de dados Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciência da saúde (LILACS), Google Scholar, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e SCIELO (Biblioteca Eletrônica Científica Online), com objetivo de analisar as ineficácias da Lei Maria da Penha que impedem o combate à violência contra a mulher. Desse modo, os fatores que contribuem para inefetividade da Lei Maria da Penha são a carência de aparatos estruturais e policiais, bem como a falta de políticas públicas pontuais voltada ao combate da violência contra a mulher. Portanto, com base no arcabouço teórico fica evidente o quanto a efetuação da Lei Maria da Penha tem apresentado obstáculos, que necessitam ser elucidados.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Feminismos. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

O sistema patriarcal oprimiu as mulheres e contribuiu para que elas ocupassem lugares inferiores aos dos homens na sociedade. Por muito tempo, foram silenciadas, violentadas e obrigadas a cumprirem papéis impostos pelo patriarcado e pela igreja. Além disso, esse modelo privou as mulheres de direitos fundamentais como, por exemplo, a participação na vida política. Durante milênios, esse sistema foi perpetuado e com a ascensão do capitalismo foi ainda mais reforçado, resultando em sua prevalência até o momento (LIMA, 2019).

¹ Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba.
<http://lattes.cnpq.br/1189204677084230>. alice.psi.31@gmail.com

² Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba.
<http://lattes.cnpq.br/3223668716573227>. mariaessluz.me@gmail.com

³ Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba.
<http://lattes.cnpq.br/1903681678470538>. jandersociosaude@gmail.com

Em decorrência disso, a violência contra a mulher é fruto desse sistema patriarcal, tendo em vista que esse modelo é responsável por propagar crenças misóginas, nas quais contribuem diretamente à continuação dessa prática. Assim, a violência contra mulheres é um fenômeno social que está enraizado em nossa cultura e que promove o silêncio das vítimas. Nesse viés, discutir violência de gênero é a principal forma de alertar a sociedade para essa dificuldade moral tão relevante, buscando provocar profundos questionamentos em todos os campos, sejam eles: sociais, étnicos-raciais e/ou religiosos (SILVA, 2018).

No Brasil, até o início desse milênio, a violência contra mulher era naturalizada, principalmente a doméstica, na qual constantemente eram agredidas e muitas das vezes assassinadas. Dessa maneira, quase sempre esses casos ficavam na impunidade devido à falta de leis e mecanismos mais rigorosos para investigar e punir esse tipo de crime. No entanto, somente após várias lutas travadas por feministas é que houve a elaboração e aprovação da Lei 11.304/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha (CARONE, 2018; SCHERNER, 2020).

A Lei Maria da Penha, foi a primeira regulamentação no Código Penal Brasileiro inteiramente mobilizada em criar mecanismos para combater e erradicar a violência contra a mulher no meio doméstico. Visto que, a regulamentação proporcionou à ampliação de serviços já existentes, como também a criação de novos. Por conseguinte, encorajou e instruiu as vítimas a denunciarem os seus agressores. Além disso, a Lei também possui um caráter pedagógico, que visa conscientizar sobre os tipos existentes de violência (BENDO, 2018).

Ademais, desde aprovação da Lei 11.304/2006, cuja finalidade é erradicar a violência contra a mulher, esperava-se que os números de casos de feminicídios diminuíssem, mas ocorreu o contrário, pois, os números de assassinato de mulheres continuaram a aumentar gradativamente (BRASIL, 2006).

Conforme os dados fornecidos pelo atlas da violência, observou-se que no Brasil houve um aumento de 4,2% de homicídios femininos entre 2008 e 2018. As maiores taxas de mortes estavam concentradas na região norte e nordeste, de tal modo que esses dados abrem à reflexão e questionamentos sobre a eficácia da Lei Maria da Penha (IPEA, 2020). Diante disso, esse estudo objetiva analisar as publicações correspondentes aos anos de 2017 a 2020, a respeito das ineficácias da Lei Maria da Penha que impedem o combate à violência contra a mulher.

Nesse interim, trata-se de uma revisão da literatura, na qual foi realizada uma pesquisa bibliográfica de teses, dissertações, livros e artigos científicos da literatura nacional. Foram extraídas das seguintes bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciência

da saúde (LILACS), Google Scholar, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e SCIELO (Biblioteca Eletrônica Científica Online). O processo de coleta do arcabouço teórico foi realizado de maneira assistemático no período de outubro a novembro de 2020. Em cada base de dados mencionada acima, foram utilizados os seguintes descritores e coletado a subsequente quantidade de produções: Lei Maria da Penha (7) feminismos (3) políticas públicas (5). Além disso, foram estabelecidos critérios de inclusão como: trabalhos que estivessem de acordo com a temática central da presente revisão, bem como considerar apenas as produções mais recentes que correspondesse aos anos de 2017 a 2020.

Por fim, o processo de análise foi feito a partir de uma leitura criteriosa e crítica do material coletado. Entretanto, após leitura do material foram extraídos os seguintes eixos temáticos: “A imagem da mulher ao longo da história”; “Lei Maria da Penha e os tipos de violência contra a mulher” e “Ineficácia da Lei Maria da Penha”. Essa pesquisa é de grande relevância, visto que no Brasil diariamente é registrado um elevado número de casos de violência doméstica e familiar, sendo um grave problema no qual não é dada a devida importância pelo Estado e pela coletividade, o que resulta nas inúmeras falhas que serão apresentadas ao decorrer do trabalho. No mais, esse estudo é destinado aos estudantes de Direito e Psicologia e ao público de modo geral.

A IMAGEM DA MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA

Antes de mais nada, é preciso contextualizar os lugares ocupados pelas mulheres no decorrer da história. Nesse interim, Chagas (2017) declara que entre os historiadores há uma teoria que na pré-história o sistema que prevalecia era o do matriarcado. O termo vem do grego da junção entre as palavras *meteros* (mãe) e *arché* (origem), conceito que qualifica a mulher-mãe como agente central em um regime social em que elas tinham uma posição dominante na família e na comunidade. Assim, possuíam autoridade máxima para governar e, em algumas civilizações arcaicas, eram consideradas figura de soberania e respeito, porém com a ascensão do cristianismo as sociedades matriarcais desapareceram dando lugar ao patriarcado.

Entretanto, Simone Beauvoir (1970, p. 81-86) em sua obra “Segundo Sexo”, discorda da existência desse sistema matriarcado, pois naquela época as mulheres eram destinadas somente à maternidade e, conseqüentemente, diminuía seu rendimento laboral, portanto, não poderiam exercer o poder autoritário. Desse modo, Simone acredita que as sociedades pré-históricas eram no mínimo igualitárias, porque as mulheres do passado ocupavam lugares mais privilegiados que outras de épocas subsequentes.

Nesta sequência, Chagas, L e Chagas A. T. (2017) pontuam que as mulheres do período medieval ocupavam o lugar de submissas e não de privilégios, pois viviam sob a forte influência da igreja católica, que as consideravam inferiores aos homens e como propriedades; primeira do pai e depois, do marido. O catolicismo defendia que elas deveriam obedecê-los sempre, senão sofriam severas punições, retrato de uma época em que milhares de mulheres foram violentadas e mortas por seus “proprietários”. Portanto, uma vez que na Idade Média a violência contra mulher era tida como natural, eles jamais foram responsabilizados por tais atos.

Siqueira e Samparo (2017) descrevem que na idade moderna (após a Idade Média) as mulheres começaram a exercer algumas atividades fora do âmbito doméstico, na época funções tidas como femininas como: escritãs, médicas, enfermeiras, dentre outras, mesmo sob a regência, ainda, dos papéis de gênero.

Porém, foi somente na idade contemporânea, devido à ascensão do capitalismo, surgiu a procura de mais mãos de obra. Em função do aumento de vagas de trabalhos nas fábricas, foi oficialmente concedido a elas o direito de trabalharem fora do ambiente doméstico. Até parecia um avanço à emancipação feminina, mas, na verdade, foi uma manobra capitalista para explorar a força de trabalho da mulher de baixo custo. Não só isso, foram inseridas as péssimas condições de trabalhos, na qual, diariamente, sofriam assédios e violência sexual, com salários inferiores aos dos homens e longas jornadas de trabalhos (SAMPARO; SIQUEIRA, 2017).

Chagas, L. e Chagas A. T. (2017) acrescentam que embora as mulheres tenham conquistado o direito de trabalhar fora de casa, elas ainda não eram consideradas livres e independentes. De acordo com a Constituição Federal de 1916, em seu artigo 6º, da Lei Federal n. 3.071, as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal, seriam relativamente incapazes frente a alguns atos da vida civil, ou seja, ainda dependeriam da permissão do marido para realizar qualquer atividade laboral, inclusive em empregos formais.

Gregori (2017) ressalta que o final do século XIX foi um marco importante na história das mulheres, pois foi nessa época que passaram a lutar com maior vigor por seus direitos de igualdade, e assim renunciar os seus postos de submissão e passividade já mencionados. A partir disso, surgiram as primeiras ideias do movimento feminista, que visava através de lutas coletivas conquistar a efetivação dos direitos femininos.

Siqueira e Bussinguer (2020) dizem que o movimento feminista teve três ondas e, em cada uma delas possuíam características próprias; a primeira era focada em direitos civis, a segunda em libertação do corpo e a terceira em pós-estruturalismo.

Gregori (2017) afirma que a primeira onda ficou conhecida como o “feminismo comportado”, porque as feministas lutavam por participação da mulher na política, igualdade no direito, formação profissional, trabalho remunerado e representação de um modo geral. As militantes da primeira onda conseguiram a implantação da Lei 5.452/43, na qual assegura que os salários de homens e mulheres devem ser iguais independente do sexo (BRASIL, 1943).

Já na segunda onda, Massa e Lorenzetto (2019) afirmam que a principal pauta era denunciar o Androcentrismo, ou seja, o poder que o pensamento masculino exercia sobre todos os outros, inclusive o corpo da mulher. Nesse sentido, Inácio (2019) e Fernandes (2020) apontam que as militantes visavam a libertação dos corpos femininos, ou melhor, que mulheres fossem mais livres para expressar sua sexualidade, para decidir se queriam exercer a maternidade, como também desprender-se da permissão do marido para realizar qualquer coisa.

Contudo, devido aos intensos trabalhos, as militantes conseguiram aprovação de duas leis importantes, como: a Lei 4.212/63, que abona as mulheres a não mais precisar da permissão do marido para realizar suas atividades; e a Lei 6.515/77, na qual permitia a anulação dos casamentos. Além disso, foi concedido o acesso às pílulas anticoncepcionais, que permitiram às mulheres o controle do corpo (BRASIL, 1977).

Na década de 1980, iniciou-se a terceira onda feminista. Conforme Siqueira e Bussinguer (2019), essa onda ficou conhecida como o pós-feminismo e considerada a onda mais difusa, o que se justifica na obra de Inácio (2019), que as militantes estavam preocupadas com as diversidades de gênero, etnia e orientação sexual. Tinha como objetivos desconstruir o binarismo e incluir grupos mais vulneráveis como: mulheres trans, negras e pobres. Na mesma linha, em alguns países, até reivindicaram o direito ao aborto, porém no Brasil tal direito ainda não existe em Lei.

Rocha (2017), em sua dissertação, relata que se vivencia hoje a quarta onda do feminismo. Essa nova onda teve início por volta de 2011, quando no estado de São Paulo houve a primeira Marcha das Vadias. Naquele ano, as feministas foram às ruas para protestar contra a culpabilização das vítimas de estupro, bem como as violências sexuais que mulheres sofrem diariamente. A quarta onda tem um caráter mais digital e é focada mais no público adolescente. Assim sendo, O ciberfeminismo como é também conhecido, objetiva por meios das redes sociais a mobilização e conscientização de tais jovens para a realidade que se encontram.

Infere-se, portanto, que ao longo da história, as mulheres sempre foram objetificadas e inferiorizadas, e em todas as épocas o patriarcalismo tentou silenciar-las, porém, graças às lutas protagonizadas por movimentos feministas no decorrer dos anos, é que hoje pode-se usufruir

de alguns desses direitos. Entretanto, ainda há muito o que reivindicar, pois não basta somente que tenham leis que protegem as mulheres, é necessário garantir o cumprimento delas.

LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Carone (2018) afirma que no início do ano 1980, o tema violência contra a mulher teve bastante repercussão, pois as feministas se mobilizaram para refletirem e discutirem os meios de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Denunciaram em meios de comunicação os casos de assassinatos e questionavam o porquê da despenalização dos acusados. Naquele ano, o caso que mais repercutiu foi de Ângela Diniz. Ela foi assassinada por seu marido e, embora ele tenha confessado o crime, não foi condenado, pois seus advogados usuram os argumentos de que Ângela era uma mulher instável e alcoólatra, que ela era agressiva; alegaram legítima defesa do marido, o que resultou na absolvição do réu.

Scherner (2020) disserta que no Brasil a discussão sobre violência contra mulheres perdura até os dias atuais, tida como uma herança sociocultural do Brasil colônia. Assim, até algumas décadas atrás não existiam políticas voltadas à proteção da mulher vítima de violência doméstica, visto que esse tipo de crime só foi enquadrado, por exemplo, na Lei 9.099/95. Em contraposição, Oliveira (2017) afirma que essa Lei não contribuiu em nada para diminuir a incidência da violência doméstica, porque não foi criada especificamente para julgar tal crime, apenas considerou a violência doméstica em seu escopo (Brasil, 1995).

Marques (2019) também corrobora dizendo que essa Lei apresentava sérias falhas, como nos casos de violência doméstica, em que grande parte foram consideradas de natureza leve (embora julgados em juizados), isto é, quase sempre o agressor só recebia penas alternativas, e que não poderia ultrapassar o prazo de dois anos. Não só isso mais também, a Lei 9.099/95 não estava empenhada em penalizar o acusado, pelo contrário era mais de cunho conciliatório, porque o Estado se preocupou mais em promover a reconciliação do casal do que julgar os atos violentos como crime (BRASIL, 1995).

Cisne e Oliveira (2017) é contundente em afirmar que por conta dessas falhas estruturais na Lei 9.099/95 e a recorrente violência contra mulher no meio doméstico, as feministas continuavam à luta para cobrar do Estado mecanismos de erradicação desse tipo de violência, sobretudo a impunidade dos agressores.

Um dos casos que mais repercutiu e impulsionou discussões foi a de Maria da Penha Maia Fernandes, que em seu livro intitulado “Sobrevivi, Posso Contar”, narra as violências sofridas por ela e as filhas; e o plano maquiavélico do marido de matá-la para herdar seus bens.

Segundo a vítima, no dia 13 de maio de 1983, Marco (marido de Penha) simulou um assalto e com uma arma de fogo disparou na companheira deixando-a paraplégica e, tempos depois, na segunda tentativa de assassinato, tentou eletrocutá-la (FERNANDES, 2012, P.36).

Diante disso, Bendo (2017) relata que mesmo com medo, Maria da Penha denunciou o marido. No entanto, a vítima se deparou com várias burocracias da justiça brasileira, que lhe impedia de prosseguir com o caso, gerando profunda indignação. Haja vista a gravidade do caso, foi preciso ela acionar o CEJIL (Centro Pela Justiça e Direito Internacional) e o CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), para que ambos os órgãos encaminhassem o seu caso à Comissão Interamericana de Direitos humanos (CIDH), na qual obrigaram a justiça brasileira a julgar o seu caso. Finalmente, após dezenove anos, e faltando apenas seis meses para prescrição do crime, Marco Antônio Heredia Viveros foi julgado e condenado.

Oliveira (2017) considera o caso de Maria da Penha como emblemático, pois denunciou as falhas do sistema brasileiro em proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, cuja história resultou na criação da Lei 11.340/2006, que levou o seu nome como homenagem: Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340 foi sancionada em 7 de agosto de 2006, pelo então presidente da época, Luís Inácio Lula da Silva. Indubitavelmente, a aprovação dessa Lei foi de suma importância à promoção da segurança da mulher, visto que foi uma das primeiras regulamentações que tipificou, de fato, como crime a violência doméstica. É importante salientar que a Lei também se estende para relações homoafetivas.

Sobre a Lei Maria da Penha destacam-se os seguintes artigos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2020).

Para Silva (2018) a aprovação da Lei Maria da Penha foi um marco na luta das brasileiras, primeiramente porque possibilitou que os casos de violência doméstica fossem resolvidos em caráter de urgência, segundo porque ofereceram medidas protetivas às vítimas para que não sofressem agressões novamente. Scherner (2020) observou que com aprovação da Lei houve surtiu efeitos positivos rumo à superação da violência doméstica, pois as vítimas se sentem mais confiante em denunciar seus agressores, e assim promover desnaturalização desse tipo de violência.

A Lei 11.340 ainda elucida no seu art. 7, incisos do I ao V, as formas de violência doméstica e familiar, dentre outras contra a mulher que são:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2020).

De acordo com Scherner (2018), a estrutura do artigo 7º da Lei 11.304 tem como finalidade exemplificar, didaticamente, os tipos de violência contra mulher, para a fácil aplicação do direito. Todavia, é importante ressaltar que ao mencionar a expressão “dentre outras”, a Lei prevê possibilidades de outros tipos de violências e garante penalização, porque em hipótese alguma se restringe apenas aos cinco tipos mencionados. Silva (2018) destaca a importância da Lei em elucidar de forma didática os tipos de violências doméstica, visto que

grande parte das pessoas associam situações de violência e abuso apenas quando a vítima apresenta lesões corporais.

INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

De acordo com os dados do IPEA em 2018, 30,4% dos homicídios de mulheres foram ocorridos em meios domésticos e praticados pelo cônjuge ou familiar da vítima, no que se tipifica como feminicídio. Para Moraes *et al* (2017), a Lei do feminicídio foi criada em razão da Lei Maria da Penha ter sido insuficiente no tocante à diminuição de homicídios femininos no meio doméstico. Diante disso, em 2015, foi necessário a criação da Lei da 13.104/15, no intuito de complementar a Lei 11.340/2006, para tratar esses casos de homicídios de forma mais rigorosa. Nesse sentido, segundo os dados supracitados, é preciso questionar e refletir a eficácia da Lei Maria da Penha (IPEA, 2020).

Silva (2018) compreende que a violência contra a mulher é algo enraizado na nossa cultura, logo o agressor não é o único responsável pela continuação desse tipo de violência, e cabe ao Estado por meio de suas leis, justamente com a população elaborarem medidas de combates mais eficazes.

Assim, Carvalho (2018) e Marques (2019) denunciam que embora a Lei Maria da Penha tenha sido aprovada com intenção de tratar os casos de violência doméstica como mais rigor e, dessa maneira, erradicar a violência doméstica, as medidas propostas pela Lei não foram suficientes para tal objetivo. Portanto, a regulamentação se preocupou mais em punir os culpados, e reparar os danos, ao invés de combater a raiz do problema, que no caso é cultural.

Lima (2019) também critica que apesar da Lei Maria da Penha em seu art. 2º garanta que toda mulher, independentemente da classe, raça, etnia serão protegidas pela presente Lei, na prática, tal premissa não é verdadeira. Levando-se em conta que grande parte da população negra além de não ter acesso as informações e políticas públicas, também são de baixa renda e residem em lugares que essas políticas não as alcançam. Do mesmo modo, a administração pública é majoritariamente composta por pessoas brancas e que governam e elaboraram políticas para outras pessoas de mesma etnia.

Para Silva (2018) e Sousa (2019), o poder público pouco se mobilizou para efetivar as ações previstas sob a Lei 11.340, principalmente as medidas protetivas de urgência presentes nos art. 22, 23 e 24, na qual trazem objetivos de prevenir e garantir que a vítima não seja violentada novamente. Dessa maneira, é dever do Estado prestar assistência social a essas mulheres através de abrigos, alimentação e apoio financeiro. Ademais, na prática, tais medidas

não são executadas de maneira satisfatória, visto que existem poucas casas de acolhimento para atender a alta demanda, e as delegacias poucos policiais para fiscalizar se os agressores estão respeitando ou não as medidas preventivas e protetivas.

Carvalho (2018) alerta que por causa dos poucos recursos disponibilizados e escassos, seja de aparatos policiais ou demais infraestrutura, apenas as vítimas com lesões de violência física conseguem o benefício de se instalarem nas casas de abrigo, o que se subentende que os demais tipos de violência, amparado no Art. 7º, são tratados em segundo plano.

Silva (2018) ainda aponta outro fator contribuinte para ineficácia da Lei Maria da Penha: a má distribuição de delegacias da mulher (DEAMs) no território brasileiro. Isso ocorre porque a maior parte dessas unidades ficam concentradas em capitais e as demais regiões como municípios pequenos e interiores, não possuem nenhuma unidade. Não só isso, grande parte das DEAMs não dispõem de profissionais devidamente qualificados, sem instruções precisas, sendo que muitos desses possuem pensamentos machistas que constroem as vítimas, além das delegacias não realizarem plantão de 24 horas.

Conforme os Art. 30, 35 (incisos V) e 45 da Lei Maria da Penha, obriga ao Estado a prestação de assistência social às vítimas de violência doméstica, encaminhando-as às casas de abrigo, garantindo renda à sobrevivência e prestando-lhes serviços de atendimento de caráter multidisciplinar (especializado) a mulher em situação de vulnerabilidade pós violência doméstica e familiar. No entanto, a Lei também assegura a assistência social aos agressores, encaminhando-os para centros de educação e reabilitação, para se conscientizarem e não voltar a cometer novamente o crime.

Sobre a assistência das vítimas de violência doméstica e reeducação/reabilitação dos agressores pelo Estado, pode-se perceber que:

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - Casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - Delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRASIL, 2020). Souza e Santos (2017) ressaltam que a maioria dos agressores não possuem um perfil de criminoso, na verdade são homens comuns que aparentemente inofensivos. Boa parte possui família, residência fixa, educação e até mesmo boa condição financeira, no que pode facilitar à reeducação. Embora a Lei garanta prestação de serviços assistenciais às vítimas e aos seus agressores, o Estado tem sido insuficiente na efetivação dessas precauções, visto que quando decidem disponibilizar tais recursos, quase sempre são direcionados somente a mulher, quase nunca foca em reabilitar o infrator, o que tem contribuído significativamente para continuação desse tipo de violência dentro dos lares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos anos, a sociedade impôs a mulher padrões de comportamento, baseados em um modelo patriarcal instituído em nosso país, originário da colonização portuguesa. Neste modelo, a mulher deveria se dedicar apenas aos afazeres domésticos e aos filhos, enquanto ao homem seria dele a função de provedor da família; único detentor de direitos e liberdades. Com o passar do tempo, a mulher conquistou diversos direitos, dentre eles, o mais importante: a igualdade de gênero - expresso, aliás, na carta magna (Constituição Federal). Ademais, um importante conquista se transmitiu pela criação da Lei Maria da Penha, cujo mérito transpassa o tema da violência doméstica e familiar para além da família, do casal, isto é, trouxe para a esfera pública um assunto que por muito tempo foi reprimido, considerado de natureza privada.

Constatou-se que a Lei Maria da Penha foi um marco na história da luta feminista. Haja vista, que no Brasil por volta de 2006, não existiam regulamentações voltadas apenas para combater e penalizar a violência doméstica contra a mulher. Nesse sentido, por meio dos aportes teóricos levantados para a realização desse estudo, ficou evidente que a Lei Maria da Penha apresenta obstáculos estruturais e sociais, no quais afetam diretamente a sua efetividade, como, por exemplo, a falta de abrigos para atendimento da alta demanda de vítimas de violência doméstica; a carência de policiais para verificar cumprimento das medidas protetivas, bem como a escassez de profissionais qualificados.

No tocante ao arcabouço teórico, as bases de dados apresentam uma significativa quantidade de estudos referente ao tema central dessa revisão. No entanto, a maioria desses estudos são a luz do direito, por conseguinte atrelam a ineficácia da Lei Maria da Penha aos obstáculos sociais e estruturais. Nesse viés, abrem horizontes para realização de mais estudos no âmbito – perspectiva – da psicológica que evidenciem os fatores psicossociais contribuintes para a inefetividade da Lei 11.340/2006.

REFERÊNCIAS

ALVES, Paloma Palmieri et al. **Atlas da violência 2020**. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916**. Aprova o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova as leis de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977**. Aprova a dissolução da sociedade conjugal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **LEI 11.340/06, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

BENDO, Amanda Colares. **Os desafios de implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): estudo da estrutura de atendimento às mulheres em situação de violência e a implementação de políticas públicas no estado de Santa Catarina**. 2017. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6010/1/AMANDA%20COLARES%20BENDO.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no Legislativo Federal: caso da Lei Maria da Penha. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 105, p. 181-216, 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/15g5InXIi41tqTk8Qlp2JBplOzbqqoN0u/view>. Acesso em: 28 set. 2021.

CARVALHO, Amanda Kelly de Lima. **(In) eficácia da Lei Maria da Penha e aplicabilidade das suas medidas protetivas de urgência**. 2017. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, 2017. Disponível em: <http://200-98-146->

54.clouduol.com.br/bitstream/123456789/1130/1/A%20%28IN%29%20EFIC%C3%81CIA%20DA%20LEI%20MARIA%20DA%20PENHA%20E%20APLI. Acesso em: 28 set. 2021.

CHAGAS, Letícia; CHAGAS, Arnaldo Toni. A posição da mulher em diferentes épocas e a herança social do machismo no Brasil. **Psicologia. pt–o portal dos psicólogos**, p. 1-8, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1095.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

DA SILVA, Bruna Jocileide. **(in) ineficácia da Lei Maria da Penha em face de sua aplicabilidade**. 2018. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2018. Disponível em: <http://www.saberaberto.uneb.br/bitstream/20.500.11896/949/1/TCC%20%20bruna%20jocileide.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

DA SILVA, Maria Domingas Ribeiro. **Violência contra mulher: análise da Lei Maria da Penha e suas implicações no Município de Codó-Maranhão 2006-2017**. 2018. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão, Codó, 2018. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/2679/1/MariaDomingasSilva.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4.a. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

DE FREITAS MORAES, Camila; DA SILVA, Rafaelly Cristina Santos; DE AVIZ, Taynah Silva. Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio: Um avanço que se faz necessário diante das relações assimétricas na violência de gênero. **Psicologia. pt–o portal dos psicólogos**, p. 1-5, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1133.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

DE GREGORI, Juciane. Feminismos e resistência: trajetória histórica da luta política para conquista de direitos. **Caderno Espaço Feminino**, v. 30, n. 2, p.47-68, jul.2017. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/38949>. Acesso em: 28 set. 2021.

DE SIQUEIRA, Carolina Bastos; DE AZEVEDO BUSSINGUER, Elda Coelho. As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Revista Thesis Juris**, v. 9, n. 1, p. 145-166, 2020. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/894/1/14977-73812-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

DE SOUSA, Francisco Germeson. **A ineficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha: uma análise acerca da aplicabilidade prática**. 2019. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/11296/FRANCISCO%20GERMESON%20DE%20SOUSA%20-%20TCC%20Direito%202019.pdf?s>. Acesso em: 28 set. 2021.

DE SOUZA, G.F.; DOS SANTOS, M. J. O. T. Desafios para afirmação da Lei Maria da Penha. **Revista Jurídica do Ministério Público-Eletrônica**, n. 11, p. 233-254, 2017. Disponível em: <http://177.200.39.13/index.php/revistajuridica/article/view/292>. Acesso em: 28 set. 2021.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi--posso contar**. Armazém da Cultura, 2012.

INÁCIO, Letícia Conceição. **A construção sócio-histórica da exploração/opressão das mulheres e os desafios da luta feminista na contemporaneidade**. 2019. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2019. Disponível em:
[https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/2272/1/MONOGRAFIA_Constru%
c3%a7%c3%a3oS%c3%b3cioHist%c3%b3rica.pdf](https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/2272/1/MONOGRAFIA_Constru%c3%a7%c3%a3oS%c3%b3cioHist%c3%b3rica.pdf). Acesso em: 28 set. 2021.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, [...] e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

LIMA, Joyce Andryelly Santos. **A mulher negra como comprovação da ineficácia da Lei Maria da Penha**. 2019. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2019. Disponível em:
<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/929/1/TCCJOYCELIMA.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro. **O elefante e a cristaleira: o sistema de justiça criminal no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher a partir de uma análise crítica**. 2019. 100 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:
https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/37356/2/ve_Beatriz_de_Oliveira_ENSP_2019. Acesso em: 28 set. 2021.

MASSA, Roberta Franco.; LORENZETTO, Bruno Menezes. O papel histórico do feminismo no reconhecimento dos direitos das mulheres, Fórum, 2019.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 1, p. 616-650, 2017. Disponível em:
[https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/bitstream/handle/tjdft/45272/O%20papel%20hist%
C3%B3rico.pdf?sequence=4](https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/bitstream/handle/tjdft/45272/O%20papel%20hist%C3%B3rico.pdf?sequence=4). Acesso em: 28 set. 2021.

PEREZ, Olívia Cristina.; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, **digital e coletiva**. 2020. Disponível em: <https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

ROCHA, Fernanda de Brito Mota. **A quarta onda do movimento feminista: o fenômeno do ativismo digital**. 2017. 136 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2017. Disponível em:
[http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6728/Fernanda%20de%20
Brito%20Mota%20Rocha_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6728/Fernanda%20de%20Brito%20Mota%20Rocha_.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 28 set. 2021.

SCHERNER, Ana Luiza. **Violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha: uma análise dos indicadores de violência e concessões de medidas protetivas pelo poder judiciário na comarca de Crissiumal/RS**. 2020. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso

(Graduação em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2020. Disponível em:
<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6885/ANA%20LUIZA%20SCHERNER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 set. 2021.

VIOLÊNCIA NO NAMORO: ANÁLISE DO FENÔMENO À LUZ DOS ESTUDOS REALIZADOS NO BRASIL

Ana Luísa Dessoy Weiler¹; Bruna Schmitz da Silva²; Ana Sofia Antunes das Neves³

RESUMO

Este artigo traz à discussão o tema da violência no namoro, analisando a produção acadêmica sobre o mesmo no Brasil, com o objetivo de caracterizar o fenômeno, as suas dinâmicas e os seus efeitos no desenvolvimento dos e das jovens. Sendo este tipo de violência pouco estudado no país, torna-se evidente a escassez de dados científicos e, conseqüentemente, a dificuldade em mapear a sua real extensão. Espera-se que este artigo possa abrir novos horizontes de pesquisa, por forma a que não apenas se identifiquem as necessidades existentes do ponto de vista da investigação, mas também do desenvolvimento de políticas públicas que possam melhor prevenir e combater a violência na intimidade dos e das jovens brasileiras, e para isso serão analisadas produções acadêmicas brasileiras acerca do fenômeno.

Palavras-chave: Violência no namoro. Brasil. Prevenção.

INTRODUÇÃO

Em um mundo ideal, o namoro durante a adolescência e juventude são contextos onde os indivíduos exploram quem são e os papéis que irão desempenhar na fase adulta. Todavia, “o conflito nas relações amorosas é comum e pode ser resolvido amigavelmente ou pode evoluir para violência” (WHITE, 2009, p. 2, tradução nossa).

Quando o conflito evolui para a violência, estamos diante da violência no namoro (do original *dating violence*), conceito que surgiu em 1981 com o trabalho do sociólogo James Michael Makepeace. No seu artigo *Courtship Violence Among College Students*, o autor observou que o enfoque do estudo da violência era sobretudo o da violência doméstica e

¹ Mestre em Criminologia pela Universidade da Maia (ISMAI), Portugal. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).
<http://lattes.cnpq.br/2973034497848303>. anadessoyweiler@hotmail.com.

² Graduanda em Engenharia Biomédica pela Universidade Franciscana.
<http://lattes.cnpq.br/9698093304273753>. brunnaschmitz@gmail.com.

³ Doutora em Psicologia Social pela Universidade do Minho, Portugal. Licenciada em Psicologia pela Universidade do Minho, Portugal. Docente da Universidade da Maia (ISMAI), pesquisadora do Centro Interdisciplinar de Estudos de Gênero (CIEG, ISCSP/ULisboa) e Presidente da Direção da Associação Plano i. Portugal. <https://orcid.org/0000-0001-6180-4932>. D010942@ismai.pt

infantil, desconsiderando-se de forma errônea a fase do namoro nos relacionamentos e a violência que lhe estava associada.

Tal constatação ainda é atual, uma vez que a violência no namoro é um assunto pouco discutido quando comparado com a violência na intimidade adulta. Segundo Neves (2014, p. 2), “a violência no namoro é atualmente um flagelo que atinge jovens de distintos meios socioeconômicos, em idades cada vez mais precoces”, tanto nas escolas como nas universidades, representando um problema de saúde pública. Os adolescentes e jovens envolvidos em relacionamentos violentos vivenciam variadas formas de abuso, semelhante a violência marital. Ocorre que, devido a idade dos envolvidos, estes muitas vezes “não percebem alguns comportamentos como formas de abuso, minimizam, justificam e negam a violência nos seus relacionamentos amorosos” (VENTURA, 2014, p. 22). Tal situação se agrava, uma vez que a base do fenômeno é, na maioria das vezes, crenças e estereótipos relacionados com as questões de gênero.

Com o aumento da utilização das redes sociais, esta violência tem vindo a modificar-se e a sofisticar-se, sendo que a via digital ainda a torna mais difícil de ser reconhecida e, ainda mais grave, de ser provada criminalmente (FORTE *et al.*, 2017).

No Brasil se observa que, “embora um dos marcos da luta feminista tenha sido a violência cometida pelo namorado de Ângela Diniz, o tema não adquiriu centralidade nas lutas feministas” (NASCIMENTO; CORDEIRO, 2011, p. 516-517), o que deve ser objeto de reflexão, já que, por exemplo, quer a Convenção de Belém do Pará, quer a Lei Maria da Penha a reconhecem como forma de violência doméstica e contra a mulher⁴. Assim, é notório o embasamento legal necessário para que as vítimas busquem proteção e amparo jurídico, todavia tal dispositivo raramente é usado dentro do sistema judiciário, pese embora a evidência de que o fenômeno existe.

Uma pesquisa realizada com 3.205 jovens, entre os 15 e 19 anos, nos anos de 2007 e 2011, em dez capitais brasileiras, sendo a maioria meninas (62,6%), identificou que 86,9% dos jovens e das jovens brasileiras entrevistadas já tinham sido vítimas de algum tipo de violência durante o relacionamento amorosa, com maior incidência da violência verbal e sexual (OLIVEIRA *et al.*, 2011).

⁴ Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2016), a Lei Maria da Penha não pode ser aplicada à homens em situação de violência doméstica, todavia a lei não distingue opção sexual, se aplicando há casos de violência em relacionamentos homossexuais e também às vítimas transexuais. Aos homens que sofrem de violência doméstica, a orientação é aplicação da Lei Penal, sem incidência da Lei Maria da Penha.

O presente artigo tem como objetivo analisar a produção acadêmica brasileira sobre a violência no namoro, identificando quais as necessidades do ponto de vista investigativo e possíveis políticas públicas de prevenção e combate à referida violência. Para o efeito, serão primeiramente apresentados os principais conceitos e as teorias explicativas do fenômeno, seguindo-se a caracterização do mesmo à luz dos estudos realizados no Brasil, com destaque para os seus efeitos nas vítimas. Finalmente, discutem-se algumas questões relacionadas a prevenção e combate à mesma.

Pretende-se que esta sistematização teórica sirva de primeira base para a realização de um trabalho empírico acerca da violência no namoro na região sul do Brasil, com um aprofundamento do tema e posterior desenvolvimento de meios de prevenção ao fenômeno.

FENÔMENO DA VIOLÊNCIA NO NAMORO

Caracterizando a violência no namoro

A Organização Mundial da Saúde (KRUG *et al.*, 2002, p. 5) define a violência como sendo:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

A partir do conceito, a violência pode ser dividida em três grandes categorias, quais sejam: violência auto infligida, violência interpessoal e violência coletiva (KRUG *et al.*, 2002). A violência que ocorre dentro da família e entre parceiro/a íntimo/a é um subgrupo da violência interpessoal.

Nesse sentido, a violência nas relações de intimidade, segundo Maria Ventura, Maria Frederico-Ferreira e Maria Magalhães (2013), diz respeito à violência nas relações interpessoais íntimas, sendo elas de cunho psicológico, físico e sexual, compreendendo indivíduos do outro ou do mesmo sexo com quem a vítima tem ou teve uma relação, não sendo necessária a coabitação.

Verifica-se a partir do conceito que diversas expressões fazem parte da violência nas relações de intimidade, sejam elas: violência doméstica, violência de gênero, violência conjugal, violência no namoro, dentre outros. Tais fenômenos, segundo Caridade (2018), são alvo de grande interesse das ciências sociais e médicas, sobretudo a partir da década de 80.

Todavia, em uma primeira fase, o foco principal dos estudos foi a violência entre os adultos, “permanecendo a violência no namoro (VN) entre jovens e adolescentes oculta ao longo dos anos” (CARIDADE, 2018, p. 10).

Ao verificar que as pesquisas acerca da violência não abrangiam o *status* do namoro, se concentrando na violência contra as crianças e esposas, Makepeace (1981, p. 97, tradução nossa) refere que “este parece ser um hiato significativo na literatura, porque a relação pré-marital é tão tipicamente vista como o contexto em que os atores são socializados em papéis conjugais posteriores”. Nesse sentido, faz-se necessário um olhar mais cuidadoso às relações de namoro e noivado, uma vez que, não raramente, são reproduzidos em um contexto de coabitação (MAKEPEACE, 1981).

O referido artigo marca o início do estudo da violência no namoro, conceituada internacionalmente como *dating violence* ou *teen dating violence*, a qual ainda não tem um conceito único, uma vez que, segundo Tara L. Cornelius e Nicole Resseguie (2007, p. 365),

A gama de comportamentos violentos que ocorrer dentro do contexto de relacionamentos de namoro é amplo em amplitude e função. A forma mais óbvia de namoro a violência envolve força física, seja por meio de ameaça ou ato real de agressão física. Este tipo de comportamento violento é a forma mais frequentemente estudada e avaliada. (tradução nossa)

A dificuldade em caracterizar a violência no namoro também se dá porque, segundo David Sugarman e Gerald T. Hotaling (1989), o termo namoro é difícil de definir por se aplicar a uma grande gama de indivíduos. Por isso,

O processo de namoro é visto como uma interação diádica que se concentra na participação em atividades mutuamente rearranjadas que podem aumentar a probabilidade de interação futura, compromisso emocional e / ou intimidade sexual. Consequentemente, a violência no namoro envolve a perpetração ou ameaça de um ato de violência física por pelo menos um membro de uma díade, no contexto do processo de namoro. Nossa definição de violência no namoro (1) exclui indivíduos casados e casais divorciados que não estão tentando; (2) incorpora uma série de relacionamentos desde os primeiros encontros até a coabitação e o noivado; e (3) pode se aplicar a relacionamentos homossexuais, bem como a relações heterossexuais (SUGARMAN; HOTALING, 1989, p. 4, tradução nossa)

Dito isso, será considerado, para além dos elementos destacados por Sugarman e Hotaling, o conceito de Teten *et al.* (2009), no qual violência no namoro é um termo geral usado para captar três formas de comportamento violento: psicológica, física e sexual. Para os autores,

O abuso psicológico refere-se a atos agressivos, como intimidação verbal ou atos de violência ameaçados ou consumados, que podem causar traumas emocionais. (...) também pode incluir isolar um parceiro de seus amigos e familiares, comportamento controlador ou ciumento, e atos de dominação, como afirmação de poder sobre a tomada de decisões, humilhações e xingamentos.

A agressão física é o uso intencional de força física que tem a potencial para ferir ou matar. (...) envolve bater, esbofetear, esfaquear, sufocar ou agredir fisicamente o parceiro de outra forma.

A violência sexual inclui não consensual completada ou tentativa de penetração, contato sexual não penetrante indesejado ou atos sem contato, como sexo verbal, assédio, por qualquer perpetrador. Isso inclui incidentes quando a vítima é incapaz de consentir (por exemplo, devido à idade ou doença) ou incapaz de recusar (por exemplo, devido a violência física ou ameaças) (TETEN *et al.*, 2009, p. 923, tradução nossa)

Importante frisar que os protagonistas do fenômeno são adolescentes e jovens, os quais vivenciam um período da vida na qual todos os comportamentos, inclusive os violentos, apresentam-se com uma maior intensidade. Para Ventura (2014, p. 17),

A adolescência corresponde a um período do ciclo vital que se caracteriza por rápido crescimento físico, com expectativas psicossociais acrescidas, sendo particularmente neste período que as identidades sexuais e de gênero se valorizam e se inicia a procura das relações fora da família, relações com os pares, desenvolvimento da autonomia e início de relações amorosas.

Nesse sentido, Krug *et al.* (2002), refere que o desenvolvimento do comportamento violento se desenvolve de diversas maneiras nos jovens, por exemplo, “algumas crianças apresentam comportamentos problema na primeira infância, que progressivamente aumentam para formas mais graves de agressão antes da adolescência e durante a mesma” (KRUG *et al.*, 2002, p. 30), criando um padrão de violência que se poderá perpetuar durante toda a vida do indivíduo.

Assim, como em qualquer comportamento agressivo, são vários os fatores que podem desencadear a violência no namoro, dando-se particular atenção à influência do contexto social, “concretamente aos mitos e às crenças legitimadoras da violência envolvidas na sua prática, bem como ao significado simbólico de domínio e poder que estas agressões tendem a ter nestas dinâmicas relacionais” (BARROSO *et al.*, 2018, p. 155).

Ou seja, na adolescência as diferenças entre os papéis de gênero são alteradas, expandindo-se, de modo que,

Pode ser consentida alguma forma de violência quando interpretada como uma forma de amor ou como “aceitável” em alguns contextos, comportamentos abusivos serem percebidos como acontecimentos passageiros, não os reconhecendo como condutas violentas. Este período pode ainda ser entendido, como especialmente propício à adesão a alguns mitos “perigosos” sobre as relações “românticas” (indissolubilidade, associação do amor ao sofrimento). (VENTURA, 2014, p. 17)

Complementa Barroso *et al.* (2018, p. 155) que as crenças,

presentes desde muito cedo na vida dos indivíduos, encontram-se associadas tipicamente à desigualdade entre mulheres e homens, surgindo as ideias que os rapazes/homens têm naturalmente mais poder e, com isso, possuem o direito de controlar os comportamentos das/dos parceiras/os e/ou mulheres e raparigas. Estas crenças são transmitidas, na maior parte das vezes, de modo

automático e involuntário, por adultos de ambos os sexos, e ao longo do tempo no processo de educação e socialização das crianças.

Nesse mesmo sentido, Fernanda Sardelich Nascimento e Rosineide de Lourdes Meira Cordeiro (2011), afirmam que, apesar de haver semelhanças entre a violência no namoro e conjugal, algumas diferenças devem ser destacadas, tais como a fluidez no relacionamento, a inexistência de independência financeira, a ausência de filhos ou bens compartilhados. Contudo, isso não torna essa violência menor do que a conjugal. Acerca da violência no namoro, destacam as autoras que,

É fato que a relação violenta é permeada pelo desejo de: (a) dominar o outro, (b) controlar o parceiro, (c) dar a palavra final e (d) fundir-se com o outro, tornando-se um só ser e garantindo que é o único a ocupar os pensamentos do parceiro. Esse tipo de violência é fortemente influenciado pela concepção de amor vivenciada pelo casal, que permitirá, em maior ou menor medida, o uso da violência na relação. (NASCIMENTO; CORDEIRO, 2011, p. 23)

Como muito bem elucidado pelas autoras acima destacadas, pode-se perceber que os relacionamentos violentos tem por base crenças e estereótipos de gênero, construídas ao longo da história da humanidade, e que tratam as mulheres de forma desigual perante os homens.

Em que pese as mulheres terem conquistado espaços antes direcionados apenas aos homens, ainda há incutido na sociedade a crença de que “os homens, tidos com mais poder, têm o privilégio de controlar os outros membros da família, muitas vezes com a aprovação das mulheres, das crianças e da sociedade em geral” (VENTURA, 2014, p. 23), o que é passado de geração em geração, legitimando nos relacionamentos a posição de que o homem tem o controle.

Também, destaca-se a crença de que estar solteira/o é algo negativo, como se para a mulher ser completa fosse necessário um *status* de comprometida. Tal crença é desde cedo repetida as mulheres, que devem começar a se relacionar cedo, ou que são mal vistas quando sozinhas. Essa concepção por vezes corrobora com a manutenção de relacionamentos violentos, pois acompanhada do medo do julgamento em estar sozinha e não ser capaz.

Ainda, desde muito novas as meninas são incentivadas a constituir família e a cuidar do lar por meio de brincadeiras e de papéis que ocupam dentro da casa. Nesse sentido, ressalta Ventura (2014, p. 23), que “satisfazer os desejos do companheiro, marido e namorado é algo ensinado às meninas, desde cedo, apontando a direção do cuidar e da responsabilidade pelo bem-estar das pessoas da família”. Em uma relação violenta, essa crença gera um conflito no qual, por um lado o indivíduo fica dividido entre o término ou o dever de fazer o seu/sua companheiro/a feliz.

A crença de que a virilidade dos homens está vinculada a sua força e a fragilidade das mulheres em seu emocional e sensibilidade, servem como justificativa para a perpetuação da violência. Ainda, há a crença de que o ciúme é benéfico e que, sem ele, não há amor. Desencadeando um relacionamento baseado no controle e no domínio, no qual um dos indivíduos perde sua identidade em detrimento do outro.

Makepeace (1981), nesse sentido, refere que a concepção de namoro é idealizada de forma irrealista, se negligenciando os aspectos negativos, sobretudo a existência da violência. O autor afirma que,

Relações heterossexuais pré-matrimoniais são consistentemente retratadas em canções populares, livros, filmes e programas de TV como excessivamente abençoados ou, na pior das hipóteses, agrídoces. (...) Casais jovens superando consistentemente quase intransponíveis obstáculos para alcançar um relacionamento de sucesso, enquanto seus pais e outros adultos reservam surpresa e admiração de tudo.

Em outros casos, o desamparado, jovem amantes lidam com suas frustrações, rejeições, e fraquezas sub-reptícias com notável visão e maturidade. Para o estresse e tensões inerentes aos relacionamentos para exceder as habilidades de enfrentamento dos jovens íntimos e resultar em erupções de agressão e a violência é patentemente desconhecida. (MAKEPEACE, 1981, p. 101, tradução nossa)

Para além das crenças e da concepção do que é o amor dos envolvidos, também é válido destacar a influência familiar, uma vez que, “os indivíduos que testemunharam ou foram diretamente sujeitos à violência familiar parecem estar mais suscetíveis a fazer uso da violência, reproduzindo o que observaram” (TYLER; MALANDER, 2012, *apud* NEVES, 2014, p. 5).

Na mesma senda da influência da família, cabe ressaltar o papel das escolas (no caso dos adolescentes), visto que o *bullying* resultante da desigualdade e construções de gênero, “constitui uma forma de abuso de poder contra pessoas consideradas indefesas ou frágeis e que muitas vezes revela preconceitos e abjeções ligadas ao gênero, à raça e à sexualidade” (MARTINS, 2017, p. 15), sendo replicado nos relacionamentos de namoro dentro das escolas, visto que é o local de maior sociabilidade entres os adolescentes, com o desenvolvimento de comportamentos ligados à sexualidade.

Por fim, cabe frisar que, embora o termo violência no namoro exista há mais de 30 anos, a visão acerca do tema é limitada, relata Neves (2014), havendo ainda que se descobrir acerca dos efeitos da violência: a longo prazo nas mulheres; das singularidades da violência nos relacionamentos homossexuais e lésbicos; do homicídio nas relações de namoro, etc.

A VIOLÊNCIA NO NAMORO NO BRASIL

A legislação brasileira, considera adolescente aquele entre os 12 e 17 anos (Estatuto da Criança e do Adolescente) e jovem, aquele entre 18 e 29 anos (Estatuto da Juventude).

Segundo o Mapa de Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015, p. 48), para adolescentes de 12 a 17 anos de idade 26,5% dos agressores são os pais, enquanto 23,2% são os parceiros ou ex-parceiros. Para as jovens e adultas (18 a 59 anos), o principal agressor é o parceiro e/ou ex-parceiro.

No ano de 2018, 30.873 jovens foram vítimas de homicídios no Brasil, sendo essa principal causa de mortalidade entre a juventude. Segundo o Atlas de Violência 2020,

Com relação aos óbitos da juventude masculina, homicídios foram a principal causa sendo responsável pela parcela de 55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos; de 52,3% daqueles entre 20 e 24 anos; e de 43,7% dos que possuem entre 25 e 29 anos. Para as mulheres nessa mesma faixa etária, a proporção de óbitos ocorridos por homicídios é consideravelmente menor: de 16,2% entre aquelas que possuem entre 15 e 19 anos; de 14% entre 20 e 24 anos; e 11,7% entre as jovens de 25 e 29 anos. (IPEA; FBSP, 2020, p. 8)

Ocorre que, pela Lei do Feminicídio⁵ ser relativamente nova no Brasil, não se tem clareza acerca quantos desses homicídios ocorreram por razão de gênero ou violência na intimidade, o que dificulta uma análise mais aprofundada da relação do crime em questão com a violência no namoro.

Tais dados, demonstram a existência da violência nos relacionamentos que envolvem adolescentes e jovens, os quais caracterizam o fenômeno da violência no namoro no Brasil.

Todavia, se percebe um descaso com a temática, demonstrado pela escassez de literaturas acerca da mesma, se utilizando de conceitos vinculados a violência doméstica e violência de gênero para caracterizar o fenômeno. Isso porque no Brasil, “o tipo de violência contra a mulher que adquiriu mais visibilidade é a violência conjugal” (NASCIMENTO; CORDEIRO, 2011).

Pesquisa realizada em 2008 por Fernanda Sardelich Nascimento, e publicada em 2009, sob o título *Namoro e violência: um estudo sobre amor, namoro e violência entre jovens de grupos populares e camadas médias* contou com 26 entrevistas de jovens residentes na Cidade de Recife/PE, na faixa etária de 18 a 29 anos, namorando durante o mínimo de 03 meses, destaca que há um idealismo no namoro, e que a violência passa despercebida uma vez que justificada como sendo amor.

Estudo realizado por Minayo e colaboradores (2011), em dez cidades brasileiras, contou com a participação de 3.205 jovens de 15 a 19 anos, maiorias meninas, aonde restou

⁵ Lei nº 13.104/2015

evidenciado que 86,9% dos participantes já foram vítimas de violência no namoro, enquanto 86,8% já praticaram algum ato caracterizado como violência dentro do relacionamento, percebendo-se que 76,6% dos participantes foram, ao mesmo tempo, vítima e agressor/a. Neste contexto: 43,8% sofreram violência sexual (e.g., beijo forçado, tocar sem consentimento, insistir na relação sexual sem que haja vontade de ambos); 19,6%, violência física (e.g., tapas, chutes, puxar os cabelos); 16% violência relacional (e.g., espalhar boatos sobre o/a parceiro/a, interferir em amizades); 24,2%, ameaça (e.g., destruir ou tomar algo do/a parceiro/a, ameaçar bater ou machucar); e, violência verbal, 85% (e.g., xingamentos, insultos, acusação, deprecição, ridicularização).

Na mesma pesquisa, restou evidenciado que 38,9% dos participantes praticaram violência sexual contra parceiro/a durante o namoro, 24,1% praticou violência física, 8,9% violência relacional, 29,2% ameaça e, 85,3% violência verbal (MINAYO *et al.*, 2011).

Parcebe-se que poucos foram as pesquisas quantitativas realizadas no Brasil até o momento, destacando-se para o presente as de Nascimento (2009) e Minayo *et al.* (2011).

No que diz respeito à legislação, a Convenção de Belém do Pará de junho de 1994, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 1.973/1996, no artigo 2º, aduz que:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;

e

c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (grifo nosso)

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, refere:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (grifo nosso)

O Supremo Tribunal de Justiça, preconizou na Súmula 600 que, “para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima”, bastando a existência de vínculo relacional, atual ou passada, entre a vítima e o autor para que se caracterize crime de violência doméstica.

Em que pese tais normativas, a falta de informação e divulgação do fenômeno faz com que o mesmo não seja discutido, principalmente nas Escolas, aonde se observam os maiores índices de violência no namoro.

Tal afirmação é corroborada pelo estudo realizado por Nascimento (2009), a qual observou que nenhum dos entrevistados citou a Lei Maria da Penha como forma de proteção a violência no namoro, acreditando a autora que não foi por falta de conhecimento da legislação, mas sim por não reconhecerem a existência de fenômeno. Nesse sentido, apesar de reconhecerem que a violência no namoro vai além do âmbito físico, “não percebem o cerceamento do outro, o controle das amizades, os xingamentos, os empurrões como atitudes violentas em seus relacionamentos” (NASCIMENTO, 2009, p. 118).

No corrente ano, o Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios promoveu, em razão do dia dos namorados, o curso: Violência no namoro, não! – Prevenção e combate à violência nos relacionamentos adolescentes para profissionais da educação (2021). Todavia, tal iniciativa se mostra isolada nas buscas realizadas considerando a proporção geográfica do Brasil.

EFEITOS NO DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS

Caridade (2017) refere que a violência no namoro se associa aos diversos problemas relacionados ao comportamento físico e emocional e a saúde mental. Ainda, a longo prazo, desencadeia:

Consumo de substâncias, sintomas de depressão e ansiedade, perturbação de stress pós-traumático, ideação suicida, pobre desempenho acadêmico ou mesmo envolvimento em comportamentos antissociais e comportamentos sexuais de risco e outras formas de violência interpessoal. (CARIDADE, 2017, p. 25)

Para Neves (2014), a violência no namoro não faz distinção de gênero, raça e situação socioeconômica, uma vez que está presente na sociedade em esfera global, se apresentando em idades cada vez mais precoces, com o aumento das tecnologias. Isso porque,

Manifestado sobretudo em ambiente escolar, este tipo de violência tem vindo, nos últimos anos, a beneficiar da utilização massiva e indiscriminada das tecnologias de informação e comunicação (TIC) por parte dos/as jovens. A era das TIC fez emergir formas outras de regulação das relações sociais, muito em particular no contexto da intimidade, principalmente através da criação de meios alternativos de contacto interpessoal e grupal e, por consequência, de exercício da violência. (NEVES, 2014, p. 2)

Os espaços virtuais são cada vez mais presentes na vida dos jovens, assumindo um papel cada vez maior nos relacionamentos, seja para dar início a relação, como para manter a mesma. Nesse contexto, “as relações juvenis de intimidade não fogem a estas mudanças sociais e têm vindo, de igual forma, a recorrer às tecnologias disponíveis para explorar novas formas de aproximar a vida dentro e fora do espaço virtual” (FORTE *et al.*, 2017, p. 63).

A violência por parceiro íntimo exercida nas tecnologias de informação e comunicação se reproduz por meio de “elementos de controle, isolamento, dominação, submissão e imposição que tem caracterizado este tipo de violência ao longo dos anos” (SEBASTIÁN *et al.*, 2010, *apud* MUÑIZ-RIVAS e CUESTA-ROLDÁN, 2015, p. 110).

As consequências causadas pela violência no namoro dentro das redes sociais são tão perigosas quanto à violência que ocorre fora dela. Isso porque, segundo Muñoz-Rivas e Cuesta-Roldán (2015), os e as jovens estão dando preferência a viver e comunicar os relacionamentos pessoais e afetivos nos espaços virtuais, compartilhando informações sem perceber a linha tênue entre o público e o privado, expondo mais do que deveriam.

É durante essa exposição que a violência se viraliza, se tornando ainda maior e mais difícil de controlar, como é o caso do *sexting*, caracterizado como o envio de mensagens com conteúdo erótico e sexual. A divulgação de imagens, textos ou gravações de cunho sexual por namorados/as ou ex-namorados/as, muitas vezes como ato de vingança contra o/a parceiro/a, tem uma repercussão que ultrapassa o dia do fato, ameaçando constantemente a vítima.

A repercussão do *sexting* tem como consequência comportamento de risco, danos psicológicos (sentimentos de tristeza, raiva e transtornos de ansiedade), depressão, suicídio, afetando também o desenvolvimento psicológico, sexual, afetivo ou social da vítima (JUDGE *et al.*, 2009; BILIC, 2013; KORENIS; BILLICK, 2014; TEMPLE *et al.*, 2014; SIEGLE, 2010; *apud* FORTE *et al.*, 2017)

Outros exemplos de comportamentos violentos nas redes sociais são: o *ciberbullying*, que consiste em difamações, insultos com intuito de denegrir a imagem ou humilhar a vítima; e, o *ciberstalking*, ou seja, assédio cibernético, os quais ocorrem não são exclusivos de relacionamentos de namoro, sendo muito prejudiciais a todas as vítimas (FORTE *et al.*, 2017).

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO NAMORO

A violência é um problema multifacetado, ou seja, para seu confronto é necessário analisar e confrontar seus diferentes níveis, com maior destaque às mudanças sociais e ambientais (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE VIOLÊNCIA E SAÚDE, 2009).

A violência no namoro, por se tratar-se de uma violência que ocorre no período em que não há coabitação, filhos, dependência financeira, etc., de modo que os problemas desenvolvidos durante o relacionamento podem ser facilmente diminuídos ou até mesmo cessados no momento em que a vítima busca por ajuda, informal ou formal (CARIDADE, 2017).

Para que estes problemas não se desenvolvam para além da relação do namoro, é de suma importância a implementação de medidas de prevenção que ofereçam às vítimas o apoio e segurança que precisam, promovendo “acesso aos serviços de saúde, apoio e diálogo aberto, estimulando comportamentos de busca de ajuda entre adolescentes envolvidos em situações de violência no namoro” (SANTOS; MURTA, 2016, p. 790).

Ainda, tendo em vista os impactos da violência do namoro a longo prazo, principalmente no que diz respeito à violência conjugal, se faz necessário tornar as relações de namoro mais saudáveis por meio de estudos e programas de prevenção primária, secundária e terciárias. Para Santos e Murta (2016), a prevenção primária diz respeito às ações dirigidas à toda população, objetivando reduzir a incidência de novos casos. Quando essas ações de intervenção se dirigem àqueles que apresentam sinais dificuldades e transtornos dentro do namoro, trata-se da prevenção secundária. A prevenção terciária, por sua vez, ocorre quando há casos concretos de violência.

Frisa-se que, apesar do crescimento de estudos em relação à violência no namoro em âmbito internacional, no Brasil a escassez de estudos descritivos sobre o tema e descrição de intervenções preventivas, prejudica destacar quais as melhores formas combater esse fenômeno. Nesse sentido, Murta *et al.* (2011, *apud* SANTOS; MURTA, 2016, p. 790), destacam a necessidade de expandir a pesquisa acerca do fenômeno visto a “importância da avaliação de necessidades e da avaliação de processo, no intuito de monitorar a qualidade das intervenções durante a sua execução, observando possíveis fatores preditores de sucesso ou fracasso”, para que se perceba quais as melhores intervenções a serem feitas no país.

Ainda, os estudos devem considerar as diferenças culturais existentes no país, uma vez que cada região do Brasil apresenta diferentes características, não só na linguagem, mas

também no comportamento, de modo que as intervenções devem ser adaptáveis às diferentes situações.

Santos e Murta (2016), sugerem como ponto inicial,

A elaboração de programas multicomponentes de prevenção à violência no namoro entre adolescentes, a serem implementados em escolas do ensino fundamental ou médio, focados no ensino de habilidades é desejável em detrimento de intervenções de estritamente informativas, englobando competências capazes de diminuir o impacto de diferentes fatores de risco, a nível individual (déficits em habilidades sociais), familiar, cultural e relativo aos pares. (SANTOS; MURTA, 2016, p. 795)

Aqui, frisa-se a escola como o local inicial para a implementação dos programas de intervenção, por ser onde, como já mencionado, os jovens não só reproduzem e mutam os comportamentos que trazem de casa, mas também se desenvolvem em seus relacionamentos.

Por fim, senão o mais importante, assim como os programas de prevenção à violência de gênero, a intervenção no âmbito da violência no namoro deve ter como principal foco a ressignificação dos padrões sociais que são a base dos relacionamentos abusivos e violentos. Portanto, devem representar “estratégias relevantes para transformações culturais que modifiquem, efetivamente, a curva ascendente de homicídios, feminicídios e violências em geral que atinge, especialmente, a juventude brasileira” (MARTINS, 2017, p. 16).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto anteriormente, é compreensível a ausência de um corpo de pesquisa científica robusto que nos permita aferir qual a dimensão da violência no namoro no Brasil e que características a mesma comporta. Tal ausência inviabiliza uma análise rigorosa das necessidades sentidas pelos e pelas jovens, dificultando, por sua vez, a adoção de medidas eficazes de prevenção e combate.

Considerando os índices elevados de violência doméstica e contra a mulher no país e, muito particularmente, as taxas significativas de feminicídio, é urgente apurar-se de que realidade falamos quando o tema é a violência na intimidade entre jovens. Se a violência no namoro é preditora da violência na intimidade adulta, a sua prevenção poupará, certamente, a vida de muitas vítimas.

Deste modo, faz-se necessário o aprofundamento nos estudos acerca do tema, para que se possa promover meios de prevenção à violência no namoro, principalmente dentro das escolas, uma vez que é o lugar aonde estão os protagonistas do fenômeno.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Ricardo; FIGUEIREDO, Patrícia; RAMIÃO, Eduarda. Práticas de intervenção no âmbito da violência nas relações de namoro: resultados preliminares do Projeto Violentómetro. In: NEVES, Sofia; CORREIA, Ariana. **Violências no Namoro**. 4 ed. Maia: Edições ISMAI, 2017, p. 153-174.

BRASIL. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Juventude**. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. **Convenção de Belém do Pará**. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Súmula nº 600. Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima. **STJ**: seção 3, 27 nov. 2017. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27600%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27600%27).sub). Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 9 ago. 2021.

CARIDADE, Sónia. Violência no namoro: Contextualização teórica e empírica. In: NEVES, Sofia; CORREIA, Ariana. **Violências no Namoro**. 4 ed. Maia: Edições ISMAI, 2017, p. 9-40.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ Serviço: para quem a Lei Maria da Penha pode ser evocada?**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-para-quem-a-lei-maria-da-penha-pode-ser-aplicada/>. Acesso em: 9 ago. 2021.

CORNELIUS, Tara L.; RESSEGUIE, Nicole. Primary and secondary prevention programs: A review of the literature for dating violence. In: **Aggression And Violent Behavior**, Estados Unidos da América, v. 12, n. 3, p. 364-375, maio 2007.

FORTE, Ana; CASTRO, Yolanda Rodrigues; NEVES, Sofia; RUÍDO, Patrícia. O *sexting* e as suas consequências nas relações de intimidade juvenil: novas formas de violência sexual online. In: NEVES, Sofia; CORREIA, Ariana. **Violências no Namoro**. 4 ed. Maia: Edições ISMAI, 2017, p. 63-95.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2020**. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2020.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, James A.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael (Eds). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

MAKEPEACE, James. M. Courtship Violence among College Students. In: **Family Relations**, v. 30, n. 1, p. 97–102, 1981.

MARTINS, Ana Paula Antunes. Violência no Namoro e nas Relações Íntimas entre Jovens: Considerações preliminares sobre o problema no Brasil. In: **Revista Gênero**, v. 17, n. 2, p. 9-28, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; NJAINE, Kathie. **Amor e violência: um paradoxo das relações de namoro e do ‘ficar’ entre jovens brasileiros**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011.

MUÑIZ-RIVAS, María; CUESTA-ROLDÁN, Josefa. Violencia de género en entornos virtuales. In: **Revista del Cisen Tramas/Maepova**, v. 3, nº 2, p. 105-114, out. 2015.

NASCIMENTO, Fernanda Sardelich. **Namoro e violência: um estudo sobre amor, namoro e violência para jovens de grupos populares e camadas médias**. Dissertação (Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, p. 144, 2009.

NASCIMENTO, Fernanda Sardelich; CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. Violência no namoro para jovens moradores de Recife. In: **Psicologia & Sociedade [online]**. 2011, v. 23, n. 3, p. 516-525. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000300009>. Acesso em: 9 ago. 2021.

NEVES, Sofia. Violência no namoro: conhecer para educar, educar para prevenir. In: MONTEIRO, L. Valente Monteiro. **Manual de Boas Práticas para as Comissões Proteção de Crianças e Jovens**. Porto: Associação Projeto Criar, 2014, p. 142-149.

OLIVEIRA, Raquel Vasconcellos Carvalhaes de; ASSIS, Simone Gonçalves de; NJAINE, Kathie; MINAYO, Maria Cícilia de Souza; OLIVEIRA, Queiti Batista Moreira; RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; AVANCI, Joviana Quintes; PIRES, Thiago de Oliveira. A pesquisa e os jovens que dela participaram. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; NJAINE, Kathie. **Amor e violência: um paradoxo das relações de namoro e do ‘ficar’ entre jovens brasileiros**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011 p. 45-140.

SANTOS, Ana Patrícia; CARIDADE, Sônia; CARDOSO, Jorge. Violência nas relações íntimas juvenis: (des)ajustamento psicossocial e estratégias de coping. In: **Contextos Clínic**. São Leopoldo, v. 12, n. 1, p. 02-25, abr. 2019. <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2019.121.01>. Acesso em: 9 ago. 2021.

SANTOS, Karine Brito dos; MURTA, Sheila Giardini. Influência dos Pares e Educação por Pares na Prevenção à Violência no Namoro. In: **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 36, nº 4, p. 787-800, out/dez 2016. doi: 10.1590/1982-3703000272014. Acesso em: 9 ago. 2021.

STRAUS, Murray. Prevalence of Violence Against Dating Partners by Male and Female University Students Worldwide. In: **Violence Against Women**, v. 10. 790-811, 2004. 10.1177/1077801204265552. Acesso em: 9 ago. 2021.

SUGARMAN, David; HOTALING, Gerald. Dating violence: Prevalence, context, and risk markers. In: **Violence in Dating Relationships: Emerging Social Issues**, p. 3–32, 1989.

TETEN, Andra L.; BALL, Barbara; VALLE, Linda; NOONAN, Rita; ROSENBLUTH, Barri. (2009). Considerations for the definition, measurement, consequences, and prevention of dating violence victimization among adolescent girls. In: **Journal of Women’s Health**, v. 18, n. 7, p. 923–927, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **TJDFT oferece curso sobre violência no namoro entre adolescentes**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/junho/mpve-tjdft-oferece-curso-sobre-violencia-no-namoro-entre-adolescentes>. Acesso em: 9 ago. 2021.

VENTURA, Maria Claro Amado Apóstolo. **Violência no Namoro: Crenças e Autoconceito nas Relações Sociais de Gênero. Modelo de Intervenção em Enfermagem**. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade do Porto. Porto, p. 220. 2014.

VENTURA, Maria.; FREDERICO-FERREIRA, Maria Manuela.; MAGALHÃES, Maria José. Violência nas relações de intimidade: crenças e atitudes de estudantes do ensino secundário. In: **Revista de Enfermagem Referência**, v. 11, n. 3, p. 95–103, 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. 1 ed. Brasília: Flacso, 2015.

WHITE, Jacquelyn. A Gendered Approach to Adolescent Dating Violence: Conceptual and Methodological Issues. In: **Psychology of Women Quarterly**. v. 33. p. 1 – 15, 2009. doi: 10.1111/j.1471-6402.2008.01467.x.

A MATERNIDADE E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: DISPOSITIVO MATERNO E ALIENAÇÃO PARENTAL

Kátia Alessandra dos Santos¹; Izabel Cristina Soares²; Gabriela Walter Gonçalves³

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo discutir a relação entre o dispositivo materno e suas implicações em casos de mulheres em situação de violência doméstica, sobretudo no que concerne à ameaça do crime de alienação parental. A discussão está embasada na teorização da construção da maternidade a partir do conceito de dispositivo materno, tal como discutido por Zanello (2018); na articulação ao crime de alienação parental. A temática foi discutida por meio de casos atendidos em um projeto de extensão -Núcleo Maria da Penha- como forma de ilustração. Concluimos que, embora haja uma intenção de proteção das crianças e adolescentes na definição do crime de alienação parental, ele tem sido utilizado em casos de mulheres em situação de violência como mais uma forma de violência psicológica e moral. Isso se dá pelo exercício do dispositivo materno, que coloca essas mulheres sempre abnegadas em relação ao direito dos filhos em detrimento do delas, o que é engendrado pelo sentimento da culpa inerente à construção histórica da maternidade.

Palavras-chave: Maternidade. Violência doméstica. Alienação parental.

INTRODUÇÃO

A escrita deste artigo se produziu a partir de discussões teóricas e de casos atendidos no Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha-NUMAPE, da Universidade Estadual do Centro-Oeste-Unicentro, campus de Irati-PR. Trata-se de um projeto que atende mulheres em situação de violência, fornecendo atendimento jurídico e psicológico. A partir da atuação do referido

¹ Doutora em Psicologia- FFCLRP-USP; Professora adjunta na Universidade Estadual do Centro-Oeste-Unicentro. Coordenadora do Núcleo Maria da Penha- NUMAPE (SETI-PR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6545290412067757>. Email: kalexandra@unicentro.br

² Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5100309364773198>. Email: izabelc.soaress@gmail.com.

³ Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9802046965576016>. Email: gabrielawalter30@gmail.com. Bolsista do Núcleo Maria da Penha-NUMAPE (SETI-PR).

projeto, um tema recorrente que intercepta as discussões de casos é a maternidade, visto que a grande maioria das mulheres que nos procuram e que estão em situação de violência são mães. Diante disso, algumas questões vinculadas à maternidade atravessam o enfrentamento da violência de modo desfavorável, pois, como veremos no conceito de dispositivo materno, as mulheres-mães são incentivadas ao apagamento do próprio desejo e/ou bem-estar em prol da criança. A ideia de que somente a família tradicional (pai-mãe-filhos) garantirá um bom desenvolvimento aos filhos as leva a permanecerem em relações que representam riscos tanto a elas quanto aos menores. No projeto, situações semelhantes se colocam como um desafio, pois colocam em choque questões referentes às temáticas de gênero e infância e juventude.

Para além do receio de prejuízo no desenvolvimento dos filhos fora de um modelo tradicional de família, algumas situações dizem respeito à ameaça e/ou medo de perda da guarda dos filhos, acrescido, atualmente, da ameaça de acusação do crime de alienação parental. Assim, tendo em vista a importância dessa questão no enfrentamento à violência contra as mulheres, delineou-se esta pesquisa que se organiza metodologicamente a partir de revisão bibliográfica sobre o tema e materializa a discussão por meio de relato de um caso atendido pelo projeto de extensão. Essa estratégia metodológica pode ser descrita como relato de experiência (DALTRO; FARIA, 2019), que se caracteriza como um trabalho que articula a descrição de uma experiência vivida em um contexto de intervenção profissional articulada à produção teórica, com o objetivo de compreender a experiência vivida e, ao mesmo tempo, instrumentalizar e potencializar as intervenções realizadas.

Iniciaremos trazendo reflexões acerca da construção da maternidade e do conceito de dispositivo materno, para depois apresentar como o aparato jurídico coloca em cena a coabitação dos direitos da mulher, do autor da violência e dos filhos.

A CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE E O DISPOSITIVO MATERNO

Há algum tempo já a literatura tem discutido acerca da maternidade como uma construção social (BADINTER, 1985; ARIÈS, 1981; CHODOROW, 1991; PERROT, 2017). Embora tais autoras e autores não dissertem sobre a história da maternidade específica do contexto brasileiro, suas considerações sobre a construção da maternidade se aplicam ao Brasil devido à colonização europeia, que moldou a forma como se vive o cotidiano e as experiências familiares. O amor materno, do modo como o conhecemos popularmente, é mais um produto colonial que até os tempos atuais dita a obrigatoriedade da experiência de ser mãe, bem como o modo que esta maternidade deve ser vivenciada.

Em *Um Amor Conquistado: o mito do amor materno*, Elisabeth Badinter (1985) introduz trazendo discursos e acontecimentos variados que, juntos, marcaram a função feminina na família: discursos filosóficos e cristãos, bem como fatores políticos, destinaram a mulher ao ambiente privado e ao lugar de subserviente dentro do casamento. No decorrer da história da relação familiar com a criança, anterior ao século XVIII, pensamentos divergentes debatiam a educação ideal: enquanto pedagogos, médicos e psicanalistas recomendavam o desenvolvimento de uma ligação amorosa da mãe com o filho (principalmente através da amamentação), religiosos viam a infância como uma fase abominável e argumentavam a favor de uma educação rígida e autoritária que salvaria a criança do pecado (BADINTER, 1985). Esse conflito acerca da infância reflete a ausência da imagem angelical atribuída à criança, imperativa até os dias atuais, que se desenvolveu a partir do século XVIII. Philippe Ariès (1981), em suas análises das iconografias em *História Social da Criança e da Família*, também disserta sobre o período de ausência e o gradual processo de aparecimento da figura da criança no ambiente familiar. À medida em que a vida privada vai ganhando relevância, a partir do século XV, as iconografias familiares tomam o lugar das que, em outros momentos, retratavam paisagens, o trabalho, locais de sociabilidade e outros elementos da esfera pública. As análises de Ariès (1981) descrevem as mudanças entre um período de insignificância da família e, mais ainda, da criança, até o momento de valorização do ambiente familiar e a imagem da infância como a conhecemos hoje.

Em relação à maternidade, práticas comuns como abandono, infanticídio e a entrega de bebês a amas-de-leite, bem como as altas taxas de mortalidade infantil resultantes do descuido, mostram que o amor materno como o entendemos hoje era inexistente em outros tempos. Entretanto, é importante mencionar que tais práticas eram desempenhadas principalmente por mulheres pobres numa tentativa de reduzir o número de filhos. Badinter (1985) argumenta sobre estes atos de abandono não concluírem, necessariamente, a inexistência do amor materno. Diante de condições miseráveis, não haveria espaço para desenvolver laços fraternais entre mãe e bebê e, havendo a possibilidade de arcar com apenas uma vida, as mulheres escolheriam a própria. No Brasil, Venâncio (2012) também discorre acerca do abandono materno durante o período colonial. Esses elementos, por si, já rompem com afirmativas que colocam o sacrifício como inerente à experiência materna. Ainda assim, neste mesmo período, classes sociais mais abastadas também praticavam os diversos modos de abandono. Tanto Badinter (1985) quanto Ariès (1981) dissertam acerca do constrangimento em ter a vida social comprometida pela

obrigação de criar filhos, o que sugere que atos de negligência não se restringiam ao fator econômico e se justificavam pelo papel irrelevante da criança na família.

Na Europa, no decorrer dos séculos XVII e XVIII, respaldadas por mudanças nos discursos religiosos, as práticas de cuidado com as crianças passaram a ser mais comuns. Deste modo, cuidados como vacina e higienização passaram a ganhar um lugar na criação e, conseqüentemente, a mortalidade infantil foi reduzida (ARIÈS, 1981). Concomitantemente, outros elementos apontam para aumento da valorização da infância: pinturas e fotografias de crianças retratadas semelhantes aos anjos; atenção ao desenvolvimento do vocabulário da criança; designação de um nome próprio; demonstrações públicas de carinho destinadas a elas; dentre outras manifestações de relevância.

No Brasil, as práticas de cuidado decorreram, principalmente, da necessidade de povoamento para mão de obra em indústrias fabris, num contexto de Revolução Industrial (ZANELLO, 2018). Diante do interesse na diminuição da mortalidade infantil, que precisa ser evitada logo na primeira infância, as mulheres passam a ser incentivadas a exercerem o “amor materno” (BADINTER, 1985) que, na prática, significava priorizar a amamentação e os cuidados com os filhos em detrimento do trabalho na esfera pública. Com isso, lhes seria concedido um lugar de utilidade e de reconhecimento como aquelas que moldam os futuros homens da sociedade: as “responsáveis pela nação” (ZANELLO, 2018, p. 133). Para além dos discursos religiosos, o discurso científico foi essencial no processo de naturalização da maternagem, empregando termos como “instinto materno”, fenômeno que descreve um suposto desejo de procriar e cuidar produzido pelo próprio útero e, portanto, inerente a todas as mulheres.

Este longo processo de condicionamento das mulheres à função de cuidadoras dos filhos, do marido e do lar, nos permite apontar para a construção da maternidade como um dispositivo que produz efeitos na vida das mulheres, sobretudo quando olhamos para as situações de violência doméstica. Desse modo, discorreremos um pouco mais acerca do conceito e repercussões do dispositivo materno.

OS EFEITOS DO DISPOSITIVO MATERNO

O conceito de dispositivo materno é apresentado por Valeska Zanello (2018), a partir da compreensão da maternidade como uma função construída dentro do casamento, sendo parte de um cumprimento do contrato sexual, que teve seus significados transformados, especialmente, entre os séculos XVIII e XX. Numa passagem por Badinter (1985) e Ariès

(1981), assim como pretendeu o presente trabalho, a autora sinaliza as mudanças de significação do lugar da criança na família e como isso se constituiu enquanto uma atribuição às mulheres, atrelado a um interesse estatal e científico.

Zanello cita o abandono das faixas que imobilizavam as crianças, em meados do século XVIII, como parte de um interesse estatal para que elas se mantivessem vivas, tornando-se, posteriormente, mão-de-obra produtiva. Este abandono demarcou uma necessidade maior de atenção às crianças, função esta que foi atribuída às mulheres, amparada pela crença de que o cuidado, aliado à esfera reprodutiva, refere-se à natureza, portanto, à mulher (ORTNER, 1979). Junto a isto, para que se justificasse o abandono de certas atividades que antes eram possíveis (ao delegar os cuidados infantis às amas de leite), em prol da função reprodutiva e educadora, os discursos científicos passaram a atribuir às mães a centralidade na formação de um sujeito, inserindo-as numa dinâmica de “devotamento e sacrifício” (ZANELLO, 2018, p. 127). Compreendemos, portanto, que foi em meio às tramas científicas, dos saberes da modernidade, da religião e dos interesses econômicos, que se constituiu a moralidade incentivada e desejada de uma mulher sempre disposta a cuidar. Responsável, em sua tarefa natural e presente essencialmente, pela plena formação de um sujeito. Como recompensa, o próprio *status* de mulher bem-sucedida no que lhe foi atribuído: a esfera privada, o casamento, a maternidade.

A passagem dos modos de cuidar aparece como metáfora de passagem das figuras de Eva a Maria, da sensualidade à submissão, à imagem sacralizada. A partir daí, é possível visualizar o emaranhado construído entre ciência e religião, no que diz respeito aos papéis consolidados de mulher, mãe e esposa. De um lado da trama, a Igreja posicionava o casamento como aproximação à existência sacra, um atestado de moralidade, e a reprodução como indicativo de saúde. As mulheres não deveriam, entretanto, apenas ter seus filhos, mas amá-los, como uma condição natural de um corpo que procria. Amando-os, cuidariam deles; cuidados, se tornariam adultos produtivos. Esta ideia de maternidade instintiva apareceu também nos saberes médicos, que passaram a debruçar-se sobre elaborações, em conjunto com os saberes psicanalíticos (CHODOROW, 1991) e pedagógicos (ROUSSEAU, 2018), acerca da melhor maneira de exercer a maternidade, de modo que esta passasse a ser a principal ocupação da mulher no casamento. É possível sinalizar um paradoxo nesta argumentação: as mulheres seriam as principais responsáveis pela criação de filhos, entretanto, destituídas de seus saberes. Assim, tornaram-se controladas pelos aparatos científicos e foram mantidas desejosas de um lugar ideal de exercício de suas funções. Dependentes do Estado, do casamento, da ciência e da religião, culpadas por nunca alcançarem o posto sagrado de Maria, tornou-se mais fácil mantê-

las presas nesta lógica, a partir do mecanismo de culpa originário da impossibilidade de ser uma mãe perfeita. O importante componente de controle que leva o nome de culpa, é caracterizado pela autora como “sintoma de que o dispositivo materno está funcionando e de que o ideal de maternidade (e de feminilidade relacionada a essa emocionalidade) foi introjetado” (ZANELLO, 2018, p.156).

Um dos pontos centrais que aparecem nas discussões empreendidas por autoras que procuram demonstrar a desvinculação do binômio mulher-mãe (BADINTER, 1985; CHODOROW, 1991; ZANELLO, 2018) é de que os papéis sociais desiguais produzidos a partir da diferença sexual, sustentam a associação direta entre procriar e cuidar como aspecto natural. Sendo assim, a maternagem não é compreendida como um trabalho, a despeito da condição psíquica e temporal que demanda (ZANELLO, 2018). Não é à toa, como sinaliza a autora, que se exige de mulheres negras que se disponham a servir e serem mal pagas, dinâmica que aponta, ao mesmo tempo, para uma subjetivação enquanto mulher e para um histórico de escravização de populações negras. A estes, se destinava todo o trabalho que brancos e brancas não desejavam realizar (algo que aparece na destinação do cuidado de crianças de famílias brancas às amas de leite, em maioria, mulheres negras).

A interpelação que ocorre a partir de uma diferença sexual da qual se designa automaticamente uma identidade de gênero e um papel social, em conjunto com as interpelações midiáticas e tecnológicas, interferem desde a esfera lúdica. É possível citar as funções desempenhadas em brincadeiras escolares, como o exercício do cuidado com bonecas, além dos imperativos de ser amorosa e quieta como fatores que seguem produzindo mulheres para que sejam escolhidas por homens. A que melhor cuida, é a que melhor desempenha seu lugar de mulher, portanto, a mais digna de ser escolhida. É neste ponto que se intersectam, segundo Zanello (2018), os dispositivos amoroso e materno: "O amor, em nossa cultura, se apresenta como a maior forma (e a mais invisível) de apropriação e desempoderamento das mulheres" (ZANELLO, 2018, p. 83).

A argumentação trazida por Badinter (1985) acerca do lugar da maternidade enquanto um ideal construído no sentido da naturalização de uma relação de amor entre mãe e criança, dialoga com o caráter patológico atribuído àquelas que ousaram falar sobre a rejeição do desejo de ser mãe. Atribuição, esta, que se volta também àquelas mulheres que não desempenham um certo modelo hegemônico de maternidade, relacionados à posição de cuidadora sempre disponível a solucionar demandas alheias, bem como de um amor incondicional que tudo aceita. O que acontece, como sinaliza Zanello (2018), é que ao serem atribuídas as funções de mãe,

cuidadora do lar e esposa às mulheres como suas principais funções, o cumprimento destas passou a ser lido como um sucesso em suas posições sociais desiguais. O efeito produzido a partir desta dinâmica é uma sobrecarga de trabalho amparada pela ideia de que está na mulher a capacidade essencializada da criação, no sentido de que apenas elas podem ocupar este lugar, passando a desejá-lo. Sendo assim, ao desejarem a função que lhes foi designada, não há sentido em partilhar com os homens algo que não seria de sua competência ou atribuição, já que estes se ocupam da esfera pública do trabalho.

A maternidade exercida de forma compulsória no casamento só existe a partir de uma organização das relações com base na heterossexualidade compulsória, entendida como uma “instituição política que retira o poder das mulheres” (RICH, 2010, p. 19). Neste sistema, Adrienne Rich critica o convencimento que ocorre em relação às mulheres: “o casamento e a orientação sexual voltada aos homens são vistos como inevitáveis componentes de suas vidas, mesmo se opressivos e não satisfatórios” (RICH, 2010, p. 26). A família ideal deve seguir, portanto, estes critérios: homens e mulheres cisgêneros com filhos, vivendo como uma “família perfeita”. Esta lógica promete um pleno desenvolvimento de crianças, que, por sua vez, deverão crescer, estabelecer uma relação heterossexual, reproduzir-se e operar no sentido da manutenção deste modelo.

Quando existe algo que foge a esse modo de organização familiar, como um divórcio ou o afastamento da criança de um dos genitores (comumente dos homens, já que, como argumentado, as mulheres são as responsáveis principais pela criação de filhos e filhas), a criança estaria sofrendo danos pela não convivência familiar. Pressupõe-se, assim, que esta seria harmoniosa para o desenvolvimento infantil. O que o presente artigo busca questionar é justamente se, nos casos em que há situações de violência contra a mulher, o não convívio familiar se configura enquanto um dano às crianças? Ou o que sustenta a necessidade de convívio destas com ambos os genitores é justamente a ideia criada de que a família, pensada ideal e universalmente, seria o único meio de garantir um desenvolvimento profícuo?

É a partir desses questionamentos que discutiremos, na sequência, a relação dos efeitos da própria construção histórica da maternidade e seu uso enquanto dispositivo na vida das mulheres em casos de violência doméstica. As funções de mulher, mãe e cuidadora são colocadas em questão ao se trazer para pauta um novo aparato legal: a Lei da Alienação Parental (Lei n. 12.318/2010).

ENTRE O DIREITO DA MULHER, DA CRIANÇA E DO AUTOR DA VIOLÊNCIA: REFLEXÕES ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A noção de família vem se alterando consideravelmente ao longo da história e, com isso, o direito da família também precisou ser adaptado (DIAS, 2010; MORAES; TEIXEIRA, 2016). Se, antes, a ideia de família burguesa se instaurou como modelo heteronormativo e organizado a partir do casamento, com a possibilidade do divórcio (BRASIL, 1977), o reconhecimento da união estável e de uniões homoafetivas, a noção de família passa da centralidade na conjugalidade à centralidade na filiação (MORAES; TEIXEIRA, 2016). Ainda assim, elementos históricos como os que trouxemos, que atuam por meio do dispositivo materno, ainda se centralizam em uma noção de família nuclear e heteronormativa.

Desse modo, teoricamente, a família, como a entendemos atualmente, "baseia-se muito mais na força do afeto do que em puros liames biológicos. Assim, 'dano moral' e 'direito de família' são expressões que, em princípio, se excluíam, e cuja combinação esboça quase um paradoxo" (MORAES; TEIXEIRA, 2016, p. 119). Contudo, infelizmente, a ideia de família como núcleo amoroso nem sempre se verifica. Uma prova disso é a existência da violência doméstica. Desse modo, é possível compreender a junção dos dois termos -"dano moral" e "família"-, aparentemente paradoxais, pela própria mudança nos núcleos familiares e pelo foco dado não necessariamente à punição do agressor, mas ao ressarcimento do dano ao ofendido.

Pelo art. 229 da Constituição Federal, cabe aos pais "assistir, criar e educar os filhos menores" (BRASIL, 1988). Assim:

A relação entre pais e filhos menores encontra seu fundamento na responsabilidade e, por isso, na solidariedade familiar. A relação parental destaca-se pela vulnerabilidade dos filhos menores, bem como pela ampliação, cada vez maior, das intervenções jurídicas nas relações de filiação, com vistas à proteção dos menores (MORAES; TEIXEIRA, 2016, p. 125).

Em complementação ao trazido anteriormente, o art. 227 da Constituição (BRASIL, 1988) ainda coloca prioridade em relação às crianças e aos adolescentes no que se refere aos "direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária" (MORAES; TEIXEIRA, 2016, p. 126, grifo nosso). O atendimento a esses critérios, sobretudo no que diz respeito à importância dada ao convívio familiar, é assentado em uma noção de família tradicional, composta por pai, mãe e filhos. Ainda que haja modificações nas estruturas familiares hodiernas, diversas teorias - sobretudo psicológicas- contribuíram para a vulgata dos prejuízos da suposta "família desestruturada" (GONÇALVES; EGGERT, 2019). A isso, soma-se a responsabilidade

atribuída às mães na manutenção da família, conforme discutimos nos tópicos sobre a história da maternidade e dispositivo materno.

Em situações de violência doméstica, considerando todos os aspectos mencionados no que tange à mudança dos contornos da instituição familiar, colocam-se em choque, não raras vezes, os direitos da mulher, da criança e do autor da violência. Cabe destacar que, no que se refere à equidade entre os gêneros, somente a partir da constituição de 1988 foi declarada a igualdade entre os cônjuges (BRASIL, 1988). A noção de família, portanto, carrega em si princípios bastante conservadores e articulados às relações de gênero. Ao falar sobre a organização da família burguesa, Roudinesco (2003), a partir de uma leitura psicanalítica, demonstra os contornos da instituição e os "perigos" ligados ao papel da mulher:

A ordem familiar econômico-burguesa repousa portanto em três fundamentos: a autoridade do marido, a subordinação das mulheres, a dependência dos filhos. Mas, ao se outorgar à mãe e à maternidade um lugar considerável, proporciona-se meios de controlar aquilo que, no imaginário da sociedade, corre o risco de desembocar em uma perigosa irrupção do feminino, isto é, na força de uma sexualidade julgada tanto mais selvagem ou devastadora na medida em que não estaria mais colada à função materna (ROUDINESCO, 2003, p. 38).

A despeito do que coloca a autora, quando falamos de violência doméstica contra mulheres, percebemos que é justamente a lógica familista que muitas vezes se coloca como mantenedora de relações abusivas e violentas. Em pesquisa realizada na região da grande Florianópolis, em Santa Catarina, Regina Ingrid Bragagnolo (2012, *apud* MACHADO, 2015) aborda a tendência em se resguardar a família, muitas vezes em detrimento da própria mulher, como uma valoração que tem fortes implicações na política de intervenção jurídica.

Desse modo, entre o Direito da Família e o Direito Criminal, casos de violência doméstica colocam em questão situações que agregam ambas as instâncias seccionadas no campo do direito, passando em um mesmo caso por medidas judiciais criminais, medidas protetivas -essas duas previstas na Lei Maria da Penha, por exemplo (BRASIL, 2006); e ainda medidas judiciais de família: alimentos e regulamentação de guarda e visitas. Dentro dessa seara, encontram-se ainda os direitos da criança, adolescente e dos pais, colocando-se, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (BRASIL, 1990), a centralidade no atendimento do interesse dos menores. Com isso, passa-se a considerar a responsabilidade civil "da atenção exclusiva para com o ato ilícito para a preocupação com a vítima de dano injusto, ou injustificado" (MORAES; TEIXEIRA, 2016, p. 122), cabendo reparação.

Considerando os pressupostos da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), no que concerne às medidas protetivas de urgência, a fim de coibir as violências domésticas e intrafamiliares

contra mulheres, coloca-se o direito da solicitação de diversas medidas protetivas, dentre elas o distanciamento do agressor. Ocorre que, concomitante ao direito da mulher ao distanciamento e à não violência, filhos e pais têm direito ao convívio, sob pena de produzir dano para os menores envolvidos. É claro que, nessas circunstâncias, a possibilidade de um terceiro auxiliar na mediação das visitas ou troca de turnos na guarda compartilhada é orientada, contudo, não raras vezes os filhos são motivo para aproximação e contato entre os ex-conviventes.

Como vimos, a doutrina jurídica da proteção integral da criança em face, inclusive, dos pais, é assentada em diferentes dispositivos legais (Constituição Federal, 1988; ECA, 1990). Se houve um tempo em que os pais detinham o direito sobre a vida e a morte dos filhos, hoje em dia os pais têm maiores responsabilidades em face da explicitação dos direitos das crianças e adolescentes. Nisso considera-se a noção de vulnerabilidade, tendo em vista constituírem-se como seres em desenvolvimento.

Dentro dessa perspectiva dos direitos das crianças e adolescentes, surge a Lei da Alienação Parental (Lei n. 12.318/2010). Alvo de muita crítica e discussão há mais de 30 anos, o objeto desse instrumento jurídico tem origem na proposição de um psiquiatra chamado Richard Gardner, nos anos 80 (MENDES, 2019). Segundo Gardner (1985, 1998), a alienação parental-AP seria um processo pelo qual um dos genitores, sem justificativa, frequentemente por vingança, atua no sentido de fazer com que a criança passe a odiar o outro genitor, valendo-se de vínculo de dependência afetiva. A partir do trabalho com litígios em ações de divórcios e disputa pela guarda dos filhos, o autor cunhou ainda o que chamou de Síndrome da Alienação Parental-SAP, que seria a patologia derivada da prática de alienação.

A definição jurídica de alienação parental surge, no Brasil, com a Lei 12.318/2010, na qual define-se, em seu Artigo 2º, que a AP é:

A interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (BRASIL, 2010).

A partir dessa definição e constituição de aparato legal para punir a suposta prática comum em casos de separações e divórcios, vários estudos da área do Direito (DIAS, 2010; OLIVEIRA, 2012; MORAES; TEIXEIRA, 2016) discutem a temática, olhando, em sua maioria, apenas para o lado da necessária proteção de crianças e adolescentes. Vejamos o que diz um desses textos:

A alienação parental corresponde, infelizmente, a uma prática cada vez mais comum nas dissoluções das relações conjugais. Em um ambiente de

litigiosidade, é frequente que, diante do desejo de vingança de um dos ex-cônjuges pelo fim do casamento e pela reconstituição da vida afetiva do outro, os filhos sejam afastados do outro genitor e usados como instrumento para atingi-lo, principalmente por meio da manipulação da sua psique, fazendo-os crer que viveram situações falsas, com o escopo de dificultar o convívio parental. Enfim, trata-se de condutas que atuam na mente do filho para que esta seja programada a rejeitar o outro genitor (MORAES; TEIXEIRA, 2016, p. 132).

A implantação de falsas memórias (DIAS, 2010) recorrentemente é descrita, sobretudo relacionada a situações de abusos sexuais. Outro fator recorrente é que a alienação geralmente ocorre por parte do genitor que convive a maior parte do tempo com a criança/adolescente, o qual, na maioria absoluta dos casos, é a mãe:

De um lado, temos o genitor alienador que, dolosamente ou não, por vingança ou por acreditar em suas “verdades”, pratica alienação parental; de outro lado, essas atitudes do alienador acabam por incutir no filho sentimentos geradores do afastamento do outro genitor. Além do sacrifício ao direito à convivência familiar da criança com ambos os pais, sua integridade psíquica também fica seriamente abalada por passar a acreditar que foi abandonado, rejeitado ou até vítima de abuso sexual, hipótese mais grave de alienação parental (MORAES, TEIXEIRA, 2016, p. 134).

As provas para o crime de AP envolvem perícia psicológica e biopsicossocial a fim de verificar nível de alienação e prejuízos à integridade psíquica do menor. Quando comprovada a prática, as medidas previstas em lei são as seguintes:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental. (BRASIL, 2010)

Algumas produções, entretanto, com as quais concordamos, discutem de forma crítica o caráter punitivo da Lei de Alienação Parental, colocando a necessidade de se olhar para a dinâmica familiar, ao invés de apenas punir o suposto alienador (REFOSCO; FERNANDES, 2017). Cabe destacar que os alienadores podem ser ainda avós e outras pessoas do círculo familiar próximo.

Em que pese a necessária convivência entre pais e filhos, como separar esses sentimentos quando falamos, por exemplo, de uma situação em que a mulher foi violentada pelo pai da criança? Ainda que a violência também incida sobre o menor, para comumente, inclusive na crença das mulheres/mães, o pressuposto de um dano já-dado pelo não convívio com o genitor alienado. Tal crença encontra respaldo no mecanismo de culpa, produto do

dispositivo materno (ZANELLO, 2018), elemento que discutiremos a seguir por meio de um caso atendido em um Núcleo Maria da Penha (NUMAPE).

Assim, a despeito da consideração de muitos juristas e estudiosos acerca da pertinência da Lei da Alienação Parental (BRASIL, 2010), começam a surgir questionamentos sobretudo a partir dos/as profissionais da psicologia, responsáveis por realizar a perícia em casos de AP. Afinal, haveria tantos casos de abuso sexual? Ou haveria tantos casos de AP? Existe mesmo a SAP? Acreditamos que algumas das respostas a essas perguntas passam pela constatação de que violência contra as mulheres geralmente é acompanhada de violência contra as crianças, de modo que, em geral, não se tratam de falsas memórias, mas de violências reais.

Nesse contexto, passa-se a considerar o uso da Lei da Alienação Parental como ameaça às mulheres e coloca-se a necessidade de revogação da referida lei. Os argumentos podem ser resumidos no seguinte excerto, que coloca em questão a noção de SAP criada por Gardner (1985):

Autoras feministas ressaltam que seu trabalho está embasado no estereótipo da “mulher rejeitada” – e ressentida – que continua implícito na disseminação do conceito e que dá credibilidade à narrativa de alienação parental, reforçando também o estereótipo (ADAMS, 2006); que a teoria concentra-se excessivamente em apurar se o genitor querido (em geral a mãe) e a criança estão mentindo, e pouco em verificar se o genitor hostilizado deu causa à aversão (BRUCH, 2001a, p. 529); ou ainda que a utilização da teoria em juízo, sem que esta goze do respaldo científico necessário, tem sido prejudicial às mães, especialmente quando o pai não guardião tem mais recursos financeiros do que a mãe guardiã (BRUCH, 2001a, p. 540). (REFOSCO; FERNANDES, 2018, p. 82).

A Lei, portanto, parte de um modelo ideal de maternidade pautada no devotamento e sacrifício por parte das mães (ZANELLO, 2018), colocando em cena o modelo contrário, da mulher perigosa (ROUDINESCO, 2003) e vingativa. Ainda, o Projeto de Lei nº 6371/2019 reúne argumentos que, conjuntamente às discussões aqui levantadas, contribuem para a crítica em relação à Lei de Alienação Parental. A proponente do Projeto de Lei, Iracema Portella, chama atenção aos casos em que há violência contra a criança praticada pelo genitor, especificamente a violência sexual. O argumento é no sentido de que a dificuldade em reunir provas, em alguns casos de violência sexual, pode colocar a criança em risco, já que, em uma situação de violência não comprovada, pode definir-se pelo compartilhamento da guarda ou transferência desta para o genitor abusador. Segundo o PL em questão, raramente se trata de falsa denúncia ou implantação de memórias falsas relacionadas ao abuso sexual e/ou físico, mas da dificuldade em reunir provas para comprovar, já que nem todo ato de abuso sexual deixa marcas visíveis.

A partir da compreensão de que a Lei da Alienação Parental não age de modo a considerar em integralidade os direitos de crianças e adolescentes relacionados ao exercício de uma vida não violenta; bem como da constatação de que há medidas já previstas no judiciário brasileiro que são suficientes para conduzir casos concretos de abuso de autoridade por parte de um dos genitores, como a alteração de visitas e revisão da guarda de filhos e filhas; o projeto propõe a revogação da Lei nº12.318/2010 (BRASIL, 2019). Brandão (2019) problematiza justamente a centralidade dos interesses de crianças e adolescentes na discussão acerca da alienação parental, destacando que o direito de pais e filhos à convivência toma proporção principal em cenas jurídicas. Nestas, frequentemente é acionada a guarda compartilhada como ferramenta de prevenção à alienação parental. Entretanto, “há um elemento complicador: a valorização dos direitos da criança e do adolescente ao direito inalienável da convivência familiar ofusca a análise das desigualdades de gênero” (BRANDÃO, 2019, p.175). Assim, o problema central não é a existência da referida lei, mas do fato dela ser utilizada para prejudicar mulheres, constituindo-se em mais um aparato legal a ser utilizado contra mulheres em uma sociedade já bastante regida pela misoginia.

A aplicação universal da Lei de Alienação Parental desconsidera as desigualdades de gênero e as violências que dela decorrem, afetando, frequentemente, mãe e criança/adolescente. Os argumentos que subsidiam o entendimento de dispositivo materno tornam possível compreender que a igualdade parental inexistente nas relações entre homens e mulheres, organização esta que não se altera após uma separação. Tendo como base os modos díspares de desempenho de maternidade e paternidade como consequência desta organização social desigual, o texto hipotetiza a utilização da Síndrome de Alienação Parental (SAP), decorrente da prática de alienação parental, como recurso de manutenção da discriminação entre os gêneros, em favor do homem (BRANDÃO, 2019). Um importante fator que aparece em meio às discussões de legitimidade da ideia de Síndrome é a desconsideração desta por manuais psiquiátricos, de modo que “DSM-5 adotou conceitos como: 'criança afetada pela relação parental conflituosa' e 'abuso psicológico da criança’” (REFOSCO; FERNANDES, 2018, p. 83).

Essa posição do DSM-5 possibilita que sejam analisados os contextos de vida de uma criança ou adolescente (REFOSCO; FERNANDES, 2018), abrindo espaço para a identificação, inclusive, de uma situação de violência contra a mulher e contra a própria criança como causadora de danos à integridade biopsicossocial das pessoas envolvidas. Esta linha de argumentação retira a relação causal traçada entre o afastamento de um dos genitores, com

frequência, o pai, e os supostos riscos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. É em favor deste raciocínio que se faz a ênfase de Brandão (2019), corroborando com o posicionamento do presente artigo: situa a possibilidade de, nos casos em que há situações de violência do pai em relação à mãe e à criança, este ser um elemento suficiente para considerar o afastamento (ainda que temporário) da criança do agressor, sem que a mãe seja compreendida como alienadora.

Cabe destacar também que medidas de afastamento da suposta mãe alienadora podem ser ainda mais prejudiciais à criança. O acompanhamento psicológico é a única medida teoricamente não punitiva prevista na lei, entretanto, geralmente essa medida se aplica como punição, voltada somente à mãe e à criança, dispensando análise mais aprofundada da relação familiar. Sobre isso,

Em nota publicada em janeiro de 2008 sobre o assunto, a Associação Americana de Psicologia recomenda que os profissionais de saúde mental e dos tribunais não negligenciem quaisquer relatos de violência doméstica em casos de divórcio e disputa de guarda dos filhos, em detrimento de uma suspeita de SAP ou AP (OLIVEIRA, 2019, p. 38).

Assim, como foi possível demonstrar por meio dos argumentos trazidos neste tópico, é preciso ter cuidado ao se verificar uma denúncia de AP, sobretudo quando envolve situação de violência doméstica, a fim de não se reproduzir desigualdades de gênero em desfavor das mulheres. Afinal, se a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é entendida vulgarmente, a partir de julgamento misógino, como moeda de troca ou vingança por parte das mulheres, poderíamos considerar que a Lei de Alienação Parental aparece como instrumento de vingança para os homens? Ou mais um instrumento de encobrimento das situações de violência perpetradas por homens em relação às mulheres?

À GUIA DE EXEMPLO

Comumente, nos atendimentos psicológicos realizados pelo Núcleo Maria da Penha-NUMAPE, demandas provenientes da maternidade aparecem nos discursos das usuárias do projeto. Em sua maioria, confirmam o padrão dos sentimentos de culpa, da autocobrança e da priorização do bem-estar dos filhos às custas da própria vontade e/ou necessidade. Tais fenômenos são resultantes do processo de subjetivação das mulheres embasado pelo dispositivo materno, conforme discorremos anteriormente.

Para ilustrar acerca da ameaça de acusação de alienação parental como instrumento de violência contra as mulheres, relataremos acerca de um dos casos mais emblemáticos que surgiu no projeto no que diz respeito ao tema. A usuária Sônia chegou ao Núcleo encaminhada por um

projeto semelhante, pelo qual foi atendida ao buscar proteção e direitos para seu filho de nove meses. Nos atendimentos, a equipe constatou que, além da criança, a mulher também havia sofrido violência física e outras violências diversas por parte do pai da criança, seu ex companheiro. Houve agressão física grave durante a gravidez e também após o nascimento do bebê, direcionada à mulher e também à criança. A partir disso, Sônia foi orientada a solicitar Medida Protetiva de Urgência devido à probabilidade de o agressor voltar a procurá-la, sob o pretexto de visita ao filho, conforme já havia ocorrido anteriormente.

Diante da demanda de violência contra a mulher, foi encaminhada ao NUMAPE para atendimento psicológico. No atendimento, Sônia informou que pensava em retirar a Medida Protetiva contra o ex-companheiro, pois a medida estaria impedindo contato entre pai e filho. Mesmo com as orientações acerca das possibilidades de regulamentar visitas mediadas por familiares de ambas as partes, Sônia expunha o receio em dificultar ou até estar impedindo que o pai participasse da vida do filho. Nas palavras dela, a convivência com o pai era indispensável para um bom desenvolvimento psicológico do filho e ela não se sentia no direito de comprometer o relacionamento entre eles. Foi alertada e orientada a considerar os riscos em retirar a medida e permitir a aproximação do agressor, ainda assim, optou pela retirada. Seguiu com o acompanhamento psicológico por mais duas sessões, via ligação telefônica. Após não “comparecer” aos atendimentos sem comunicar oficialmente a desistência, foi feito contato com Sônia através do projeto que a encaminhou inicialmente. A usuária comunicou que havia retomado o relacionamento amoroso com o pai do seu filho.

Embora a expressão “alienação parental” não tenha sido utilizada pela usuária durante os atendimentos, a preocupação em ser culpada por promover a desvinculação entre pai e filho diz respeito à função social da mulher/mãe, respaldada pelo dispositivo materno. Ficou claro que a mãe era a única responsável pelo bem-estar do filho e, em razão disso, sentia-se na obrigação de mediar ou estimular o relacionamento entre pai e criança, a despeito de ter havido agressão física direcionada ao bebê. Não se pode descartar, ainda, a possibilidade de ter retomado o relacionamento amoroso almejando reatar a família tradicional que garantiria o desenvolvimento pleno da criança.

Tendo em vista os elementos trazidos no caso em questão, é preciso questionar: a presença do pai, principalmente nos casos em que há violência doméstica, é mesmo benéfica para o desenvolvimento infantil? No caso descrito, a agressão não se deu apenas contra a mulher, mas também contra a criança, o que complexifica a questão de haver ou não direito à guarda compartilhada ou visitas. Entretanto, de um modo geral, nos casos em que a violência

tenha ocorrido apenas contra a mulher, há grandes chances de a criança também estar suscetível às consequências das violências. Ainda, para além das situações em que há violência doméstica, é preciso dar atenção à ideia frequente de que a família tradicional/heterossexual é a garantia de um bom desenvolvimento para as crianças que adviram dela.

Nesse sentido, verificamos os efeitos do princípio do direito fundamental à convivência familiar (art. 227 da Constituição da República), somado a um discurso com base na Psicologia, de que o desenvolvimento da criança depende em grande medida do convívio saudável com ambos os genitores. Incute-se essa responsabilidade principalmente à área da psicanálise que discute os conceitos de função materna e função paterna, os quais são erroneamente relacionados às figuras parentais mãe e pai, respectivamente. Por essa lógica, o sintoma da criança aparece como reflexo das relações familiares, mas a centralidade da responsabilidade pela família é da mulher, uma vez que é ela quem permite/ possibilita a entrada do pai na relação (ROUDINESCO, 2003).

Assim, um "importante aspecto apregoado no dispositivo amoroso é a responsabilidade das mulheres sobre a manutenção das relações" (ZANELLO, 2018, p. 118), o que faz com que essa tarefa produza enorme investimento de energia na vida das mulheres. Desse modo, muitas vezes o silêncio ou a abnegação em situações de violência pode se configurar não só como estratégia pela paz, mas de devotamento por um suposto bem maior dos filhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo se propôs a discutir os efeitos do dispositivo materno e a definição jurídica de alienação parental. A problemática se situou a partir do atendimento de casos de violência doméstica contra as mulheres, atendidos no Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha- NUMAPE. Em mais de um caso, verificamos o receio das mulheres, mesmo comprovada a situação de violência contra elas (e por vezes contra as crianças também), de perderem a guarda dos seus filhos. Esse receio passou a receber um complemento bastante significativo com o surgimento da chamada Lei da Alienação Parental (BRASIL, 2010). Embora não se trate de uma terminologia ainda tão conhecida, sobretudo em meio às classes mais populares, a AP já tem aparecido como ameaça, velada ou explícita, em casos em que as mulheres denunciam e se afastam de seus companheiros em decorrência da violência doméstica.

Assim, partindo da vulgata da Lei Maria da Penha como instrumento legal das mulheres utilizado contra os homens, a Lei da Alienação Parental comparece como seu contrário,

instrumentalizando os homens e trazendo importante aparato para livrar-se da acusação de violência doméstica e transformar a vítima em acusada.

No retrospecto que trouxemos acerca da alienação parental, partimos da noção de melhor interesse da criança, que materializa a perda do poder legal e simbólico dos pais. O principal ponto de discussão com o advento da LAP são os casos em que há acusação de abuso sexual: se este geralmente se aplica ao pai, a AP se aplica majoritariamente às mães como abusadoras.

Cabe destacar que a suposta falsa declaração de crime é muito imputada às mulheres, não somente em casos de alienação parental. Situações de crimes sexuais e assédios são exemplos comuns em que a palavra da mulher é colocada em dúvida, de modo que é fundamental que profissionais que estejam envolvidos em litígios relacionados à AP considerem as relações de gênero e não sejam instrumentos de violência institucional contra as mulheres.

Havendo ou não acusação de abuso sexual, o fato é que o afastamento supostamente produzido pelas mães é punido a partir da consideração de dano às crianças pelo não convívio familiar. Assim, neste texto, problematizamos em que circunstâncias devemos levar em conta o maior dano: como considerar nesse aspecto a violência doméstica?

Por fim, o caso que apresentamos à guisa de exemplo materializa o fato de que o exercício do dispositivo materno coloca essas mulheres sempre abnegadas em relação ao direito dos filhos em detrimento do delas. Tal fenômeno é engendrado pelo sentimento da culpa inerente à construção histórica da maternidade, alimentado por um discurso que afirma a necessidade de convivência com uma família tradicional como condição *sine qua non* para um desenvolvimento saudável. Assim, o crime de alienação parental pode se configurar como mais uma forma de violentar psicológica e moralmente as mulheres.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. São Paulo: Círculo do Livro, 1985.

BRANDÃO, Eduardo Ponte. Os problemas de gênero na Alienação Parental e na Guarda Compartilhada. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA-CFP (Brasil). **Debatendo sobre alienação parental**: diferentes perspectivas/Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2019. p.173-184.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.515/77, de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm#:~:text=Art%205%C2%BA%20%2D%20A%20separa%C3%A7%C3%A3o%20judicial,insuport%C3%A1vel%20a%20vida%20em%20comum. Acesso em: 01 de set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 de set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: <<https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/L12318-Dispoe-sobre-a-alienacao-parental-e-altera-o-art.-236-da-Lei-no-8.069-de-13-de-julho-de-1990.pdf>>. Acesso em: 01 de set. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.371/2019, de 10 de dezembro de 2019**. Revoga a Lei no 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0xu6hs4kn4y719dg2zpzogcdro7084137.node0?codteor=1844549&filename=PL+6371/2019>. Acesso em: 01 de set. 2021.

CHODOROW, Nancy. **Psicanálise da Maternidade**: uma crítica de Freud a partir da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA-CFP (Brasil). **Debatendo sobre alienação parental**: diferentes perspectivas / Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2019.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental, o que é isso. **Jus Navigandi**, v. 10, n. 1, p. 1, 2006.

DALTRO, Mônica Ramos; FARIA, Anna Amélia de. Relato de experiência: uma narrativa científica na pós-modernidade. **Estudos & Pesquisas em Psicologia**. v.19. n.1. Rio de Janeiro, jan/abr, 2019, p. 223-227. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/43015/29664>. Acesso em: 01 de set. 2021.

GARDNER, Richard A. Recent trends in divorce and custody litigation. **The Academy Forum**, 29(2), 1985, p. 3-7. Disponível em: <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>. Acesso em: 01 de set. 2021.

GARDNER, Richard A. **The Parental Alienation Syndrome**. Creskill, NJ: Creative Therapeutics Inc, 1998.

GONÇALVES, Jasiane Peres; EGGERT, Edla. Estruturadas X desestruturadas percepções de família entre profissionais da educação. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 57, n. 54, p. 1-25, e-18034, out./dez. 2019. DOI | 10.21680/1981-1802.2019v57n54ID18034. Acesso em: 01 de set. 2021.

MACHADO, Isadora Vier. Para além da judicialização: uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) em três dimensões. **Revista Feminismos**, 2(3). 2015. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/29977>. Acesso em: 01 de set. 2021.

MENDES, Josimar Antonio de Alcântara. Genealogia, pressupostos legislações e aplicação da teoria de alienação parental: uma (re) visão crítica. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA-CFP (Brasil). **Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas / Conselho Federal de Psicologia**. Brasília: CFP, 2019, p. 10-35.

MORAES, Maria Celina Bodin de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Descumprimento do art. 229 da Constituição Federal e responsabilidade civil: duas hipóteses de danos morais compensáveis. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 3, p. 117-139, set./dez. 2016.

OLIVEIRA, Camila Felix Barbosa de. Patologizando condutas, judicializando conflitos e medicalizando existências: considerações sobre a síndrome de alienação parental. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA-CFP (Brasil). **Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2019, p. 36-49.

OLIVEIRA, Mário Henrique Castanho Prado de. **A alienação parental como forma de abuso à criança e ao adolescente**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

ORTNER, Sherry B. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura? In: ROSALDO, Michelle Zimbalist; LAMPHERE, Louise (org.). **A mulher, a cultura e a sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 95-120.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Trad. Angela M. S. Corrêa. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2017.

REFOSCO; Helena Campos; FERNANDES, Martha Maria Guida. Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 14, n. 1, p.79-98, jan-abr, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201804>. Acesso em: 01 de set. 2021.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence. Tradução: Carlos Guilherme do Valle. **Rev. Bagoas**. Florianópolis, v. 4, n. 5, p. 17-44, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309>. Acesso em: 01 de set. 2021.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade negada. In: PRIORE, Mary Del (org). **História das Mulheres no Brasil**. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2012, p. 189-222.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Apris, 2018.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS PENAIS EM FAVOR DO AGRESSOR NO CASO DE LESÃO CORPORAL

Júlia Silva Luchesi¹; Kaique Souza Pedaes²; Victor Hugo de Almeida³

RESUMO

A violência doméstica e familiar praticada contra mulheres é, reconhecidamente, um dos fenômenos mais alarmantes da criminalidade no Brasil e os dados disponíveis revelam um aumento no número de casos desta forma de violência. Neste cenário, surgem dúvidas sobre a aplicação de benefícios penais em favor do agressor em caso de lesão corporal. Assim, o objetivo do presente estudo é examinar a possibilidade de aplicação de benefícios penais em favor do agressor nos crimes de lesão corporal praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a impedir, por exemplo, a persecução penal. Adota-se, como método de procedimento, o levantamento por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados e, como método de abordagem, o raciocínio dedutivo. Conclui-se que, dentre os seis benefícios abordados (composição civil dos danos, transação penal, suspensão condicional do processo, substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, suspensão condicional da pena e acordo de não persecução penal), admite-se apenas o “sursis da pena” em favor do agressor, cujo permissivo é motivo de críticas ao legislador.

Palavras-chave: Benefícios penais. Lei Maria da Penha. Lesão corporal. Violência contra a mulher. Violência doméstica e familiar.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/9795452960798444>. E-mail: julialuchesi0@gmail.com.

² Mestrando em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/Unesp). Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/9161780282230069>. E-mail: pedaes.kaique@gmail.com.

³ Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Largo São Francisco (FDUSP). Docente do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/Unesp). Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da FCHS/Unesp. Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/5817138745903052>. E-mail: victorhugo.professor@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar praticada contra a mulher é um problema que o Brasil enfrenta há anos e que se aprofundou durante a pandemia de COVID-19. De acordo com dados levantados pelo Instituto Datafolha, em pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e divulgada em junho de 2021, “[...] uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia” (PAULO, 2021).

Uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) com 2.383 municípios identificou que a violência contra a mulher cresceu em 20% das cidades brasileiras durante a pandemia (VALENTE; RODRIGUES, 2021), enquanto o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou que os canais de denúncias mantidos pelo Governo Federal registraram, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher, das quais 72% são referentes à violência doméstica e familiar (VILELA, 2021).

A violência doméstica e familiar praticada contra mulheres é, reconhecidamente, um dos pontos mais alarmantes da criminalidade no Brasil e os dados disponíveis revelam um aumento no número de casos desta forma de violência. Neste cenário, surgem questionamentos acerca da possível aplicação de benefícios penais em favor daquele que figura como autor do delito de lesão corporal praticado com violência doméstica contra a mulher.

Assim, o objetivo do presente estudo é examinar a possibilidade de aplicação de benefícios penais em favor do agressor nos crimes de lesão corporal praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a impedir, por exemplo, a persecução penal. Adota-se, como método de procedimento, o levantamento por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados e, como método de abordagem, o raciocínio dedutivo.

Para Lakatos e Marconi (2010, p. 166), a pesquisa bibliográfica, arrolada dentre as técnicas de pesquisa, abrange toda bibliografia já tornada pública no tocante ao objeto do estudo, não se tratando de mera repetição sobre certo assunto, posto propiciar “[...] o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.” De acordo com Lima e Miotto (2007, p. 37), a pesquisa bibliográfica “[...] é um procedimento metodológico que se oferece ao pesquisador como uma possibilidade na busca de soluções para seu problema de pesquisa.” E, em igual sentido, para Sousa, Oliveira e Alves (2021, p. 65), “A pesquisa científica é iniciada por meio da pesquisa bibliográfica, em que o pesquisador busca obras já publicadas relevantes para conhecer e analisar o tema problema da pesquisa a ser realizada.” Assim, conforme Fonseca (2002, p. 32):

Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

No tocante ao raciocínio dedutivo, como método de abordagem, busca-se, a partir da análise dos benefícios penais e das peculiaridades dos crimes de lesão corporal praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher, identificar a possibilidade de aplicação desses benefícios em favor do agressor, de modo a impedir, por exemplo, a persecução penal. De acordo com Lamy (2010, p. 140), “O raciocínio dedutivo é aquele que se propõe a extrair uma ideia de outras anteriores, de forma que, uma vez aceitas as anteriores, a posterior ou as posteriores serão automaticamente aceitas, ficarão automaticamente demonstradas”.

De início, aborda-se o crime de lesão corporal, tipificado no art. 129 do CP; em seguida, analisam-se os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/1995 (composição civil dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo); e, por fim, examinam-se os benefícios dispostos no CP e no CPP (substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, suspensão condicional da pena e acordo de não persecução penal), verificando-se, quanto aos seis benefícios, a possibilidade de sua aplicação em favor do agressor no caso de lesão corporal praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CRIME DE LESÃO CORPORAL (ART. 129 DO CÓDIGO PENAL)

O crime de lesão corporal está previsto no art. 129 do Código Penal, inserido no Capítulo II (“das lesões corporais”), do Título I (“dos crimes contra a pessoa”), da Parte Especial do Estatuto Repressivo. A pena para a forma simples da lesão corporal, tipificada no *caput* desse dispositivo legal, é de detenção, de três meses a um ano.

Além de tipificar a lesão corporal simples, o art. 129 do Código Penal, ao longo de seus treze parágrafos, traz, dentre outras disposições, formas qualificadas de lesão corporal, como as lesões de natureza grave e gravíssima, a lesão seguida de morte, a lesão praticada com violência doméstica e a lesão praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Com o advento da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, a lesão corporal praticada com violência doméstica (art. 129, parágrafo 9º, do CP), como forma qualificada de lesão corporal, teve a sua pena de detenção alterada, passando de seis meses a um ano, para três meses a três anos.

Assim, a lesão “[...] praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade” (BRASIL, 1940), deixou de ser infração de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.099/1995, seja a vítima homem ou mulher.

Ademais, se praticada contra mulher, a lesão corporal com violência doméstica e familiar passou a constituir uma das formas de violação dos direitos humanos, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 11.340/2006.

Para os efeitos da lei que criou os Juizados Especiais Criminais, são consideradas infrações de menor potencial ofensivo tanto as contravenções penais, quanto os crimes cuja pena máxima não supere 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. Desse modo, por força da Lei nº 11.340/2006, cessou a competência dos Juizados Especiais Criminais para o julgamento das ações penais relativas ao crime de lesão corporal tipificado no art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, seja a vítima homem ou mulher.

Em regra, a ação penal relativa ao crime de lesão corporal é pública incondicionada. Excetuam-se os casos de lesões corporais leves e lesões culposas, posto que a ação penal, nestas situações, depende de representação, conforme dispõe o art. 88 da Lei nº 9.099/1995.

Esta exceção, contudo, também comporta uma ressalva. A ação penal do crime de lesão corporal praticado com violência doméstica ou familiar contra a mulher sempre é pública incondicionada, mesmo em caso de lesões leves ou culposas. Isso se deve ao fato de que o art. 41 da Lei nº 11.340/2006 afastou, integralmente, a incidência da Lei nº 9.099/1995 nos casos de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo que o art. 88 da Lei nº 9.099/1995, acerca da necessidade de representação nos casos de lesões corporais leves e lesões culposas, não se aplica às lesões leves e culposas praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Súmula nº 542 do Superior Tribunal de Justiça, aprovada em 2015, consolida o entendimento acerca da natureza incondicionada da ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em que pese o art. 41 da Lei nº 11.340/2006 proibir a incidência da Lei nº 9.099/1995 apenas quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, para o Supremo Tribunal Federal tal vedação “[...] alcança toda e qualquer prática delituosa contra a mulher, até mesmo quando consubstancia contravenção penal, como é a relativa a vias de fato” (LIMA, 2020a, p. 1315), tipificada no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941.

Além de estabelecer a representação como condição para que o Ministério Público possa oferecer denúncia nos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas (salvo quando se tratar de violência doméstica e familiar contra mulher), a Lei nº 9.099/1995 previu a possibilidade de aplicação de três benefícios no processo penal, quais sejam, a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo, a seguir abordados.

INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI Nº 9.099/1995

Os Juizados Especiais Criminais foram criados pela Lei nº 9.099/1995, em conformidade com o disposto no art. 98, inciso I, da Constituição Federal, que lhes atribuiu competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, definidas pelo art. 61 do citado diploma legal ordinário.

Para Aury Lopes Júnior (2020), a Lei nº 9.099/1995 representou um marco no processo penal brasileiro, ao adotar medidas despenalizadoras, como as que serão abordadas no decorrer deste tópico, e descarcerizadoras, como a determinação de que, nas infrações de menor potencial ofensivo, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança ao autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, conforme art. 69, parágrafo único, da mencionada lei.

Com a publicação da Lei nº 9.099/1995, três institutos despenalizadores passaram a ser possíveis no processo penal: a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo. Aplicam-se os dois primeiros apenas nas infrações de menor potencial ofensivo, enquanto, para o “sursis processual”, basta que a pena mínima cominada ao delito não supere um ano, mesmo que a pena máxima supere dois anos.

Um dos objetivos declarados da Lei nº 9.099/1995 é a reparação dos danos sofridos pela vítima, conforme art. 62. Instituiu-se, dessa forma, a composição civil dos danos, prevista nos artigos 74 e 75, “[...] que pode ser feita nas infrações que acarretem prejuízos materiais, morais ou estéticos à vítima” (LIMA, 2020a, p. 601).

A composição civil dos danos é um acordo que pode ser vantajoso tanto para a vítima como para o autor do fato. Conforme explica Renato Brasileiro de Lima (2020a, p. 601), a depender do caso, “[...] à vítima interessa muito mais a reparação patrimonial do que a própria persecução penal”, enquanto para o autor do delito a homologação do acordo acarreta a renúncia do ofendido ao direito de queixa, nos crimes de ação penal privada (exemplo: dano simples), e

a renúncia ao direito de representação, nos crimes de ação penal pública condicionada (exemplo: ameaça), implicando, assim, na extinção de sua punibilidade.

Nos crimes de ação penal pública incondicionada, a composição civil dos danos também é possível. Todavia, a homologação do acordo, neste caso, não funcionará como causa extintiva da punibilidade do agente, “[...] servindo apenas para antecipar a certeza acerca do valor da indenização, o que permite, em tese, imediata execução no juízo civil competente” (LIMA, 2020a, p. 602).

Isso não significa, contudo, que, nos crimes de ação penal pública incondicionada, o autor do fato será, necessariamente, processado pelo Ministério Público, posto que o *Parquet* ainda poderá oferecer proposta de transação penal, se respeitadas as regras estabelecidas pelo art. 76 da Lei nº 9.099/1995. A transação penal atende a outro objetivo declarado na legislação em questão, nos termos de seu art. 62, que é a aplicação de pena não privativa de liberdade. Ademais, o instituto tem previsão constitucional, qual seja, no art. 98, inciso I, da Lei Maior.

No entanto, ressaltam Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar (2017, p. 1203) que “[...] para que seja a transação penal proposta regularmente, é imprescindível a existência de suporte probatório mínimo, ou seja, que haja indícios de autoria e materialidade delitiva no que tange ao delito de menor potencial ofensivo”.

Se for caso de arquivamento, portanto, incabível a proposta. Na hipótese de se tratar de ação penal pública condicionada, sem a representação do ofendido a proposta também não poderá ser oferecida pelo Ministério Público. Por fim, em caso de ação penal privada, para Lima (2020a) a transação é cabível, figurando o ofendido, por ser o titular do direito de queixa, como exclusivo legitimado para o oferecimento da proposta.

A transação penal consiste na proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, atendendo ao objetivo do art. 61 da Lei nº 9.099/1995 de se aplicar pena não privativa de liberdade. Se a proposta for aceita pelo autor da infração e por seu defensor, o juiz, caso a acolha, aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, o que impedirá, por conseguinte, o início do processo.

De acordo com Távora e Alencar (2017, p. 1203), “[...] a transação penal não implica reconhecimento de culpa (diferentemente do que ocorre com o instituto do *guilty plea* norte americano, onde a transação está condicionada à confissão da culpa) ou reincidência, nem deixa antecedentes criminais”. Ademais, a transação também não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível, conforme prevê o art. 76, parágrafo 6º, da Lei

nº 9.099/1995. Descumpridas as obrigações pelo beneficiário, sujeita-se ele à continuidade do processo, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 35.

Por fim, há a suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/1995. As principais diferenças em relação aos institutos anteriormente analisados são que aqueles incidem antes do início do processo e são cabíveis apenas nas infrações de menor potencial ofensivo, enquanto o “sursis processual” depende do oferecimento da denúncia para sua aplicação e pode ser oferecido pelo Ministério Público mesmo nos crimes em que a pena máxima cominada superar dois anos (ou seja, é irrelevante que se trate de infração de menor potencial ofensivo), desde que a pena mínima não supere um ano.

O “sursis processual” é benefício proposto pelo Ministério Público, após o oferecimento da denúncia, implicando na suspensão do processo por dois a quatro anos, desde que aceita a proposta pelo acusado, obrigado a cumprir algumas condições durante o período de prova.

Além de a pena mínima cominada ao delito não poder superar um ano, é necessário, conforme art. 89 da Lei nº 9.099/1995, que o “[...] acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime” e que estejam “presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena” (BRASIL, 1995). O “sursis da pena” tem seus requisitos dispostos no art. 77 do Código Penal e será abordado no tópico seguinte.

Assim como a transação penal, o “sursis processual” não exige do acusado o reconhecimento de culpa, o que é relevante especialmente para efeitos civis, como a obrigação de indenizar, de modo que caberá aos interessados o ajuizamento da ação cabível no juízo cível (LIMA, 2020a).

Justamente por não haver assunção de culpa, caso o benefício seja revogado – ou se a proposta feita pelo *Parquet* não for aceita –, o processo prosseguirá normalmente, “[...] cabendo à parte acusadora o ônus da prova da culpabilidade do acusado” (LIMA, 2020a, p. 629). Expirado o período de prova sem revogação do benefício, a punibilidade do beneficiário será declarada extinta pelo magistrado, conforme prevê o art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/1995.

Para Lima (2020a), em crimes de ação penal privada, é também possível o oferecimento da suspensão condicional do processo – o que se poderia pensar não ser possível, já que o art. 89 da Lei nº 9.099/1995 aduz apenas acerca da proposta feita pelo Ministério Público após o oferecimento da denúncia –, sendo o ofendido, como titular do direito de queixa, o único legitimado para o oferecimento da proposta, assim como ocorre na transação penal.

Nenhum dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/1995, apresentados neste tópico, é aplicável nos processos relativos aos crimes de lesão corporal praticados com

violência doméstica e familiar contra a mulher, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 11.340/2006 no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à composição civil dos danos e a transação penal, a Lei nº 11.340/2006, ao alterar a pena do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, que, atualmente, é de detenção, de três meses a três anos, fez com que tal crime deixasse de ser uma infração de menor potencial ofensivo. Com isso, os mencionados benefícios, cabíveis apenas para aquelas espécies de infração, não mais podem ser aplicados.

Enquanto isso, quanto à suspensão condicional do processo, não se considera ter sido a mera modificação da pena o que alterou a possibilidade de sua aplicação no crime em questão, afinal, a pena máxima cominada ao delito continuou não superando um ano. Assim, em um primeiro momento, poderia se pensar ser cabível a suspensão.

No entanto, independentemente da pena cominada, a principal razão para que nenhum dos benefícios possa ser aplicado nesses processos é o fato de que o art. 41 da Lei nº 11.340/2006 afastou, integralmente, a incidência da Lei nº 9.099/1995 nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo têm previsão, justamente, na Lei nº 9.099/1995, tais benefícios não têm aplicação quando praticado contra mulher o crime tipificado no art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal.

Neste sentido, dispõe a Súmula nº 536 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha” (BRASIL, 2015).

Da mesma forma, é inaplicável o princípio da insignificância – que leva à atipicidade material da conduta – nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas, nos termos da Súmula nº 589 do STJ.

Por outro lado, caso a vítima do crime previsto no art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal seja homem, não incidirá a Lei nº 11.340/2006, cuja legislação visa apenas à proteção da mulher. Ainda assim, apenas um instituto despenalizador da Lei nº 9.099/1995 será cabível nesta situação: a suspensão condicional do processo; isto porque a pena mínima cominada ao crime é inferior a um ano.

A composição civil dos danos e a transação penal, por sua vez, não poderão ser aplicadas, pois tais benefícios apenas têm espaço em processos que apuram a prática de infrações de menor potencial ofensivo, não sendo este o caso do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, cuja pena máxima é de três anos.

Além da composição civil dos danos, da transação penal e da suspensão condicional do processo, todos previstos na Lei nº 9.099/1995, outros benefícios penais encontram guarida no ordenamento jurídico brasileiro. Serão abordados, no tópico seguinte, aqueles dispostos no Código Penal e no Código de Processo Penal (CPP): a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, a suspensão condicional da pena e o acordo de não persecução penal.

BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL E NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O mais recente instituto despenalizante incorporado à legislação pátria é o acordo de não persecução penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, a Lei Anticrime.

Apesar de o ANPP só ter sido incluído no Código de Processo Penal em dezembro de 2019, a sua aplicação no processo penal brasileiro já era possível desde agosto de 2017, quando entrou em vigor a Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), alterada em janeiro de 2018 pela Resolução nº 183 do mesmo órgão, que estabeleceu as regras para que o *Parquet* pudesse propor o acordo ao investigado – em que pese a controvérsia acerca da constitucionalidade das resoluções do CNMP sobre o ANPP.

De acordo com Sandro Carvalho Lobato de Carvalho (2021), a Lei nº 13.964/2019 não revogou integralmente a Resolução nº 181 do CNMP, ainda aplicável quanto aos pontos não tratados pelo art. 28-A do CPP, desde que, por óbvio, não haja proibição ou contradição na lei.

Enfim, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, o acordo de não persecução penal pode ser proposto pelo Ministério Público ao investigado que tenha “[...] confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos”, desde que não seja caso de arquivamento e o acordo seja “[...] necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante o cumprimento de certas condições pelo agente (BRASIL, 1941).

Lima explica ser o ANPP um negócio jurídico de natureza extrajudicial, devendo, necessariamente, ser homologado judicialmente. Ainda, elenca os fatores que justificaram a criação deste instituto:

- a) exigência de soluções alternativas no processo penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves;
- b) priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves;
- c) minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que

teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais. (LIMA, 2020b, p. 275)

Carvalho (2021) destaca ser o ANPP mais um instituto processual penal a ter, dentre suas finalidades, a reparação dos danos sofridos pela vítima, sendo também este, inclusive, conforme abordado alhures, um dos objetivos declarados da Lei nº 9.099/1995:

[...] o ANPP vem prestigiar um pouco mais a vítima no processo penal brasileiro, prevendo como condição, de forma prioritária, a reparação do dano ou a restituição da coisa à vítima (art. 28-A, I, do CPP) e a sua intimação quando da homologação do ANPP e de seu descumprimento (art. 28-A, § 9º, do CPP). (CARVALHO, 2021, p. 25)

O cumprimento das condições não privativas de liberdade negociadas voluntariamente pelo investigado perante o Ministério Público “[...] esvaziam o interesse processual no manejo da ação penal, dando ensejo ao arquivamento do procedimento investigatório e ulterior declaração da extinção da punibilidade” (LIMA, 2020b, p. 283).

Por óbvio, se o investigado não cumprir as obrigações assumidas, haverá a rescisão do acordo, estando ele “[...] sujeito ao oferecimento de denúncia, à semelhança do que já ocorre com o descumprimento injustificado da transação penal” (LIMA, 2020b, p. 286).

Aspecto polêmico do ANPP é a necessidade de o investigado ter confessado formal e circunstancialmente a prática da infração. Guilherme de Souza Nucci (2020) entende ser esta exigência inconstitucional, porque, se após a confissão o investigado deixar de cumprir as obrigações pactuadas, o Ministério Público poderá oferecer denúncia, tendo como suporte probatório a admissão de culpa, gerando a confissão apenas danos ao confitente.

Lima (2020b, p. 287) diverge de Nucci, afinal, como foi o próprio investigado quem deu causa “[...] à rescisão do acordo, deixando de adimplir as obrigações convencionadas, é de todo evidente que não se poderá desprezar os elementos de informação por ele fornecidos”.

Apesar da ausência de expressa previsão legal, a exemplo do que ocorre na transação penal e na suspensão condicional do processo, Lopes Júnior (2020) entende que, nos crimes de ação penal privada, se preenchidos os requisitos legais, o ofendido terá legitimidade para propor o ANPP.

Assim como os benefícios previstos na Lei nº 9.099/1995, o acordo de não persecução penal não pode ser oferecido ao agressor no caso de lesão corporal praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher. São dois os motivos.

De imediato, o *caput* do art. 28-A do Código de Processo Penal exige o crime não ter sido praticado com violência ou grave ameaça. Não obstante, o inciso IV, do parágrafo 2º, do

mencionado dispositivo, evidencia não poder o Ministério Público oferecer o acordo ao investigado nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar (independentemente de a vítima ser homem ou mulher), ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Carvalho (2021) esclarece a opção da Lei Anticrime de proibir a aplicação do ANPP em tais crimes e lembra o que fez a Lei Maria da Penha em 2006, com relação às medidas despenalizadoras da Lei nº 9.099/1995:

O dispositivo legal (art. 28-A, § 2º, IV, do CPP) deixa clara a opção de política criminal do legislador de recrudescer o tratamento dado aos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, atendendo, dessa forma, à Constituição Federal (art. 226, § 8º) e a diversos tratados de direitos humanos de observância obrigatória pelo Estado brasileiro [...]. Note-se que a Lei nº 11.340/2006 já havia inaugurado essa política criminal deixando claro que os instrumentos de Justiça Penal Negociada não são compatíveis com a violência doméstica e familiar, afastando expressamente a aplicação da Lei nº 9.099/95 (art. 41, da Lei nº 11.340/2006) e, por consequência, seus instrumentos de Justiça Penal Consensual (composição civil dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo), em tais casos. (CARVALHO, 2021, p. 119-120)

Para Nucci (2020), a vedação legal à aplicação do ANPP nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, “[...] confirma a meta da legislação brasileira de excepcionar a agressão de homens contra mulheres, pretendendo estancar um dos pontos nevrálgicos da criminalidade no Brasil”.

Enquanto o ANPP está previsto no Código de Processo Penal, os dois últimos benefícios abordados neste trabalho – a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e a suspensão condicional da pena – encontram amparo legal no Código Penal e somente têm aplicação após eventual condenação, ou seja, não possuem o condão de impedir o início ou o prosseguimento do processo.

Conforme visto anteriormente, a Lei nº 9.099/1995 tem, como objetivos declarados, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. O primeiro objetivo coincide com uma das finalidades do ANPP, enquanto o segundo coaduna com a finalidade visada pelo art. 44 do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:
I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;
II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (BRASIL, 1940)

O condenado à pena privativa de liberdade que preencher os requisitos do art. 44 do Estatuto Repressivo poderá ter esta pena substituída por outras restritivas de direitos, as quais, segundo Cleber Masson (2020, p. 617),

[...] têm o propósito de evitar a desnecessária imposição da pena privativa de liberdade nas situações expressamente indicadas em lei, relativas a indivíduos dotados de condições pessoais favoráveis e envolvidos na prática de infrações penais de reduzida gravidade. Busca-se a fuga da pena privativa de liberdade, reservada exclusivamente para situações excepcionais, aplicando-se em seu lugar a restrição de um ou mais direitos do condenado.

Como se observa a partir da leitura do art. 44, inciso I, do Código Penal, o benefício em análise não é cabível nos crimes que tenham sido cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Todavia, segundo Masson (2020), predomina o entendimento de que, com o advento da Lei nº 9.099/1995, em infrações de menor potencial ofensivo, mesmo que tenha havido emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, como é o caso da lesão corporal de natureza leve, o benefício do art. 44 do Código Penal é aplicável. Afinal, se na lesão leve, por exemplo, é possível até mesmo a composição civil dos danos e a transação penal, que são “[...] institutos muito mais benéficos, não seria pertinente a vedação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos” (MASSON, 2020, p. 620).

Rogério Sanches Cunha (2016) se filia a esta corrente. Adotando uma visão legalista, Nucci (2017, p. 805) é contrário a tal entendimento, pois “[...] a lei é bem clara, excluindo todo delito violento ou ameaçador”. Independentemente da linha argumentativa que se adote, Cunha (2016) esclarece que, quando se tratar de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, jamais será possível a substituição da pena:

Nessas infrações, a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), no seu art. 41, expressamente vedou a aplicação da Lei nº 9.099/95, recordando que o STF, julgando a ADC nº 19, declarou constitucional o referido dispositivo. E o próprio STF, no julgamento do HC nº 129.446, negou a substituição no caso em que o agente fora condenado a três meses de detenção pela prática do crime tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal. De acordo com o tribunal, a argumentação de que seria possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no caso de lesão corporal leve não alcança o delito cometido sob a incidência da Lei n 11.340/06, tanto por não ser de menor potencial ofensivo, já que a pena máxima alcança três anos de detenção, quanto em virtude da vedação contida no art. 41 da Lei nº 11.340/06 a respeito da aplicação da Lei nº 9.099/95. Logo, incide a regra geral de que a substituição só é permitida nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça a pessoa. (CUNHA, 2016, p. 462)

Assim, mesmo se tratando de lesão corporal de natureza leve ou da contravenção de vias de fato, se tais delitos forem cometidos no ambiente doméstico contra a mulher, a jurisprudência, “[...] visando conferir maior proteção à mulher” (MASSON, 2020, p. 625), consolidou o entendimento de que a aplicação de penas restritivas de direitos não se afigurará possível.

Neste sentido, é o enunciado da Súmula nº 588 do STJ: “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos” (BRASIL, 2017).

Todos os cinco benefícios abordados até o momento não podem ser aplicados em processos nos quais se apura a prática do crime de lesão corporal com violência doméstica e familiar contra a mulher. Resta, assim, verificar a aplicação da suspensão condicional da pena, cujos requisitos estão postos no art. 77 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão. (BRASIL, 1940)

Masson (2020) recorda ter o “sursis da pena” surgido no Brasil por meio do Decreto nº 4.577, de 5 de setembro de 1922, cujo regramento autorizou o Poder Executivo a instituir o benefício, o que se fez por meio do Decreto nº 16.588, de 6 de setembro de 1924. Na exposição de motivos deste Decreto de 1924, foram ressaltadas as seguintes finalidades do instituto, as quais, segundo Masson (2020), subsistem nos dias atuais:

- 1) Não inutilizar, desde logo, pelo cumprimento da pena, o criminoso primário, não corrompido e não perverso;
- 2) Evitar-lhe, com o contágio na prisão, as funestas e conhecidas consequências desse grave mal;
- 3) Diminuir o índice da reincidência, pelo receio de que se torne efetiva a primeira condenação. (MASSON, 2020, p. 675)

O espírito do benefício, segundo Cunha (2016, p. 472), é “[...] evitar o recolhimento do condenado à prisão (de curta duração)”, tratando-se de “[...] instituto de política criminal que

suspende, por um tempo certo (período de prova), a execução da pena privativa, ficando o sentenciado em liberdade sob determinadas condições”.

A aceitação da suspensão não é obrigatória, podendo o condenado optar pelo cumprimento da pena que lhe foi imposta, conforme elucida Nucci (2017, p. 999):

Diversamente da pena imposta, que tem natureza cogente, o *sursis* é uma benesse, embora possua condições. Se o sentenciado aceitar, cumprirá as condições e terá a pena privativa de liberdade suspensa por certo período. Não acatando, deve cumprir exatamente a pena imposta.

Este benefício é denominado “suspensão condicional da pena” porque, para que a execução da pena privativa de liberdade possa ser suspensa, é necessário o cumprimento de certas condições pelo condenado. Se o prazo da suspensão expirar sem que tenha havido revogação, a pena será considerada extinta. Havendo cassação do benefício, contudo, “[...] o sentenciado vai cumprir integralmente a pena privativa de liberdade, em regime fechado, semiaberto ou aberto, conforme o caso” (NUCCI, 2017, p. 1005).

As condições às quais está sujeito o condenado são tratadas pelo Código Penal em seus artigos 78 e 79, a seguir transcritos:

Art. 78. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz.

§ 1º No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48).

§ 2º Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do art. 59 deste Código lhe forem inteiramente favoráveis, o juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior pelas seguintes condições, aplicadas cumulativamente:

- a) proibição de frequentar determinados lugares;
- b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Art. 79. A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado. (BRASIL, 1940)

Como se vê, o Código Penal não admite o “*sursis*” incondicionado, afinal, “[...] seria no mínimo contraditório instituir a suspensão condicional da pena sem condições” (MASSON, 2020, p. 680). Caso isso ocorresse, seria provocado no sentenciado o sentimento de que fora absolvido em razão da suspensão (NUCCI, 2017), perdendo o processo e a pena imposta todo o seu sentido.

O “*sursis*” é um benefício subsidiário, pois, conforme o inciso III, do art. 77, do Código Penal, para a sua aplicação não deve ser indicada ou cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, prevista no art. 44 do mesmo diploma legal. Como a

substituição não é cabível, por exemplo, em crimes que tenham sido praticados com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, inciso I, do Código Penal), se o crime houver sido praticado nesta condição, não será cabível a substituição da pena, mas será, em tese, a suspensão.

Assim, pela leitura do texto legal, não se verifica óbice à suspensão da execução da pena privativa de liberdade de quem tenha sido condenado pelo cometimento do crime de lesão corporal, em qualquer de suas formas, ainda que praticado com violência doméstica (art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal) e até mesmo se a vítima for mulher.

Para isto, basta que a pena imposta no decreto condenatório não seja superior a dois anos (ou a quatro anos, na hipótese do art. 77, parágrafo 2º, do Código Penal), o condenado não seja reincidente em crime doloso e, nos termos do inciso II do mencionado dispositivo, “[...] a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício” (BRASIL, 1940).

Como a pena mínima cominada ao delito tipificado no art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, é de apenas três meses, é possível que, em muitos casos, a condenação seja em patamar não superior a dois anos. Desta maneira, mesmo em caso de condenação pela prática de lesão corporal com violência doméstica contra mulher, não serão pequenas as chances de o agressor ser beneficiado com a suspensão condicional de sua pena.

Nucci (2019) critica justamente a alteração da pena do citado delito, promovida pela Lei nº 11.340/2006, pois se aumentou a pena máxima, mas diminuiu-se a pena mínima cominada:

Somos levados a concluir que pouca utilidade vem tendo a Lei Maria da Penha em matéria penal, inclusive pelo fato de estarem muitos juízes habituados à aplicação sistemática da pena mínima. Em suma, pretender punir mais gravemente um crime como a violência doméstica jamais poderia redundar em um singelo aumento do máximo em abstrato da pena. (NUCCI, 2019)

Encerrando quaisquer dúvidas, o Superior Tribunal de Justiça já confirmou que, em tese, se preenchidos os requisitos legais, é possível a suspensão condicional da pena em caso de lesão corporal praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher:

[...] A jurisprudência desta Corte é firme em assinalar ser possível a concessão de suspensão condicional da pena aos crimes e às contravenções penais praticados em contexto de violência doméstica, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, nos termos reconhecidos na sentença condenatória restabelecida. (BRASIL, 2018)

Ou seja, o legislador afastou a aplicação dos cinco benefícios anteriormente apresentados, mas, mesmo aumentando a pena máxima cominada à infração do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal (atualmente, é de três anos), em expressiva parte dos casos não afastou a suspensão condicional da pena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência praticada contra mulheres no âmbito doméstico é, reconhecidamente, um dos fenômenos mais preocupantes da criminalidade no Brasil. Neste sentido, o legislador brasileiro demonstrou, com o advento da Lei nº 11.340/2006, haver um claro objetivo de recrudescer o tratamento dado aos agressores nestes crimes.

Graças à Lei Maria da Penha, os institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/1995 (composição civil dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo) deixaram de ser aplicáveis nos processos que apuram a prática de crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda, a Lei Maria da Penha tornou pública incondicionada a ação penal relativa aos crimes de lesão corporal praticados com violência doméstica contra a mulher (art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal), bem como aumentou a pena máxima cominada a este delito.

Na mesma linha, a Lei nº 13.964/2019, ao inserir o art. 28-A no Código de Processo Penal, dispondo sobre o acordo de não persecução penal, proibiu a aplicação deste instituto em todos os crimes praticados com violência ou grave ameaça, ressaltando, em um de seus parágrafos, a inaplicabilidade do acordo de não persecução penal nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar.

A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, prevista no art. 44 do Código Penal, igualmente não tem aplicação em se tratando de crime cometido com violência ou grave ameaça.

Observa-se, assim, que o agressor, se praticar contra mulher o delito tipificado no art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, não poderá se valer de diversos benefícios previstos no ordenamento jurídico pátrio, que poderiam impedir o início ou o prosseguimento do processo, ou permitiriam a substituição por penas restritivas de direitos da pena privativa de liberdade aplicada.

No entanto, em que pesem os mencionados acertos legislativos, a Lei Maria da Penha também é passível de críticas. Isto porque, tal legislação alterou a pena do art. 129, parágrafo 9º, do CP, aumentando para três anos a pena máxima cominada. Contraditoriamente, reduziu-se a pena mínima do delito, que era de seis meses, para três meses.

Assim, em diversas situações, mesmo se condenado por praticar contra mulher a infração do art. 129, parágrafo 9º, do CP, ao agressor poderá ser impingida pena inferior a dois

anos, possibilitando, se preenchidos os demais requisitos legais, a suspensão condicional de sua pena, nos termos do art. 77 do CP.

Esta situação poderia indicar, por exemplo, uma falha de redação da Lei Maria da Penha, porém, revela-se, na realidade, como uma opção do legislador em permitir a suspensão da pena aos condenados pelo citado crime, pois, caso se tratasse de mero equívoco do legislador, tendo transcorrido mais de quinze anos desde a publicação daquela lei, certamente já teria sido promovido o aumento da pena mínima do art. 129, parágrafo 9º, do CP, ou teria sido inserido no art. 77 do CP expressa vedação à suspensão nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar contra a mulher, independentemente da pena aplicada na decisão condenatória. A pena privativa de liberdade deve ser reservada para casos excepcionais, contudo, entende o legislador não ser este o caso destes crimes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 536. A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU&livre=@NUM=536>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 588. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2017. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU&livre=@NUM=588>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Acórdão. Recurso Especial nº 1691667/RJ. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, 2 ago. 2018. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/611406333/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1691667-rj-2017-0211600-4>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de. **Questões práticas sobre o acordo de não persecução penal.** São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120).** 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

VILELA, Pedro Rafael. Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020. **Agência Brasil**, Brasília, 07 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher>. Acesso em: 24 set. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica técnicas de investigação, argumentação e redação.** Niterói: Elsevier, 2010.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada: volume único.** 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020a.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único.** 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020b.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2021.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal.** 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120).** 14. ed. São Paulo: Método, 2020. v. 1.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal.** Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 121 a 212 do Código Penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PAULO, Paula Paiva. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. **G1**, São Paulo, 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, Campinas, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em: <https://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 24 set. 2021.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

VALENTE, Jonas; RODRIGUES, Alex. Violência contra mulheres cresce em 20% das cidades durante a pandemia. **Agência Brasil**, Brasília, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contramulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia>. Acesso em: 24 set. 2021.

UMA ROTA (NEM TÃO) ROMÂNTICA: MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E REDES DE APOIO NA ENCOSTA DA SERRA/RS

Taís Juliana Reichert¹; Tatiana Souza de Camargo²

RESUMO

As discussões sobre violência contra as mulheres têm ganhado força como narrativa de diversos grupos sociais. A quantidade de situações de violência relatadas pelos meios de comunicação, nos faz questionar se isso se trata somente do aumento nos números de casos ou também está relacionado com diversos momentos sociopolíticos que oportunizam denúncias como essas, bem como delegacias especializadas e redes de apoio. Realizar uma análise acerca dos dados registrados de violência contra a mulher e mapear as redes de apoio em sete municípios da região da Encosta da Serra/RS foi o objetivo desta pesquisa. Para tanto, o primeiro momento foi tecer e visualizar os índices de violência dos anos de 2012 a 2019, disponíveis no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado; o segundo, foram realizadas visitas às delegacias para entrevistar os agentes e entender suas percepções acerca do aumento de casos de violência ou buscas de informações; no terceiro momento, mapear quais são as redes de apoio que essas mulheres têm para conseguir o amparo. Como resultado desta, é perceptível o aumento da procura por informações nas delegacias, mas não há um aumento de casos de violência registrados nessas cidades ao longo dos anos, denotando subnotificações. Já nas redes de apoio, há o trabalho conjunto das delegacias com assistências sociais dos municípios para o amparo. É importante ressaltar que esse mapeamento precisa ser contínuo, de forma a auxiliar na construção de mecanismos que visam fortalecer as redes de apoio e encorajar as denúncias de violência.

Palavras-chave: Violências contra as mulheres. Redes de apoio. Encosta da serra.

INTRODUÇÃO

¹ Graduada em Educação do Campo - Ciências da Natureza pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <http://lattes.cnpq.br/9938077353498881>. tais_julianar@hotmail.com

² Pós - Doutora em Educação em Ciências e Matemática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. <http://lattes.cnpq.br/4670758511109187>. tatiana@decamargo.com.

“*Final de semana de horror para mulheres da região*”. Chamadas como esta do dia 20 de Fevereiro de 2018 do Jornal NH³ tem se tornado cada vez mais frequentes. Esta reportagem relatava os acontecimentos de violência contra mulheres durante o final de semana nos municípios vizinhos do jornal, mais precisamente nas regiões do Vale do Rio do Sinos e da Encosta da Serra, nordeste do Rio Grande do Sul/RS. A quantidade de situações de violência relatadas pelos meios de comunicação, nos faz questionar se isso se trata somente dos aumentos nos números de casos ou também está relacionado com diversos momentos sociopolíticos que oportunizam denúncias como essas, bem como delegacias especializadas e redes de apoio, por exemplo.

No Brasil, a caminhada para as implementações de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres acontece desde 1985, com a instauração da primeira Delegacia de Defesa das mulheres e com o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), pela Lei nº 7.353/85. No ano seguinte foi criada a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte. Desde então, a criação de políticas para elas não parou, seguindo com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres em 2003 e com a promulgação da Lei de nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, coibindo a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha foi um grande marco para as mulheres, diga-se uma espécie de “*Estatuto da Mulher*” (PRESSER, 2007, p.73), visto que garante proteção e assistência para as mulheres vítimas de violência. Entende-se por violência contra as mulheres, segundo o Art. 7, *violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial* (BRASIL, 2006). Antes dela, em 1996, os crimes sexuais eram tidos como crimes contra os costumes. Depois, em 2004, os casos de violências sexuais passaram a ser considerados crimes contra a pessoa, compreendidos pela Lei nº 10.886/2004.

A passagem de crimes contra os costumes para crimes contra a pessoa foram, segundo Presser (2007):

[...] tão inócua quanto ineficaz, pois previa somente pena de detenção ao agressor (que não acarreta o cumprimento em regime fechado, ou seja, não havia previsão de que o agressor fosse para a prisão por cometer esse tipo de crime) e considerava a violência doméstica crime de menor potencial ofensivo. Por isso, em razão da quantidade máxima de pena aplicável (um ano) esse tipo de crime era submetido ao procedimento criminal que se aplica aos crimes de menor potencial ofensivo e possibilita ao agente criminoso uma série de benefícios que afastam a pena privativa de liberdade, tais como a

³ Jornal da cidade de Novo Hamburgo/RS que contempla diversas cidades do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul.

transação penal e a suspensão condicional do processo. (PRESSER, 2007, p.73)

Por isso a importância de se ter a Lei Maria da Penha, garantindo dispositivos protetivos e assistências para as mulheres.

Dando continuidade aos grandes marcos para a trajetória de proteção das mulheres, temos na sexta eleição após a Constituição Federal de 1988 para a presidência do Brasil, a primeira presidenta mulher, Dilma Rousseff, assumindo em 2011. Com Dilma, foi possível voar mais alto, trazendo consigo outros marcos importantes, como a criação da Lei nº 13.104/2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio, onde foi alterado o código penal incluindo mais uma modalidade de homicídio qualificado, sendo praticado contra as mulheres, pelo simples fato de serem mulheres.

Com Dilma também tivemos a extinção da Secretaria da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, passando por uma reforma ministerial e transformando a antiga Secretaria em Ministério. Essas foram algumas conquistas importantíssimas para as mulheres, tendo uma mulher eleita democraticamente no Brasil.

Porém, no dia 11 de Março de 2016, Dilma é afastada do cargo sofrendo um processo de Impeachment. Um dia após o seu afastamento, Michel Temer, seu vice, extinguiu o Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos criado por Dilma. Depois de três meses de afastamento da presidência, Dilma sofre um golpe parlamentar, assumindo o seu vice, Michel Temer.

Simone de Beauvoir⁴ já nos alertava:

Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida. (BEAUVOIR *apud* GUICHARD, 2018)

Estando cada vez mais em destaque nos anúncios de jornais, tendo políticas públicas e leis que mantenham nossa integridade, as discussões sobre violência contra as mulheres, também têm ganhado força como narrativa de diversos grupos sociais.

Considerando os elementos apresentados, o objetivo desta pesquisa, em seu escopo mais amplo, foi investigar os dados oficiais registrados de violência contra as mulheres e o mapeamento das redes de apoio em sete municípios da região Encosta da Serra. São eles: Estância Velha, Dois Irmãos, Ivoti, Lindolfo Collor, Presidente Lucena, Morro Reuter e Santa Maria do Herval.

⁴ Tradução livre da autora.

Destes municípios, quatro foram emancipados com a Constituição Federal de 1988, § 4o do art. 18⁵, sendo emancipados com menos de cinco mil habitantes e não tendo um grande crescimento populacional até o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE. Como três destes quatro são micro municípios, eles não contam com uma delegada/o todos os dias da semana, ficando a seguinte disposição: A Delegacia de Polícia de Dois Irmãos atende o município de Morro Reuter; A Delegacia de Polícia de Ivoti atende Presidente Lucena e Lindolfo Collor. Santa Maria do Herval e Estância Velha têm suas próprias Unidades com Delegadas/os próprias/os.

Para tanto, a pesquisa foi dividida em três momentos: o primeiro para tecer e visualizar os índices de violência dos anos de 2012 a 2019, disponíveis no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado/ SSP. No segundo, foram realizadas visitas às delegacias para entrevistar os agentes e entender suas percepções acerca do aumento de casos de violência ou buscas de informações. Para, por fim, no terceiro momento, mapear quais são as redes de apoio que as mulheres moradoras dos municípios têm para conseguir o amparo em busca de uma vida mais digna.

RESULTADOS

PRIMEIRO MOMENTO: ÍNDICES DE VIOLÊNCIA⁶ DOS ANOS DE 2012 A 2019

Tabela 1 - Tabela de registros de violência contra as mulheres do município de Estância Velha⁷ no ano de 2012 à 2019.

| Ano | Violência | Feminicídio Tentado | Feminicídio Consumado |
|------|-----------|---------------------|-----------------------|
| 2012 | 333 | 0 | 0 |
| 2013 | 316 | 0 | 0 |
| 2014 | 346 | 1 | 0 |
| 2015 | 298 | 2 | 0 |
| 2016 | 290 | 2 | 0 |

⁵ § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

⁶ Além do feminicídio tentado e o consumado, a violência constatada nas tabelas é a somatória de ameaças, lesões corporais e casos de estupro.

⁷ População de 42.574 habitantes no censo de 2010 e população estimada de 50.022 habitantes em 2019, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE.

| | | | |
|------|-----|---|---|
| 2017 | 278 | 0 | 0 |
| 2018 | 253 | 0 | 0 |
| 2019 | 248 | 1 | 1 |

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul/ RS.

Tabela 2 - Tabela de registros de violência contra as mulheres do município de Dois Irmãos⁸ no ano de 2012 à 2019.

| Ano | Violência | Feminicídio Tentado | Feminicídio Consumado |
|------|-----------|---------------------|-----------------------|
| 2012 | 131 | 0 | 0 |
| 2013 | 174 | 1 | 0 |
| 2014 | 173 | 0 | 0 |
| 2015 | 124 | 0 | 0 |
| 2016 | 111 | 0 | 0 |
| 2017 | 121 | 0 | 0 |
| 2018 | 112 | 0 | 0 |
| 2019 | 147 | 0 | 0 |

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul/ RS.

Tabela 3 - Tabela de registros de violência contra as mulheres do município de Ivoti⁹ no ano de 2012 à 2019.

| Ano | Violência | Feminicídio Tentado | Feminicídio Consumado |
|------|-----------|---------------------|-----------------------|
| 2012 | 103 | 0 | 0 |
| 2013 | 74 | 0 | 0 |
| 2014 | 83 | 0 | 0 |
| 2015 | 96 | 1 | 0 |
| 2016 | 63 | 0 | 0 |
| 2017 | 74 | 0 | 0 |
| 2018 | 64 | 2 | 0 |
| 2019 | 57 | 0 | 0 |

⁸ População de 27.572 habitantes no censo de 2010 e população estimada de 32.671 habitantes em 2019, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE.

⁹ População de 19.874 habitantes no censo de 2010 e população estimada de 24.263 habitantes em 2019, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul/ RS.

Tabela 4 - Tabela de registros de violência contra as mulheres do município de Lindolfo Collor¹⁰ no ano de 2012 à 2019.

| Ano | Violência | Feminicídio Tentado | Feminicídio Consumado |
|------|-----------|---------------------|-----------------------|
| 2012 | 27 | 0 | 0 |
| 2013 | 23 | 0 | 0 |
| 2014 | 25 | 0 | 0 |
| 2015 | 25 | 0 | 0 |
| 2016 | 26 | 2 | 0 |
| 2017 | 18 | 0 | 0 |
| 2018 | 21 | 0 | 0 |
| 2019 | 28 | 0 | 0 |

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul/ RS.

Tabela 5 - Tabela de registros de violência contra as mulheres do município de Morro Reuter¹¹ no ano de 2012 à 2019.

| Ano | Violência | Feminicídio Tentado | Feminicídio Consumado |
|------|-----------|---------------------|-----------------------|
| 2012 | 20 | 0 | 0 |
| 2013 | 14 | 0 | 0 |
| 2014 | 15 | 0 | 0 |
| 2015 | 13 | 0 | 0 |
| 2016 | 9 | 0 | 0 |
| 2017 | 11 | 0 | 0 |
| 2018 | 12 | 0 | 0 |
| 2019 | 9 | 0 | 0 |

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul/ RS.

¹⁰ População de 5.227 habitantes no censo de 2010 e população estimada de 6.054 habitantes em 2019, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE.

¹¹ População de 5.676 habitantes no censo de 2010 e população estimada de 6.407 habitantes em 2019, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE.

Tabela 6 - Tabela de registros de violência contra as mulheres do município de Presidente Lucena¹² no ano de 2012 à 2019.

| Ano | Violência | Feminicídio Tentado | Feminicídio Consumado |
|------|-----------|---------------------|-----------------------|
| 2012 | 10 | 0 | 0 |
| 2013 | 8 | 0 | 0 |
| 2014 | 11 | 0 | 0 |
| 2015 | 6 | 0 | 0 |
| 2016 | 7 | 0 | 0 |
| 2017 | 6 | 0 | 0 |
| 2018 | 6 | 0 | 0 |
| 2019 | 1 | 0 | 0 |

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul/ RS.

Tabela 7 - Tabela de registros de violência contra as mulheres do município de Santa Maria do Herval¹³ no ano de 2012 à 2019.

| Ano | Violência | Feminicídio Tentado | Feminicídio Consumado |
|------|-----------|---------------------|-----------------------|
| 2012 | 19 | 0 | 0 |
| 2013 | 17 | 0 | 0 |
| 2014 | 25 | 0 | 0 |
| 2015 | 23 | 0 | 0 |
| 2016 | 32 | 0 | 0 |
| 2017 | 12 | 0 | 0 |
| 2018 | 18 | 0 | 0 |
| 2019 | 18 | 1 | 0 |

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul/ RS.

SEGUNDO MOMENTO: VISITAS ÀS DELEGACIAS

¹² População de 2.484 habitantes no censo de 2010 e população estimada de 2.901 habitantes em 2019, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE.

¹³ População de 6.053 habitantes no censo de 2010 e população estimada de 6.331 habitantes em 2019, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE.

Dia 13 de Janeiro de 2020 foram realizadas visitas em quatro Delegacias de Polícia da região da Encosta da Serra para entrevistar os agentes e entender as percepções acerca do aumento do número de casos de violência ou buscas por informações.

Das quatro Delegacias visitadas, três eram dos municípios da pesquisa, Santa Maria do Herval, Dois Irmãos e Estância Velha, e uma foi na Delegacia Especializada da Mulher em Novo Hamburgo - delegacia especializada mais próxima da região. Mesmo indo só nessas três Delegacias dos Municípios que a pesquisa contempla, conseguimos entrevistas com todas as Delegadas que atendem as localidades de Lindolfo Collor, Morro Reuter, Presidente Lucena e Ivoti. Das quatro Delegacias, três Delegadas eram mulheres.

Dos relatos, os agentes contaram que é perceptível o aumento da procura por informações nas delegacias, mas não há um aumento de casos de violência registrados nessas cidades ao longo dos anos, denotando subnotificações. Contudo, esse aumento de número por procura, acredita-se que seja por conta do encorajamento que as mulheres estão tendo para quebrar com o ciclo de violência que sofrem, quiçá, há anos.

Um grande empecilho que acontece e que foram relatadas nas entrevistas e que merecem a devida atenção nessa altura do texto, é a falta de transporte público regular nesses municípios pequenos e nos municípios maiores, mas que conta com localidades rurais muito distantes para o registro de ocorrência. E mesmo que chegam, são informadas de que -por exemplo- caso precise realizar uma perícia, precisam ir muitas vezes para São Leopoldo ou até mesmo Porto Alegre onde há plantões disponíveis, podendo invisibilizar essas denúncias, já que muitas não teriam como se deslocar para esses municípios e poderia ser embaraçoso ir com o carro da polícia.

As informações mais procuradas são: O que é a medida protetiva prevista pela Lei nº 11.340/2006; O que acontece a quem registra e contra quem é feita a denúncia e quais são os direitos aos patrimônios por parte das mulheres.

TERCEIRO MOMENTO: MAPEANDO AS REDES DE APOIO

Para a visualização do mapeamento das redes de apoio para as mulheres vítimas de violência da região, é importante ter conhecimento que na Lei Maria da Penha é estabelecido que a vítima receba assistência do município. Conforme o Art. 9:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (BRASIL, 2006)

Dos demais recursos que tem a disponibilidade por município e é importante destacar, são:

Em Dois Irmãos existe a Coordenadoria da Mulher, sendo um espaço com o objetivo de criar políticas públicas para o enfrentamento da violência, além de oferecer apoio às mulheres vítimas dela. Essa Coordenadoria também promove ações de prevenção e conscientização como, por exemplo, uma campanha de ativismo que durou 16 dias no município, onde a coordenadora da coordenadoria, a delegada e demais agentes, levaram debates para espaços comunitários como escolas e associações.

Em Estância Velha há o Cartório da Mulher. O cartório é uma *Sala Lilás* na Delegacia de Polícia e vem como uma iniciativa para as mulheres se sentirem acolhidas nos atendimentos. Além do Cartório, a Polícia Civil tem uma alta procura para desenvolver o *Papo Responsa* nas Escolas do Município. O *Papo Responsa* é um programa da Polícia Civil com finalidade de estabelecer um diálogo descontraído sobre prevenção à violência – seja ela qual for –, o uso de drogas e o papel do policial na sociedade. Esse projeto tem como público alvo crianças e adolescentes.

Em Novo Hamburgo, a Delegacia Especializada da Mulher conta com a ajuda gratuita do projeto social Núcleo de Apoio aos Direitos da Mulher (Nadim), desenvolvido pela Universidade Feevale. Este projeto disponibiliza atendimento jurídico e intervenções psicológicas às mulheres vítimas de violências que procuram a Delegacia de Polícia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentamos fazer um levantamento de dados de violência contra as mulheres desde 2006, pensando na criação da Lei Maria da Penha, mas não conseguimos ter acesso aos dados de registros, visto que não consta mais no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Portanto, o observatório de dados foi feito desde 2012.

Dos dados e questionamentos e/ou colocações:

Em Estância Velha há uma diminuição dos registros de violência, porém apresenta um caso de feminicídio consumado em 2019. A diminuição do quadro de violência contra as mulheres no município de Estância Velha pode ser um reflexo ao trabalho da Polícia Civil com o Município, seja por conta da *Sala Lilás* ou do *Papo Responsa*;

Em Dois Irmãos há uma baixa de violência desde 2014, voltando a subir no ano de 2019;

Em Morro Reuter há um aumento nos registros de 2017 e 2018, mas em 2019 há uma pequena queda. Diante disso levando o seguinte questionamento que não temos elementos para responder aqui: A Delegada de Dois Irmãos também é responsável pelo Morro Reuter. O aumento de casos em Dois Irmãos e a diminuição dos casos em Morro Reuter não seria pela falta de assistência, já que volta a subir no município mais populoso?

Em Ivoti há uma diminuição nos números registrados, mas há dois feminicídios tentados no ano de 2018;

Em Lindolfo Collor há uma diminuição em 2017, voltando a subir nos anos de 2018 e 2019;

Em Presidente Lucena há uma diminuição desde 2016.

Em Santa Maria do Herval há uma diminuição nos casos de violência contra as mulheres no ano de 2017, mas em 2018 há um crescimento e em 2019 se mantém, tendo uma tentativa de feminicídio.

Os dados de violência disponíveis no Site da Secretaria de Segurança Pública são de casos de ameaça, lesão corporal, estupro, feminicídio tentado e consumado, não constando dados de violência psicológica.

Quanto à localidade, Santa Maria do Herval, Lindolfo Collor, Presidente Lucena e Morro Reuter são cidades pequenas. Já Ivoti, Dois Irmãos e Estância Velha são cidades maiores, mas com muitas localidades interioranas. O difícil acesso pode ser um agravante na hora de buscar ajuda, podendo fazer a vítima desistir da procura, agravando o quadro de violência.

Cabe aqui levantar alguns questionamentos: a) esse aumento de casos de violência está relacionado ao momento sociopolítico brasileiro, num crescente desmonte das políticas públicas de segurança direcionada as mulheres? b) O fato da maioria dos municípios serem pequenos, sem transporte público, com localidades rurais distantes não estimula a falta de registro? Como enfrentar isso? Essas perguntas não serão respondidas aqui, mas merecem nossa devida atenção.

Por último e não menos importante, o preparo dos agentes da polícia para receber as mulheres vítimas de violência e o mapeamento dos casos e das redes de apoio com profissionais de diversas áreas são ferramentas precisas na hora de encorajar as denúncias de violência e quebrar com o ciclo de opressão.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Edição 3. Rio de Janeiro/ RJ: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL, Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: 2011. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7. 353, de 29 de agosto de 1985**. Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm > Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004.** Violência doméstica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111340.htm#art46. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.** Femicídio como circunstância qualificadora de crime de homicídio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Brasília, DF: Senado Federal, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp01.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

GUICHARD, Alexandra. **Les 15 meilleures citations féministes de Simone de Beauvoir.** Disponível em: <http://www.cosmopolitan.fr/les-15-meilleures-citations-feministes-desimone-de-beauvoir,1961708.asp>. Acesso em: 12 set. 2021.

IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 12 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL, Polícia Civil. **Você conhece o Papo Resposta?** Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/voce-conhece-o-papo-de-resposta>. Acesso em: 12 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Segurança Pública. **Indicadores de violência contra a mulher.** Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 12 set. 2021.

SGARBI, Karina. **Final de semana de horror para mulheres da região.** Jornal NH: Novo Hamburgo, 20 Fev de 2018. Disponível em: <https://www.jornalnh.com.br/2018/02/noticias/regiao/2237358-final-de-semana-de-horror-para-mulheres.html>. Acesso em: 12 set. 2021.

PRESSER, Adriana Dewes. **Mulheres Enfrentando a Violência de Gênero – a voz dos operadores sociais.** Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Unisinos, São Leopoldo – RS, 2007.

A PRISÃO PREVENTIVA EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA: ANÁLISE DA PROTEÇÃO DAS MULHERES NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Paloma Keiko da Silva Wakabayashi¹; Monica Ovinski de Camargo Cortina²

RESUMO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabeleceu mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência, como as medidas protetivas de urgência. O descumprimento de medida protetiva configura crime e questiona-se se a aplicação da prisão preventiva ao acusado nestes casos funciona como um instrumento de proteção às mulheres. A pesquisa tem como objetivo analisar os critérios do Superior Tribunal de Justiça em recursos contra a prisão preventiva do agressor, quando há descumprimento de medida protetiva, a partir da abordagem de gênero. Para tanto, o estudo inclui análise dos argumentos empregados em Habeas Corpus contra as prisões preventivas dos agressores, em casos da aplicação da Lei Maria da Penha, conforme a jurisprudência daquele tribunal. O método adotado é o dedutivo, em pesquisa do tipo teórica, qualitativa, com emprego de material bibliográfico, documental-legal e decisões judiciais. Foram examinados 14 acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, em decisões proferidas entre maio de 2019 a setembro de 2020. Os resultados alcançados indicam que a prisão preventiva é aplicada em casos de descumprimento de medidas protetivas. Contudo, em casos de desproporcional relação entre o tempo de prisão preventiva já cumprido e a pena in abstrato dos crimes pelos quais o réu é acusado, há revogação da medida. Considera-se, por fim, que a prisão preventiva do agressor serve como um mecanismo para proteger a vida da mulher em situação de violência, pois passível de romper, mesmo que temporariamente, o ciclo de violência e salvaguardar o risco do suposto feminicídio.

Palavras-chave: Violência de gênero. Mulheres. Lei Maria da Penha. Medidas protetivas de urgência. Prisão preventiva.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4881155620355780>. E-mail: paloma.keiko@hotmail.com.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Membro do NIEGen/UNESC (Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero). Extensionista no Projeto Amora: Capacitando Pessoas em Direitos Humanos das Mulheres. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5516920041517835>. E-mail: monicaovinski@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006, adiante LMP) completou 15 anos de existência em 2021, em meio ao contexto de pandemia de Covid-19 que assola o Brasil e o mundo. Foi nesse cenário que se registrou maior exposição das mulheres à violência doméstica e familiar, a ponto de se considerar no Brasil o indicador de “8 mulheres serem agredidas fisicamente por minuto na pandemia” (FBSP, 2021). Indicadores como este revelam que a questão da violência contra as mulheres, que reflete as desigualdades de gênero, continua sendo um tema atual para estudos no âmbito do direito.

A LMP é uma legislação inovadora, fruto dos esforços dos movimentos feministas e elaborada em harmonia com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 1.973/1996). Conforme Pasinato (2009), a LMP está firmada em três eixos: o protetivo, o assistencial e o punitivo e apresenta dispositivos únicos, como: medidas protetivas de urgência, atendimento policial específico e orientado, afastamento dos mecanismos conciliatórios da Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, dentre outros.

Contudo, o rico instrumental legal de proteção das mulheres em situação de violência por vezes deve ser acompanhado de medidas mais restritivas, notadamente em casos onde a integridade física e psicológica da ofendida está em risco. Um destes instrumentos é a prisão preventiva do agressor, medida de caráter temporário e excepcional, que atende a regras definidas na legislação processual penal e depende de aplicação fundamentada judicialmente. A aplicação da prisão preventiva pelo poder judiciário deve ser pautada pelo binômio da proteção das mulheres em situação de risco de reiteração de violência doméstica e familiar e pela excepcionalidade da prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado, tendo em vista o primado do princípio da presunção de inocência. A ponderação cuidadosa entre tais critérios deve ser apresentada na decisão judicial, o que se apresenta como um desafio a ser resolvido com fundamentação jurídica e os elementos fáticos.

Diante desse cenário, o objetivo desta pesquisa é analisar os critérios decisórios utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça em recursos contra a prisão preventiva do agressor, quando há descumprimento de medida protetiva, a partir da abordagem de gênero. Para tanto, pretende-se aliar o estudo teórico do tema, em análise qualitativa de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça (adiante STJ). Primeiramente, serão examinados os estudos feministas sobre a violência de gênero, a criação da LMP e seus dispositivos inovadores, tendo em vista a

finalidade de proteger individualmente as mulheres em situação de violência. Em seguida, serão investigados os critérios normativos estabelecidos no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3689/1941, adiante CPP) para a aplicação da prisão preventiva no ordenamento jurídico brasileiro. Em etapa final, verificar-se-á a manutenção ou relaxamento da prisão preventiva em casos de descumprimento de medida protetiva de urgência, pelo poder judiciário brasileiro, tomando como exemplo a recente jurisprudência do STJ sobre a temática.

O método adotado é o dedutivo, em pesquisa do tipo teórica, qualitativa, com emprego de material bibliográfico, documental-legal e análise de decisões judiciais. A coleta dos acórdãos obedecerá a metodologia específica, a ser elucidada em momento oportuno no correr deste trabalho, antes da apresentação dos dados. O STJ foi escolhido para a realização da pesquisa quantitativa por ser um tribunal de instância superior, que emite direcionamento jurisprudencial a ser seguido por todos os demais tribunais de justiça estaduais. A eleição desse tribunal se dá também pela dificuldade de encontrar decisões de idêntico teor nos tribunais estaduais, dado que tais processos correm em segredo de justiça³.

Os desafios de aplicação da LMP, mesmo depois de 15 anos de edição da Lei, fazem-se mais presentes nas instituições do sistema de justiça criminal, em específico do poder judiciário, a quem compete combinar a aplicação da Lei em conjunto com as demais legislações pertinentes, como o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o CPP. A combinação de legislações engendradas em contextos políticos e sociais distintos, quando se trata da violência doméstica e familiar contra as mulheres, evoca a necessidade da perspectiva de gênero na interpretação e aplicação das normas. Tanto é assim, que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 254, em 4 de setembro de 2018, a qual expressa “[...] a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional” (BRASIL, 2018a, p. 1).

É diante desses desafios interpretativos que se pretende elaborar a presente pesquisa.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COM BASE EM GÊNERO NA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006): AS MEDIDAS PROTETIVAS E O CRIME DO ART. 24-A

³ O segredo de justiça é uma medida que se impõe sobre alguns processos judiciais criminais, por envolver nos argumentos de fato e de direito questões de divórcio, direitos de crianças e adolescentes, a intimidade das pessoas envolvidas em relações familiares, domésticas e de afeto. O sigilo nos processos penais, que em geral são públicos, atende ao disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, LX e 93, IX da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988)

Em um primeiro momento, faz-se imprescindível esclarecer a questão de gênero para compreensão dos direitos das mulheres protegidos pela Lei Maria da Penha. O gênero é uma categoria teórica de análise, resultado do esforço dos feminismos acadêmicos, como instrumental para compreender as desigualdades sociais entre homens e mulheres. Uma das autoras referência sobre o tema no Brasil é a historiadora estadunidense Joan Scott, para a qual o gênero pode ser definido em duas partes com outros subconjuntos, que se inter-relacionam: "O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder." (SCOTT, 1995, p. 86. Grifo nosso).

A primeira proposição se refere às diferenças entre os sexos nas relações sociais, subdividindo-se em 4 componentes distintos e operantes em conjunto, dentre eles, cita-se os símbolos culturais históricos de gênero e suas representações; o conceito normativo de gênero voltado ao sentido das normas sociais; a integração de uma noção de política, voltada para a compreensão da representação binária de gênero e, por fim, a identidade subjetiva. Por sua vez, a segunda premissa, dispõe que gênero é uma categoria alinhada às relações de poder, no qual estrutura a ordem e a vida social, mas que também importa em grande relevância na área econômica e política (SCOTT, 1995).

Para Saffioti (2004) a violência de gênero é um termo mais amplo que a violência doméstica e familiar, que são suas espécies. A autora destaca que a violência de gênero se distingue por ser resultante das assimetrias das estruturas de poder, que produzem e reproduzem as desigualdades sociais. Além desse elemento, o ponto central da definição da violência de gênero é que a prática se constitui como uma forma de violação dos direitos humanos das mulheres, bem como pela imbricação de outras categorias de análise, como classe e raça/etnia, de maneira interseccional.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) trouxe em seu art. 5º, de forma clara, que a "violência doméstica e familiar contra a mulher" é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero" (BRASIL, 2006). O reconhecimento que a violência contra as mulheres deriva das desigualdades de gênero é um dos pontos de destaque da LMP e revela que seu conteúdo resulta das intensas lutas dos movimentos feministas no Brasil. Com efeito, a LMP foi elaborada a partir de um consórcio de organizações não governamentais feministas. Tais movimentos, desde a década de 1970, empregaram diversas estratégias para que houvesse a garantia estatal de que as mulheres têm o direito a uma vida livre de violência. Desde a luta para banir o

emprego da tese da legítima defesa da honra, usada para absolver acusados de assassinar suas companheiras, incluindo a criação das delegacias especializadas de proteção às mulheres e sua disseminação pelo país, os movimentos feministas protagonizaram o esforço para a criação de uma legislação brasileira que reconhecesse o dever do Estado de intervir no âmbito doméstico, de modo que o privado seja visto como político (SANTOS, 2008).

A LMP, sobretudo, detém o objetivo de assegurar a proteção à integridade das mulheres em situação de violência com a justa punição do agressor, assim como desenraizar os costumes e as condutas machistas de dominação e subordinação trazidas pelo patriarcado até a atualidade (BLAY, 2014). Desta maneira, com o objetivo de enfrentar o problema sistemático da revitimização das mulheres no sistema de justiça criminal, a Lei Maria da Penha introduziu no sistema jurídico uma política pública de atendimento especializado às mulheres em situação de violência, no âmbito das Delegacias de Atendimento à Mulher (DIAS, 2019). Além disso, constata-se que a LMP inovou no ordenamento jurídico tradicional, criando os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com competência tanto para processamento, julgamento e execução de causas criminais e cíveis, quando advindas da prática da violência de gênero ocorrida no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto (SCIAMMARELLA; FRAGALE FILHO, 2015).

Portanto, tais inovações buscam uma atenuação do momento traumático à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sendo um atendimento humanizado de boa acolhida para a proteção integral desta. Nesse sentido, as demandas cíveis e/ou criminais envolvendo a prática de violência de gênero devem ser decididas pelo(a) mesmo(a) juiz(a), ou seja, unidas pela competência de um(a) só magistrado(a) (CORTÊS; MATOS, 2009).

Ademais, com a criação da Lei Maria da Penha, houve o afastamento da Lei do Juizado Especial, conforme dispõe o art. 41 da LMP: “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.” (BRASIL, 2006). Nessa lógica, a aplicação do Juizado Especial Criminal em casos de violência contra a mulher implicaria na intensificação da relação assimétrica e não isonômica da relação abusiva, tendo em vista que caracterizaria a violência doméstica como uma simples infração de menor potencial ofensivo, minimizando a conduta reprovadora do agressor (FERNANDES, 2015).

Deste modo, consubstancia-se que a Lei Maria da Penha introduziu no ordenamento jurídico diversos mecanismos hábeis para viabilizar a prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres, assim como prevê normas orientadoras direcionadas

ao Poder Judiciário para a punição e educação dos agressores. Portanto, nota-se que as ações afirmativas, como essa Lei, auxiliam para a redução da invisibilidade da violência contra a mulher, de forma a tornar nítido os conflitos advindos da complexidade dos conflitos familiares e, conseqüentemente, romper o ciclo de violência doméstica e familiar.

Contudo, a compreensão da violência de gênero no direito perpassa pelo texto da Lei 11.340/2006. Dias (2019) aduz que para configurar a aplicação da Lei 11.340/06, deve-se ter a conjugação dos critérios expostos nos arts. 5º e 7º da referida Lei, isto é, a violência há de ter sido fundamentada em gênero, as ofendidas devem ser mulheres, no sentido social da palavra e não aquele baseado apenas em conceito biológico. O artigo 7º trata dos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que são: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, as quais são definidas no texto legal. Os tipos de violência descritos na LMP encontram correlação com distintos tipos penais definidos no Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), como feminicídio (art. 121, § 2º, VI e § 2º-A), lesão corporal (art. 129 e seus parágrafos, especialmente o § 13), ameaça (art. 147), perseguição (art. 147-A) e violência psicológica (art. 147-B), dentre outras.

Portanto, a formação do conceito de violência doméstica e familiar contra as mulheres trazida pela Lei Maria da Penha é estruturada em 3 requisitos mínimos, dos quais o primeiro refere-se à violência baseada em gênero, sendo o polo passivo as mulheres. O segundo, prescreve que a violência deve ter sido praticada no contexto doméstico, familiar ou ser resultante de relação afetiva. E, por fim, o terceiro requisito exposto, prevê que a violência resulte em morte, sofrimento físico, psicológico, sexual e dano patrimonial ou moral à vítima.

Se a violência de gênero tem uma definição clara para os estudos feministas, inclusive com base no texto da LMP, o mesmo não se pode dizer para o campo jurisdicional. Sciammarella e Fragale Filho (2015) afirmam que a conceituação de violência de gênero perante o poder judiciário se traduz em uma carta em branco. Tal carta se revela a partir da visão social inerente a cada juiz(a), e assim, desdobram-se em decisões que limitam a aplicação da Lei Maria da Penha quando presentes as categorias de vulnerabilidade social feminina ou até mesmo sua situação de hipossuficiência pública e/ou econômica, pelo qual, indiretamente, excluem da tutela da LMP as mulheres que possuem autonomia financeira e profissional. Assim, tais decisões seletivas contrariam o disposto na lei, pois esta remete-se a proteção de todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que se fundam na desigualdade das relações de poder entre homens e mulheres.

Outro ponto de destaque da LMP se refere às medidas protetivas de urgência, as quais podem ser particularizadas em dois grupos, quais sejam, aquelas que obrigam o agressor e aquelas que protegem a ofendida e seus familiares, nos termos dos artigos 22 ao 24 da LMP. Preliminarmente, faz-se indispensável esclarecer acerca da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, no qual Dias (2019) considera ser medidas cautelares inominadas, haja vista que estas visam proteger direitos fundamentais, coibindo assim a prática de novas violências. Portanto, tem-se que não se vinculam ao processo em si, e, sim ao indivíduo enquanto perdurar a situação de risco. Isto é, são tutelas inibitórias de conteúdo satisfativo e natureza cível de obrigação de não fazer. As medidas podem ser aplicadas isoladas ou cumuladas umas com as outras, haja vista sua extensa importância para prevenção de novos atos violentos e rompimento do ciclo de violência vivido pela mulher em situação de violência doméstica e familiar (ÁVILA, 2019).

Nesse contexto, Bianchini, Bazzo e Chakian (2021) ressaltam que diante da inexistência de previsão legal na Lei Maria da Penha acerca de sanção penal em casos de descumprimento de medidas protetivas, observou-se no Poder Judiciário intensa divergência entre as decisões. Deste debate emergiu três correntes: duas enquadravam o descumprimento como crime, aplicando diferentemente os artigos 330 ou 359 do Código Penal, e a terceira corrente, que era majoritária, considerava atípico o descumprimento da medida protetiva.

Portanto, visando romper com tal celeuma jurídica, em recente alteração da Lei Maria da Penha, no ano de 2018, inseriu-se o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A⁴), para assim trazer maior efetividade no cumprimento dessas medidas e resultar em proteção à incolumidade física e psíquica das mulheres em situação de violência.

Assim, com a tipificação do descumprimento de medida protetiva, constata-se que a mera conduta do agressor em estabelecer contato com a ofendida, por exemplo, quando proibido de tal ato, gera a desobediência à ordem judicial precedentemente concedida e implica no cometimento de novo crime, mesmo sem ter praticado ameaças ou ter a lesionado fisicamente (ÁVILA, 2019).

⁴ “Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.” (BRASIL, 2006).

Quanto as demais previsões conjuntamente dispostas no art. 24-A da Lei Maria da Penha, quais sejam §1º e §3º, tem-se que a lei regulamentou que para haver a configuração do delito de descumprimento de medida protetiva, independe qual a natureza jurídica da medida, se cível ou criminal. Ademais, cita-se que a lei normatizou que a configuração do delito de descumprimento não exige eventual aplicação de outras sanções cabíveis (DIAS, 2019). Nessa toada, afirmam Bianchini, Bazzo e Chakian (2021) que as consequências do descumprimento de medida incluem a possibilidade do(a) juiz(a) impor ao agente multa pecuniária por tal descumprimento e, sendo caracterizado a presença dos requisitos legais, a possibilidade da decretação de prisão preventiva para garantir a integridade da ofendida.

ANÁLISE DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NO CURSO DO PROCESSO PENAL, À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O processo penal deve ser instrumentalizado à luz da Constituição e deve corresponder a um sistema penal democrático, atento às garantias fundamentais inerentes a cada indivíduo, sendo, portanto, legítimo (LOPES JÚNIOR, 2020a). Assim, extrai-se que o sistema acusatório, preconizado pela Constituição Federal de 1988, é regido por diversos princípios norteadores que devem assegurar um processo justo. Isso porque, independentemente de o indivíduo praticar ou não um ilícito criminal, este é detentor de direitos fundamentais constitucionais (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2018).

Deste modo, ao indiciado/acusado é assegurado o direito à defesa técnica processual, sendo-lhe garantido a prerrogativa de ser processado com a utilização de provas lícitas e regulares, observado os princípios do contraditório, da ampla defesa, e da presunção de inocência. Este princípio impõe ao julgador tratar o réu como inocente até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, evitando desta maneira proferir decisão que limite o exercício de direitos, conforme garantia do artigo 5º da Carta Magna (LOPES JUNIOR, 2020b).

Adentrando à excepcionalidade das medidas que visam restringir o direito de liberdade do réu, constata-se a existência de medidas cautelares diversas da prisão e, em último caso quando estas se mostrarem insuficientes, há a possibilidade de aplicação das prisões cautelares. Tais prisões são comumente conhecidas como provisórias, pois decretadas no decorrer da investigação criminal ou durante a persecução penal quando presente o risco do *status* de liberdade do agente e os demais requisitos ensejadores da prisão sem pena (TÁVORA; ALENCAR, 2017).

Dentre as prisões cautelares previstas no ordenamento jurídico, cita-se a prisão em flagrante, prisão temporária, a prisão como execução provisória da pena à luz do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme o Habeas Corpus 126.292, e a prisão preventiva, sendo esta última o foco do presente artigo.

Conceituando a prisão preventiva, Távora e Alencar (2017) lecionam que se trata de medida cautelar consistente na privação de liberdade do indiciado ou réu durante o curso da investigação policial ou na etapa da persecução penal, quando presentes os requisitos exigidos em lei, ressalvando-se, contudo, o caráter excepcional que recai sob esta medida.

Na sequência, interpreta-se do artigo 311 do CPP, que ao(a) juiz(a) não é permitida a decretação desta prisão de ofício, assim pressupõe-se a necessidade do pedido do Ministério Público ou a representação da autoridade presidente da investigação criminal.

No que se refere às circunstâncias elementares da fundamentação da prisão preventiva, normatizadas no artigo 312 do Código de Processo Penal⁵, Fedato e Kazmierczak (2020) atentam que se condiciona a tipificação de dois pressupostos iniciais, quais sejam, *fumus comisi delicti e periculum libertatis*.

Concernentemente ao requisito *fumus commissi delicti*, Lopes Junior (2020b, p. 987-988) descreve que o conceito deste na lei é a “prova da existência do crime e indício suficiente de autoria” (BRASIL, 1941), que se traduz no juízo de probabilidade da ocorrência de um delito, composto por conduta típica, ilícita e culpável. Por conduta, entende-se a ação ou omissão do agente que resulta, a partir do nexos causal, em um fato típico previsto no Código Penal, cometida com dolo, pois incabível a prisão preventiva em casos de crimes culposos.

No que tange ao segundo requisito exigido para decretação da prisão preventiva, o *periculum libertatis*, infere-se da doutrina (SABOIA; SANTIAGO, 2016) que se refere ao perigo do estado de liberdade do agente. Assim, traduz-se nas hipóteses elencadas em lei (art. 312, *caput*, do CPP), nestes termos: “como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal” (BRASIL, 1941).

Em especial análise, consubstancia-se a garantia da ordem pública, em que Reis e Gonçalves (2020), descrevem ser o pressuposto de fundamentação mais utilizado para ensejar a decretação da prisão preventiva, pois é aplicada como uma forma de resguardar a sociedade. Assim, ressaltam que se caracteriza quando do caso em concreto, verificam-se coexistir a gravidade das circunstâncias do modo de agir do autor do fato e o cometimento de crime de

lesão grave ao direito tutelável pelo Estado. Soma-se a isso, um juízo cognitivo no qual percebe-se que o agente comete crimes de forma reiterada, surtindo o alerta quanto à sua periculosidade se mantido em liberdade.

Aury Lopes Junior (2020b), apresenta uma crítica na utilização deste pressuposto por ser aberto, vago, indeterminado, que caberia a qualquer cidadão que cometesse um delito. Isto é, descreve que erroneamente tal conceito vem sendo interpretado como clamor público ou justiça imediata. De mais a mais, após analisar a presença dos pressupostos ensejadores da prisão preventiva, o(a) juiz(a) deve examinar no caso concreto se o delito cometido se amolda às hipóteses de admissibilidades previstas em lei (art. 313, CPP), destacando-se especialmente a possibilidade de prisão preventiva para garantir a execução de medidas protetivas de urgência deferidas. Sobre tal hipótese, Avena (2020) ressalta que a pena cominada ao delito praticado é irrelevante, não se aplicando aqui a regra contida no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

No que diz respeito ao prazo máximo de duração da prisão preventiva, infere-se do ordenamento jurídico uma falha quanto a sua imprevisão, pois não há lei normatizando precisamente acerca de um prazo legal a ser seguido, nem sequer uma sanção específica caso excedido algum parâmetro temporal. Consequentemente à essa lacuna legal, as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019, trouxeram ao artigo 316 do Código de Processo Penal uma inovação quanto à prisão preventiva no que toca ao dever de revisão a cada 90 dias, a qual deve ocorrer de ofício (LOPES JUNIOR, 2020b).

Desta feita, em síntese neste tópico, buscou-se ilustrar que a prisão preventiva, enquanto medida cautelar, está amplamente conectada ao princípio do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência. Sendo que, as prisões provisórias possuem finalidades processuais excepcionais e natureza cautelar, não podendo ser utilizada como forma de antecipação da pena e de justiça imediata.

A PRISÃO PREVENTIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES COM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: A VISÃO do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Neste tópico será elaborado um estudo qualitativo de acórdãos publicados no site do Superior Tribunal de Justiça, a fim de analisar como este vem decidindo sobre a prisão preventiva em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, especialmente em situações de descumprimento de medida protetiva de urgência.

A coleta dos acórdãos foi realizada no dia 06 de outubro de 2020, no *site* de pesquisa de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com a inserção das palavras chaves: habeas corpus, prisão preventiva, violência doméstica, descumprimento. Assim, como resultado da pesquisa jurisprudencial, em atenção aos critérios estabelecidos para a coleta de dados, selecionou-se 14 julgados que se referiam ao tema de pesquisa, todos de habeas corpus, julgados entre maio de 2019 a setembro de 2020. Para a elaboração do presente estudo, os 14 acórdãos escolhidos foram divididos em dois grupos, sendo, 7 acórdãos que mantêm a prisão preventiva, e, 7 acórdãos que afastam a prisão preventiva.

Tabela 1 – Relação dos acórdãos por ordem cronológica de julgamento

| Nº DO CASO | TIPO E Nº PROCESSO | ORDEM | DATA DO JULGAMENTO |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 1 | RHC Nº 109.990 - MG | provido | 28/05/2019 |
| 2 | RHC Nº 112.110 - MG | provido | 05/09/2019 |
| 3 | HC Nº 470.704 - MG | ordem concedida | 03/12/2019 |
| 4 | HC Nº 544.422 - MS | ordem concedida | 04/02/2020 |
| 5 | HC Nº 559.361 - SP | não conhecido | 20/02/2020 |
| 6 | RHC Nº 118.405 - MS | desprovido | 03/03/2020 |
| 7 | RHC Nº 121.790 - RS | ordem concedida de ofício | 03/03/2020 |
| 8 | RHC Nº 118.678 - MG | desprovido | 12/05/2020 |
| 9 | HC Nº 564.149 - SP | ordem denegada | 19/05/2020 |
| 10 | HC Nº 573.068 - MG | ordem denegada | 26/05/2020 |
| 11 | HC Nº 543.321 - PR | ordem concedida | 30/06/2020 |
| 12 | RHC Nº 126.457 - RJ | provido | 18/08/2020 |
| 13 | HC Nº 603.125 - SP | não conhecido | 08/09/2020 |
| 14 | RHC Nº 129.345 - MG | desprovido | 15/09/2020 |

Fonte: as próprias autoras

Dentre os 14 julgados selecionados, foram escolhidos 2 acórdãos representativos de cada grupo, os quais agregam os argumentos mais empregados nos julgados, para realização de uma análise qualitativa pormenorizada.

Nesse momento, passa-se a análise dos acórdãos que mantiveram a prisão preventiva no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres, analisou-se os casos n.º 6 e 14, conforme a tabela 1 *supra*, respectivamente, dos quais cita-se as ementas para conhecimento:

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA, NO CASO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. 1. As instâncias ordinárias assinalaram a necessidade da constrição cautelar do Recorrente diante da necessidade de proteção à integridade física da Vítima, bem como para evitar a reiteração criminosa, considerando o descumprimento, pelo Acusado, das medidas protetivas de urgência fixadas com base na Lei Maria da Penha. 2. A prisão preventiva do Recorrente está devidamente fundamentada, tendo em vista que a jurisprudência considera idônea a decretação da custódia cautelar fundada no descumprimento de medidas protetivas, de acordo com o previsto no art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal. Precedentes. 3. A existência de condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não é apta a desconstituir a prisão processual, caso estejam presentes os requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a imposição da medida extrema, como verificado na hipótese. 4. Demonstrada pelas instâncias ordinárias, com expressa menção à situação concreta, a presença dos pressupostos da prisão preventiva, não é possível a aplicação de nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal. 5. Recurso ordinário em *habeas corpus* desprovido.” (BRASIL, 2020a).

PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, CONSTRANGIMENTO ILEGAL, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E DANO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. *MODUS OPERANDI*. REITERAÇÃO DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o *periculum libertatis*. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs delineou o reiterado descumprimento de medidas protetivas deferidas em favor da vítima, sua ex-companheira, bem como o *modus operandi* empregado nas condutas de aproximação que ensejaram a prática, em tese, dos crimes de porte de arma de fogo de uso permitido, constrangimento ilegal, violação de domicílio e dano qualificado. Tais circunstâncias denotam sua periculosidade e a necessidade da segregação como forma de acautelar a ordem pública. 3. Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando a segregação encontra-se fundada na gravidade efetiva do delito, indicando que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública e evitar a prática de novos crimes. 4. Recurso desprovido (BRASIL, 2020b).

A partir da análise pormenorizada dos supracitados acórdãos, constatou-se que o Superior Tribunal de Justiça fundamenta a manutenção da prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres que, por consequência, visa garantir a integridade física e psíquica da ofendida diante do risco de reiteração criminosa do réu.

Neste ponto, nota-se uma convergência entre direitos constitucionais, haja vista que o direito fundamental à liberdade se contrapõe ao direito de proteção da mulher em situação de violência, trazido pela Lei Maria da Penha. Assim, nessa lógica, identifica-se a importância de ponderar acerca da decisão que limitará o exercício de liberdade do agressor em vista do direito de proteção da mulher ofendida, devendo, portanto, tal decisão ser fundamentada nos indícios fáticos e reais do processo, bem como no Formulário Nacional de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher⁶, respondido pela ofendida.

Neste vértice, insurge-se que a prisão preventiva do agressor possui extrema relevância para proteger o bem jurídico da vida, tendo em vista que é proficiente para evitar casos de feminicídio ou a prática de novos atos violentos contra a ofendida. Isto porque, a prisão provisória desse auxilia no rompimento do ciclo espiral da violência vivenciado pela mulher.

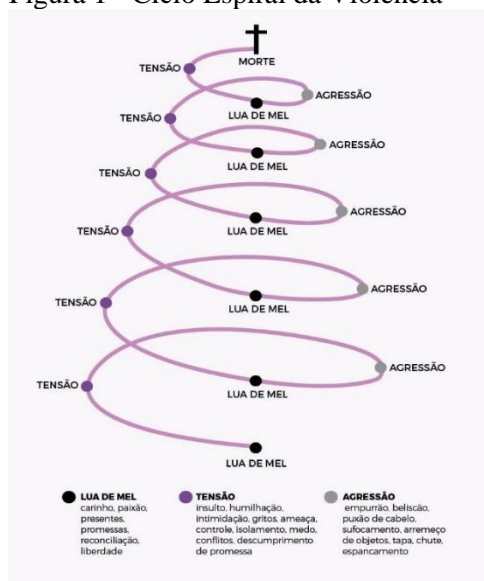
No que toca ao citado ciclo da violência doméstica, segundo Ana Luisa Schmidt Ramos (2019), considera o funcionamento das três fases do ciclo: tensão, agressão e calma. A primeira fase é chamada de tensão, no qual o agressor passa a se irritar por qualquer motivo, desconta sua raiva na mulher por meio de ameaças, humilhações, destruição de objetos. Nesse momento, as mulheres desenvolvem mecanismos de negação e costumam usar estratégias para amenizar e evitar as irritações do parceiro. A segunda fase é intitulada de agressão e se configura pela prática de atos violentos do agressor, o qual após acumular toda a tensão da primeira fase, passa a violentar a mulher por meio de agressões físicas. Nessa etapa, o agressor atua como se quisesse “ensinar uma lição” e somente para “quando sente que ela já aprendeu” (RAMOS, 2019, p. 99). Já a terceira fase, refere-se ao arrependimento e comportamento carinhoso do agressor, comumente chamada de calma ou de lua de mel, em que este faz promessas à ofendida, por vezes envolvendo familiares e amigos, o agente se torna amável e busca a

⁶ O Formulário Nacional de Avaliação de Risco é previsto expressamente pela Lei 14.149, de 5 de maio de 2021. Trata-se de um formulário que deve ser aplicado no primeiro atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, preenchido por um profissional habilitado, ou na falta deste, ser-lhe-á parcialmente preenchido pela ofendida. Este formulário visa angariar informações para a avaliação da situação de risco da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Dessa forma, tal formulário é utilizado para subsidiar a manifestação do Ministério Público e a decisão do(a) juiz(a) no âmbito de aplicação de medidas protetivas cautelares (BRASIL, 2021).

reconciliação, sendo que tais atitudes a levam a acreditar que este não irá violenta-la novamente. Ocorre que, logo em seguida a esta fase de calma, a tensão volta a se acumular e todo o ciclo volta a se repetir.

Em geral, as fases do ciclo costumam ter um espaçamento temporal maior no início do relacionamento. Contudo, com o passar do tempo, há uma brevidade cada vez maior das fases e um aumento do grau de violência praticada, já que o autor considera que tem poder para corrigir a mulher e controlar suas atitudes. Para expressar essa aceleração paulatina do ciclo da violência, há autoras que consideram que este pode ser chamado de espiral de violência.

Figura 1 - Ciclo Espiral da Violência



Fonte: Oliveira (2021)

Ademais, observa-se outro elemento apreciado nos votos proferidos pelos(as) ministros(as), em que dispõem que a existência de condições pessoais favoráveis do réu não são passíveis de afastar a prisão preventiva, observa-se:

[...] primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa – não tem o condão de, por si só, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos que autorizem a decretação da medida extrema, como ocorre na hipótese em tela. (BRASIL, 2020a, p. 5).

Desta feita, diante dos crimes cometidos em desfavor das mulheres em situação de violência, percebe-se em ambos os casos que a motivação e fundamentação utilizada para manutenção da prisão preventiva do agressor, baseiam-se no propósito de proteger a vida da ofendida, pois caso livrar-se solto este poderá cometer outros crimes mais gravosos, culminando em feminicídio.

Assim, restou demonstrado que tais decisões visam a proteção introduzida pela Lei Maria da Penha, com a finalidade de acautelar a integridade física e psíquica da ofendida, diante dos indícios mínimos do cometimento do delito e do risco imposto pelo estado de liberdade do agressor, com observância da gravidade do delito e do modo em que este cometeu o crime.

Da análise dos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça que afastaram a prisão preventiva no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres, estudou-se os casos n.º 1 e 2, conforme tabela 1 *supra*, respectivamente, cujas ementas cita-se abaixo:

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. REINCIDÊNCIA EM CRIME DOLOSO. PRISÃO PREVENTIVA DESPROPORCIONAL. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 6 MESES. RECORRENTE PRESO HÁ QUASE CINCO MESES. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. POSSIBILIDADE. 1. O recorrente se encontra preso desde 8/12/2018 e a delonga se apresenta como desproporcional, tendo em vista a pena em abstrato cominada ao delito em questão. 2. A condenação anterior com trânsito em julgado não foi decorrente de violência ou grave ameaça (desobediência e direção de veículo automotor sem permissão) e não foi dada a oportunidade de o recorrente responder em liberdade com a imputação de medidas protetivas de urgência. 3. Com o advento da Lei n. 12.403/2011, a prisão cautelar passou a ser, mais ainda, a mais excepcional das medidas, sendo necessário sempre verificar se existem medidas diversas da prisão adequadas ao caso concreto. *In casu*, entendo que existem medidas cautelares capazes de substituir a custódia e evitar os riscos que ela, em tese, afastaria. 4. Recurso em *habeas corpus* provido para substituir a prisão imposta ao recorrente pelas seguintes medidas alternativas: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) proibição de acesso ou frequência a bares e locais de uso frequente de bebidas alcoólicas; c) proibição de manter contato com a vítima; d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; e) monitoração eletrônica. Fica ressalvada a possibilidade de revisão e aplicação de outras cautelas pelo Juiz do processo ou de decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações impostas ou de superveniência de motivos novos e concretos para tanto, com recomendação ao Juiz de piso que intime a vítima acerca do teor da presente decisão antes da soltura do recorrente. (BRASIL, 2019a).

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. *PERICULUM LIBERTATIS*. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. RECURSO PROVIDO. 1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito – o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas –, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal. 2. A paciente foi acusada da suposta prática dos crimes de lesão corporal e ameaça, cujas penas cominadas em abstrato são de detenção de 3 meses a 3 anos e 1 mês a 6 meses, respectivamente, circunstância que não se compatibiliza com o disposto no art. 313, I, do CPP.

É certo que, nos termos do art. 313, III, do CPP, a cautela extrema pode ser imposta para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. 3. Na hipótese, não houve a prévia imposição de medidas protetivas à ré, de maneira que não há falar em incidência da hipótese prevista no art. 313, III, do CPP, o que não ocorreu na espécie. 4. Diante dessas considerações, vê-se que as medidas protetivas fixadas pelo próprio Juízo singular são adequadas e suficientes para resguardar o bem jurídico protegido pelo inciso III do art. 313 do Código de Processo Penal, qual seja, a integridade física, psíquica, moral, social da mulher, vítima de violência doméstica e familiar, e, sobretudo, o bem jurídico vida, garantido constitucionalmente. 5. Recurso provido para, confirmada a liminar anteriormente deferida, tornar sem efeito a decisão que decretou a prisão preventiva da acusada, ressalvada a possibilidade de nova imposição da cautela extrema caso efetivamente demonstrada a sua necessidade, sem prejuízo de fixação de medida alternativa, nos termos do art. 319 do CPP. (BRASIL, 2019b)

Como se vê, no caso nº 1 constatou-se que o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela concessão da liberdade do agressor, impondo-lhe medidas cautelares diversas da prisão, tendo em vista que nas instâncias ordinárias fora decretada a prisão preventiva do agressor antes da tentativa de fixação de quaisquer medidas alternativas, inobservando, assim, a excepcionalidade da prisão cautelar prevista nos parágrafos 4º e 6º, do artigo 282, do CPP.

Além disso, verificou-se dos julgados a fundamentação da revogação da prisão preventiva à luz da desproporcionalidade entre a pena a ser cominada ao delito de ameaça e o tempo de prisão cautelar já cumprida pelo recorrente. Ainda, fundamentou a desproporcionalidade sob a afirmação de que não foram aplicadas medidas protetivas previamente à prisão preventiva (BRASIL, 2019a).

Reflexionando, pormenorizadamente, o voto proferido no caso nº 2, extrai-se que este foi iniciado com a relevância da necessidade de atendimento ao princípio da presunção de inocência, devendo estar nítido no caso em análise os pressupostos da preventiva previstos nos artigos 312 e 313, do CPP. Isto porque, justifica o respeito à excepcionalidade imposta às prisões preventivas e sua sujeição a reavaliação, exaltando o direito à liberdade (BRASIL, 2019b).

Seguidamente, constata-se que o voto ressaltou a possibilidade de haver prisão cautelar quando necessário para garantir a execução das medidas protetivas em casos de violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 313, III, do CPP. Entretanto, extrai-se que o voto proferido revelou não estar presente este requisito, pois afirmou que antes da decretação da prisão preventiva não houve nenhum descumprimento de medidas protetivas impostas (BRASIL, 2019b), utilizando-se do seguinte fundamento:

Todavia, a leitura dos excertos anteriormente transcritos não permite verificar a menção a elementos concretos que demonstrem a acentuada reprovabilidade

da conduta ou o descumprimento de medidas protetivas anteriormente fixadas. Vale dizer, em nenhum momento, houve a prévia imposição de medidas protetivas à ré, de maneira que não há falar em incidência da hipótese prevista no art. 313, III, do CPP. A prisão preventiva, nesse caso, seria uma providência cautelar que objetivasse resguardar a eficácia das próprias medidas protetivas de urgência que, repito, nem sequer foram previamente impostas à acusada. (BRASIL, 2019b, p. 8).

Diante do elucidado, constatou-se que os casos nº 1 e 2 representaram decisões distintas exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça, ao afastarem a prisão preventiva do(a) agressor(a) em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tendo em vista que decidiram sob o fundamento de que a prisão preventiva só é possível quando previamente impostas medidas protetivas de urgência e posteriormente descumpridas pelo agressor. Isto é, observou-se que a Corte Superior deixou de analisar pormenorizadamente os riscos que o estado de liberdade do agressor traria à vida da ofendida, bem como a necessidade concreta em salvaguardar sua integridade física e psicológica diante da periculosidade do agente.

Nesse diapasão, nota-se uma evidente contradição entre os julgados do Superior Tribunal de Justiça e os enunciados do FONAVID, haja vista que o enunciado n.º 29 dispõe que não há necessidade de prévia concessão de medidas protetivas de urgência ou seu eventual descumprimento para ser permitida a decretação de prisão preventiva do agressor com a finalidade de proteger a incolumidade física da ofendida (BRASIL, 2018b).

Assim, constatou-se um nítido contraste entre os direitos de proteção da ofendida e os direitos inerentes a liberdade do agressor, no qual vislumbrou-se da prática judiciária o destaque a excepcionalidade da prisão cautelar do réu ante a possibilidade de aplicação de medidas cautelares menos gravosas ao direito de liberdade deste, ao menos, até que reste comprovada a culpa definitiva do agressor.

Diante do estudo realizado, considera-se que a prisão cautelar do agressor serve como um mecanismo para salvaguardar e proteger tanto a integridade física quanto a psíquica, moral, patrimonial e sexual das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Isso porque, observa-se que a constrição preventiva do agressor após o cometimento da violência, auxilia na cessação do ciclo de violência vivido pela ofendida.

Nesse sentido, observa-se que das 14 decisões coletadas para o presente estudo, em 9 delas verificou-se o descumprimento da ordem judicial de medidas protetivas de urgência fixadas em desfavor do agressor, sendo que de tal ato resultou uma nova ofensa ao direito da ofendida, ou seja, uma reiteração criminosa e, conseqüentemente, a revitimização daquela.

Portanto, verifica-se neste contexto a importância da incorporação da previsão legal do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o qual possibilitou e admitiu a prisão preventiva com o propósito de coibir e prevenir diretamente os atos violentos praticados no contexto da violência doméstica e familiar.

Além disso, pode-se vislumbrar que no ano de 2018, objetivando dar maior efetividade aos mecanismos de proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, na Lei Maria da Penha introduziu-se a tipificação do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A), podendo inclusive o agressor ser preso em flagrante no ato de sua conduta delituosa. Assim, infere-se que a prisão preventiva do agressor cumpre a função de proteger o bem jurídico da vida e, conseqüentemente, retirar a mulher desta situação de violência e coação vivenciada rotineiramente.

Outrossim, é possível afirmar que a previsão legal da prisão preventiva em casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência fixadas em favor da ofendida e sua recorrente aplicação prática cautelar no judiciário, deve servir como exemplo de conscientização e de conduta respeitosa a ser seguida pelos demais agressores. Isto porque, torna cediça a possibilidade de ser preso em casos de descumprimento de tal determinação judicial e/ou com a finalidade de garantir a aplicação das medidas protetivas de urgência.

Nesse sentido, nota-se a importância da ofendida ser comunicada e intimada acerca dos atos processuais, isto é, ser informada que o agressor sairá da prisão, conforme previsão legal da Lei Maria da Penha em seu artigo 21⁷, para assim, de posse desta comunicação, a ofendida conseguir se preparar, atentar-se à sua proteção e estar ciente do estado de liberdade do agressor.

Por fim, observa-se a necessidade e relevância das medidas protetivas de urgência serem fiscalizadas pelo Poder Judiciário em conjunto com os órgãos da Segurança Pública, conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei Maria da Penha⁸. Deste modo, em atendimento a esta necessidade, verifica-se como exemplo a Patrulha Maria da Penha, composta por policiais militares que patrulham e acompanham rotineiramente as movimentações nos entornos das

⁷ “Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público. Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor” (BRASIL, 2006).

⁸ “Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas” (BRASIL, 2006).

residências das vítimas de violência doméstica, a fim de promover visitas preventivas e fiscalizar as medidas protetivas de urgência (DIAS, 2019, p. 43).

Neste vértice, constata-se que em Santa Catarina funciona o programa institucional similar, nomeado como Rede Catarina de Proteção à Mulher, que se originou a partir do projeto Patrulha Maria da Penha. Em suma, trata-se de programa voltado à prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, o qual detém como finalidade a fiscalização e efetivação de medidas protetivas, por meio de visitas direcionadas com atendimento emergencial e assistencial simplificado (SANTA CATARIA, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada teve como objetivo verificar se a prisão preventiva do acusado, em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, serve como instrumento de prevenção e de proteção às mulheres. Ao trazer a análise qualitativa de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, a pesquisa teve a finalidade de compreender os argumentos que esta corte tem empregado para manutenção ou não da prisão preventiva, incluindo na amostra exemplificativa situações de descumprimento de medida protetiva. Realizou-se, para tanto, a coleta e análise de acórdãos publicados pelo Superior Tribunal de Justiça, promovida nos termos da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) e dos estudos feministas, de viés interdisciplinar, para cumprir com o objetivo proposto.

Foram coletados 14 acórdãos no período estimado de pesquisa, escolhendo-se para análise pormenorizada 2 que mantiveram as prisões preventivas dos agressores e 2 que as revogaram, concedendo-lhes a liberdade provisória. Observou-se que as manutenções das prisões preventivas ocorreram motivadas pelo descumprimento de medidas protetivas por parte dos agressores, visando a proteção à integridade física das ofendidas e a interrupção da reiteração criminosa, conforme o art. 313, III, do CPP.

Já as revogações das prisões preventivas se deram em casos de delonga desproporcional do período de custódia, tendo em vista a pena comida *in abstracto* ao delito em tese praticado pelo agente, e também por não oportunizarem aos acusados a possibilidade de responder ao processo em liberdade, tendo os limites da imposição de medidas protetivas de urgência. Neste caso, as decisões não têm levado em conta o Enunciado n° 29 do FONAVID (Fórum Nacional de Violência Doméstica), o qual dispensa o requisito do descumprimento de medida protetiva de urgência para impor ao réu a decretação de prisão preventiva.

Considera-se que a prisão preventiva se constitui como uma garantia protetiva quando se está diante do risco de agressão ou de feminicídio da mulher em situação de violência, tendo em vista que retirasse temporariamente o agressor do meio de convivência da ofendida e o recolhe sob tutela estatal. Nesse diapasão, observa-se que a prisão cautelar decretada no contexto da violência doméstica e familiar cumpre com o objetivo principal da Lei Maria da Penha, de modo a fornecer assistência à ofendida e prevenção diante do risco de reiteração criminosa da conduta violenta do agressor (SUXBERGER, 2011).

Além disso, pelos efeitos desta medida cautelar fornecida, verifica-se que a ofendida estabelece um vínculo de confiança junto à justiça, pois quando solto, em caso de o agressor retornar a descumprir as medidas protetivas, este poderá ser novamente preso, conforme artigo 313, III do CPP. Destaca-se, nesse sentido, a importância de o poder judiciário agilizar a instrução processual e decidir o mérito do processo criminal, para assim, diante dos fatos jurídicos e concretos, viabilizar a punição, prevenção e erradicação de todas as formas de violências domésticas e familiares.

Contudo, não obstante a prisão preventiva servir como um mecanismo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, constata-se que é uma medida temporária, haja vista que com a soltura do agressor todos os sentimentos de insegurança, vulnerabilidade e medo vivenciados pela mulher podem retornar. Isso porque a liberdade do agressor pode suceder em nova prática de crime em detrimento da ofendida, ou seja, submetê-la ao risco de o agressor retornar a violentá-la.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020. 2663 p.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 157, ano 19, p. 1-28, jul. 2019.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes Contra Mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais e Feminicídio**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2021. 416 p.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher: um grave problema não solucionado. *In*: BLAY, Eva Alterman. **Feminismo e Masculinidades: Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. 1.ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 13-28.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018a**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf. Acesso em 12 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 21.

BRASIL. **Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1941. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 25 jan. 21.

BRASIL. Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. **Enunciado nº 29**. É possível a prisão cautelar do agressor independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida. 2018b. Disponível em:

<https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>. Acesso em: 11 mai. 21.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 15 jan. 21.

BRASIL. **Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.149%2C%20DE%205,de%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20e%20familiar. Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus nº 109.990/MG**. Diego José Alves Amaral. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, DF, 28 de maio de 2019a. Diário da Justiça. Brasília, 06 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus nº 112.110/MG**. Gisele dos Santos Viana. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, DF, 05 de setembro de 2019b. Diário da Justiça. Brasília, 12 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus nº 118.405/MS**. Daniel da Silva Santos. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Ministra Laurita Vaz. Brasília, DF, 03 de março de 2020a. Diário da Justiça. Brasília, 13 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus nº 129.345/MG**. Wendel Wilson Silva Coelho. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Relator: Ministro Antonio Saldanha Palheiro, DF, 15 de setembro de 2020b. Diário da Justiça. Brasília, 22 set. 2020.

CORTÊS, Iáris Ramalho; MATOS, Myllena Calasans. **Lei Maria da Penha**: do papel para a vida. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. 2 ed. Brasília: CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2009. 94 p.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. 384 p.

FEDATO, Matheus Arcangelo; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. Prisão cautelar, argumentação e proporcionalidade: uma proposta para a fundamentação das decisões judiciais. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 483-514, jan./abr. 2020.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015. 282 p. *E-book*.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. DataFolha. Uber. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3ª ed. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

LOPES JUNIOR, Aury. **Fundamentos do Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020a. 344 p.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020b. 1937 p.

OLIVEIRA, Cristina de. **Reconhecendo a violência**. Espiral da Violência. 2021. color. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/>. Acesso em: 10 jun. 21.

PASINATO, Wânia. Estudo de Caso sobre o Juizado de Violência Doméstica e Familiar e a Rede de Serviços de Cuiabá, Mato Grosso. **Relatório Final**. São Paulo, 2009. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/PASINATO_EstudodeCasoJVDFM2010.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **Violência psicológica contra a mulher**. O dano psíquico como crime de lesão corporal. 2 ed. Florianópolis: Emais, 2019. 184 p.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquematizado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 848 p.

SABOIA, Jéssica Ramos; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. Prisões preventivas, roubo e *habeas corpus*: A duração razoável do processo nas decisões da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Ceará. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 441–463, jul./dez. 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTA CATARINA. Polícia Militar. **Rede Catarina de Proteção à Mulher**. 2021. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/paginas/rede-catarina>. Acesso em: 10 jun. 2021.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil, **Oficina do CES**, Centro de Estudos Sociais, 301 (março), 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/34743921/DA_DELEGACIA_DA_MULHER_%C3%80_LEI_MARIA_DA_PENHA_LUTAS_FEMINISTAS_E_POL%C3%8DTICAS_P%C3%9ABLICAS_SOBRE_VIOL%C3%8ANCIA_CONTRA_MULHERES_NO_BRASIL_Oficina_do_CES_Mar_2008_. Acesso em: 12 set. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO Daniel. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2018. 1949 p.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira; FRAGALE FILHO, Roberto. (Des)constituindo Gênero no Poder Judiciário. **Ex æquo**, Rio de Janeiro, n. 31, p. 45-60, abr. 2015. Disponível em: <https://exaequo.apem-estudos.org/artigo/31-desconstituindo-genero-no-poder-judiciario>. Acesso em: 12 set. 2021.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, vol. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Prisão preventiva para garantir execução de medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2840, 11 abr. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18874>. Acesso em: 18 mai. 2021.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2017. 1840 p.

MULHERES QUE VIVENCIARAM VIOLÊNCIA POR PARCEIRO ÍNTIMO: SOFRIMENTOS E SUPERAÇÕES

Jaqueline Rodrigues Stefanini¹; Tatiana Benevides Magalhães Braga²; Marciana Gonçalves Farinha³.

RESUMO

Objetivo deste estudo é identificar percepções de mulheres sobre a exposição à violência por parceiro íntimo e suas repercussões. Trata-se de um estudo qualitativo com uso da história oral temática. Participaram quatro mulheres atendidas no Centro de Referência e Atendimento à Mulher. Os dados foram coletados por meio de entrevistas, gravadas, realizadas em horários agendados nas residências das participantes, com duração média de 40 minutos. Os achados foram submetidos à análise temática indutiva. A análise dos dados gerou três unidades temáticas: 1) fatores associados à ocorrência de violência por parceiro íntimo; 2) repercussões da violência por parceiro íntimo na vida das mulheres e 3) estratégias de resistência ao rompimento do ciclo de violência. A percepção das mulheres sobre a violência por parceiro íntimo articula-se ao apoio psicossocial para seu enfrentamento, tendendo a haver naturalização da violência na ausência legitimação e apoio da vítima e maior clareza sobre condutas violentas em cenários de maior pertencimento psicossocial. As repercussões, que abrangem a saúde da mulher e filhos nas dimensões física, sexual, emocional, social, laboral e reprodutiva, tendem a ser mais amplas em contextos de exposição mais intensa e prolongada à violência por parceiro íntimo. As mulheres expostas à violência por parceiro íntimo, ao receberem suporte psicossocial, podem minimizar as dificuldades e modificar os fatores de risco a que estão expostas.

Palavras-chaves: Violência por Parceiro Íntimo. Promoção da Saúde. Saúde da Mulher.

INTRODUÇÃO

¹ Doutora em Ciências pela Universidade de São Paulo, Enfermeira, docente do curso de Enfermagem da Faculdade Estácio de Sá Goiás. <https://orcid.org/0000-0002-2495-9668>. jaquestefanini@gmail.com

² Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, Psicóloga, docente da Universidade Federal de Uberlândia, <https://orcid.org/0000-0002-1376-9957>. tatiana.braga@ufu.br

³ Doutora pela Universidade de São Paulo, Psicóloga, docente da Universidade Federal de Uberlândia, <https://orcid.org/0000-0002-2024-7727>, farinhamarciana@gmail.com

A violência por parceiro íntimo (VPI) contra mulheres ocorre frequentemente no âmbito doméstico e tem como agressor o companheiro (BARROS; SCHAIKER, 2017). Geralmente, insere-se em relações abusivas permeadas pela desigualdade de gênero, ligada a uma herança histórica patriarcal que opera representações simbólicas para atribuir significações inferiorizantes à mulher (BOURDIEU, 2016). Nesse modelo de sociedade, os homens são os chefes da família e têm autoridade sobre mulheres e crianças, sendo a privacidade da casa protegida dos regulamentos externos e o acesso público controlado pela autoridade doméstica masculina. Tais valores, enraizados ao longo dos séculos, se manifestam em estruturas sociais como a divisão do trabalho, a restrição de participação feminina na esfera pública e sobrecarga na esfera doméstica, as políticas institucionais, a discriminação e a violência (BOURDIEU, 2016). Atualmente, tal herança ecoa na disparidade salarial, dupla jornada de trabalho, objetificação sexual do corpo feminino, menor representatividade em cargos de poder econômico e político, restrições ao aborto, entre outros (BIROLI, 2018). Embora transformações e movimentos sociais tenham avançado na busca por igualdade de direitos entre homens e mulheres, a construção andropocêntrica da sociedade continua a alimentar desigualdades políticas que instituem relações de poder e submissão e, em última instância, criam o pano de fundo para a violência (MAGALHÃES, 2005).

Assim, apesar dos esforços realizados em favor da igualdade entre os gêneros, a VPI constitui uma importante causa de morbimortalidade de mulheres em todo mundo e, portanto é, um problema global (BARROS; SCHAIKER, 2017) havendo declarações no âmbito da Organização das Nações Unidas que apontam ser a violência doméstica uma das violações de direitos humanos mais frequente e mais tolerada do mundo (MLAMBO-NGCUKA, 2015). Segundo estudo com 28 Estados-Membros da União Europeia (FRA, 2014), 45% a 55% das 42.000 mulheres entrevistadas sofreram assédio sexual desde os 15 anos, sendo tais números maiores do que as denúncias a órgãos oficiais, apontando subnotificação. Na Ásia, estudos mostram prevalências entre 46,7% e 57,7% de todos os tipos de violência contra mulheres em países como China e Nepal, (PURI; MISRA; HAWKES, 2015). Na América Latina, registra-se 30% de mulheres que já sofreram violência física e/ou sexual do parceiro, em algum momento da vida (OMS, 2014), mesmo com subnotificação. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2017) estima que 58% das mulheres assassinadas no mundo são vítimas dos cônjuges ou homens da família, representando seis mulheres assassinadas por hora no contexto da violência de gênero.

No Brasil também existem desigualdades marcantes de gênero, herança histórica do patriarcado, que molda atitudes, normas e comportamentos sociais (BIROLI, 2018). Os números para violência contra a mulher explicitam que o Brasil é o quinto em feminicídio do mundo (WAISELFISZ, 2015). Segundo o Atlas da Violência, 13 mulheres são assassinadas por dia no país, sendo 66% das vítimas negras e havendo aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres entre 2007 e 2017, sendo que, em 2017, 28,5% dos homicídios ocorreram na residência da vítima (IPEA, 2019).

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018), 27,4% das mulheres brasileiras de 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência física, totalizando 16 milhões, distribuídas em 24,7% brancas, 27,5% pardas e 28,4% pretas. Dentre essas, 9% sofreram chute, empurrão ou agressão física (média de 536 mulheres por hora), 8,9% agressão sexual, 3,9% ameaças com facas ou armas de fogo e 3,6% espancamento. Em 76,4% dos casos, a vítima conhecia o agressor e em 29% dos casos se tratava de companheiro ou ex-companheiro. Quanto à violência sexual, 37,1% das mulheres sofreram algum tipo de assédio no último ano. Considerando todos os casos de violência, 42% ocorreram em casa e em 52% dos casos as vítimas não buscaram ajuda.

Tais dados indicam a alta prevalência e gravidade da violência contra a mulher, sinalizando vários problemas em torno da questão: as dificuldades em garantir segurança para as vítimas, oriundas tanto das falhas em políticas públicas quanto da naturalização das relações de opressão e violência que reflete na subnotificação, no baixo nível de denúncias comparativamente à incidência de casos e nas altas probabilidades de reincidência. Essa situação dificulta conhecer melhor a situação, via mapeamento e compreensão das circunstâncias e fatores incidentes sobre a violência, e atuar sobre ela, via mecanismos educacionais, protetivos e de transformação social efetiva.

O pano de fundo da desigualdade estrutural de gênero que atravessa a VPI contra mulheres contempla também outros aspectos a ela associados, tais como condutas sexuais de alto risco, tabagismo, consumo abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas (SPAs), depressão, ansiedade, transtornos de estresse pós-traumático e comportamento suicida (OMS, 2014) tanto para vítimas quanto para agressores. De forma recorrente, por exemplo, as representações tradicionais de gênero estão associadas ao uso abusivo de álcool pelo agressor (SOUZA; XIMENES, 2018) e a violência, também associada a tal modelo, ocorre subsequentemente ao uso (BASTOS et al., 2017). Do mesmo modo, a vítima pode desenvolver algum transtorno ou ainda fazer uso de álcool e outras substâncias psicoativas como forma de

suportar a violência e as dificuldades em reivindicar direitos na construção do modelo de socialização de gênero tradicional (SILVA et al., 2015).

Ressalta-se que a violência, nas diferentes fases do desenvolvimento humano, pode acarretar efeitos físicos, psicológicos, comportamentais e sociais negativos tanto para as mulheres quanto para pessoas próximas. Tais danos ainda enfrentam o fato de que, na prática, as ocorrências de violência contra a mulher tendem a ser naturalizadas não só pelo agressor (SOUZA; XIMENES, 2018), mas também pelas famílias que vivenciam o fenômeno e, em última instância, pela vítima. Ao pesquisar experiências de mulheres vítimas de violência, cabe considerar, além do tipo, natureza e intensidade, o contexto de ocorrência, os fatores de precipitação, agravamento ou diminuição da violência, bem como as estratégias utilizadas pelas mulheres para lidar com o problema. Assim, as narrativas de mulheres expostas à VPI podem ser utilizadas em discussões acerca do planejamento e aprimoramento de estratégias para o enfrentamento desse fenômeno, sobretudo no que se refere ao cuidado integral dessa população, considerando a articulação intersetorial. É nessa perspectiva que o presente estudo teve como foco mulheres que procuraram atendimento especializado em violência, com objetivo de compreender suas experiências sobre a exposição a situações de VPI.

MÉTODO

Estudo qualitativo tendo como recurso metodológico a história oral temática (MEIHY; HOLANDA, 2013), que visa investigar experiências de um grupo de indivíduos sobre uma temática circunscrita a um determinado contexto. Desse modo, registra e divulga experiências relevantes, estabelecendo ligações com o meio para compreender a história local, o desenvolvimento de um dado fenômeno em sua relação com a coletividade. O projeto foi aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa do Cesumar (COPEC), CAAE nº 0319.0.299.000-09 e a coleta de dados foi realizada de maio a agosto de 2009. Os critérios de inclusão na pesquisa foram ser mulher acima de 18 anos, ter sofrido VPI e ter recebido atendimento em um Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM), que presta assistência e desenvolve políticas públicas voltadas a mulheres vítimas de violência. Os critérios de exclusão mulheres que por alguma razão não estavam sendo atendidas regularmente pelo CRAM ou não tinham sofrido VPI.

Foram convidadas a participar deste estudo 7 mulheres atendidas no CRAM de um município paranaense de médio porte, 3 recusaram a participação por não se sentirem preparadas para fazer relatos de sua vivência. As quatro mulheres que aceitaram participar do

estudo foram aqui designadas como M. Após explicações sobre a pesquisa e concordância voluntária, elas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A coleta de dados baseou-se em entrevistas temáticas e semiestruturadas, agendadas via contato telefônico e ocorridas em encontro único nas residências das participantes. As entrevistas foram gravadas, sendo o áudio apagado após transcrição integral do material. O perfil das participantes, doravante designadas com nomes fictícios, será brevemente descrito a seguir para permitir melhor contextualização do material de análise.

Madalena, 35 anos: Oriunda de família de baixa renda, estudou até o terceiro ano do ensino fundamental. Mudou de cidade aos 17 anos para trabalhar como empregada doméstica. Pouco depois iniciou uma relação abusiva com o agressor, que era usuário de drogas, a princípio com violência psicológica. Sofreu a primeira agressão física ao engravidar, pois ele rejeitava o filho, e posteriormente assédio sexual. A família do agressor, embora também sofresse violência dele, violentou Madalena psicologicamente. Madalena teve outro filho e tornou-se financeiramente dependente do agressor por alguns anos. Ao voltar a trabalhar, começou a reagir a certas situações de violência psicológica. Procurou a polícia algumas vezes e foi conduzida ao CRAM. Durante o atendimento, chegou a se separar e voltar algumas vezes antes de romper definitivamente com o agressor, fato motivado pelo filho, já adulto, que saiu de casa, não querendo a convivência com o pai.

Maria, 21 anos: Junto à mãe e irmãos, sofreu violência do pai, com várias interferências policiais na residência, que foi interrompida por uma denúncia estimulada por sua patroa após recolher provas e ser encaminhada ao CRAM. Tem ensino médio completo. Conheceu o parceiro e agressor três meses após começar a trabalhar, engravidando em seguida e indo morar com ele na casa dos sogros de Maria, onde também morava a cunhada. Relata ter sofrido violência psicológica de toda a família e que a conduta do companheiro alterna momentos de violência com momentos de cuidado. Mostra dificuldades em avaliar a responsabilidade dele sobre a VPI, considerando-o influenciado pela família. Tentou suicídio e no hospital foi encaminhada novamente ao CRAM. Faz atendimento psicológico, continua com o parceiro há três anos, não trabalha e depende dele financeiramente.

Ana, 36 anos: Morava com a família antes do relacionamento com o parceiro. Possui superior completo, nunca havia sofrido violência anteriormente e nunca dependeu financeiramente dele. Ele se interessou por ela que, no começo, avaliava bem o relacionamento. A violência psicológica começou com o casamento, em críticas, tentativas de controle, ciúmes, agressividade verbal. A violência física iniciou-se quando Ana engravidou e ele chegava em

casa alcoolizado. Começou a falar em separar-se e ele reagia com agressões e ameaças de morte. Chamou a polícia no dia em que percebeu que o agressor chegaria em casa descontrolado e poderia matá-la. A polícia a encaminhou para o CRAM, foi abrigada com o filho e iniciou o processo de separação com ajuda do atendimento recebido. Ficou com ele 10 anos entre namoro e casamento. Atualmente não trabalha.

Júlia, 59 anos: Oriunda de uma família socialmente vulnerável, fugiu de casa para outra cidade aos 12 anos devido a violências perpetradas pelo pai. Ao chegar foi coagida pelo agressor a morar com ele, que a engravidou num abuso sexual. Ao conseguir contatar os pais novamente, estes a pressionaram a permanecer com o agressor devido à gravidez. A coabitação durou 18 anos e com ele teve outro filho, fruto de abuso sexual. Os filhos também sofreram violência do pai. Estudou até o segundo ano do ensino médio. Trabalhou como boia fria, arrumadeira e costureira. Há suspeita de que o agressor tenha assassinado um irmão que tentou defendê-la. O ciclo de violência foi interrompido quando Júlia passou a também agredir e ameaçar o agressor de morte por envenenamento caso ele tentasse agredi-la. O atendimento no órgão especializado iniciou-se após viver um estupro e agressão física por desconhecido na rua, após socorro da polícia e do SAMU, que a encaminharam ao CRAM. A partir do atendimento conseguiu separar-se. O antigo agressor morreu e atualmente vive sozinha.

Os dados foram organizados via transcrição, textualização e transcrição (MEIHY; HOLANDA, 2013), sendo submetidos à análise temática indutiva (BRAUN; CLARKE, 2006). Foram construídas três categorias: “fatores associados à ocorrência de VPI”, “repercussões da VPI para a vida das mulheres” e “estratégias de resistência e rompimento do ciclo de violência”. Na apresentação dos resultados, as categorias foram descritas e exemplificadas com trechos extraídos das narrativas das entrevistadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

FATORES ASSOCIADOS À OCORRÊNCIA DE VPI

Embora as quatro mulheres que participaram desse estudo relatassem contextos de vida, trajetórias e repercussões da violência bastante diversos, observou-se que alguns aspectos contextuais no percurso de cada participante foram significativos na vulnerabilização da vítima e consequente ocorrência da violência. As desigualdades etária e econômica atuaram como elementos de fortalecimento do agressor; discursos e práticas sociais relacionadas à dominação de gênero, bem como a herança geracional, dada por experiências de violências na família de origem, tanto da vítima como do agressor, estiveram relacionadas à naturalização da violência.

O uso de álcool e outras SPAs dificultou a crítica da violência e a falta de estrutura financeira, pessoal e de apoio psicossocial, o que prejudicou o empoderamento da vítima para o rompimento do ciclo de violência. Além disso, o próprio ciclo da violência, à medida em que se desenvolveu, tornou-se um fator para sua repetição, tanto pelas implicações psicológicas sobre as vítimas, produzindo um efeito de controle pela intensidade e imprevisibilidade da violência, quanto pelo aumento da gravidade das agressões observado na exposição contínua à VPI.

Nos relatos, evidenciou-se a precariedade psicossocial para ao menos três participantes. Madalena encontrava-se em vulnerabilidade pelo distanciamento dos vínculos de origem e pela diferença etária com o parceiro:

“Vim pra M. (...) trabalhar com uma mulher (...) Logo depois conheci essa coisa (...) Eu tinha dezesseis anos na época e ele trinta e três. (...) Sempre foi difícil. Já começou agredindo”. (Madalena)

Júlia e Maria não possuíam renda própria no início da coabitação com o agressor, bem como pouca idade e nenhum conhecimento sobre prevenção da gravidez. No caso de Júlia, a fuga devido à violência do pai e tio a havia destituído de todos os laços sociais:

“Sofri agressão do meu pai (...) do meu tio (...) fugi de casa para M. com 12 anos (...) conheci ele e fui trabalhar na casa dele (...) foi um estupro (...). Engravidei com 12 anos (...) fiquei morando com ele e apanhando (...)”. (Júlia)

No caso de Maria, a constante situação de violência perpetrada pelo pai a vulnerabilizou também ao limitar a apropriação de cuidados sobre a prevenção de gravidez:

“Conheci esse meu esposo, depois de três meses eu fazer alguma coisa com ele - nunca tinha feito nada com ninguém (...) fiquei grávida (...) ele me levou para morar na casa da mãe dele (...) lá eu passei o maior inferno”. (Maria)

Para Madalena e Júlia, a diferença etária caracterizou uma situação de maior vulnerabilidade psicossocial, dando margem à intensificação de aspectos de dominação de gênero. Outrossim, para Maria e para Júlia, a ignorância dos riscos aumentou a vulnerabilidade e em ambos os casos a gravidez complicou a saída da situação, perpetuando a opressão de gênero vivida nas famílias, que teve como consequência a perpetuação do vínculo com o agressor. Nesse sentido, o relato de Júlia é paradigmático: tornou-se facilmente alvo de uma violência perpetuada por décadas ao tentar fugir de uma família na qual sofria violência física e sexual, numa condição de falta de conhecimento escolar, de seus direitos, dos dispositivos de proteção social, de práticas de prevenção de gravidez. Faltavam-lhe ainda experiência em meio urbano, vínculos numa cidade onde era estrangeira e qualquer outra rede de apoio, tendo grande diferença de idade em relação ao homem que a violentou. Nota-se assim a conexão entre ruptura

da rede de apoio psicossocial, vulnerabilidade etária, financeira e educacional intensificando a vulnerabilidade psicossocial à violência, pois consistem em fatores de desigualdade política atravessada pelo gênero que amiúde configuram o pano de fundo da vulnerabilidade à violência e simultaneamente ampliam a desigualdade de gênero.

A limitação das escolhas associada à vulnerabilidade psicossocial e à dominação de gênero contribuiu para a reproduzir um destino restrito ao papel de esposa e mãe para Madalena, Maria e Júlia, levando-as à dependência financeira durante ao menos alguns anos. Na fala de Madalena “*foi um inferno minha vida. Dependia financeiramente dele, tudo eu devia a ele*” e no relato de Maria “*Dependo [financeiramente] do meu marido e eu tenho tanto medo*”. Em todos os relatos, nota-se o papel de discursos e práticas de dominação de gênero na construção e perpetuação das vulnerabilidades psicossociais: obrigação de permanecer com o marido, ausência de orientação sobre prevenção da gravidez e portanto de apropriação do direito ao corpo, limitação ao direito de trabalhar imposta por alguns parceiros, por vezes com apoio das famílias, aceitação de relacionamentos com ampla diferença etária mesmo em situações que caracterizam estupro de vulnerável, como no caso de Júlia.

Tal hegemonia da desigualdade na vivência dessas mulheres coaduna-se com estudos que mostram aumento de incidência de VPI entre mulheres sem renda própria (SILVA; VALONGUEIRO; ARAÚJO; LUDERMIR, 2015) e com baixa escolaridade (BARROS; SCHRAIBER, 2017; MENDONÇA; LUDEMIR, 2017; COLOSSI; MARASCA; FALCKE, 2015; SILVA et al., 2015), apontando para a relevância da construção de condições socioeconômicas igualitárias como instrumento de problematização e enfrentamento da desigualdade de gênero e da VPI. A literatura científica evidenciou que há redução de VPI a partir de programas de distribuição de renda, como o Programa Bolsa Família (LITWIN; PEROVA; REYNOLDS, 2019).

Três entrevistadas associaram o abuso de álcool e outras SPAs pelos parceiros à agressividade e redução de limites de respeito, favorecendo abusos físicos, psicológicos e sexuais, como se lê nas falas seguintes:

“Ele bebia e me agredia. Eu chegava em casa, ele estava bêbado, usava crack. Sem a droga, ele ficava mais (...) agressivo e me batia (...) queria ter relação comigo daquele jeito drogado” (Madalena), “Ele saía de casa, quando voltava estava bêbado e queria tudo do jeito dele” (Ana) e “Ele tava em casa, mas não ajudava, bebia”. (Júlia).

Tais falas ligam o uso de álcool e outras SPAs ao aumento de situações estressoras e da violência, corroborando a literatura (LOPES; GANASSIN; MARCON; DECESARO, 2015). Um elemento significativo dos relatos se refere à associação, pelos parceiros, entre ideias

de força/virilidade e álcool, outras SPA e violência, num campo de subjetivação ligado à dominação de gênero. Isso corrobora estudos que apontam a conexão entre uso do álcool e representação tradicional da masculinidade em termos de destrutividade, resistência e potência (MAGALHÃES, 2005). Trata-se, portanto, de uma intrincada relação entre dominação de gênero, álcool, problemas de saúde e violência, cuja abrangência pode ser observada no III Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (BASTOS; VASCONCELLOS; DE BONI; COUTINHO, 2017): das 3,4 milhões de queixas de violência doméstica registradas em dispositivos policiais ou de justiça, 50% associavam-se ao consumo abusivo de álcool. Tais números apontam para o mister de articular a atenção às mulheres em situação de VPI a ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras SPAs pelos companheiros. A construção de políticas públicas integradas demanda, ainda, a abordagem do abuso de álcool e da VPI sob o pano de fundo das relações de gênero, em que a prevenção da VPI e do uso abusivo de álcool e outras SPA guardam em comum a necessidade de espaços de reinvenção das representações sociais sobre a masculinidade, de modo a favorecer modos de subjetivação e de relação mais igualitários.

A violência em alguma das famílias de origem do casal foi relatada por todas as entrevistadas e abrangeu abuso físico, sexual e psicológico, havendo nos relatos uma percepção de que tais situações contribuíram para a reprodução da violência nas relações familiares posteriores, conforme evidenciado nas falas das entrevistadas:

“Ele agredia a mãe dele e também sofria violência desde pequenininho (...) falei para ele: apesar de você ter vivido isso, não tem que passar para os nossos filhos o que viveu (...) eles vão crescer revoltados” (Madalena)

“O pai dele [parceiro] era igual, o tio dele era igual, bruto” (Ana)

“Eu via minha mãe todos os dias sangrando. Meu pai bebendo e batendo” (Júlia)

“Meu pai agredia todo mundo, bebia, chegava em casa e batia. O que passei com o meu pai, estou passando com meu marido” (Maria).

A conjugalidade violenta está associada às experiências de violência na família de origem, várias das quais foram relatadas no presente estudo, tais como testemunho de violências constantes entre parentes, convívio marcado por agressões físicas, verbais e abuso de poder na infância (COLOSSI; MARASCA; FALCKE, 2015). Houve também relatos de violência mascarada em práticas coercitivas na educação, como punição, abandono, comunicação violenta e ameaçadora, que favorecem o aprendizado de um modelo violento de relacionar-se. Tal processo configura a herança transgeracional da violência (COLOSSI; MARASCA;

FALCKE, 2015) que aumenta o risco de desenvolver comportamentos violentos no futuro, de ser vítima de violência nas suas relações e desencadear problemas emocionais graves (MARTINS; RATO; MARQUES, 2017). No contexto transgeracional, a dinâmica violenta é marcada por maior dificuldade de comunicação entre familiares, sobretudo quanto aos aspectos emocionais, podendo a violência ocupar o lugar do diálogo (MARTINS; RATO; MARQUES, 2017).

À medida que se desenvolve, o ciclo da violência muitas vezes caminha rumo à intensificação e imprevisibilidade das agressões. Ameaças do agressor geram um efeito de controle e insegurança sobre as vítimas que fragiliza sua resistência e leva à vivência de impunidade do agressor. Tal cenário naturaliza a violência e amplia as dificuldades psicológicas para romper seu ciclo, tornando situações de exposição contínua à VPI um fator para sua repetição. Esse efeito controle, a relação entre fragilização e continuidade da VPI está evidenciado nos relatos das participantes:

“Tinha medo, nem em paz eu trabalhava, dava seis horas eu já ficava com aquilo no peito: ‘vou chegar em casa meu marido vai estar assim’. Quando me dava dor de barriga, vômito, já sabia - ele tava bêbado”. (Madalena)

“*Não esperava as agressões, foi um baque. Quando eu tinha oportunidade, jogava um verde (...) se havia possibilidade de separar (...) Aí ele vinha com mais agressão ainda*”. (Ana)

“*(...) falam “você não tem vergonha na cara”, mas não é isso... você não arruma emprego, pois não consegue tratar os pensamentos (...) tem mulher que passa o que eu passo e não consegue separar do esposo nem parar de sofrer*”. (Maria).

REPERCUSSÕES DA VPI PARA A VIDA DAS MULHERES

Nesta unidade temática, foram identificadas repercussões nos aspectos sexual, reprodutivo, econômico, emocional e social das vidas de mulheres vítimas de VPI. No caso de Ana, o início do namoro é descrito como “mil maravilhas”, iniciando-se agressões psicológicas com o casamento. No caso de Maria, as agressões psicológicas se iniciaram com a mudança para a casa da família do marido. Para Madalena agressões psicológicas, estavam presentes desde o primeiro contato. Exceto no caso de Júlia que sofreu agressões psicológicas, físicas e sexuais desde o primeiro contato com o agressor, nos outros três relatos a agressão física iniciou-se durante a gravidez e pós-parto. Em todos os casos, houve violência no ciclo gravídico-puerperal, conforme evidenciado nos relatos:

“Eu nunca tinha namorado, conheci ele e engravidei (...) foi um inferno. A gravidez inteira eu passei no hospital, quase perdi o nenê”. (Maria)

“As agressões começaram quando engravidei (...) era constante, ele me agredia mesmo grávida. Com oito meses, ele deu um chute na minha barriga, me derrubou e o menino nasceu. Sofri muito na gravidez”. (Madalena)

“A agressão física começou quando engravidei. Eu tinha chegado do hospital, feito cesárea, ele bateu muito na minha barriga, por isso tive aderência. Meu corte não cicatrizava, demorou mais de três meses”. (Ana)

A exposição das mulheres deste estudo à VPI durante o ciclo gravídico-puerperal alerta para a necessidade de enfatizar o tema da violência nos protocolos de atendimento ao pré-natal e pós-parto, permitindo abordagem adequada e intervenção precoce. A literatura tem mostrado vários fatores de manifestação da VPI incidindo contra mulheres grávidas (RAMALHO; FERREIRA; DE LIMA et al., 2017), que muitas vezes convivem com suporte socioafetivo precário e múltiplas formas de violência. Ações voltadas à redução da violência contra mulheres grávidas favorecem melhor qualidade de vida e menores riscos de complicação à saúde da mulher e do bebê, direcionando os investimentos para serviços de saúde de modo eficaz (RAMALHO et. al., 2017). É igualmente relevante que os profissionais da saúde sejam capacitados para identificar e intervir em situações de violência contra a mulher (RAMALHO et. al., 2017).

As mulheres desta pesquisa relataram xingamentos, desqualificação, insinuações de traição e práticas de controle das relações e da rotina, ameaças de morte, chutes, socos, empurrões, estupro e tentativa de enforcamento. A intensidade e imprevisibilidade da violência, enquanto fatores de fragilização da vítima, geram vivências de medo, rebaixamento e ameaça que agravam a dificuldade em buscar ajuda, defender-se ou romper o vínculo. Em alguns casos, a naturalização e repetição e aumento da intensidade da violência, levou à concretização do risco de morte, que chegou a se desdobrar para pessoas próximas à vítima ou que a defenderam, conforme evidenciado nos relatos:

“Eu estava sentada, ele batia na minha cara do nada... Parece que incorporava um diabo... ele tentou me matar umas quatro vezes, essa última me deu uma marretada na cabeça que está até agora o sinal”. (Madalena)

“Ele tava muito nervoso, falou que daquele dia eu não passava. (...) Pensei: ‘não sei se tô falando demais, mas a arma tá em casa, ele quer conversar comigo, está nervoso...’ Falei: ‘É hoje. Vou ligar pro 190’”. (Ana)

“Ele pegava meu filho (...) com três meses ficava todinho machucado de cinta, enfiava na bacia de salmoura. (...) fiz uma cirurgia, tava sentada fazendo xixi, ele chegou (...) deu um chute tão violento que o bico do sapato pegou na minha vagina e foi arrebentado tudo por dentro, o sangue esguichou, ele estourou meu útero com um chute. (...) Outro dia meu irmão chegou em casa e eu tava roxa (...) ele falou pro meu irmão: ‘Fui eu que roxeei ela e agora eu vou roxear você’. E veio pra cima dele com pau, aí eu peguei outro pau e falei ‘eu vou

ajudar meu irmão (...)” e dei a maior porrada nele. Aí ele chamou a polícia de novo. Aí meu irmão foi pra delegacia prestar esclarecimento (...) falou a verdade (...) quatro meses depois meu irmão apareceu morto com quatro tiros (...). Até hoje não descobriram quem matou”. (Júlia)

O vínculo entre mulheres e agressores é um fenômeno complexo, pois a inserção da violência no meio de convivência da vítima, sobretudo em casos de repetidas agressões (COLOSSI; MARASKA; FALCKE, 2015), leva a situações de ambiguidade, naturalização dos padrões relacionais e se inscreve frequentemente no pano de fundo mais amplo das desigualdades políticas, sobretudo de gênero, mas também financeiras, raciais, educacionais. A naturalização de vivências de ausência de reconhecimento e dignidade pode levar a dificuldades na construção do fortalecimento e da independência emocional, estando associada a maior risco de relações abusivas e violentas por parceiros íntimos (BORNSTEIN, 2012). Nesse cenário, a violência psicológica figurou nos depoimentos amiúde articulada à humilhação social (GONÇALVES FILHO, 2010), conforme evidenciado nos relatos:

“...ele levava amantes pra casa e eu tinha que cozinhar pôr mesa, toalha, comida toda em travessa (...) Eu era uma doméstica, a amante dele enchia a pança e o que sobrava pra mim? Serviço e pancada”. (Júlia)

“Saía de casa com as crianças naquela chuvona (...). tinha que catar o nenê pequeno e ir dormir na casa de uma amiga e porque ele não queria que o neném chorasse dentro de casa”. (Madalena)

A exposição à VPI mostrou-se, com tais vivências, geradora de repercussões psicoemocionais como baixa autoestima, autodesvalorização, ansiedade, apatia e depressão. As mulheres relataram ainda o surgimento de sintomas psicossomáticos, tais como dor no peito, dor de barriga e vômito. A VPI causou também prejuízos à saúde física, como gestação de alto risco, parto prematuro, complicações no pós-parto, cicatrizes, doenças cardiovasculares, diabetes e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), situações evidenciadas nas falas das entrevistadas:

“Me sentia uma mulher lá em baixo (...) Eu tenho até hoje as cicatrizes da violência no meu corpo”. (Madalena)

“Hoje tenho DPOC, hipertensão, problema de coração, sou diabética e depressiva”. (Júlia)

“Do psicológico, recuperar eu não recuperei não, porque (...) tenho contato com ele por causa do meu filho, mas eu evito conversar, ficar frente a frente”. (Ana)

Essas falas alertam para o sofrimento biopsicossocial das mulheres vítimas de VPI. A literatura científica descreve forte associação entre VPI e Transtornos Mentais Comuns (TMC),

com sintomas somáticos, humor depressivo e ansioso (MENDONÇA; LUDEMIR, 2017). A naturalização da violência, não apenas pelo agressor, mas muitas vezes em seu contexto relacional (MAGALHÃES, 2005), é permeado por desigualdades de voz, ação e acesso. Articula-se ainda à negligência quanto à violência psicológica, não apenas de mais difícil identificação, mas também reprodutora dessas desigualdades, podendo intensificar o ciclo da violência em geral. Neste estudo, todas as mulheres relataram violências sociais associadas à VPI incluindo rotulação e culpabilização da vítima, disseminação da violência sobre vítima entre parentes e violências institucionais, conforme evidenciado nas falas das entrevistadas:

“Eu precisei olhar o que elas [funcionárias da delegacia] me falaram (...) protegendo o homem invés de proteger a mulher.(...) Sofri também agressões da minha sogra. Ela vivia brigando, precisa ver como ela me tratava”. (Madalena)

[após ser estuprada e sofrido violência física por um desconhecido, encontrada semiconsciente e levada para o hospital] duas enfermeiras riam, me socaram dentro da água gelada e falavam: ‘nossa que mulher porca olha como ela tá cheia de barro’”. (Júlia)

“Engravidei e fiquei presa num quarto dois anos (...) não pode ir pra cozinha, pra sala, porque elas [cunhada e sogra] estavam lá (...) Elas debochavam de mim, não me deixavam cuidar da casa, do meu filho, faziam no meu lugar (...)”. (Maria)

Quanto às repercussões emocional, social e econômica, observa-se que, se por um lado a vulnerabilidade psicossocial contribui para a instauração da situação de violência, a exposição sistemática à VPI gera novas vulnerabilidades. As entrevistadas relataram associações entre problemas psicológicos e de saúde e dificuldades para arrumar emprego, ter vida social ou construir planos para o futuro.

“Não tenho mais como trabalhar (...) Tomo 21 comprimidos (...) tem dia que levanto legal (...) tem dias de eu pegar o lençol (...) amarrar no pescoço, descer da mesa e pensar e se depois eu não morro? Hoje não tenho plano nenhum”. (Júlia)

“Não consigo buscar emprego, lidar com minha mente (...) Ele joga bola, sai, eu fico aqui (...) não gosto de sair, vejo que ele olha pros outros, tem hora que passa dos limites. Sei que é meu também, mas é difícil controlar, me sinto inferior a ele”. (Maria)

ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA E ROMPIMENTO DO CICLO DE VIOLÊNCIA

O processo de rompimento do ciclo de violência variou entre as depoentes. Maria mantém a relação com o parceiro e paralelamente faz acompanhamento serviço especializado em violência contra a mulher. Ana, Júlia e Madalena acabaram por separar-se em processos diversos, com duração de poucos anos até um período de duas a três décadas. Os percursos que

culminaram em divórcio definitivo abrangeram variadas estratégias, tais como: resistência verbal ou física à violência, tentativas de renegociação da relação, busca por convivências e atividades fora do espaço doméstico, busca por independência financeira, busca por auxílio familiar, policial, jurídico ou institucional especializado em violência contra a mulher.

As atitudes de resistência à dominação causaram nos parceiros reações como intensificação ou diminuição da violência, ameaças de morte, abrangência de outros tipos de violência além da inicial, como inclusão de violência física em situações de violência psicológica e violência patrimonial frente a iniciativas de independência financeira ou separação conjugal. Assim, os atos de resistência das mulheres se mostraram relevantes para transformar a organização relacional dos envolvidos e, embora provocassem reações, permitiram desestabilizar a dinâmica violenta paulatinamente. As tentativas individuais de independência financeira e afetiva por vezes funcionaram como fatores iniciais para criar referências vivenciais e pontos de apoio distanciados da relação violenta. Júlia, por exemplo, relata que após hospitalização de si e do filho devido à violência, passou a utilizar recursos individuais até o próprio esgotamento para criar condições de sobrevivência:

“(…) caçava em casa, nem um carço de arroz pro meu filho, (…) trabalhei de boia-fria (…) no motel ia das 8 da noite às 8 da manhã limpando, chegava em casa fazia um café forte (…) ia costurar. Ele (…) não ajudava. Só que uma hora falei: “minha comida você não come, sua roupa não lavo e se você beber meu café vai morrer, porque vou por veneno”. (Júlia)

Por um lado, a articulação de diversas fontes de renda numa jornada exaustiva de trabalho ocorreu na ausência tanto de políticas protetivas sociais quanto de uma rede de apoio que a amparasse para a ruptura da relação com o abusador. Ao mesmo tempo, a mobilização pelo filho recém hospitalizado permitiu conquistar um grau de independência psicológica e material que a auxiliou a colocar limites na agressão sofrida, a ponto de até mesmo ameaçar revidar a violência como meio de proteção. Nesse aspecto, estudos mostram que, de forma reativa, algumas mulheres chegam a reagir à violência sofrida com agressões (FEIJÓ; NOTO; SILVA; LOCATELLI; CAMARGO; GEBARA, 2016). Madalena também relata situações de distanciamento financeiro e emocional:

“comecei a trabalhar, ele queria que eu ficasse debaixo de ordem dele. Falei: ‘não vou ficar’ (…) trabalhava (…) chegava dez horas (…) ele brigava, xingava, reclamava do horário, eu falava ‘liga no meu serviço pra saber onde eu estou’”. (Madalena)

No relato de Madalena, o trabalho permitiu criar um espaço de resistência, viabilizando não ficar “debaixo de ordem”, ou seja, construir autonomia no controle do próprio horário, renda e atitudes que se contrapõem à desigualdade de escuta e acesso vivida na relação. A busca

por fortalecer o próprio protagonismo gerou, todavia, uma nova reação de violência psicológica: a postura controladora e as acusações diante dos horários significaram o enfrentamento de novas inseguranças. O distanciamento espacial e temporal pelo trabalho permitiu o afastamento psicológico, recusando as relações sexuais:

“Como eu vou ter prazer tendo relação com um cara que fazia aquilo no efeito da droga? Eu fui cansando, traí ele, não estava nem aí. Ele nunca descobriu. Me sentia uma mulher lá embaixo, vivia com a cabeça baixa”. (Madalena)

É significativo que Madalena coloque o efeito da droga como impeditivo do prazer, representando um elemento de objetificação. Bourdieu (2016) observa que na construção do *habitus*, enquanto conjunto de significações e práticas cotidianas que cristalizam as divisões de papéis sociais, as mulheres têm seu corpo “incessantemente exposto à objetivação operada pelo olhar e pelo discurso dos outros” (p.79). Reduzidas ao lugar de corpo-para-o-outro, seu trabalho, suas relações, seu contato sexual e outras dimensões de sua experiência tornam-se elementos a serviço de terceiros e, portanto, a serem por estes determinados.

Embora tal processo de objetificação ocorresse em outros aspectos da vida conjugal, tais como tentativas de controle dos afazeres pelo parceiro, foi na situação de busca de relação sexual sob efeito de drogas que Madalena se percebeu mais claramente vista como corpo a serviço de outrem e não reconhecida dignamente. Num contexto em que as agressões aconteciam amiúde sob o efeito de drogas, a impossibilidade de vincular-se emocionalmente ao parceiro é paradigmática da necessidade de resistir ao processo de assujeitamento. Nesse sentido, se a traição assinala a dificuldade de romper a relação, também pode figurar como elemento precário de resistência, conjuntamente via de distância afetiva e experimentação de novos vínculos nos quais sua dignidade pudesse ser reconhecida por outrem.

Já Ana, após a primeira violência física, buscou afastamento emocional e concreto ao tentar formalizar a separação conjugal, tendo assim como primeiro movimento de resistência a busca de uma negociação com o próprio parceiro:

“(…) daí pra frente (...) Quando eu tinha oportunidade, sondava pra ver se havia chance de separar. Nunca houve. Ele falava: “pode até se separar, mas você vai morar no Cerro Azul [cemitério] e eu na Mandacaru [delegacia]”.
(Ana)

Em seu relato, Ana expressa ter tido clareza da violência física como limite às agressões no relacionamento: o ato expressou a impossibilidade de tratamento respeitoso. A manifestação do desejo de separação consistiu em ato de compreensão e resistência à violência envolvida no relacionamento, que gerou nova reação violenta: as ameaças de morte.

Frente a resistência dos parceiros à busca de autonomia, às dificuldades para o divórcio, à intensificação da violência ou mesmo a ameaças de morte, iniciaram-se as tentativas das entrevistadas de buscar ajuda. Estas incluíram o relato da situação a amigos e familiares, busca pela polícia, reivindicações via processo judicial e contato com centros especializados, em geral via atendimento policial.

No relato da violência a pessoas próximas, as depoentes enfrentaram várias dificuldades: reações machistas de familiares que fortaleceram a conjugalidade violenta, ausência de recursos da família para lidar com a situação e mesmo o assassinato do irmão de Júlia, já relatado, que tem o parceiro como suspeito.

“eu tinha feito amizade com um casal aqui, aí eu contei tudo o que tinha acontecido [estupro e violências]. O casal foi lá, falou que ele tinha que (...) conversar com minha família, porque eu tava grávida (...) ele se recusava porque tinha um primeiro casamento (...) era 45 anos mais velho. Mas foi (...) meus pais, era do tempo antigo (...) falou pra ele “já que ela se perdeu lá” (...) você então vai assumir ela. Tive que voltar pra casa dele (...)” (Júlia).

Novamente, a violência é favorecida pela vulnerabilidade psicossocial já vivida por Júlia, nessa época uma adolescente cujo pai tinha histórico de violência com a mãe, que não possuía autonomia financeira, rede de apoio estruturada ou conhecimento de dispositivos de assistência do Estado. Nesse contexto, a gravidez torna mais complicada a saída da situação e opera como parte da opressão de gênero já presente na família de origem que, devido a referências patriarcais de interdição e controle do corpo feminino, entende que ela deve ficar com o agressor. A sedimentação do ciclo de violência durante muitos anos sem maiores impactos ao agressor, a decisão da família pela continuidade da relação e até as tentativas frustradas de denúncia à polícia forjaram o cenário que favoreceu o desdobramento da violência física em tentativas de assassinar Júlia e o falecimento do irmão que a defendia, dificultando ainda mais a criação de uma rede envolvida no apoio à vítima. A mesma dificuldade de auxílio efetivo do Estado foi encontrada por Maria no tocante à violência paterna:

“a gente sofreu muito, a polícia ia lá, não fazia nada (...) a minha mãe retirava a queixa, isso estragava (...) ele quebrou minha costela, aí minha patroa me levou na delegacia e mandou eu denunciar ele”. (Maria)

A resistência da mãe à denúncia aponta para o elemento de dominação de gênero instituído na conjugalidade. Frente à fragilidade da rede de apoio, cuja subjetivação no contexto da dominação de gênero dificultava o pedido de ajuda, o único apoio recebido foi no trabalho:

“(...) minha patroa me levou na delegacia (...) deu o maior apoio, fi exame, aí tinha como comprovar (...)comecei a gravar tudo (...) após muito tempo da denúncia, eu tendo provas [o CRAM] conseguiu tirar ele de casa” (Maria)

Embora tenha conseguido se libertar do ciclo de violência parental, Maria vivencia no atual casamento a mesma falta de apoio, já que, além da violência conjugal, passa por situações de violência psicológica perpetrada por membros da família do marido, abrangendo humilhações e restrição do espaço e descrédito, já que estes mostravam “outra coisa” ao marido, que dá crédito aos familiares. A convivência em um meio relacional permeado pela lógica da dominação de gênero, incluindo não apenas o agressor, mas vivências relacionais com figuras próximas, novamente dificulta a criação de referências de autonomia e empoderamento.

Já Madalena relatou não contar com uma rede de apoio a quem relatar a violência, devido à distância geográfica dos vínculos de origem, à diferença etária e à violência que o parceiro perpetrava contra os próprios pais. Madalena relatou ser nova em uma cidade onde tinha poucos conhecidos, sem vínculos familiares ou sólidos, sem escolaridade, financeiramente dependente, muito mais jovem que o parceiro, Tais aspectos, ao intensificarem a desigualdade política de gênero e assentarem seus processos de dominação, operam simultaneamente como fatores de vulnerabilidade à violência.

Num contexto de falta de apoio social para enfrentar a violência física já estabelecida, Madalena, Maria e Ana buscaram a polícia, enquanto Júlia encontrou estratégias, algumas vezes também violentas, de reagir à agressão e finalizar o ciclo de violência. Todavia, a busca por auxílio policial encontrou percalços:

“Da primeira vez denunciar foi difícil, eu pensava: ‘se ele for preso, me mata!’. Porque ele prometia. Mas ele ficou preso quatro dias e não fez nada. Dessa vez o atendimento (...) foi rápido. Eu que fiz a denúncia.” (Ana)

Ana aborda as ameaças de morte como principal obstáculo para procurar ajuda, num processo em que as vivências constantes paulatinamente instalam medo e incerteza sobre a possibilidade de contar com uma rede de apoio, o que amiúde leva à continuidade do ciclo de violência, cuja ruptura é facilitada quando recursos de apoio são capazes de garantir segurança e integridade à vítima. As dificuldades para essa garantia são relatadas por Maria na violência sofrida com o pai e por Madalena ao denunciar o marido:

“eu sempre ia na 9a [delegacia]., mas nunca dava em nada, eles via que eu fui agredida (...) pegavam meu pai (...) prendiam, falava pra gente ir embora (...) chegava, meu pai já estava em casa. Quando ele (...) veio tentar me matar com faca (...) chamei a policia, gravei mostrei pro policial (...) minha mãe não deixou [o policial entrar]. Ali mesmo meu pai deu um tapa na cara da minha mãe. O policial não aguentou, chegou seis viaturas pra pegar ele (...) Mas ele saiu, porque (...) meu tio é delegado, tirava (...). Na delegacia, o que eles faziam era prender e dar uns tapas. Aí a gente soube do CRAM, faz boletim de ocorrência, a delegada encaminhou pro CRAM”. (Maria)

“Ele foi preso umas quatro vezes. Primeiro soltaram, porque não tinha essa Maria da Penha. Depois (...) todas soltaram de novo (...) teve audiência no fórum, mas eu não retirei a queixa. Fui bem atendida antes, mas agora (...) fiquei até chateada, defenderam ele. Cheguei lá e falei ‘quero me separar (...) só que pra ir no CRAM eu tenho que ter B.O. daqui’. Eles perguntaram: ‘mas ele te agrediu?’ Eu disse: (...) ‘falou que se eu procurasse a justiça ele ia comprar revólver e matar todo mundo’. Aí a delegada (...) ‘você pode ir em cana [falando isso], sabia?!’ Falei: ‘ele faz as coisas e eu que sou presa, que delegada você é? (...) Quer me prender, prende, porque estou vindo pedir ajuda’. Ela falou pra levar testemunha (...) Eu falei: ‘Mas ninguém vai querer se envolver nisso (...) vocês só vão fazer alguma coisa quando ele me matar’. Aí ela fez o B.O.”. (Madalena)

Nos relatos, a naturalização da desigualdade e da violência de gênero, bem como as estruturas que operam um poder paralelo nas instituições, dificultaram a efetivação de políticas protetivas. A naturalização da desigualdade de gênero se mostra na descredibilização da palavra da vítima quando a queixa de violência se torna recorrente, desvelando a incompreensão de diversos agentes públicos sobre os aspectos psicossociais que compõem o ciclo de violência. Por outro lado, noções de violência que privilegiam a agressão física invisibilizam a violência psicológica e desconsideram a potencial concretização de eventuais ameaças.

A dificuldade de contar efetivamente com dispositivos do Estado para coibir violações de direitos, a necessidade de provar que está passando por violência e a convivência constante com ameaças e agressões aumentaram exponencialmente as dificuldades das entrevistadas para denunciar a situação a órgãos estatais. Nos casos de Ana, Maria e Madalena, a recorrência das denúncias ou as tentativas de autodefesa apenas ocorreram porque o agressor não cumpriu as ameaças de morte e apenas houve interrupção do ciclo de violência de maneira definitiva com a intervenção do CRAM. No caso de Maria, embora a violência do pai tenha sido interrompida, a relação violenta com o esposo permanece e ela continua sendo acompanhada por psicólogos e assistentes sociais do CRAM.

Tais aspectos relatados pelas entrevistadas apontam para a vulnerabilidade vivida pelas mulheres que sofrem VPI no tocante ao risco de intensificação da violência e mesmo de morte. Simultaneamente revelam a importância de políticas específicas e dispositivos especializados que contemplem as diversas dimensões atravessadas na situação de violência, tais como as delegacias voltadas a crimes contra a mulher e os Centros de Referência Especializada da Assistência Social, mais capazes de garantir apoio e segurança à vítima, por meio de medidas como abrigamento, medidas protetivas, orientação jurídica, atendimento psicológico, entre outros. Percebe-se a importância de ações protetivas em rede que garantam direitos e serviços

para atuar com efetividade no problema, nas dimensões da assistência social, saúde, educação, justiça e trabalho (MOURA; STEFANISZEN; BRAGA; FARINHA, 2020).

Outro aspecto significativo refere-se à dificuldade emocional que algumas mulheres vivenciam para lidar com o vínculo, tanto no tocante ao rompimento quanto à responsabilização policial e jurídica do parceiro:

“Procurei assistência várias vezes (...) umas sete (...). Só que vinha e voltava, dava uma chance pra ver se melhorava, mas nada. Agora meu filho saiu de casa por causa dele (...) Ele não quer o filho em casa, falei: “se você não quer o filho, não quer a mãe. Não vou abandonar o meu filho”, mas eu queria sair fora dele, então joguei meu filho. Mas não é por causa do meu filho, é uma desculpa pra eu sair fora”. (Madalena)

“No CRAM eles ensinam (...) a separar, viver nossa vida e não quero isso. Queria que ele mudasse, que a gente vivesse bem (...) vir morar aqui foi difícil, porque ele acha (...) que só porque é a família dele, não vão fazer mal pra ele e quem faz mal pra ele sou eu, então ele nunca tá do meu lado. Ele é bom, trabalhador, me assumiu e tudo, mas eu queria que ele fosse mais presente, mais apoio (...) Eu faço tratamento com a psicóloga (...) Já faz uns sete anos. Eu comecei a tratar com ela, melhorei, aí conheci meu marido, fui morar junto e voltou tudo”. (Maria)

No relato de Madalena, a repetição do ciclo de violência liga-se à expectativa de mudança do parceiro. O “dar uma chance” acaba por criar um campo de permissividade e naturalização da violência. Simultaneamente, ao separar-se tendo a expulsão do filho como justificativa, Madalena expressa a dificuldade de sustentar, frente ao parceiro, a possibilidade de escolha própria, que não ocorra em função de necessidades de terceiros, e de reivindicar cuidado para si. Podemos articular essas dificuldades às construções sociais de gênero que identificam o elemento da maternidade, enquanto cuidado às necessidades de outrem, como estruturação simbólica do feminino (ZANELLO, 2018), criando o campo psicossocial para a permissividade em relação à violência. Já no relato de Maria, a dificuldade de identificar a agressão física e psicológica do marido e de responsabilizá-lo numa situação de violência que também envolve a família, bem como a própria alternância de comportamentos de cuidado e violência desse último, acabam por dificultar uma resolução emocional do vínculo. Podemos observar uma identificação entre Maria e o esposo, já que a ambiguidade experiencial vivida por Maria em relação a ele é percebida por ela na relação entre ele e a família. A situação conjugal de Maria comporta simultaneamente aspectos de uma relação de duplo vínculo, em que mensagens ambíguas dificultam a interpretação consistente da relação. Nos dois relatos, a construção de um dispositivo de subjetivação na maternidade gera uma situação de

adoecimento psíquico, tornando mais difícil sustentar a desvinculação e construir autonomia subjetiva (ZANELLO, 2018).

Frente às dificuldades enfrentadas na busca pelo rompimento do ciclo de violência, o contato com o CRAM mostrou-se fundamental tanto para garantir uma rede de apoio segura quanto para legitimar a reivindicação por cuidado e direitos:

“Fui no CRAM, pedi ajuda pra assistente social que não queria mais ele, ela falou pra eu fazer o B.O. (...) ficar com uma cópia e levar outra no CRAM. (...) fui buscar minhas roupas com a polícia (...) esse processo foi rápido. O atendimento no CRAM eu daria 100. Fui recebida super bem (...) Se fosse com outras mulheres eu ia falar pra elas virem aqui, porque eles ajudam, atendem bem. Na delegacia o atendimento foi meio ruim”. (Madalena)

“Liguei 190, a polícia foi na minha casa, conversou e me deu o cartão do CRAM. Liguei e me atenderam bem, ela falou: “eu tô mandando assistente social agora na delegacia, desce lá”. Cheguei lá e a assistente social já estava, foi super rápido. Ela me ajudou com o B.O. e delegada que estava de plantão me acolheu, acreditou em mim, me orientou. Fiz a denúncia, eu já tinha vários B.O. online dele. (...) vim para o CRAM a polícia buscou meu filho na minha mãe (...) fomos pro abrigo porque eu não queria ter contato com ele (...) E o atendimento no abrigo foi maravilhoso, fiquei 12 dias. O atendimento no CRAM foi bom, nossa se eu soubesse que eu poderia chegar aqui e falar: “Está acontecendo isso. O que eu faço?” Se eu soubesse que existia isso eu teria procurado antes (...) mas a gente não sabe”. (Ana)

“Do IML eu fui na delegacia, ligaram para o CRAM e me colocaram na viatura e me deixaram aqui (CRAM). Eu cheguei, fui conversar com a assistente social, aí veio a psicóloga, eu não conseguia nem falar... Foi assim o amor de um, o amor de outro, e hoje um ano depois às vezes eu não estou bem, aí eu fico contando nos dedos o dia de eu vim aqui, chego aqui eu tenho todo mundo, esse lugar foi a minha família”. (Júlia)

Todas as entrevistadas referiram o CRAM como um espaço significativo e decisivo para lidar com sua situação, apontando para a importância de um atendimento especializado, capaz de abranger não apenas o aspecto jurídico, mas todas as dimensões envolvidas na construção do ciclo de violência. Nesse sentido, as entrevistadas destacaram a importância do atendimento imediato, da certeza de que seriam acolhidas e de não enfrentariam desconfiança sobre seus relatos como eixos fundamentais para a efetividade da quebra do ciclo de violência. No caso de Ana, a possibilidade de fazer boletim de ocorrência de maneira online permitiu o registro anterior de situações de violência sem burocracia deslocar-se num contexto de vigilância do parceiro. A disponibilidade da polícia em oferecer proteção e a possibilidade de um abrigo seguro diante do risco de morte também foram fundamentais para o rompimento do ciclo de violência. Já Júlia, que conhece o serviço especializado após haver rompido sozinha com o ciclo de violência doméstica e ter sido estuprada na rua, reconhece com ele, pela primeira

vez, a possibilidade de auxílio externo, a ponto de atribuir aos vínculos do serviço o papel substitutivo de sua precária rede de apoio, chamando-os de “família”. Ao considerar o papel fundamental que o CRAM desempenhou no rompimento do ciclo de violência, cabe ressaltar a necessidade de ampla divulgação desses dispositivos, já que a mera falta de informação dos mecanismos institucionais de assistência à situação da violência levou, segundo os relatos, ao seu prolongamento.

Foi no contexto de um processo de rompimento do ciclo de violência mediado pelos centros especializados que ocorreu a busca por reivindicação de direitos na justiça, relatada por Maria, Júlia e Madalena:

“Meu pai falava que eu era prostituta, falava coisas na frente das pessoas, era horrível. Meus vizinhos, ninguém me respeitava (...) Então a minha patroa (...) me deu o maior apoio (...) levou e fiz exames no IML, porque eu era virgem, então eu ia pôr ele na cadeia, porque ele tava rebaixando minha imagem e até meu emprego, tudo. Estava me prejudicando e eu tinha como comprovar (...) Demorou, porque esses negócio de processo demora muito. O juiz me deu uma indenização pra mim, ou ele me pagava ou ele ia pra cadeia. Aí eu tava grávida, eu fiquei com dó dele e eu tirei, não deixei o juiz prender ele nem ele me pagar a indenização”. (Maria)

“(...) eu fui na justiça, falei que não queria ficar casada, aí pedi o divórcio, porque já tinha divórcio. Na época que eu fui morar com ele não tinha divórcio, não tinha justiça, nada. Aí ele falou assim pra mim que liberdade eu nunca ia ter porque ele não assinava nada”. (Júlia)

“(...) agora eu to alugando casa vou morar com uma amiga e preciso conversar com a advogada, porque metade das coisas que ele tem na casa, não é porque a mãe dele morreu e ele fala que é da mãe dele, não é isso não é minha também porque devido eu estar morando com ele e ser mãe dos filhos dele ele tem que repartir a metade certa e tudo isso tem que ser pela lei. Ele não quer que eu leve ele na justiça, mas ele vai querer me dar o que ele quer”. (Ana)

As mulheres expostas à VPI, com a ajuda de profissionais qualificados, superaram suas limitações e romperem com o ciclo da violência a que estão expostas. Nessa perspectiva, é imprescindível uma atuação interprofissional, em que os profissionais da saúde, justiça e assistência social realizem intervenções direcionadas a identificação de comportamentos de risco e ações que favoreçam a transformação social e a autonomia dessas mulheres.

A prevenção da VPI requer, portanto, acesso das mulheres aos serviços, com articulação intersetorial, registros das informações, educação permanente para os profissionais e gestores, sobretudo para que as mulheres tenham os seus direitos assegurados. É igualmente importante uma conscientização dos profissionais sobre a perspectiva de gênero para que possam lidar com as situações de VPI sem vitimizar ou violentar ainda mais a mulher em situação de violência.

O profissional de referência deve mediar as articulações com a rede, planejando conjuntamente ações que contemplem o fenômeno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, com foco em mulheres que procuraram atendimento especializado em violência, buscou dar voz a essas mulheres e favoreceu a compreensão de suas subjetividades. Entre os aspectos de risco para exposição à VPI, encontramos dados bastante trabalhados na literatura, como vulnerabilidade socioeconômica, fragilidade de laços sociais, dominação de gênero e estigma social.

Quanto à percepção das mulheres sobre a VPI, esta se transforma de modo profundamente relacionado ao apoio afetivo, social, político, institucional e jurídico que encontram para se empoderarem e conforme desenvolvem estratégias psicossociais de identificação e interpretação do comportamento violento. Em situações nas quais a violência se encontrava largamente naturalizada ou nas quais as situações de violência e demonstração afetiva se apresentavam de modo ambíguo, as possibilidades de perceber claramente a extensão e os impactos da violência, bem como de perceber e criar estratégias de defesa da violência sofrida.

Em relação às repercussões da VPI, o estudo apresentou experiências com relação direta à transgeracionalidade, intensidade e duração da violência. Nas situações de Júlia e Maria, em que houve longa exposição a uma intensa violência e legitimação familiar de alguns de seus aspectos, há graves repercussões para mulheres e filhos nas dimensões física, sexual, reprodutiva, emocional, laboral e social, afetando a capacidade de construir relações atuais saudáveis. Na situação de Ana, em que a violência ocorreu de modo menos prolongado e houve mais apoio psicossocial, a entrevistada relata maior capacidade de reconstrução da própria vida. Tais dados mostram a relevância do fortalecimento de espaços de apoio em políticas públicas integradas, que garantam muitos níveis de pertencimento social desde a discussão sobre relações de gênero e familiares no espaço escolar até o apoio ao trabalho, o acesso à informação jurídica e o atendimento especializado e transdisciplinar como elementos fundamentais da prevenção e do cuidado aos agravos de situações de VPI.

REFERÊNCIAS

BARROS, C. R. S.; SCHRAIBER, L. B. Intimate partner violence reported by female and male users of healthcare units. **Revista de Saúde Pública**, v.51, n.7, p.1-10, 2017. Disponível

em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102017000100203&lng=en&tlng=en. Acesso em: 01 jul. 2021.

BASTOS, F. I. P. M.; VASCONCELLOS, M. T. L.; BONI, R. B.; REIS, N. B.; COUTINHO, C. F. S. **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BORNSTEIN, R. F. Illuminating a Neglected Clinical Issue: Societal Costs of Interpersonal Dependency and Dependent Personality Disorder. **Journal Clinic Psychológic**. v. 68, n.7, 2012. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/jclp.21870>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 3. ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2016.

BRAUN, V.; CLARKE V. Using thematic analysis in psychology. **Qual Res Psychol**. V.3, n.2, p. 77-101, 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>. Acesso em: 01 jul. 2021.

COLOSSI, P. M.; MARASCA, A. R.; FALCKE, D. Geração em Geração: A Violência Conjugal e as Experiências na Família de Origem. **Psico**. v.46, n.4, p. 493-502, 2015. Disponível em: 10.15448/1980-8623.2015.4.20979. Acesso em: 01 jul. 2021.

FEIJÓ, M. R.; NOTO, A. R.; SILVA, E. A.; LOCATELLI, D. P.; CAMARGO, M. L.; GEBARA, C. F. P. Álcool e violência nas relações conjugais: um estudo qualitativo com casais. **Psicologia em Estudos**, v. 21, n. 4, p. 581-592, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/31556>. Acesso em: 01 jul. 2021.

FRA (European Union Agency for Fundamental Rights). **Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia: Síntese dos resultados**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014. 391-5. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-vaw-survey-at-a-glance-oct14_pt.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.

GONÇALVES FILHO, J. M. Humilhação social: humilhação política. IN: Souza, B. P. **Orientação à queixa escolar**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784. Acesso em: 01 jul. 2021.

LITWIN, A.; PEROVA E.; REYNOLDS, S. A. A conditional cash transfer and Women's empowerment: Does Bolsa Familia Influence intimate partner violence? **Social Science & Medicine**, v. 238, n.112462, 2019. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277953619304563>. Acesso em: 01 jul. 2021.

LOPES, A. P. A. T.; GANASSIN, G. S.; MARCON, S. S.; DECESARO, M. N. Abuso de bebida alcoólica e sua relação no contexto familiar. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 20, n. 1, p. 22-30, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1678-4669.20150004>. Acesso em: 01 jul. 2021.

MAGALHÃES, B. R. C. As marcas do corpo contando a história: um estudo sobre a violência doméstica. **Maceió: EDUFAL, 2005.**

MARTINS, E.; RATO, M.; MARQUES, E. Violência familiar: conceitos, impacto e intervenção dos profissionais de saúde. **Egitania Scientia**, v. 11, n. 21, p.1-16, 2017. Disponível em: http://bdigital.ipg.pt/dspace/bitstream/10314/4174/1/ermelindam_169a.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.

MEIHY, J.; HOLANDA F. **História oral: como fazer, como pensar**. São Paulo: Contexto; 2013.

MENDONÇA, M. F. S.; LUDERMIR, A. B. Intimate partner violence and incidence of common mental disorder. **Revista de Saúde Pública**, v. 51, n.32, 2017. Disponível em: 10.1590/s1518-8787.2017051006912. Acesso em: 01 jul. 2021.

MLAMBO-NGCUKA, P. **Para diretora da ONU Mulheres, violência contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo**. Huffpost Brasil, 2015. Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/2015/11/26/violencia-mulher-onu_n_8655204.html. Acesso em: 01 jul. 2021.

MOURA, D. T.; STEFANISZEN, V.; BRAGA, T. B. M.; FARINHA, M. G. Clínica ampliada e articulação em rede: relato de experiência no SUAS. **Revista do NUFEN**, v.12, n.(2), p. 118-139, 2020. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.26823/RevistadoNUFEN.vol12.nº02artigo69>. Acesso em: 01 jul. 2021.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014**. Geneva: World Health Organization, 2014.

PURI, M.; MISRA, G.; HAWKES, S. Hidden voices: prevalence and risk factors for violence against women with disabilities in Nepal. **BMC Public Health**. v. 15, n. 261, 2015. Disponível em: <https://bmcpublikealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12889-015-1610-z>. Acesso em: 01 jul. 2021.

RAMALHO, N. M. G.; FERREIRA, J. D. L.; DE LIMA, C. L. J.; FERREIRA, T. M. C.; SOUTO, S. L. U.; MACIEL, G. M. C. Violência doméstica contra a mulher gestante. **Revista de Enfermagem UFPE On Line**, v. 11, n. 12, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/22279>. Acesso em: 01 jul. 2021.

SILVA, E. P.; VALONGUEIRO, S.; ARAÚJO, T. V. B.; LUDERMIR, A. B. Incidence and risk factors for intimate partner violence during the postpartum period. **Revista de Saúde**

Pública, v. 49, n. 46, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-8910.2015049005432>. Acesso em: 01 jul. 2021.

SOUZA, I. R.; XIMENES, J. M. A percepção do condenado sobre a violência contra a mulher: a dominação na cultura de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, v. 146, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6591699>. Acesso em: 01 jul. 2021.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **World Drug Report 2017**. Vienna: UNODC, E17(XL6). Disponível em: https://www.unodc.org/wdr2017/field/Booklet_1_EXSUM.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf Acesso em: 01 jul. 2021.

ZANELLO, V. **Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação**. Curitiba: Appris, 2018.

VULNERABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FAMILIAR COMO CAUSA DE INVALIDADE DOS CONTRATOS CONJUGAIS

Ana Virgínia Cartaxo Alves¹

RESUMO

O presente trabalho tem, como objeto, a análise das invalidades dos contratos celebrados nas relações conjugais, para dispor de questões patrimoniais e existenciais acerca da autorregulação familiar, quando se verificar a vulnerabilidade da mulher vítima de violência intrafamiliar. A pesquisa parte do seguinte problema: como proteger a mulher, vítima de violência familiar, no âmbito na negociação civil e pactuação das relações conjugais? Como resposta provisória, tem-se a hipótese de que o negócio jurídico poderia ser invalidado por vício de vontade, ainda que de forma indireta, quando observada a violência doméstica e a situação concreta de vulnerabilidade da mulher. O objetivo geral é analisar a possibilidade de se declarar a invalidade do contrato conjugal, por vício de consentimento, em razão da violência de gênero. Os objetivos específicos são: a) conceituar a vulnerabilidade da mulher vítima de violência familiar; b) analisar a autonomia privada para disposições privadas no âmbito conjugal; c) verificar a possibilidade de invalidade dos contratos conjugais quando identificada a vulnerabilidade da mulher. A metodologia empregada se funda na análise teórica dos fenômenos jurídicos, mediante revisão bibliográfica, além da análise de dispositivos legais. Outrossim, utiliza-se dados estatísticos de pesquisas desenvolvidas para análise da violência de gênero no Brasil, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública dos últimos três anos, além do Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, publicado pelo Senado Federal. Ao final, conclui-se sobre a possibilidade de invalidade dos contratos conjugais por vício de vontade quando verificada a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Vulnerabilidade da mulher. Invalidade dos negócios jurídicos. Contratos conjugais.

INTRODUÇÃO

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Professora do Curso de Graduação em Direito do UNIESP Centro Universitário. Advogada. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8759454660341204>. E-mail: anavirginia.cartaxo@gmail.com

O presente artigo está circunscrito na área do Direito, em especial, do Direito Civil, e seu objeto se refere ao estudo das invalidades dos contratos conjugais em razão da vulnerabilidade da mulher vítima de violência familiar.

Sobre a temática em debate, esta é fruto de um dos tópicos da pesquisa de doutorado da autora, cuja tese em desenvolvimento se dedica à análise dos limites da autonomia privada na contratualização das relações conjugais, mormente no que se refere às disposições existenciais nos contratos celebrados após o casamento.

O trabalho parte do paradigma hermenêutico da Constitucionalização do Direito Civil, defendendo que, com esse movimento de aplicação direta do núcleo axiológico da Constituição Federal de 1988 às relações privadas, culminando com a tendência de despatrimonialização, repersonalização e mudança do eixo protetivo para o desenvolvimento da pessoa humana, houve também a mudança na concepção jurídica da família, que passou a ser entendida como o lugar privilegiado para promoção da autorrealização das pessoas em busca da sua felicidade.

Segundo esse paradigma, verifica-se a forte tendência de privatização da família, com desenvolvimento da autonomia privada nas relações conjugais para disposições privadas, por meio de contratos e outros pactos, sobre questões patrimoniais e existenciais no âmbito dos relacionamentos familiares.

Com o crescente interesse em dispor de regramento próprio acerca das questões conjugais, observa-se a necessidade de tutela e proteção da vulnerabilidade da mulher nos relacionamentos conjugais, especialmente no que se refere à violência de gênero nas relações familiares.

O ponto de partida do presente trabalho e problema identificado ao longo da pesquisa sobre contratos conjugais seria: como proteger a mulher, vítima de violência familiar, no âmbito da negociação civil e pactuação das relações conjugais?

Com base nesse questionamento, enquanto resposta provisória ao problema acima identificado, desenvolveu-se a hipótese de que, nas relações concretas, em que pese o tratamento jurídico e constitucional igualitário entre os gêneros, não se poderia olvidar a situação de vulnerabilidade da mulher em situação de violência doméstica, de modo que, havendo tolhimento da liberdade e autonomia da mulher e conseqüente desequilíbrio da relação conjugal, poderia haver a invalidade do negócio jurídico por vício de consentimento, ainda que por via indireta.

Nesse sentido, mesmo com a proteção da liberdade e autonomia privada, em razão da posição vulnerável da vítima de violência doméstica, estaria autorizada a intervenção estatal na

perspectiva de proteção da vulnerabilidade da mulher e promoção da sua dignidade da pessoa humana.

O objetivo geral do trabalho seria identificar a possibilidade de invalidade do contrato ou pacto conjugal, por vício de consentimento, quando verificada a vulnerabilidade da mulher no caso concreto, em razão da violência familiar.

Os objetivos específicos são: a) conceituar a vulnerabilidade da mulher vítima de violência de gênero no contexto familiar; b) analisar a autonomia privada para disposições privadas, no âmbito conjugal, por meio de contratos e pactos conjugais, sob o paradigma da Constitucionalização do Direito Civil; c) verificar a possibilidade de invalidade dos contratos conjugais quando identificada, no caso concreto, a vulnerabilidade da mulher vítima de violência intrafamiliar.

A presente pesquisa se justifica ante a importância de verificar os impactos da violência de gênero e a vulnerabilidade da mulher em diversos âmbitos da sua vida, inclusive no que se refere à sua liberdade negocial e autonomia privada para reger os regramentos próprios com relação à sua vida familiar.

Importante frisar, ainda, que, durante a revisão bibliográfica, não se encontrou nenhum trabalho voltado a analisar, especificamente, os impactos da violência contra a mulher na contratualização das relações conjugais.

A metodologia empregada na construção da presente pesquisa está fundada na análise teórica dos fenômenos jurídicos, mediante revisão bibliográfica, além da análise de dispositivos legais, especialmente, do Código Civil de 2002 e da Lei 11.340/2006. Outrossim, para ratificar alguns argumentos, utiliza-se dados estatísticos de pesquisas desenvolvidas para análise da violência de gênero no Brasil, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública dos últimos três anos, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, além do Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, publicado pelo Senado Federal.

Para se atingir o escopo da presente pesquisa, o artigo é dividido em três seções: a primeira se dedica a avaliar a situação de vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência familiar, conceituando-se o que se entende por vulnerabilidade, além de se verificar como se dá a tutela jurídica da mulher vítima de violência doméstica.

A segunda parte é dedicada à análise da autonomia privada e seu exercício no âmbito das relações conjugais, por meio de contratos e pactos, como espaço de autorregulamentação dos cônjuges a respeito dos regramentos existenciais e patrimoniais da família.

Já na terceira e última seção do trabalho, analisa-se a possibilidade de invalidação dos negócios jurídicos celebrados no âmbito do casamento ou da união estável em que se observe um desequilíbrio na relação conjugal em razão da posição de vulnerabilidade da mulher vítima de violência intrafamiliar. Ao final, serão apresentadas as conclusões obtidas a partir da presente pesquisa.

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR

A proteção da mulher vítima de violência nas relações familiares se refere à necessária tutela da sua vulnerabilidade e é justificada sob o paradigma da igualdade substancial, que, segundo a máxima aristotélica, preconiza o tratamento desigual aos sujeitos sociais considerados desiguais, na medida de sua desigualdade, com escopo de se atingir o justo.

Nessa acepção, defende-se um conceito de vulnerabilidade que perpassa um pensamento jurídico humanista e social, mormente numa análise do Direito Civil Constitucional, isto é, norteado pela concepção de centralidade da proteção da pessoa no Direito e despatrimonialização das relações privadas.

O paradigma científico denominado “Constitucionalização do Direito Civil” ou “Direito Civil Constitucional” refere-se à releitura do Código Civil e das leis especiais à luz da Constituição Federal, reconhecendo-se a complexidade e unidade do ordenamento jurídico, fundado na preeminência das normas constitucionais e dos (novos) valores nela expressos, bem como no pluralismo de fonte do Direito, que comporta a aplicação direta ou indireta da norma constitucional às relações pessoais e socioeconômicas. Dentre suas principais características, podem ser citadas: a “despatrimonialização” das relações jurídicas entre particulares e o “personalismo”, entendido como a reconstrução do conceito do valor atribuído a pessoa (PERLINGIERI, 2002;2008).

Como o foco do presente artigo se refere às relações conjugais no âmbito do Direito de Família, prima-se por uma concepção instrumental de família, com ênfase na pessoa humana como núcleo protetivo enquanto sujeito da relação e não mero objeto (CUNHA PEREIRA, 2016).

Com este escopo, defende-se o processo repersonalização da família, entendido como a reestruturação do Direito de Família para garantir a primazia da pessoa nas relações familiares como forma de se garantir a realização da afetividade e de sua dignidade humana (LÔBO, 2004).

Logo, o tratamento jurídico da família, sob o paradigma do Direito Civil Constitucional, deve se pautar na ideia de *locus* essencial para realização pessoal afetiva e existencial dos membros da família, valorizando-se a pessoa, alçada ao cume da proteção jurídica em detrimento dos interesses materiais.

Portanto, defende-se a reestruturação das relações privadas e de sua interpretação, cujo norte seria a realização integral da pessoa, com base em sua dignidade.

Com base nesses pressupostos, propõe-se uma análise jurídica de vulnerabilidade derivada diretamente da cláusula geral de proteção da dignidade da pessoa humana.

Assim, em que pese a abertura de sua interpretação para múltiplos significados, defende-se uma concepção de vulnerabilidade fundada na superação da ideia de marginalização dos mais fracos no âmbito das relações privadas.

Com efeito, sob a lógica moderna e liberal do contrato social, a ideia de vulnerabilidade estava diretamente associada a uma condição de inferioridade sob o estigma de fragilidade e deficiência inerentes a sujeitos dependentes e incapazes de autogoverno, o que os colocaria à margem do espaço público (RE, 2016).

A partir de uma visão humanista e social de Direito, derivada do ideário construído a partir da proteção internacional dos direitos humanos², houve o resgate da primazia da pessoa humana e tutela dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, assim como a estruturação do Direito a partir do primado valorativo e principiológico da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, a proteção jurídica da vulnerabilidade deve superar a concepção liberal de inferioridade e exclusão das pessoas mais frágeis e encampar um conceito que abrace as diferenças sem discriminação, sob a lógica de tutela da dignidade.

Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem (2012) defendem que o conceito jurídico de vulnerabilidade derivaria diretamente do princípio da igualdade substancial, mas que seria uma noção flexível, não consolidada e pautada na subjetividade, na medida em que não necessitaria sempre de uma comparação entre sujeitos, pois:

A vulnerabilidade é mais um estado da pessoa, um estado inerente de risco ou um sinal de confrontação excessiva de interesses identificado no mercado, é uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação. A vulnerabilidade não, é, pois, o fundamento das regras de proteção do sujeito mais fraco, é apenas a “explicação” destas regras ou da atuação do legislador, é a técnica para as aplicar bem, é a noção instrumental que guia e ilumina a aplicação

² O sistema de proteção internacional dos direitos humanos, que, especialmente após a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, adotou uma formulação jurídica de proteção integral do ser humano em todas as áreas das atividades humanas e em todas as circunstâncias, sob o prisma da inerência dos direitos humanos de inspiração do Direito Natural (CANÇADO TRINDADE, 1997).

destas normas protéticas e reequilibradoras à procura do fundamento da Igualdade e da Justiça equitativa” (MARQUES; MIRAGEM, 2012, p. 117)

Destarte, a vulnerabilidade consistiria no direcionamento fundamental para a aplicabilidade das regras de tratamento desigual das pessoas que, permanente ou provisoriamente, estejam em estado de risco ou fragilidade no âmbito relacional, implicando em um desequilíbrio nessa relação.

Por conseguinte, o desequilíbrio havido na relação deve ser suplementado por um tratamento jurídico protetivo da parte mais fraca, evitando-se, com isso, a sua discriminação.

Para entender a concepção jurídica de vulnerabilidade, mister se faz correlacionar seu conceito com a ideia de diferença, não em uma concepção de distanciamento entre o “eu” e o “outro”, enquanto pessoa distinta, mas no sentido inclusivo e protetivo.

Nesse sentido, Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem (2012) propõem uma concepção jurídica de vulnerabilidade cuja base seria olhar o “outro como espelho”, com o fito de identificar as igualdades e diferenças, em busca das fragilidades alheias, em um determinado tempo e lugar. A partir desse exercício, seria possível um novo ideal para o Direito Civil, pautado no tratamento do outro como igual e de proteção dos mais fracos nas relações privadas, fundando um novo paradigma de proteção aos vulneráveis.

O paradigma de defesa da vulnerabilidade no âmbito do direito privado, seria, portanto, um passo essencial para o combate à discriminação dos mais fracos, identificando uma necessidade de tutela dos diferentes, no sentido de que: “muitas vezes para proteger em direito privado é necessário distinguir, assegurar direitos especiais ao vulnerável, tratar de forma especial o mais fraco: diferenciar para proteger!” (MARQUES; MIRAGEM, 2012, p. 111).

Outrossim, Lucia Re (2016) defende que a vulnerabilidade consiste em um dado socialmente construído, ao qual o Estado deve ofertar uma resposta adequada, assumindo a responsabilidade de proteção e cuidado, de estar mais atento à inclusão social, a fim de restabelecer uma sociedade mais justa e pacífica.

Segundo a professora italiana, o paradigma da vulnerabilidade poderia ser utilizado para interpretação dos direitos com a finalidade de defini-los com maior precisão e reforçar sua eficácia. Com este escopo, defende uma interpretação da vulnerabilidade e da solidariedade como par indissolúvel, consistindo em referências fundamentais para o ordenamento jurídico constitucional (RE, 2016).

Deste modo, para os fins do presente artigo, entende-se que a concepção jurídica da vulnerabilidade, sob o paradigma do Direito Civil Constitucional, deve ser interpretada em conjunto com os valores derivados dos princípios da solidariedade e da dignidade humana.

Assim, a tutela jurídica das pessoas em situação de fragilidade, no âmbito do Direito Civil, perpassa por uma lógica de igualdade substancial e visa restabelecer o equilíbrio das relações privadas no sentido de proteção e inclusão dos vulneráveis, em que pese um tratamento distintivo.

É sob essa ótica de tutela jurídica da vulnerabilidade, portanto, que se examina a situação da mulher, vítima de violência conjugal, em meio às relações familiares.

A primeira premissa que se busca apontar é que a mulher, em si mesma, não pode ser considerada um sujeito vulnerável propriamente dito, mas se faz vulnerável pela conduta do agressor, que lhe inflige uma violência, e, destarte, lhe impõe uma situação concreta de fragilidade na relação jurídica. Nesse sentido, defende Elena García (2008, p. 30) “Se debe partir de la indubitada premisa de que la mujer no es un sujeto vulnerable, la hace vulnerable el agresor através del ejercicio de la violencia”³.

Assim, defende-se, *a priori*, uma situação de igualdade entre homem e mulher no âmbito das relações familiares, especialmente em razão das mudanças histórico-sociais⁴ vivenciadas nas últimas décadas, como é assegurado nos artigos 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição da República.

No entanto, entende-se que a situação de igualdade pode ser desestabilizada em virtude da prática de violência familiar contra mulher, o que lhe imporia uma situação de vulnerabilidade e, por conseguinte, traria um desequilíbrio à relação jurídica. Logo, a partir da análise do caso concreto, autoriza-se um tratamento jurídico protetivo, para assegurar a proteção da dignidade humana da mulher vítima de violência, como também tutelado no artigo 226, § 8º, do texto constitucional.

³ Tradução livre: “Deve-se partir da premissa indubitável de que a mulher não é um sujeito vulnerável, ela se faz vulnerável pelo agressor, através do exercício da violência”

⁴ Rodrigo da Cunha Pereira (2016) defende que as transformações nas configurações familiares deve-se a cinco grandes fatores macrossociais, quais sejam: a) transformação do mercado capitalista e expansão do mercado de trabalho, incorporando-se o trabalho feminino remunerado; b) luta pelos direitos civis e pelas minorias; c) contínuo e crescente movimento de individualização das mulheres com crescente acesso ao mercado de trabalho e alto grau de escolarização; d) consequência do feminismo ligado ao controle de reprodução humana, separando-se a reprodução do exercício da sexualidade; e) maior visibilidade de alternativas de identidade de gênero.

Portanto, propõe-se um tratamento jurídico de proteção jurídica da vulnerabilidade da mulher vítima de violência intrafamiliar, justificando-se uma discriminação positiva⁵, para coibir a prática de violência de gênero e, com isso, possibilitar a inclusão e realização da justiça para proteção da dignidade humana da mulher. Seguindo esse raciocínio, o tratamento protetivo e diferenciado da mulher vítima de violência doméstica se fundamenta na ideia de efetivação da sua igualdade substancial nas suas relações jurídicas, o que pode ser obtido por meio de uma discriminação positiva, mediante ações afirmativas como a licença maternidade e a legislação própria para coibição da violência contra a mulher nas relações domésticas (FERNANDES, 2015).

A tutela jurídica da posição de vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica e familiar foi finalmente realizada através da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com efeito, a criação da referida lei decorre de um longo processo em prol do reconhecimento da violência contra o gênero feminino, enquanto violação a direitos humanos, respaldados em diversos instrumentos de proteção internacional de direitos humanos.

Destaca-se, no âmbito das ONU (Organização das Nações Unidas), a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993) e a Declaração de Beijing (1995), cujo cerne da proteção é a mulher, na medida em que se verificou que a proteção da igualdade formal prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA, 1948) não era suficiente para tutela dos direitos humanos relativos à condição feminina, bem como para proteção contra a violência de gênero. Ainda, em nível regional, é importante ressaltar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 9 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, que tornou exigível, a todas as mulheres brasileiras, a proteção jurídica contra a violência doméstica e familiar.

Ressalte-se que a Lei 11.340/2006 foi objeto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n. 19/DF, julgada pelo STF, em 09/02/2012, e que, por

⁵ Para Valéria Fernandes (2015, p. 40 - 41), “Pelo sistema multidisciplinar de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei permite aos aplicadores transformar o Direito em uma realidade de justiça. E o tratamento diferenciado estabelecido é imprescindível para se proteger a mulher: uma discriminação positiva”. Outrossim, “A igualdade entre homens e mulheres somente tem efetividade, assim, se reconhecida a posição jurídica de cada um e se houver instrumentos de tutela que permitam a realização prática dessa igualdade”.

unanimidade, reconheceu-se a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da referida lei. Em especial, é importante destacar o voto do Relator, Ministro Marco Aurélio de Melo, que reconheceu a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica, justificando-se a tutela jurídica específica como discriminação positiva, nos seguintes termos:

A mulher é eminentemente vulnerável quando se trata de constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado. Não há dúvida sobre o histórico de discriminação e sujeição por ela enfrentado na esfera afetiva. As agressões sofridas são significativamente maiores do que as que acontecem contra homens em situação similar. Além disso, mesmo quando homens, eventualmente, sofrem violência doméstica, a prática não decorre de fatores culturais e sociais e da usual diferença de força física entre os gêneros. (STF, 2012)

Desta forma, verifica-se o reconhecimento jurídico da vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica e a sua proteção, enquanto direito humano.

É importante ressaltar que o processo de tutela jurídica da vulnerabilidade da mulher vítima de violência de gênero continua em marcha, tanto é que, em 2015, foi aprovada a Lei 13.104, que incluiu o feminicídio, isto é, o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, como qualificadora do crime de homicídio, conforme redação atual do art. 121, § 2º, do Código Penal Brasileiro.

No caso sob análise, observa-se a potencial vulnerabilidade da mulher no âmbito da violência familiar, entendida como aquela expressada através do uso intencional da força, seja por um ato de constrangimento físico ou moral, verificada pelo uso desproporcional do poder que tem o condão de ameaçar a integridade física, sexual, emocional, familiar, moral, patrimonial ou profissional contra uma pessoa de sua intimidade, ou seja, que faz parte da sua família nuclear (MUSZKAT, 2018).

Portanto, a violência implica no tolhimento da liberdade de outrem, constituindo impedimento para a outra pessoa manifeste livremente a sua vontade real. No contexto familiar, a violência contra a mulher é fruto da violência de gênero, isto é, praticada simples e puramente pela sua condição feminina.

Segundo Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo (2017), por violência de gênero, entende-se:

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentar entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas.

Dentre as várias formas de violência intrafamiliar, o foco do trabalho está centrado na violência conjugal, isto é, naquela praticada nas relações entre cônjuges e conviventes, mesmo quando finda a relação conjugal. A doutrina e legislação⁶ especializada também incluir como violência conjugal aquelas praticadas no âmbito relações afetivas como namoro⁷ e noivado (TELES; MELO, 2017).

Com efeito, os dados estatísticos demonstram a vulnerabilidade da mulher no âmbito da violência intrafamiliar, revelando sua potencial fragilidade nos negócios jurídicos realizados no âmbito familiar.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁸, refere-se à compilação de dados estatísticos colhidos de fontes oficiais da Segurança Pública, obtidos com base nas informações fornecidas pelas secretarias estaduais de segurança pública, pelo Tesouro Nacional, pelas polícias civis, militares e federal, dentre outras fontes oficiais.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) n. 13, publicado em 2019, dentre os casos identificados de violência doméstica, verificou-se, que na maioria deles, isto é 88,8%, refere-se à violência conjugal, detectando-se, ainda, um aumento 0,8% dos casos totais de violência doméstica e familiar contra a mulher, comparando-se ao estudo realizado em 2018.

De acordo com o ABSP n. 14, publicado em 2020, a estatística dos registros das lesões corporais dolosas contra as mulheres em decorrência de violência doméstica teve um crescimento de 5,2% com relação ao ano anterior, o que revela a média de uma agressão física sofrida a cada 2 minutos. Além disso, o mesmo documento verificou um crescimento de 7,1% do número de feminicídios, totalizando 1.326 vítimas de feminicídio no ano de 2019, dentre as quais, 89,9% das vítimas foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro.

Já o ABSP n. 15, publicado em julho de 2021, que analisou os números e estatísticas do ano 2020, em razão das peculiaridades do ano de pandemia da Covid-19, identificou, no geral, uma diminuição do número dos registros oficiais de violência contra a mulher, mas ainda não

⁶ A Lei 11.340/2006 refere que a violência doméstica e familiar pode ocorrer “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”, conforme previsto em seu art. 5º, III.

⁷ O STF tem jurisprudência aplicando a Lei 11.340/2006 às relações afetivas como namoro, vide RHC 112.698-DF.

⁸ Segundo definição própria: “O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área da segurança pública”.

se tem como apurar se houve uma redução real dos níveis de violência doméstica ou se a queda nas notificações fora impactada pela situação excepcional, já que, em especial no primeiro semestre de 2020, as medidas de isolamento social foram mais obedecidas, além do período de adequação dos serviços para promover o atendimento virtual.

Em pese a queda dos registros verificada no ano de 2020, como apontado no ABSP n. 15, ano 2021, houve um aumento de 0,7% nos registros de feminicídio, sendo que 81,5% das vítimas foram assassinadas por companheiro e ex-companheiro.

Deste modo, verifica-se o grande alcance da violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar, justificando-se a tutela jurídica de sua vulnerabilidade a partir de um tratamento discriminatório positivo, através de uma legislação protetiva específica, como forma de garantir a efetivação da igualdade substancial e proteção da sua dignidade humana em situações jurídicas em que haja um desequilíbrio provocado por sua situação concreta de fragilidade.

EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PRIVADA POR MEIO DOS PACTOS E CONTRATOS CONJUGAIS

Sob o paradigma do Direito Civil Constitucional, entende-se a autonomia privada sob a ótica despatrimonialização das relações jurídicas entre particulares e do personalismo, isto é, a reconstrução do conceito do valor atribuído a pessoa. Deste modo, com a centralização da proteção integral da pessoa, permite-se a definição mais ampla de liberdade nas relações entre particulares.

Nesse sentido, o conceito jurídico de autonomia não mais poderia restar irrestritamente atrelado ao dogma da vontade soberana das partes, isto é, como liberdade plena do sujeito e total ausência de regulação estatal no que se refere aos negócios jurídicos.

Isto se deve a compreensão de solidariedade unida à ideia de justiça, conforme o objetivo fundamental da República de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do art. 3º, I, da Constituição Federal; logo, deve-se buscar a compatibilização dos projetos individuais plurais em prol da possibilidade de convivência em sociedade democrática.

Com este mister, é fundamental analisar a autonomia privada sob uma perspectiva de superação da ideia de autodeterminação univocamente ligada aos aspectos materiais.

Por isso que Pietro Perlingieri (2002) defende que a autonomia privada não se refere a questões meramente econômicas nem se confunde com autonomia contratual, ao passo que entende que o negócio jurídico patrimonial não exaure a relevância da liberdade do indivíduo.

Os atos de autonomia privada teriam fundamentos diversificados, apesar de encontrar um denominador comum na obrigação de serem direcionados pela necessidade de realização de interesses e de funções que merecem tutela da pessoa humana e que são socialmente úteis.

Outrossim, mesmo que tenham a finalidade compatível, de autodeterminação da conduta humana, a autonomia decorreria de diferentes fundamentos, que não devem necessariamente derivar da liberdade material ou de negocial. Esse raciocínio se baseia na ideia de proteção integral da pessoa como valor supremo do ordenamento jurídico, de modo que os atos e negócios jurídicos decorrentes do núcleo axiológico mínimo do Direito regulamentam ora situações patrimoniais, ora situações existenciais, ou mesmo, ambas juntas. (PERLINGIERI, 2002).

Seguindo essa concepção, as situações relacionadas ao Direito de Família, por exemplo, referem-se a uma perspectiva existencial da autonomia privada, mormente ao que se refere ao poder dos integrantes da família direcionarem sua autodeterminação, compatibilizando os interesses de todas e cada uma das pessoas ligadas afetivamente.

É importante destacar, ainda, a ideia de mínima intervenção do Estado nas relações familiares ou um direito de família mínimo, na perspectiva de não interferência estatal nas decisões dos membros da família, especialmente, no que se refere ao direcionamento afetivo, ao planejamento familiar – como assegurado no art. 226, § 7º, da Constituição da República –, e à autorrealização de cada pessoa.

Assim, entende-se que a intervenção estatal deveria ser realizada tão somente por meio de uma perspectiva promocional da autodeterminação da pessoa humana, entendendo a família como instrumento para assegurar a realização pessoal dos seus membros (CUNHA PEREIRA, 2016).

No entanto, cumpre ressaltar que o exercício da autonomia privada no âmbito familiar também importa em grande responsabilização para as partes integrantes da família, eis que os espaços ausentes de regulamentação estatal, apesar de garantirem o exercício pleno da liberdade individual, em contrapartida, implicam no aumento de responsabilidade, no sentido de que se deve atentar para o dever de respeito aos espaços de vidas privadas alheios, tendo como limite da liberdade os direitos de terceiros e os valores constitucionais (MULTEDO, 2017).

Deste modo, deve-se enxergar a liberdade e a responsabilidade, na perspectiva de autonomia privada existencial, como dois lados da mesma moeda, na medida em que, as situações em que a autonomia pode ser usufruída de forma mais livre, consistem nas ocasiões em que o indivíduo deve agir com maior responsabilidade.

Portanto, a concepção de autonomia privada, na ótica do Direito Civil Constitucional, está inserida no contexto de solidariedade, em que o respeito à autodeterminação vem acompanhado pela responsabilidade pelo exercício dessa autonomia, com claros limites de atuação em razão à observância dos direitos alheios.

E, nessa perspectiva, deve-se verificar também como compatibilizar a liberdade e autodeterminação nas relações privadas com o paradigma da vulnerabilidade e da proteção inclusiva das partes em posição desequilibrada nas relações privadas.

Diretamente correlacionada à autonomia privada e à mínima intervenção estatal na família, tem-se o processo de contratualização das relações familiares, como processo que viabiliza uma maior abertura para a autodeterminação da pessoa na seara afetiva.

Em seu estudo precursor, João Baptista Villela (1980) defende a tendência de ampliação do espaço de autorregulação do casal no que concerne aos efeitos pessoais do casamento. Nessa esteira, propõe um modelo aberto de família, adequado à evolução da família plural, em meio as expectativas, inseguranças e tensões de uma sociedade que deve levar em consideração as mais variáveis éticas, políticas, culturais, econômicas e religiosas que influenciam diretamente a esfera familiar.

Seguindo a tendência de privatização do Direito de Família, em detrimento da interferência estatal, podendo ser citadas as mudanças sofridas pelo divórcio nos últimos anos, impulsionando a abertura para uma maior autorregulação das partes, como com o advento da Lei n. 11.441/07, que possibilitou a sua realização por via administrativa; o exaurimento da separação judicial e da discussão da culpa pelo fim do casamento, através do divórcio direto trazido pela Emenda Constitucional n. 66/2010; e, mais recentemente, a discussão jurídica em torno do divórcio impositivo ou unilateral⁹.

Noutro aspecto, pode-se citar o significativo crescimento na lavratura de pactos antenupciais nos últimos anos, como se verifica das estatísticas trazidas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), que verificou, no estado de São Paulo, um aumento de 52% das lavraturas entre os anos de 2008 e 2018. Outrossim, segundo dados fornecidos pela

⁹ Refere-se à possibilidade de averbação do divórcio em cartório de registro civil mesmo sem a concordância do outro cônjuge, reforçando a ideia de desburocratização das relações familiares e de maior autonomia das partes (BRITO, 2019). A discussão jurídica acerca da sua viabilidade foi iniciada com mais afinco quando a CGJ-TJPE editou o provimento n. 06/2019 possibilitando a sua prática no estado de Pernambuco, que, posteriormente, foi revogado em razão da determinação do CNJ que vedou a regulamentação de divórcio impositivo no âmbito dos Tribunais de Justiça estaduais, através da Recomendação n. 36/2019. Atualmente, encontra-se em tramitação, no Senado Federal, o Projeto de Lei n. 3457/2019, que acrescentaria artigo no CPC autorizando o divórcio unilateral.

Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), banco de dados que reúne os atos lavrados nos cartórios nacionais, verificou-se um aumento de 110% na lavratura de pactos antenupciais entre 2006 e 2016.

Além do patente aumento da utilização dos pactos antenupciais, verifica-se a mudança da sua utilização no que se refere ao seu conteúdo, pois, além de versar sobre questões puramente patrimoniais envolvendo, por exemplo, a escolha de regime de bens previstos em lei ou mesmo a regulamentação de um regime de bens híbrido, observa-se uma forte tendência para regulação de aspectos existenciais por meio dos pactos antenupciais¹⁰.

Então, defende-se a possibilidade de utilização de contratos conjugais – como pactos antenupciais e contratos de convivência – para a convenção de disposições existenciais, como exemplo, questões envolvendo confidencialidade e privacidade dos cônjuges e dos filhos menores, utilização de material genético criopreservado, flexibilização dos deveres matrimoniais e dos companheiros, custódia e convivência de animais de estimação, dentre outras matérias existenciais correlacionadas à família.

Nessa esteira, a VIII Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, ocorrida em abril de 2018, aprovou enunciado doutrinário n.º 635, conferindo interpretação ao art. 1.655 do Código Civil no sentido de possibilitar disposições de conteúdo existencial no contrato convivência e do pacto antenupcial, desde que não violem os princípios da dignidade da pessoa humana, isonomia entre os cônjuges e solidariedade familiar.

Também com relação à possibilidade de disposições extrapatrimoniais por meio de pactos antenupciais e contrato de convivência, tem-se o entendimento sobre a convenção nos negócios processuais, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, por meio desses instrumentos, conforme entendimento consolidado nos Enunciados n.º 18 da I Jornada de Direito Processual Civil/CJF e n.º 492 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

Ainda, entende-se que há possibilidade da regulamentação de questões relativas à esfera familiar por meio de contratos realizados no curso do casamento e mesmo da união estável. Esse tratamento seria viável através de contratos pós-conjugais ou pactos pós-nupciais, seja no âmbito da relação matrimonial ou convivencial, cuja finalidade seria regular aspectos

¹⁰ Nesse sentido, posição doutrinária defendida por Luciana Faisca Nahas, Renata Multedo, Ana Carla Hamatiuk Matos, Ana Carolina Brochado Teixeira, Maria Berenice Dias, Dimitre Soares, dentre outros.

originados no decorrer da relação, referindo-se tanto a disposições existenciais quanto patrimoniais.

Destacando-se que a mudança de aspectos materiais, especialmente no que se refere à alteração de regime de bens, deve ser realizada mediante pedido judicial motivado de ambos os cônjuges, conforme redação do art. 1.639, § 2º, do Código Civil e do art. 734 do Código de Processo Civil.

Deste modo, no Direito de Família, a autonomia privada se refere à possibilidade de se autodeterminar no ambiente familiar como forma de se alcançar a realização pessoal e afetiva da pessoa. E, a partir desse entendimento, possibilita-se uma maior abertura para liberdade dos cônjuges regularem suas relações por meio de contratos conjugais, prévios ou durante à relação familiar, seja para tratar de disposições patrimoniais ou existenciais.

Entretanto, o exercício dessa liberdade e autodeterminação dos membros da família, através dos contratos conjugais, deve restar atenta à potencial vulnerabilidade de um dos contratantes, mormente, com relação à posição da mulher vítima de violência doméstica.

VULNERABILIDADE DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INVALIDADE DOS CONTRATOS CONJUGAIS

Como analisado, a concepção atual da autonomia privada na esfera familiar, além de restar ligada intrinsecamente ao exercício direto da liberdade nas relações privadas, deve ser encarada como pressuposto de tutela da dignidade humana.

Nesse sentido, é importante compatibilizar a autodeterminação das partes e a não intervenção do Estado nas relações familiares com a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica.

É que, conforme debatido no tópico inicial, em razão do alto número de mulheres vítimas de violência de gênero no Brasil, tem-se a necessidade de um tratamento jurídico que reconheça a sua vulnerabilidade enquanto discriminação positiva, como forma de conceder uma proteção inclusiva à mulher vulnerável nas relações privadas.

Ademais, deve-se observar que, quanto maior a liberdade de cada indivíduo, no exercício de suas relações privadas, maior sua responsabilização no que tange ao respeito aos direitos alheios, assim como, aos direitos fundamentais.

Pietro Perlingieri (2002;2008) defende que a liberdade de cada indivíduo deve ser compatível com o valor da tutela da pessoa, de forma que, para se exercer qualquer liberdade,

o indivíduo deve abalizar sua conduta a partir da ótica de proteção da pessoa, alertando que o exercício da liberdade individual deve ser limitado com o respeito à minoria.

Então, defende-se que, no âmbito dos contratos conjugais, é importante o estado de alerta para identificar a potencial vulnerabilidade da mulher no caso concreto, quando vítima de violência doméstica ou familiar.

Ressaltando-se o entendimento, em que pese a posição de igualdade entre homens e mulheres na esfera familiar, no caso de violência doméstica, com o tolhimento da liberdade da mulher e o consequente desequilíbrio na relação conjugal, estaria autorizada a intervenção estatal na perspectiva de tutela de vulnerabilidade e promoção da dignidade da pessoa humana.

Para isso, defende-se a utilização dos instrumentos previstos no Código Civil sobre a validade dos negócios jurídicos, especialmente, no que se refere aos defeitos do negócio jurídico decorrentes de vícios de consentimento ou de vontade.

Com esse intuito, observa-se que, dentre as formas de violência conjugal, os dados estatísticos apontam que a maior parte da violência intrafamiliar se verifica através da violência física, compreendida como qualquer conduta que ofenda a integridade e a saúde corporal da mulher, nos termos do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. Além de que essa é a forma mais perceptível por trazer marcas detectáveis através de perícia corporal.

Dentre as diversas formas de violência contra a mulher, uma das mais silenciosas e com potencial de impactar diretamente à validade dos negócios jurídicos é a violência psicológica, entendida como:

(...) ações ou omissões que visam degradar, dominar, humilhar outra pessoa, controlando seus atos, comportamentos, crenças e decisões. Utiliza-se de intimidações e ameaça que impedem ou prejudicam o exercício da autodeterminação e desenvolvimento pessoal (TELES; MELO, 2017).

A violência psicológica está prevista no artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006, referindo-se ao tolhimento da liberdade da mulher e perturbação ao seu pleno desenvolvimento, impingindo dano emocional e minoração da autoestima ou que vise controlar ações, comportamentos, decisões e crenças, ou implique na violação de sua intimidade¹¹, tratamento depreciativo, exploração, diminuição da liberdade ou qualquer meio que lhe cause prejuízo à saúde psíquica e à autonomia. Esta violência ao pleno desenvolvimento da mulher pode ser configurada através de “ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização,

¹¹ A violação da intimidade da mulher passou a configurar violência doméstica e familiar a partir da Lei 13.772/2018

exploração e limitação do direito de ir e vir” ou por qualquer meio lesivo “à saúde psicológica e à autodeterminação”.

De acordo com os dados divulgados pelo Observatório da Mulher Contra a Violência, publicado pelo Senado Federal, através do Panorama da violência contra as mulheres no Brasil n. 2, de 2018, no que se refere aos relatos de violência registrados pelo Ligue 180, serviço oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), de acordo com o Balanço 2015 – Ligue 180, dos 749.024 casos registrados, 30,33% referiam-se à violência psicológica, sendo o segundo maior índice de violência contra mulher, ficando atrás da violência física, que representa 50,16% dos casos verificados.

Já o Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher Contra a Violência do Senado Federal, divulgou o relatório de violência doméstica e familiar contra a mulher, cujos dados foram colhidos através de entrevistas de 1.116 mulheres por meio telefônico, obtendo a informação que cerca de 47% das entrevistadas já foi vítima de algum tipo de violência psicológica no âmbito doméstico ou familiar, sendo que 67% das mulheres consultadas afirmou ter sido vítima de violência física.

Tomando-se como paradigma essas duas formas mais comuns de violência familiar contra a mulher, sob a ótica de validade dos negócios jurídicos no contexto conjugal, entende-se que, no caso concreto, verificada a prática de qualquer das condutas tipificadas como violência contra mulher e consequente limitação de sua liberdade e do exercício de sua autonomia, estar-se-ia diante de invalidade dos contratos conjugais pactuados por mulheres vítima de violência intrafamiliar.

Nessa hipótese, estaria configurada a figura da coação, enquanto defeito do negócio jurídico, nos termos previstos nos artigos 151 a 155 do Código Civil e, por conseguinte, o contrato conjugal estaria eivado de nulidade relativa por vício de vontade decorrente da coação, conforme previsão do art. 171, II, do regulamento civil.

Ressalta-se que, tradicionalmente, a doutrina civilista diferencia a coação entre física, ou *vis absoluta*, referente ao emprego de uma força externa com o condão de limitar os movimentos da parte, fazendo desaparecer sua vontade; e coação moral, ou *vis compulsiva*, caracterizada por uma ameaça grave e idônea a algum dano, seja moral ou material, a ser causado ao declarante ou pessoa afetivamente ligada a ele, capaz de viciar a sua vontade (FARIAS; ROSENVALD, 2019).

Segundo Caio Mário da Silva Pereira (2004), no caso da coação física, o negócio jurídico seria inexistente, em razão da ausência de declaração de vontade, enquanto na coação

moral, haveria a anulabilidade do negócio jurídico porquanto houve vício na declaração de vontade, decorrente do tolhimento parcial da liberdade volitiva.

Para configuração da coação no caso concreto, a doutrina aponta que é essencial observar a presença dos requisitos legais, ou seja, a ameaça sofrida pela vítima deve ser derivada de condutas comissivas ou omissivas que impliquem: a) gravidade do dano ao contratante ou pessoa ligada afetivamente a ela, ou ao seu patrimônio; b) idoneidade, isto é, que tenha o efetivo condão de assustar a vítima e tolher sua liberdade; c) iminência ou atualidade; d) injustiça do ato ameaçado; e) nexo causal entre a coação e o ato extorquido (FARIAS; ROSENVALD, 2019).

Em que pese a necessidade de liame entre a ameaça e o negócio jurídico, entende-se que a violência contra a mulher a coloca em posição de vulnerabilidade, provocando o consequente desequilíbrio na relação familiar, de modo que a expressão de seu consentimento real restaria prejudicado.

Assim, no caso da violência doméstica ou familiar contra a mulher, propõe-se que, mesmo que a coação para a celebração de contrato conjugal – seja ela prévia à formação familiar, seja no curso da relação conjugal –, não decorra diretamente de uma violência para fins da ratificação do negócio jurídico, ainda assim, haveria a possibilidade de invalidação do negócio por defeito decorrente da ausência total ou parcial da expressão da vontade livre da declarante.

Para ilustrar, imagine-se que uma mulher é constantemente vítima de violência psicológica, sendo ameaçada e/ou humilhada, tendo a sua liberdade reduzida pela conduta violenta empregada pelo companheiro ou cônjuge, então, mesmo que a ameaça não se refira diretamente ao contrato conjugal pactuado entre as partes, a sua posição de vulnerabilidade concreta, em razão da violência sofrida, implica em vício de vontade passível de anular o negócio jurídico.

Portanto, a mulher vítima de violência de gênero, mesmo que não haja uma ameaça física ou moral direta para a ratificação do contrato conjugal, ainda assim, teria sua vontade real minorada ou mesmo totalmente tolhida em razão da violência suportada, em razão do desequilíbrio provocado pela sua vulnerabilidade *in concreto*.

Observada a coação no caso concreto, a anulabilidade do contrato conjugal pode ser pleiteada no prazo decadencial de quatro anos, a contar a partir do dia que cessar, nos termos do art. 178, I, do Código Civil. No caso da violência doméstica, o prazo decadencial seria contado a partir do comprovado fim da violência suportada, salientando-se que, nem sempre, o

fim da violência doméstica coincide com a separação ou divórcio do casal, posto que é comum a continuidade das condutas violentas mesmo após o fim da relação afetiva, tanto é que a Lei 11.340/2006, no seu art. 5º, III, aplica-se a “qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”.

Ademais, cumpre destacar que, pela natureza de vício de interesse privado, a anulabilidade por coação tem natureza constitutiva negativa e produz eficácia retro operante, *ex tunc*, reconduzindo os contratantes ao *status quo ante*. Destarte, as obrigações e os direitos fundados no negócio anulado são desfeitos e o negócio jurídico comprometido desde sua formação original, nos termos do art. 182 do Código Civil (VELOSO, 2002).

Conforme artigo 177 do diploma civil, a anulabilidade do negócio jurídico só pode ser suscitada, através de ação anulatória, por pessoa juridicamente interessada, não cabendo seu requerimento por meio do Ministério Público ou declaração de invalidade de ofício pelo magistrado, assim como, só se aproveita aos que a alegarem, exceto em caso de solidariedade ou indivisibilidade da obrigação negociada.

O regime jurídico das anulabilidades viabiliza a ratificação do negócio jurídico, isto é, admite-se a confirmação, tácita ou expressa, do consentimento da parte, resguardando-se os interesses de terceiro. Deste modo, nada impede que a mulher vítima de violência, após cessada a circunstância que tolheu total ou parcialmente sua vontade e restabelecido o equilíbrio da relação conjugal, possa confirmar a validade do negócio jurídico, mantendo a validade das suas disposições.

Deste modo, verifica-se que a autonomia privada ligada ao processo de privatização do Direito de Família, sob a lógica do Direito Civil Constitucional, permite uma maior abertura para a regulação de aspectos materiais e existenciais por meio de contratos conjugais. No entanto, o exercício da autodeterminação dos cônjuges ou companheiros deve estar balizada pelo paradigma da proteção da vulnerabilidade, mormente nos casos em que se constata a violência de gênero contra a mulher no âmbito familiar.

Logo, deve ser assegurada a intervenção do Estado, sob uma perspectiva promocional da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e justiça do caso concreto, quando, na relação privada, for verificado o tolhimento, total ou parcial, da liberdade volitiva da mulher em virtude de violência conjugal.

Propõe-se, então, que, verificada a violência doméstica contra a mulher no caso concreto e, conseqüentemente, viciado o seu livre consentimento, e, desde que preenchidos os demais

requisitos previstos no Código Civil, pode ser declarada a invalidade do contrato ou pacto conjugal por vício de vontade, na modalidade coação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do presente artigo, verificou-se a viabilidade da hipótese suscitada como resposta provisória ao problema identificado no início da pesquisa, comprovando-se a possibilidade de invalidar o contrato ou pacto conjugal celebrado pela mulher em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica.

Como apontado ao decorrer do trabalho, os dados estatísticos apresentados pelos últimos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, publicados, nos anos de 2019, 2020 e 2021, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os dados compilados pelo Observatório da Mulher Contra a Violência do Senado Federal, através do Panorama da violência contra as mulheres no Brasil n. 2, de 2018, além da pesquisa divulgada pelo Observatório em parceria com a DataSenado, em 2017, demonstram cabalmente a gravidade do quadro de violência contra a mulher no Brasil nos últimos anos, mormente, no que se refere à violência intrafamiliar cometida por companheiro ou ex-companheiro.

Diante desse contexto, constatou-se a vulnerabilidade patente da mulher vítima de violência doméstica nos mais diversos âmbitos de sua vida, sendo urgente o desenvolvimento de pesquisas científicas, nos mais variados campos do conhecimento científico, para coibir e minorar essa situação periclitante.

Em se tratando, em específico, dos impactos da violência contra a mulher no Direito das Família e, detalhadamente, no que se refere à celebração de contratos e pactos conjugais, com o escopo de regulamentar questões existenciais e patrimoniais entre os cônjuges ou companheiros, comprovou-se que deve haver uma efetiva proteção da vulnerabilidade da mulher vítima de violência de gênero no âmbito de seu relacionamento afetivo.

Desta forma, verificou-se a premente necessidade de um tratamento jurídico que identifique e reconheça a vulnerabilidade da mulher vítima de violência de gênero enquanto discriminação positiva, e com isso, possa promover sua dignidade da pessoa humana através de uma tutela inclusiva e protetiva no campo das suas negociações e relações privadas.

Com esse objetivo, constatou-se que a liberdade na seara familiar e a autonomia privada que as pessoas detêm para regular os aspectos tanto patrimoniais quanto existenciais da sua vida em comum, dentro de uma relação de conjugalidade, pautado no princípio da não intervenção do Estado na família, não é irrestrita e ilimitada.

É que, quanto maior o espaço para a liberdade de agir, no âmbito familiar, maior também o espaço de responsabilização, do sujeito, pelos seus atos. Assim, sua conduta deve sempre restar abalizada pela observância estrita aos direitos fundamentais correlatos à dignidade humana e à autodeterminação de cada um na busca do seu próprio sentido de felicidade.

Assim, defendeu-se que, ainda que haja uma posição de igualdade entre homens e mulheres na esfera familiar, sendo verificada a violência de gênero no caso concreto, com a consequente perda da liberdade da mulher, desequilibrando a relação conjugal, restaria autorizada a necessária intervenção estatal na perspectiva de tutela de vulnerabilidade e promoção da dignidade da pessoa humana da vítima.

Isso se deve à concepção de que a autonomia privada e o direito de autorregulação das relações conjugais devem restar sempre balizados pelo paradigma da proteção da vulnerabilidade, mormente nos casos em que se constata a violência contra a mulher.

No que se refere especificamente às invalidades dos negócios jurídicos conjugais, a pesquisa concluiu sobre a possibilidade de utilização dos próprios instrumentos protetivos da autonomia privada e expressão livre da vontade previstos no Código Civil de 2002, que tratam acerca dos defeitos do negócio jurídico decorrentes de vícios de consentimento.

Logo, observada, no caso concreto, a prática de qualquer das condutas tipificadas como violência de gênero contra mulher e a consequente limitação de sua liberdade de consentimento, estar-se-ia diante de invalidade dos contratos conjugais pactuados por mulheres vítima de violência doméstica, tendo em vista a configuração de coação, enquanto defeito do negócio jurídico por vício de vontade.

Ressaltando-se que, pela gravidade que a violência contra a mulher representa na sociedade brasileira, sendo imprescindível a tutela da vulnerabilidade da vítima em todos os contextos, ainda que a legislação vigente imponha o nexo entre a ameaça e ratificação do negócio jurídico, entende-se que a violência intrafamiliar contra a mulher a coloca em posição de vulnerabilidade, de modo que a expressão de seu consentimento real resta prejudicado, ainda que a coação sofrida não seja diretamente relacionada com sua expressão de vontade para pactuação do contrato conjugal.

Nesse sentido, a vontade restaria viciada pela própria posição vulnerável da mulher e desequilíbrio na relação familiar, que não permite que a vítima expresse livremente sua vontade e, por conseguinte, não haja a igualdade e a liberdade determinantes para validade do negócio jurídico, ainda que não haja uma ameaça específica para celebração do contrato conjugal.

Destarte, no caso da violência familiar contra a mulher, confirmou-se que, mesmo que a coação para a celebração de contrato conjugal não decorra diretamente de uma violência com o escopo de confirmação do negócio jurídico, ainda assim, o contrato poderia ser anulado por defeito decorrente da ausência total ou parcial da expressão da vontade livre e real da mulher vítima de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Congresso Nacional, 2002. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Congresso Nacional, 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Brasília: Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n. 19**, Relator Ministro Marco Aurélio de Melo, Brasília: STF, 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497> Acesso em: 20 ago. 2021.

BRITO, Rodrigo Toscano. **Divórcio impositivo**. Disponível em:
<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6950/Div%C3%B3rcio+impositivo>. Acesso em: 20 ago. 2021.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. **Segundo dados, pactos antenupciais cresceram 110% nos últimos 10 anos em no Brasil**. Disponível em:
https://www.cnbsp.org.br/?url_amigavel=1&url_source=noticias&id_noticia=14960&lj=1920 . Acesso em: 20 ago. 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciado nº. 635. VIII Jornada de Direito Civil**. Brasília: CJF: 2018. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica->

federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/viii-enunciados-publicacao-site-com-justificativa.pdf Acesso em: 02 set. 2021

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Vol. 1. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

CUNHA PEREIRA, Rodrigo da. **Princípios fundamentais norteadores do Direito de Família**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Parte Geral e LINDB**. 17ª ed. Salvados: JusPodivm, 2019.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública n. 13, ano 2019**. Brasília: FBSP, 2019.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública n. 14, ano 2020**. Brasília: FBSP, 2020.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública n. 15, ano 2021**. Brasília: FBSP, 2021.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade**. Ebook. São Paulo: Atlas, 2015.

GARCÍA, Elena Martínez. **La tutela judicial de la violencia de género**. Madrid: Iustedl, 2008.

MUSZKAT Malvina; MUSZKAT, Susana. **Violência familiar**. 1ª edição digital. São Paulo: Blücher, 2018.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **A repersonalização das relações de família**. In Revista de Direito Privado. n. 19. Jul-set 2004. p. 243-259.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, n. 12, jan./mar., 2012.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012.

MULTEDO, Renata Vilela. **Liberdade e Família: Limites para a intervenção do Estado nas relações conjugais e parentais**. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 20ª ed. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Constitucional**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Renovar: 2002.

PERLINGIERI, Pietro. **O Direito Civil na Legalidade Constitucional**. Rio de Janeiro, Renovar: 2008.

RE, Lucia. Introduction: the vulnerability challenge. **In Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas** - Universidade Federal da Paraíba V. 5, nº 03, 2016.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. – N. 2 (2018) - Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado Federal, Instituto de Pesquisa DataSenado, 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. 1ª edição eBook. São Paulo: Brasiliense, 2017.

VELOSO, Zeno. **Invalidade do negócio jurídico: nulidade e anulabilidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

VILLELA, João Baptista. **Liberdade e família**. Tese n 32. Comunicação à VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 1980.

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA À MULHER EM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Marcela Santana Lobo¹; Adriana Ramos de Mello².

RESUMO

O acesso à justiça por mulheres em situação de violência demanda a disponibilidade de um serviço efetivo de orientação jurídica, que, no âmbito do Estado, é prestado pela Defensoria Pública. A partir de estudo de caso de medidas protetivas ajuizadas e de revisão bibliográfica, examina-se a atuação da Defensoria com atribuição para a defesa da vítima documentada nos autos. Destaca-se, ainda, se os componentes de raça e classe social foram evidenciados e como a rede se estruturou com base nos relatos trazidos por essas mulheres. Ao final, debatem-se os reflexos da atuação apenas formal da Defensoria nos procedimentos e o desequilíbrio provocado quando há uma participação ativa da parte requerida.

Palavras-chaves: Assistência jurídica à mulher; violência doméstica; interseccionalidade; medidas protetivas de urgência.

INTRODUÇÃO

O Anuário Brasileiro de Segurança de 2021 apontou um crescimento de 0,7% do número de feminicídios em relação ao ano anterior. Das mortes de mulheres registradas, 81,5% tiveram a autoria imputada a companheiros e ex-companheiros. No curso do ano em análise (2020), houve um chamado informando violência doméstica por minuto. Foram 694.131 ligações para o 190 e 294.440 medidas protetivas de urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça (FÓRUM, 2021). Esses números sinalizam um preocupante aumento de casos envolvendo violência doméstica.

¹ Mestranda do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados (ENFAM). Juíza de direito do Tribunal de Justiça do Maranhão. <http://lattes.cnpq.br/8123191080653784>. E-mail: marcelalobo@gmail.com

² Doutora em Direito Público e Filosofia jurídico-política pela Universidade Autônoma de Barcelona. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e do Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados (ENFAM). Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro <http://lattes.cnpq.br/2428825343258859> E-mail: mello.adriana25@gmail.com

Embora as mulheres sejam destinatárias de normas de proteção que contemplam um acesso qualificado à Justiça, quando se analisam as práticas processuais, o fazer jurídico recorrente demonstra que há ainda um longo percurso, em especial para a compreensão de quais são as mulheres mais frequentemente atingidas e como o aprimoramento da prestação dos serviços a essa mulher pode contribuir para uma redução dos índices de violência.

Ademais, a crescente da violência indica a necessidade de que o Poder Judiciário e demais atores do sistema de justiça estejam adequadamente capacitados para compreender as nuances envolvidas e promover o acompanhamento adequado das mulheres que aportam em busca de orientação e de medidas que façam cessar agressões.

Saffioti (2015) entende que a violência deve ser compreendida como violação a direitos humanos e assinala que a conceituação deve situar-se para além da ruptura às integridades física, psicológica, moral, sexual. Nesse cenário, a deficiência no acesso a direito como o de orientação jurídica pode constituir uma violação a direitos humanos, reforçando a condição de desigualdade entre mulheres e homens no acesso à justiça.

As situações de violência, consideradas atos intencionais, merecem, inclusive, a conceituação de epidemia silenciosa. Destacam-se, entre elas, a violência de gênero, cuja compreensão se reconhece transversal a conceitos como patriarcado e racismo, segundo Carneiro (2019), Crenshaw (1991) e Saffioti (2015).

A violência doméstica é marcada pelo signo de relações historicamente desiguais e essa desigualdade é acentuada no curso da relação processual, se mantido o estreitamento da participação da vítima. Nesse ponto a orientação jurídica à mulher em situação de violência pode representar uma contribuição fundamental na preservação de direitos e enfrentamento às violações.

A Lei 11.340/2006 foi fundamental para reposicionar a atuação do Estado na proteção à mulher, indicando a essencialidade de uma atuação em rede que integre múltiplos serviços, quando nos deparamos com a violência doméstica e contra a mulher (BRASIL, 2006). O aprimoramento da atuação em rede com os diversos setores do poder público e privado para o enfrentamento à violência é um dos vetores aptos a estimular uma perspectiva que enalteça a mulher, como destinatária da atenção e cuidado, cuja voz possa ser fortalecida no encontro de diversos atores.

O presente artigo lança luzes sobre a orientação da mulher em situação de violência doméstica nos procedimentos de medida protetiva de urgência, ajuizados em conformidade com a Lei 11.340/2006. Para tanto, apoia-se em uma metodologia de estudo de caso, com a seleção

de procedimentos de medida protetiva de urgência que tramitaram no ano de 2019 na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar de São Luís, no estado do Maranhão, única vara do estado cuja competência é exclusiva para essas demandas. O objetivo será identificar como está documentada a assistência e orientação jurídica à mulher.

Pretende-se contribuir para o aprimoramento da atuação em favor da mulher em situação de violência, em especial quanto à implementação de direitos fundamentais a ela reconhecidos como medida essencial à efetiva paridade dentro do processo.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter analítico, que utiliza como técnica o estudo de caso, sobre a qual Chizzotti (1995, p. 102), explica que “é a pesquisa para coleta e registro de dados de um ou vários casos, para organizar um relatório ordenado e crítico ou avaliar analiticamente a experiência com o objetivo de tomar decisões ou propor ação transformadora”. Monteiro e Savedra (2001) consideram a técnica como relevante instrumento para o campo jurídico, na medida em que os resultados dos estudos de caso servem de base para outras pesquisas.

Para a investigação da atuação em rede na proteção da mulher em situação de violência doméstica, elegeu-se o ano de 2019 para a coleta de dados, fundamentalmente por ter sido o ano antecedente à pandemia de COVID-19, evento que impactou na continuidade dos serviços prestados.

A vara escolhida como campo de pesquisa foi a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da comarca de São Luís, no estado do Maranhão, única desse estado a possuir como competência exclusiva o processamento e julgamento de medidas protetivas de urgência. Foram selecionados três procedimentos, todos distribuídos em fevereiro de 2019³.

Como premissa, é importante registrar que não há descrição legal para o procedimento das medidas protetivas de urgência. Interessava, assim, compreender como os atores se interconectavam no curso do rito e que aspectos foram realçados nas narrativas trazidas aos autos.

³ Os processos examinados tramitaram eletronicamente no sistema PJE, sob sigilo de justiça. Houve a disponibilização do acesso aos autos após solicitação formulada ao Juízo da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar de São Luís a quem agradecemos a gentil cooperação. Foi concedido acesso a três procedimentos de medidas protetivas, tomados sob os números 0808236-85.2019.8.10.0001 (caso 1), 0808938-31.2019.8.10.0001 (caso 2), 0808944-38.2019.8.10.0001 (caso 3).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Mulher 1 registrou ocorrência na Delegacia Especializada. Declinou que tem uma filha menor de 12 anos com o requerido. Não declarou renda na ocasião de sua declaração, mas informou ser dependente economicamente do requerido. Relatou agressões verbais, ameaça com o uso de arma de fogo, bem como óbices ao exercício de seu poder familiar, visto que a criança estaria residindo com o pai e que não teria com ela contatos regulares. Foram concedidas medidas protetivas, por prazo certo, figurando entre elas a concessão de alimentos provisórios. Outros atores do sistema não se manifestaram previamente à concessão da medida. O Homem 1 apresentou defesa, por defensor constituído, sustentando que a guarda seria o motivo de desavença do casal e afirmando que não houve situação de violência doméstica. A Defensoria Pública acompanhou a Mulher 1 em audiência, limitando-se a requerer a prorrogação da medida. Findo o prazo, o procedimento foi extinto.

A Mulher 2 registrou ocorrência na Delegacia Especializada. Informou que não possui filhos com o requerido, descrito por ela como usuário de drogas, pessoa perigosa e envolvido com facção criminosa. Relatou que foram conviventes por 9 anos, estando separados há 10 dias, e que já estariam separados há três meses, embora convivendo na mesma casa. Informou que, durante a união, sofreu ameaças e injúrias, além de agressões físicas. Relata, especificamente sobre o dia dos fatos, que tinha uma sociedade comercial com o requerido e que, quando ele chegou ao local de trabalho, passou a proferir agressões verbais. Declinou que, ao ver o requerido acompanhado de outra mulher, armou-se com uma faca enquanto a outra mulher armou-se com um “pedaço de lata com ponta”. Na ocasião, declina ter havido intervenção de populares para evitar a escalada da violência. Afirmou não desejar representar criminalmente e foi expressamente orientada pela Delegacia a buscar atendimento na Defensoria Pública.

Pelo Homem 2, houve atuação pela Defensoria Pública, esclarecendo que após a separação o ex-casal concordou em continuar trabalhando no mesmo local. Sobre os fatos, informou que a requerente teria tentado matar a atual companheira do requerido. Acrescentou que nunca teria havido violência doméstica praticada no curso da relação.

A Mulher 2 compareceu à audiência designada onde fez novos esclarecimentos. Foi acompanhada pela Defensoria Pública que apenas solicitou a prorrogação da medida. Em sentença, o Juízo entendeu pela extinção do procedimento justificando não vislumbrar um conflito baseado em desigualdade de gênero.

A Mulher 3 compareceu à Delegacia Especializada informando que o requerido é seu ex-namorado, com o qual manteve um relacionamento por seis anos. Acrescentou que estavam

separados há um ano e que, no dia do fato, saíram juntos e, estando em um local público, passou a ser insultada por ele, bem como foi ameaçada de agressão física. Relata que pediu a retirada do requerido do local pelos seguranças. Informa, ainda, ameaças anteriores. Não há menção à defensoria pública, mas houve encaminhamento feito pela delegacia à defensoria pública para atendimento jurídico à vítima. Na delegacia foi a Mulher 3 encaminhada para atendimento biopsicossocial pela Casa da Mulher Brasileira.

Foi concedida medida protetiva de urgência. Em manifestação, por defensor constituído, o Homem 3 informou que a requerente tem um comportamento agressivo e perseguidor, juntou registros anteriores de ocorrência contra a requerente, confirmou que esteve com a requerente no dia dos fatos, mas que ela teria provocado confusão e que fora ela a retirada do local por seguranças.

Antes da realização da audiência designada, a Mulher 3 comparecera ao Ministério Público e fora atendida em balcão, solicitando a desistência das medidas protetivas. Foi juntado termo de atendimento com assinatura da Mulher 3 e da servidora pública. Quatro dias após, em nova manifestação, a Mulher 3 solicitou desistência da medida protetiva sustentando que iria pessoalmente tratar com o Homem 3. A certidão da servidora do Ministério Público informa que a Mulher 3 esteve por duas vezes na promotoria: na primeira solicitando o revigoramento das medidas e na segunda requerendo desistência, pois iria atrás do requerido. No mesmo dia, horas mais tarde, uma das atendentes do Ministério Público fora até a Defensoria, após receber informação de duas servidoras desse órgão de que a requerente lá estivera declarando que não queria desistir da medida protetiva.

No curso do procedimento, há informação de que a Mulher 3 passou por atendimento psicológico com orientação para acompanhamento pelo CAPS. Há notícia de que fora recomendado tratamento psiquiátricos com remédios, acompanhamento psicológico e social e inclusão em atividades em grupo com outros pacientes. No curso da entrevista com o psicólogo, conforme relatório nos autos, a Mulher 3 teria manifestado o desejo de buscar reparação moral pela conduta do requerido. Não há notícia de atendimento pela Defensoria para essa finalidade ou de contato pessoal entre a requerente e defensor(a). Com o decurso do prazo de validade da medida e sem novos requerimentos, o procedimento foi extinto.

Como pontos de convergência nas medidas, tem-se que todas iniciaram na Delegacia Especial da Mulher, após comparecimento pessoal das requerentes. Apenas nesse local foi colhido o relato mais detalhado das violências narradas pelas mulheres. Apesar de em duas situações específicas ter sido recomendado que a mulher tivesse atendimento pela Defensoria,

com encaminhamento em um dos casos, não há nos autos indicativos de que houve atendimento diretamente por Defensor/Defensora e tampouco há manifestação com teor mais pessoal no curso dos procedimentos.

Em um dos casos houve encaminhamento da mulher, que possuía um histórico de múltiplas situações de conflito com o homem, para atendimento pelo CAPS, com recomendação de tratamento. Após o referido encaminhamento, não há outras notícias da periodicidade ou continuidade desse acompanhamento, o que sinaliza a possibilidade de retorno ao ciclo de conflitos.

A análise dos processos indica que os componentes de raça e classe social restaram invisibilizados. Ainda que se possa fazer inferências sobre a classe e renda, a partir das profissões indicadas e/ou do local de residência, isso é insuficiente para alicerçar a conclusão de dependência econômica. A ausência de uma abordagem sistêmica sobre os conflitos, inclusive naquele que envolve interesse de menor, pode contribuir para a persistência de ciclos de violência.

O acesso a armas de fogo é ainda, fator de preocupação quando se trata de violência doméstica. O atlas da violência ressalta que “a flexibilização da política de acesso a armas e munição tem uma forte influência no aumento dos índices de crimes violentos letais intencionais” (IPEA, 2020, p. 11). A menção ao potencial uso de armas é sinalizada em dois procedimentos, facilitado em um pelo histórico profissional do requerido como agente de segurança.

Inquestionável, ainda, que a violência cometida por parceiros e ex-parceiros, bem como a violência sexual causam problemas de saúde física, mental, sexual e reprodutiva para as mulheres, com custos sociais e econômicos altos. A mulher que sofre violência morre diretamente, em consequência desses atos (feminicídio), ou indiretamente, sendo a violência por ela sofrida importante causa para o surgimento de doenças mentais, abuso de álcool e drogas, podendo ser identificada como fator de risco (OPAS, 2005; GARCIA-MORENO; WATTS, 2011). Assim, é de se ponderar a participação de outros atores da rede de prevenção e enfrentamento à violência quando constatada a existência de fatores de risco.

Não obstante a presença da assistência jurídica em dois dos três processos, há limitação de suas intervenções. Não há informações relativa a atendimentos antecedentes pela Defensoria, considerando que em um dos casos a Mulher que se apresentou vítima na vara especializada é também ré em procedimento instaurado com base nos mesmos fatos. A expansão da função

judicial pode ser, nesse cenário, vista como preocupante, eis que demais atores deixam de exercer papéis específicos que lhe são vinculados.

A ausência de uma assistência jurídica adequada inviabiliza a participação em condição de igualdade com o requerido, em todos os casos assistidos por Defensor constituído ou público, perpetuando assim uma posição da Mulher à margem do sistema jurídico. Note-se, ainda, que a responsabilidade na articulação da rede parece recair com exclusividade sobre o Poder Judiciário e apenas timidamente acionada pelo sistema policial, quando do primeiro atendimento.

É relevante, ainda, a compreensão do fenômeno da violência a partir das relações de poder sedimentadas pelo patriarcado, desenvolvidas em relatos de ameaça, agressão e submissão na relação, abuso sexual em situação de vulnerabilidade psicológica e no curso de dependência afetiva e por dinâmica familiar marcadas pela distribuição não equitativa de atividades entre pai e mãe, homem e mulher.

Fundamental, portanto, investigar como a atuação em rede funciona para proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, a fim de determinar como vem sendo concretizados os compromissos internacionais e constitucionais assumidos pelo Brasil na defesa desse grupo. Relevante, ainda, observar como as interseccionalidades são marcadas dentro de tais procedimentos, com o registro de raça e classe social, bem como se são compreendidos os indicadores vinculados ao potencial agravamento da violência, a fim de que se possa articular um funcionamento com maior fluidez dos atores que participam da rede.

O reconhecimento de que as estruturas da rede não estão organizadas de forma idêntica em todo o território nacional é premissa de qualquer análise. Isto porque a implementação de Juizado Especial de Violência Doméstica ainda é restrita, e o conhecimento de matérias vinculadas à violência contra mulheres objeto de análise por juízos criminais privativos ou por varas mistas, na maioria dos casos.

DO DIREITO FUNDAMENTAL A UM ACESSO QUALIFICADO À JUSTIÇA SOB AS LENTES DE GÊNERO

A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, doravante chamada CEDAW, foi o primeiro documento internacional a tratar de forma ampla sobre os direitos humanos das mulheres (BRASIL, 2002). Antes, as questões relativas aos direitos humanos eram tratadas de forma abrangente, sem o reconhecimento da particularidade das questões femininas.

Não tardou para que se percebesse que as discriminações e violências a que eram submetidas as mulheres demandavam uma atuação mais integrada, firme, com o reconhecimento da violência contra a mulher como violação a direito fundamental. Assim, a Convenção Belém do Pará contribui de forma incontestável à visibilização da violência, tratando pela primeira vez sobre as questões de gênero, embora opte, em seu texto, por não conceituar qual o conceito de gênero utilizado (BRASIL, 1996)

Para Scott (2019, p. 67), gênero pode ser definido a partir de duas perspectivas: 1) “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e, 2) gênero é uma forma primeira de significar relações de poder”. Esse também é o entendimento de Dorlin (2021, p. 53), para quem “gênero pode ser definido como uma relação de poder que garante a sua reprodução, em parte graças às mutações do sistema de categorias que ele produz e no qual se apoia” e que este conceito de gênero “é determinado pela sexualidade entendida como sistema político” (DORLIN, 2021, p. 55).

O conceito de gênero alicerça as relações de poder constituintes da sociedade e se entrelaçam com o conceito de patriarcado. Saffioti (2015, p. 60) define patriarcado como “um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade”. Lerner (2019) sugere que a patriarcado se alicerçou, a princípio, na unidade básica que era a família, em que o homem exercia o controle sobre a prole e a sua mulher. Nessa organização, as regras e valores eram construídos.

O reconhecimento do patriarcado como forma estruturante da sociedade também afeta a leitura das normas processuais vinculadas e a sua interpretação. A presença de uma igualdade formal, a exemplo da norma constitucional brasileira (Art. 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988) não implica equivalência em um plano material. Esse é um princípio norteador a ser incorporado às práticas judiciais.

Em que pese a existência de recomendações que tratam do acesso à Justiça pela Mulher, sua implementação como prática encontra diversos obstáculos, em especial dada a insuficiência do aparelhamento do Estado. A Lei 11.340/2006 instituiu, por exemplo, uma orientação rica e detalhada de articulação dos serviços estatais para atendimento às mulheres e enfrentamento à violência. Contudo, a insuficiência dos núcleos de assessorias jurídicas e a ausência de convênios específicos compromete o acesso a direitos ali estabelecidos.

Especificamente quanto ao acesso à Justiça, a Recomendação Geral nº 33 da CEDAW aprofunda o debate acerca da proteção à mulher, assinalando que “o efetivo acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformador do direito” (ONU, 2015, p. 3). De fato, o

desenvolvimento econômico e social demanda a redução dos chamados *gaps* de gênero, que refletem a presença feminina em diversos centros de poder e sua ativa participação nesses espaços. Sentir-se apta a estar também no campo jurídico é fundamental para que meninas e mulheres possam superar os constrangimentos e as violências decorrentes das discriminações que sofrem.

Discriminações baseadas em estereótipos de gênero, estigmas, normas culturais, desigualdades econômicas, distâncias a serem percorridas, analfabetismo são elementos que podem afetar o acesso à Justiça pelas mulheres, mormente daquelas em situação de violência. Outro ponto a ser considerado é a ausência de capacitação para atuação com perspectiva de gênero, o que pode levar a práticas inconsistentes com a proteção à mulher.

Percebe-se que o desenho para reconhecimento de direitos humanos das mulheres contempla o acesso qualificado à justiça como peça fundamental para a emancipação e o desenvolvimento femininos, devendo o Estado comprometer-se de forma efetiva e não meramente normativa. Assim, é essencial que haja efetivo atendimento das diretrizes traçadas pela Lei 11340/2006 em um plano não exclusivamente formal.

Repensando a dinâmica das relações processuais conjugada à perspectiva instituída pelas convenções de direitos humanos e pela Lei Maria da Penha, desde o primeiro momento, quando da apresentação da medida protetiva, se a mulher não estiver representada por um defensor, deveria ser encaminhada ao órgão de assistência judiciária, a fim de que fosse acompanhada e orientada no curso do processo (medidas ou ação penal). Essa recomendação também é replicada na Resolução nº 253 do Conselho Nacional de Justiça, ao indicar como parte da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais o encaminhamento para “rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência judiciária, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade” (CNJ, 2018).

O acesso qualificado ao Poder Público é um reflexo do avanço civilizatório e demanda que a atenção a grupo sociais minorizados se exteriorize no reconhecimento dos marcadores adequados à compreensão dos fenômenos sociais. No caso da violência contra a mulher, podem ser apontados como marcadores essenciais a raça e a classe/renda. No contexto de relações multirraciais, pluriculturais e racistas, há que se reconhecer o impacto do racismo sobre as relações de gênero, uma vez que “ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades”, como afirma Carneiro (2019, p. 315), que também destaca que “o mito da democracia racial presente em todas nós torna desnecessário o registro da cor” (p. 314). Talvez,

por essa razão, careça o destaque à raça de mulheres e homens apontados como partes no âmbito de procedimentos em trâmite no poder Judiciário.

Crenshaw (1991) argumenta que, no contexto de violência contra a mulher, o apagamento das diferentes identidades pode se tornar problemático, especialmente porque a violência que muitas mulheres experimentam pode ser talhada por outras dimensões de suas identidades, como raça e classe. O encontro entre igualdade, dignidade e liberdade deve considerar as especificidades vinculadas ao acesso ao Poder Público, que atravessam questões fundantes como gênero, raça e classe (CARNEIRO, 2019; SAFFIOTI, 2015).

Esses recortes são relevantes quando se refletem que as carências estruturais do Estado atingem especialmente esses grupos. O olhar interseccional faz recordar que mulheres, negras e de menores rendas são mais profundamente afetadas e, por isso, demandam mais intensamente a atuação do Estado para o enfrentamento da violência.

Entende-se que carências da Defensoria podem afetar a implementação desse serviço em larga escala no solo nacional. Contudo, no que concerne aos procedimentos examinados, a dificuldade parece remanescer na ausência de fluxos e de definição dos interesses da mulher para a sua orientação, previamente ao seu contato com o Poder Judiciário em audiência. Comentando os desafios e novos paradigmas para defesa da mulher em situação de violência, Mello e Paiva (2020, p. 302) pontuam que:

A presença da assistência jurídica à mulher é muito importante nas audiências, sejam especiais, sejam de instrução e julgamento. As mulheres em situação de violência doméstica frequentemente se encontram abaladas emocionalmente, e possuem dúvidas acerca dos procedimentos judiciais. Portanto, é fundamental que a defesa, seja ela realizada pela defensoria ou por advogados particulares, trabalhe sempre levando em consideração os sentimentos e autonomia das mulheres.

Importa, igualmente, considerar raça e desigualdades econômicas e educacionais como fatores impactantes no acesso à justiça, a afetar a compreensão das questões processuais, o entendimento sobre a relevância de assistência jurídica qualificada impactando na qualidade da tomada de decisões. O “analfabetismo jurídico” pode se tornar um aprisionador em situações de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pensamento feminista evoluiu, direitos foram previstos em normativos internacionais e nacionais, mas os números apurados de violência contra a mulher evidenciam que as limitações e tiranias impostas persistem no Brasil e no mundo e precisam ser compreendidas e enfrentadas.

A Lei Federal nº 11340/2006 introduz normas para um tratamento diferenciado das situações vinculadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, instituindo um sistema articulado para coibir e prevenir. Entretanto, passada mais de uma década da edição dessa lei, o Brasil continua a lidar com índices alarmantes de violência doméstica.

O fenômeno da violência contra a mulher exige uma atuação multissetorial, bem como permanente capacitação para atuação com perspectiva de gênero, a fim de dotar os sistemas de instrumental apto à promoção de uma igualdade real, em que haja a preservação dos direitos de ser ouvida e influenciar nas decisões, acompanhada e orientada por assessoria jurídica qualificada. A gratuidade e o acesso à assistência jurídica são, assim, fundamentais à mulher em situação de violência, notadamente quando se destacam os elementos raciais e de renda associados aos casos documentados.

A ausência de articulação da rede para atendimento à mulher em situação de violência pode representar, associada a outros dados, um óbice à efetiva proteção. Isso porque, não obstante a previsão de diversos mecanismos na Constituição, tratados e lei, que inspiram um funcionamento em cadeia e dinâmico dos atores da rede de proteção, o que se vislumbra na prática é um engessamento da atuação, sendo eclipsados elementos fundamentais à compreensão e superação da violência a que está submetida à mulher que busca a atuação estatal.

Os achados apresentados são ainda preliminares, mas sinalizam a necessidade de uma reflexão sobre o aprimoramento da atuação de diversos atores, a reflexão sobre seus papéis nas relações processuais, a continuidade da formação dos agentes e a quebra dos parâmetros tradicionalistas que se impõem à tramitação dos processos na Justiça. É preciso novas perspectivas que promovam efetivamente a emancipação da mulher e o rompimento dos padrões patriarcais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 8 set 2021

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 8 set 2021.

BRASIL Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto

nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 8 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 9 set. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **PENSAMENTO FEMINISTA: conceitos fundamentais.** Heloisa Buarque de Holanda (Org.). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 313-321.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 253 de 04 de setembro de 2018.** Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Acesso em 6 set. 2021.

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review.** v. 43. July, 1991. p. 1241-1299. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contras-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em 06 set. 2021.

DORLIN, Elsa. **Sexo, gênero e sexualidades: introdução à teoria feminista.** Trad. Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Crocodilo/Ubu editora, 2021.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.** Ano 15. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em 9 set. 2021

GARCIA-MORENO, Claudia; WATTS, Charlotte. Violence against women: an urgent public health priority. **Bulletin of World Health Organ** 2011. v. 89, n. 2. Disponível em: <https://www.who.int/bulletin/volumes/89/1/10-085217.pdf?ua=1>. Acesso em 8 set. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Altas da Violência 2020.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em 9 set 2021.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** São Paulo: Cultrix, 2019.

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Lívia de Meira Lima. **Lei Maria da Penha na prática.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MONTEIRO, Geraldo T.; SAVEDRA, Mônica M. G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. In: **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Heloísa Buarque de Holanda (Org.). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-81.

ONU. **Comitê sobre eliminação da discriminação contra as Mulheres**. Recomendação Geral n 33 sobre o acesso das mulheres à justiça de 3 de agosto de 2015. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Pdf/Comesp/Convencoes/CedawRecomendacaoGeral33.pdf>. Acesso em 10 set 2021.

OPAS. **Organização Pan-Americana de Saúde**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em 8 set. 2021.

DO PIONEIRISMO À PRECARIZAÇÃO: O PERCURSO DA CONSTRUÇÃO DA CASA ELIANE DE GRAMMONT COMO POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA CIDADE DE SÃO PAULO

Victória De Angelis¹; Adriana Marcondes Machado².

RESUMO

A Casa Eliane de Grammont (CEG) foi o primeiro equipamento público brasileiro destinado ao atendimento psicossocial de mulheres em situação de violência. A experiência produzida desde sua criação, em 1990, na cidade de São Paulo (SP), mobilizou debates importantes e exerceu grande influência na elaboração de demais políticas públicas de âmbito nacional. O presente trabalho é fruto de uma pesquisa de Iniciação Científica, realizada em 2020, que buscou resgatar o percurso de construção de saberes e práticas de cuidado no cotidiano desse Centro de Referência à Mulher. A partir do referencial da pesquisa-intervenção, foi realizado um encontro-entrevista com servidoras públicas aposentadas que integraram a equipe multiprofissional da CEG. Juntamente com a pesquisa bibliográfica, o conteúdo, gravado e transcrito, desse encontro subsidiou a escrita de uma narrativa sobre esse percurso. A escrita do presente artigo, por sua vez, sistematiza pontos cruciais da história resgatada, de modo a fornecer elementos capazes de subsidiar uma reflexão crítica acerca do atual cenário das políticas públicas e redes de atendimento à violência contra a mulher no Brasil, compreendendo, portanto, que o resgate dessa história faz evidenciar não apenas aspectos referentes à realidade paulistana, como permite ampliar o olhar para o conjunto das respostas brasileiras à violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Casa Eliane de Grammont. Centro de Referência à Mulher. Redes de enfrentamento. Precarização de políticas públicas.

INTRODUÇÃO

¹ Graduada e Bacharela em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IP-USP). <<http://lattes.cnpq.br/6514179512993725>>. vd.angelis@hotmail.com

² Doutora em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IP-USP). Docente do Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade (PSA) da Universidade de São Paulo. <<http://lattes.cnpq.br/4492645674864395>>. adrimarcon@usp.br

A Casa Eliane de Grammont (CEG) foi o primeiro equipamento público brasileiro especializado no atendimento psicossocial de mulheres em situação de violência. Criado em 1990, na gestão de Luiza Erundina (São Paulo/SP), esse serviço municipal foi uma conquista do movimento social e um efeito de diversos debates e transformações que vinham ganhando força desde os anos 70 no campo da promoção de direitos das mulheres. Na experiência da CEG, é possível identificar os germens de um modelo brasileiro de cuidado institucional às mulheres em situação de violência, construído mediante a oportunidade pioneira de fazê-lo a partir da própria estrutura do Estado. Diversos outros equipamentos públicos foram posteriormente criados, a âmbito nacional, sob o título comum de "Centro de Referência à Mulher" (CRM) ou "Centro de Referência de Atendimento à Mulher" (CRAM)

Entre março de 2018 e dezembro de 2019, um estágio extracurricular da área de psicologia realizado na Casa Eliane de Grammont suscitou importantes inquietações que mobilizaram a realização de uma pesquisa de Iniciação Científica³. Por um lado, a vivência institucional cotidiana possibilitou o contato com uma construção — datada de mais de 30 anos — de práticas e saberes, contemporaneamente presentes, em maior ou menor grau, no trabalho realizado na instituição. Por outro lado, experienciou-se os efeitos concretos do projeto neoliberal de precarização das políticas públicas: a diminuição das equipes multiprofissionais, inviabilização de muitas práticas preconizadas nas normativas nacionais, terceirização e fragmentação de diversos serviços da rede municipal de atendimento.

O deslumbramento com a potência do trabalho acompanhava um grande incômodo. Parecia existir um abismo entre o passado e o presente, indicando que transformações cruciais haviam operado no campo. O seguinte questionamento, então, afinou-se: quais meandros singulares teria o amplo processo neoliberal de precarização assumido no contexto da rede paulistana? Como, ao longo desse processo singular, o papel da CEG se transformou enquanto referência histórica no campo do enfrentamento à violência contra a mulher?

A pesquisa de teve o ensejo por desvelar a situação de precariedade em que a CEG e a Rede se encontravam. Para tanto, resgatamos os processos pelos quais certos saberes, instituições e práticas se constituíram ao longo dos últimos anos no campo das políticas públicas para mulheres, considerando a CEG como eixo articulador dessa história e construindo uma

³ Pesquisa realizada entre 2019 e 2020, no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP), sob orientação da Prof^a. Dr^a. Adriana Marcondes Machado (IPUSP), cujo relatório final está disponibilizado em:
<https://www.academia.edu/50984651/Produ%C3%A7%C3%A3o_de_cuidado_e_enfrentamento_%C3%A0_viol%C3%A2ncia_contra_a_mulher_na_Casa_Eliane_de_Grammont_narrativas_a_partir_de_uma_experi%C3%A2ncia_de_est%C3%A1gio>

narrativa singular sobre tais processos. A escrita do presente artigo objetivou a sistematização de pontos considerados cruciais, com o intuito de fornecer elementos capazes de subsidiar uma reflexão crítica acerca do atual cenário das políticas públicas e redes de atendimento à violência contra a mulher no Brasil. O resgate dessa história evidenciou não apenas especificidades do município de São Paulo, como permitiu uma ampliação do olhar para o conjunto das respostas brasileiras à violência contra a mulher, na medida em que a construção da CEG, seguida da rede de atendimento paulistana, implicou uma fundamentação, desde o início, coletiva e provocou efeitos notoriamente nacionais.

Uma vez que as análises do presente trabalho se servem da própria narrativa resultante da Iniciação Científica, constituindo um segundo esforço de síntese, cabe elucidar o procedimento adotado naquela pesquisa.

Tomando a experiência como objeto primordial de análise e, considerando o fato de que campo de estágio e campo de pesquisa coincidiam, adotou-se o referencial metodológico da pesquisa-intervenção. Partindo das provocações de Aguiar & Rocha (2007) e Passos et al. (2015), compreendemos que a busca por processos (e não por fatos) implicaria em uma outra forma de pesquisar que fosse igualmente processual (ibidem, p. 8), de modo que o desenho metodológico foi sendo formulado como um processo fruto da experiência. Se o campo de pesquisa é o “plano da experiência”, em que sujeito e objeto são inseparáveis, e, se a experiência é aquilo que produz acontecimentos sempre singulares em nós, a partir de uma abertura ao que não se antecipa, então esse caminho de pesquisa-intervenção exigiu análise e demora nos detalhes (LARROSA, 2002) emergentes no percurso do estágio e da pesquisa.

À medida em que as afetações suscitadas no estágio provocavam progressivas tentativas, tanto de compreensão do que se estava perdendo mediante o desmonte, quanto de acesso às raízes instituintes das próprias práticas de trabalho, novas estratégias com o intuito de ampliar o campo de reflexão sobre essa história foram traçadas: um encontro-entrevista (OLIVEIRA & MACHADO, 2021) com três profissionais que já haviam anteriormente composto a equipe técnica da CEG⁴ foi articulado. Atualmente aposentadas, essas mulheres estiveram ativas no processo de constituição dos saberes e práticas que se buscavam investigar. O encontro-entrevista, enquanto “exercícios de composição” (ibidem, p. 432), foi proposto a partir de um eixo de atenção que orientou a produção discursiva: o compartilhamento de memórias e de saberes referentes à CEG e ao cenário contemporâneo. Gravado e transcrito, o

⁴ O encontro ocorreu na casa de uma das profissionais e durou 5 horas. Todo o processo foi conduzido cuidadosamente e referenciado pelo Comitê de Ética (CAAE: 26476119.2.0000.5561).

encontro-entrevista foi alvo de uma leitura sistematizadora atenta a temas centrais e ao movimento discursivo (PASSOS, et al., 2015).

Esse material, em conjunto com os registros relativos ao estágio e a pesquisa bibliográfica, sedimentou a escrita de uma narrativa própria, fruto de seriados momentos de composição conjunta com as mulheres entrevistadas. A última versão da narrativa foi lida, analisada e comentada por elas. A partir do próprio processo de escrita, o imobilismo experienciado ao longo dos últimos tempos do estágio, devido ao processo de desmonte, foi ressignificado e transformado em força de denúncia, afirmação e resistência. Como sugere Bosi (2003, p. 19), a narrativa permite o acesso privilegiado à complexidade não-unilinear do acontecimento e dos processos envolvidos tornando-se produtora de pensamento.

Ao longo do texto, os três momentos que dividem a narrativa buscarão explorar os seguintes temas: a instituição da Casa Eliane de Grammont como serviço, o posterior alinhamento do trabalho técnico e em rede intersetorial e, por fim, os processos envolvidos no cenário contemporâneo de precarização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres.

NARRATIVA DE UM PERCURSO

Para as trabalhadoras entrevistadas, apostar no trabalho institucional com as mulheres e na construção de projetos políticos que o sustentem sempre significou a necessidade de “negociar migalhas”. Diante de um terreno político-institucional comumente desfavorável à disputa pelos direitos das mulheres, urge a adoção desse “método” (que ora é de resistência, ora de enfrentamento), a fim de conquistar algum espaço. Ocupar brechas pode deixar algumas pontas soltas. Tais brechas e pontas se fazem interessantes para a presente investigação, uma vez que a negociação de migalhas eventualmente se constitui em uma faca de dois gumes.

Foi assim — ocupando brechas — que, no Brasil, criou-se o primeiro órgão municipal voltado aos direitos das mulheres: a Coordenadoria Especial da Mulher⁵, em São Paulo, que possibilitou a posterior criação da Casa Eliane de Grammont (CEG). A seguir, serão mencionados reflexões, eventos, encontros e experiências precedentes que, notadamente, contribuíram para a idealização de um serviço como a CEG, assim como as condições políticas que favoreceram sua institucionalização.

⁵ O órgão recebeu vários nomes ao longo dos últimos anos. Inicialmente, em 1989, foi denominado Coordenadoria Especial da Mulher, tendo sido renomeado, atualmente, como Coordenação de Políticas para Mulheres.

DO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DA CEG COMO SERVIÇO

A articulação de estratégias de enfrentamento à violência contra mulheres passou a ocorrer com maior força a partir de fins da década de 1970, uma vez que durante essa época, tal pauta veio ganhando visibilidade em diversos países, em ascendente legitimação da violência como um fenômeno social complexo. As diversas conferências e convenções internacionais organizadas constituíram espaços que operaram como estímulo à articulação do movimento de mulheres no Brasil e à posterior institucionalização de suas pautas históricas pelo Estado brasileiro.

Em 1975 foi declarado o Ano Internacional da Mulher pela ONU, a partir dele, alguns grupos feministas brasileiros passaram a deixar a clandestinidade e organizar debates e atos públicos. Ainda em 1979, a compreensão dos direitos das mulheres como direitos humanos foi proposta pela Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), conhecida como a “Carta Magna” para os direitos das mulheres à não-discriminação e à igualdade, considerada essencial para a luta, por ter sido o primeiro tratado internacional do campo.

Ao longo da década de 80, no Brasil, a questão do feminicídio recebeu ainda mais visibilidade, devido a casos amplamente publicizados, tais como os de Ângela Diniz (1976) e Eliane de Grammont (1981), que mobilizaram marchas de repúdio e luta pelo fim da violência contra a mulher, nos quais foi criado o slogan “quem ama não mata”. Além disso, no campo da Saúde, cabe salientar, por um lado, o surgimento do Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde (1981, São Paulo) e, por outro, a instituição do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1984, ambos acontecimentos que foram responsáveis por movimentar debates — tanto na sociedade civil, quanto na academia — acerca dos direitos das mulheres, seu papel na família e sua, então, ascendente inserção no mercado de trabalho.

Nesse cenário, estratégias para responder ao fenômeno da violência foram gradualmente formuladas. Em um primeiro momento, a nível da sociedade civil, ocorreu a importante experiência encabeçada pelo SOS Mulher, grupo de mulheres feministas formado em 1980 com o objetivo de denunciar a violência e fazer o acolhimento das mulheres. Em articulação autônoma, alguns de seus núcleos ativistas passaram a oferecer voluntariamente acolhimento e grupos de reflexão a mulheres em situação de violência (organizados pelas próprias militantes), a fim de “conscientizar” e transformar os lugares de submissão feminina.

Já na década de 1980, a nível estatal, foi possível observar o surgimento dos primeiros serviços públicos, ainda restritos ao âmbito policial-judicial. A cidade de São Paulo sedia até hoje a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) criada em 1985. No ano seguinte, 1986, foi criado o primeiro abrigo (estadual) brasileiro para mulheres em risco iminente de morte: o Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Comvida). Sobre esse gradual processo de institucionalização das pautas do movimento de mulheres, Tereza Verardo — filósofa e militante feminista que esteve ativamente envolvida na experiência encabeçada pelo SOS Mulher e que veio a ser a primeira coordenadora da Casa Eliane de Grammont — comentou em depoimento posterior:

essa trajetória do movimento autônomo de mulheres para o espaço institucional representou colocar em prática nossas reflexões de que é o aparelho de Estado que tem que dar respostas à violência praticada contra seus cidadãos, o que significa assumir a cidadania e os direitos humanos das mulheres (VERARDO, 1992, p.13)

A partir de sua fala, nota-se que, ao mesmo tempo em que o debate público sobre a violência contra a mulher foi ganhando visibilidade, as ainda escassas e fragmentadas experiências de atendimento ali produzidas (na delegacia, no abrigo, na Saúde e nos SOS Mulher) registraram um caminho possível para consolidar melhores estratégias de enfrentamento, a partir das lacunas e demandas que se evidenciavam no cotidiano. Desde esse período, se fez perceptível a urgência de um atendimento integral ao complexo fenômeno da violência contra mulheres, na medida em que era evidente que apenas o Boletim de Ocorrência não solucionava, por exemplo, a situação de vulnerabilidade de muitas delas. Aos poucos, foi-se entendendo que um enfrentamento integral implicaria tanto na criação de mais serviços especializados, quanto em centralizar a articulação de iniciativas, através de um órgão municipal capaz de exercer um olhar que posteriormente veio a ser compreendido como *transversal*⁶, isto é, que considera a múltipla fatorialidade desse fenômeno.

A âmbito nacional, a Constituição Cidadã de 1988 representou um marco importante: não apenas o processo constituinte⁷ já contava com uma maior participação do movimento de

⁶ O conceito de transversalidade passou a ser adotado, nesse campo, apenas a partir da criação da (já extinta) Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM), em 2003, com a eleição do ex-presidente Lula, constituindo-se em perspectiva fundamental na elaboração de políticas públicas nacionais para o enfrentamento à violência contra mulheres.

⁷ Antes mesmo da Constituinte (iniciada em 1987), o movimento de mulheres já havia conquistado um importante espaço institucional para deliberar e propor debates voltados às suas pautas - a saber, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), ligado ao Ministério da Justiça e instituído em 1985. Em busca de maior representatividade na nova Constituição Federal, as mulheres do CNDM

mulheres, mas o próprio texto resultou em uma legislação federal mais inclusiva e progressista. Resumidamente, a Constituição reconheceu a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, liberdade e igualdade. Também foi anulado o direito do homem como chefe da relação conjugal. Não há citações específicas em relação à violência contra as mulheres, mas está previsto que o Estado deve coibir a violência no âmbito intrafamiliar – o que posteriormente baseou a Lei Maria da Penha (2006a).

Paralelamente, em São Paulo (SP), ocorreu, com a redemocratização, um divisor de águas: a eleição de Luiza Erundina à Prefeitura (então filiada ao Partido dos Trabalhadores) em 1989, cuja gestão oportunizou que uma série de pautas latentes da militância “progressista” encontrassem vias de institucionalização. Tal foi o caso dos direitos das mulheres. Nessa gestão, instituíram-se coordenadorias específicas voltadas para questões de certas minorias sociais, alocadas na (também nova) Secretaria de Negócios Extraordinários (SNE). Embora o movimento de mulheres viesse idealizando, a criação de uma Secretaria, foi possível criar apenas, em 1989, um órgão com status político inferior: a Coordenadoria Especial da Mulher. Afinal, a viabilização das estratégias dependia das condições jurídico-políticas da época.

Assim nasceu o primeiro organismo municipal brasileiro especificamente voltado a pensar Políticas Públicas para mulheres em diversos âmbitos⁸. Tal conquista envolveu a articulação do movimento de mulheres com a ala feminista do PT, no interior da qual ocorreu a eleição para a primeira coordenadora da Coordenadoria Especial da Mulher: Simone Diniz, que, na época, era militante do partido, médica feminista e cofundadora do Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde. Sua experiência de atendimento não especializado à violência, acumulada nesse Coletivo, lhe dava notícias sobre a dificuldade de realizar um trabalho isolado, sem interlocuções (GROSSI, et. al., 2006, p. 346). Em paralelo às inquietações de Simone e à posterior composição de uma equipe engajada na temática de gênero, a instauração do primeiro serviço de Aborto Legal (São Paulo, 1989) conferiu maior inspiração e coragem para que o movimento de mulheres levasse adiante o projeto⁹ de construir um serviço de referência no

recolheram, através da campanha Mulher e Constituinte, propostas de milhares de brasileiras, que fundamentaram a elaboração de um documento entregue em 1987 como “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”.

⁸ Inicialmente, a Coordenadoria organizou-se em 5 “Focos” temáticos de atenção: Educação, Saúde, Equipamentos Sociais, Trabalho, Violência.

⁹ Cabe notar que durante o processo de negociação — tanto do espaço físico quanto da existência burocrática deste serviço — as mulheres envolvidas foram levadas a renunciar ao projeto inicialmente idealizado com o intuito de organizar, através das subprefeituras, uma estrutura descentralizada de serviços variados que funcionaria como uma rede local articulada.

atendimento integral a mulheres em situação de violência, que veio a ser a Casa Eliane de Grammont.

Inaugurada em 9 de março de 1990, a construção da CEG¹⁰ foi atravessada pela busca de interdisciplinaridade e intersetorialidade (mesmo antes de as trabalhadoras poderem compreender sua demanda pela constituição de uma rede, formulação que adveio ao longo da década de 90). Desse modo, foi sendo articulada uma equipe multiprofissional, composta por profissionais da Psicologia, Serviço Social, Filosofia, Medicina, dentre outras. A filósofa feminista Maria Tereza Verardo foi convidada a ser a primeira coordenadora do serviço, considerando sua experiência prévia nos atendimentos do SOS Mulher. Ademais, o nome do equipamento foi escolhido coletivamente, visando provocar uma sensação de acolhimento (casa) nas mulheres, além da rápida identificação da temática (Eliane de Grammont).

Cabe destacar: no mês seguinte à inauguração da CEG, foi promulgada a Lei Orgânica Municipal (LOM) de São Paulo, a qual incorporou, pela primeira vez, a temática da violência contra a mulher. O Capítulo IV, “*Da promoção e assistência social*”¹¹, busca firmar o compromisso do Estado com a assistência integral às mulheres, assim como a criação de serviços especializados. No entanto, tal inserção está alocada no âmbito da Assistência Social, constituindo um importante ponto de atenção para os desdobramentos que se seguiram.

DA CONFECÇÃO DO TRABALHO: COSTURAS, ALINHAMENTOS, REDES

O eixo de trabalho na Casa Eliane de Grammont não esteve claramente circunscrito desde o início de sua criação. A forma de trabalhar foi sendo produzida na experiência cotidiana da equipe, que buscava, coletivamente, despertar a potência de outras mulheres através de sua atuação institucional. Atravessadas por tais premissas e pela bagagem de experiências antecedentes (coletivas ou singulares de cada profissional), tanto as experimentações iniciais da equipe e os impasses vividos, quanto os debates conceituais, constituíram importantes pistas para o gradual alinhamento técnico. O que é chamado aqui de “metodologia de trabalho especializado” corresponde às práticas que, no cotidiano, foram sendo refletidas e, então,

¹⁰A formalização da CEG como política pública efetivou-se apenas em 1992, juntamente com a Casa Abrigo Helenira Resende de Souza Nazareth, ambas instituídas, na condição de projeto-piloto, através do Decreto 32.335/1992.

¹¹ “Art. 224 - O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica”.

(SÃO PAULO, 1990).

consolidadas, em equipe, na medida em que produziam efeitos de cuidado às mulheres. Produziu-se, também, o saber de que a práxis deveria ser guia para a elaboração concomitante de Políticas Públicas no campo – premissa que ficou formalizada através do Decreto 32.335/1992.

Para além da incursão singular de cada trabalhadora nos debates em curso na época, as reflexões teóricas eram frequentemente mobilizadas por discussões realizadas na própria CEG (em reuniões de equipe semanais, instituídas por Tereza Verardo, a fim de explorar conceitos da teoria de gênero) e também por eventos regionais, ora organizados por aquela equipe, ora por outros setores do campo. Ideias importantes advinham desses espaços que, ainda que não encontrassem força suficiente para viabilizar uma política pública, vinham representando o tom da complexidade do trabalho. A título de exemplo, nesse momento, foi sugerido que a CEG funcionasse 24h e tivesse um canal de comunicação e denúncias, como o que veio a ser, posteriormente, o Disk Violência 0800. Tais debates traziam à tona reflexões sobre o fenômeno da violência contra mulheres em suas dinâmicas sociais e psíquicas e sobre a função do trabalho de uma instituição como a CEG. Mais especificamente, as trabalhadoras eram constantemente interpeladas quanto às formas de atuação interdisciplinar e intersetorial e quanto a posturas, mais ou menos paternalistas, frente às mulheres. Algumas questões provocaram, de forma especial, certos saltos conceituais e mudanças no paradigma de atuação institucional.

Havia um importante debate em torno da construção subjetiva das mulheres e de suas posições na relação de violência: trata-se de uma subjetividade heterônoma, repleta de ambiguidades? Seriam as mulheres vítimas, cúmplices e/ou dominadas pela violência? (CHAUI, 1985; SAFFIOTI, 1994). Mobilizadas por tais ideias, e em suas incipientes experiências de atendimento na CEG, as profissionais questionavam-se, por exemplo, sobre uma certa incorporação que mulheres demonstravam fazer, inconscientemente ou não, da lógica de dominação dos agressores. Diante da multiplicidade de perspectivas, essas profissionais buscaram aguçar seu olhar sobre a psicodinâmica da violência, questionando-se: de que forma a mulher entra em tal relação violenta, assumindo por vezes um papel de vítima, e como não reforçar esse papel?

Consonantemente, foi a época em que passaram a adotar o conceito de “mulher em situação de violência”, depondo a ideia de “vítima” e afinando-se à aposta de que a mulher é um sujeito de direitos amplos, o que extrapola a vivência (vítima ou não) da violência. Portanto, a despeito da ideia de que eventualmente uma mulher se constitua em meio a processos de assujeitamento e dominação, predominantemente, será possível apostar em uma transformação,

no sentido de maior autonomia e menor passividade. Apesar das polêmicas em torno da expressão, a proposta de “empoderamento” (*empowerment*) ligada ao sentido de potencialização da autonomia suscita o questionamento acerca da postura das trabalhadoras que percebiam-se ora mais tomadas pelo suposto “lado vítima” das mulheres, ora mais capazes de questionar os processos de assujeitamento condicionado à violência.

No movimento de revisar as experiências precedentes, tais como as do SOS Mulher, as profissionais deparavam-se com impasses semelhantes e, ao mesmo tempo, viam-se na possibilidade de construir soluções outras, na medida em que a CEG estava minimamente respaldada pela estrutura de Estado. Como efeito dessa configuração e das crescentes diferenciações conceituais, ocorreu, progressivamente, uma virada metodológica, um salto qualitativo do ponto de vista técnico, sobre o qual Tereza Verardo contou no seguinte depoimento:

a mulher perde sua condição de sujeito, de atriz de sua própria história, assume uma condição passiva e submissa. [...] No entanto, evitamos utilizar o termo vítima de violência para retirar a carga que ele carrega e evitar a apologia do vitimismo. Passamos a empregar ‘*envolvida em situação de violência*’, deixando claro que este é um momento passageiro que pode ser transposto se ela abandonar sua condição de vítima e assumir uma atitude de sujeito de sua própria história. (VERARDO, 1992, p. 14)

Firmou-se, assim, o eixo de trabalho da Casa Eliane de Grammont: a premissa de que escutar a mulher como sujeito implica localizar o lugar do qual ela fala, escuta e responde. Ou seja, o trabalho deve despertar o questionamento desse lugar de assujeitada, proporcionando um espaço em que ela mesma possa construir, no sentido oposto, sua autonomia nas relações de vida.

No fim do século XX, havia um saboroso caldo de ideias e extensões conceituais nesse campo: a nível regional, experiências e debates marcantes (mobilizados, entre outros fatores, pela criação da própria CEG) e, a nível internacional, encontros e convenções muito influentes. Em São Paulo, por exemplo, foram organizados, em 1990 e 1991, respectivamente, os encontros *Violência: é possível viver sem ela*, pela então Secretaria dos Negócios Extraordinários, e *Seminário Ser Mulher em São Paulo*, pela Coordenadoria Especial da Mulher, que participaram da construção de um olhar mais integral sobre a vulnerabilidade e permitiu localizar a violência contra a mulher no espectro geral da violência como fenômeno amplo. Internacionalmente, merecem destaque dois eventos organizados ainda como ressonância da *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres* (CEDAW) de 1979 — cujo marco residiu no pioneirismo em marcar os direitos das

mulheres como direitos humanos. Em 1993, ocorreram a *II Conferência Internacional de Direitos Humanos* (conhecida como *Conferência de Viena* e organizada pela ONU), e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher* (conhecida como *Convenção de Belém do Pará*)¹². Ambas inspiraram a posterior elaboração de políticas públicas brasileiras, tais como a emblemática Lei Maria da Penha (2006a).

As inflexões na construção da prática surgiram também devido ao contato intenso, na época, entre a equipe da Casa Eliane de Grammont, a Coordenadoria, os movimentos sociais e pesquisadoras atuantes no campo. Durante esses primeiros anos, foi-se evidenciando, por exemplo, a delicadeza do desafio em equacionar: saber técnico (produzido cotidianamente nos serviços, ainda na ausência de normativas nacionais), poder público (as instâncias burocráticas) e atuação militante (organizada a nível da sociedade civil). Surgiam dilemas que indicavam o processo de construção do trabalho intersetorial, o qual nunca aconteceu sem divergências. A essa altura, muitas participantes do movimento de mulheres encontravam-se trabalhando também em outros campos institucionais na Prefeitura, de forma a produzir reflexões sobre os alcances e limites dessa configuração para o manejo do sentido do trabalho.

A experiência de atendimento no SOS Mulher sempre retornava como um contraponto necessário. O caráter institucional e estatizado do trabalho como equipe multiprofissional, certamente, permitiu às trabalhadoras da CEG desenvolverem uma prática que prioriza a processualidade do atendimento, evitando, assim, o imediatismo que a militância tende a despertar (cuja importância reside na capacidade de mobilização da luta) e, conseqüentemente, apostar no longo-prazo como o período necessário para efetiva ruptura com a situação de violência.

Além disso, a *escuta qualificada* foi sendo considerada como eixo da intervenção na CEG, ou seja, se buscava escutar a singularidade subjetiva de cada mulher atendida, assim como identificar suas demandas específicas. A qualidade da escuta deveria permitir diagnosticar e distinguir, rapidamente, entre as demandas práticas (e.g., existência ou não de risco eminente de vida) e as demandas subjetivas (relativas aos desejos e angústias) reveladas caso a caso. Como *processo*, a intervenção passou a envolver o acompanhamento possível da mulher no complexo atravessamento da experiência de violência, o que — a despeito de poder implicar

¹² A definição de violência contra a mulher proposta na Convenção de Belém do Pará — a saber, como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (OEA, 1994) — serviu posteriormente de inspiração para a Lei Maria da Penha no detalhamento das múltiplas formas de violência.

ou não a consideração de dificuldades materiais, o acolhimento das ambiguidades, e a providência de cuidados outros — nunca é sem a elaboração conjunta de estratégias. Por “elaboração conjunta”, entenda-se 1) com a mulher atendida, e 2) intersetorialmente, em rede. Ainda sobre o último ponto:

tem se verificado a necessidade de que o atendimento se realize numa perspectiva multissetorial, capaz de oferecer respostas mais eficazes, em um prazo mais curto de tempo. Entretanto é fundamental que estas ações possam se dar de forma articulada, para que os diferentes serviços possam conhecer seus parceiros e trabalhar num sistema de referência e contra-referência, garantindo que as necessidades das usuárias sejam atendidas. Esta forma de articulação é conhecida como rede. [...] No caso da intersetorialidade, ela se torna efetiva apenas na medida que os setores envolvidos se co-responsabilizam pela tarefa. A partir de então passa-se a formular a idéia da constituição de redes. (SILVEIRA, 2006, pp. 70-71)

Exploremos brevemente o processo gradual de construção da ideia de *rede* e sua consequente articulação. A nível global, sabe-se que os eventos e tratados internacionais que vinham sendo promovidos desde o fim da década de 70 (tais como os já mencionados CEDAW, Convenção de Belém do Pará e Conferência de Viena) incentivaram a formação de redes internacionais (tais como o CLADEM). Mas a necessidade de oferecer um atendimento integral esteve presente desde as experiências mais incipientes (a exemplo da existência inicialmente isolada da Delegacia da Mulher). Sobretudo, a escuta cotidiana dos percursos tortuosos que as mulheres geralmente percorriam em suas rotas críticas¹³ apontava o risco das lacunas no atendimento, uma vez que elas poderiam intensificar a situação de vulnerabilidade dessas mulheres. Tal como traz Diniz (2006, p. 28), “as redes nascem da necessidade, da incompletude, da fragmentação das ações e conhecimentos – é um esforço de superação desses limites”. Nesse sentido, a interlocução com uma maior variedade de setores era realizada conforme os agentes do campo se reconheciam, ao passo que, no início, a ausência de políticas públicas impunha uma articulação apenas informal entre os mesmos, e, conseqüentemente, mais frágil (SILVEIRA, 2006, p. 65).

¹³ Termo que designa o percurso tortuoso percorrido pela mulher na busca pela interrupção do ciclo da violência. É sempre crítico, por referir-se às tentativas de escapar de uma situação de crise. É “tortuoso” porque, em geral, as mulheres encontram, nesse caminho, respostas inadequadas de serviços de saúde e socioassistenciais, por exemplo, além de não acolhimento e culpabilização. Nesses casos em que a rota crítica é altamente tortuosa, ela se prolonga e, muitas vezes, as mulheres acabam por ser revitimizadas, voltando ao ciclo da violência por não encontrarem soluções. (D’OLIVEIRA & SCHRAIBER, 2013, p. 136).

O reconhecimento dessa necessidade e a respectiva nomeação conceitual¹⁴ foi-se dando também, ao longo da década de 1990, em meio a espaços de encontros, tais como eventos de debate e capacitações¹⁵, que passaram então a ocorrer. No entanto, é possível localizar, na própria origem da CEG como projeto, o embrião de certas experiências de trabalho intersetorial. Essa parceria próxima com as médicas feministas do campo da Saúde Coletiva (organizadas sobretudo no Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde, e no Depto. de Medicina Preventiva da USP) se manteve fértil, sobretudo durante esse período, possibilitando uma articulação entre a produção acadêmica, trabalho técnico e organização de espaços de formação e divulgação de conhecimento (e.g., com a elaboração de cartilhas). Além disso, o campo da Saúde inspirou a adoção das noções de referência e contrarreferência, tanto pela via teórica, quanto pela existência pioneira de serviços como o recém-criado CRT-AIDS (Centro de Referência e Treinamento em IST/AIDS) em São Paulo.

De todo modo, a constituição de redes começou a ser propriamente formalizada como política pública somente a partir da criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) em 2003, uma vez que a organização de estratégias nacionais de enfrentamento à violência — a partir de uma perspectiva transversal — passou a ter como eixo a constituição de uma Rede de Enfrentamento¹⁶.

À medida em que a equipe da CEG foi constituindo práticas e saberes transmissíveis, essas práticas e saberes passaram a ser compartilhados entre os pares, intersetorialmente, tanto

¹⁴ Schraiber e D'Oliveira (1999) utilizam alguns termos relacionados à embrionária noção de rede para o campo da violência contra a mulher. Um deles, “opções assistenciais”, faz referência a diferentes serviços de atendimento (como as opções policiais, jurídicas, psicossociais especializadas e básicas, e médicas). Também se alude à noção de referência/contrarreferência: “é necessário que os serviços de saúde, ao abordarem o problema, estabeleçam com cada mulher uma escuta responsável, exponham as alternativas disponíveis em termos de acolhimento e intervenção (DDM, apoio jurídico, apoio psicológico, casa abrigo, ONGs etc...) e decidam com ela qual seriam as alternativas melhores para o caso” (p. 23).

¹⁵ As capacitações começaram a ser organizadas pelas médicas feministas em 1993, ao criarem o primeiro Programa de Treinamento de Violência Contra a Mulher: uma parceria entre o Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde e o Departamento de Medicina Preventiva da FMUSP, que capacitou diversas ONGs paulistas e o Centro de Saúde-Escola do Butantã (USP). A parceria contou, em muitos momentos, com a participação da Casa Eliane de Grammont, cuja equipe era convidada pelas médicas a colaborar com sua experiência.

¹⁶ Após um certo ganho de experiências, encontros nacionais, e formulação de diversas edições dos Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, foi elaborada, em 2011, a emblemática Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Nela, a Rede de Enfrentamento “diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2011).

de forma a consolidar uma legitimação desse acúmulo como referência para o trabalho especializado no campo, quanto a favorecer o modelo de Centro de Referência como influência nacional. Alguns serviços como a CEG foram sendo instituídos, aos poucos, em todo o país. Em 2006, após o I Encontro Nacional de Centros de Referência e Atendimento (2005), a SPM tipificou esses equipamentos sob a seguinte normativa nacional: *Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência*, como proposta do I Plano Nacional de Políticas para Mulheres (BRASIL, 2004a).

Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania. Nessa perspectiva, os Centros de Referência de acolhimento/atendimento devem exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento, sendo o acesso natural a esses serviços para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em função de qualquer tipo de violência, ocorrida por sua condição de mulher. (BRASIL, 2006b, p.15)

A essa Norma Técnica, foram incorporadas diversas concepções teórico-técnicas, cuja modulação processual foi possível observar no resgate do percurso instituinte da CEG. Por exemplo, há o cuidado terminológico-conceitual em posicionar a noção de mulher como sujeito de direitos, para além de “vítima”. Faz também repensar como a permanência, geralmente longa, da mulher na rota crítica pode ser encurtada pela efetiva comunicação intersetorial em Rede. Outro importante ponto, consolidado nessa tipificação dos CRMs, é o atendimento processual, que prevê fases iniciais (acolhimento e diagnóstico de risco) e fases de longo-prazo (atendimentos aprofundados e acompanhamento integral da mulher). A compreensão dessa processualidade permite ultrapassar um entendimento simplista sobre a situação de vulnerabilidade da mulher que procura o serviço: é necessário atentar para o histórico e os padrões de violência implícitos no episódio relatado durante os atendimentos iniciais, para então, processualmente, trabalhar saídas em conjunto com a mulher.

Em suma, a Norma Técnica é um documento que, por um lado, aposta no estímulo à autonomia da mulher atendida, através da validação de seus relatos e busca por estratégias singulares a cada caso, e, por outro lado, propõe um certo padrão de intervenção institucional que preza pela qualidade do atendimento, como, por exemplo, as etapas mencionadas e os princípios éticos. Tendo essa Norma Técnica sido publicada no mesmo ano de instauração da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006a), representou uma grande conquista, por congrega os

princípios construídos ao longo de (à época) quase 20 anos de experiência no enfrentamento à violência contra a mulher.

UMA ESTRADA ESBURACADA E UM TSUNAMI

Sustentar os princípios e horizontes deste trabalho tem implicado um percurso repleto de impasses, conflitos, enfrentamentos e resistências. Uma "estrada esburacada", tal como sugeriu uma das mulheres entrevistadas. A alternância periódica de gestões de governo (e, portanto, das forças em jogo), a variação nas possibilidades de diálogo, o respaldo inconstante de movimentos da sociedade civil, as ameaças ora mais ora menos veladas, a precariedade de infraestrutura, os assédios morais, os retrocessos ou aparentes cristalizações de leis conservadoras: são muitos os exemplos de situações que não raro causam, até hoje, a sensação de isolamento e impotência institucional nas trabalhadoras.

No entanto, a sensação cotidiana de que o trabalho realizado na CEG incomodava e encontrava-se sob constante ameaça pôde, em muitos momentos, transformar-se em força de resistência por parte da equipe, constituindo um diferencial metodológico na engrenagem do trabalho antiviolência, cuja potência reside em uma atuação não solitária. Algumas estratégias marcantes nasceram a partir dessa força: a escrita de cartilhas e boletins (informativos, dialógicos e amplamente distribuídos); a organização de fóruns (tais como o que veio a ser chamado *Fórum Paulista de Não-Violência às Mulheres*¹⁷); a busca por supervisão institucional; a valorizada formação de estagiárias que pudessem incorporar a resistência como método; a articulação com os pares e com referências institucionais outras (como conselhos de classe), de modo a constituir uma rede de apoio; a presença em eventos de âmbito nacional¹⁸, nos quais pudessem marcar a força do trabalho construído; dentre outras modalidades.

¹⁷ Não foi possível resgatar a data exata de criação desses fóruns. No entanto, sabe-se que remontam ao período entre 1998 e 2000, no qual a equipe deparava-se com os efeitos desafiadores das gestões municipais conservadoras dos prefeitos Maluf e Pitta (de 1993 a 2000). O Fórum Paulista manteve-se ativo ao longo de cerca de 10 anos, comparecendo em sua primeira edição figuras como Amelinha Teles, Clara Charf e Silvia Pimentel.

¹⁸ Ao fim da década de 90, ocorreram três eventos nacionais que merecem destaque: o I Seminário Nacional "Palavra de Mulher" (Belo Horizonte, MG, 1998); um workshop sobre Metodologia de Trabalho e Violência de Gênero (Santo André, SP, 1999); e o III Seminário Nacional sobre Sistemas de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e de Gênero (Rio de Janeiro, RJ, 1999). Em decorrência da criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), em 2003, passaram também a serem organizadas, em escala nacional, conferências municipais e estaduais que visavam a discussão e sistematização de pautas regionais a serem levadas às Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres (CNPM).

Desses, a experiência dos espaços de troca foi especialmente impactante, uma vez que, para além de ressignificar a sensação de imobilismo ora sentida, permitiram reafirmar a potência de um trabalho antiviolaência que é realizado em conjunto com os diversos agentes envolvidos nesse enfrentamento. Vale mencionar o caso das discussões muito frequentes acerca da Lei 9.099/1995 que, por quase 10 anos, foi a principal referência jurídica utilizada para casos de violência doméstica, então correspondentes à instância dos Juizados Especiais Criminais. A experiência majoritariamente negativa e limitante que as trabalhadoras do campo viveram com essa Lei e puderam relatar, nos espaços de encontro, foi elemento constitutivo ao processo de aprofundamento da crítica a esse paradigma jurídico, o qual culminou na formulação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006a)¹⁹.

Apesar desses relatos potentes, das resistências possíveis, os muitos anos de trabalho envolveram grandes frustrações em certos capítulos dolorosos dessa história. A breve criação, em 2013, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (extinta por João Dória em 2017) despertou grande expectativa à época, dado que o projeto de transformação da Coordenadoria de Políticas para Mulheres em Secretaria já representava uma pauta histórica do movimento de mulheres em SP. Entretanto, acontecimentos emblemáticos demonstraram a ausência de diálogo horizontal, além de significativas dissonâncias em relação à cuidadosa construção do trabalho com as mulheres, a partir de uma perspectiva transversal e intersetorial.

O cenário que se desenrola na cidade de São Paulo, a partir de 2016, é, no entanto, sem precedentes, na medida em que se acelera a precarização da Rede de Atendimento à violência contra mulheres, fazendo “desmoronar”, na visão das trabalhadoras entrevistadas, o esforço de materialização dos princípios recolhidos nos primórdios da constituição da Rede. Certamente, o projeto neoliberal de gestão de recursos públicos é o pano de fundo, inclusive globalmente, que sustenta esse processo de precarização e desmonte. A partir de uma reflexão sobre como esse projeto pôde viabilizar-se em escalas municipais e em âmbitos jurídico-institucionais, foi possível notar, durante o processo de pesquisa, que tal projeto teria encontrado um terreno fértil

¹⁹ Nas discussões organizadas pelo Fórum Paulista, compareceram advogadas que contribuíram diretamente para o aprofundamento das críticas à Lei 9.099/95. Em 2001, foi formado um grupo nacional de discussão sobre as problemáticas dessa lei, o qual, reunido por Leila Linhares Barsted, foi chamado Consórcio de ONGs Feministas para Elaboração de Lei Integral de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. A partir desse consórcio e desses encontros, desdobraram-se boa parte das propostas que sedimentaram a Lei Maria da Penha, exercendo grande influência a experiência acumulada pelas trabalhadoras no atendimento a mulheres a partir da Lei 9.099.

para avançar o desmonte na cidade de São Paulo, justamente com o advento da implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) em 2005.

Para melhor compreensão, primeiramente, será necessário apresentar um panorama da especificidade da rede paulistana de atendimento. Em meados da década de 1990, surgiram algumas iniciativas do terceiro setor — ora encabeçadas por instituições religiosas, ora por organizações militantes (e.g., movimentos de bairro) — propondo a realização de algum trabalho com mulheres em situação de violência, nem sempre com uma proposta muito bem contornada. À medida que ocorreu uma maior inserção do campo da Assistência Social no âmbito das políticas públicas em São Paulo, quando foi promulgada a Lei Nº 13.153/2001 que regulamentou os conveniamentos de associações sociais pela Prefeitura, aquelas instituições passaram a ser, progressivamente, incorporadas à estrutura assistencial da SMADS (então Secretaria de Assistência Social), operando através de convênios. O primeiro caso ocorreu em 2001 — antes mesmo da regulamentação nacional das previsões da LOAS (1993), através da PNAS (2004) e do SUAS (2005) —, evidenciando o tom de terceirização que, precocemente, acompanhou o desenvolvimento da rede socioassistencial no município de São Paulo. Nessa toada, iniciou-se o que as profissionais entrevistadas nomearam como “o tsunami do SUAS”, no sentido de haverem sido conveniados, entre 2001 e 2019, cerca de vinte serviços pela SMADS. Em contrapartida, ao longo desse mesmo período, somente cinco Centros de Referência (tais como a CEG) foram inaugurados diretamente pela Prefeitura, incorporados à Coordenadoria de Políticas para Mulheres.

Dentre os serviços conveniados, alguns já existiam anteriormente, enquanto outros foram, de fato, inaugurados e celebrados através do conveniamento. A partir de 2010, todos esses serviços, ligados à SMADS (e, portanto, conveniados), passaram a ser intitulados CDCMs (Centros de Defesa e Convivência da Mulher), marco de sua normatização como parte da rede socioassistencial da SMADS, através da Portaria 46/2010, que dispõe sobre a *tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios*. O Anexo I dessa Portaria tipifica os serviços da rede e caracteriza os CDCMs como serviços de média complexidade, pertencentes à Rede de Proteção Especial que oferecem “proteção e apoio a mulheres (e seus familiares) em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral” (SÃO PAULO, 2010a).

Ao analisar a Constituição Federal de 1988, é possível encontrar, naqueles mesmos pontos que representaram algum avanço no âmbito dos direitos das mulheres – inclusive

servindo de fundamento jurídico à elaboração da Lei Maria da Penha (2006a) –, o embrião dessa cooptação do tema da violência contra a mulher pela Assistência Social. Apesar de a Constituição não abordá-lo diretamente, o seguinte parágrafo do Capítulo VII (“Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”) merece destaque:

“Artigo 226º. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” (BRASIL, 1988)

Já o Capítulo II (Da Seguridade Social), com o Art. 203º (BRASIL, 1988), atribui a função de proteção da família à Assistência Social. A partir do momento em que a violência contra a mulher foi constitucionalmente considerada como uma questão intrafamiliar, criou-se uma brecha significativa, não apenas para que essa problemática fosse “cuidada” e orçada pela Assistência Social (AS) — portanto, pelo SUAS, implantado em 2004 —, como também instaurou a possibilidade de ser materializada uma concepção familista sobre a violência contra a mulher na política pública de Assistência Social.

É necessário, ainda, compreender a posição institucional da Coordenadoria de Políticas para Mulheres diante de tais acontecimentos. Seu papel de enfrentamento à violência contra a mulher, na rede paulistana, sempre foi uma questão, ora mais, ora menos, em evidência. Apesar de, idealmente, representar o órgão municipal, cuja função primordial e específica reside na coordenação transversal das políticas para as mulheres, a Coordenadoria acabou também abarcando serviços de atendimento desde sua origem (i.e., em 1989, na oportunidade de criação da CEG). No entanto, ao invés de denotar a consistência de um órgão de referência na atuação estratégica no campo, sua força política foi esvaindo-se ao longo dos anos (com a burocracia e outras distrações), de modo a fragilizar-se institucionalmente. Assim, nota-se, em seu percurso de mais de 30 anos, uma pequena ou nula interlocução com outras Secretarias (e.g. SMADS) e com os diversos agentes da Rede de Enfrentamento, além do fraco poder político-institucional na viabilização de projetos transversais.

Uma vez que o referido “tsunami do SUAS” deparou-se, em São Paulo, com o buraco de um projeto nunca efetivamente concretizado de transversalização das Políticas Públicas, centralizada na Coordenadoria (ou, idealmente, numa Secretaria específica), coube, portanto, explorar quais foram os efeitos dessa inserção massiva da AS no campo do trabalho envolvendo a violência contra a mulher.

Ao instituir o discurso empresarial para a gestão do cotidiano de trabalho, o processo de terceirização precariza o serviço público de forma generalizada, acarretando, assim, vínculos

de trabalho mais frágeis, com alta rotatividade de profissionais, menores salários, incremento de burocracia e exigência de métricas quantitativas de produção (CORDEIRO & SATO, 2017; SENRA & GUZZO, 2012). Além desses fatores já conhecidos, a especificidade dos contornos assumidos nesse caso se evidencia no desalinhamento normativo e conceitual que acaba instaurando descompassos no âmbito da técnica.

Em São Paulo, a falta de alinhamento remonta à própria divisão histórica entre CRM e CDCM, na medida em que os conveniamentos não foram alvo de criteriosidade por parte da Coordenadoria e nem de construção conjunta com os serviços semelhantes. Até o presente momento, eles não funcionam sob a mesma normativa ou política pública, ainda que o foco de intervenção de ambos seja o mesmo: a experiência da violência contra mulheres. Diferentemente dos CRMs, certas práticas cotidianas que ocorrem nos CDCMs não estão alinhadas e nem foram incorporadas à *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher* (BRASIL, 2011) ou a qualquer plano de âmbito nacional que articule a estratégia de enfrentamento à violência; tampouco foram tipificados através da *Norma Técnica dos Centros de Referência* (BRASIL, 2006b).

Ainda, em consonância com a dinâmica de qualquer serviço terceirizado, trabalhadoras dos CDCMs, frequentemente, vivem tensões, que podem ser conflitantes, entre a política pública influente no campo e os valores da OSC que gere seu serviço. Mesmo a Portaria 46/2010/SMADS, que tipifica o CDCM, ao colocar a família no foco primário da intervenção (“contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva”), é conflitante com a *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher* (BRASIL, 2011), que aponta para a “superação da situação de violência” e o “fortalecimento da mulher”. Santos (2015, p. 591) nomeia esse fenômeno como um paralelismo de diretrizes, ou “dualismo jurídico-político”, que produz efeitos de dissonância no campo da técnica.

A instauração do SUAS também possibilitou que esse cenário fosse, cada vez mais, permeado por uma tradicional abordagem familista²⁰ sobre o trabalho socioassistencial, estendida à concepção de violência. A controvérsia reside na compreensão da violência como fenômeno de etiologia intrafamiliar, consoante com um princípio de igualdade formal-abstrata e com a idealização de um modelo genérico e padronizado de família. Se o foco de intervenção do serviço é permeado por tal conceituação, então, não se considera a multifatorialidade da violência contra a mulher, tampouco a necessidade de um plano de cuidado intersetorial atento

²⁰ Para acompanhar o debate acerca dessa tradição, conferir: Pereira-Pereira, 2004; Teixeira, 2010; Mioto et al., 2015; Cisne & Santos, 2018.

às singularidades das experiências de cada mulher. Por fim, há um grande perigo na frequente assunção — no interior dessa proposta cada vez mais presente no campo — de que a resolução da situação de violência implica uma intervenção no interior do núcleo familiar ou que vise, de alguma forma, sua preservação.

No mesmo sentido, é possível perceber um movimento de padronização dos serviços da SMADS, que, diante de novas regulamentações recentes²¹, têm progressivamente perdido os poucos elementos indicativos da especificidade do trabalho com mulheres em situação de violência. A desconexão normativa com saberes e práticas especificamente desenvolvidos no âmbito da violência — através, por exemplo, da experiência pioneira da Casa Eliane de Grammont — tem feito incorrer em riscos significativos, tais como a proposta de realizar mediação de conflitos ou visitas domiciliares em casos de violência doméstica, demonstrando um desconhecimento sobre a dinâmica desse fenômeno social e, paralelamente, retrocedendo a etapas já superadas no campo²².

Por fim, encontramos, através da pesquisa bibliográfica, um documento resultante da 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres (organizada em 2007), no qual é possível encontrar o curioso registro da resolução a seguir:

(25) Garantir a implementação e ampliação dos Centros de Referência de combate à violência contra as mulheres em todos os municípios, *não devendo tais centros serem absorvidos pela política de saúde e ou da assistência social, perdendo sua especificidade. Garantir sua vinculação à Coordenadoria da Mulher* ou aos organismos coordenadores de políticas para as mulheres e adequadas condições de trabalho e suporte psicossocial, aos profissionais envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência, ou seja, cuidar das cuidadoras(res). (São Paulo, 2007) [grifo nosso]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o encontro-entrevista promovido, uma das profissionais, mencionou que o processo de precarização acarreta a perda de uma solidez ou coerência que se buscou construir

²¹ A Portaria 46/2010 da SMADS “Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios” e nela estava tipificado o trabalho nos CDCMs desde 2010. Já a Portaria 47/2010 “Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios”. As referidas “novas regulamentações” correspondem a alterações feitas através das seguintes Instruções Normativas da SMADS: Nº 3, 4 e 5/2018, e Nº 1/2019.

²² A mediação de conflitos era a estratégia jurídica utilizada sob a Lei 9.099/95, nos Juizados Especiais Criminais, essa estratégia já deveria ter sido superada a partir da implementação da Lei Maria da Penha. Além de colocar em risco as mulheres e os profissionais, a mediação de conflitos, nesses casos, é um retrocesso que também reflete uma ofensiva - afinal, a não confrontação da complexidade da violência doméstica implica a não garantia dos direitos das mulheres (PARIZOTTO, 2018).

ao longo dos anos, a partir do trabalho na Casa Eliane de Grammont. Ela afirmou o seguinte: “*nós construímos um processo crítico que tem consequências: não é um serviço ‘de qualquer jeito’*”. Afinal, é isso que se perde quando se precariza um equipamento de grande abrangência como a CEG. Não é apenas um nome que muda no organograma da Secretaria, e nem apenas os holerites que se alteram: são práticas que carregam saberes, memórias e reflexões, ou seja, solidez. Estão enredadas em uma direção política do Estado. A precarização e a terceirização incorrem no risco da perda da estrutura desse trabalho desenvolvido e aperfeiçoado ao longo dos anos.

A narrativa construída neste artigo, ao apresentar uma série de transformações ocorridas no campo do enfrentamento à violência contra a mulher nos últimos anos, fez evidenciar a existência de uma estratégia ampla de desmobilização e desmonte, cujos efeitos vêm sendo percebidos a cada perda de consistência e de possibilidades de trabalho com as mulheres. Apesar das dissonâncias e rachaduras produzidas no processo que levou à precarização dos serviços, muitas trabalhadoras e trabalhadores terceirizados/os dessa Rede, engajam-se cotidianamente na realização de um trabalho possível, com a preservação de alguma qualidade, e que forneça um espaço de transformação para as mulheres atendidas, resistindo como podem aos ataques e às instabilidades. Dada a perversidade do sofrimento que tais condições precárias de trabalho engendram, faz-se necessário insistir na crítica aos modelos neoliberais.

A importante elaboração e atualização da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher implica disputar a padronização de certos procedimentos que, com base na experiência coletiva cotidiana dos profissionais das diversas Redes de Enfrentamento, possam garantir práticas e fluxos entendidos como produtores de cuidado, atentos à singularidade e à transversalidade da experiência da violência, evitando, assim, um cenário de dualismo jurídico-político (SANTOS, 2015).

Em 27 de julho de 2021, foi autorizada, no Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo, a abertura de chamamento público para a efetiva terceirização da Casa Eliane de Grammont, que até então vinha resistindo como um dos últimos equipamentos da Rede paulistana que ainda permanecia sob administração direta do poder público. Se o desmonte de direitos sociais implica, também, o apagamento de memórias, a escrita deste artigo buscou, no sentido contrário, registrar o percurso emaranhado e complexo de uma instituição histórica que se construiu a partir da afirmação do cuidado e do direito a uma vida sem violência para as mulheres.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Katia Faria de; ROCHA, Marisa Lopes da. **Micropolítica e o exercício da pesquisa-intervenção: referenciais e dispositivos em análise**. Brasília: Psicologia: ciência e profissão, v. 27, n. 4, p. 648-663. 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei Nº 11.340/2006. 2006a.

BRASIL. **Lei Nº 9.099/1995**. 1995.

BRASIL. **Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília: SPM. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2006b.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: SPM. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 1ª ed. 2004a.

BRASIL. [PNAS] **Política Nacional de Assistência Social**. Norma operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. 2004b.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. IN: Coleção Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: SPM. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Vol. 1. Brasil. 2011.

BOSI, Ecléa. **O Tempo Vivo da Memória: Ensaios de Psicologia Social**. São Paulo: Ateliê Editorial. 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. IN: CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, R.; PAOLI, M. C. (Orgs.). *Perspectivas antropológicas da mulher: sobre mulher e violência*. Rio de Janeiro: Zahar. v. 4, p. 25-62. 1985.

CISNE, Miria; SANTOS, Silvana M.M. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, p. 208. 2018.

CORDEIRO, Mariana Prioli; SATO, Leny. **Psicologia na política de assistência social: trabalho em um “setor terceirizado”**. Campinas: Estudos de Psicologia. v. 34 (1), p. 41-52. 2017.

DINIZ, Simone. **Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005)**. IN: DINIZ, Simone. G.; SILVEIRA, L. P.; MIRIM, L. A. *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e Limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. p. 15-44. 2006.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia P.L.; SCHRAIBER Lília Blima. **Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção.** São Paulo: Rev Med. v. 92(2), p. 134-40. 2013.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli. **Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência.** Florianópolis: Ed. Mulheres. 2006.

LARROSA, Jorge. **Notas sobre a experiência e o saber de experiência.** Rio de Janeiro: Rev. Bras. Educ., n. 19, p. 20-28. 2002.

MIOTO, R. C.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social.** São Paulo: Cortez. 2015.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará.** 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 10 set. 2021.

OLIVEIRA, Richard de; MACHADO, Adriana Marcondes. **Entrevista como experiência, loucura como método: composição de uma ética do encontro.** Rio de Janeiro: Estudos e Pesquisas em Psicologia, vol. 21, n. 2. p. 416-436. 2021.

PASSOS, Eduardo, KASTRUP, Virgínia e ESCÓSSIA, Liliana da (orgs.). **Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade.** Porto Alegre: Sulina, 2015.

PARIZOTTO, Natália Regina. **Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo.** São Paulo: Serv. Soc. Soc., n. 132, p. 287-305. 2018.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar.** IN: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Orgs.). *Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos.* Cortez, 3.ed., São Paulo. p. 25 - 42. 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo.** Florianópolis: Estudos Feministas. v. 23 (2): 352. p. 577-600. 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **Violência de Gênero no Brasil Atual.** Florianópolis: Revista Estudos Feministas, jan., p. 443. 1994. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/%25x>>

SÃO PAULO (Município). [LOM] **Lei Orgânica do Município de São Paulo.** 1990.

SÃO PAULO (Município). **Lei Ordinária 13.153/2001.** 2001.

SÃO PAULO (Município). **Portaria 46/2010/SMADS.** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. 2010a.

SÃO PAULO (Município). **Portaria 47/2010/SMADS**. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. 2010b.

SÃO PAULO (Município). **Resoluções da 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres: “As mulheres discutindo e definindo Políticas de Igualdade na Cidade”**. 2007. Disponível em:
<<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=10163>>. Acesso em 01 set. 2021.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D’OLIVEIRA, Ana Flávia L. P. **Violência contra mulheres: interfaces com a Saúde**. Botucatu, SP: Interface - Comunicação, Saúde, Educação, v. 3, n. 5. 1999.

SENRA, Carmen Magda Ghetti; GUZZO, Raquel Souza Lobo. **Assistência social e psicologia: sobre as tensões e conflitos do psicólogo no cotidiano do serviço público**. Psicologia & Sociedade [online]. v. 24, n. 2., p. 293-299. 2012. Disponível em:
<<https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200006>>. Acessado em 10 set. 2021.

SILVEIRA, Lenira Politano. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência**. IN: DINIZ, Simone. G.; SILVEIRA, Lenira Politano; MIRIM, Liz Andréa. Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. p. 45-77. 2006.

TEIXEIRA, Solange Maria. **A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social**. Emancipação, vol. 10, nº 2. p. 535-549. 2010.

VERARDO, Maria Tereza. **Do Movimento Autônomo ao Espaço Institucional**. São Paulo: Revista Enfoque Feminista. p. 12-14. 1992. Disponível em:
<<http://www.cpvsp.org.br/upload/periodicos/pdf/PENFESP1119920ES.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2021.

REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE OS AFETOS E SUBJETIVIDADE DE MULHERES ENVOLVIDAS EM RELAÇÕES VIOLENTAS

Bruna Maia Magalhães¹; Valeska Zanello²; Iara Flor Richwin³.

RESUMO

Culturas sexistas configuram caminhos de subjetivação distintos para homens e mulheres, o que impacta não apenas em comportamentos, mas também em afetos e emocionalidades gendradas. No Brasil, mulheres adultas sofrem violência majoritariamente cometida por parceiros íntimos. Nesse sentido, este artigo teve por objetivo realizar uma revisão sistemática da literatura sobre a construção dos afetos e da subjetividade de mulheres brasileiras que sofre(ra)m violência em relacionamentos amorosos. O levantamento foi feito nas bases de dados SciELO, LILACS e na aba de periódicos indexados da plataforma BVSPsi. Foram selecionados 21 trabalhos e divididos em 3 categorias para a análise. Constatou-se a escassez de artigos que tratam sobre as emocionalidades de mulheres nesse contexto e a quase ausência de algum que adotasse uma perspectiva crítica de gênero sobre os afetos.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Gênero. Afetos. Emoções. Revisão sistemática da literatura.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura-se como um problema de saúde pública (OMS, 2005) de base social. Ou seja, trata-se de um problema que acontece em larga escala e que, ao mesmo tempo, denuncia um sofrimento sustentado por pilares culturais adoecidos e adoecedores de homens e mulheres. Este tipo de violência foi definido pela Convenção Interamericana de Belém do Pará (1994) como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado”. O Mapa da violência (WAISELFISZ, 2015) aponta que houve aumento

¹ Bruna Maia Magalhães: mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília <http://lattes.cnpq.br/4954370797207853>. brunamaia.mg@gmail.com

² Valeska Maria Zanello de Loyola: Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília. Professora associada do Departamento de Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília. <http://lattes.cnpq.br/0163069128352529>. valeskazanello@uol.com.br

³ Iara Flor Richwin Ferreira: Doutora em psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília. Pesquisadora colaboradora em pesquisa de pós-doutorado pela Universidade de Brasília. <http://lattes.cnpq.br/7131076646582970> iararaflor@gmail.com

na taxa de mulheres vítimas de feminicídio entre 1980 e 2013. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil pessoas, passou para 4,8 em 2013, com um aumento de 111,1%. Segundo pesquisa publicada pelo Datafolha em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), em 2018, a cada hora, 536 mulheres foram vítimas de agressão física no Brasil. A pesquisa revelou que 39% das agressões foram cometidas por ex ou atuais companheiros das vítimas.

Considerando que mulheres adultas sofrem violência majoritariamente cometida por parceiros íntimos, Silva, Coelho, & Caponi (2007) apontam que as violências psicológicas são bastante comuns dentro de relacionamentos amorosos em geral e, ao se associarem a outras formas, tendem a uma escalada para a violência física. Walker (2012) propôs um modelo explicativo sobre a violência contra a mulher que apresenta a ocorrência, de forma circular e repetitiva, das seguintes fases: aumento de tensão, violência e lua de mel. Esse modelo propõe um aumento gradual da tensão até a ocorrência de um episódio de violência, seguido de um período permeado de desculpas e romantismo, chamado de lua de mel, e o recomeço do aumento gradual de tensão. A alternância entre os momentos de violência e de lua de mel ajuda a compreender parte do funcionamento dessas relações, sua dinâmica cíclica, bem como os fatores que contribuem com sua manutenção e influenciam na escalada da violência a cada novo ciclo. No entanto, para abordagens interventivas que sejam efetivas, também se faz necessário compreender os afetos e emocionalidades que permeiam as vivências das mulheres que sofre(ra)m violências, bem como as bases sociais que sustentam essa experiência afetiva.

Le Breton (2009) aponta que, embora as emoções sejam comumente consideradas como de cunho extremamente individual e íntimo, elas se dão a partir de um processo de socialização, em um determinado universo sociocultural de valores. Se os afetos se constituem de forma intrincada a uma cultura e a um lugar social específico, em culturas sexistas, eles também são gendrados (ZANELLO, 2018), ou seja, eles são constituídos, moldados e representados de forma intimamente articulada com constructos e performances socioculturais de gênero.

Zanello (2018) sublinha, nessa direção, que em nossa sociedade (sexista), a forma de amar que é interpelada às mulheres tem o potencial de deixá-las vulnerabilizadas nas relações heterossexuais. Segundo a autora, em nossa cultura “os homens aprendem a amar muitas coisas e as mulheres aprendem a amar, sobretudo, e principalmente, os homens” (p.84), ou seja, o amor é construído para as mulheres, através de diversas pedagogias afetivas, como algo central e identitário. E como chancela de seu valor de mulheridade. Terminar uma relação para uma mulher, ainda que abusiva e violenta, seria ressentido como um sintoma de seu fracasso como

mulher. Da mesma maneira que o amor, também a culpa e a raiva seriam emoções atravessadas pelo gênero (DÍAZ-BENÍTEZ; 2019; ZANELLO, 2018; ESTEBAN, 2011).

A situação de violência doméstica explícita, portanto, mecanismos gendrados, cujas raízes estão para além da situação de violência, mostrando como as emoções, e não apenas as performances e comportamentos, devem ser mirados desde uma perspectiva história e sociocultural para compreender a dinâmicas e jogos de poder do casal nessa situação. A criação da Lei Maria da Penha, representou um marco na luta pelos direitos das mulheres no Brasil. No entanto, como foi e tem sido a pesquisa sobre os afetos/emoções e subjetividade das mulheres em situação de violência? Que tipo de parâmetro epistemológico tem sido adotado em sua interpretação? Houve impacto na produção acadêmica sobre este tema com a implementação da lei? Os artigos adotam uma perspectiva crítica de gênero ao discorrerem sobre a subjetividade feminina? Existe nestes estudos uma abordagem questionadora sobre a constituição afetiva como um caminho constituído e interpelado pela cultura? O objetivo deste artigo foi buscar respostas para essas questões.

MÉTODO

Foi realizada uma revisão sistemática da literatura científica sobre o tema da subjetividade e das configurações afetivas de mulheres que sofre(ra)m violência em relações íntimas. O levantamento da produção bibliográfica foi feito nas bases de dados SciELO (Scientific Eletronic Library Online) e LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), além da aba de periódicos indexados da plataforma BVSPsi (Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia).

O recorte foi apenas da produção científica nacional relacionada com a temática. Dessa forma, foram incluídos na busca os artigos em português, inglês e espanhol, cujos autores fossem brasileiros/as e cuja coleta de dados, quando havia, também tenha sido realizada com a população brasileira. A escolha das bases de dados se deu por estas abrangerem grande parte dos periódicos nacionais e internacionais qualificados de acesso gratuito; e por englobarem as principais publicações em diversas áreas.

Esta revisão abrangeu todos os artigos publicados até janeiro de 2021 nas referidas plataformas. Optou-se por não estabelecer um limite temporal inicial, a fim de possibilitar um panorama mais amplo sobre as produções dentro da temática delimitada, e de observar tendências da produção científica comparando, sobretudo, os períodos antes e após a criação da Lei Maria da Penha, em 2006. O levantamento bibliográfico foi feito em fevereiro de 2021 e a

análise dos artigos se deu nos meses de fevereiro e março do mesmo ano. A seleção de artigos foi dividida em três etapas e foi revisada por pares ao final de cada etapa.

A primeira etapa consistiu na busca de artigos nas plataformas mencionadas por meio de grupos de descritores. O primeiro grupo foi composto por um único descritor, o termo “violência”, e foi conectado ao segundo grupo pelo marcador “AND”. O segundo grupo continha os termos “mulher”, “gênero”, “doméstica”, “conjugal”, “amor”, “afeto”, “paixão”, “física”, “moral”, “sexual”, “patrimonial”, “psicológica” todos ligados entre si pelo marcador “OR”. Devido à grande quantidade de resultados que abordavam outros tipos de violência que não aquela cometida por parceiro íntimo contra mulheres adultas, optou-se pela inclusão de um terceiro grupo de marcadores que se ligavam ao segundo grupo pelo marcador “AND NOT” a fim de excluir algumas temáticas não relacionadas. Os termos do terceiro grupo foram “policial”, “escolar”, “política”, “urbana”, “esporte”, “bullying”, “adolescente” “criança” “idoso”. No caso da plataforma SciELO, foram utilizados ainda os filtros de língua (inglês, português e espanhol).

A busca retornou 6.781 publicações, sendo 3.042 no portal SciELO; 3.413 na base LILACS; e 326 nos periódicos indexados da BVSPsi. Foram lidos todos os títulos e resumos a fim de descartar alguns por critérios de exclusão. Foram retirados aqueles: a) cujo tema não abarcasse mulheres brasileiras, adultas e vítimas de violência dentro do contexto de relacionamento íntimo; b) referentes a teses, dissertações e monografias; c) que trabalharam violência em relacionamentos íntimos com enfoque exclusivamente nos homens autores de violência; d) com enfoque nos profissionais que realiza(ra)m atendimento as mulheres; e) referentes a obras literárias ou artísticas que trabalham a temática; f) referentes a artigos médicos focados somente em lesões orgânicas advindas de violência doméstica; g) que abordassem a violência contra a mulher advinda de um contexto diferente de relacionamento íntimo amoroso (violência escolar, policial, no trabalho, familiar, etc) ou; h) referentes a outros alvos de violência que não fossem mulheres adultas brasileiras (crianças, adolescente, idosos, estrangeiras, etc).

Após a leitura dos títulos e resumos dos 6.781 artigos inicialmente encontrados e depois da aplicação dos critérios de exclusão, 941 artigos se mostraram potencialmente relevantes: 312 da base SciELO, 503 da base LILACS e 126 dos periódicos indexados da BVSPsi. Esses artigos abarcavam diversas áreas do conhecimento e diferentes metodologias de pesquisa.

Na etapa seguinte, após realizada a releitura minuciosa dos resumos dos 941 artigos pré-selecionados, foram classificados para esta revisão, por critério de inclusão, aqueles que

abordavam, de forma direta ou indireta, as configurações afetivas e a subjetividade das mulheres que sofre(ra)m violência em relações íntimas. Visando atingir a categoria dos afetos, considerou-se importante incluir artigos que abordassem como tema principal 1) a subjetividade dessas mulheres ou 2) o tipo de vínculo que elas estabelecem com o agressor. Tanto na primeira quanto na segunda etapa desta revisão, se o resumo de certo artigo não deixasse claro se o conteúdo se enquadrava ou não nos critérios de exclusão e inclusão, era então incluído e selecionado para a próxima fase, sendo a leitura integral do texto o ponto de decisão sobre sua exclusão. Ao fim desse processo, foram selecionados 138 artigos.

A última etapa consistiu na leitura integral dos 138 artigos da fase anterior, para uma análise e seleção refinada do material, de modo a abarcar efetivamente os critérios de seleção desta revisão. Os resumos, cujo texto completo não estava disponibilizado nas respectivas plataformas, foram buscados em sites alternativos e buscadores abertos da web, sendo possível encontrar alguns deles. Dessa maneira, ao final do processo foram excluídos artigos que: 1) eram duplicatas (N=12); 2) não foram encontrados os textos completos (N=31); 3) artigos que não abarcavam os critérios de inclusão (N=74). Após a aplicação destes critérios, a amostra final selecionada resultou em 21 artigos.

A leitura e a análise dos 21 artigos se deram de maneira minuciosa, destacando os seguintes fatores: ano de publicação; gênero e área de pesquisa dos autores; tipo de pesquisa e delineamento do estudo; critério de seleção da amostra, quando havia amostra; fundamento teórico que embasou a discussão da temática; classificação dos artigos de acordo com seu enfoque interpretativo da violência contra a mulher. Esse material foi separado em 3 categorias que serão descritas a seguir.

DESENVOLVIMENTO

Os 21 artigos selecionados se distribuíram quanto ao ano de publicação da seguinte maneira: 1 artigo em 2000, 2 artigos em 2001, 2 artigos em 2005, 1 artigo em 2006, 1 artigo em 2007, 2 em 2008, 1 artigo em 2009, 1 artigo em 2010, 3 em 2011, 1 em 2012, 2 em 2014, 2 em 2015 1 em 2017 e 1 em 2019. Parece, portanto, ter havido pouco impacto da promulgação da lei Maria da Penha sobre a produção de artigos específicos sobre o recorte dos afetos e constituição subjetiva de mulheres vítimas de violência em relações íntimas.

Quanto ao gênero dos autores e coautores, 40 eram mulheres e 6 eram homens. A diferença destaca como a escolha pela temática de estudo pode ser impactada pelo gênero do pesquisador. O interesse por determinados temas dentro do meio científico não é uma

preferência isenta e toca os profissionais de maneiras distintas, de acordo com suas vivências. A escolha daquilo que se elege como objeto de pesquisa é atravessado pelas experiências e lugares sociais de cada pesquisador que compõem a comunidade científica. Como apontado por Harding (2007), diferentes pontos de vista, realidades e vivências produzem interesses por temas distintos, interferindo no que se elege como assunto privilegiado a ser pesquisado. Assim, ressalta-se a importância da diversidade de pesquisadores dentro da academia para que diferentes recortes possam ser elencados e estudados em profundidade.

Em relação ao principal campo de conhecimento dos autores, apenas 1 artigo era de autoras da enfermagem, todos os demais eram da psicologia. É possível que tal número tenha se dado pela especificidade do tema e pela característica das plataformas escolhidas, que concentram, em sua maioria, periódicos da área de saúde. Para além dessa questão, tal dado pode indicar o quanto, em nosso país, o estudo das emocionalidades/subjetividade das mulheres que vive(ra)m experiências violentas continua concentrado numa perspectiva psicológica. Ademais, esse dado aponta para a necessidade do debate com outras áreas do saber, como a antropologia e a sociologia, que também podem realizar contribuições fundamentais, a partir de uma perspectiva sociocultural dos afetos, trazendo abordagens mais diversas e politizando o debate sobre as emoções.

Em relação ao tipo de metodologia de pesquisa, 2 trabalhos eram quantitativos, de natureza correlacional; 7 artigos teóricos; e 12 eram pesquisas qualitativas. Entre as pesquisas qualitativas, os métodos utilizados foram: estudo de caso clínico; entrevistas com mulheres; entrevistas com homens e mulheres; intervenção em grupo focal com mulheres que sofreram violência e com aplicação de questionário; aplicação de teste; aplicação de questionário; e observação com diário de campo.

O delineamento do método de pesquisa estabelece uma relação direta com a área de conhecimento dos autores. Visto que a maior parte dos artigos foram oriundos da psicologia, considerou-se importante destacar também a abordagem teórica que pauta e fundamenta majoritariamente cada artigo, já que a psicologia, enquanto campo de estudos, dispõe de uma grande pluralidade de teorias para a compreensão dos fenômenos. Sendo assim, os artigos apresentaram como base teórica principal as seguintes perspectivas: psicanálise (N=9); teorias feministas de gênero (N=5), dentre os quais um deles interagia com a perspectiva da filosofia e psicologia política de Rolnick e Guattari; psicologia analítica de Carl Jung (N=1); fenomenologia de Heidegger (N=1); teoria cognitivo-comportamental (N=1); Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM (N=1); teoria sistêmica (N=1);

integrativo de várias teorias (N=2); e, por fim, um artigo em que não foi identificada uma corrente teórica específica (N=1).

Quanto ao objeto de pesquisa, 14 artigos estudaram apenas a mulher que sofre(u) violência e 7 artigos trouxeram a perspectiva de mulheres e homens como casal. Os afetos não chegaram a aparecer como temática principal em nenhum dos artigos, mas surgiram como plano de fundo e foram citados diretamente em 2 trabalhos, discutidos como aspecto fundamental de intervenção.

A partir da leitura integral e da análise dos textos, os artigos foram classificados de acordo com a perspectiva interpretativa adotada para a compreensão da violência contra a mulher, por meio de três categorias: “*Afetos e Subjetividades das mulheres*”, em que a ênfase maior está na pessoa da própria mulher; 2) “*Afetos no vínculo*”, no qual o vínculo entre o casal é entendido como central para a compreensão da dinâmica de violência; e 3) “*Epistemologia dos afetos*”, que visa discutir diferentes teorias para se compreender o fenômeno.

A primeira categoria, “*Afetos e Subjetividades das mulheres*”, englobou 13 trabalhos, os quais abordam a subjetividade das mulheres que sofreram violência (MOURA & OLIVEIRA 2000; FONSECA, SOUZA & SANTORO, 2001; GOMES, 2005; RAMÃO, MENEGHEL & OLIVEIRA, 2005; NARVAZ & KOLLER, 2006; MENIN, LOUREIRO & MORAES, 2007; OLIVEIRA, CARISSIMI & OLIVEIRA, 2010; LIMA & WERLANG, 2011; SANTOS, 2011; AZEVEDO, 2013; VIGÁRIO, & PEREIRA 2014; CERRUTI & ROSA, 2016; FERREIRA & DANZIATO, 2019).

A segunda categoria, “*Afetos no vínculo*”, agrupou 6 artigos, que abordaram a dinâmica do casal de forma conjunta visando compreender o tipo de vínculo que se estabelece entre eles (LEVY & GOMES, 2008; TOROSSIAN, HELENO & VIZZOTTO, 2009; PAIM, MADALENA & FALCKE, 2012; DIAS & NEVES, 2014; MADALENA, FALCKE & CARVALHO, 2015; GUIMARÃES, ET AL, 2017)

“*Epistemologia dos afetos*”, a última categoria, englobou dois artigos que discutiram o enlace da violência com o relacionamento/amor romântico de acordo com diversas abordagens da psicologia ou das ciências sociais (SMIGAY, 2001; DIAS & MACHADO, 2011).

Dentre os 21 artigos selecionados, apenas 8 levaram em conta uma perspectiva crítica de gênero (MOURA & OLIVEIRA 2000; SMIGAY, 2001; RAMÃO, ET AL, 2005; NARVAZ & KOLLER, 2006; LEVY & GOMES, 2008; OLIVEIRA, ET AL, 2010; VIGÁRIO, & PEREIRA 2014, GUIMARÃES, ET AL, 2017), ou seja, abordaram gênero como uma categoria de construção social que abarca relações de poder que funcionam como pilares da cultura,

impactando profundamente a constituição da subjetividade de cada sujeito. Dentre os demais artigos, alguns chegaram a citar brevemente diferenças sociais entre homens e mulheres a fim de reconhecer a existência de uma desigualdade, mas não trabalharam a questão de gênero nas análises e considerações. Outros não fazem sequer referência à perspectiva de desigualdade entre homens e mulheres.

Quanto ao olhar crítico e político sobre a constituição dos afetos – isto é, como a cultura e o campo social interpelam diferentes formas de sentir e criam pedagogias afetivas (ZANELLO, 2018) – nenhum artigo adotou tal perspectiva. Ressalta-se um apagamento no campo da psicologia no que diz respeito a aspectos culturais e ao diálogo com outras disciplinas das humanidades que são fundamentais para a compreensão de aspectos psíquicos. A psicologização de problemas sociais ou a universalização de características localizadas em um tempo e em uma cultura são questões nas quais a psicologia parece incorrer inúmeras vezes.

Dois dos artigos, em especial, tangenciaram perspectivas críticas aqui destacadas. No primeiro caso, o trabalho de Dias & Machado (2011) apresenta um compilado de diferentes entendimentos teóricos sobre o enlace do amor romântico com a violência. Nesse texto, a abordagem crítica sobre os afetos em relação ao gênero e à subjetividade aparece como uma das maneiras possíveis de interpretar o fenômeno da violência, mas não como uma postura tomada pelas autoras para discutir a temática. O segundo caso de tangenciamento é referente à abordagem crítica dos afetos no artigo de Ramão & Meneghel (2005), em que as autoras não chegam a construir uma elaboração sobre as possibilidades específicas do afetar-se dentro de uma cultura, mas afirmam categoricamente que os afetos são uma parte fundamental da subjetividade e que esta é constituída socialmente.

Tabela de categorias e enfoques dos artigos

| Categoria | Foco do estudo | Abordagem teórica | Crítica de Gênero | Crítica dos Afetos |
|--|-------------------------------------|--|--------------------------|---------------------------|
| Afetos e subjetividade das mulheres (13) | Responsabilização da mulher (7) | Psicanálise (6) Psicologia analítica(1) | Não (7) | Não (7) |
| | Impactos subjetivos (3) | Fenomenologia (1) Teorias Feministas (1) Não identificado(1) | Sim (2) Não (1) | Não (3) |
| | Protagonismo para novos caminhos(3) | Teorias feministas (3) | Sim (3) | Não (2) Tangencia(1) |

| | | | | |
|------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Afetos no vínculo (6) | Vínculos e relações adoecidas (4) | Psicanálise (3) Sistêmica (1) | Sim (2) Não (2) | Não (4) |
| | Correlação de fatores psíquicos (2) | Cognitivo Comportamental/ DSM (2) | Não (2) | Não (2) |
| Epistemologia dos afetos (2) | — | Várias abordagens (2) | Tangencia (1) Sim (1) | Tangencia (1) Não (1) |

Fonte: elaborado pelas autoras

CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS DE ACORDO COM SEU ENFOQUE INTERPRETATIVO

Categoria 1 - Afetos e Subjetividades da mulher

Os 13 artigos aqui elencados discutiram, em primeiro plano, a constituição da subjetividade das mulheres, enfatizando os afetos como plano de fundo dessa temática. Dentre os artigos deste grupo, foram percebidos diferentes enfoques temporais que contemplam: a inserção e manutenção da mulher dentro do relacionamento violento; os impactos da violência sobre a subjetividade; e a construção de protagonismo e empoderamento para sair da relação e reconstruir a própria vida. Assim, para tornar mais clara a apresentação desta categoria, optou-se por separá-la internamente em três subgrupos com base nesta lógica.

Enfoque: inserção e manutenção da mulher no relacionamento violento

Neste enfoque, foram englobados os artigos que se dedicaram ao estudo da constituição da subjetividade e do funcionamento psíquico de mulheres que sofreram violência por parceiro íntimo, discutindo que tipo de participação elas têm nesse processo. Alguns dos trabalhos, envolveram também questões psicológicas do homem agressor, mas entraram neste subgrupo por priorizar uma análise do funcionamento intrapsíquico de cada uma das partes individualmente, ao invés do tipo de vínculo estabelecido. Assim, a ênfase se deu sobre as questões internas, associadas à agência na escolha conjugal, à manutenção da relação, à persistência na posição de vítima, etc.

Sobre as teorias de base, esta categoria reuniu um artigo da psicologia analítica junguiana (MENIN & MORAES, 2007) e 6 artigos da psicanálise, sendo que, destes seis, três apontam Lacan como principal autor de referência (SANTOS, 2011; CERRUTI & ROSA,

2016; FERREIRA & DANZIATO, 2019); dois se apoiaram na teoria freudiana (FONSECA, SOUZA & SANTORO, 2001; GOMES 2005) e um mobiliza os trabalhos de Freud, Laplanche, Pontalis e Ferenczi (LIMA & WERLANG, 2011).

Quanto à natureza das pesquisas, três se caracterizaram como ensaios teóricos (CERRUTI & ROSA, 2016; MENIN, & MORAES, 2007; SANTOS, 2011); dois como estudos de caso clínico (GOMES, 2005; FERREIRA & DANZIATO, 2019); um como estudo com falas retiradas do trabalho de escuta em uma instituição (FONSECA, SOUZA & SANTORO, 2001); e, por fim, um estudo qualitativo com entrevistas semiestruturadas (LIMA & WERLANG, 2011). Todos os trabalhos psicanalíticos deste grupo indicaram a escolha conjugal como produto de processos inconscientes ligados à repetição de algo da história infantil de cada uma das mulheres, a qual estruturaria a vida afetiva delas quando adultas. O único artigo de base junguiana abordou forças inconscientes de arquétipos masculinos e femininos.

Quanto aos sujeitos de pesquisa trabalhados, dois artigos trouxeram uma leitura sobre o psiquismo de mulheres que sofreram violência e também de homens autores de violência, interpretando o funcionamento de cada um dos envolvidos (FONSECA, SOUZA & SANTORO, 2001; GOMES, 2001). Os demais artigos se voltaram apenas para o aspecto intrapsíquico das mulheres.

Nenhum artigo desta categoria faz qualquer menção crítica a respeito da constituição cultural dos afetos. Os conceitos são trabalhados pela mobilização da linguagem e jargões já estabelecidos em suas teorias de origem e, quando há descrição de afetos, não há qualquer comentário sobre a localização destes na cultura, ou sobre sua relativização.

Fonseca, Souza & Santoro (2001) trazem interpretações sobre o psiquismo dos homens e mulheres envolvidos em violência doméstica, ouvidos em uma delegacia especializada. Para os homens violentos, o artigo destaca um mal-estar na cultura. Para as mulheres, pensa os casos de violência sobretudo por meio das possíveis saídas edípicas: 1) impotência diante da vida, tornando-se indiferente e desvalidada; 2) fantasiar ser homem e rivalizar com eles; e 3) busca por um objeto equivalente ao falo. As autoras também fazem articulações com outros conceitos da psicanálise, correlacionados ao período infantil, tais como inveja do pênis, falo, feminilidade e escolha objetal, apontando que a dor pode ser entendida como traço pulsional e a violência como consequência de uma pulsão não simbolizada.

O artigo de Gomes (2005) relata o acompanhamento psicológico em uma clínica escola, onde a mulher, que era atendida individualmente no início, depois passou a buscar terapia de casal. O trabalho se volta para a escolha conjugal de cada um dos envolvidos, utilizando-se dos

conceitos de fusão, idealização, complementaridade, desejo de ser a imagem especular do outro, meta egóica e masoquismo feminino. O artigo reconhece que a posição da mulher é de trauma, mas tende a colocar os dois lados em um falso paralelismo, considerando o quão responsável é a mulher por deixar-se ser agredida. Desconsiderando as estruturas de poder e desvantagem em que a mulher se encontra, o processo terapêutico do casal encorajou uma postura de não-submissão da esposa, culminando em um episódio de violência grave e no abandono da terapia.

Lima & Werlang (2011), por sua vez, desenvolveram em seu artigo um estudo de natureza qualitativa, no qual foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 12 mulheres. As autoras trazem uma associação das falas das mulheres com a história da vida infantil e sublinham que as entrevistadas, em seus discursos, reconheceram uma semelhança entre seus casamentos e o relacionamento dos pais. Na discussão teórica sobre as falas coletadas, o estudo destaca os conceitos de trauma, compulsão à repetição e pulsão de morte e seus desdobramentos no psiquismo.

Santos (2011) desenvolveu uma elaboração teórica, com base nas contribuições de Lacan, utilizando em suas reflexões conceitos psicanalíticos tais como gozo, feminilidade, ferida narcísica, masoquismo, inveja do pênis, devastação e desejo. São discutidos aspectos das relações primárias femininas e das causas que sustentam o relacionamento violento. Assim como já apontado em artigos anteriores, este trabalho ressalta que a relação conjugal tende a reatualizar algo da relação com a mãe. O autor destaca que a construção da feminilidade na mulher passa por uma superação da “inveja do pênis”, o que geraria uma ferida narcísica. Tal ferida determinaria o tipo de escolha amorosa, que, para as mulheres, geralmente é do tipo narcísico, ou seja, que “ama ser amada”. O trabalho também pontua o amor como o campo em que a violência se manifesta de forma mais cruel e destaca que uma relação de amor pode camuflar relações de ódio, ou o próprio ódio muitas vezes é passível de ser interpretado como amor.

Cerruti & Rosa (2016) buscam construir uma discussão sobre o combate à violência entre homens e mulheres que não perpetue uma visão dicotômica de vítima/agressor. As autoras tecem críticas à forma dita maniqueísta como o sistema jurídico e algumas abordagens feministas tratam o fenômeno e apontam que muitas vezes tais abordagens acabam por repetir e reforçar uma posição de objeto da qual a mulher está tentando sair. Os prejuízos da violência e o padecimento do corpo são reconhecidos. Ao mesmo tempo, o trabalho aponta que é a posição de vítima que aprisiona a mulher em um lugar paralisado e na queixa infinita. Assim, defendem que reconhecer a dor das mulheres enquanto sujeitos é diferente de reduzir tal dor à

condição vitimizada, o que culminaria em uma fixação e enrijecimento nesta posição enquanto o desejável seria o deslocamento deste lugar subjetivo. O texto problematiza a tentativa de definir estas mulheres em uma identidade compartilhada de “mulheres que sofrem violência”, no qual a posição de vítima se ancora. Como exemplo de contraponto, é citada a exaltação narcísica do eu em mulheres que relatam como tentaram ajudar os companheiros agressores.

De forma geral, o trabalho de Cerruti & Rosa (2016) apresenta problematizações sobre a posição em que as mulheres se colocam, reforçadas pelo sistema judiciário, longe da posição de desejantes. Apesar de o trabalho reconhecer e fornecer aspectos importantes para um possível debate de gênero, essa discussão não é realizada. Além disso, é importante destacar que a crítica psicanalítica sobre a identificação com a posição de vítima merece cautela. Em uma sociedade sexista como a brasileira, identificar-se como vítima de violência doméstica pode ser a porta de entrada para um letramento de gênero e para a politização do sofrimento, que não tem a ver somente com a biografia e com as dimensões intrapsíquicas da mulher, mas é intrinsecamente relacionado com o lugar social que lhe é atribuído.

O trabalho de Menin, Loureiro & Moraes (2007) aborda o psiquismo feminino dentro da sociedade patriarcal e as violências às quais está submetida a mulher, em que quase sempre o autor é um homem parceiro. O artigo, no entanto, volta-se para descrever e compreender uma força devastadora que atua de dentro para fora na mulher, que faz com que estas ajam de forma destrutiva contra si mesmas ou contra outras mulheres, submetendo-se voluntariamente às exigências que as desvirtuam. Nesse sentido, o trabalho parece utilizar a violência doméstica como um exemplo possível para essa destrutividade, não se limitando a ele. O texto se utiliza dos conceitos Jungianos de animus, consciência solar e consciência lunar, forças que teriam uma essência mais masculina e feminina, respectivamente. Sobretudo o Animus negativo, sendo o foco do artigo, é entendido como elemento destrutivo, que explicaria o “roubo de energia psíquica que deixa as mulheres vulneráveis nas relações”, e assim, diante do conflito psíquico e relacional, “a mulher vítima do predador interno passa a se sentir sem confiança e energia, pois está realmente sendo sugada” (pg.14). De maneira geral, o trabalho parece reconhecer que algumas ideias de gênero são um fator de vulnerabilização e desempoderamento das mulheres, ao mesmo tempo que não considera gênero de maneira crítica e parece trabalhar os conceitos ligando aquilo que é “essencialmente” feminino ou masculino a valores que não são por natureza pertencentes a homens ou mulheres, mas construções sociais.

Ferreira & Danziato (2019) realizaram um estudo de caso, abordando questões da família de origem; padrões de relacionamento conjugal que se repetiam ao longo das gerações;

questões da vivência, da escolha conjugal e do lugar que essa relação ocupava para a mulher. A análise teórica se utilizou de conceitos psicanalíticos, tais como: feminilidade, sexualidade feminina, masoquismo feminino, masoquismo moral e desejo do outro. Estes conceitos foram escolhidos a fim de trazer algo sobre como esta mulher criou e manteve o vínculo com o marido. Os autores destacam que os padrões de escolha amorosa feminina geralmente se voltam para um parceiro no modelo do pai, mas no casamento acabam por repetir a relação com a mãe.

Enfoque - Impactos subjetivos

A segunda subcategoria agrupou dois trabalhos da psicologia (OLIVEIRA, CARISSIMI & DE OLIVEIRA, 2010; AZEVEDO, 2013) e um da área da enfermagem (MOURA & OLIVEIRA, 2000), que também foi um dos únicos desta revisão de literatura a trazer os afetos como plano de fundo. Os três artigos analisaram a subjetividade das mulheres dando ênfase aos sofrimentos vividos por elas em meio ou após as relações. Como fundamento teórico, foram utilizadas a fenomenologia de Heidegger (AZEVEDO, 2013), as teorias de gênero (MOURA & OLIVEIRA, 2000) e ainda houve um artigo que, apesar de citar as teorias de gênero, focou sua análise sobre o teste de autoimagem, criando uma dificuldade para identificar uma teoria de base (OLIVEIRA, CARISSIMI & DE OLIVEIRA, 2010).

Como metodologia, os estudos aqui selecionados foram qualitativos, sendo: um estudo com entrevistas abertas (AZEVEDO, 2013); um com entrevistas semiestruturadas (MOURA & OLIVEIRA, 2000); e um com entrevistas semiestruturadas e aplicação de teste projetivo (OLIVEIRA, CARISSIMI & DE OLIVEIRA, 2010). Os três artigos abordaram apenas as mulheres como participantes de pesquisa.

Moura & Oliveira (2000) desenvolveram um estudo que abordou a violência doméstica, as mulheres e o papel da enfermagem. O texto dedicou um espaço específico para falar dos afetos dessas mulheres, ressaltando que, para além de outros fatores sociais, é justamente a afetividade que direciona o caminho que elas percorrem. Assim, as autoras apresentam os sentimentos apontados pelas entrevistadas, em destaque, a culpa. Nesse sentido, embora o artigo não faça uma reflexão crítica sobre como os próprios afetos são construídos de maneira gendrada, utiliza gênero como uma categoria de poder e anuncia a importância de entender as reações e interações das mulheres, sem negligenciar seus afetos ao pensar em maneiras de intervenção e políticas públicas.

Oliveira, Carissimi & De Oliveira (2010) avaliaram o impacto da violência sobre a autoimagem das mulheres que a sofreram. O trabalho parte do entendimento de que o conceito

de autoimagem é intensamente delineado por aspectos da cultura, como normas, valores e crenças. Mobiliza, de maneira crítica, uma perspectiva de desigualdade de gênero e leva em conta os afetos como plano de fundo.

Azevedo (2013) realizou uma pesquisa com mulheres que sobreviveram a uma tentativa de feminicídio seguida de suicídio do parceiro. A autora aponta para um modo específico de existir e de cuidar de seus parceiros se colocando como objeto e marcando os sentidos que essas relações ocupavam em sua própria existência. Assim, a autora destaca que, às vezes, mesmo após a morte dos companheiros, estes modos de existir das mulheres permanecem presentes, numa presença simbólica que mantém o “modo-de-ser-no-mundo”, dentro de uma possibilidade restrita de existência, onde existir, significa “existir-para-um-homem”. Apesar da leitura sobre um modo específico de existência ligado ao cuidado, o artigo não aprofunda em aspectos da desigualdade de gênero e de construtos sociais no geral.

Enfoque: Protagonismo para novos caminhos

Os três artigos que compuseram esta subcategoria objetivaram destacar, a partir de uma perspectiva da subjetividade, o protagonismo das mulheres e os caminhos de construção de sua autonomia, de tomar as rédeas da própria vida. Todos os artigos fizeram uso de críticas de gênero ou mobilizaram referências teóricas feministas.

Quanto à metodologia dos artigos, eles se dividiram em um trabalho de natureza teórica (NARVAZ & KOLLER, 2006) e dois estudos qualitativos do tipo pesquisa-intervenção. Dentre estes últimos, um artigo utilizou a estratégia de grupo focal (RAMÃO, MENEGHEL & OLIVEIRA, 2005) e o outro utilizou estratégias de observação, diário de campo, escuta terapêutica e intervenção psicossocial (VIGÁRIO & PEREIRA, 2014). As duas pesquisas qualitativas tiveram como participantes apenas mulheres vítimas de violência.

Ramão, Meneghel & Oliveira (2005) realizaram um grupo terapêutico de escuta da história das mulheres e contação de histórias de orixás femininos. A intervenção tomou por base teórica a obra “Micropolítica: Cartografias do Desejo” de Rolnick e Guatarri, além de referências dos estudos feministas de gênero. As autoras consideram a subjetividade como um produto social, que seria composta também por um fluxo de afetos. O interesse das autoras é por uma via capaz de “agenciar o desejo” e ativar possíveis linhas de fuga. Nesse sentido elas consideraram que a intervenção foi capaz de “aflorar modos de expressão dissidentes, em relação aos modos de expressão dominantes” (pg. 83), favorecendo a capacidade da mulher de tomar controle da própria vida, por meio da representação e do protagonismo feminino.

Narvaz & Koller, S. H. (2006) apresentam um estudo teórico que constrói um aparato geral da dinâmica subjetiva dessas mulheres com base em construtos culturais e de gênero. O texto destaca mecanismos de defesa, ideais sociais e pontos que se repetem entre as narrativas das mulheres, de acordo com a literatura. As autoras discorrem sobre a importância de uma não culpabilização, ao mesmo tempo que não consideram as mulheres como vítimas incapazes de agir. Nesse sentido, o artigo traz diversas perguntas a fim de gerar reflexão sobre a temática.

Por fim, o artigo de Vigário & Pereira (2014) retrata uma pesquisa-ação realizada com mulheres que procuraram uma Delegacia de Polícia Civil de Goiandira-GO. O estudo se debruça sobre os processos identitários e seus mecanismos de funcionamento, como movimentos dialéticos e metamórficos que devem ser discutidos no âmbito social e político. Assim, as autoras formularam que é em meio aos papéis já definidos culturalmente e associados a uma estrutura de poder que os indivíduos constituem o próprio “eu”. Apostando nesta possibilidade de mudança para as mulheres atendidas, as autoras discutem os papéis que as interpelam identitariamente e as aprisionam, buscando uma perspectiva emancipadora.

Em suma, observa-se que os artigos desta categoria apresentam problematizações relevantes sobre os posicionamentos subjetivos das mulheres nas relações íntimas em que ocorre a violência. No entanto, a maioria dos artigos, sobretudo aqueles da psicanálise, constroem análises e interpretações que se apoiam quase exclusivamente nas dimensões intrapsíquicas, ignorando a participação da cultura e do contexto sociopolítico na própria constituição desse domínio intrapsíquico. Identifica-se que essas perspectivas parecem carecer de uma abordagem crítica sobre a politização dos afetos e sobre os determinantes socio-histórico-culturais da subjetividade. Nesse sentido, evidencia-se que elas recaem em interpretações psicologizantes, que buscam apontar na biografia e nas dimensões intrapsíquicas das próprias mulheres as justificativas para a violência, incorrendo em sua responsabilização (PEDROSA; ZANELLO, 2016) pela violência sofrida.

Outro importante aspecto observado em alguns dos artigos é o estabelecimento de uma falsa simetria entre a participação do homem e da mulher na relação violenta, ignorando as desigualdades estruturais e a assimetria na distribuição de poder entre homens e mulheres em nossa sociedade. Como exemplo, citamos um excerto do artigo de Gomes (2005), que narra da seguinte forma um episódio de violência física grave:

Esses momentos de não-submissão da terapeuta parecem ter contribuído para que B. percebesse novos modelos de relacionamento, notando **o quanto ela era responsável ao deixar-se ser agredida**. Ela, então, teve momentos de recusa a essa agressão, o que desestabilizou bastante o vínculo sado-

masoquista do casal, infelizmente culminando em um episódio grave de violência doméstica. Após uma briga na qual a esposa reagiu em alguma proporção, o marido a espancou por uma noite inteira, **terminando os dois muito feridos, ela por ter sido espancada e ele com a mão muito machucada de tanto bater.** (p. 184, grifo nosso)

É importante ressaltar que a terceira subcategoria reúne artigos que se colocam como uma exceção às observações destacadas acima, revelando como a adoção de uma perspectiva crítica de gênero pode funcionar como antídoto para o psicologismo e para a responsabilização da mulher que sofre violência. Destaca-se, assim, a importância de um gendramento crítico não somente da linguagem e das noções conceituais usadas teoricamente, mas da própria aplicação dos conceitos nas abordagens clínicas e teóricas. Essa mobilização do gênero como categoria político-social pode descortinar outros entendimentos sobre os diversos fenômenos subjetivos que, em culturas sexistas como a brasileira, são acentuadamente atravessados pelo binarismo do tornar-se homem ou mulher (ZANELLO, 2018).

Categoria 2 – Afetos nos Vínculos

Os 6 textos desta categoria são focados no casal como objeto principal de análise, ressaltando a forma de vinculação entre homem e mulher. Contudo, os artigos diferiram quanto ao destaque dado para cada parte da dupla. Guimarães Diniz e Angelim (2017) parecem privilegiar a perspectiva da mulher violentada e seus papéis sociais dentro do relacionamento, ao passo que o texto psicanalítico de Levy e Gomes (2008) parece se debruçar um pouco mais sobre essas questões no homem agressor. Os demais artigos não destacam nenhum dos lados de maneira privilegiada.

O reconhecimento de uma hierarquia gendrada entre estas posições fixas foi explicitado somente em dois artigos (LEVY & GOMES, 2008; GUIMARÃES, DINIZ & ANGELIM, 2017). Os demais estudos não levaram em conta uma postura crítica de gênero e trabalharam a violência como parte integrante da comunicação do casal. Devido à diferença epistemológica e metodológica (qualitativa e quantitativa) dos artigos, optou-se por uma separação em dois subgrupos:

Enfoque 1- Relações adoecidas

Neste subgrupo, foram elencados quatro artigos de metodologia qualitativa. Todos os estudos reconheceram a presença de ambiguidades nos vínculos e demandas entre o casal e apontaram posições fixadas na dupla afetiva. Como base epistemológica, um artigo se pautou na teoria sistêmica (GUIMARÃES et al, 2017) e os demais são oriundos da psicanálise. Dentre

estes últimos, um artigo é de natureza teórica (LEVY & GOMES, 2008) e os outros dois são estudos de caso: um que faz uso de entrevistas abertas (DIAS & NEVE, 2014) e outro que constrói um relato de atendimento clínico (TOROSSIAN, HELENO & VIZZOTTO, 2009).

Torossian, Heleno & Vizzotto (2009) trabalham um caso clínico de psicoterapia de casal, destacando falas e trazendo interpretações sobre as dinâmicas intrapsíquicas que estas representam. Os autores destacaram a vinculação por via da complementaridade fusional e adotaram uma perspectiva relacional para discutir o laço entre o casal, utilizando-se de conceitos psicanalíticos, como “aspectos egóicos”, “identificação projetiva” e “relações objetais patogênicas”, indicando a repetição de experiências infantis.

O trabalho de Dias e Neve (2014), abordou a temática a partir de um estudo de caso único com entrevistas, voltando-se sobretudo para a escolha amorosa. O texto fundamenta-se nas noções psicanalíticas de escolha objetal, anaclítica ou de ligação. As autoras apontam que homens e mulheres ocupam posições diferentes, mas ambos estão envolvidos com o desdobramento violento. Observam-se as dinâmicas do casal de forma igual, sem reconhecer as desigualdades estruturais e a assimetria de poder entre homem e mulher, o que pode incorrer, novamente, na responsabilização da mulher, discutida anteriormente.

Guimarães et al (2017) realizaram um trabalho qualitativo com grupos focais de mulheres. Esse estudo apontou o duplo-vínculo como maneira privilegiada de vinculação entre casais com ocorrência de violência doméstica. Segundo os autores, a relação duplo-vincular se estabeleceria a partir de uma relação de alto valor de sobrevivência, permeada por mensagens paradoxais que impedem que o receptor possa sair ou refletir sobre o padrão da interação. Os autores também destacam construções de gênero e noções sobre o amor romântico associado a um grande valor de sobrevivência, concebendo a relação afetiva como um elemento de estruturação identitária. O texto ainda desenvolve questões sobre a interpretação afetiva que o gênero confere a cada um dos envolvidos, como no caso do ciúme masculino excessivo, que pode ser lido no lugar de um sofrimento passível de ajuda, interpelando a mulher no lugar de cuidadora e aprisionando-a ainda mais no relacionamento.

Já o trabalho de Levy & Gomes (2008) foca na complementariedade fusional do casal. Segundo as autoras, as causas dos conflitos nas relações violentas apontam para um jogo inconsciente entre os dois envolvidos, jogo este que se associa a um conflito infantil anterior, similar e não superado, em que os membros do casal reviveriam a mesma cena, a partir de polos opostos, cada um fixado em sua posição defensiva. O artigo levanta questões de gênero e discute as mudanças sociais nas possibilidades de ser homem ou mulher, associando tais

posições aos conceitos psicanalíticos de narcisismo, masoquismo e investimento libidinal. O artigo dá algum destaque para questões que impulsionariam a violência no homem e constrói sua tese sobre a vivência do casal, levando em conta a “posição masculina” e a “posição feminina”. Indica assim, que a escolha conjugal e a relação que se estabelece reeditam questões infantis. O trabalho apresenta uma perspectiva de gênero ao mesmo tempo que parece estabelecer falsas simetrias entre as violências cometidas por homens e mulheres.

Enfoque 2 - Correlações de fatores psíquicos

O segundo enfoque da categoria de vínculos conta com dois artigos de pesquisas quantitativas, que se utilizam da testagem psicológica para indicar correlações entre aspectos psicológicos dos participantes e a ocorrência de violência conjugal. Ambos os artigos trabalharam com homens e mulheres (casais) e apresentaram uma leitura de subjetividade mais pragmática que os artigos das categorias anteriores, pautada numa abordagem cognitiva ou médica. O estudo de Madalena, Falcke, & Carvalho (2015) abordou transtornos listados pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5). Nenhum dos artigos fez qualquer menção quanto à crítica de gênero e dos afetos.

Com base na Teoria dos Esquemas de Jeffrey Young, Paim, Madalena & Falcke (2012) realizaram um estudo com os testes Inventário dos Esquemas de Jeffrey Young (YQS-S3) e Revised Conflict Tactics Scale (CTS2). Os esquemas, de acordo com o artigo, são crenças incondicionais sobre si mesmo em relação ao ambiente, são estruturas interpretativas estáveis, duradouras e rígidas que geram sofrimento e comportamentos disfuncionais. Os pesquisadores encontraram correlações entre a violência conjugal e os esquemas de desconfiança/abuso, isolamento social/alienação, defectividade/vergonha, dependência/incompetência, emaranhamento, auto sacrifício, padrões inflexíveis, grandiosidade/arrogo, autocontrole/autodisciplina insuficientes e postura punitiva. Vale sublinhar que a amostra é tanto de mulheres agredidas e agressoras, quanto de homens agredidos e agressores. O artigo não faz diferenciação entre estes públicos focando-se no relacionamento “mal adaptado” e não em quem são as vítimas ou autores de violência.

Madalena, Falcke, & Carvalho (2015) correlacionaram traços de personalidade nos casais e ocorrência de violência doméstica por meio dos instrumentos: Inventário Dimensional Clínico da Personalidade (IDCP) e a Revised Conflict Tactics Scale (CTS2). Os traços investigados são considerados disfuncionais e estão relacionados com transtornos de personalidade citados do DSM, como os transtornos antissocial e borderline. Segundo os

autores, os resultados da pesquisa indicaram que os mesmos fatores de funcionamento patológico da personalidade que se correlacionaram com a violência conjugal cometida também se correlacionaram com a sofrida. O artigo leva em conta a existência de uma conjugalidade violenta, onde nem sempre existirão vítimas e agressores. Nesse sentido, as autoras destacam que este tipo de violência ultrapassa questões de gênero e que devem ser considerados outros fatores para a sua compreensão, como os traços de personalidade.

A categoria “Afetos no vínculo”, de modo geral, apresenta uma leitura sobre as dinâmicas relacionais. No caso dos artigos do primeiro enfoque, os artigos tendem a reconhecer diferenças de poder dentro destas relações, mas ainda incorrem em uma interpretação acentuadamente focada na dimensão intrapsíquica, sem uma perspectiva crítica acerca da participação da cultura e do contexto social na própria constituição psíquica.

Sobre o segundo enfoque, destaca-se que os testes aplicados ontologizam aspectos psíquicos, classificando-os sem qualquer crítica cultural, fazendo prevalecer um discurso médico e diagnóstico que tende a uma patologização do indivíduo sem espaço para questionamentos da cultura. Classificando “disfunções” ou “psicopatologias” para casais violentos, impera um discurso asséptico que distancia a discussão sobre desigualdade de gênero da população em geral. Segundo as autoras, tais aspectos ultrapassam perspectivas de gênero. Em um dos estudos, a descrição da amostra se dá de maneira neutralizante de modo que não é possível diferenciar quantos participantes são homens e mulheres e quantos são vítimas e agressores. Assim, vê-se imperar o exercício de um saber de lógica médica que exerce poder por meio de um posicionamento dito neutro.

Categoria 3 – Epistemologia dos Afetos

Esta categoria foi composta por dois artigos, ambos de autoras oriundas do campo da psicologia. Os trabalhos se propuseram a discutir as seguintes questões: os modelos teóricos para a análise da violência conjugal na área da psicologia (SMIGAY, 2001); como as ciências humanas e, principalmente, a psicologia, têm conceitualizado o amor romântico e sua articulação com a violência (DIAS & MACHADO, 2011).

Em um estudo teórico, que se volta para o tipo de vinculação formado entre o casal, Smigay (2001) passa por algumas teorias psicológicas como a Teoria Familiar Sistêmica, a Teoria da Aprendizagem Social, as teorias feministas, entre outras. A autora enfoca sua análise sobre o vínculo do casal, visando um estudo sobre o interjogo violento, onde as posições se alternam e a distribuição de poder circula operando um jogo de violência. Contudo, o texto

destaca que a estrutura de gênero confere uma permanente posição de desigualdade impossível de ser revertida, que garante um desfecho desfavorável para as mulheres. A autora apresenta e discute questões de gênero criticamente, apontando, além disso, a importância de se considerar classe e raça. O artigo faz referência a outro trabalho da mesma autora, não encontrado nesta revisão de literatura, onde houve uma pesquisa de campo. Após a discussão de diversas teorias, a autora constrói a própria hipótese de que o vínculo entre o casal circula sobre três pilares: intimidade, erotismo e violência.

Dias & Machado (2011) dividem a produção conceitual em blocos paradigmáticos ao apresentarem a variedade de perspectivas possíveis para compreender o enlace entre a violência e o amor romântico. Tecem breves comentários sobre as abordagens, sem assumir a postura de se identificar com qualquer uma delas. Assim, dividem as abordagens em: teorias evolucionistas/biológicas e desenvolvimentais; teorias estruturalistas; abordagens taxonômicas; perspectivas críticas e construcionistas culturais. As autoras também destacam algumas críticas às abordagens de gênero por utilizarem, segundo elas, o feminismo como uma leitura teórica quase exclusiva, considerando sempre os “efeitos perversos” dos construtos de gênero e sob a perspectiva da mulher. Assim, as autoras ressaltam que essa perspectiva, localizada entre as abordagens críticas e construcionistas sociais, possuem méritos. Mas, a despeito deles, apresentam algum reducionismo em sua leitura. Nesse sentido, considerou-se que o artigo tangencia tanto a crítica de gênero quanto a construção cultural dos afetos por considerar que essas abordagens existem e apresentá-las brevemente, mas sem fazer qualquer construção mais aprofundada sobre a temática.

Os dois artigos encontrados nesta terceira categoria propuseram um passeio epistemológico por diferentes formas de compreender o fenômeno. O primeiro artigo elege o tema da violência e privilegia um posicionamento entre os pontos apresentados, levando em consideração aspectos críticos. Já sobre o segundo artigo, identifica-se que ele mantém um distanciamento de posição e busca descrever as diferentes perspectivas incluindo a perspectiva da construção cultural dos afetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo realizar uma revisão sistemática da literatura sobre a subjetividade e a construção dos afetos em mulheres brasileiras que sofreram violência por parceiro íntimo, nas principais plataformas científicas nacionais.

Como primeira constatação, destaca-se que a promulgação da lei Maria da Penha não parece ter impactado fortemente sobre a produção de artigos específicos sobre a afetividade e constituição subjetiva das mulheres em relacionamentos íntimos violentos. Vale lembrar, contudo, que a nova lei 14.188, promulgada em 2021, acalorou os debates recentes ao visibilizar a temática e elencar a violência psicológica como crime passível de pena. Cabe pensar em estudos futuros que investiguem se essa nova lei exercerá algum impacto na produção acadêmica e científica sobre a violência cometida por parceiros íntimos. Vale lembrar ainda que a especificidade de mulheres lésbicas e bissexuais não apareceu em nenhum dos artigos selecionados.

Outro ponto que se destacou nesta revisão foi a carência de interpretações que abordem de forma crítica a perspectiva da construção cultural dos afetos e da subjetividade. Considerando o domínio quase exclusivo da psicologia sobre as pautas afetivas em saúde, percebeu-se uma dificuldade dos pesquisadores de incluir debates com outras áreas do conhecimento, que poderiam enriquecer o olhar sobre tal temática, como é o caso da antropologia. Uma psicologia que pouco conversa com os demais campos humanos tende a não politizar as emoções, trazendo leituras que desconsideram que o tornar-se homem ou tornar-se mulher ainda é marcado por amplos processos de assimetrias de lugares sociais e distribuição de poder.

No âmbito da área da psicologia, destacou-se que os artigos que se dedicaram a abordar a subjetividade segundo os critérios desta revisão foram majoritariamente oriundos do campo da psicanálise. Chama a atenção o fato de que a maior parte do material selecionado, sobretudo o psicanalítico, parece considerar que a violência perpetrada contra a mulher é atrelada à sua própria agência e biografia pessoal. Sublinha-se aqui uma hiper ênfase no aspecto intrapsíquico que dialoga pouco, ou nada, com perspectivas culturais e de gênero.

Também se destacou em alguns dos artigos psicanalíticos e nos artigos cognitivos/diagnósticos a ideia de uma suposta neutralidade perante as pautas de gênero e a tentativa de construção de um discurso médico e asséptico, que ignora aspectos culturais.

De maneira geral, é importante construir uma abordagem integrada que esteja aberta a contribuições de outras áreas do conhecimento a fim de ponderar a singularidade da mulher que se escuta com a complexidade da cultura na qual ela se constituiu. Assim, compreende-se a necessidade de um caminho que não retire a mulher de cena transformando-a em uma categoria uniforme, mas também não localize o sofrimento apenas na individualidade, ignorando uma forma de adoecimento que se repete sistematicamente na cultura.

Como limitações desta revisão, é importante ressaltar alguns pontos. Primeiramente, foram usados descritores que podem não ter contemplado artigos da temática que utilizaram outras palavras-chave. Por fim, apesar da linha temporal inicial sem data, enfrentou-se o problema da não digitalização de certas produções científicas, sobretudo as mais antigas, fazendo com que elas não constassem nas plataformas pesquisadas ou em outras plataformas digitais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: L14188 (planalto.gov.br) Acesso em: 6 agosto de 2021.

CERRUTI, Marta Quaglia; ROSA, Miriam Debieux. Em busca de novas abordagens para a violência de gênero: a desconstrução da vítima. **Revista Subjetividades**, v. 8, n. 4, p. 1047-1076, 2008.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará, 1994.

DATAFOLHA/FBSP. Visível e Invisível – A Vitimização de Mulheres no Brasil. Distrito Fede[1]ral, 2019.

DIAS, Ana Rita Conde; MACHADO, Carla. Amor e violência na intimidade: da essência à construção social. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 496-505, 2011.

DIAS, Andrezza Sisoneto Ferreira; NEVES, Anamaria Silva. A constituição do vínculo conjugal violento: estudo de caso. **Vínculo-Revista do NESME**, v. 11, n. 1, 2014.

DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. O gênero da humilhação. Afetos, relações e complexos emocionais. **Horizontes Antropológicos**, v. 25, p. 51-78, 2019.

ESTEBAN, MARIA LUZ. *Critica del pensamiento amoroso. Temas contemporâneos.* Barcelona: Bellaterra, 2011.

FERREIRA, Esther de Sena; DANZIATO, Leonardo José Barreira. A violência psicológica na mulher sob a luz da psicanálise: um estudo de caso. **Cadernos de psicanálise (Rio de Janeiro)**, v. 41, n. 40, p. 149-168, 2019.

GOMES, Isabel Cristina. Transmissão psíquica transgeracional e violência conjugal: um relato de caso. **Boletim de Psicologia**, v. 55, n. 123, p. 177-188, 2005.

GUIMARÃES, Fabrício Lemos; DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling; ANGELIM, Fabio Pereira. "Mas ele diz que me ama...": duplo-vínculo e nomeação da violência conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 33, 2017.

HARDING, Sandra. Gênero, democracia e filosofia da ciência. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 1, n. 1, 2007.

LE BRETON, David. **As paixões ordinárias: antropologia das emoções**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2009.

LEVY, Lídia; GOMES, Isabel Cristina. Relação conjugal, violência psicológica e complementaridade fusional. **Psicologia clínica**, v. 20, p. 163-172, 2008.

LIMA, Gabriela Quadros de; WERLANG, Blanca Susana Guevara. Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise. **Psicologia em Estudo**, v. 16, p. 511-520, 2011.

MADALENA, Marcela; FALCKE, Denise; CARVALHO, Lucas de Frascisco. Violência conjugal e funcionamentos patológicos da personalidade. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 67, n. 2, p. 122-139, 2015.

MENIN, Fernanda; LOUREIRO, Lilian; MORAES, Noely Montes. A maldição de Eva: a face feminina da violência contra a mulher. **Psicologia Revista**, v. 16, n. 1/2, p. 51-71, 2007.

MIRANDA, Isabella. **“Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?”: Uma análise das políticas criminais de violência doméstica sob a perspectiva da criminologia crítica e feminista**. Rio de Janeiro-RJ: Lumen Juris, 2016.

MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; OLIVEIRA, Paula Renata França. A percepção das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, v. 4, n. 2, p. 257-267, 2000.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. **Psico**, v. 37, n. 1, p. 8, 2006.

OLIVEIRA, Carmem Aristimunha de; CARISSIMI, Alicia; OLIVEIRA, Evelyn Darling Lima de. “O amor que tu me tinhas era vidro e se quebrou”: análise dos aspectos psicológicos e da autoimagem de mulheres vitimizadas. **Contextos clínicos**, v. 3, n. 1, p. 10-17, 2010.

PAIM, Kelly; MADALENA, Marcela; FALCKE, Denise. Esquemas iniciais desadaptativos na violência conjugal. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 8, n. 1, p. 31-39, 2012.

PEDROSA, Mariana; ZANELLO, Valeska. (In) visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 32, 2017.

RAMÃO, Silvia Regina; MENEGHEL, Stela Nazareth; OLIVEIRA, Carmen. Nos caminhos de Iansã: cartografando a subjetividade de mulheres em situação de violência de gênero. **Psicologia & Sociedade**, v. 17, p. 79-87, 2005.

SANTOS, Tharso Peixoto et al. O lugar do desejo feminino frente à violência. **Reverso**, v. 33, n. 62, p. 85-91, 2011.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007.

SMIGAY, Karin Ellen Von. Abordagens possíveis de relações conjugais violentas: o viés de gênero dentro da psicologia. **Interações estud. psicol.**, p. 11-28, 2001.

TOROSSIAN, Miriam Sansoni; HELENO, Maria Geralda Viana; VIZZOTTO, Marília Martins. Relacionamento conjugal e o fenômeno da violência doméstica: Um estudo de caso. **Mudanças-Psicologia da Saúde**, v. 17, n. 1, p. 12-16, 2009.

VIGÁRIO, Carolina Barbosa; PEREIRA, Fernando César Paulino. Violência contra a mulher: análise da identidade de mulheres que sofrem violência doméstica. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 5, n. 2, p. 153-172, jul./dez. 2014.

WAISELFISZ, J. J. Mapa da Violência: Mortes Matadas por Arma de Fogo. 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf> . Acesso em 6 agosto de 2021.

WALKER, Lenore E. **El síndrome de la mujer maltratada**. Bilbao: Desclee de Brouwer, 2012.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba-PR. Appris, 2018.

REDE DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS: SISTEMATIZAÇÃO DA TRAJETÓRIA DOS 20 ANOS DE HISTÓRIA

Carmel Capitani Giongo¹; Luciana Patrícia Zucco².

RESUMO

No emaranhado de tipologias sobre violências, o trabalho considera a violência sexual e o movimento da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual do município de Florianópolis/SC, tem como objetivo central sistematizar os vinte anos da Rede e, para tanto, prioriza depoimentos oriundos de documentação e de entrevistas semi estruturadas, realizadas via plataforma google meet, no segundo semestre de 2020. Tais movimentos de consolidação da Rede caminham a passos lentos, que avançam e retraem de acordo com a dinâmica social e as gestões municipal, estadual e nacional, projetando as correlações de forças presentes na sociedade.

Palavras-chave: Saúde. Violência sexual. RAIVS. Florianópolis.

INTRODUÇÃO

A violência se alastra através dos tempos desde os mais primórdios registros da humanidade. É ação de poder e domínio, produzida e reproduzida na história das relações humanas, que se motiva e perpetra de maneira não fixa, acompanhando o movimento dos interesses em disputa. Conforme expõe Minayo, “não se conhece nenhuma sociedade onde a violência não tenha estado presente. Pelo contrário, a dialética do desenvolvimento social traz à tona os problemas mais vitais e angustiantes do ser humano” (1994, p.07). É, portanto, um

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSC/UFSC). Especialista em Atenção Multiprofissional em Saúde pelo Programa de Pós-Graduação em Residência Integrada Multiprofissional em Saúde/Universidade Federal de Santa Catarina (RIMS/UFSC). Integrante do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Saúde, Sexualidades e Relações de Gênero (NUSSERGE/UFSC). <https://orcid.org/0000-0002-1871-0233>. carmel8267@gmail.com.

² Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher/ Instituto Fernandes Figueira/ Fundação Oswaldo Cruz (IFF/FIOCRUZ). Professora do Departamento de Serviço Social/ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFSC), do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC), coordenadora do NUSSERGE e integrante do Instituto de Estudos de Gênero (IEG/UFSC). <http://orcid.org/0000-0002-2987-3142>. lpzucco@uol.com.br.

fenômeno sócio-histórico, motivado por fatores biopsicossociais, que produz danos que incidem e se propagam individual e coletivamente.

Diante de um cenário global de discussões e proposições sobre violências como um todo, mas particularmente aquelas perpetradas contra mulheres e crianças, o Brasil ao longo das décadas de 1980 e 1990, marcado por um cenário político de efervescência e absorção de pautas relativas a direitos sociais e individuais, participou e tornou-se signatário de diversos tratados internacionais de extrema importância para o reconhecimento e enfrentamento destas violências. Neste tempo, também em território nacional, a ascensão do movimento feminista e de pautas relativas à saúde sexual e reprodutiva das mulheres promoveu tais conquistas, assim como ganhou força e inserção na agenda governamental.

Neste enredo, em 1999, o Ministério da Saúde reconheceu em “Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes” a violência sexual como “violação dos direitos humanos e como questão de saúde pública” (BRASIL, 2014, p.09). Ademais, exigiu dos estados e municípios a criação de uma rede de atendimento às pessoas em situação de violência sexual.

Nesse sentido, o presente trabalho considera em seu escopo a violência sexual e o movimento de construção e atualização da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) no município de Florianópolis. Para tanto, compreende-se por violência sexual a definição posta pela OMS como

qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejados, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles. [...] A violência sexual inclui o estupro, definido como a penetração forçada da vulva ou do ânus, utilizando o pênis, outras partes do corpo ou um objeto. [...] A violência sexual pode incluir outras formas de agressão, envolvendo um órgão sexual, inclusive o contato forçado entre a boca e o pênis, a vulva ou o ânus (KRUG et al., 2002, p.147).

A discussão sobre a temática, bem como a implementação das políticas públicas assistenciais e de enfrentamento no Brasil é tardia em relação à intemporalidade dos atos. Segundo documento lançado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres:

A violência sexual é um fenômeno tão antigo quanto a história da humanidade. Tornou-se cultural e banalizada pela sociedade como sendo uma das desigualdades de gênero fundadas na relação entre sistemas de dominação e produção de diferenças, imposta em especial às mulheres, crianças e

adolescentes do sexo feminino, não eximindo, no entanto, as pessoas do sexo masculino ou pessoas idosas (BRASIL, 2015, p.12).

O objetivo central do trabalho é sistematizar os vinte anos da RAIVS no município de Florianópolis, ou seja, desde sua criação à atualidade. O recorte temporal está situado, portanto, entre os anos de 2000 e 2020. Conforme Alves; Silva (1992), o processo de sistematização é

um movimento constante, em várias direções: das questões para a realidade, desta para a abordagem conceitual da literatura para os dados, se repetindo e entrecruzando até que a análise atinja pontos de "desenho significativo de um quadro", multifacetado sim, mas passível de visões compreensíveis (p.65).

Para tanto, o estudo prioriza o conteúdo dos depoimentos coletados nas entrevistas semiestruturadas realizadas no segundo semestre de 2020. As entrevistas acordadas foram realizadas em plataforma virtual gratuita e o áudio foi gravado para facilitar a transcrição e análise. Associa-se à pesquisa empírica, a análise de documentos emitidos e/ou arquivados pela Rede e/ou pelas entrevistadas em seus arquivos pessoais.

METODOLOGIA

O trabalho em tela considera o movimento de correlação de forças presente na sociedade, onde fatores de ordens culturais, sociais, políticas e econômicas conduzem conflitos constantes que perpassam o cotidiano, violando vidas, liberdades e corpos. Para fundamentação teórica foram incorporados os documentos oficiais de abrangência internacional, nacional e municipal. Considerou-se, também, textos publicados em bibliotecas virtuais, como Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO) e Repositório Institucional da Fiocruz (Arca).

O estudo corresponde à documentação do caminho percorrido e os determinantes que levaram a trajetória da Rede, bem como descreve as motivações e discussões que atravessaram esse percurso. Através do descrito foi possível sistematizar memórias e documentos que revelaram elementos fundantes e atravessadores da Rede, sendo possível também situá-la na prestação da assistência à saúde sexual e reprodutiva segundo os princípios do Sistema Único de Saúde.

Na busca por atingir os objetivos propostos, a pesquisa em tela se estrutura de forma qualitativa (FONTELLES et al, 2009). É pela conjunção entre escuta, observação, memórias e registros que esta investigação longitudinal retrospectiva (FONTELLES et al, 2009) sistematiza o processo que organiza e fundamenta a RAIVS no município de Florianópolis desde sua criação à atualidade, ou seja, dos anos 2000 a 2020. Correspondendo, portanto, aos seus vinte

anos de trajetória. A pesquisa documental e a investigação em campo (FONTELLES et al, 2009), com entrevistas semiestruturadas (DUARTE, 2004), compuseram o corpus de análise da pesquisa.

Os documentos utilizados como referência para a discussão são oficiais e de abrangência internacional (documentos emitidos pela Organização Mundial de Saúde), nacional (documentos emitidos pelo Ministério da Saúde) e municipal (documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Florianópolis), a saber: Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002); Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (2014); Protocolos de Atenção Integral às Vítimas de Violência Sexual do município de Florianópolis (2000 e 2010); Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual do município de Florianópolis (2016). Tais documentos informam e disseminam orientações técnicas e noções conceituais sobre o tema violência sexual, suas transversalidades e a necessária atenção às pessoas que vivem ou passam por esta situação, particularmente mulheres. Este processo de busca considerou também a existência de documentos emitidos e/ou arquivados pela Rede e/ou pelas entrevistadas em seus arquivos pessoais.

O mapeamento inicial das pessoas a serem entrevistadas considerou o “Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual”, disponível em sua terceira edição (2016) nas plataformas virtuais de informação. Tal documento possibilitou a identificação das profissionais participantes das comissões de estudo/equipes técnicas para criação e atualização do Protocolo municipal RAIVS, particularmente, aquelas que ocuparam o cargo de Coordenação/Secretaria Executiva da Rede. Para somar ao quadro de integrantes da pesquisa, o estudo absorveu uma pessoa com representação atual ativa na RAIVS.

As entrevistas foram realizadas no segundo semestre de 2020, após aprovação do projeto nas respectivas instâncias éticas: Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Pesquisa em Saúde, da Escola de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Florianópolis (CAPP/ESP/SMS/PMF); Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (GEP/HU/UFSC/EBSERH). Posteriormente, após a emissão de ambas Declarações de Anuência, o projeto foi submetido e aprovado no Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos (CEPSH/UFSC), sob Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) número 37185920.5.0000.0121. Por sugestão do CEPSH/UFSC, a identificação das entrevistadas foi preservada e seus nomes foram substituídos por nomes de flores, a saber: Jasmim, Tulipa, Girassol e Orquídea.

A formalização do contato com as entrevistadas foi realizada através de e-mail. Por e-mail foram enviados três anexos: “Carta de Apresentação e Convite”; “Roteiro de Entrevista” e “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”. Após o devido aceite, as entrevistas foram previamente agendadas e realizadas via plataforma virtual “google meet”.

O roteiro de entrevista proposto foi dividido em duas partes. Na primeira parte, que consiste na identificação, foram levantados dados pessoais da pessoa entrevistada, como: nome; nascimento; religião; cor; profissão de formação; instituição que representava na época de participação da RAIVS; anos de participação; forma como a entrevista seria realizada (chamada de vídeo, chamada de voz ou preenchimento escrito de roteiro). Na segunda parte foi abordado o conteúdo da pesquisa, com questões relativas às motivações que levaram a fazer parte da equipe da RAIVS, à composição da equipe, às razões que sustentam a RAIVS em Florianópolis, à atualização do Protocolo, à construção e atualização da Rede, bem como à implementação dessa Rede na prestação da assistência à saúde sexual e reprodutiva.

A sistematização do contato realizado com as profissionais, aliada ao levantamento documental, desvendaram as noções que atravessaram e sustentam a RAIVS municipal. A captação sensível das subjetividades e suas nuances a respeito das discussões que envolvem a trajetória da RAIVS possibilitou a compreensão e o registro desse processo. Segundo Duarte (2004),

tomar depoimentos como fonte de investigação implica extrair daquilo que é subjetivo e pessoal neles o que nos permite pensar a dimensão coletiva, isto é, que nos permite compreender a lógica das relações que se estabelecem (estabeleceram) no interior dos grupos sociais dos quais o entrevistado participa (participou), em um determinado tempo e lugar (p.219).

Ademais, traçar e registrar os desdobramentos históricos nos aproximou das motivações que levaram a escolha deste trajeto e, por assim ser, situar a Rede na prestação da assistência à saúde sexual e reprodutiva segundo os princípios de integralidade, universalidade e equidade postos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

OS VINTE ANOS DA RAIVS EM PAUTA

Em 1999, motivado pelo cenário de discussão global sobre o necessário enfrentamento das formas de violência, particularmente de gênero, o Ministério da Saúde (MS) lançou a Norma Técnica de “Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” com o objetivo de estruturar uma rede de atendimento às pessoas em situação de violência sexual. O documento refere que “compete aos gestores municipais e

estaduais implantar, implementar e garantir sustentabilidade e o maior número possível de serviços de referência” (BRASIL, 2014, p.18).

Segundo Jasmim, no município de Florianópolis,

tudo começou na câmara de vereadores, sabe? Na época uma vereadora [...] Liacarmen Kleine [...] foi num Congresso [...] talvez fosse um Fórum de debate do aborto legal que o Ministério da Saúde tinha [...] e voltou contando que o Ministério da Saúde tinha acabado de criar a Norma Técnica de Atenção às Vítimas da Violência Sexual [...] aí a Liacarmem trouxe essa ideia pra Florianópolis [...] chamou uma audiência pública na Câmara de Vereadores, chamou o Secretário da Saúde, enfim... O Secretário foi afeto com a ideia e começamos, então, criamos um grupo de estudos pra construção do primeiro protocolo.

Conforme relatado, participaram desta audiência pública representantes de distintas instituições que, na ocasião, firmaram o compromisso de atender, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, a normativa lançada pelo Ministério da Saúde. Desta forma, no ano de 2000, foi constituído um grupo para estruturação de uma proposta municipal de atendimento que conectasse as diversas instituições e profissões envolvidas na assistência às pessoas em situação de violência sexual. Jasmim segue a narrativa expondo que

a gente buscou dentro das instituições pessoas que se adequavam e que gostariam, o começo foi meio aleatório [...] Isso tudo o Secretário da Saúde do município mandava convite nas instituições né... ele assinava, precisamos convidar o Instituto Médico Legal, precisamos convidar a Secretaria de Segurança Pública, precisamos convidar os outros Hospitais e assim a gente foi armando e quando o serviço indicava a pessoa, ele já indicava aquela pessoa que já tinha mais, sei lá, a ver com o tema, que mais se interessava no tema pelo menos [...] e ali dentro a gente foi afunilando até que resultou na rede em si.

Diante deste movimento coletivo de estudo e compreensão da problemática, a equipe técnica formada, grande parte por pessoas que estiveram presentes na audiência, elaborou uma proposta de atendimento através de uma rede interinstitucional, capaz de fazer o acolhimento, atendimento e acompanhamento sistemático da pessoa que esteve e/ou está em situação de violência sexual, seja crônica ou pontual. O resultado do estudo foi materializado no documento intitulado, inicialmente, como “Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do município de Florianópolis”. Este tem sua 3ª edição publicada e é o resultado escrito do trabalho que envolveu e envolve a participação e responsabilidade de uma equipe técnica formada por profissionais e gestores do município, estado e União, bem como por organizações não governamentais dos campos da saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública.

A conjugação entre as narrativas e documentos explicita uma transição da Rede, entre os anos 2013 e 2014, para a Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS). Conforme relata Girassol, “uma médica que coordenava a RAIVS na Atenção Primária foi pra Vigilância e acabou levando a RAIVS com ela”. Anteriormente, a Coordenação da Rede era vinculada ao Programa Saúde da Mulher, inserida na Gerência de Programas Estratégicos, na Diretoria de Atenção Primária. Atualmente, a Secretaria Executiva da RAIVS pertence ao setor de Promoção da Saúde, vinculada à Gerência de Vigilância Ambiental e Promoção da Saúde, parte da DVS. É perceptível também a ausência de registros oficiais e públicos sobre as pessoas que ocuparam a coordenação/secretaria executiva da Rede entre os períodos de 2000 a 2003 e 2017 a 2018.

A primeira edição do Protocolo lançada no ano 2000 foi considerada um documento referência nacional e internacional, com grande divulgação na mídia, devido ao trabalho realizado, principalmente por ter ampliado a população atendida nos casos de violência sexual. Conforme descrito no próprio documento,

A comissão considerou igualmente importante a ampliação da clientela a ser atendida na rede, ou seja, garantindo, além do atendimento de mulheres e adolescentes, como prevê a norma técnica, a inclusão de crianças, além de considerar as vítimas nos gêneros feminino e masculino (FLORIANÓPOLIS, 2002, n.p)

Em seu escopo, a Normativa do Ministério da Saúde fornece diretrizes básicas necessárias para a organização desta atenção específica e em relação à composição da equipe refere a importância da interdisciplinaridade, sendo a equipe mínima “composta por médicos(as), psicólogos(as), enfermeiros(as) e assistentes sociais. [...]. Serviços de saúde de referência para casos de maior complexidade podem acrescer à equipe interdisciplinar especialistas em pediatria, infectologia, cirurgia, traumatologia, psiquiatria ou outras especialidades” (BRASIL, 2014, p.19).

Tal composição da equipe de referência para atendimento às pessoas em situação de violência sexual é de extrema importância ao considerarmos a pessoa em sua totalidade, reafirmando os princípios do SUS, e ao observarmos a realidade complexa que envolve estes casos. Soma-se à visão integral e de totalidade a articulação intersetorial, ou seja, entre as diferentes políticas sociais, instituições, organizações e categorias profissionais, capazes de promover uma atenção ampliada, conectada e protetiva. Orquídea refere que atualmente,

dentro da Rede, a gente tem a Prefeitura Municipal de Florianópolis, com a Secretaria de Saúde, de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação [...] os conselhos tutelares, o Centro, Continente, Norte e Sul, têm a Secretaria de Estado da Saúde, com os setores da própria Secretaria de Estado

da Saúde, como por exemplo a DAP - Diretoria de Atenção Primária [...], tem o Hospital Infantil, a Maternidade Carmela Dutra, o Hospital Nereu Ramos; ai a gente vai ter a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com todas as delegacias, mais a 6ª DP, que é a Delegacia específica de atendimento à criança, ao idoso, à mulher e ao adolescente [...]. Tem o IGP, o Instituto de Análises Forenses, o Instituto Médico Legal dentro do IGP, a Universidade com o HU e, também, com os centros de ensino. A RAIVS também é aberta pra participação das instituições parceiras, desde que as mesmas tenham os mesmos objetivos da rede. Elas compactuem com esses objetivos da rede e passam pela aprovação. Então, mais recentemente, esse ano, a gente teve duas parcerias aceitas, a Sociedade Catarinense de Pediatria [...] e também o Conselho Estadual de Direitos da Mulher, o CEDIM.

As entrevistadas registram o conjunto de instituições municipais, estaduais e federais, assim como de organizações não governamentais e movimentos sociais para a concretização das ações propostas, principalmente aquelas de divulgação dos serviços e capacitação das equipes. Conforme uma das entrevistadas,

era assim ó: "vamos fazer um colóquio?" "Vamos". As pessoas que vinham falar, vinham falar no amor, ou se não, [determinada instituição] tinha formas, pagava muito pra gente... dava o auditório, fazia o lanchinho, dava uma lembrancinha para o palestrante, tipo assim, sabe? Montava pastinha... então [...] a Rede fez muita coisa, eu fui assessora [dessa instituição], mas também nunca ganhei um centavo pra fazer assessoria, sabe? Então eles financiavam alguns projetos que eu desenvolvia na Rede (JASMIM).

A articulação entre as instituições pode ser compreendida para além da parceria em si e de uma leitura de direitos sociais, sexuais e reprodutivos. Ao mesmo tempo em que demonstra mobilização da sociedade como um todo em prol do acesso das mulheres ao serviço especializado de saúde, conforme relatam as entrevistadas, não era previsto recursos financeiros para seu funcionamento. Desta forma, as atividades e materiais informativos promovidos pela Rede são produzidos, principalmente, pelos recursos obtidos através de organizações parceiras, dos contatos de suas integrantes e da solicitação de recursos gerais da Secretaria Municipal de Saúde. Tulipa afirma que:

não tinha dinheiro específico, mas tinha dinheiro da Secretaria Municipal de Saúde pra publicação de materiais [...] então, era um recurso pra isso, os fluxogramas também, o material, tudo... tinha algumas parcerias, tipo a Casa da Mulher Catarina contribuiu uma vez, então sempre tinha algum tipo de situação, mas era dinheiro basicamente da Secretaria Municipal de Saúde, tanto os folders, quanto os protocolos, não tinha financiamento externo, além dos recursos do próprio SUS, né, que é isso que a gente tá falando, medicação vem do SUS, os profissionais são públicos, então, a gente tá falando de uma situação que não era carimbada, mas a gente conseguia utilizar ele pra fazer essas atividades.

Girassol registra também a destinação de recursos pelo Ministério da Saúde às Instituições cadastradas no serviço 165 - Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Segundo ela, “antes não tinha uma remuneração específica, então, aí começou o cadastro dos Hospitais referência e para ter o cadastro de Hospital de referência, ele precisava montar e manter a sua equipe mínima, aí ele passou a receber recurso”.

Ainda sobre parcerias e ações específicas realizadas pela Rede para o combate à violência sexual, destaca-se o Projeto Fênix - Construindo um novo paradigma para atenção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Jasmim refere que o Projeto foi financiado pelo Ministério dos Direitos Humanos em 2007, mas ocorreu apenas durante um ano, porque na época não houve possibilidade de manter o financiamento. Segundo ela,

o ministério da Saúde também de vez em quando me dava um dinheiro pra fazer uns projetos, daqui, dali, uma vez eu ganhei uma grana do Ministério dos Direitos Humanos, que eu fiz esse projeto Fênix Eles com 40 mil reais, eles me deram e eu trabalhei um ano inteiro, precisa ver que projeto lindo [...] quando chegou no fim do ano que esse projeto se desenvolveu em pleno e eu fui lá em Brasília [...] essa pessoa do Ministério da Justiça falou pra mim: "eu tenho 400 mil reais, tá contingenciado, eu sou obrigado a gastar..." 400 paus cara, né... "eu sou obrigado a gastar agora, tu já falasse pra mim que tu tens ideia de continuar o projeto Fênix, então é fácil, porque ele já está praticamente montado, tu não vai ter trabalho pra escrever, escreve um projeto pra mim e me manda esse mês ainda" [...] aí fizemos, fechamos o projetinho e tal. Eles não puderam depositar na conta [...] o tesouro não podia receber, tava inadimplente.

Tal dinâmica expressa fragilidades na constância em relação à materialização de projetos mais amplos e/ou demais atividades, sejam estas formativas e de capacitação profissional e/ou abertas para a comunidade, como, por exemplo, atividades alusivas a datas como 08 de março (Dia Internacional da Mulher), 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes) e 25 de novembro (Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher). Ressalta-se que as atividades propostas à população, intimamente construídas com o movimento feminista, possibilitam a publicização dos serviços e a ampliação do debate entre instituições e sociedade, bem como permite o reconhecimento de pertencimento da população em geral nesta luta contra a violência sexual.

No que se refere às motivações que levaram as entrevistadas a fazer parte da Rede e assumirem a coordenação/secretaria executiva desta, os depoimentos apontam para razões que ultrapassam o campo profissional, trazendo elementos subjetivos. São motivações permeadas pelas experiências e trajetórias de vida, bem como pela militância e compromisso social, seja

no campo pessoal, de atuação profissional ou dentro da academia. Logo, o engajamento das pessoas entrevistadas é transpassado pela interação entre os âmbitos público e privado, marcada, principalmente, pelo compromisso ético e conexão com o tema. Girassol refere sua motivação pautada pelo reconhecimento de

um compromisso muito sério, social, institucional e, sobretudo, porque eu acredito que a gente tenha que agir onde há mais vulnerabilidade, então, entre uma escolha e outra, eu moralmente não conseguiria dizer não pra RAIVS, sabe? Tipo assim, uma questão moral, de justiça, então quando você tem uma competência, você tem uma profissão, como você pode falar não pra uma situação dessas? Não tem como! Eu acho que é, sobretudo, esse compromisso humano e profissional, de você dizer "olha é lá que eu preciso estar", se eu consigo, né, porque tem situação que em uma UTI eu não daria conta, você entende? Eu não vou dar conta de uma UTI, mas eu vou dar conta desse movimento.

Quanto à participação, conforme as narrativas, desde sua primeira configuração, a Rede se organiza a partir de reuniões mensais, entretanto, a estruturação das reuniões é alterada de acordo com a necessidade observada pelas participantes diante da dinâmica do grupo e da realidade.

Segundo Jasmim, nos primeiros anos da Rede houve a criação de um grupo de estudos que “no início ele era aberto para as mulheres da cidade, foi uma época de muita efervescência, depois a gente não conseguiu mais deixar aberto e ficou só para profissionais de saúde, porque era muita gente, não tinha espaço”.

A RAIVS, conforme explicitam as entrevistadas, é uma Rede assistencial, que presta serviços às pessoas em situação de violência sexual no município; suas reuniões são oficiais e realizadas de acordo com preceitos éticos e profissionais pautados primordialmente pelo sigilo e pela lógica do SUS. Tulipa relata que

algumas vezes, a gente chamava alguns profissionais pra participar, [...] então, às vezes precisava acionar a delegada mesmo da Delegacia e não a representante, que era psicóloga, entende? [...] Se a gente ia discutir casos específicos... ah, os conselhos tutelares elas estabeleciam uma representante por reunião, mas se era um caso específico de uma unidade, de uma região, vinha aquela conselheira tutelar, então, a gente acabava filtrando essas profissionais pra vir, existia a representatividade oficial, titular e suplente, mas a gente sempre focava em trazer essas pessoas que eram a chave pra discussão dos casos.

Atualmente, para a participação de instituições não signatárias do Protocolo é necessário apresentação de uma "Carta de Interesse", que será posta sob aprovação em reunião ordinária. Após, é necessário a leitura e aceite por parte da solicitante de diversos anexos que compõem

o documento elaborado em 2019 pelas pessoas representantes da Rede, intitulado de “Princípios, Condutas e Organização”, a saber: Carta de Princípios da RAIVS; Código de Condutas da RAIVS; Termo de Compromisso com a RAIVS; Termo de Responsabilidade do Grupo de Informação (GI). O desligamento da Rede, assim como a inserção, é formalizado em reunião e não pode, conforme descrito em documento, ocorrer no caso de instituições signatárias.

A reunião ordinária se estrutura fundamentalmente em dois momentos. No primeiro momento, discute-se questões de planejamento e gestão, mais administrativas e de organização. O segundo momento é destinado ao Grupo de Informação (GI), com a discussão de casos pontuais e mais complexos, que merecem maior atenção e acompanhamento sistemático da Rede, como, por exemplo, violências sexuais crônicas intradomiciliares perpetradas contra crianças. São essas as principais razões para que a RAIVS, há algum tempo, limite a participação somente a pessoas oficializadas, conforme explicita Orquídea,

a RAIVS trabalha muito com dados sigilosos, muito com questões éticas, as informações que são trabalhadas dentro da Rede, inclusive no GI, tem dados sigilosos mesmo, mas dentro da própria RAIVS também são trabalhadas informações sigilosas das próprias instituições, por isso, que ela acaba sendo uma rede mais enxuta e o pertencimento, quem faz parte, quem participa, fica mais focado nessas instituições que tem o seu trabalho direcionado pra atendimento às pessoas em situação de violência, mas ela não é uma Rede fechada, é uma Rede aberta às participações dentro daqueles critérios, de que tenha os objetivos afins da RAIVS, dentro dos preceitos éticos e legais e que a própria Rede identifica aquele parceiro como um contribuinte pra Rede.

Esta “divisão” da reunião é relatada por todas as entrevistadas, contudo, nem sempre a partir da mesma leitura e compreensão. Segundo depoimentos, anteriormente à criação do GI, este espaço era considerado um momento formativo e de debate, articulado com docentes da Universidade e profissionais da saúde de diversas especialidades, com a finalidade de capacitar as pessoas envolvidas na Rede em relação à identificação dos sinais de violência e às especificidades dos atendimentos. Jasmim recorda com alegria deste momento e refere “era muito legal, todo mundo queria ir assistir isso”.

A representatividade das instituições partícipes é formalizada e historicamente formada por uma pessoa titular e uma suplente, mas devido aos afastamentos temporários previstos, como férias e licenças, e ao compromisso da interinstitucionalidade nas discussões, recentemente ampliou-se a representação suplente para duas pessoas. Quanto à escolha das profissionais para ocuparem este espaço, as entrevistadas apontam para a autonomia da

instituição em definir os nomes, sendo habitualmente escolhidas pessoas consideradas referências deste atendimento ou que possuem maior interesse no tema.

Ao comparar os três Protocolos publicados (2000, 2010 e 2016) é possível a percepção das diversas articulações e modificações realizadas ao longo dos 20 anos da Rede, bem como é explícito um movimento de avanço e retração que acompanha o dinamismo da sociedade e da estrutura em que a Rede está inserida. Entre os discursos é unânime o reconhecimento da construção coletiva como grande impulsora da Rede.

As entrevistadas narram sobre sua identificação com a temática, discorrem sobre o reconhecimento coletivo e celebram as possibilidades de construção e efetivação das propostas. As narrativas apontam também para uma intensa preocupação da equipe técnica em acompanhar a normativa máxima nacional. Segundo Orquídea,

o processo de atualização ele é constante, o tempo todo surgem novas informações, novas legislações, novas normativas, novas portarias, novas leis e, tudo isso, novas orientações do Ministério da Saúde [...] porque a RAIVS, ela é totalmente pautada nas normativas e diretrizes vindas do Ministério da Saúde.

Em relação ao fluxograma de atendimento, os protocolos 2000 e 2010 demonstram pequenas diferenças, dentre elas: a supressão do termo "atentado violento ao pudor", permanecendo no protocolo de 2010, somente o atendimento ao estupro; o encaminhamento dos vestígios biológicos e materiais no caso do atendimento a maiores de 18 anos que não desejam realizar Boletim de Ocorrência. Neste caso, por mais que ambos os fluxogramas apontem para a possibilidade da instituição referência recolher o material, em 2000, o encaminhamento deste é registrado com destinação ao IML, sendo destinado posteriormente, em 2010, diretamente ao Instituto de Análise Forense (IAF). Por último, o encaminhamento da pessoa para atendimento psicossocial e jurídico, em 2000, ao Programa de Atendimento às Vítimas de Crime (Pró-Cevic) e, em 2010, ao Centro de Atendimento a Vítimas de Crimes (CEAV), ambos ligados à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina. As duas edições dispõem exemplos de três casos para atendimento às pessoas que sofreram violência sexual, referenciadas pelo recorte geracional: pessoas até 15 anos incompletos, de 15 a 18 anos incompletos e 18 anos ou mais. São fluxogramas simples, que direcionam o serviço, mas não a complexidade do atendimento.

Em relação ao documento de 2010, Tulipa afirma que o principal ponto de discussão era a otimização do atendimento em um único lugar, além da atualização em relação às

medicações indicadas ao tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). Para a entrevistada, anteriormente a 2010,

a medicação antirretroviral não era disponibilizada nos Hospitais [...] a porta de entrada sempre foi toda a Rede, mas a porta de atendimento principal é os Hospitais e as Maternidades. Chegava lá, você fazia a profilaxia de sífilis, gonorréia, [...] anticoncepção de emergência, fazia tratamento dessas ISTs, mas na hora que fazia o tratamento de medicação antirretroviral, a gente tinha que encaminhar pro Hospital Nereu Ramos pra fazer esse atendimento [...] o que a gente conseguiu na época, junto com a médica infectologista do Nereu, é que ela fosse uma referência pra gente. Ela fez como se fosse um protocolo de atendimento, daí a gente direcionou a medicação antirretroviral pra todos os Hospitais e se tivesse alguma reação adversa, a gente podia acionar essa infecto [...] daí a gente conseguiu fazer isso, a gente mudou o que a referência era, a gente conseguiu distribuir toda medicação antirretroviral pra essas três instituições e daí ela já tinha todo atendimento completo na mesma instituição.

Ao comparar as edições anteriormente citadas ao atual Protocolo, datado em 2016, é possível notar grande diferenciação quanto ao formato da disposição das informações. Em relação a isso, Girassol coloca sua percepção de que

os protocolos são dinâmicos, porque os cuidados são dinâmicos, as políticas são dinâmicas, tudo, então, precisa, sim, de uma constante renovação [...]. Eu sentia que eu precisava ler o protocolo todo [...] ele não tava muito bacana, então, foi começando assim a discussão, aí decidimos fazer uns quadros, foi essa discussão que mudou muito o protocolo, aí foi a partir disso que a gente começou a pensar nessa reestruturação, tem que ser de rápido acesso.

A edição de 2016 contém um detalhamento no fluxograma de atendimento, de forma rápida e acessível, explicitando: o reconhecimento da especificidade da atenção às pessoas maiores de 60 anos; a simples diferenciação entre gênero e sexo; as mudanças em relação aos fluxos institucionais anteriormente descritos; a taxativa necessidade do registro junto ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). O reconhecimento da necessária atenção específica ao idoso e a inclusão de “gênero” e “sexo” iniciada no protocolo de 2016, mesmo que timidamente, são estímulos à ampliação e inserção na pauta das próximas atualizações do documento.

O detalhamento do fluxograma de atendimento revela, ainda, a ausência da coleta de vestígios biológicos e materiais, por parte da equipe hospitalar, em atendimentos às pessoas de idade entre 18 e 60 anos. Neste ponto é importante citar a Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios, elaborada de forma conjunta pelo o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça, em 2015, que "trata das situações em que há possibilidade de realização do registro de

informações e coleta de vestígios da violência sexual pelos(as) médicos(as) do SUS nos serviços de referência aptos/habilitados para este atendimento” (Brasil, 2015, p.21). Quanto a isso, Jasmim comenta sobre a importância da coleta e guarda de material, assim como de uma rede de proteção ampla e efetiva:

O Instituto Médico Legal, eles guardavam, já colocavam lá, se tivesse calcinha ou se tivesse outro tipo de material ou mesmo os swabs que ele recolhia, porque o legista fazia todo o recolhimento do material pra fazer o exame de corpo e delito [...] se você hoje sofre uma violência, a chance de você ter stress pós traumático é muito grande, né, muito grande e no primeiro momento as mulheres não costumavam, agora que tá mais difundido isso e mesmo assim é muito difícil denunciar, né, é muito difícil. Então, se você tem um sistema de acolhimento psicológico, você tem um serviço de acompanhamento psicológico, você se fortalece ali, daqui a pouco você pode querer denunciar e seu material tá lá guardado.

No documento atualizado e editado, lançado em 2016, Girassol refere o substancial fortalecimento das ações junto à Atenção Primária em Saúde, fazendo referência à importância do acompanhamento local e próximo à comunidade. Para a entrevistada,

não é só a pessoa que sofreu violência específica, mas tem toda uma família, então, por exemplo, na discussão dos casos você via quem era atendido no Centro de Saúde, às vezes, era a avó, super descompensada da diabete e hipertensão, e aí você via a neta que tinha sofrido a violência pelo padrasto e a mãe veio com a neta pra casa dela, então, assim, toda a doença se manifesta no núcleo familiar, se você não fortalece o núcleo familiar, como você vai atender essa pessoa, essa avó que está nessa situação? Você não consegue atender corretamente, aí você vai lá e vai aumentar a dosagem da medicação, vai mandar verificar a pressão com mais frequência, diminuir o sal [...] então aí a gente mascara muita coisa [...] o hospital é só o agudo.

Destaca-se a substituição do termo “vítimas de violência” para “pessoas em situação de violência”, incorporado nesta edição. Girassol afirma que diversas questões éticas permeavam o debate sobre essa alteração, que a adequação do termo possui íntima relação com as discussões postas pelos movimentos sociais da época e que “a palavra vítima vitimiza mais ainda”. A alteração é atrelada à compreensão de que a procura por atendimento configura um protagonismo na reação ao fato violento ocorrido e representa um movimento de percepção e retomada da autonomia sobre a própria vida. A substituição do termo pode também ser observada em documentos de nível nacional, a exemplo das portarias que tratam sobre esse serviço específico.

Orquídea reitera a necessidade de atualização constante do Protocolo vinculada à educação permanente dos/as profissionais. Segundo ela,

o tempo todo surgem novas orientações, novas orientações sobre o uso de medicações, novas orientações sobre procedimentos, ... uma coisa importante que a gente tem discutido muito é a questão da escuta especializada. Há muito tempo a gente vem participando desse projeto do protocolo de escuta especializada e que agora ele vai ser publicado. E aí vai começar a se capacitar também a rede pra esse processo de escuta, então, é uma modificação constante e a rede toda tem que tá sempre se atualizando com essas novas diretrizes, pra que a gente continue oferecendo atendimento da melhor forma possível conforme eu sempre falei, com toda qualidade, toda efetividade, evitando sempre a revitimização.

O protocolo de escuta especializada, posto em Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece a garantia de direitos de crianças e adolescentes que sofreram ou testemunharam casos de violência. Ademais, articula instituições da rede de proteção, como saúde, assistência social, justiça, segurança pública e educação. Ao considerarmos o Inciso I do Artigo 208 da Constituição Federal de 1988 é possível afirmar o dever do Estado na garantia da educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, ou seja, durante o período da infância à adolescência, conforme disposto em Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Tais considerações demonstram a importância da articulação com as instituições de ensino em todas as divisões do sistema educacional, desde a educação infantil ao ensino médio.

Orquídea enfatiza que a articulação da RAIVS com a Secretária Municipal de Educação é um avanço registrado e oficializado junto à Rede nestes últimos anos,

a Secretaria Municipal de Educação foi incluída aproximadamente em 2018, ela é uma Secretaria que entrou mais recentemente, mas ela faz parte da Prefeitura Municipal de Florianópolis, mas não tinha uma representação ativa por meio de representantes titulares e suplentes como a gente tem hoje. Então, isso é uma conquista mais recente da Rede, devido à importância da ligação da Rede com a Secretaria de Educação pra capacitar tanto alunos quanto professores. Pra que a gente possa chegar mais perto ainda da população e fazer trabalhos de prevenção, por exemplo, enfim, ter uma amplitude no trabalho da rede.

A promoção permanente de capacitações é uma necessidade observada com muita firmeza por todas as entrevistadas, que referem intenso trabalho e dedicação neste sentido. Ao longo destes vinte anos de existência, a RAIVS capacitou inúmeras pessoas, de diversas profissões e instituições, não apenas de âmbito municipal, mas também internacional. Conforme apontado por Jasmim: “esse Protocolo já foi referência para o Brasil, já foi referência inclusive para outros países, nós criamos redes, ajudamos, né, capacitamos os trabalhadores pra criar redes em outros países, baseado no Protocolo de Florianópolis”. A mesma afirma que “Se você não trabalhasse com homens e mulheres dentro do hospital pra receber aquela vítima, com

acolhimento, sem preconceito, não resolvia você ter o serviço”. Tulipa complementa referindo sobre a importância das capacitações,

as capacitações eu acho que eram os pontos principais, acho que sei lá, por baixo, mais de 40, 50 capacitações. A gente capacitava o tempo todo, então, por exemplo, todos os residentes que entravam na Carmela, os R1, eles eram capacitados, já fazia parte da disciplina deles serem capacitados pra isso. No HU todo ano tinha uma capacitação de atualização que já fazia parte do projeto deles de capacitação [...] tem um rodízio muito grande pras pessoas entenderem os protocolos, então, a gente sempre fazia isso também nas delegacias, a própria polícia civil a gente fez, guarda municipal, centros de saúde [...] o não atendimento ou as falhas do atendimento muitas vezes tinham mais a ver com as crenças dos profissionais do que necessariamente com a atualização do protocolo [...] então, a gente sempre fazia esse mapeamento, todos os anos, pra gente qualificar os profissionais, o maior número possível.

Todas as entrevistadas expõem como imprescindível que o atendimento em saúde seja livre de julgamentos morais, capazes de perpetuar preconceito e sofrimento à pessoa que procura o serviço, já fragilizada pela violação sofrida. Outra intensa preocupação é evitar o processo de revitimização dessas pessoas. Apontam que uma das maiores dificuldades da RAIVS é justamente o que lhe é potência, ou seja, a articulação e conexão entre a pluralidade de instituições e profissionais que a compõem. Conforme Tulipa,

você tem que ter representante de várias instituições e elas tem que tá interrelacionadas, mas cada instituição é responsável pelo seu profissional e suas normas técnicas, então, por mais que a gente tenha um protocolo instituído, se lá algum médico decidir que não vai fazer o atendimento da forma adequada e ele não é o representante da RAIVS, não caberia a gente chamar esse profissional e sim a instituição pra resolver isso com o profissional.

Jasmim complementa sobre este movimento que rege a condição dos serviços públicos de forma geral, assegurando que pensar em serviço é pensar em instituição, entretanto,

instituição não é um ser imaterial. Ela é formada por pessoas, e são as pessoas que tão ali dentro que fazem a instituição se manifestar desse jeito ou daquele. O serviço público é isso, a cada quatro anos muda tudo, a cada 4 anos entra uma gente nova mais avançada, menos avançada, mais progressista, mais ... sabe?

Diante desta realidade, Tulipa é convicta ao afirmar que

uma das coisas que eu aprendi nesse processo com a RAIVS é isso, você tem que ter assinaturas, seja um termo de adesão, seja uma portaria, seja um decreto, quando você corresponsabiliza os gestores, principalmente, quando a gente fala de serviço público, dificilmente um gestor vai bancar não fazer parte

disso depois, se troca eleição, se troca gestão de hospital, isso faz uma grande diferença.

As entrevistadas ressaltam a importância de políticas públicas construídas coletivamente, firmadas e reconhecidas como compromisso do Estado. Os relatos apontam para a importância do Termo de Adesão como forma de pressionar as instituições signatárias a manterem seus serviços, independentemente da gestão que as coordenam. Através do processo de sistematização das entrevistas e documentos é possível constatar que a RAIVS no município de Florianópolis se sustenta por uma construção que acontece para “além do papel”, com marcas de comprometimento ético e engajamento pessoal, de uma identificação individual reconhecida como potência coletiva. Tulipa faz uma excelente análise sobre essa sustentação:

foi uma construção coletiva, em 99 surge o protocolo da primeira norma técnica [...] Florianópolis pega esse protocolo, faz uma comissão de estudos pra implantar isso e a partir dessa comissão, ela traz a representatividade de todos os entes já com diferencial na época de atender homens e crianças [...] e essa construção coletiva levou um termo de adesão [...] além do impacto e da divulgação [...] Como Florianópolis foi um dos primeiros municípios a implantar a Rede, ele ganhou uma grande visibilidade no país [...] a importância de você ter um comitê também, não só o termo de adesão, mas ter um comitê de monitoramento mensal [...] Eu acho que o grande diferencial é que foi uma construção conjunta [...] e essas pessoas ao longo do processo se coresponsabilizavam por isso dentro das suas instituições, e, além disso, a forma como foi organizado [...] então, você tem um termo de adesão, um fluxo de encaminhamento e você tem um comitê instituído, além da visibilidade que você dá nesse processo por ser um dos pioneiros do país [...] eu elegeria esses os 4 principais pontos que fez com que a RAIVS ficasse tanto tempo funcionando.

É possível perceber que o movimento que rege a RAIVS é marcado por lutas e resistências, que se intensificam e retraem, correspondendo a dinâmica posta pela correlação de forças presente na sociedade. É construído e realizado diariamente por um coletivo de pessoas, com distintas histórias de vida e pertencentes a diversas áreas do conhecimento, que são transpassadas por motivações pessoais e profissionais. Em diferentes tempos e por caminhos diversos, estas equipes se “enredam” com objetivos comuns em relação ao atendimento à população em situação de violência sexual.

É consenso entre as entrevistadas a relevância e influência das capacitações profissionais e atividades junto à comunidade. A negligência à discussão silencia os dados sobre a real magnitude do problema da violência sexual, caracterizando-os de forma frágil e inconsistente, que informam apenas a “ponta do iceberg” (KRUG et al., 2002), Jasmim

demonstra uma preocupação também em relação aos ciclos de violência, conforme a mesma,

é importante a gente saber qual é o número pra dimensionar os serviços, mas isso não é a importância da Rede, a importância da Rede é o atendimento à mulher, a importância da Rede é o trabalho educativo pra que homens e mulheres aprendam a não ser violentos. Porque não adianta nós termos um serviço maravilhoso, que atende mulheres vítimas de estupro e elas são estupradas e estupradas e estupradas e estupradas e estupradas mundo a fora, anos a fora, nós queremos interromper esse ciclo.

As entrevistadas pontuam também a necessária divulgação, fortalecimento e ampliação dos serviços específicos de atendimento para situações de violência sexual, bem como na necessária ampliação do debate sobre a temática e suas transversalidades, a fim de garantir o atendimento humanizado, de forma universal, integral e equânime a toda população que sofre tal violação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual em Florianópolis é guiada e estruturada pelas normativas/legislações e mobilizações sociais que perpassam terrenos do nível internacional ao nível local, com destaque ao movimento feminista. Além disso, sua história acompanha o dinamismo posto pelo avanço de pesquisas e tecnologias, debate teórico, conhecimento empírico e possibilidades objetivas.

Algumas das significativas fragilidades identificadas na Rede apontam para dificuldades de articulação entre as diversas Instituições que a compõem, à disponibilidade de profissionais em equipes multiprofissionais em quantidade adequada e à atualização e manutenção da informação entre uma equipe não fixa. De maneira geral, as entrevistadas relatam a importância de admitir a pessoa como centralidade do atendimento, sujeita de direito ao acolhimento humanizado e cuidado integral, referem a importância do trabalho em Rede e a potência deste trabalho na garantia desses direitos, mas reconhecem as dificuldades dessa articulação, permeada por limites éticos, políticos, culturais e econômicos, profissionais, institucionais e normativos.

A RAIVS de Florianópolis possui abrangência municipal e articula diversas instituições de proteção e cuidado. São instituições ligadas a diversas Secretarias, de âmbito municipal, estadual e federal, que possuem seus protocolos e normativas internas, constituídas por pessoas movidas por suas convicções e/ou pautadas por seus códigos de ética específicos de suas profissões. Essa composição plural permite pensar um terreno impermanente, em constante

disputa e com inúmeros desafios. Ademais, o recuo dos serviços e políticas públicas é parte de extremo agravo neste processo de insuficiências. A discussão sobre a devida estruturação dos serviços é ponto de intenso debate entre a Rede, pois envolve disponibilidade de equipes multiprofissionais e interinstitucionais. A sublimação de serviços e fluxos pode repercutir de forma negativa no processo de proteção, atenção e acompanhamento das pessoas em situação de violência sexual.

Descrito como “rota crítica”, o caminho percorrido pelas pessoas em situação de violência sexual é marcado por violências que são perpetradas inclusive durante a procura por atendimento. Violências institucionais e estigmas morais são importantes agravantes nesse processo de silenciamento e dificuldade de acesso aos serviços. A educação permanente de profissionais das variadas áreas que prestam serviços nos casos de violência necessita constar na agenda governamental, institucional e profissional.

Os resultados projetam também a fundamental inserção do tema violência e suas transversalidades na grade curricular dos cursos de graduação como um todo, particularmente das profissões envolvidas no atendimento. A capacitação de profissionais residentes é citada como grande possibilidade de ruptura neste ciclo de invisibilidade da temática nos serviços de atendimento em saúde. Neste sentido, é importante ressaltar a Universidade Federal de Santa Catarina, como instituição signatária, e que tem, entre outras competências “promover a inclusão do tema violência sexual no conteúdo curricular dos cursos da área da saúde - medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação física, fonoaudiologia, nutrição e farmácia - e outras áreas afins, como direito e pedagogia” (FLORIANÓPOLIS, 2016, p.16).

A interrupção do ciclo da violência necessita estar no horizonte das políticas públicas, da gestão dos serviços, das equipes profissionais e da sociedade como um todo. Nesse sentido, é preciso pautar, para além da ampliação dos serviços, a absorção da discussão sobre autores de violência e sobre trabalhos de reinserção social destes autores como uma dimensão assistencial e uma possibilidade de rompimento do ciclo da violência.

A falta de recurso específico para a Rede insinua articulações que, por vezes, extrapolam limites institucionais, mesclam-se e se apoiam em influências e relações interpessoais que podem suscitar na impermanência de projetos e dificuldade de proposição e realização de atividades importantes para dar legitimidade à Rede junto a profissionais e usuárias. Para além desta limitação que pode incitar a personificação da Rede e das atividades propostas, a ampliação dos serviços de atenção e, principalmente, proteção às pessoas em situação de

violência sexual e sua rede de apoio é urgente para viabilizar novas perspectivas e possibilidades de vida.

O confronto entre os relatos e a documentação disposta aponta para um apagamento histórico em relação às pessoas que ocuparam o cargo de coordenação/secretaria executiva da Rede, particularmente entre os períodos de 2000 a 2002 e 2017 a 2018. Tal omissão coincide com os anos em que não houve revisão/edição do Protocolo.

As narrativas confluem para a compreensão de que os/as profissionais envolvidos/as nessa construção da Rede assimilam não só competência técnica e teórica, mas também a compreensão sobre a importância política que esse serviço de atenção e cuidado representa para a prestação de assistência à saúde sexual e reprodutiva. Neste sentido, a revisão e edição do Protocolo, além de acompanhar as atualizações referentes ao atendimento clínico e fluxos institucionais, engloba também as discussões do campo teórico sobre os termos a serem utilizados, as formas de melhor atender e acolher a população usuária do serviço.

REFERÊNCIAS

ALVES, Zélia Maria Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena G.F. Dias da. **Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta**. Paidéia, FFCLRP-USP, Ribeirão Preto, v.2, p.61-69, fev/jul. 1992. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/paideia/n2/07.pdf> . Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em 10 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios. Norma Técnica. Brasília/DF: 2015. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf . Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: Norma Técnica**. 3. ed. atual. e ampl., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 124 p. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/agravos22222.pdf> . Acesso em 18 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (2010). **Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Lex. Brasília, 30 dez. 2010. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html. Acesso em: 27 set. 2021.

DUARTE, Rosália. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. Educar, Curitiba, n. 24, p. 213-225. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/n24/n24a11.pdf> . Acesso em: 13 ago 2021.

FLORIANÓPOLIS. **Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Programa Saúde da Mulher**. Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Município de Florianópolis. Secretaria Municipal de Saúde. 2002. Versão revisada. Disponível em: http://www.feim.org.ar/pdf/blog_violencia/protocolo_Florianopolis.pdf . Acesso em: 29 ago 2021.

FLORIANÓPOLIS. **Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Programa Saúde da Mulher. Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Município de Florianópolis**. Secretaria Municipal de Saúde. Tubarão: Ed. Copiart, 2010. 72p. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/05_08_2011_9.35.51.3a63f3314c0be02ad278320128d3574a.pdf . Acesso em: 08 set. 2021.

FLORIANÓPOLIS. **Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Promoção da Saúde. Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Município de Florianópolis. Secretaria Municipal de Saúde**. 3ª ed. Secretária Municipal de Saúde. 2016. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=raivs&menu=6&submenuid=153> . Acesso em: 09 set 2021.

FONTELLES, Mauro José; SIMÕES, Marilda Garcia; FARIAS, Samantha Hasegawa; FONTELLES, Renata Garcia Simões. Metodologia da Pesquisa Científica: Diretrizes para Elaboração de um Protocolo de Pesquisa. **Revista Paraense de Medicina**, v. 23, n. 3, p. 1-8, ago 2009. Disponível em: https://cienciassaude.medicina.ufg.br/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf . Acesso em: 16 jun. 2021.

KRUG, Etienne; DAHLBERG, Linda; MERCY, James; ZWI, Anthony; LOZANO, Rafael (ed.). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra: Oms, 2002**. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 27 set. 2021.

MATTA, Gustavo Corrêa. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. In: MATTA, Gustavo Corrêa; PONTES, Ana Lucia de Moura (Org.). **Políticas de saúde: organização e operacionalização do sistema único de saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV/FIOCRUZ, 2007. p. 61-80. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/39223/2/Pol%c3%adticas%20de%20Sa%c3%bade%20Princ%c3%adpios%20e%20Diretrizes%20do%20Sistema%20%c3%9anico%20de%20Sa%c3%bade.pdf> . Acesso em 17 ago 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 10. 1994. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csp/1994.v10suppl1/S7-S18/pt> . Acesso em: 11 ago. 2020.

INICIATIVAS PEDAGÓGICAS DO PARLAMENTO CATARINENSE NO COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Laura Josani Andrade Correa¹; Aline Covolo Ravara²; Mariana Bernardes Teodosio³

RESUMO

Este ensaio destaca uma iniciativa pedagógica do Parlamento Catarinense de enfrentamento às violências contra as mulheres, um problema social que se intensificou a partir do ano de 2020, devido à crise sanitária. Trata-se de um ciclo contando com seis palestras que ocorrerá remotamente, em outubro de 2021, ofertado por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira. A atividade educacional tem como objetivo informar a todos e todas sobre as dimensões e particularidades das violências que vitimam as mulheres. Adotamos a metodologia de pesquisa descritiva para apresentar o relato sobre o planejamento e a organização do ciclo de palestras. Esperamos que essa prática informacional tenha como resultados uma efetiva contribuição para a formação cidadã em busca da proteção feminina.

Palavras-chave: Parlamento Catarinense. Combate às violências. Mulheres.

INTRODUÇÃO

Para começarmos a tratar das iniciativas pedagógicas interdisciplinares⁴ do Parlamento Catarinense no combate às violências contra as mulheres, realizadas pela Escola do Legislativo

¹ Doutora em Literatura pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Servidora da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC). Chefe de Pesquisa e Produção do Conhecimento na Escola da ALESC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2153965094071327>. E-mail: laurajosani@gmail.com.

² Mestranda do Programa de História do Tempo Presente pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Servidora da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC). Chefe de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano na Escola da ALESC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5346205639662597>. E-mail: alinec.ravara@gmail.com.

³ Graduanda em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Estagiária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC). Lotada no Núcleo de Pesquisa e Produção do Conhecimento na Escola da ALESC. Orcid: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0001-8210-0950>. E-mail: marianabteodosio@hotmail.com.

⁴ A equipe responsável pela organização deste evento é da Escola do Legislativo (verificar a nota seguinte) que se caracteriza por sua atuação interdisciplinar, o grupo é composto por pedagogos, comunicadores, educadores licenciados, assistentes sociais, administradores e advogados. Além dos eventos formativos e informativos, outra atividade desenvolvida é a pesquisa e a produção de conhecimento, uma vez que os servidores da Escola, além da graduação, têm formação em especialização, mestrado e doutorado. Assim são desenvolvidos trabalhos para a divulgação científica

Deputado Lício Mauro da Silveira⁵, recorremos à autora Bell Hooks em sua obra “Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade”. Neste trecho, a professora e ativista destaca a gratidão àqueles que lutam movidos pela dor:

Sou grata às muitas mulheres e homens que ousam criar teoria a partir do lugar da dor e da luta, que expõem corajosamente suas feridas para nos oferecer sua experiência como mestra e guia, como meio para mapear novas jornadas teóricas. O trabalho delas é libertador. Além de nos permitir lembrar de nós mesmos e nos recuperar, ele nos provoca e desafia a renovar nosso compromisso com uma luta feminista ativa e inclusiva (HOOKS, 2017, p. 103).

Tendo em vista essa luta que tem início na dor e na exposição das feridas, este trabalho tem como objetivo apresentar as atividades formativas interdisciplinares da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) no combate às violências contra as mulheres, mais especificamente as ações planejadas durante os anos de 2020 e 2021.

Ao nos referimos às mulheres, pensamos que a inclusão não é determinada pela biologia e sim atravessada pelas questões histórico-sociais. Um conceito abrangente de mulheres que inclui as pessoas cis e transgênero. Assim, a noção de mulheres que apresentamos está articulada com os debates contemporâneos feministas sobre as questões de gênero, visto que, se centrássemos somente no sujeito sexuado como mulher, algumas perspectivas teóricas que não abordam a heterogeneidade e a historicidade desse significante, por exemplo, mulheres trans, travestis, drags e outras seriam excluídas. Não é esse nosso ponto, justamente o contrário, buscamos o acolhimento e a inclusão de todas as formas de ser e existir como mulher.

Entendemos gênero como uma categoria de análise imprescindível para compreender a dinâmica das relações de poder que estão estruturadas em nossa sociedade. Assim, partimos do

sobre o parlamento, realizada de modo também interdisciplinar, conectando política, história, literatura, educação, comunicação e áreas correlatas.

⁵ A Escola do Legislativo é nomeada em homenagem ao Deputado Lício Mauro da Silveira devido à atuação do parlamentar na educação e na política (Biografia disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/611-Licio_Mauro_da_Silveira). Trata-se de uma coordenadoria pedagógica da ALESC, criada pela Resolução N° 72/2000, que surgiu para capacitar os servidores do Parlamento Catarinense, com o passar do tempo a tarefa da Escola foi ampliada, assim promovemos eventos educacionais diversificados, como seminários propostos pelas comissões parlamentares, formações para crianças, jovens e adultos, cursos de qualificação para parlamentares e assessores legislativos. Desse modo, a atuação da Escola do Legislativo é múltipla, ofertando atividades de formação técnica na qualificação profissional dos servidores do legislativo estadual e municipais e também a abordagem política promovendo atividades pedagógicas para aqueles que pretendem participar direta ou indiretamente na eleição para cargos eletivos do poder público. Além dessas ações, a Escola promove educação cidadã para o público infanto-juvenil.

conceito da historiadora Joan Scott que afirma que as relações de gênero são um eixo que fundamenta a organização social. A utilização da categoria gênero ao invés de sexo apresenta como função e/ou consequência à rejeição do determinismo biológico na definição do que é ser mulher ou homem. Ao trazer a categoria gênero, defende que tornar-se mulher é uma construção histórica, política, social e cultural. “Gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças entre os sexos” (2019, p.67).

Ao definir gênero como uma construção social a partir da diferença entre os sexos, aponta o sexo como algo biológico. Para ampliar a perspectiva sobre as relações de gênero, utilizamos o conceito da filósofa Judith Butler que traz gênero e sexo nas construções histórico-sociais, dissolvendo a dicotomia sexo e gênero. O que possibilita desconstruir a cis heteronormatividade compulsória.

Os gêneros não são passivamente inscritos nos corpos e nem são determinados pela natureza, pela língua, pelo simbólico ou pela esmagadora história do patriarcado. Gênero é aquilo que colocamos, invariavelmente sob controle, diária e incessantemente, com ansiedade e prazer (2019, p. 229).

Após situarmos a relação mulher/gênero, destacamos o compromisso da Escola do Legislativo com a cidadania, conseqüentemente com a educação para a democracia. Os princípios democráticos remetem a um tipo específico de escola de governo: a escola do legislativo, pesquisada por Rildo Cosson. Escolas como a da ALESC são integrantes de um sistema educacional do Parlamento brasileiro (Senado, Câmara Federal, Assembleias e Câmaras Municipais) envolvendo as casas legislativas e os tribunais de contas, que atuam no auxílio às Assembleias, assim, as escolas de contas participam dessa rede. As escolas do legislativo, no geral, têm como objetivos o desenvolvimento profissional, prioritariamente para servidores parlamentares; a produção e a divulgação de conhecimento sobre o Legislativo e a educação para a democracia que promove a aproximação do Parlamento com a sociedade (COSSON, 2008).

Desse modo, o olhar pedagógico em que nos apoiamos é a educação para a autonomia freiriana na qual se desenvolve a formação cidadã. Uma educação transformadora que se destaca pelo desenvolvimento da capacidade da crítica promovida através da curiosidade e da insatisfação constantes na busca pelo aprendizado (FREIRE, 2018).

Considerando a abordagem educacional pautada pelos valores democráticos, da liberdade e da autonomia, o Parlamento Catarinense, por meio da Escola do Legislativo, está atento aos desdobramentos das importunações, dos assédios e das violências verbais e sexuais

na rotina feminina, desse modo, planeja promover um ciclo de palestras sobre o combate às violências de gênero.

O ciclo será destinado a todas as mulheres, em especial, aquelas em situação de vulnerabilidade. Trabalhadoras do campo e da cidade, das áreas da educação, da saúde, da assistência social, da comunicação, do judiciário, do executivo e do legislativo que tenham interesse em conhecer, aprimorar e ampliar seus conhecimentos sobre o combate às violências contra as mulheres. O evento informativo será realizado remotamente com transmissão pelo *YouTube* da Escola.

Esse ciclo de palestras sai do planejamento para a ação justamente na primeira vez em que a Escola do Legislativo é presidida e coordenada por mulheres, desse modo ganha destaque a representação feminina na política para garantir uma democracia que atenda a pluralidade social brasileira. Uma das atividades dessa equipe gestora majoritariamente feminina foi a Formação Política Para Mulheres⁶. Prática ofertada pelo Parlamento Catarinense com elaboração e a realização da equipe multidisciplinar da Escola do Legislativo.

O curso foi realizado como ação educacional virtual síncrona, contando com vinte encontros e a mesa-redonda de fechamento. Os temas trataram de aspectos da presença feminina na política: 1) Lugar de mulher é onde ela quiser inclusive na política; 2) Mulher e o despertar para a política do cotidiano; 3) A participação da mulher na sociedade e na política; 4) Política e cidadania; 5) Violência contra a mulher; 6) Mulher e mercado de trabalho; 7) A luta das mulheres e sua participação na política; 8) Políticas de igualdade de gênero e 9) A mulher e o poder; 10) Aspectos jurídicos da igualdade de direitos.

A expectativa da Escola da ALESC com a Formação Política Para Mulheres foi mostrar ao público feminino a relevância da participação na vida pública buscando equidade na política, no trabalho e em casa, para termos justiça social e inclusão. O objetivo foi promover o equilíbrio entre as oportunidades para mulheres e homens, a fim de que elas ocupem 50% dos cargos na política e nas três esferas do poder para a garantia dos direitos humanos e sociais a partir da força da representatividade política das mulheres.

⁶ Entre os projetos realizados pela ALESC através da Escola do Legislativo visando o público feminino, podemos destacar os seminários regionais “Autonomia das mulheres camponesas em defesa da vida, contra todas as formas de violência” (2018-2019) e “Pelo fim da violência doméstica contra a mulher” (2017). Além desses eventos, pontuamos os Encontros de mulheres parlamentares de Santa Catarina (2010-2017) e as rodas de conversa Mulheres na política: elas podem, o país precisa (2018-2019).

Em 2019, o Parlamento Catarinense em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) promoveu o Congresso de Liderança Política Feminina. O evento foi realizado pela Escola do Legislativo com a colaboração dos servidores do TRE. O congresso reuniu em torno de oitocentas mulheres que participaram de palestras e mesas-redondas tratando da representatividade política feminina⁷. No mesmo ano, a Assembleia Legislativa também promoveu os seminários “Autonomia financeira das mulheres do campo e da cidade e o enfrentamento à violência”⁸.

Em 2020, com a crise sanitária, a Escola do Legislativo promoveu algumas *lives* com os temas de interesse das mulheres como o aumento da violência, em seguida, os títulos das transmissões: doméstica na pandemia, a procuradoria da mulher nas Casas Legislativas, mulheres na política, mulheres que fazem história na política, Antonieta de Barros: cultura afro-brasileira a partir da educação, da política e da literatura.

No ano seguinte, de acordo com o planejamento anual, promovemos a Formação Política Para Mulheres em formato remoto, com presença exclusivamente feminina nas equipes de trabalho⁹, devido aos temas sensíveis de algumas oficinas. Foram vinte aulas virtuais, totalizando quarenta horas de curso. Os encontros aconteceram quatro vezes por semana (segundas e terças-feiras; quintas e sextas-feiras) ministrados do final de abril ao final de maio de 2021, nos quais participaram, em média, quarenta mulheres. A faixa etária das cursistas foi bastante diversificada, variando de dezoito a sessenta e oito anos¹⁰.

Durante os encaminhamentos de finalização dessa formação política, as participantes solicitaram a continuidade dos trabalhos por meio de reuniões mensais do grupo, pedido que foi acatado, em partes, pela equipe gestora e está sendo atendido gradativamente. A primeira iniciativa visando acolher essa solicitação do grupo foi a realização da Roda de Conversa com a Defensora Pública Anne Teive Auras, que tratou das políticas públicas para as vítimas de violência. Abordamos esse tema devido à repercussão do módulo "Violências contra a mulher",

⁷ Informações disponíveis em: http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/congresso-de-lideranca-politica-feminina-reune-800-mulheres-na-alesc

⁸ Informações sobre os seminários promovidos pelo Parlamento Catarinense, realizados pela parceria entre a Bancada Feminina e a Escola do Legislativo, disponível em: http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/gabinetes_single/seminario-regional-vai-debater-a-autonomia-financeira-das-mulheres-no-enfre

⁹ Somente o grupo de trabalho durante o curso foi exclusivamente feminino. As etapas de planejamento e organização contaram com a participação dos homens servidores da Escola do Legislativo, pois sabemos a necessidade do apoio masculino para as causas das mulheres.

¹⁰ Informações conforme o relatório final da Formação Política Para Mulheres, da Escola da ALESC.

que promoveu uma aproximação e uma cumplicidade entre as cursistas, evidenciando uma demanda reprimida em relação a esse tema.

Essa percepção sobre o engajamento e o interesse pela temática do enfrentamento às violências contra as mulheres que foi identificada entre as alunas motivou a equipe gestora da Escola do Legislativo, em parceria com a Bancada Feminina¹¹ da ALESC, a planejar o ‘Ciclo de Debates: o combate às violências contra as mulheres’ para outubro deste ano. As palestras serão divididas em seis tópicos: 1) O que são as violências de gênero?; 2) A sociedade e o corpo das mulheres: assédio e violências sexuais; 3) Violências domésticas e feminicídio; 4) Violências domésticas no campo; 5) Lei Maria da Penha: quatro eixos e 6) Entre desigualdades e diferenças: as violências que afetam as mulheres brasileiras.

A programação do ciclo de palestras contou com uma mesa-redonda de lançamento na ocasião da celebração dos 15 anos da Lei Maria da Penha. Legislação que simboliza um conjunto de ações dos Poderes Legislativo e Judiciário para a defesa dos direitos das mulheres. É justamente da união feminina que surge o fortalecimento de iniciativas para combater as violências de gênero.

A colaboração entre a presidência e a coordenação da Escola do Legislativo, aliada a Bancada Feminina da ALESC, evidenciou a necessidade da realização da mesa-redonda que registrou a memória de proteção das mulheres vítimas de violências. Para selar o compromisso desses poderes, a Desembargadora Salete Sommariva foi convidada para a “Mesa-redonda: os 15 anos da Lei Maria da Penha” e trazer suas experiências em defesa das mulheres.

¹¹ A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina tem a maior Bancada Feminina eleita, no estado, até os registros da presente data. As representantes femininas atuam nas causas das mulheres e buscam a proximidade com a população catarinense. Frequentemente, estão reunidas com a Escola do Legislativo para a realização de eventos relevantes para a comunidade como este ciclo de palestras. A composição atual da Bancada conta com seis parlamentares estaduais: Deputada Luciane Carminatti (PT), Coordenadora da Bancada e do Observatório da Mulher da ALESC; Deputada Ada De Luca (MDB), Líder da Procuradoria da Mulher da ALESC; Deputada Marlene Fengler (PSD), Presidente da Escola do Legislativo; Deputada Dirce Heiderscheidt (MDB) e Deputada Paulinha (sem partido). A Deputada Ana Campagnolo (PSL) não participa da composição da Bancada. Quem inaugurou a história feminina na ALESC foi a professora Antonieta de Barros, em 1934, quando tornou-se a primeira mulher negra eleita deputada no Brasil. A Deputada Estadual Antonieta de Barros teve outro mandato, em 1946. Desse modo, na trajetória do Parlamento Catarinense, outras onze mulheres assumiram uma cadeira até 2018, sendo que quatro delas estavam ocupando o cargo na última legislatura. A Deputada Estadual Luciane Carminatti coordenou a Bancada Feminina em 2017, ocasião da elaboração do Pacto Estadual Maria da Penha, realizado em conjunto com outras entidades ligadas à defesa dos direitos das mulheres, em especial, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (Cedim). A parlamentar é responsável por algumas ações históricas da representação feminina na Casa, como incluir a licença-maternidade no regimento interno da ALESC, em 2014. Informações disponíveis em: http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/luciane-carminatti-e-a-nova-coordenadora-da-bancada-feminina

Este artigo é caracterizado metodologicamente como um relato de experiência norteado pela interdisciplinaridade característica do tema da violência de gênero. O relato é realizado a partir da descrição das atividades técnicas e pedagógicas. Em linhas gerais, o texto está organizado em três seções, incluindo esta introdução. Na sequência, temos o desenvolvimento que é composto pelos subtópicos: Por que ainda precisamos de eventos de combate às violências contra mulheres; Sobre a legislação de proteção das mulheres; Lançamento do ciclo de palestras: mesa-redonda os 15 anos da Lei Maria da Penha; A motivação da seleção das ministrantes. Encerramos esta produção com as considerações finais.

Por que ainda precisamos de eventos de combate às violências contra mulheres

A pandemia explicita as vulnerabilidades das mulheres, seja em relação ao trabalho doméstico, às desigualdades sociais, ao desemprego e ao trabalho informal, assim como à violência doméstica (...). O vírus lança luz às estruturas sociais e, principalmente, às diferentes condições dos corpos femininos entrecruzados com outros marcadores sociais das diferenças, que podem acentuar as desigualdades de acesso a direitos e a políticas públicas (BAGGENSTOSS, LI, BORDON, 2020, p. 355).

Mesmo com a legislação em defesa das mulheres (seis leis específicas) que apresentaremos no subtópico seguinte, ainda assim as pessoas do gênero feminino são vítimas recorrentes da violência no Brasil. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ano de 2020, no qual fomos acometidos pela crise sanitária, terminou com 1,2 milhão de processos de violência doméstica em tramitação e quase 400 mil medidas protetivas no país¹². Em Santa Catarina, essa realidade se repete, entre 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, vinte mulheres morreram vítimas de feminicídio¹³. A tipificação do feminicídio evidencia que a violência está enraizada nas estruturas sociais gênero, etnia e classe.

Ainda que se compreenda a interseccionalidade entre raça, classe, gênero e sexualidade como categorias de análise para entender as bases estruturais de dominação e subordinação, é necessário que essa lente seja adotada pelo Estado para garantir o cumprimento da legislação e desenvolver políticas públicas que forneçam condições materiais para retirar as mulheres da situação de violência (BAGGENSTOSS, LI, BORDON, 2020, p. 356).

¹² Informações disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-contra-a-mulher-judiciario-garantiu-acesso-a-justica-na-pandemia/>

¹³ Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/08/feminicidios-em-sc-15percent-das-vitimas-em-2021-foram-mortas-pelos-pais-apontam-investigacoes.ghtml>

As agressões contra as mulheres ocorrem nas cidades e no campo, em todos os estratos sociais. Estamos tratando de uma relação de poder sustentada pelo incômodo gerado quando as mulheres disputam o poder, lutando pela autonomia dos seus corpos na intimidade do lar, na vida profissional ou na política.

O poder apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício do poder. Convivem mal com a impotência. Acredita-se ser no momento da vivência da impotência que os homens praticam atos violentos. (SAFFIOTTI, 2011, p. 85-86).

Os levantamentos sobre a violência contra mulheres, realizados pela revista *Piauí*, em março de 2021, aponta que a cada minuto, 25 brasileiras sofrem violência doméstica no Brasil. No último ano, 13 milhões de mulheres afirmaram ter sido alvo de ofensa, agressão física ou sexual¹⁴. Os dados evidenciam um contexto que somente poderá ser alterado através de uma mudança cultural motivada pela educação.

As violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a moral. O que se mostra de difícil utilização é o conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional, moral. Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos (SAFIOTTI, 2011, p. 75).

Ao pensarmos no cotidiano de mulheres, jovens e meninas chegamos à seguinte constatação: repetidamente, em menor ou maior incidência, suas vidas são atravessadas pelas violências estruturais de gênero. Essas agressões verbais e físicas que ocorrem tanto no âmbito familiar quanto comunitário deixam marcas profundas que interferem na vida pessoal e profissional das mulheres.

Essas violências são obstáculos para a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das mulheres. Essa situação precisa ser enfrentada e uma das formas de reverter esse quadro é promover atividades pedagógicas para disseminação da informação:

A luta por direitos não pode, portanto, ser encarada como o fim último para a mudança social, mas como mecanismo de articulação das minorias políticas e de construção de identidade coletiva e de certo grau de empoderamento destes

¹⁴ Informações disponíveis em: <https://piaui.folha.uol.com.br/cada-minuto-25-brasileiras-sofrem-violencia-domestica/>

grupos. (...) Uma mulher que sofre violências sistemáticas, que se encontra sob o total controle do marido, que naturaliza as opressões diárias que vive, que reprime sua sexualidade, encontrará muito mais dificuldades para se enxergar como sujeito ativo capaz de modificar a realidade social, de lutar para sua libertação e empoderamento (CUNHA, 2014, p.158).

O conjunto de dados que apresentamos anteriormente respalda esse trabalho de organização e planejamento do ciclo de palestras, que visa reunir professoras com saberes diversos, da academia e do conhecimento popular, da cidade e do campo, para ministrar o ciclo de palestras. Precisamos mudar essa realidade trazida por esses levantamentos, para buscar essa transformação sociocultural propomos essa ação informativa do ciclo de palestras: combate às violências contra as mulheres.

SOBRE A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DAS MULHERES

(...) em conformidade com outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade. As denúncias sobre essa dimensão da problemática da mulher na sociedade brasileira, que é o silêncio sobre outras formas de opressão que não somente o sexismo vem exigindo a reelaboração do discurso e práticas políticas do feminismo. E o elemento determinante nessa alteração de perspectiva é o emergente movimento de mulheres negras sobre o ideário e a prática política feminista no Brasil (CARNEIRO, 2003, p. 118).

A partir do texto de Sueli Carneiro, percebemos que ainda precisamos evoluir na inclusão de todas as mulheres nas garantias dos direitos resguardados pela legislação de proteção feminina. Mesmo que o texto citado tenha mais de dez anos, os dados da Secretaria de Segurança apontam que as mulheres negras são as principais vítimas de homicídios¹⁵.

Até a presente data, verificamos seis leis que protegem as mulheres vítimas de violência em território nacional. A primeira a ser sancionada foi a Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 2006. O texto visa erradicar a violência doméstica e familiar por meio de medidas protetivas. A legislação abrange todas as tipificações de violência, entre elas a psicológica e moral. A denominação da lei é uma referência à vítima de violência doméstica mais emblemática do

¹⁵ De acordo com as informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>

Brasil, devido tanto à gravidade do caso quanto à sua persistência, tendo lutado por justiça por dezenove anos e seis meses.

Em seguida, temos a Lei Carolina Dieckmann, nº 12.737, de 2012. O nome é uma alusão à atriz que teve fotos íntimas divulgadas por *hackers*. Essa lei classifica e pune os crimes cibernéticos de invasão de dados. Outra legislação que ampara as mulheres é a Lei Joanna Maranhão, nº 12.650, de 2012. A lei aumentou o prazo para a denúncia de abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes para 20 anos. Além disso, fez com que o prazo de prescrição nos crimes comece a contar da data em que a vítima completar dezoito anos. A lei leva o nome da nadadora que foi abusada sexualmente aos nove anos por seu treinador.

Em 2013, foi aprovada a Lei do Minuto Seguinte, nº 12.845, que resguarda as vítimas de violência sexual. O decreto garante atendimento emergencial, integral e multidisciplinar para essas mulheres, além de prever a facilitação do registro da ocorrência e a profilaxia da gravidez, assim como das doenças sexualmente transmissíveis (DST).

A quinta legislação é a Lei do Femicídio, nº 13.104, que contempla os casos em que o assassinato da mulher é resultado da violência doméstica ou familiar, ou ainda de discriminação contra a condição feminina. Essas circunstâncias determinam um crime de homicídio qualificado com punição de doze a trinta anos de pena de reclusão. A Lei do Femicídio foi reconhecida em 2015.

No mês de agosto de 2021, foi sancionada a Lei da Violência Política contra a Mulher, nº 14.192, que combate a discriminação, exclusão ou restrição contra a mulher na esfera política. O texto também busca assegurar a participação feminina em debates eleitorais e qualifica como crime a divulgação de inverdades sobre as candidatas no período de campanha para os cargos eletivos.

Depois dessa breve contextualização sobre as normas que promovem a defesa das mulheres, percebemos que o Brasil dispõe de uma legislação de proteção feminina consistente, além disso, a Lei Maria da Penha é reconhecida mundialmente como uma referência. Entretanto, precisamos buscar alternativas para garantir a segurança e o bem estar das vítimas, com esse objetivo a Bancada Feminina da ALESC e a Escola do Legislativo se reúnem com o Judiciário Catarinense para celebrar as conquistas dos 15 anos da Lei Maria da Penha e pensar em novas políticas públicas para as mulheres.

LANÇAMENTO DO CICLO DE PALESTRAS: MESA-REDONDA OS 15 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, promulgada em sete de agosto de 2006, representa um dos mais relevantes avanços legislativos desde o advento da Constituição Federal de 1988, pois significa o reconhecimento da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos. Antes considerado um problema da esfera privada, permaneceu distante da agenda pública e governamental até o advento da lei, quando houve uma conceituação precisa da violência doméstica e familiar e foram estabelecidas diversas medidas específicas para enfrentá-la (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015, p. 7).

Ao final da tarde da terça-feira, dia 24 de agosto, o evento virtual "Mesa-redonda: os 15 anos da Lei Maria da Penha" promovido pelo Parlamento Catarinense, representado pela Bancada Feminina e realizado pela Escola do Legislativo, trouxe a desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dra. Salete Sommariva, como convidada.

Tendo em vista a realidade de violências físicas e verbais sofridas pelas mulheres, as representantes do Legislativo e do Judiciário deste estado se reuniram para expor a sociedade os trabalhos que vêm desenvolvendo no enfrentamento às violências de gênero.

Além de proporcionar um momento de reflexão sobre a relevância da Lei Maria da Penha, a mesa-redonda marcou a previsão de um ciclo de palestras sobre o combate a violência contra as mulheres para o mês de outubro. Evento virtual que terá divulgação no *site* e nas redes sociais da Escola do Legislativo.

O encontro virtual reuniu o Legislativo e o Judiciário para tratar desta lei de relevância mundial no enfrentamento às violências contra as mulheres. A Bancada Feminina da ALESC se fez presente com as Deputadas Luciane Carminatti, Ada De Luca, Dirce e Paulinha¹⁶. A mesa-redonda foi mediada pela Presidente da Escola do Legislativo, Deputada Marlene Fengler e contou com apresentação da Coordenadora da Escola, Adelianna Dal Pont.

A convidada da mesa-redonda Dra. Salete Sommariva é Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e Coordenadora Estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJSC (CEVID). Des^a Salete Sommariva busca a igualdade de gêneros atuando na luta pelo fim da violência contra as mulheres no Judiciário Catarinense. Atualmente, é Presidente da Comissão Executiva do Colégio dos Coordenadores de Cevids do Brasil. A Desembargadora é uma representante do judiciário que faz do seu trabalho uma luta

¹⁶ Informações sobre as atividades parlamentares e a biografia das deputadas encontram-se disponíveis no site: <http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/>

diária pelas mulheres. Atuou como Coordenadora de Execução Penal e Violência Doméstica contra as Mulheres até o ano de 2015.

Des^a Sommariva foi a idealizadora do Fórum Estadual de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que teve como objetivo reunir magistrados catarinenses para aperfeiçoar a aplicação da Lei Maria da Penha. Seus projetos na causa feminina integraram a campanha nacional “Justiça Pela Paz em Casa”, coordenada pela Ministra Cármen Lúcia do Superior Tribunal Federal (STF) que reuniu nesta ação representantes dos três Poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo.

Imagem 1 – Material de divulgação da mesa-redonda: os 15 anos da Lei Maria da Penha.



Fonte: Produção da estagiária Maria Eduarda Wilpert, com supervisão da Chefe de Comunicação da Escola da ALESC Juliana Bassetti.

A convidada da mesa-redonda destacou o projeto "Formar para transformar" com ações educativas sobre a proteção das mulheres. Tratou ainda da manutenção de grupos de estudos reflexivos, que pretendem nortear as diretrizes para os programas de reeducação do autor de violência doméstica em todo o país. Por fim, evidenciou a necessidade da implantação de práticas humanizadas de escuta nas delegacias e demais entidades de atendimento às mulheres vítimas de violência para coibir mais agressões nos momentos de denúncia.

A Deputada Ada De Luca participou da mesa-redonda tratando da Procuradoria da Mulher na ALESC por ser a procuradora designada. Já a Deputada Luciane Carminatti, coordenadora da Bancada Feminina da ALESC, trouxe sua experiência a frente do Observatório da Mulher na Assembleia Legislativa. Em seguida, a Deputada Paulinha abordou o tema do

enfrentamento ao machismo estrutural. Para encerrar a participação da Bancada, a Deputada Dirce falou sobre a violência política contra as mulheres.

Dessa maneira, o evento contribuiu promovendo um espaço para o debate sobre as políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero e ensejou o chamamento para o evento informativo que registramos nesta ocasião, o ciclo de palestras sobre os combates às violências contra as mulheres. A partir deste ponto, passamos à descrição sobre a motivação da seleção das profissionais que atuarão no evento.

A ESCOLHA DAS MINISTRANTES DO CICLO DE PALESTRAS

A violência contra mulheres não faz parte intrínseca da organização social de gênero, mas de uma fase histórica específica dessa organização, ou seja, da ordem patriarcal de gênero. A hipótese, ou constatação, não é apenas plausível para o fenômeno de gênero, mas também para o de classes sociais e de etnia. Efetivamente, essas categorias sociais têm um projeto de dominação-exploração, cuja imposição se faz a qualquer custo. Portanto, a violência nele está necessariamente presente. Entende-se que a violência de gênero em geral e a doméstica em especial sejam fenômenos de múltiplas causas. Gênero, classe e etnia combinam-se para determinar formas distintas de se perpetrar violência (SAFIOTTI, 2002, p. 11).

PRIMEIRA PALESTRA: O QUE SÃO AS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO?

A Dra. Teresa Kleba Lisboa fará uma palestra introdutória que ofertará uma noção geral dos temas que seguem a partir da violência de gênero. A exposição será norteadas pelos conceitos de gênero e as abordagens sobre as violências, trazendo alguns dados na medida do envolvimento da pesquisadora com as atividades do observatório¹⁷ instalado na ALESC recentemente. A participação da palestrante terá como noção teórica a articulação das temáticas: serviço social, estudos feministas e relações de gênero, com ênfase nos seguintes tópicos: epistemologias feministas, interseccionalidades, violência de gênero, equidade de gênero nas políticas públicas, gênero e desenvolvimento sustentável e empoderamento de mulheres.

A professora foi convidada para tratar do tema violências de gênero em razão da experiência profissional e docente desta profissional que é graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestre em Sociologia Política pela mesma instituição, Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com Estágio Pós-doutorado pelo Programa Universitário de Estudos de Gênero da Universidade

¹⁷ Informações sobre o Observatório da Violência Contra a Mulher do Parlamento Catarinense: http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/pagina-do-observatorio-da-violencia-contra-mulher-de-sc-ja-esta-no-ar

Autónoma de México (UNAM). Atualmente, é Professora Titular Aposentada da UFSC, atuando no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH)/UFSC via contrato de adesão voluntária. Foi Coordenadora do PPGICH de maio de 2015 a fevereiro de 2018. É Coordenadora do Instituto de Estudos de Gênero (IEG/ UFSC) e integrante do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Saúde, Sexualidade e Relações de Gênero (NUSSEGE/UFSC). Foi integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Florianópolis (2010/2014).

SEGUNDA PALESTRA: A SOCIEDADE E O CORPO DAS MULHERES - ASSÉDIO E VIOLÊNCIAS SEXUAIS

A Dra. Joana Célia dos Passos fará sua fala a partir das violências sexuais contra as mulheres. Nesse encontro, teremos a leitura a partir do feminismo negro. Desse modo, a professora parte dos conceitos da educação, das relações raciais, das ações afirmativas, todas com o foco na população negra, neste caso, as mulheres.

A pesquisadora foi solicitada para ministrar o tópico das violências sexuais em virtude da experiência social, profissional e de pesquisa com o tema. É ativista do Movimento Negro, possui Mestrado e Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-doutorado na Universidad Nacional Autonoma do México (UNAM). Atualmente, coordena o Curso de Pedagogia no Centro de Ciências da Educação/UFSC. É pesquisadora no grupo de estudos e pesquisas Alteritas: Diferença, Arte e Educação, no Núcleo de Estudos sobre Violências (NUVIC) e no Instituto Estudos de Gênero (IEG). Foi Consultora da UNESCO e do PNUD na formulação de políticas de educação de jovens e adultos. É membro da La Red Interuniversitaria Educación Superior y Pueblos Indígenas y Afrodescendientes en América Latina (RED ESIAL) e membro associada da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). Integra a coordenação da Red de Investigaciones Afrolatinoamericanas (RIALA). É professora no Programa de Pós-Graduação em Educação e no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar de Ciências Humanas.

TERCEIRA PALESTRA: VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E FEMINICÍDIO

A advogada Esp. Tammy Fortunato tratará da prevenção das violências domésticas e do feminicídio através da informação sobre os tipos de agressão. A palestra terá como referência

a experiência da professora na área de direito, com ênfase no direito da família. Cabe ressaltar que a ministrante também atuou na Formação Política para Mulheres justamente no tema que ganhou destaque para a elaboração deste ciclo de palestras aqui relatado.

A palestrante foi chamada para apresentar a questão das violências domésticas e feminicídio uma vez que atua diretamente nessas causas. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Especialização em Direito e Negócios Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente, é membro do Instituto dos Advogados de Santa Catarina e Presidente da Comissão de Combate às Violências Contra a Mulher, do Instituto dos Advogados de Santa Catarina.

QUARTA PALESTRA: VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS NO CAMPO

A palestrante Joana Sebben ofertará informações sobre a prevenção das violências domésticas no campo. A palestra terá como base o conhecimento popular, as experiências da participação no Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) e no cotidiano da agricultura familiar. O foco será o enfrentamento às violências por meio do fortalecimento da autonomia financeira das mulheres.

A ministrante foi selecionada para discorrer sobre o problema das violências domésticas no campo devido ao seu envolvimento na causa feminina através do MMC. Possui graduação em Gestão de Turismo pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). É técnica em agroecologia, agricultura familiar e produção de alimentos orgânicos. Promove oficinas de sementes crioulas de hortaliças, participa de feiras de economia solidária e venda direta ao consumidor. O movimento social do qual a professora Joana é integrante participou do seminário de enfrentamento a violência contra mulheres¹⁸, promovido pela Bancada Feminina da ALESC, no ano de 2019.

QUINTA PALESTRA: LEI MARIA DA PENHA - QUATRO EIXOS

A palestrante Anne Teive Auras apresentará essa lei em seus aspectos de prevenção, assistência e respeito à autonomia das mulheres. A palestra terá como base as reflexões sobre gênero, feminismo, direitos das mulheres, acesso à justiça, combate as discriminações contra mulheres, porte de armas e feminicídio e outros temas correlatos.

A Defensora Pública foi convidada para abordar o tema em virtude de sua formação, atuação profissional e produção de conhecimento nos temas de interesse da causa feminina, em

¹⁸Verificar as informações da nota nº 8, página 04, deste relato.

especial, o combate às violências contra as mulheres. cursou Direito na UFSC, atua como Defensora Pública do Estado Catarinense na capital, Florianópolis, onde compõe as Comissões dos Direitos da Mulher como representante de Santa Catarina na Associação Nacional e no Colégio Nacional dos Defensores Públicos. Além da defensoria, é também Conselheira Titular do Conselho Estadual de Direitos Humanos na gestão 2019/2021 e coordena o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher: NUDEM.

SEXTA PALESTRA: ENTRE DESIGUALDADES E DIFERENÇAS - AS VIOLÊNCIAS QUE AFETAM AS MULHERES BRASILEIRAS

A advogada Thais Becker Silveira abordará a violência contra as mulheres pelo recorte da interseccionalidade: gênero, raça e classe. A palestra tratará dessas questões femininas a partir da perspectiva da deficiência. A base conceitual estará nos atravessamentos entre a ciência e a experiência de militante dos direitos das pessoas com deficiência.

A pesquisadora foi escolhida para expor o tópico em virtude de sua formação, atuação profissional e produção de conhecimento nos temas da interseccionalidade com ênfase no tema das pessoas com deficiência. É Mestranda em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Titular do Prêmio Alumni 32' Luiz Carlos Cancellier de Olivo por Envolvimento Estudantil com a UFSC. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para Inclusão Social da USP e do Núcleo de Estudos sobre Deficiência da UFSC. Membro especial da Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência da OAB/SC. Foi residente no Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Ministério Público de Santa Catarina. Durante a graduação, integrou o Centro Acadêmico XI de Fevereiro e foi pesquisadora de iniciação científica (PIBIC).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que o objetivo do ‘Ciclo de palestras: combate às violências contra as mulheres’ será a instrução para prevenir as violências, sejam elas físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais, ocorridas tanto nas cidades como no campo. Para tanto, foram selecionadas seis palestrantes com formações em diferentes áreas do saber que se complementam. Nesta proposta de ofertar informação de modo interdisciplinar, as professoras abordarão cada aspecto das violências de gênero.

Neste sentido, cabe destacar que durante o planejamento da Formação Política Para Mulheres, percebemos que alguns daqueles módulos elencados precisariam ser tratados em

separado, com eventos que contemplassem temas específicos, como o caso do combate às violências contra as mulheres. Como prevíamos, esse foi um dos tópicos que mais instigou a participação das cursistas.

Assim, conforme a solicitação dessas alunas, planejamos e organizamos o Ciclo de palestras aqui relatado. Dessa maneira, evidenciamos que a Escola do Legislativo busca atender ao público feminino que espera por informação, formação e trocas de conhecimento. Dentre as solicitações das participantes pela continuidade dos trabalhos, evidenciamos as reuniões mensais do grupo. Pedido que foi acatado pela equipe gestora da Escola e que está sendo atendido gradativamente, com atividades como a Roda de Conversa e a organização deste Ciclo de palestras.

Acreditamos que a contribuição do evento será promover um despertar para a necessidade de tratar desse tema com enfoque interdisciplinar porque ele está presente no cotidiano de todos e todas. Precisamos enfrentar essa situação que se agravou com a pandemia. E essa transformação social passa por iniciativas pedagógicas como palestras, formações, debates e reflexões. Eventos que a ALESC buscar oferecer por meio da Escola do Legislativo.

AGRADECIMENTOS

Nós, autoras, expressamos gratidão ao Presidente da ALESC Deputado Mauro De Nadal pelo suporte às atividades da Escola do Legislativo. Agradecimentos que estendemos à Bancada Feminina: Deputada Luciane Caminatti, Coordenadora da Bancada e do Observatório da Mulher da ALESC, Deputada Ada De Luca, Líder da Procuradoria da Mulher da ALESC, Deputada Dirce Heiderscheidt, Deputada Paulinha e Deputada Marlene Fengler, Presidente da Escola do Legislativo. Gratidão à Coordenadora da Escola do Legislativo Adelianna Dal Pont, ao Diretor Geral Luiz Alberto M. Jacobus e à Assessora da Bancada Feminina Marianne Tillman. Sentimento igualmente destinado à equipe pedagógica e técnica pelo apoio, colaboração e parceria nas iniciativas educacionais da ALESC realizadas pela Escola. Joice da Silva, Nelson Padilha, André Góes, Isabel Acquarori, Inclusão e Políticas Públicas, Paulo Wilpert e Marianne dos Santos, Formação Política, Juliana Bassetti e Maria Eduarda Wilpert, Comunicação, Alcilea Cardoso e Aline Farias, Assessoria Pedagógica, Gustavo Serpa, Assessoria Jurídica, José Souza Filho, Cláudia Kremer e Cristiano Carvalho, Assessoria Técnica, José M. Pires Filho, Ana Caroline Garcia e Marina Assis, Secretaria Acadêmica e Marta do Prado, Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano. Todos os

colaboradores aqui nomeados contribuiram para a organização do ciclo de palestras e deste relato que compartilhamos com a sociedade.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Maria Cristina; BIGLIARDI, Adriana Maria. **Violência contra mulheres: A Vulnerabilidade Feminina e o Perfil dos Agressores**. 22. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

BAGGENSTOSS, Grazielly. Alessandra. LI, Leticia Povala. BORDON, Lucely Ginani. **Violência contra mulheres e a pandemia do Covid-19: Insuficiência de dados oficiais e de respostas do Estado brasileiro**. *Direito Público*, v. 17, n. 94, p. 355-356, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4409>. Acesso em: 21 ago. 2021.

BARUKI, Luciana Veloso Rocha Portolose. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Violência contra a mulher: a face mais perversa do patriarcado**. Quem tem medo do lobo mau? São Paulo: Rideel, 2010.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12. 737**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 17 de ago. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12. 650**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12. 845**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.192**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, p. 118, dez. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2021.

COSSON, Rildo. **Escolas do Legislativo, escolas de democracia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. **XVI Jornada De Iniciação Científica**, Curitiba, n. 4, p. 158, 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 57ª Edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GOMES, Renata Nascimento et al. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. **Revista Libertas**, Ouro Preto, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.ufop.br/pp/index.php/libertas/article/view/292>. Acesso em: 21 ago. 2021.

GROSSI, Patricia Krieger et al. A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios. **Athenea Digital**, Porto Alegre, v. 14, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/8144>. Acesso em: 18 ago. 2021.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

LIMA, Ilana D. M. da Cunha; JUNIOR, José Flôr de M.; GUIMARÃES, Daniel. **A violência contra a mulher: o enfrentamento à violência contra a mulher como forma de garantia dos direitos humanos e fundamentais: uma análise das legislações brasileira e espanhola**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LORENZONI, Carmen. Violência nas relações de gênero e classe: uma interpretação a partir das mulheres camponesas do Rio Grande do Sul. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18218/9469>. Acesso em 12 ago. 2021.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. A Institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. **Instituto de Pesquisa Aplicada**, Brasília, n. 13, p. 7, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6778?locale=pt_BR. Acesso em: 15 ago. 2021.

NETTO, Leônidas de Albuquerque et al. Violência contra a mulher e suas consequências. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 27, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt_1982-0194-ape-027-005-0458.pdf. Acesso em: 19 ago. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência contra a mulher e violência doméstica. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2002.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa do Estado de /ALESC. Projetos de Tramitação Interna, **Ciclo de debates**: o combate à violência contra as mulheres. Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, Florianópolis, 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, 1995.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

Poliana Ribeiro dos Santos¹

RESUMO

Ao discutir como a sociedade poderia potencializar o enfrentamento da violência contra as mulheres, buscou-se dialogar acerca de estratégias que podem ser subsídios para futuros investimentos em políticas públicas. A pesquisa almejou contemplar a visão dos(as) profissionais atuantes na Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (REVM) e das próprias mulheres em situação de violências, sobre o mesmo fenômeno: a articulação da REVDF para o êxito das medidas protetivas de urgência (MPU). Diante deste objetivo, a pesquisa foi executada com entrevistas semiestruturadas com dois grupos distintos de participantes: profissionais atuantes na rede e mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A fim de apreciar os dados obtidos pelas entrevistas semiestruturadas, foi adotado a metodologia Análise Temática (AT), conforme descrito por Braun e Clarke (2006). Os principais resultados direcionaram para a necessidade de intervenção estratégica em promoção de capacitação profissional constante e periódica, implementar o atendimento sem violência estrutural e de minimização de danos, implementar um sistema de articulação da rede. Urge sair do papel e das análises acadêmicas todas essas estratégias potenciais, objetivando uma real mudança social, jurídica e política para as mulheres.

Palavras-chave: violência contra mulheres; mulheres; políticas públicas; rede.

INTRODUÇÃO

O presente ensaio nasceu do estudo de caso realizado entre os anos de 2018 a 2020, quando da realização dos estudos pertinentes ao mestrado profissional da presente autora. Ao longo da realização da citada pesquisa alguns *insights* surgiram a respeito de como a sociedade poderia potencializar o enfrentamento da violência contra as mulheres, em especial

¹ Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Pesquisadora integrante do Núcleo de Estudos em Direito e Feminismos (CNPQ/UFSC). Entusiasta pelos direitos das mulheres e pelo fim de todo tipo de violências, especialmente as praticadas contra as mulheres. E-mail: polianaaribeiro@gmail.com

considerando o reduto pesquisado. Desse modo, o presente ensaio, em forma de capítulo de livro, se dedicará a expor algumas estratégias que podem ser subsídios para futuros investimentos em políticas públicas, baseadas no contexto pesquisado e diante da análise dos dados coletados.

Inicialmente, para proporcionar uma visão ampla e aprofundada das estratégias/recomendações que serão expostas, será necessário expor o contexto do local pesquisado, a metodologia empregada para a coleta e análise dos dados, assim como, uma síntese dos resultados, por fim, a exposição das estratégias/recomendações. Essa cronologia de exposição será breve e objetiva, mas essencial para situar o/a leitor/a nas peculiaridades e particularidades de cada uma das recomendações. Sendo possível utilizá-las para outros ambientes e contextos sociais, ressalvadas as características peculiares de cada região, cultura e costumes, mesmo no reduto brasileiro.

A pesquisa de campo da qual se extraiu os presentes dados e recomendações, teve como base principal o Estado de Santa Catarina, local onde a presente autora estava vinculada pelo Programa de Pós-graduação Profissional em Direito (PPGPD), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como também, local de residência e atuação profissional, na qualidade de advogada. Considerando que a pesquisa aconteceria em Santa Catarina, foram estabelecidos alguns critérios de seleção do município que seria investigado, sendo eles: a) existência de uma rede básica de atendimento especializado para mulheres em situação de violências domésticas e familiares (incluindo delegacia especializada e juizado especializado exclusivo); b) relevante incidência de violências domésticas e familiares contra as mulheres; c) viabilidade de proceder com a pesquisa.

Diante dos requisitos para a escolha da cidade, foram realizadas pesquisas entre os municípios catarinenses, em busca de um que apresentasse as condições ideais para a realização do estudo de caso. Dos 295 municípios de Santa Catarina apenas 30 deles contam com a assistência de uma delegacia especializada na proteção à mulher (DPCAMI): Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Florianópolis, Itajaí, Ituporanga, Jaraguá Do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Palhoça, Porto União, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São José, São Lourenço D' oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão, Videira, Xanxerê, conforme dados extraídos (POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, 2020). Observa-se que apenas 10% dos municípios de Catarinenses possuem delegacias especializadas no atendimento a violência doméstica e familiar.

Neste momento a escolha do município a ser pesquisado ficou restrita aos 30 municípios anteriormente citados, ou seja, houve uma redução de 90% dos municípios do estado. Em seguida, foi realizada uma busca com relação aos juizados, ou varas, exclusivo no atendimento a violência doméstica e familiar. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui apenas quatro juizados especializados em atender os casos de violência doméstica e familiar praticados contra as mulheres, sendo eles nos seguintes municípios: Chapecó, Florianópolis, São José e Tubarão. No entanto, apenas o juizado de Florianópolis atende com exclusividade tal demanda, pois nos outros 03 municípios há cumulação com o juizado especial criminal (TRIBUNAL DE SANTA CATARINA, 2020). Por fim, observa-se que dos 295 municípios de Santa Catarina apenas 1,35% possuem juizado especializado no atendimento a violência doméstica e familiar.

Quanto ao segundo critério, incidência de violências contra as mulheres, utilizou-se os dados disponíveis no site da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (2018). Foi contabilizado o período mais recente disponível no portal, janeiro a agosto de 2018, e foi levado em consideração os números de registros de boletins de ocorrência de crimes de violências domésticas e familiares praticados contra as mulheres, tais como: ameaça, calúnia, dano, difamação, estupro consumado, estupro tentado, injúria e lesão corporal dolosa. Vale ressaltar que o crime de feminicídio não fez parte da estatística aqui apresentada, por não estar disponível no portal. Ainda, não fez parte desse levantamento, a avaliação de intervenientes que interferem no resultado, como: subnotificação nas delegacias e crimes não registrados. Ou seja, os índices poderiam ser ainda mais alarmantes se tais intervenientes fossem cuidadosamente analisadas, o que não fez parte do escopo da pesquisa.

Os dados estatísticos mostraram a seguinte incidência de notificações de crimes de violências domésticas e familiares contra as mulheres, entre janeiro e agosto de 2018, nos quatro municípios que preenchem o primeiro requisito de seleção: Chapecó com 1.538,00 notificações; Florianópolis com 2.496,00 notificações; São José com 1.070,00 notificações; e, Tubarão com 411 notificações. Os dados extraídos do site da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, demonstraram que o Município de Florianópolis, é o que mais apresenta notificações dos crimes, preenchendo o requisito da pesquisa.

Considerados todos os fatores anteriormente citados, a cidade de Florianópolis se apresentou como o principal município catarinense a preencher os requisitos fundamentais para a realização do estudo de caso. Além disso, a cidade também possui a mais completa rede de enfrentamento e atendimento as mulheres em situação de violências domésticas ou familiares Catarinense, proporcionando a abrangência e aprofundamento específico inerente ao estudo.

Considerando os requisitos elencados para a seleção do município, a pesquisa foi realizada na cidade de Florianópolis/SC, com a coleta de dados no período de janeiro a julho de 2020. Após a submissão e aprovação do estudo junto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC (CEPSH-UFSC), que ocorreu em 06/08/2019, conforme CAAE: 16117119.3.0000.0121, número do parecer de aprovação: 3.489.385.

A pesquisa buscou contemplar a visão dos(as) profissionais atuantes na Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (REVM) e das próprias mulheres em situação de violências, sobre o mesmo fenômeno: a articulação da REVDF para o êxito das medidas protetivas de urgência (MPU). Diante deste objetivo, a pesquisa foi executada com entrevistas semiestruturadas com dois grupos distintos de voluntários(as), considerando os critérios de inclusão:

Grupo 1 - Profissionais atuantes na rede: a) um(a) representante chave de cada ente integrante da REVM, que atue direta ou indiretamente com as MPUs, b) mínimo de um ano trabalhando com violência contra as mulheres.

Grupo 2 – Mulheres em situação de violência doméstica e familiar: a) mulher que tenha vivido situação de violência doméstica e familiar, no município de Florianópolis; b) tenha utilizado os serviços da REVM, c) tenha recebido MPU, d) possuir a idade mínima de 18 anos, no momento da pesquisa.

A fim de apreciar os dados obtidos pelas entrevistas semiestruturadas, foi adotado a metodologia Análise Temática (AT), conforme descrito por Braun e Clarke (2006). Os materiais abrangidos pelos procedimentos de análise de dados foram codificados e organizados em função de seu conteúdo, em códigos e temas, derivadas teórica e empiricamente. Em conformidade aos princípios metodológicos da AT e em alinhamento às seis fases do procedimento, foram gerados 336 códigos iniciais que, após o agrupamento em temas potenciais resultaram em 63. A partir de então, os dados foram revisados e confrontados com o material na íntegra, resultando em 5 temas e 29 códigos. O material passou pelo refinamento, alinhamento teórico, revisões de nomenclaturas temáticas e finalização.

ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

Os temas resultantes da análise de dados foram: Lei Maria da Penha; Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres; Medidas protetivas de urgência; Fragilidades no acesso à justiça; Acesso à justiça. Todos os temas estão interconectados entre si, refletindo um no outro. Assim como ocorre também nos códigos: Marco legal, Desnaturalização da violência,

Efetivação, Educação, Capacitação, Atendimento deficiente, Atenção integral às mulheres, Atribuições, Encaminhamentos, Orientações, Precariedade, Preconceito profissional, Pandemia (covid19), Casa de acolhimento, Descumprimento de MPU, Filhos, Fiscalização, Geográfica urbana, Intervenientes, Proteção, Responsabilidades, Ciclo de violência, Violência estrutural, Violência psicológica, Agressores, Direitos das mulheres, Competência do Juizado, DPCAMI, Pena e processo penal.

Por não ser o objetivo do presente ensaio se debruçar com aprofundamento sobre a análise e discussão dos dados, não será aqui neste trabalho esmiuçado cada um dos temas e códigos. No entanto, sendo de interesse do(a) leitor(a) conhecer mais da pesquisa, poderá consultá-la na íntegra no site da biblioteca universitária da UFSC.

A realização da pesquisa foi sustentada no pressuposto de que as MPU's foram inseridas no ordenamento jurídico com o objetivo maior de preservar a vida das mulheres em contextos de violências, ou seja, como medidas assecuratórias para garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Art. 2º e 3º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Assim, não se constitui como objetivo primordial das MPU's a preservação de provas processuais, testemunhas ou qualquer outra finalidade processual, mas tão somente a vida e integridade das beneficiárias.

Wânia Pasinato *et al.* (2019) considera que a “violência contra as mulheres é uma grave violação de direitos humanos, com consequências de longo prazo para o bem-estar, saúde, segurança, independência econômica e formação educacional das mulheres, bem como no desenvolvimento da sociedade e do país”. A autora ainda pondera sobre a necessidade de investimento em políticas públicas voltadas as mulheres neste contexto, como principalmente nas medidas destinadas a proteção integral das mulheres. Esses reflexos e necessidade proteção integral, foram também utilizados como sustentáculos da pesquisa.

Considerando justamente esses dois pilares e os resultados das análises dos dados pesquisados, que serão aqui descritas algumas estratégias que podem ser subsídios para futuros investimentos em políticas públicas direcionadas ao enfrentamento das violências domésticas e familiares, especialmente relacionadas ao aspecto de proteção e garantia dos direitos fundamentais das mulheres:

Promoção de capacitação profissional constante e periódica: Há grande lacuna com relação a capacitação dos(as) profissionais atuantes na REVM principalmente sobre: a) a própria rede de enfrentamento e atendimento as mulheres (o que, quais órgãos a compõe, como deve operar); b) atribuições de cada ente da rede; c) perspectiva de gênero e raça; d)

interseccionalidades; e) medidas protetivas de urgência (o que são, para que servem, como se efetiva, como ocorre o descumprimento, o que fazer quando for descumprida); f) violência psicológica (como identificar, como denunciar e processar). A pesquisa mostrou que as capacitações são eventuais, pouco voltadas a prática, superficiais e exclusivamente para os entes especializados da rede. Sendo necessário investir em capacitação e atualização constante, periódica, prática e extensiva a toda a rede, não apenas aos entes especializados. Principalmente considerando que a incidência das violências e registros ocorre justamente nos dias e horários que os entes especializados da rede estão fechados. Ou seja, mostrando a urgência e importância latente da capacitação da REVM por inteiro. A falta de capacitação e até entendimento errôneos sobre a rede e procedimentos, mostrou ao longo da pesquisa que incidiu em encaminhamentos e orientações errôneas às mulheres, trazendo prejuízos de várias ordens, mas principalmente ao acesso facilitado e rápido a justiça.

Desnaturalização do preconceito profissional de atuar na área: Observou-se grande preconceito dos(as) próprios profissionais em atuar na área de violências domésticas e familiares. Foram relatados que há grande incidência de transferências para esses setores como uma punição profissional, transformando a atuação em tais setores como uma forma de penalização. Desse modo, há um grande fluxo de profissionais que atuam na área, sem capacitação e sem identificação com a causa. O que conseqüentemente reflete nas orientações e encaminhamento errôneos, atendimentos as mulheres com baixa qualidade, novas violências praticadas contra elas (violência estrutural). Desse modo, há igualmente pressão e urgência em transformar esse espaço de trabalho para os(as) profissionais, para que não mais seja considerado uma punição, mas uma gratificação, um trabalho de honra e construção social.

Implementar o atendimento sem violência estrutural e de minimização de danos: A “experiência tem demonstrado que é muito mais fácil criar e mudar leis, do que alterar práticas institucionais e valores morais com relação à violência contra a mulher” (PASINATO, 2009, p.15). As palavras da Wânis Pasinato recaem como uma luva na presente estratégia, visto que se observou uma relação tênue entre a ausência de capacitação dos profissionais, o preconceito em trabalhar na área e a violência estrutural. Aqui a estratégia é focada em proporcionar um atendimento as mulheres de forma humana e minimizando danos, como: facilitar o processo de denúncia; ouvir sem julgamentos; não desmotivar; não culpabilizar as mulheres pela violência sofrida; destinar um atendimento atento e respeitoso. Ou seja, a estratégia se resume em não provocar novas violências (institucionais) quando da procuração de proteção e prevenção. Esse

tipo de violência foi muito mencionado durante a coleta de dados, inclusive sendo do conhecimento dos(as) próprios profissionais atuantes da rede.

Implementar um sistema de articulação da rede: No município pesquisa não existe qualquer sistema ou programa que conecte toda a rede, permitindo uma integração das informações. Implementar um sistema de articulação da rede é uma medida primordial para atender os objetivos da Lei Maria da Penha. Um sistema único de atendimento na rede proporcionaria agilidade, acompanhamento e conhecimento amplo de cada caso, poupando as mulheres da revitimização de contar suas histórias e sofrimentos a cada novo atendimento da rede. Além disso, poderia ser estabelecido um fluxo de trabalho e atendimento de cada novo caso, com especial atenção as peculiaridades e particularidades de cada mulher e situação. O sistema ainda iria promover uma articulação e diálogo entre a rede, o que atualmente não existe ou acontece parcialmente e de modo precário entre apenas alguns entes da rede, mas não completamente. A articulação e diálogo entre a rede é vital para os andamentos, encaminhamento e orientações sobre o caso, proporcionando, novamente, uma completa visão sobre a situação, demanda e necessidades específicas das mulheres.

Implementação de atendimento eficiente e completo em todos os entes da rede: Não existe uma porta única para o acesso a REVM, sendo que todos os entes podem protagonizar o primeiro acesso das mulheres. No entanto, a grande maioria dos entes não possuem um profissional ou setor especializado no atendimento, encaminhamento e orientações as mulheres. Desse modo, ao optar justamente por um desses entes, as mulheres ficam desassistidas, não recebem orientações e encaminhamento corretos, além de muitas vezes, serem desestimuladas a sair da situação de violência que estão imersas. Assim, promover um programa de atendimento completo as mulheres em todos os órgãos da rede, ampliará as possibilidades e oportunidade para romper o ciclo de violência e serem amparadas amplamente pela proteção estatal.

Implementação e promoção de orientação jurídica às mulheres: Observou-se uma grande lacuna com relação a este serviço. Apesar de alguns órgãos como o CREMV e a DPCAMI oferecerem orientações sobre a situação de violência, em nenhum dos casos ocorre por um(a) profissional da área jurídica, ou seja, as orientações são limitadas e condicionadas até mesmo a capacitação do agente que estiver atendendo. Houve fortes relatos das mulheres em situação de violência sobre ficarem desassistidas legalmente e de não compreenderem os procedimentos judiciais. Implementar um programa de orientação jurídica facilitado e gratuito, pode proporcionar acesso aos direitos e ao próprio judiciário. A Defensoria Pública do

Catarinense não possui esse serviço, atendendo exclusivamente as mulheres que objetivam ajuizar ações civis relacionadas com a violência doméstica e familiar. No entanto, não realiza qualquer orientação e esclarecimentos sobre o processo penal e até mesmo sobre os direitos e possíveis processos. Além disso, para o atendimento na Defensoria Pública é necessária uma triagem, o que demanda tempo e exposição. Fatores extremamente prejudiciais, considerando as características do ciclo da violência. Assim, um programa aberto, facilitado, gratuito e principalmente, prestado por profissionais especializados na área jurídica, se mostra como primordial para a proteção a vida e rompimento do ciclo de violências.

Ampliar a competência do Juizado Especializado: Em tese a competência dos Juizados de Violências Domésticas e Familiares deveria ser híbrida: “Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006). No entanto, na prática não é o que de fato ocorre. Os Juizados especializados no Estado de Santa Catarina só possuem competência criminal. Além disso, apenas um juizado atua com atendimento exclusivo, os outros três cumulam o juizado especial criminal. A ampliação da competência, conforme expressamente consta na LMP, permitiria que outras ações envolvendo as mesmas partes, como divórcio, pensão alimentícia e guarda de filhos(as), tramitassem na mesma vara da comarca, consequentemente analisado pelo(a) mesmo(a) magistrado(a). A competência híbrida proporciona ao(a) magistrado(a) uma completa visão do caso, evitando o que frequentemente ocorre: decisões contraditórias, julgamento de ações cíveis ignorando a situação de fragilidade que a mulher se encontra em virtude das violências domésticas e familiares.

Ampliação e modernização da DPCAMI: A DPCAMI configura como grande trunfo para o enfrentamento a violência contra as mulheres. No entanto, o horário de funcionamento é extremamente reduzido e completamente incompatível com o da principal incidência da violência. Assim, a ampliação dos horários de atendimentos das delegacias especializadas, para atendimento 24h é essencial para a promoção da proteção as mulheres. Para tanto, é necessário igualmente investir em aumentar o número de profissionais que atuam na equipe e consequentemente na capacitação desses agentes. Evidente que a ampliação do horário de atendimento não deve condicionar a exclusivamente a DPCAMI, sendo ainda necessário a atuação das outras delegacias civis também neste fenômeno, com a devida capacitação. Outra medida importante é a modernização da delegacia especializada, apesar dos notáveis esforços

da atual equipe para proporcionar um local seguro, limpo e acolhedor, ainda assim, é um ambiente hostil para mulheres nessa situação. Desse modo, investimentos de melhorias para descaracterizar a ideia punitivista deste ambiente, poderia contemplar o conceito de ambiente restaurador, como um local seguro e acolhedor, para aquelas que procuram ajuda e romper os laços de violência e abuso.

Ampliação e modernização da casa de acolhimento às mulheres: Ao longo da pesquisa a casa de acolhimento recebeu muitos elogios de todos(as) os(as) participantes da pesquisa, o que foi uma grata surpresa, já que as reclamações sobre os outros entes da rede foram exaustivas. No entanto, atualmente a casa não consegue suprir a demanda exigida, visto que possui apenas 20 vagas, sendo que parte delas é destinada as mulheres em situação de rua. Ampliar a casa já existente e até implementar outras casas no município é importantíssimo para absorver a demanda. Além disso, a casa, apesar da excelente e admirável atuação das profissionais, é completamente precária diante das necessidades. Contando com apenas 04 quartos coletivos, uma sala de televisão, uma cozinha, dois banheiros para as abrigadas e uma cozinha. Não havendo espaços de lazer, oficinas, profissionalização e até de orientações. A casa oferece exclusivamente cama e alimentação, até mesmo a sala de convivência é precária, contando com três televisores de 14 polegadas de tubo, sendo este o único entretenimento no período de acolhimento. A ampliação e modernização para atender à necessidade das mulheres e de seus filhos neste período de acolhimento, poderá trazer não apenas bem-estar, como também, contribuir para a saúde mental e psicológica. Por fim, incidindo diretamente no período necessário de abrigamento e na qualidade de vida após o acolhimento.

Implementação de um sistema de minimização de danos causados pela geografia urbana: Na cidade pesquisada os principais entes especializados da rede estão reunidos em dois bairros centrais: centro e agrônômica. A centralização dos serviços é excelente para proporcionar um acesso ágil e rápido das mulheres a rede. No entanto, as mulheres que residem nas periferias do município possuem grande dificuldade para acessar os bairros que concentram a rede, o que ocasiona em obstáculos de acesso a direitos e justiça. O município pesquisa possui a peculiaridade de um transporte coletivo caro e deficiente (poucos horários) o que inviabiliza o deslocamento das mulheres nos momentos mais cruciais. Assim, um estudo sobre minimização dos danos causados pela geografia urbana seria o ideal, para encontrar soluções exitosas. Nesta oportunidade, cito como estratégia uma implementação de conexão com a rede, onde a Polícia Militar e a Polícia Civil, poderiam atuar colaborando neste transporte.

Implementação de uma base de dados oficial sobre as medidas protetivas de urgência: Atualmente não há um sistema que conecte os dados da Polícia Militar, Polícia Civil e Tribunal de Justiça. Assim, não existe dados oficiais que cruzem o número total de boletins de ocorrência, número de MPUs concedidas, número de MPUs descumpridas. Além de não haver detalhes e filtros sobre as MPUs, como, do descumprimento das MPUs. Todos esses dados são importantíssimos para estudar estratégias de potencializar as políticas públicas voltadas para a proteção exitosa das mulheres. O cruzamento dos dados também oportunizaria o diagnóstico de lacunas e falhas nos trâmites e processamentos das medidas. Ou seja, serem identificados havia novos investimento focados em cada problemática.

Promoção de capacitação e disseminação de conhecimento sobre o descumprimento de MPU: Na trajetória da pesquisa observou-se que não há um consenso entre os próprios profissionais da rede sobre: a) o que é o descumprimento das MPUs; b) quando está caracterizado; c) quais procedimentos devem ser adotados diante do descumprimento; d) em quais órgãos deve ser denunciado o descumprimento. Todo esse desconhecimento causa insegurança, desinformação e descredibilidade da justiça para as mulheres em situação de violência. Considerando que o crime de descumprimento de MPU é relativamente novo, 2018, a realização de capacitações aos(as) profissionais envolvidos se mostra como de fundamental importância. Além disso, essa informação carece de difusão de informação, haja vista que muitas mulheres nesta situação desconhecem esse tipo legal, como também, como fazer jus aos direitos inerentes.

Implementação de um sistema de acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de urgência: Mais um setor que carece urgentemente de investimento, visto a proporção da lacuna. Atualmente a fiscalização é realizada de modo artesanal, sem um sistema ágil e de larga escala. A Polícia Militar demonstra heroísmo e garra ao tentar minimizar a atual situação, no entanto, não há agentes suficiente destacados para essa demanda, como também, há grande precariedade de materiais para realizar essa difícil função. Aqui o investimento é inevitável e está diretamente relacionado ao real êxito das MPUs, para que não fiquem exclusivamente como uma proteção no papel, para tanto é necessário investir em pessoal, sistema, materiais, logística e capacitação.

Implementação de programas de recuperação e reeducação dos(as) agressores: Recentemente foi incluído no art. 22, da LMP, os incisos VI e VII que autorizam expressamente o comparecimento do(a) agressor a programas de recuperação e reeducação na qualidade de MPUs. Evidentemente essa alteração representa um grande avanço social e jurídico. No

entanto, no município estudado não há programas executados pelo poder público, com a rara exceção de um programa de extensão vinculado entre a UFSC e o TJSC, executado por voluntários. Considerando os benefícios sociais e até mesmo o reflexo na segurança e preservação da vida das mulheres, o investimento em tal recurso possui potencial de ser revertido em melhorias as próprias mulheres nessa situação. Desse modo, a implementação desses programas nos CREAS, CRAS e TJSC corresponderia há um grande avanço.

Implementação de programas para o empoderamento das mulheres: Considerando a formação social e educacional envolta das mulheres, um programa destinado ao seu empoderamento, conhecimento dos seus direitos, formas e caminhos de acesso à justiça, seria ideal para o momento atual. O programa poderia contemplar diversas vertentes, faixas etárias e necessidades específicas, o que representa um grande potencial para mudar os atuais índices de violência e dificuldades de acesso à justiça. O programa poderia ter caráter preventivo, como também de orientação após denúncias de violência, com o objetivo principal de empoderar as mulheres por meio da capacitação e conhecimento de suas realidades e oportunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações e estratégias para subsidiar investimentos em políticas públicas, direcionadas ao enfrentamento das violências domésticas e familiares, não param por aqui. Outros estudos com outras vertentes, mas com o mesmo objeto, já foram realizados e trazem um amplo arcabouço de recomendações. Urge sair do papel e das análises acadêmicas todas essas estratégias potenciais, objetivando uma real mudança social, jurídica e política para as mulheres.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. São Paulo, 1991.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 04.02.2021

BRASIL. Polícia Civil De Santa Catarina. **Delegacias especializadas**. 2020. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/informacoes/delegacias-especializadas>. Acesso em: 04.02.2021

BRASIL. Secretaria De Segurança Pública De Santa Catarina. **Registros de ocorrências.** Disponível em: <http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>. Acesso em: 04.02.2021

BRASIL. Tribunal De Justiça De Santa Catarina. **Lotação de magistrados e relação de varas nas comarcas do estado.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/lotacao-de-magistrados>. Acesso em: 04.02.2021

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative research in psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

PASINATO, Wânia. **Estudo de Caso Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá.** Relatório final, 2009.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. In: PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (Org.). **Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.** 1 ed. – São Paulo: Marcial Pons; 2019. ISBN 978-85-45572-01-5

SANTOS, Poliana Ribeiro dos. **“Eu estou presa e insegura, enquanto ele está solto, seguro, feliz e me caçando para matar”:** a face oculta da proteção estatal as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. 2021. 160 p. Dissertação (Mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, Florianópolis, 2021.

SOBRE OS(AS) AUTORES(AS) DA COLEÇÃO

ADRIANO BEIRAS - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (Mestrado e Doutorado). Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC. Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha. Estágios de Pós-doutorado na UFSC (Bolsa PDJ - CNPq), Universidade de Granada - Espanha, Universidade de Brighton-Reino Unido. Psicoterapeuta Relacional Sistêmico. Terapeuta de Casais e Famílias (Especialização pelo Familiare Instituto Sistêmico, Florianópolis). Coordenador do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) na UFSC. Vice-coordenador do grupo de pesquisa do CNPq NPPJ- Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica. <http://lattes.cnpq.br/8261091589447794>

ADRIANA BISPO ALVAREZ - Enfermeira. Graduada pela Escola de Enfermagem Anna Nery/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em Estomaterapia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestrado e Doutorado em Enfermagem pela Escola de Enfermagem Anna Nery/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente é Professora Doutora do Instituto de Enfermagem do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé. Pesquisa na área de Enfermagem em Estomaterapia e Enfermagem em Reabilitação. Membro do grupo de pesquisa ReHabilitar UFSC. Coordena projetos de extensão e pesquisa em Enfermagem em Estomaterapia (UFRJ-Macaé) <http://lattes.cnpq.br/7572602281097512>

ADRIANA MARCONDES MACHADO - Docente do curso de graduação e pós graduação no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Mestre e doutora em Psicologia Social pelo IPUSP. Membro do GT Subjetividade Contemporânea da ANPEPP e da Rede NÃO CALA (professoras e pesquisadoras pelo fim da violência sexual e de gênero na USP). <https://orcid.org/0000-0002-5513-8723>

ADRIANA RAMOS DE MELLO - Juíza de Direito (TJRJ), Mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes, Mestre em Criminologia pela Universidade de Barcelona e Doutora em Direito Público e Filosofia Juridicopolítica pela Universidade Autônoma de Barcelona, Professora do Mestrado Profissional da ENFAM.

ANA SOFIA ANTUNES DAS NEVES - Licenciada em Psicologia e doutorada em Psicologia Social. É Professora Associada na Universidade da Maia, investigadora no CIEG (ISCSP-ULisboa) e presidente da Associação Plano i. <https://orcid.org/0000-0001-6180-4932>

ANDREA ABRAHAO COSTA - Doutora e Mestre em Direito (PUCPR), Pós-graduada em Sociologia (UNICAMP), Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Tecnologia e Sociedade (UFG), professora adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás - Campus Goiás e Professora Permanente do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas - PPGDP/UFG. <http://lattes.cnpq.br/2926748366855225>

ANDRÉA BARBARÁ DA SILVA BOUSFIELD - Professora Associada II do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Católica de Pelotas (2000), mestrado (2004) e doutorado (2007) em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-doutorado no Instituto Universitário de Lisboa ? ISCET-IUL - Lisboa - Portugal (2017) e Pós-doutorado na Università degli Studi di Padova ? Unipd - Itália

(2018). Já foi coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP/UFSC. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: aids, riscos sociais e ambientais, doenças crônicas e representações sociais. Membro do Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição - Laccos. <http://lattes.cnpq.br/1216101213124241>

ANDRÉIA ISABEL GIACOMOZZI - Pós doutora pela UNIPD - Università degli Studi di Padova - Itália (2019). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998), Mestrado (2004) e Doutorado em Psicologia também pela UFSC (2008). Realizou estágio de Doutorado na Università degli Studi di Padova, em 2006 como bolsista CAPES e Estágio no CRIPS (Centre de Recherche Information et Prevention du Sida) Ile-de-France, Paris, em 2007, como bolsista do Departamento Nacional de DST e Aids no âmbito da cooperação Brasil-França. Atualmente é Professora Adjunta do Departamento de Psicologia da UFSC e do PPGP - Programa de Pós - Graduação em Psicologia da UFSC e orientadora no European/International Joint Ph.D. in Social Representation and Communication da Università degli Studi di Roma, la Sapienza. Membro do Grupo Gestor em Justiça Restaurativa de SC. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Pesquisa em Psicologia Social e da Saúde, Psicologia Jurídica, estudando principalmente com a teoria das Representações Sociais no entendimento dos seguintes temas: Saúde - Doença, Sexualidade, Adolescência, Uso/Abuso de drogas, Violências, relações intergrupo e polarização política. <http://lattes.cnpq.br/8537561392453348>

ANITA GUAZZELLI BERNARDES - Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1996), mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2002) e doutorado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). Realizou estágio pós-doutoral no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, sob o acompanhamento do Professor João Arriscado Nunes. Atualmente é professora do curso de Psicologia, professora e pesquisadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia e do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco. Foi coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco no biênio 2018-2019. É Editora da Revista Psicologia & Sociedade. Foi coordenadora do GT da ANPEPP "Tecnologias, políticas de pesquisa e modos de subjetivação" entre 2014-2016. Atualmente é membro e vice coordenadora do GT da ANPEP "Territorialidades, Violências, Políticas e subjetividades". É parecerista de periódicos científicos nacionais e internacionais, membro de corpo editorial de periódicos nacionais, é parecerista ad hoc de agências de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FUNDECT, FAPEMIG). É bolsista produtividade (PQ2). Tem experiência na área de Psicologia Social e Saúde, com ênfase principalmente nos seguintes temas: políticas públicas, formas de subjetivação, psicologia e trabalho. A professora é coordenadora do grupo de pesquisa do CNPq "Psicologia da Saúde, Políticas da Cognição e da Subjetividade" (UCDB) e membro dos grupos de pesquisa: Estudos Culturais e Modos de Subjetivação e o Núcleo E-políticos (UFRGS); Políticas públicas, inclusão e produção de sujeitos (UNISC). Atualmente coordena o projeto COOPBRAS (Edital CAPES) que envolve Brasil, Chile e México. <http://lattes.cnpq.br/8451095176999131>

BETTIELI BARBOZA DA SILVEIRA - Doutora e mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, na área Saúde e desenvolvimento psicológico, com ênfase em Atenção psicossocial, cultura e ambiente. Psicóloga, formada pela Universidade do Vale do Itajaí. Membro do Laboratório de Psicologia Ambiental (LAPAM/UFSC). Atualmente é coordenadora e docente do curso de Psicologia da Unisul Continente. <http://lattes.cnpq.br/6085081583148344>

CARMEN HEIN DE CAMPOS - Doutora em Ciências Criminais, PUCRS. Professora do Mestrado em Direitos Humanos, UniRitter/RS. <http://lattes.cnpq.br/3038625843658528>

CAROLINA CARVALHO BOLSONI - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC (2009). Mestre (2012) e Doutora (2017) em Saúde Coletiva (UFSC). Especialista em Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa pela Universidade Federal de São Carlos (2018). Pós-doutoranda no Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva. Atualmente desenvolve atividades junto à Especialização em Atenção Básica em Saúde- UNASUS/UFSC. Membro da Equipe de Produção Editorial do Curso de Violência doméstica contra as mulheres e Enfrentamento do sobrepeso e obesidade. Coordenadora técnica do Curso de Atenção Integral à Saúde das Mulheres. Área de pesquisa - Violência e Saúde; Saúde do Idoso. <http://lattes.cnpq.br/6654871617906798>

CHRISTIANE HELOISA KALB - Coordenadora e professora do curso de Direito, Faculdade Cesusc, Florianópolis. Pós doutora e Doutora em Ciências Humanas, UFSC. Mestre em patrimônio cultural e sociedade, Unicville. Advogada atuante em SC. Coordenadora do Grupo de estudos e pesquisas Virtù, da faculdade Cesusc. <https://orcid.org/0000-0003-4623-8930>

CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VAZ TORRES - Psicóloga. Pedagoga. Mestre e Doutora em Educação UFBA. Professora da UNEB e UNIFACS. Psicóloga do Hospital de Custódia-SEAP-BA. <http://lattes.cnpq.br/5124901380308097>

CLAUDIA REGINA NICHNIG - Historiadora e Advogada, é professora da Graduação em História da Universidade Estadual do Paraná -Unespar, Campus de Campo Mourão. Atualmente é doutoranda em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, na área de Estudos de Gênero. <http://lattes.cnpq.br/7664408692666022>

CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA - Possui graduação em Direito - Instituição Toledo de Ensino (1996) e mestrado em Direito Constitucional - Instituição Toledo de Ensino (2002). Atualmente é professor - Instituição Toledo de Ensino de Bauru e da Faculdade Iteana de Botucatu na graduação e na pós- graduação lato e stricto sensu na Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutor pelo Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra (2020). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional. <http://lattes.cnpq.br/5835862675809257>

CRISHNA MIRELLA DE ANDRADE CORREA - Professora no curso de direito da Universidade Estadual de Maringá; orientadora no Núcleo Maria da Penha/UEM; mestre pelo PPGD/UFSC e doutora pela PPGICH/UFSC, na linha de estudos de gênero. Linhas de atuação: Subjetividades e Direito: epistemologias feministas, violência doméstica e familiar com intersecção em raça, orientação sexual e identidades de gênero, necropolíticas, gênero e direitos fundamentais. <http://lattes.cnpq.br/9793811097701949>

CRISTIANE TOMASI - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2008), mestrado em Ciências da Saúde pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2010) e doutorado em Ciências da Saúde pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2014). <http://lattes.cnpq.br/6937667025587717>

DELAINE CAVALCANTI SANTANA DE MELO - Assistente Social, Mestre e Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora do

Departamento de Serviço Social da UFPE. <https://orcid.org/0000-0002-7475-779X>

ÉDIS MAFRA LAPOLLI - Édis Mafra Lapolli é doutora e mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC com pós-doutorado em Sistemas de Informação pela Université de Montpellier II (Scien. et Tech. Du Languedoc - France). Professora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento e coordenadora da área de Gestão do Conhecimento (UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina); Consultora Organizacional nas áreas de Desenvolvimento do Potencial Humano e Empreendedorismo e; coordenadora de projetos da Editora Pandion. Líder do Grupo de Pesquisa Inovação em ciência e Tecnologia (UFSC/CNPq). Foi diretora da Escola de Novos Empreendedores - ENE da UFSC. Coordenou vários projetos de Pesquisa e de Extensão. É autora de livros, capítulos de livros e de vários artigos em periódicos especializados e em anais de eventos e orientou dezenas de mestres e doutores. <http://lattes.cnpq.br/8977816806473448>

ELZA BERGER SALEMA COELHO - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina (1977) e doutorado em Filosofia da Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Atualmente é professora associada da Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFSC. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Saúde Coletiva, atuando principalmente na temática de violência e saúde. <http://lattes.cnpq.br/3980247753451491>

EMERSON ELIAS MERHY - Médico sanitarista Professor permanente da pós-graduação EICOS do IP UFRJ.

FABIANA PINHEIRO RAMOS - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (1999), Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2002), Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2012) e pós-doutorado na Universidade de Washington, Seattle/USA, em Psicoterapia Analítica Funcional (FAP) sob orientação do Prof. Dr. Robert Kholenberg e da Profa. Dra. Mavis Tsai (2020). É servidora pública da Universidade Federal do Espírito Santo como professora Adjunta do Departamento de Psicologia, e como professora colaboradora do Laboratório de Pesquisas em Psicologia Pediátrica (LAPEPP) do Programa de Pós-graduação em Psicologia. <http://lattes.cnpq.br/6388152062755064>

FABIANO OLDONI - Doutor em Ciências Jurídicas, Professor, Advogado e Escritor. <http://lattes.cnpq.br/3247499353220638>

FERNANDO H. YONEZAWA - Graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista (UNESP-Assis), foi pesquisador bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) por dois anos. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS-PPGEdu); Doutor em Psicologia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP-USP); Pós-Doutor em Psicologia Institucional pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGPSI-UFES). <http://lattes.cnpq.br/3287085280527292>

FRANCISCO JANDER DE SOUSA NOGUEIRA - Bacharel em Ciências Sociais (2006); Especialista em Educação Comunitária em Saúde pela Escola de Saúde Pública do Ceará (2008); Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2009; 2013); Estágio de Doutorado em Antropologia no Exterior - ISCTE/LISBOA (2011-2012). Professor Adjunto e Membro Titular do Colegiado do Curso de Medicina da Universidade Federal do Piauí - Campus Ministro Reis Velloso/Parnaíba. Integra o quadro de

docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (FIOCRUZ-UFPI).
<http://lattes.cnpq.br/1903681678470538>

GISELE CRISTINA MANFRINI - Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Docente no Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFSC. Tutora na Residência Multiprofissional em Saúde da Família (REMULTISF/UFSC). Vice-líder do Laboratório de Pesquisas em Enfermagem e Promoção da Saúde (LAPEPS). Coordenadora de Projeto de Extensão e Pesquisa na Temática de Violência Intrafamiliar.
<http://lattes.cnpq.br/3663577466457111>

GISLAYNE CRISTINA FIGUEIREDO - Mestre e doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, é professora adjunta de psicologia social do curso de psicologia da Universidade Federal do Mato Grosso, e vice-líder do grupo de Estudos e Pesquisa em Psicologia Social Comunitária. Possui experiência técnica e acadêmica na área de Psicologia, atuando principalmente nos seguintes temas: psicologia social e comunitária, políticas públicas e gênero. <http://lattes.cnpq.br/6388904124407714>

GISLENE APARECIDA DOS SANTOS - Gislene Aparecida dos Santos é livre docente pela Universidade de São Paulo. Professora dos cursos de Gestão de Políticas Públicas na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) e docente e orientadora do Programa de Pós-graduação em Direitos, área de Direitos Humanos da Faculdade de Direito. É líder do GEPPIS-Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para a Inclusão Social e pesquisadora do Diversitas - Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos. Atualmente é coordenadora do nPeriferias – Grupo de Estudo das Periferias do Instituto de Estudos Avançados da USP. Discute os temas dos direitos humanos, estudos pós-coloniais e decoloniais, políticas públicas, inclusão social, diversidades, discriminação e racismo. Entre outros trabalhos, é autora do livro *A Invenção do Ser Negro*, editora Pallas. <http://lattes.cnpq.br/2429128741364993>

IARA FLOR RICHWIN FERREIRA - Psicóloga com experiência e atuação clínicas no campo da atenção e cuidado a usuários de drogas (CAPS-AD/GDF de 2011 a 2016), no sistema socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei do Distrito Federal (2008 - atual) e em consultório particular. Pesquisadora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da UnB, no qual realiza atualmente pesquisa de pós-doutorado sobre saúde mental de mulheres que estão em situação de rua e de mulheres que fazem uso de crack. Doutora (2017) pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília em cotutela com a École Doctorale Recherches en Psychanalyse et Psychopathologie da Université Paris Diderot, onde também realizou formação universitária complementar em "Adições: clínica dos riscos e dependências" (2015-2016) . Mestre (2010) pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília. Bacharel em Psicologia (2006) e Psicóloga (2007) pela Universidade de Brasília. Dedicar-se a pesquisas sobre os seguintes temas: psicanálise e toxicomanias; a clínica com usuários de drogas; psicanálise e a prática clínico-institucional e psicossocial com usuários de crack; psicanálise e a clínica em situações de precariedade; a subjetividade em face da vulnerabilidade e exclusão social; dimensões sociopolíticas e culturais da constituição subjetiva e dos sintomas e manifestações psicopatológicas; gênero e saúde mental; saúde mental de mulheres em situação de rua. <http://lattes.cnpq.br/7131076646582970>

INARA ANTUNES VIEIRA WILLERDING - Doutora e Mestre em Gestão do Conhecimento pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina PPGEGC/UFSC, Pós-Doutoramento, em andamento,

no PPGEGC/UFSC. Formação em Mentoring, Coaching e Advice Humanizado ISOR®. Bacharel em Administração, com habilitação em Marketing pela Faculdade Energia de Administração e Negócios FEAN. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa de Inovação em Ciência e Tecnologia COMOVI UFSC/CNPq, organizadora de livros, autora de capítulos de livros e de artigos em periódicos especializados e em anais de eventos, nacionais e internacionais. Bacharel em Administração, com habilitação em Marketing pela Faculdade Energia de Administração e Negócios FEAN. Atuante nas linhas de pesquisas de Empreendedorismo, Conhecimento e Inovação, Tecnologias da Informação e Ensino/Aprendizagem. Consultora empresarial com foco no desenvolvimento de pessoas voltado ao Empreendedorismo, Criatividade e Inovação, bem como na performance das organizações e do Potencial Humano com foco em resultados. Professora da FEAN no curso de Design Gráfico. Foi professora de Pós-Graduação nos cursos de MBA da Fundação dos Administradores de Santa Catarina FUNDASC. Foi professora orientadora do Curso de Especialização, Modalidade Educação a Distância pelo Instituto Federal de Santa Catarina IFSC, especialização Lato Sensu em Gestão Pública e no curso de especialização Lato Sensu em Gestão em Saúde (2013-2014), entre outras instituições de pós-graduação. Coordenou o Setor Editorial da Gráfica Editora Energia. inara.antunes@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/9591805839953899>

JACINTA SIDEGUM RENNERT - Doutora e mestre em Engenharia de Produção com ênfase em Ergonomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Professora/pesquisadora do Programa (Doutorado e Mestrado) em Diversidade Cultural e Inclusão Social na Universidade Feevale, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-9904-4710>

JAQUELINE RODRIGUES STEFANINI - Professora e coordenadora do Curso de Enfermagem da Faculdade Estácio de Sá Goiás (FESGO - Goiânia - GO) e membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE). Enfermeira Graduada pela UniCesumar - PR (2009). Especialista em Saúde Mental pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP - SP (2011). Mestre em Ciências pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - EERP/USP (2014). Doutora em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - EERP/USP (2019), com período sanduíche na Universidade Fernando Pessoa (UFP), no Porto-Portugal (2017). Atua nas linhas de pesquisa: Promoção de Saúde Mental. Desenvolve projetos de pesquisa sobre a temática da saúde mental e violência, com ênfase nos temas violência interpessoal (intrafamiliar e doméstica) e violência escolar contra grupos considerados vulneráveis como crianças, adolescentes, mulheres e portadores de transtornos mentais. Pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção em Saúde Mental (RECUID) da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás (FEN-UFG). <http://lattes.cnpq.br/4629593494180640>

JOANA CÉLIA DOS PASSOS - Possui Mestrado (1997) e Doutorado em Educação (2010) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com pós-doutorado na Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM) Ativista do Movimento Negro, Atualmente, coordena o Curso de Pedagogia no Centro de Ciências da Educação/UFSC. É pesquisadora no grupo de estudos e pesquisas Alteritas: Diferença, Arte e Educação, no Núcleo de Estudos sobre Violências (NUVIC) e no Instituto Estudos de Gênero (IEG). Foi consultora da UNESCO e do PNUD na formulação de políticas de educação de jovens e adultos. É membro da La Red Interuniversitaria Educación Superior y Pueblos Indígenas y Afrodescendientes en América Latina (RED ESIAL) e membro associada da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). Integra a coordenação da Red de Investigaciones Afrolatinoamericanas (RIALA). É professora no Programa de Pós Graduação em Educação (PPGE) e no Programa de Pós Graduação Interdisciplinar de Ciências Humanas (PPGICH).

Desenvolve pesquisas em Educação e Relações Raciais e ações afirmativas, com o foco na população negra. <http://lattes.cnpq.br/6523332944786091>

JOSÉ ALBENES BEZERRA JÚNIOR - Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, UnB. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN. Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza, UNIFOR. Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFRSA. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFRSA/CNPq). <http://lattes.cnpq.br/8595449661860162>

JULIA HELIODORO SOUZA GITIRANA - Doutora em Políticas Públicas pela UFPR (2020). Mestra em Ciências Jurídicas com área de Concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-RJ (2013) Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC/UTP (2016). Graduação em Direito pela PUC-RJ (2010). Professora da Graduação do Curso de Direito da FAE Centro Universitário. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos de Gênero da FAE Centro Universitário. Diretora Acadêmica do Instituto Política por/de/para Mulheres. <http://lattes.cnpq.br/6937939375440418>

KAREN BELTRAME BECKER FRITZ - Professora do Programa pós graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. Coordenadora do projeto de extensão Projur mulher e diversidade UPF/SOLEDADE. <http://lattes.cnpq.br/3756677940179047>

KARIN MARTINS GOMES - Dra. em Ciências da Saúde, psicóloga, especialista em neuropsicologia e terapia cognitiva. Docente do Curso de Psicologia da Unesc-CriciúmaSC. <http://lattes.cnpq.br/7182455186597332>

KATHLEEN TEREZA DA CRUZ - Medica sanitaria, doutora em medicina e mestre em saúde coletiva, professora adjunta do curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro de Macaé, professora permanente do Programa de Pós-graduação em Psicosociologia e Ecologia Social do Instituto de Psicologia da UFRJ. Pesquisadora da linha Micropolítica de Trabalho e o cuidado em Saúde. <http://orcid.org/0000-0002-9847-3281>

KÁTIA ALEXSANDRA DOS SANTOS - Professora adjunta do curso de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste-Unicentro. Coordenadora do Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha-NUMAPE (SETI/UGF). Desenvolve pesquisas sobre mulheres, violência contra mulheres. <http://lattes.cnpq.br/6545290412067757>

LAÍS ANTUNES WILHELM - Bacharel em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-2011). Mestre em Enfermagem (UFSM-2014). Especialista em Cuidado Pré-Natal pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-2015). Doutora em Enfermagem com período sanduíche na Universidad Católica San Antonio de Murcia (UCAM)/Espanha (UFSM-2018). Especialista em Enfermagem Obstétrica pela Universidade Franciscana (UFN-2018). Possui Pós-Doutorado em Enfermagem (UFSM-2019). Vice-líder do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em sexualidades (AFRODITE/UFSC/CNPq). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: Saúde do neonato, criança, adolescente e família (CRIANDO/UFSM), Laboratório de Pesquisa em Enfermagem na Saúde da Mulher e do Recém-Nascido (GRUPESMUR/UFSC) e do Laboratório Interprofissional de Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde Obstétrica e Neonatal (LAIPISON/UFSC). Atualmente é docente do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HU/UFSC, ênfase Saúde da Mulher. Professora Adjunta do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atua nas áreas de enfermagem no cuidado à saúde da mulher no período gravídico-puerperal, sexualidades e antropologia cultural. <http://lattes.cnpq.br/1262736543648762>

LAURA JOSANI ANDRADE CORREA - Servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Chefe de Pesquisa e Produção do Conhecimento da Escola da Alesc. Doutora em Literatura, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Cultura Contemporânea, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Especialista em Gestão Escolar, Centro Universitário SENAC/SP. Bacharel em Comunicação Social, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Tecnóloga em Gestão Pública, Universidade do Sul de Santa Catarina. Atua em temas interdisciplinares relacionados a formação cidadã ofertada pelo Parlamento Catarinense: participação de mulheres na política, combate as violências contra as mulheres, inclusão social e demais pesquisas que envolvam literatura, educação e comunicação. <http://lattes.cnpq.br/2153965094071327>

LEONARDO JOSÉ BARREIRA DANZIATO - Professor Doutor Titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de Fortaleza; Psicanalista; Vice Coordenador do GT da ANPPEP "Psicanálise, Cultura e Política". <https://orcid.org/0000-0002-8870-9123>

LUCIANA PATRICIA ZUCCO - Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher/ Instituto Fernandes Figueira/ Fundação Oswaldo Cruz (IFF/FIOCRUZ). Professora do Departamento de Serviço Social/ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), do Programa de Pós Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFSC), do Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC), coordenadora do NUSSERGE e integrante do Instituto de Estudos de Gênero (IEG/UFSC). <http://orcid.org/0000-0002-2987-3142>

MARA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA - Possui doutorado em Letras pela Universidade Federal Fluminense, graduação e mestrado em Letras pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em pesquisas sobre Teoria Literária e Literatura Comparada, atuando principalmente nos seguintes temas: análise crítica de poesia e análise crítica teórica comparativa entre os discursos literários, filosóficos e jurídicos. <http://lattes.cnpq.br/3841410194341757>

MÁRCIA CRISTIANE NUNES-SCARDUELI - Policial Civil da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá/SC, Professora da ACADEPOL/SC e da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Doutora e Mestra em Ciências da Linguagem, participante do Núcleo de Estudos Sociedade, Segurança e Cidadania, da UNISUL. <http://lattes.cnpq.br/2713794238194532>

MÁRCIA SANTANA TAVARES - Assistente social; doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia; professora da graduação e pós-graduação em Serviço Social; professora e atual coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Com publicações em revistas e livros em que discute políticas públicas, a partir de uma perspectiva de Gênero e feminista. <https://lattes.cnpq.br/9948943434197165>

MARCIANA GONCALVES FARINHA - Psicóloga pela Universidade Federal de Uberlândia (1998). Mestrado e Doutorado pela Universidade de São Paulo. Atualmente se dedica em pesquisas nas áreas de Psicologia Clínica, Gestalt, Fenomenologia, Saúde Mental, Tratamento e Prevenção Psicológica. Membro do Grupo de Pesquisa RECUID - REFLETIR PARA CUIDAR. <https://orcid.org/0000-0002-2024-7727>

MARELI ELIANE GRAUPE - Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (20h) e do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde (20h) na Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC/SC). Coordena o grupo de pesquisa Gênero, Educação e Cidadania na América Latina (GECAL/UNIPLAC). Licenciada em Pedagogia (2001) e mestra em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande

do Sul - UNIJUÍ (2004), doutora em Educação e Cultura pela Universidade de Osnabrueck, Alemanha (2010), revalidação UFSM (2010). Pós-doutora pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, UFSC (2011) e pós-doutora pelo Programa de Antropologia Social, UFSC (2012). <http://lattes.cnpq.br/8925934554152921>

MARGARETE FAGUNDES NUNES - Doutora e Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Pós-doutorado em Antropologia Social na Free University of Amsterdam (VU Universiteit/2014). Docente do Programa em Diversidade Cultural e Inclusão Social e do Mestrado profissional em Indústria Criativa, ambos da Universidade Feevale/RS. <http://lattes.cnpq.br/9222738367033579>

MARIA CELESTE REIS FERNANDES DE SOUZA - Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE. <http://lattes.cnpq.br/2703384157059932> ou [orcid. maria.celeste@univale.br](http://orcid.org/0000-0002-7983-140X)
<http://lattes.cnpq.br/2703384157059932>

MARIA CRISTINA NEIVA DE CARVALHO - Possui graduação em Psicologia (PUCPR), especialização em Antropologia Cultural (UFPR,), especialização em Psicologia Analítica (PUCPR,), mestrado em Psicologia (UFPR) e doutorado em Direito (PUCPR). Professora adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Docente do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Jurídica (PUCPR). Sócia fundadora da Echos - Consultoria em Psicologia. Presta consultoria para instituições do Poder Executivo municipal e estadual e para o Poder Judiciário. Área de concentração de estudo: interfaces entre psicologia, direito e sistema de justiça. Como autônoma exerce Assistência Técnica em processos judiciais e é psicoterapeuta de adultos <http://lattes.cnpq.br/3452247934219461>

MARIA HERMÍNIA LAGE FERNANDES LAFFIN - Professora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus Erechim/RS. Mestra em Educação pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Doutora em Educação pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Alfabetização pela UDESC). Pós-doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (GEPEJAI/UFFS). Pesquisadora/Colaboradora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos (EPEJA/UFSC) e da Pesquisa interinstitucional “Fundamentos e Autores Recorrentes do Campo da Educação de Jovens e Adultos no Brasil” (CNPq). E-mail: adrianarsanceverino@gmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/7303126145643346>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-7983-140X>. <http://lattes.cnpq.br/7303126145643346>

MARIA JURACY FILGUEIRAS TONELI - Doutora em Psicologia. Professora titular do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSC, pesquisadora PQ do CNPq. <https://orcid.org/0000-0002-9311-5020>

MARÍLIA DE NARDIN BUDÓ - Doutora em direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestra em direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Professora adjunta do departamento de direito da UFSC. <http://lattes.cnpq.br/6586203658704833>

MARLI TEREZINHA STEIN BACKES - Doutora em Enfermagem. Professor Adjunto do Departamento de Enfermagem, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PEN) e Programa de Pós-Graduação Gestão do Cuidado em Enfermagem (PPGPENF) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis/SC/Brasil. <http://lattes.cnpq.br/9167164607859564>

MARLY TEREZINHA PERRELLI - Possui graduação em PSICOLOGIA pela Universidade Tuiuti do Paraná (1991) e mestrado (2005) e doutorado (2017) em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina . Tem experiência na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Clínica (abordagens: analítica e psicodrama) e pesquisa os seguintes temas: teoria da autodeterminação, Psicologia em emergências e desastres. Desenvolveu projeto intitulado GAPE (grupo de apoio psicológico aos militares em missão de paz no Haiti). Participou como psicóloga de emergências e desastres no Haiti, no acidente da Chapecoense, Brumadinho, África e na pandemia como voluntária no tele psicologia. É membro fundadora da RAP (Rede de Apoio Psicossocial) que tem objetivo qualificar e atuar em situações de riscos e desastres. É presidente do Sindicato dos Psicólogos do Paraná. <http://lattes.cnpq.br/0185716713351130>

MAURINICE EVARISTO WENCESLAU - cursou doutorado (2005) e mestrado (1997) em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); graduação em Ciências Jurídicas (1991) e em Administração (1985). É professora associada e pesquisadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), atuando na Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (Curso de Mestrado), tem como objetos de estudo e pesquisas: inclusão social, cidadania, Trabalho, Educação, Direito à educação. É Líder do Grupo de pesquisa: Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD). Foi membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFMS e professora da Graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação Acadêmico em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). <http://lattes.cnpq.br/0557441092827008> .

MONICA OVINSKI DE CAMARGO CORTINA - É doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestra em Direito pela mesma universidade e graduada em Direito (UEPG). É docente na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), extensionista no projeto Amora e é membro do NIEGen, Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero. <http://lattes.cnpq.br/5516920041517835>

OLGA REGINA ZIGELLI GARCIA - Enfermeira, doutora em Ciências Humanas/Estudos de Gênero, professora titular do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC onde é pesquisadora do Instituto de Estudos de Gênero, do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades -NIGS e Líder do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, pesquisa e extensão em Sexualidade – AFRODITE-UFSC-CNPq. Desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão nas temáticas de saúde da mulher, sexualidade, sexualidade da mulher, gênero e diversidade sexual. Dentre os cargos administrativos que já ocupou na carreira universitária destacam-se: Subchefe de Departamento, Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem e Diretora do Departamento Técnico de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, Coordenadora de Diversidade Sexual e Enfrentamento da violência de gênero. <http://lattes.cnpq.br/7713468262039101>

PAULO ROXO BARJA - Físico e músico, doutor pela UNICAMP com pós-doutorado pela USP. Docente-pesquisador da UNIVAP desde 2002. Orientou cerca de 70 trabalhos entre dissertações e trabalhos de conclusão. Já publicou; 94 cordéis, 75 artigos acadêmicos, 15 livros e 9 capítulos de livro. Suas principais linhas de pesquisa envolvem Estatística Aplicada e Comunicação. <http://lattes.cnpq.br/3235309329772519>

RENATA BERNARDES FARIA CAMPOS - Doutora em Entomologia pela Universidade Federal de Viçosa. Professora do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território na Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE.

<http://lattes.cnpq.br/5599178303238933> ou [orcid.](http://orcid.org/0000-0001-9724-1561) rbscampos@gmail.com.
<http://lattes.cnpq.br/5599178303238933>

RONALDO ALVES MARINHO DA SILVA - Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM); Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Coordenador do Projeto de Extensão Reformatório Penal/Unit. Vice-líder do Grupo de pesquisa Execução Penal e Membro do Grupo de Pesquisa Direito Penal Econômico e Justiça Penal Internacional - Diretório de Pesquisa do CNPq. Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe. Associado pleno do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Professor Adjunto da Universidade Tiradentes. Delegado de Polícia Civil do Estado de Sergipe.

SABRINE MANTUAN DOS SANTOS COUTINHO - Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professora Adjunta do Departamento de Terapia Ocupacional e Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo. Membro da diretoria da Associação Nacional para o Desenvolvimento da Psicologia Social (ADEPS) e da Rede de estudos e pesquisas em Psicologia Social (RedePso-Ufes).

SAMIRA DE MORAES MAIA VIGANO - Pós-doutoranda em Educação. Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Pedagogia - UDESC e Mestra em Educação na Linha de Pesquisa Ensino e Formação de Educadores - PPGE/EFE/UFSC. Especialista em: Gestão Educacional, Educação Especial e em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade. Atualmente atua como formadora de professores da rede pública. Foi professora do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC/CerfEad e professora formadora da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Curso de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica - EPT/IFSC. Foi coordenadora pedagógica no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - PJU/SC/MEC, professora/tutora presencial no curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola - GDE, vinculado ao Instituto de Estudos de Gênero - IEG/UFSC. Pesquisadora atuante no grupo de pesquisa denominado "Estudo e Pesquisa em Educação de Jovens e Adultos" - EPEJA/UFSC. Possui experiência na Educação Básica na Modalidade EJA e na Educação Superior, com ênfase em formação de professoras, gênero, sexualidade, Direitos Humanos, sujeitos da diversidade, educação inclusiva e Educação de Jovens e Adultos. <http://lattes.cnpq.br/4508924876401721>

SHEILA RUBIA LINDNER - Enfermeira com mestrado (2005) e doutorado em Saúde Coletiva (2013) pela UFSC. É pesquisadora na temática de violência e saúde; direitos humanos, seguridade social e sistemas de justiça. Professora adjunta do Departamento de Saúde Pública, do PPGSC e do Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial da UFSC. <https://orcid.org/0000-0001-9724-1561>

SUELI MARIA CABRAL - Possui graduação em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1989) e mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2001). Doutora pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS. Atualmente é professora pesquisadora do Mestrado Acadêmico em Psicologia, integrante da linha de pesquisa Vulnerabilidades e Processos Psicossociais da Universidade Feevale e consultora na área de avaliação de resultados e impactos de projetos sociais. Atua em disciplinas da área de Ciências Sociais e desenvolve trabalhos de pesquisa com ênfase em indicadores de impactos socioeconômicos, trabalho, envelhecimento, sociabilidades e Direitos Humanos. <http://lattes.cnpq.br/9830638938591251>

SUSAN APARECIDA DE OLIVEIRA - Doutora em Literatura pela UFSC e professora associada III do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas e do programa de Pós-graduação em Literatura da UFSC. <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-1869-1511>

TATIANA BENEVIDES MAGALHAES BRAGA - Mestre e Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, Psicóloga, docente da Universidade Federal de Uberlândia. <https://orcid.org/0000-0002-1376-9957>

TATIANA SOUZA DE CAMARGO - Doutora em Educação pela UFRGS. Professora do Departamento de Ensino e Currículo, da Faculdade de Educação, da UFRGS. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, da UFRGS. <http://lattes.cnpq.br/4670758511109187>

TIAGO BRAGA DO ESPÍRITO SANTO - Enfermeiro Doutor em Ciências pelo Programa de Gerenciamento em Enfermagem pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Professor adjunto, na área da saúde mental, no Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgico, atuando da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (DEMC-UERJ). <http://lattes.cnpq.br/1894713929105265>

VALESKA ZANELLO - Possui graduação em Filosofia pela Universidade de Brasília (2005), graduação em Psicologia pela Universidade de Brasília (1997), e doutorado em Psicologia pela Universidade de Brasília (2005) com período sanduíche de um ano na Université Catholique de Louvain (Bélgica). Professora Associada 2 do departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília. Foi coordenadora do programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPGPSICC)/UnB de agosto de 2019 a março de 2021. Orientadora de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPG-PSICC).

VALMÔR SCOTT JUNIOR - Doutor em Educação - UFSM; Docente da faculdade de Direito, da Universidade Federal de Pelotas/ UFPel; Pesquisador no PPGD/UFPel; Líder do G-DEV - Direito, Educação e Vulnerabilidade - DGP/CNPq. Autor dos livros: Acessibilidade na educação superior: desdobramentos jurídicos e; Afetividade na formação docente; entre o Direito e a Educação. Interesse em pesquisas que articulem Direito e Educação, preferencialmente, com grupos em situação de vulnerabilidade social. <http://lattes.cnpq.br/9806421589183882>

VICTOR HUGO DE ALMEIDA - Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Largo São Francisco (FADUSP). Mestre pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP/USP). Professor de Direito do Trabalho, Chefe do Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho e Coordenador do Programa de Pós-Graduação (Mestrado / Doutorado) em Direito da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus Franca (SP). Estágio Docência no Exterior, na Facoltà di Giurisprudenza da Università degli Studi di Roma "La Sapienza" (Roma/Itália), por meio da PROPG/UNESP. Líder e pesquisador do Grupo de Pesquisa (CNPq) "Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico: (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo" da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus Franca. Membro-pesquisador do "Consortio Latinoamericano de Posgrado en Derechos Humanos - Políticas de regulación das empresas transnacionales por las violaciones de los derechos humanos en América Latina". Avaliador de Cursos Superiores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (INEP/MEC). <http://lattes.cnpq.br/5817138745903052>

WILLIAM SOARES PUGLIESE - Pós-doutor pela UFRGS. Doutor e Mestre pelo PPGD-UFPR. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Unibrasil. Gastforscher no Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Coordenador da Especialização de Direito Processual Civil da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogado. <http://lattes.cnpq.br/5838227815942237>

ALINE ANTUNES GOMES - Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta (RS). Advogada. Doutoranda em Direito na UFSC. Mestre em Direito pela UNIJUÍ/RS. Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Graduada em Direito pela UFN/RS. <http://lattes.cnpq.br/7754442806066133>

ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS GUEDES DE CASTRO - Mestre e Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Especialista em Criminologia e Direito Penal, pelo Instituto de Política Criminal de Curitiba/Unicenp; Especialista em Ciências Criminais e Processo Penal, pela PUC/PR; Professora de Direito Penal na FAE - Centro Universitário. Advogada na área criminal. <http://lattes.cnpq.br/4144197562820960>

ANA LUÍZA CASASANTA GARCIA - Doutoranda no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas- UFSC. Mestre em Psicologia Social pela UFSC - Psicoterapeuta. Professora Universitária. <http://lattes.cnpq.br/0164153254097429>

ANA PAULA BOURSCHIED - Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGCOM/PUCRS). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGJOR/UFSC). Graduada em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Dedicase ao estudo da desinformação, games e alfabetização midiática e informacional. Atualmente é professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap. <http://lattes.cnpq.br/8122878029529485>

ANA VIRGÍNIA CARTAXO ALVES - Ana Virgínia Cartaxo Alves é doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Professora do curso de Direito do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior da Paraíba (UNIESP). Advogada. <http://lattes.cnpq.br/8759454660341204>

ANDERSON LUIS SCHUCK - Possui graduação em Psicologia (2010) e Pós Graduação em Saúde Mental - com ênfase em Dependência Química (2017) pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó, mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2017). Doutorando em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Atualmente é professor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. <http://lattes.cnpq.br/9444183434259336>

ARIANE LIMA DE BRITO - Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Doutoranda em Psicologia pela UFRJ, Mestra em Psicologia da Saúde pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB (bolsista CAPES), especialista em Avaliação Psicológica e em Gestalt-Terapia com formação clínica em Gestalt-Terapia pelo IGT-MS. Atuou por 06 anos como psicóloga da Força Aérea Brasileira com foco em Psicologia Clínica e da Saúde. Atualmente trabalha como Psicóloga Clínica com foco em atendimentos a adolescentes e adultos. Pesquisadora no campo da produção de subjetividade das mulheres e violência; feminismos decoloniais; estética e poesia na GT. <http://lattes.cnpq.br/8060098114326343>

AZÂNIA MAHIN ROMÃO NOGUEIRA - Doutoranda em Geografia pela Universidade Federal da Bahia e mestre e graduada em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisa na área de Geografia da População, com ênfase em demografia, relações raciais, de classe e de gênero e políticas da espacialidade. Integrante do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão População e políticas da espacialidade e do Grupo de Pesquisa Produção do Espaço Urbano. <http://lattes.cnpq.br/0415219260796006>

BEATRIZ MOLARI - Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Comunicação e bacharela em Comunicação Social - habilitação em Relações Públicas, ambos pela Universidade Estadual de Londrina. Pesquisadora nas áreas de estudos de gênero, sociologia, mídia e comunicação. <http://lattes.cnpq.br/6769170219560874>

CAMILA MAFFIOLETI CAVALER - Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, Mestra em Psicologia pela mesma Universidade. Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. É membra no Núcleo de Pesquisa Margens: Modos de vida, família e relações de gênero (UFSC) e do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (UFMG). Estuda enunciados morais que produzem violências, a partir das lentes pós-estruturalista de gênero. No campo da pesquisa, atua em projetos sobre saúde do homem em situação de violência, feminicídio em Santa Catarina e na pesquisa cartográfica com grupos com homens autores de feminicídio nas penitenciárias de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/2082779835886452>

CAMILA SEGOVIA RODRÍGUEZ - Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisadora no Grupo de Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional (EMAE/CNPq). <http://lattes.cnpq.br/2228029068846014>

CAROLINA SANTOS HILAL DE ALBUQUERQUE - Doutoranda e Mestra em Psicossociologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pelo Centro Universitário da Cidade (2005). Integra os grupos de pesquisa Mediatio - Núcleo Interdisciplinar de Mediações, Humanidades e Subjetividades - e CIEC - Coordenação Interdisciplinar de Estudos Contemporâneos, ambos associados ao EICOS, do Instituto de Psicologia da UFRJ. Premiada com reportagens sobre jornalismo comunitário (2006) e com livro publicado na área de Comunicação Comunitária (2009), Carolina possui mais de 15 anos de experiência no mercado corporativo, especialmente na área de assessoria de imprensa e gestão de crises. Atualmente, estuda culturas digitais, com ênfase na abordagem teórico-metodológica da antropologia digital em diálogo com a comunicação e a psicossociologia. <http://lattes.cnpq.br/0640642704307393>

CLAUDIA REGINA LEMES - Doutoranda pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Mestre em Semiótica, Tecnologias de Informação e Educação pela Universidade Braz Cubas (2009). MBA em Gestão Empresarial e Educação - pela Universidade Federal Fluminense (2016). Pós Graduação em Psicopedagogia (2021), Graduada em Pedagogia. (2005) É professora mediadora de aprendizagem . Consultora em Educação, Desenvolvimento e Aprendizagem. Professora na Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. Atualmente pesquisando o processo de desenvolvimento afetivo e cultural de mulheres e meninas feministas. Interessada nos estudos de gênero na escola, cultura, linguagem e aprendizagem. <http://lattes.cnpq.br/5231081861426201>

CLEIDI CRISTINA PEREIRA - Jornalista, mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa (Portugal), doutoranda no Programa de Pós-

Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <https://orcid.org/0000-0001-8628-0493>

DANIELA MIRANDA DUARTE - Doutoranda e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. MBA em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas. Integrante do Núcleo da Diversidade da Faculdade de Direito Milton Campos e do Grupo de Pesquisa e Extensão Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho da PUC-Minas. Procuradora do Conselho Regional de Farmácia. <http://lattes.cnpq.br/0727932073846462>

DANIELA ZILIO - Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil e especialista no Novo Sistema Processual Civil Brasileiro pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Professora do Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste e Unidade de Pinhalzinho. Advogada. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa “Interculturalidade, Identidade de Gênero e Personalidade”, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/8206204688326485>

DAVID TIAGO CARDOSO - Mestre (2018) e Doutorando em Psicologia, na área de Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2018), na área de Psicologia Social e Cultura, pesquisador no grupo de pesquisa MARGENS: modos de vida, família e relações de gênero, possui graduação em Psicologia pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Psicólogo no Sistema Único de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, SC. Professor na Universidade do Vale do Itajaí, no curso de Psicologia. Tem experiência nas áreas de Assistência Social e Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando com pessoas em situação de vulnerabilidades e riscos sociais. Presta consultoria na área de Políticas Públicas e Demandas Familiares em Contexto de Vulnerabilidade e Risco Social. <http://lattes.cnpq.br/6606364007811435>

FABIANA PASCHOAL DOS SANTOS - Assistente Social. Psicóloga em formação. Especialista em Serviço Social e Saúde – UERJ. Mestre em Saúde Coletiva - HESFA/UFRJ. Doutoranda em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social – EICOS/UFRJ. Pesquisadora em Saúde Coletiva do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas, Cuidado e Formação em Saúde - Campus UFRJ/Macaé. <http://lattes.cnpq.br/2451061971911409>

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMALHO DINIZ - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2019) e mestrado em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (2021). Atualmente, é doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba e colaboradora do Grupo de Pesquisa em Comportamento Político (GPCP), coordenado pelos professores Dr. Leoncio Camino, Dra. Ana Raquel Rosas Torres e Dr. Cícero Roberto Pereira. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: sexismo, preconceito, discriminação, violência contra a mulher, deficiência, crenças e expressões faciais. <http://lattes.cnpq.br/0366821026015563>

FERNANDA SERRER - Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Unijuí, professora na graduação e pós-graduação do Curso de Direito da Unijuí e coordenadora do Curso de Direito da Unijuí - Campus de Santa Rosa. <https://orcid.org/0000-0002-7882-5075>

GABRIELA ALMEIDA MARCON NORA - Procuradora Federal. Conselheira Estadual da OAB/SC (2019-2021). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Administração da UNIVALI. Articulista e revisora de periódicos científicos. Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento pelo PPEGC/UFSC. Mestre em Administração pelo PPGA/UNISUL. Especialista em Jurisdição Federal pela ESMAFESC/UNIVALI. Pós-Graduada em Direito Civil (UNIDERP), Direito Tributário (UGF), Direito Notarial e Registral (UNIDERP) e Direito Imobiliário (UCAM). <http://lattes.cnpq.br/8992258179546579>

GISELE GOMES - Doutoranda e Mestre em Diversidade Cultural e Inclusão Social - Universidade Feevale. Graduada em Ciências Sociais – Unisinos. Especialista em Balanço de Gênero nas Organizações – INSEAD. Certificações da ONU Mulheres em Gênero. <http://lattes.cnpq.br/7383526930280231>

JACQUELINE MARY SOARES DE OLIVEIRA - Doutorado em andamento em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo no NEIM/UFBA. Mestra em Estudos Interdisciplinares também pelo NEIM/UFBA Especialista em Gênero e Desenvolvimento Regional, com concentração em Políticas Públicas. Graduada em SERVIÇO SOCIAL pela Universidade Católica do Salvador (1992). É membro dos Grupos de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (UNIFACS) e Neim - Gênero, Poder e Políticas Públicas (UFBA). Docente em cursos de graduação e pós-graduação. Trabalhou na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como assistente social. Foi Bolsista do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM) - Salvador/Ba, no Projeto Observatório da Lei Maria da Penha. Tem experiência com a política de assistência social, educação ambiental e vasta experiência com o atendimento às mulheres em situação de violência. Executou atividades de extensão comunitária com temas voltados para violência. Realiza atividades de oficinas, palestras e formações na área de violência contra as mulheres para mulheres agricultoras rurais, policiais militares e diversos públicos. Foi responsável pela mediação de grupos reflexivos de homens autores de violência no período de 2008 a 2010 - com o apoio da 1ª Vara de Violência doméstica contra as mulheres de Salvador/Ba. Atuou com atividades voltadas para saneamento básico e educação ambiental junto a comunidades de cidades do interior do Estado da Bahia. <http://lattes.cnpq.br/6303097625483154>

JOSÉ RONEY DE FREITAS MACHADO - Graduação em Filosofia (Licenciatura) pelo Instituto Santo Tomás de Aquino - ISTA -, Belo Horizonte, MG. Graduação em Teologia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino - ISTA - Belo Horizonte, MG. Pós-graduação em Espiritualidade pela Escola de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF - Porto Alegre, RS. Mestrado em Psicologia pela universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ. Doutorando em Psicologia na Universidade Federal de São João del-Rei.

JULIANA FONTANA MOYSES - Doutoranda em Direito pela FD/USP. Mestra e Bacharela em Direito pela FDRP/USP. Membro do GEPPIS e da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres. Docente no Curso de Direito do Centro Universitário UNIFAFIBE - Bebedouro/SP. <http://lattes.cnpq.br/2838999914171205>

LARISSA DE OLIVEIRA ELSNER - Doutoranda e Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bolsista PROEX/CAPEL. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Cofundadora do Diversos – Educação em Direitos Humanos. Advogada e pesquisadora. <http://lattes.cnpq.br/9215715351032855>

LORENA DE ANDRADE TRINDADE - Doutoranda em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA - USP). Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui graduação

em Comunicação Social - Jornalismo pela Associação Educacional Luterana Bom Jesus/ IELUSC (2011), Joinville - SC. Vinculada ao GrupCiber (Grupo de Pesquisa em Ciberantropologia, do PPGAS/ UFSC). Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em Jornalismo. No mestrado, dedicou-se a pesquisar Revenge Porn (Pornografia de Vingança), fenômeno contemporâneo de violência de gênero, que tem a internet como plataforma. Atua como professora nos cursos de Comunicação e Artes - Jornalismo, Cinema e Publicidade e Propaganda - da Unisociesc (Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina), em Joinville - SC. Coordenadora do projeto VOZ: mulheres visíveis, parceria entre os cursos de Direito e Comunicação. <http://lattes.cnpq.br/4897483546164034>

MAIARA LEANDRO - Doutoranda e Mestre em Psicologia social pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense e especialização em Psicodrama na Escola Viver Psicologia- Psicodrama. Tem experiência em psicologia social e psicologia organizacional. Atua principalmente nos seguintes temas: Representações sociais, violência doméstica contra a mulher, violência com pessoas em situação de rua, violência com detentas e ex-detentas do sistema carcerário, mídia, redes sociais e psicodrama. <http://lattes.cnpq.br/3122038678113861>

MARIA CECÍLIA TAKAYAMA KOERICH - Doutoranda no curso de Pós-Graduação em História, na linha de pesquisa Histórias entrecruzadas Subjetividades, Gênero e Poder da Universidade Federal de Santa Catarina (2020). Possui graduação em Pedagogia e Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Atuou junto a Secretaria de Assistência Social em Joinville/SC e como técnica de Conselhos Municipais de Joinville/SC. Atualmente faz parte do Laboratório de Estudos de Gênero e História (LEGH) da Universidade Federal de Santa Catarina e possui bolsa de pesquisa CAPES. <http://lattes.cnpq.br/7056685707439292>

MARIELI MEZARI VITALI - Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2018). Especialista em Psicodrama no Centro Universitário Amparense (UNIFIA) e Psicodramatista Nível I pela Escola Viver Mais Psicologia (2020). Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Atualmente é doutoranda em Psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com ênfase em Psicologia Social; e Formação em Psicodrama Nível Didata em andamento pela Escola Viver Mais Psicologia. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: psicologia social, representações sociais, saúde mental e psicodrama. <http://lattes.cnpq.br/3247955829190374>

MATILDE QUIROGA CASTELLANO - Doutoranda em Antropologia Social (PPGAS- UFSC) e Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Formada em "Licenciatura en Trabajo Social" pela Universidad Nacional de Córdoba, Argentina. Atuou profissionalmente na assistência e prevenção de vítimas de tráfico de pessoas, na "Secretaria de Asistencia y Prevención de la Trata de Personas", do "Ministerio de Gobierno y Seguridad" da Provincia de Córdoba, Argentina. Pesquisadora do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências) e do IEG (Instituto de Estudos de Gênero) da UFSC. <http://lattes.cnpq.br/4661122477918961>

MIRIAM OLIVIA KNOPIK FERRAZ - Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-graduada em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional e em Legal Tech: Direito, Inovação e Start Ups pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PucMinas). Coordenadora Adjunta do

Grupo de Estudos em Análise Econômica do Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná- Brasil. Membro da Comissão de Assuntos Culturais da OAB-PR. Professora da FAE Business School. Advogada. Fundadora do NÔMA – Norma e Arte. <https://orcid.org/0000-0002-3350-5502>

MONIQUE DE SOUZA CARVALHO - Mestra e doutoranda em Política Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. Graduada em Serviço Social pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (2017). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social/Centro de Referência Documental (NPHPS/CRD), desde o ano de 2015, com estudos centrados nas temáticas de gênero, feminismos, política públicas sensíveis à gênero e serviço social. <http://lattes.cnpq.br/9384412606624979>

MONIQUE RODRIGUES LOPES - Doutoranda em Teoria e História do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF) . Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio/ Niterói -RJ;. Especialista em Filosofia e Sociologia pela FETREMIS/Alfa; Licenciada em História pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). <http://lattes.cnpq.br/1558067496700097>

PATRICK COSTA MENEGHETTI - Doutorando e Mestre em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública (DAMÁSIO EDUCACIONAL). Bacharel em Direito. Licenciado em Letras. Acadêmico de Jornalismo (UFSM). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq/UNIJUÍ). Foi consultor da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) na SEESP (Secretaria de Educação Especial) do MEC (Ministério da Educação). Pesquisa sobre o direito humano à comunicação e as suas interfaces com as políticas públicas. <http://lattes.cnpq.br/2172122110704057>

PEDRO FAUTH MANHÃES MIRANDA - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Advogado inscrito na OAB/PR. <http://lattes.cnpq.br/6719051450124757>

POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS - Advogada e docente universitária. Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGPD/UFSC) (2021). Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal com capacitação para o Ensino no Magistério Superior, pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (2015). Bacharel em Direito, pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL (2011). Pesquisadora integrante do Núcleo de Estudos em Direito e Feminismos (CNPQ/UFSC). Mediadora judicial, credenciada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora e docente no Núcleo de Cidadania e Ensino Digital (NCED/UFSC). <http://lattes.cnpq.br/2149540920056487>

REINALDO ALVES PEREIRA - Doutorando em ciência da informação /UFPE. Mestre em Direitos Humanos/UFPE. Professor da Graduação e pós-graduação da AESGA. <http://lattes.cnpq.br/4215708173350042>

SERGIO DIAS GUIMARÃES JUNIOR - Psicólogo formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Discente do curso de Doutorado (bolsista CNPq) do

Programa de Pós-Graduação em Psicologia da mesma instituição, em coorientação com a Universidade de Brasília (UnB). Possui mestrado em Psicologia Social pela UFRJ (bolsista CAPES) e em Recursos Humanos pela Université Paris II - Sorbonne. Especialista em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Professor dos cursos de graduação em Psicologia da Universidade Estácio de Sá (UNESA) e do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO). Foi professor substituto da área de Psicologia Organizacional e do Trabalho do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense (UFF/Niterói). Pesquisador colaborador do Núcleo de Pesquisa e Intervenção Trabalho Vivo, que desenvolve pesquisas sobre Arte, Trabalho e Ações Coletivas, sediado no Instituto de Psicologia da UFRJ. Integrante do Grupo de Trabalho (GT) Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP). Possui experiências nas áreas de Psicologia Social e Psicologia do Trabalho. Suas temáticas de pesquisa e intervenção giram em torno das relações entre trabalho, saúde mental e processos de subjetivação. <http://lattes.cnpq.br/9919628034893904>

TAÍS PRASS CARDOSO - Doutoranda e Mestre em Diversidade Cultural e Inclusão Social, Advogada, Graduada em Direito pela Universidade Feevale. Pesquisadora sobre gênero e violência. Participante do grupo de pesquisa CNPq Metropolização e Desenvolvimento Regional. Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS da Subseção Taquara. <https://orcid.org/0000-0001-7159-4780>

TONY ELY DE OLIVEIRA CUNHA - Psicólogo pelo Centro Universitário Luterano de Manaus Mestre em Saúde e Gestão do Trabalho pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Bolsista PROEX-CAPES Integrante e Psicólogo Técnico do Grupo de Pesquisa do Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Tecnologia em Saúde, Enfermagem e Reabilitação – (Re)Habilitar da UFSC Psicólogo Clínico e da Saúde. <http://lattes.cnpq.br/2284495552532026>

VANESSA CLEMENTINO FURTADO - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2008) e Mestrado em Psicologia (Psicologia Social) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2013) com Bolsa CNPq. Tem Experiência Profissional em atuação em Ambulatório de Saúde Mental; CAPSad III e Unidade de Acolhimento. Professora Assistente A da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT (atualmente em licença capacitação: 2020-2024) atuando com Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Humanas e Sociais e da Saúde nos seguintes campos: Psicologia Social, Psicologia Histórico-Cultural, Educação, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Imaginação e Criação, Redução de Danos, Direitos Humanos, Políticas Públicas e Movimentos Sociais ancorado em referenciais teóricos Marx, Lukács, Luria e Vygotski. <http://lattes.cnpq.br/4330439074153170>

VERÔNICA BEM DOS SANTOS - Doutoranda em Psicologia pela UFSC. Especialista em Psicologia Jurídica pelo CFP. Psicóloga na Coordenadoria das DPCAMI e Docente na Academia de Polícia Civil de Santa Catarina.

VIVIANE LEMES DA ROSA - Advogada. Diretora da Geslat - Gestão de Laticínios. Especialista em Gestão pela UFPR. Especialista em Marketing pela USP e pela Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito pela UFPR. Doutoranda em Direito pela UFPR e pela UNOESC. <http://lattes.cnpq.br/5380715184533517>

ALINE PERONDI - Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide - Sevilha - Espanha. Formação acadêmica

em Direito. Atuou como servidora pública no Ministério Público do Estado do Paraná por 07 anos. <http://lattes.cnpq.br/6987154084011932>

AMALIA BEATRIZ DIAS MASCARENHAS - Psicóloga, com formação em análise do comportamento. Mestrado em psicologia forense. Atua como psicóloga clínica e professora. <http://lattes.cnpq.br/9467856367701623>

ANA LUISA DESSOY WEILER - Mestre em Criminologia pela Universidade da Maia (ISMAI), Portugal. Graduada em Direito pela UNIJUÍ. <http://lattes.cnpq.br/2973034497848303>.

BELINDA SILVA PEREIRA - Psicóloga Clínica graduada pela UFSM (2013). Pós-Graduada em Gestão de Organização Pública em Saúde pela UFSM (2015); Pós-Graduada em Psicologia Organizacional e Saúde do Trabalhador pela UFN (2016); Orientadora Profissional e Carreira; Coordenadora do Núcleo de Orientação Profissional e Carreira (NOPEC); Mestre em Gerontologia UFSM (2019); Integrante do Grupo de Pesquisa em Diversidade Corpo e Gênero (GEDCG) da UFSM. Coordena grupo de idosos no SESC Santa Maria/RS; Trabalha como Psicóloga Clínica em consultório particular na Rua José do Patrocínio 150- Sala 01, Santa Maria R/S. <http://lattes.cnpq.br/0993178238637198>

BRUNA CAROLINA BERNHARDT - Mestra em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharela em Direito (UFSC). <http://lattes.cnpq.br/3221380570884685>

BRUNA MARQUES DA SILVA - Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (com bolsa de mestrado CNPq). Advogada. Integrante do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) - UNISINOS, coordenado pela Prof^ª. Dr^ª Fernanda Frizzo Bragato. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Tem experiência acadêmica e profissional na área do Direito, com ênfase nas áreas: Direitos humanos, Pós-colonialismo, Descolonialidade, Direito à liberdade de expressão e Discurso de ódio. <http://lattes.cnpq.br/4384388529123644>

BRUNE CAMILLO BONASSI - Doutorante em psicologia na Universidade Federal do Ceará. Mestre pela Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, graduate em psicologia na mesma instituição. Estuda majoritariamente temas relacionados à gênero e sexualidade, com enfoque nos efeitos e na produção da cisheterossexualidade compulsória e das identidades não-binárias. <http://lattes.cnpq.br/8627944692562415>

CARLOS ANTONIO SANTOS - Possui mestrado em Psicologia Social (Bases Normativas do Comportamento Social - BNCS) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); licenciatura/formação em Psicologia Organizacional pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Atualmente é professor titular III do Centro Universitário Unifacid. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: Trabalho em grupos, formação de equipes de trabalho, aprendizagem, família e imagem corporal. O autor é Gestor de Recursos Humanos, atuando como Consultor de empresas, notadamente, nas áreas de Planejamento de Recursos Humanos, Treinamento e desenvolvimento de Pessoal, Estruturação e implantação de Plano de Carreiras, Cargos e Salários, Desenvolvimento/ Mudança Organizacional e Captação de talentos. Membro do Comitê de ética em pesquisa CEP e do NDE da Unifacid. Professor/orientador das disciplinas de TCC I e II. Fundador e Coordenador do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UNIFACID, atuando nas áreas de Saúde Mental no Trabalho, Empreendedorismo, Bem-Estar subjetivo, Imagem Corporal, Relatos de experiência em áreas diversas. <http://lattes.cnpq.br/5717474228425583>

CLEIMARA F. ANGELI DE SOUZA GAGNO - Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade Vila Velha-Es - UVV. (2013-2015). Especialista em Saúde Pública com Ênfase na Interprofissionalidade - Sanitarista - pela Universidade Federal do Espírito Santo em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a Fundação Oswaldo Cruz (2021). Especializada em Micropolítica Da Gestão E Do Trabalho Em Saúde Pela Universidade Federal Fluminense em parceria com a ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA (2017). Especializanda em Especialização em Saúde Pública com ênfase na Interprofissionalidade pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO em parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde - SESA/ES, ENSP/Fiocruz/RedEscola (2019). Pós-Graduada em Psicanálise e os Desafios da Contemporaneidade pela Faculdade Pitágoras de Linhares (2012). Graduada em Psicologia pela Faculdade Pitágoras de Linhares (2010). Servidora Pública Estadual - Secretaria Estadual de Saúde - apoio a gestão. Psicóloga Clínica. <http://lattes.cnpq.br/0889563061070546>

DIOCLEIDE SILVA - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2001) e Mestrado em Psicologia (Psicologia Social) pela Universidade Federal da Paraíba (2003). Iniciou sua carreira docente em 2003. Ministra aulas em Pós-Graduação nas áreas da Saúde e Educação. Tem experiência na área de Psicologia Social, Pesquisa Social, Cuidados a Saúde e Prevenção e Promoção a Saúde, bem como Direitos Humanos, Educação e Assistência Social. Pesquisadora, orienta projetos de Estágio e Iniciação Científica na área de Saúde, Gênero e Representações Sociais.

FERNANDA CRISTINA DIAS - Psicóloga, psicanalista, especialista em Psicopatologia e Saúde Pública pela USP e Mestra em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pelo Instituto de Psicologia da USP. O título da minha dissertação de mestrado é: "Winnicott e a identidade feminina: uma análise histórico-crítica". O foco da minha pesquisa é a mulher, a identidade feminina e a sexualidade feminina na psicanálise. <http://lattes.cnpq.br/5794208851162855>

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA - Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, 2007). Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL, 2009). Master em Processo Penal e Garantismo pela Universidade de Girona (UdG, 2017), Espanha. É Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul desde 2012, atualmente titular da 2ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul. Idealizadora do Projeto Paralelas - Traçando Novos Caminhos, vencedor em 1º lugar do Prêmio Roberto Lyra 2019 (ASMMP/MPMS). <http://lattes.cnpq.br/3204094785394541>

FLORENCE ROCHA VERÇOSA PEREIRA - Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2010), mobilidade acadêmica em Ciências Sociais na Universidade Federal de Minas Gerais (2008) e mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2013). Atualmente é professora da educação básica da E. E. Professor Rousset - Sete Lagoas/MG. Tem experiência na área de Sociologia, atuando principalmente nos temas: trabalho, reestruturação produtiva, sociologia, saúde pública, violência de gênero e educação. <http://lattes.cnpq.br/0237439501139391>

GABRIELA FERREIRA BARBOSA - Mestre em História e Cultura pela Universidade Estadual do Ceará (2015). Possui graduação em História pela Universidade Estadual do Ceará (2010). Graduada em Psicologia pela Universidade de Fortaleza. Bolsista de Iniciação Científica no Laboratório de Estudos Sobre Psicanálise, Cultura e Subjetividade (LAEpCUS) – Unifor. <http://lattes.cnpq.br/6374159372621222>

GISÉLIDA GARCIA DA SILVA VIEIRA - Graduada em Administração pela Universidade Estácio de Sá (2007). Mestra do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva na UFSC. Especialista em Saúde Coletiva pela UFSC. Atua como Secretária Executiva nos Projetos de Extensão e Especialização financiados pelo Ministério da Saúde no Departamento de Saúde Pública/ CCS da Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/4223895617692048>

GLEICIANE TEODORO DA SILVA - Mestre em Administração e Socióloga pela UFRPE e graduanda em Serviço Social pela UFPE. <https://orcid.org/0000-0001-6294-3264?lang=pt>

JOSIANE ROMANCINI - Psicóloga Clínica com Pós Graduação em Psico Oncologia; Bacharel e Mestre em Turismo e Hotelaria; Bacharel em Administração com Pós Graduação em Gestão de Varejo e MBA em Marketing e Tecnóloga e Pós Graduada em Recursos Humanos. <http://lattes.cnpq.br/0056825203858932>

JULIANA LAZZARETTI SEGAT - Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da mesma instituição. Graduanda em Psicologia pela UFPel. Facilitadora de grupos reflexivos de gênero na Comarca de Rio Grande/RS. Mãe de um filho. <http://lattes.cnpq.br/0189486372613264>

KARIN BAIER - Mestra em Estudos da Tradução - UFSC (PGET) 2012. Licenciada e Bacharel em Letras Espanhol - Língua e Literaturas pela Universidade Federal de Santa Catarina / UFSC 2008 e 2010. Membro do NELOOL (Núcleo de Estudos de Literatura, Oralidade e outras linguagens), de agosto de 2007 até novembro de 2012. Membro do NEPRE - Núcleo de Prevenção às Violências na Escola, na EEB José Maria Cardoso da Veiga desde 2018. Experiência na área de Letras, com ênfase em ensino de língua espanhola, tradução e atuação como tutor no ensino a distância. Professora efetiva de Língua Espanhola e Literaturas na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Atua também como professora do componente curricular Projeto de Vida no Novo Ensino Médio. <http://lattes.cnpq.br/3886436543002448>

LISANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA - Trabalhou durante 6 anos na Psicologia Clínica no Centro Clínico Gaúcho -RS (2000-2005) e trabalhou em Clínica Particular durante 10 anos, sendo sócia fundadora do Instituto Humanitas de Psicologia (2002-2006). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Luterana do Brasil (1997), Pós-Graduação em Saúde Mental Coletiva (2011) e Pós-Graduação em Psicologia Hospitalar (2011) ; Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2002). Atualmente é Coordenadora e Professora Mestre do Curso de Psicologia da Unoesc- Universidade do Oeste de Santa Catarina; Coordenadora da Pós-Graduação em Avaliação Psicológica. Coordenou os cursos de Pós-Graduação em Psicologia Clínica Humanista, Saúde Mental Coletiva e Psicologia do Trânsito. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: aspectos psicológicos, hospitalares, gravidez, dependência química, saúde mental e adolescentes. <http://lattes.cnpq.br/9067507119938630>

LUANA MARINA DOS SANTOS - Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos (com bolsa de mestrado CAPES/PROEX). Advogada. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Graduanda em Filosofia - Licenciatura, pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Tem experiência acadêmica e profissional na área do Direito, com interesse nas seguintes áreas: Direito Penal, Democracia, Direito de Resistência, Biopolítica, Movimentos Sociais e Filosofia. <http://lattes.cnpq.br/2816121103061181>

LUCIANE DE FREITAS MAZZARDO - Mestre em Direito. Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito. Especialista em Fundamentos da Educação e Graduada em Pedagogia. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Professora Orientadora do Grupo de Estudos da Comissão Especial do Jovem Advogado da Subseção de Santa Maria, Rio Grande do Sul - OAB/RS. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/1470410456576974>

MARCUS BERNARDES - Graduado em Ciências Sociais na modalidade Bacharelado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2014). Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Goiás (2016). Foi professor substituto de Ciências Sociais na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no período de 2016 a 2018, lecionando principalmente, no Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL), sediado na cidade histórica de Cachoeira-BA. Foi membro e participou da construção do Laboratório de Ensino de Ciências Sociais (LABECS-UFRB) em 2017. Filiado à Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (ABECS). É Professor de Ciências Sociais no Centro Universitário FG - UniFG, localizado na cidade de Guanambi-BA, lecionando em diversos cursos de graduação. É líder do Grupo de Estudos Marxistas - GEM, vinculado ao Centro Universitário FG - UniFG, além de coordenador do Núcleo de Pesquisa em Educação e Culturas do Semiárido Nordestino (NUPEC) vinculado ao Observatório UniFG do Semiárido Nordeste. É membro do grupo de estudos Anísio em Movimento (NEAM). Tem experiência nas áreas de Sociologia e Antropologia, atuando principalmente nos seguintes temas: Antropologia da Educação, Pensamento Social Brasileiro e Culturas Populares. <http://lattes.cnpq.br/3200363007307008>

MELISSA PEREIRA DAVID SOUSA - Psicóloga Perita, mestra em psicologia, especialista em psicologia jurídica, mediação conciliação e avaliação psicológica com Rorschach; terapeuta de casais e famílias.

PABLO GUILHERME MARCELINO PEREIRA - Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2012). Professor de Sociologia, com experiência comprovada, em aulas lecionadas no ensino médio, graduação e pós-graduação. Pesquisador no projeto: "Reestruturação Produtiva, Trabalho e Educação: um estudo do setor agroindustrial sucro-alcooleiro na Região do Triângulo Mineiro" financiado pela FAPEMIG. Membro do Grupo de Pesquisa "Trabalho, Educação e Sociedade? (GPTES/NUPECS). Pesquisador no projeto: A Formação Política pela Sétima Arte: o cinema como prática pedagógica e de cidadania nos movimentos sociais de Uberlândia-MG. Apoio Fapemig (2008-2010). Apoio PROEX/UFU (setembro de 2009-fevereiro de 2010).

PAMELA CRISTINA DOS SANTOS - Pedagoga (UFSC), mestra Educação (PPGE/UFSC). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Alteritas: Diferença, arte e Educação. <http://lattes.cnpq.br/5660393297316857>

PAOLA RODEGHERI GALELI - Psicóloga pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (2015), Mestre em Saúde Coletiva, pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2019). Atualmente, trabalha como Psicóloga na Prefeitura Municipal de Criciúma, no Núcleo de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde - NUPREVIPS. <http://lattes.cnpq.br/8078859158939475>

PAULO SILAS TAPOROSKY FILHO - Mestre em Direito (UNINTER); Professor de Processo Penal e Direito Penal (UNINTER e UnC); Advogado. <http://lattes.cnpq.br/1675845888518866>

SARA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS - Mestra em Direito Agrário pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Civil e Processo

Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Juíza do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Professora universitária. Advogada com experiência na área civil, trabalhista e empresarial. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas sobre as Águas vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Agrário, Direito Civil, Ética, Legislação Trabalhista e Previdenciária, TCC e Prática Jurídica Cível, atuando principalmente nos seguintes temas: ética profissional, direito agrário, direito ambiental, direitos autorais, direito civil e contratos. <http://lattes.cnpq.br/2479957096460402>

TALITA CORRÊA GOMES CARDIM - Mestre em Direito das Empresas e do Trabalho pelo Instituto Universitário de Lisboa, Portugal. Pesquisadora no Departamento de Direito do Trabalho na Universidade de Valencia, Espanha. Coordenadora acadêmica no Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, Porto, Portugal. Editora Adjunta na Revista Ibérica do Direito- RID. Advogada. <https://orcid.org/0000-0002-4924-7704>

VERENA AUGUSTIN HOCH - Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1995) e mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2001). Atualmente é professor adjunto da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicoterapia Individual, Casal e Família, atuando principalmente nos seguintes temas: abordagem centrada na pessoa, psicologia da saúde, psicoterapia, supervisão clínica e pesquisa fenomenológica. <http://lattes.cnpq.br/0234256307919483>

WILLIAM ROSLINDO PARANHOS - Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Estudos de Gênero e Diversidade na Escola, pela mesma instituição. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Inovação em Ciência e Tecnologia (Comovi) e do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sexualidades (Afrodite) ambos vinculados à UFSC/CNPq, em temáticas relacionadas à Corporalidades, gêneros, diversidade sexual e saúde; Gêneros e sexualidades: interseccionalidades e interferências culturais; Educação continuada em gêneros e sexualidades no sistema educacional e assistência à saúde; Diversidades, integralidade humana e plenitude; Desenvolvimento do potencial humano; Organizações saudáveis e gestão humana. Professor universitário. Consultor, palestrante e formador para organizações públicas, privadas e do terceiro setor. <http://lattes.cnpq.br/7094765022889634>

ALESSANDRA DE ROSSI - Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina e formada em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, realizou intercâmbio acadêmico no Sciences Po, ganhando o Certificat d'Études Politiques da instituição. Estagiou na Internacional Urban Cooperation - Latin American and Caribbean e anteriormente, trabalhou como estagiária no Ministério de Relações Exteriores. É fluente em inglês, francês, espanhol e português, e se interessa pelas áreas de segurança internacional, cooperação, desenvolvimento sustentável e gênero. Possui habilidades em manejo de base de dados, construção de estratégias para redes sociais, trabalho em equipe, tradução, gestão do conhecimento e organização administrativa. <http://lattes.cnpq.br/3228996830244996>

ALINE COVOLO RAVARA - Mestranda do Programa de História do Tempo Presente FAED/UDESC. Especialista em Transformação de Conflitos e Estudos de Paz com Ênfase no Equilíbrio Emocional pela Faculdade Vicentina em parceria com a Paz & Mente, Cátedra de Paz da UNESCO, Innsbruck e Instituto Santa Barbara; Especialista em Administração, Gestão Pública e Políticas Sociais pela Faculdade Dom Bosco; Licenciada em Pedagogia pela

Universidade Federal de Santa Catarina e Tecnóloga em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Servidora efetiva da ALESC. <http://lattes.cnpq.br/5346205639662597>

ALINE MOREIRA TRINDADE - Aline Moreira Trindade, possui graduação em Direito - Faculdades Cathedral de Ensino Superior (2007), com especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Roraima (2019). Atualmente cursa o Mestrado em Segurança Pública, Ética e Cidadania na Universidade Estadual de Roraima. É servidora efetiva de nível superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, exercendo desde 2016 a função de Diretora de Secretaria na 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. <http://lattes.cnpq.br/1710581922043216>

AMANDA BESSA SILVA MAIA - Graduada em Gestão Pública pela UFPB e mestranda em Ciência Política na mesma instituição. <https://orcid.org/0000-0002-5613-1056>

AMANDA KREIN ANTONETTE - Graduada em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisa Economia Política Internacional, Economia Feminista e Teoria Feminista das Relações Internacionais. <http://lattes.cnpq.br/1131520228416453>

ANA BEATRIZ EUFRAUZINO DE ARAÚJO - Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Pós-graduanda em Direito Penal, Processo Penal e Perícias Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba-FESMIP. Pesquisadora em Criminologia Crítica. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/4600391656740207>

ANA CAROLINA MAURICIO - Mestranda em Psicologia pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Psicologia pela Faculdade Cesusc (2019). Participou do Grupo de Pesquisa e Extensão em Psicologia Social-Comunitária (2016-2017), e do Grupo de Pesquisa em Gênero, Política e Interseccionalidades (2019). Tem experiência em processos clínicos e grupais, com interesse voltado para a Psicologia Social, na área de gênero e sexualidade. Atualmente é pesquisadora vinculada ao Núcleo de Pesquisa Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero), e extensionista no Projeto Ágora - Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência, realizado em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). <http://lattes.cnpq.br/5956110462193204>

ANA JULIA E SILVA - Graduada em História pela FCL - UNESP Assis (2015-2019), mestranda do Programa de Pós Graduação em História Social na Universidade Estadual de Londrina (2021 - atual). Compõe o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Didática da História (LEPEDIH) da UNESP - Assis e o Grupo de Pesquisa sobre Subjetividades (GPS) da UEL. <http://lattes.cnpq.br/2101183085695414>

ANA LUCIA LOURENÇO - Bacharelado de Direito da UFPR – 1980/1984. Bacharelado de Direito da UFPR – 1980/1984. Especialização na Escola da Magistratura do Paraná – 1986. Mestranda em Direito e Ciência Política pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique – Porto- Portugal. 2021/2022. Professora da Escola da Magistratura na disciplina de Prática Processual Penal desde 2001, atualmente licenciada. Juíza Formadora designada pela Corregedoria Geral de Justiça do Paraná no período de 2003/2004. Diretora do Núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP gestão 2006/2007. Eleita Ouvidora Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná no biênio 2019/2020, cumulativamente à atuação na 7ª Câmara Cível da mesma Corte de Justiça. Coordenadora da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar- CEVID biênio 2021/2022. <http://lattes.cnpq.br/9058775421179689>

ANA LUIZA ROSA LUCAS - Psicóloga pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e mestranda em Psicologia na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) pesquisando sobre gênero, maternidade e psicologia social do trabalho. Atualmente, atua na Atenção Básica do município de São Sebastião do Paraíso/MG. <http://lattes.cnpq.br/6157213780525536>

ANANDA NASAI MACHADO DE OLIVEIRA - Graduada em pedagogia pela Universidade Feevale, atualmente é Mestranda do Programa de Pós-graduação do Mestrado Acadêmico em Psicologia pela mesma instituição de ensino. <http://lattes.cnpq.br/1355336012204704>

ANDREZA DIAS JEVAUX - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social e Saúde, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). <http://lattes.cnpq.br/3433370220701144>

ARIÊ SCHERREIER FERNEDA - Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Fundadora da NÔMA - Norma e Arte. <http://lattes.cnpq.br/3222637526954534>

BEATRIZ MOTTA NEVES - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente, é mestranda em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Pós-graduanda em Psicologia Jurídica pela Faculdade Prominas. <http://lattes.cnpq.br/2271616478017978>

BERNARDO DUARTE - Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Oeste de Santa Catarina, em Chapecó, Santa Catarina, com pesquisa na área do Direito à Segurança Social, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Luiz Strapazzon. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul e Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Procurador Municipal de Chapecó e Advogado.

BRUNA BOLDO ARRUDA - Advogada pelos Direitos das Mulheres e LGBT+. Especialista em Direito Penal e Processual Penal e em Direito Sistêmico. Mestranda em Educação com pesquisa sobre a promoção da igualdade de gênero em documentos curriculares. Representante da OAB/Jlle na Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2019/2021). <http://lattes.cnpq.br/4463083527710303>

BRUNA HELENA ARO MISAILIDIS - Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). <https://orcid.org/0000-0003-2856-8928>

BRUNA MAIA MAGALHÃES - Psicóloga graduada pela Universidade de Brasília (2018), especializada em Teorias psicanalíticas pela Faculdade Inspirar (2020). Mestrado em andamento pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília, com a temática "Violência contra a mulher e dispositivos de gênero: fatores subjetivos implicados". Especialização em Psicanálise Lacaniana pela Faculdade Inspirar em andamento. Atua profissionalmente no atendimento clínico por meio da Psicanálise. <http://lattes.cnpq.br/4954370797207853>

DAISY CRISTINE NEITZKE HEUER - Mestranda em Direito Constitucional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – PPGD/FURB. Advogada. Professora de Ensino Superior na UNISOCIESC unidade Blumenau. <http://lattes.cnpq.br/9672102574416134>

DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON - Graduada em Letras pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1982); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1987) ; Pós-graduanda em Advocacia e Dogmática Jurídica pela

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, em parceria com a Escola Superior de Advocacia - ESA (2002); Pós-graduada em Direito Registral e Notarial pela Faculdade Damásio Educacional - SÃO PAULO, (2017), Mestranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento, UFSC, (2020). <http://lattes.cnpq.br/5764174089122444>

FERNANDA CECCON ORTOLAN - Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela mesma universidade. Integrante do Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito do PPGD - UFSC (NEFT). Estagiária de pós-graduação do Núcleo Especializado em Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/6459883305009305>

FERNANDA LAVINIA BIRCK SCHUBERT - Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ com bolsa PROSUC/CAPEL. Pós-graduada em Advocacia Previdenciária pela Escola Brasileira de Direito. Bacharela em Direito pela Unicruz. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos da Unijuí. Integrante do Projeto de Pesquisa Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e fundamentais. <http://lattes.cnpq.br/5683625937746979>

GABRIELA CONSOLARO NABOZNY - Mestranda em Direito na UFSC (2020-2022), Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (2019) e graduada em Direito pela UFSC (2018). Pesquisadora no Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável (UFSC-CNPq). <http://lattes.cnpq.br/3722265383513158>

GABRIELA JACINTO BARBOSA - Mestranda do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Advogada. Membro da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB/SC. Condutora do Grupo de Estudos MAHIN. Membro do Grupo de Estudos de Direito de Família e Sucessões em Perspectiva (GFAM). Membro do IBDFAM. Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal. <http://lattes.cnpq.br/3644961969496404>

GIOVANE CANONICA - Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC (2015). Mestrando em Direito no PPGD/UFSC (2021). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho. Advogado. Membro da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/SC. <http://lattes.cnpq.br/6546593467879511>

IRENICE TRESSOLDI - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc – PPGD-UNOESC, Especialista em Direito Público pela Damásio Educacional. Graduada em Direito pelo Centro Sulamericano de Ensino Superior. <http://lattes.cnpq.br/8082895150627968>

ISABELA GOMES CEZARIO - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda em Psicologia, com ênfase em Processos Psicossociais, pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). <http://lattes.cnpq.br/4871131156051214>

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT - Graduada em Direito em 2011 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, na cidade de Campo Grande, MS. Tomou posse em 2016 como juíza de direito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo atualmente titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Luziânia, GO. Está cursando o Primeiro Curso de Mestrado Profissional da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. <http://lattes.cnpq.br/1956434260559034>

JARLISSE NINA BESERRA DA SILVA - Mestranda em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual do Maranhão. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal

de Nível Superior (CAPES). Especialista em Arte, Mídia e Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (2021). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (2019). Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão (2008). Professora da Rede Municipal de Ensino de São Luís, Maranhão desde 2008. Tem vasta experiência na área de Educação Básica, com ênfase na Educação Infantil. Membro do Grupo de Pesquisa GP- ENCEX . Pesquisa e desenvolve ações educativas relacionadas à educação, inclusão e diversidade. <http://lattes.cnpq.br/6952994151335165>

JENNIFER DE LIMA CARDOZO DIAS - Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense. Possui graduação em Letras pela Universidade do Planalto Catarinense (2014) e Pós-Graduação em Práticas Pedagógicas Interdisciplinares em Leitura e Produção de Texto. <http://lattes.cnpq.br/4514147640196123>

JÉSSICA DE BRITO CARVALHO - Formada em Direito pela Instituição Toledo de Ensino. Mestranda do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu – Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, mantido pela Instituição Toledo de Ensino.

JOCY MENESES DOS SANTOS JUNIOR - Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual da Universidade Federal de Goiás. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG). Especialista em Arte, Mídia e Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (2021) e em Design Gráfico pelo California Institute of the Arts (2019). MBA em Direção de Arte pela Universidade Estácio de Sá (2019). Bacharel em Design pela Universidade Federal do Maranhão (2017), com período sanduíche no Queens College of City University of New York (2015-2016) através de bolsa concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio do programa Ciência Sem Fronteiras. Técnico em Design Gráfico (2010) e em Design de Interiores (2013) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. <http://lattes.cnpq.br/1046601120345232>

KAIQUE SOUZA PEDAES - Mestrando em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/Unesp). <http://lattes.cnpq.br/9161780282230069>

KAMAYRA GOMES MENDES - Mestranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/3609712679228598>

KLEIRE ANNY PIRES DE SOUZA - Graduada em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Pesquisadora na área de História do Tempo presente, Ditadura Militar, violência e lesbianidade. Atualmente Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). <http://lattes.cnpq.br/9748817277036955>

LAURA BULEGON - Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais, com interesse específico por temáticas do Direito Internacional e da Economia Política Internacional. <http://lattes.cnpq.br/1437781780269173>

LÍVIA ATHAYDE OLIVEIRA - Mestranda pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE). Delegada de Polícia da Polícia Civil de Minas Gerais. <http://lattes.cnpq.br/8977240486704507>

LORENA DE OLIVEIRA - Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG), bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES). Especialista em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Formada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Atualmente é membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Dialogus - Estudos Interdisciplinares em Gênero, Trabalho e Cultura, da Universidade Federal de Catalão (UFCAT) e do Grupo Direito e Sexualidade, da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Tem interesse nas áreas do feminismo, interseccionalidades, sexualidade, gênero e violências relacionadas. <http://lattes.cnpq.br/3173644538052627>

LUANA REGINA DEBATIN TOMASI - É graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2008) e especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET (2013). É advogada, sócia do escritório Mosimann, Horn & Advogados Associados, professora permanente da Escola Superior de Advocacia de Santa Catarina - ESA/SC e professora do curso de Pós-Graduação em Direito, Tecnologia e Inovação da Faculdade Cesusc mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina no Curso de Direito. Tem experiência na área de Direito Civil e Direito Tributário. Membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/6074622221027108>

LUCIANA DO AMARAL RABELO - Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista em Direito Constitucional, UNAES. Especialista em Direito Penal e Processo Penal, Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Promotora de Justiça do Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul (MPMS), titular da 72ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande. <http://lattes.cnpq.br/1410159771320579>

LUIZ FERNANDO LOURENÇO GUIMARÃES - Mestrando em Direito pela UPF (2020). Graduado em Direito pela PUC de Campinas (2004). É Especialista em Direito pelo Damásio (2005) e pela UPF (2014). Membro da CIELO Laboral - Comunidad para la Investigación y El Estudio Laboral y Ocupacional. Cursos de extensão na Harvard University, Arizona State University e Leiden University. <http://lattes.cnpq.br/4655338152269108>

MARCELA SANTANA LOBO - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão. Especialista em Teoria e Prática de Decisão Judicial pela ESMAM. Aluna do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados. <http://lattes.cnpq.br/8123191080653784>

MARIA CLARA ARRUDA MANZANO - Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), vinculada à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas; Bolsista PUC-Campinas. <http://orcid.org/0000-0002-6322-1738>

MARIANA GOULART - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharela em Direito (UNIVALI) e em História (UFSC). <http://lattes.cnpq.br/9013501317911975>

MARIANA SCHUBERT LEMOS - Atualmente, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Graduada em Psicologia pela Universidade Tiradentes (2018). <http://lattes.cnpq.br/1676978343814575>

MARIO DAVI BARBOSA - Mestrando em Teoria e História do Direito pelo PPGD (UFSC). Pós-Graduado em Direito e Processo Penal (2012) e Graduado (2010) em Direito pela Faculdade CESUSC. É membro do Grupo de Pesquisa Ius Commune/UFSC. Bolsista do

Programa UNIEDU/FUMDES - Pós-Graduação de Santa Catarina. Advogado.
<http://lattes.cnpq.br/9980346751435358>

MATHEUS CONDE PIRES - Especialista em Humanidades pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Atualmente é mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Profissionalmente atuou como estagiário do Patronato Municipal de Jacarezinho, no Gabinete da Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e no escritório de advocacia Saviani. Atuou como Vice-Presidente no ano de 2015, como Presidente no ano de 2016 e como secretário no ano de 2018 do Diretório Acadêmico Octávio Mazzioti, órgão de representação dos discentes do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).
<http://lattes.cnpq.br/8199797660125714>

NATÁLIA VIANA NOGUEIRA - Mestranda em Direito pelo PPGD da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA (2021). Pós-graduada em Docência do Ensino Superior pelo Grupo de Educação IBRA (2021). Graduada em Direito com láurea acadêmica pelo Centro Universitário Paraíso - UniFap (2020). Aluna Especial no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo - (PPGAS/USP). Integrante do Grupo de Pesquisa Novos Paradigmas para o Ensino, Compreensão e Efetivação do Processo Civil vinculado ao CNPq. Servidora Pública Comissionada (TJ/CE). Conciliadora e Mediadora Judicial pelo Tribunal de Justiça do Ceará - TJ/CE através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Estagiou na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no âmbito das demandas cíveis e no suporte jurídico das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade da Casa Abrigo de Juazeiro do Norte/CE. Prestou assessoria jurídica voluntária à Associação de Amparo aos Indigentes - AMPARI. Possui interesse nas áreas de Direito e Gênero, Antropologia do Direito, Direitos Sociais e Direito Processual Civil. <http://lattes.cnpq.br/5014125188541140>

PATRÍCIA OLIVEIRA DE CARVALHO - Mestranda em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Graduada em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para Inclusão Social da USP e da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres da USP. <http://lattes.cnpq.br/0835429901993460>

PEDRO GABRIEL DE MELO RUIZ - Advogado sediado em Florianópolis/SC. Mestrando e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Grupo de Pesquisa em Meio Ambiente, Trabalho e Sustentabilidade - GP METAS/UFSC e do Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho - NEATES/UFSC. <http://lattes.cnpq.br/9089552884198736>

REBECA ÁUREA FERREIRA GOMES MONTEIRO - Psicóloga graduada pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2018), especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais - FLACSO (2019), atualmente mestranda em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo - USP (2021) atuando principalmente nos seguintes temas: Psicologia Social Crítica; Estudos de Gênero e Feministas, com interesse em gênero e feminismo relacionado à Psicologia; Psicologia e Políticas Públicas. Atualmente tem se dedicado ao estudo da inserção da Psicologia enquanto ciência e profissão em políticas públicas de combate à violência de gênero no Brasil, enquanto parte do projeto guarda-chuva "Normas sociais, normas privadas e transformações clínicas: uma metodologia interdisciplinar para a violência de gênero", associada ao Laboratório de Teoria Social, Filosofia e Psicanálise (LATESFIP), centro de pesquisa interdepartamental vinculado ao

Departamento de Filosofia e ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP).
<http://lattes.cnpq.br/3346097060864789>

ROGERS ALEXANDER BOFF - Mestrando em Psicologia pela Universidade Feevale. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus (FDDJ). Especialista em Advocacia Extrajudicial pela Faculdade Legale. Pós-graduando em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale. Graduado em Direito pela Universidade Feevale. Advogado. <http://lattes.cnpq.br/0795334736183883>

TAMMY FORTUNATO - Advogada, pós-graduada em Direito e Negócios Internacionais pela UFSC e mestranda em Ciências Jurídicas e Políticas pela UPT. <http://lattes.cnpq.br/8549463050681368>

THAIS BECKER HENRIQUES SILVEIRA - Mestranda em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Titular do Prêmio Alumni 32' Luiz Carlos Cancellier de Olivo por Envolvimento Estudantil com a UFSC. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para Inclusão Social - USP, da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres - USP e do Núcleo de Estudos sobre Deficiência - UFSC. <http://lattes.cnpq.br/5471526315483530>

THAIS DE CASTRO MENEZES - Mestranda em Direito Privado pelo PPGD-PUC Minas. Especialista em Direito do Trabalho pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC Minas. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/4748492453709714>

UELITON ANDRÉ DOS SANTOS SILVA - Mestrando em Crítica Cultural pela Universidade do Estado da Bahia-Campus II. Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário UNIRB. Integrante do Grupo de Estudos em Resiliência, Educação e Linguagens-GEREL/CNPq-UNEB. <http://lattes.cnpq.br/4165952263886089>

VALQUIRIA DE JESUS NASCIMENTO - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário Faculdade Guanambi - UNIFG. Pós graduada em Psicologia Hospitalar pela Faculdade Unyleya (2019). Pós graduada em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade Unyleya (2018). Possui bacharelado em Psicologia pela Faculdade de Guanambi (2016). <http://lattes.cnpq.br/5199787044763600>

ADIELE NATALY ALVES LOPES - Psicóloga graduada pela UFPA. Especialista em Saúde da Mulher e da Criança (UFPA/HSAMZ). Especialista em Psicanálise pela Faculdade Inspirar. Especialização em Análise das Teorias de Gênero e Feminismos na América Latina pela UFPA (em andamento). Especialização em Psicologia Social e Comunidades pela FATECPR (em andamento) Experiência em Psicologia Clínica, Psicologia da Saúde e Hospitalar, Psicologia Social e SUAS. Atenção ao paciente crítico, Atenção à Saúde materno-infantil, Psicologia Escolar e Educacional. Discussão de gênero, Violência e Saúde mental. <http://lattes.cnpq.br/1222482159716587>

ALEXSANDRA ZANESCO - Jornalista, graduada em Jornalismo pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó. <http://lattes.cnpq.br/3700823623158958>

ANA PAULA ZAPPELLINI SASSI - Advogada especialista em Direito das Mulheres pela UniDomBosco (2021) e pós-graduanda em Direito Internacional e Direitos Humanos pela PUC Minas. Possui foco na área acadêmica e engajamento na luta pela igualdade de gênero, com produções no âmbito da bioética e da violência contra mulheres. <http://lattes.cnpq.br/3258564547156461>

ANNA BEATRIZ VALENTIM DE SOUZA - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2018), é especialista no Cuidado à Saúde da

Pessoa com Deficiência pelo Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) - Anita Garibaldi. <http://lattes.cnpq.br/4864312751943429>

BEATRIZ DA COSTA SOUZA NEGREIROS - Graduanda do curso de Direito na Universidade Estadual de Maringá (UEM). Atuou como estagiária voluntária na 22ª Promotoria de Maringá. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal na Faculdade Maringá. <http://lattes.cnpq.br/3343626783347113>

BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO - Pós-Graduanda em Advocacia Feminista e Direitos da Mulher pela LEGALE. Foi aluna especial do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) em 2019. Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera Uniderp (2015). <http://lattes.cnpq.br/9201046397143654>

CAMILA PINEZE MARTINS - Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados. Pós-graduanda em Ciência Política e em Direito Constitucional. Atua principalmente em temas relacionados à teoria crítica ao direito, direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, direitos humanos e saberes decoloniais. Intersecciona com as áreas da história, filosofia, sociologia, teoria política, psicologia e geopolítica. <http://lattes.cnpq.br/1631652320409301>

CARLA VIANA - Advogada e consultora jurídica. Especialista em Direitos das Mulheres, Direito Penal e Direito Processual Penal Aplicados; graduanda em História; pesquisadora independente nas temáticas sobre Gênero e Violência. <http://lattes.cnpq.br/2818626164334345>

CARMEL CAPITANI GIONGO - Assistente Social formada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC-2019). Especialista em Saúde Multiprofissional pelo Programa de Pós-Graduação em Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS/UFSC), com ênfase em Saúde da Mulher e da Criança. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (UFSC). <http://lattes.cnpq.br/2704531153490712>

CHAIANE FERREIRA DE SOUZA - Graduada em Psicologia pela FADEP - Faculdade de Pato Branco (2018) e Especialista em Saúde Coletiva, pela UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul, campus de Chapecó (2021), atuou como psicóloga extensionista do Projeto "NUMAPE - Núcleo Maria da Penha", desenvolvido pela UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Francisco Beltrão, realizando atendimentos psicológicos com mulheres em situação de violência doméstica e de gênero, atuando junto a outras áreas de conhecimento, de forma interdisciplinar, no trabalho de prevenção e enfrentamento da violência doméstica na cidade de Francisco Beltrão/PR e na região sudoeste do Paraná. <http://lattes.cnpq.br/4044352466371579>

DANIANE MATIAS GOUVEIA ALVES DE LIMA - Advogada Bolsista no Projeto de Extensão da Universidade Estadual de Londrina denominado Núcleo Maria da Penha - NUMAPE (2021-atualmente). Advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/PR, sob o nº 81.075 (2016). Mediadora e Conciliadora Judicial pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Paraná (2021) Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito Negocial, da Universidade Estadual de Londrina-UEL (2019/1, 2019/2 e 2020/1). <http://lattes.cnpq.br/9326015589357597>

DIEGO RODRIGUES DE BARROS - Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNA, pós-graduado em Direito Civil pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Cursos em Direito Humanos e Prevenção ao Femicídio e à Violência Doméstica. <http://lattes.cnpq.br/9692396234931929>

GIOVANNA LIMA FREITAS DE OLIVEIRA - Psicóloga formada em 2017 pela Universidade Federal de Uberlândia, com especialização em Saúde da Criança pela mesma instituição em 2021. Atualmente, é mestranda em Psicologia na linha de Processos Psicossociais em Saúde. <http://lattes.cnpq.br/9515399716978711>

GUILHERME EDSON MEREGE DE MELLO CRUZ PINTO - Jornalista e Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui: (I) Pós-Graduação lato sensu em Comunicação Empresarial e Institucional pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná; (II) Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; (III) Graduação em Comunicação Social - Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; (IV) Graduação em Tecnologia em Comunicação Institucional pela Universidade Federal do Paraná, tendo sido Presidente da gestão 2012 do Centro Acadêmico (CACIN). <http://lattes.cnpq.br/6659437947566641>

ISABEAU LOBO MUNIZ SANTOS GOMES - Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2018) - PUC/PR. Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela UNINTER. Advogada no escritório Lobo Muniz & Gomes. Ênfase em Direito Penal. <http://lattes.cnpq.br/8825898994155793>

ISABELLA NASCIMENTO OLIVEIRA DA SILVA - Graduada no curso de Cinema pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), com DRT de radialista, documentarista e apresentadora. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (SE), pós-graduanda em Advocacia Feminista e Direitos Humanos das Mulheres pela Faculdade Legale (SP) e advogada pela OAB/SE. <http://lattes.cnpq.br/5495473546748429>

JULIANA LAMAS SOUZA - Possui especialização em Gênero e Diversidade na Escola pela Universidade Federal de Santa Catarina (2016), especialização em Educação Sexual pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2005), especialização em Administração Escolar, Supervisão e Orientação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi (2013), graduação (bacharelado) em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002) e graduação (licenciatura) em Pedagogia pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2017). Tem experiência na área de Educação (docência e gestão), com ênfase em Educação Sexual e Gênero. Orientadora Educacional na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/0095779459684526>

JULIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA - Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2020). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. <http://lattes.cnpq.br/1974923854231259>

LIGIA BINATI - Advogada do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEL. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2018). Pós-graduanda em Direito e Processo Penal, pela Universidade Estadual de Londrina (2019). Pós-graduanda em Ministério Público - Estado Democrático de Direito, pela Universidade Positivo em parceria com a Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (FEMPAR), com previsão de conclusão para 2021. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. <http://lattes.cnpq.br/6745532820191586>

LUIZA ALANO DE ALMEIDA - Possui graduação em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2018). Bolsista no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em Araranguá, durante os anos de 2015 a 2016, tanto na parte administrativa (Cartório da 1ª Vara Criminal), quanto de prática de direito material (Gabinete da 1ª Vara Criminal), nos anos de 2016 a 2018. Atualmente, é Advogada no Almeida & Almeida Advogados, em Araranguá, Pós-

graduanda em docência para educação profissional pelo IFSC e pós-graduanda em advocacia feminista e direito das mulheres. <http://lattes.cnpq.br/1889307781750046>

LUIZA CARLA BEAL - Bacharela em Direito pela UNIOESTE, campus Francisco Beltrão (2014 - 2019). Atualmente é advogada bolsista do projeto de extensão Núcleo Maria da Penha Francisco Beltrão, especialista em Direito Penal e Criminologia pela PUC Rio Grande do Sul e pós-graduanda em Direitos Humanos, pela Universidade Federal da Fronteira Sul. <http://lattes.cnpq.br/6100109197192176>

MARCELA PULINO TUBINO - Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). <http://lattes.cnpq.br/6541464088205544>

MICHELE BERLEZE - Possui Graduação em Direito. Especialista em Direito de Família e Mediação de Conflitos. Mediadora e conciliadora Judicial Civil e Empresarial. <http://lattes.cnpq.br/5093953441230138>

NATÁLIA MARTINELLO GRÜNDLER - Bacharel em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, campus Tubarão. Especialista em Direito e Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Foi estagiária na Prefeitura Municipal de Araranguá, na Polícia Civil de Santa Catarina e no Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Participei dos programas Estágio-Visita da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/7977996606076964>

NAYARA SILVA CORREA - Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, onde atuou como diretora de comunicação do Centro Acadêmico. É pós-graduanda de Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUC - RS. <https://orcid.org/0000-0003-4509-7793>

PÂMELA BATISTA PFEFFER DA SILVA - Possui graduação em Direito pela União Educacional de Cascavel (2013), pós graduação em Perícia Forense pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz(2018) e acadêmica de Psicologia pelo Centro Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (2017-2021). Atualmente Coordenadora do Conselho da Comunidade Comarca de Cascavel- Órgão de Execução Penal e secretária da Associação Sidinaldo e Pelegrini-ASP (trabalho social e voluntário). <http://lattes.cnpq.br/7549002786599191>

REGIANE OLEINIK VAN DER NEUT - Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE - Ponta Grossa - Paraná, Especialista em Processo Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná, Pós-Graduada em Advocacia Pública Municipal pela Faculdade São Braz - Curitiba - Paraná. <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0001-5466-2999>

SOFIA MANOSSO CARTAXO - Graduada em Psicologia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2021. Durante a graduação: participou do Grupo de Pesquisa de Neurociência da PUCPR, realizando uma pesquisa com pacientes bipolares no Hospital das Clínicas, avaliando as mudanças neurológicas dos pacientes, a partir de testes psicológicos; participou do Grupo de Pesquisa de Tanatologia da PUCPR; foi monitora do II Encontro Paranaense de Neuropsicologia; realizou estágio, não obrigatório, na Clínica Quinta do Sol, atuando como assistente de psicologia; realizou intercâmbio de um ano na cidade de Katowice, Polônia, no curso de Psicologia da Universidade de Silésia; e realizou estágio, não obrigatório, como acompanhante terapêutica de uma criança autista. Atualmente é Pós-Graduada em Psicoterapia Junguiana na UNIP. <http://lattes.cnpq.br/4241591369252993>

TAMIRES GONÇALVES NAZARIO - Advogada. Residente Judicial na 2ª Vara Criminal de Araranguá. Especialista em Gestão Pública Municipal pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). Membro das Comissões de Combate a Violência Doméstica, OAB vai à Escola e Direito Militar da OAB/SC.

THIARA SILVEIRA DE FREITAS - Assistente social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014), Especialista Políticas e Gestão em Serviço Social pela Uniasselvi (2021), Integrante e Assistente Social Técnica do grupo de pesquisa do Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Tecnologia em Saúde, Enfermagem e Reabilitação - (RE) HABILITAR (PPG-Enf. - UFSC). É Assistente Social da Saúde, atuando principalmente em: Bases filosóficas, éticas e políticas de saúde, na assistência e cuidado integral de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), Pessoas com Deficiência e Reabilitação Atualmente é assistente social da Associação Amor Pra Down e Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, no ambulatório de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

BRUNA SCHMITZ DA SILVA - Graduanda em Engenharia Biomédica pela Universidade Franciscana. <http://lattes.cnpq.br/9698093304273753>. brunnaschmitz@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0001-8924-2687>

CINTIA CARIUS FERREIRA FERNANDO - Técnico Polícia de Necropsia da SEPOL-RJ. Graduada em Fisioterapia – 2004. Graduada em Psicologia – 2121. <http://lattes.cnpq.br/4616066272776503>

DAYSE FABIANNE ZACARIAS DA SILVA - Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Garanhuns- FDG. Atualmente realiza estudos na área de Direito Médico, com ênfase em violência obstétrica. <http://lattes.cnpq.br/1126276863472337>

DÉBORA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA - Graduada em Licenciatura em Matemática pelo Instituto Federal de São Paulo, no campus Caraguatatuba. Em 2012, foi contemplada por uma bolsa de Iniciação Científica pelo CNPq, com o tema Matemática Experimental. Este trabalho foi publicado nos anais do XI Encontro Nacional de Educação Matemática. E em 2013, participou do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID). <http://lattes.cnpq.br/9911791830305624>

INDIANARA HOFFMANN - Possui Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas. Atualmente cursando a segunda habilitação (Bacharelado), pela Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/2732926227339807>

IZABEL CRISTINA SOARES - Graduada em Psicologia em 2018, atuou como psicóloga no projeto de extensão Núcleo Maria da Penha - NUMAPE. Tem interesse nas temáticas de gênero, especificamente em violência contra as mulheres, maternidade e não-maternidade. <http://lattes.cnpq.br/5100309364773198>

JAIANE MARIA SCHÜRHAUS - Enfermeira graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) no ano de 2021. <http://lattes.cnpq.br/4744474607246676>

LUCIANA RIBEIRO LIRA - Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR em 2008.2. Advogada inscrita na OAB/CE n. 21.741. Graduanda em Psicologia pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Bolsista de iniciação científica pelo Programa PIBIC/CNPq/UNIFOR (período 01/10/2020 a 31/08/2021). Bolsista de iniciação científica pelo Programa PBIT/FUNCAP/UNIFOR (período 01/09/2021 a 31/08/2021). <http://lattes.cnpq.br/8818578226641897>

NATHÁLIA PAZ MELO DE ALMEIDA - Psicóloga, graduada pela Universidade Federal de Mato Grosso e atuando através de uma psicologia materialista histórica dialética. <http://lattes.cnpq.br/5972738676648532>

PALOMA LIMA DOS SANTOS - Paloma Lima dos Santos, graduada em serviço social na Universidade Federal da Paraíba, pesquisadora sobre violência doméstica. <http://lattes.cnpq.br/9525492055795883>

PIETRA EMANOELLE TRINDADE SAVIAN - Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. <http://lattes.cnpq.br/2025815297868706>

SILVIA KARINA VERONEZE - Formada no curso de Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de São Miguel do Oeste. <http://lattes.cnpq.br/5775320677134061>

SUELEN ABREU AGASSIS RIBEIRO - Graduada em Psicologia, atuante como Conselheira Municipal de Direitos da Mulheres, militante pelos direitos das mulheres e coordenadora no Pré Vestibular Social Alessandro Rocha. <http://lattes.cnpq.br/1816043243159630>

TAÍS JULIANA REICHERT - Graduada em Educação do Campo - Ciências da Natureza pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Embaixadora do Projeto de Saúde Planetária do IEA/ USP. <http://lattes.cnpq.br/9938077353498881>

VICTÓRIA DE ANGELIS - Graduada e bacharela em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP). Tem experiência no campo das Políticas Públicas, especificamente no âmbito da violência de gênero, tendo atuado como estagiária no Centro de Referência à Mulher Casa Eliane de Grammont (2018-2019) e realizado pesquisa de Iniciação Científica (IPUSP) sobre esse mesmo equipamento. <http://lattes.cnpq.br/6514179512993725>

VITORIA POLLESI SANTANA - Possui graduação em psicologia pela FAESA - Centro Universitário (2021). <http://lattes.cnpq.br/0229206724013729>

ALESSANDRA MAINARDI - Graduada do curso de Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul. <http://lattes.cnpq.br/5015473905669752>

ALICE MARSINIAKI VAN DER NEUT - Possui ensino médio completo e graduação em andamento em Direito, na Instituição de Ensino FAE. Participa dos grupos de pesquisas Observatório dos Direitos de Gênero e NECCRIM, ambos da FAE. <http://lattes.cnpq.br/1657843352034854>

ANNA KAROLINE FERREIRA BENEVIDES - Graduada do décimo semestre do curso de Direito no Centro Universitário UniFG. Possui experiência de dois anos de estágio no Ministério Público Federal (PRM/GNB) e atualmente cumpre estágio no Ministério Público Estadual em promotoria especializada em Direito Ambiental, na cidade de Guanambi/BA. <http://lattes.cnpq.br/1038639233354286>

ANNY CAROLINA NOGUEIRA LODS DA SILVA - Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Previsão de conclusão do curso para janeiro de 2022. Atuou profissionalmente como estagiária no Cartório e Gabinete do Juízo Cível e Fazenda Pública da Comarca do Jacarezinho (2018); depois como estagiária no Instituto Ambiental do Paraná - IAP (2019) e, por fim, como estagiária na Vara do Trabalho do Jacarezinho (2020). Foi Diretora de Projetos em 2019 e Presidente em 2020 da Diretoria Acadêmica Octávio Mazziotti, órgão representativo dos discentes do Centro de Ciências

Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).
<http://lattes.cnpq.br/0141089218704753>

BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA - Possui ensino médio completo pelo Colégio Militar de Curitiba (2017), e graduação em andamento em Direito pela FAE Centro Universitário. <http://lattes.cnpq.br/7577627854476049>

BIANCA FREITAS DA SILVA - Graduanda de psicologia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), campus Irati - PR. Integrante do grupo de pesquisa Laboratório Discursividades, Mulheres e Resistência. Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq nas duas fases do projeto de pesquisa "Violência contra a mulher em Irati-PR: mapeamento da incidência e da rede de enfrentamento" realizado na UNICENTRO. <http://lattes.cnpq.br/8535637736556678>

DANIELLI NOVELLO ACKSENEN - Graduanda do 10 º período do curso de psicologia do centro universitário Assis Gurgacz - Cascavel - PR. <http://lattes.cnpq.br/5992102348275328>

DEISIMERI FRANCISCA ALVES - Graduanda de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Participante ativa no Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Saúde, Enfermagem e Reabilitação - Grupo (Re)Habilitar. Atualmente, voluntária do projeto de iniciação científica: Cuidado de enfermagem de reabilitação como processo emancipatório. <http://lattes.cnpq.br/1649457375116339>

EDUARDA DUTRA - Graduanda pela Faculdade Cesusc. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Especiais, mais especificamente processo penal e criminologia. <http://lattes.cnpq.br/7351747998520089>

ESTER DIAS DE BRITO FERREIRA - Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/0915222766623658>

FABILLE ANTUNES DE SA BOING - Graduanda de Psicologia pela Universidade do Sul de Santa Catarina, atua como pesquisadora de iniciação científica com foco na Psicologia Social e suas interseccionalidades com a saúde mental, processos de subjetivação, institucionalização, violência de gênero e feminismos. Militante comprometida com a transformação e justiça social dentro de uma perspectiva política, reformista e antimanicomial.

GABRIELA BORGES DA CUNHA - Discente do curso de graduação em Direito na Instituição Toledo de Ensino - Centro Universitário de Bauru (CEUB). <http://lattes.cnpq.br/7932338433146064>

GABRIELA WALTER GONÇALVES - Acadêmica do curso de graduação em Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Participou da gestão 2018-2019 do Centro Acadêmico de Psicologia Nise da Silveira (CANS) e da gestão 2019-2020. Áreas de interesse: gênero; interseccionalidades; políticas públicas; violência contra as mulheres; psicologia social e institucional; psicanálise. <http://lattes.cnpq.br/9802046965576016>

GABRIELLE CANALLI - Acadêmica de Direito do curso Law Experience na FAE Centro Universitária. Pesquisadora participante do Observatório de Gênero e do Grupo Tecnolawgia, ambos sediados na FAE Centro Universitário. <http://lattes.cnpq.br/4535718310404447>

GABRIELLE VIEGAS DO PRADO - Acadêmica de direito, pesquisadora de direitos humanos, atuante na área de direito da mulher, criadora de conteúdo na mesma área, estagiária,

diretora de comunicação WIFA GIRLS, membro voluntário do UNICEF/1MIO, embaixadora do Dia Internacional da Juventude, membro da comissão de estagiários da OAB/MS.

GIOVANA DE BORTOLI – Graduanda do último ano do curso de Ciências Jurídicas na Universidade de Cruz Alta-UNICRUZ. <http://lattes.cnpq.br/9482774258434018>

IOHANA TAVARES LOPES - Graduanda em Psicologia pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Foi bolsista do projeto de extensão #DR - Discutindo a Relação (2018 - 2021). <http://lattes.cnpq.br/5252307293019433>

ISABELLY RAYANNE RAMOS TORRES - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. <https://orcid.org/0000-0001-8467-4763>

JAQUELINE FERNANDES SANTOS - Graduanda do curso de Psicologia no Centro Universitário UniFacid; Membro do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UNIFACID; Monitora da disciplina de Psicologia Social. <http://lattes.cnpq.br/1009862012368732>

JÚLIA SILVA LUCHESI - Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. <http://lattes.cnpq.br/9795452960798444>

LARISSA ZUCCO IARROCHESKI - Acadêmica de Psicologia pela Universidade do Contestado, Campus Canoinhas. <http://lattes.cnpq.br/6971114744456946>

LETICIA CASTILHO - Acadêmica do 8º período do Curso de Psicologia do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA LIMA - Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Graduando em Mediação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Editor de texto da Revista Estudantil Manus Iuris (REMI/UFERSA). Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Mercados (DIREM/UFERSA). <http://lattes.cnpq.br/6641334775230953>

MARIA ALICE ALVES - Graduanda de Psicologia pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr. Atualmente é pesquisadora voluntária ICV, vinculada ao projeto "violência doméstica e institucional contra mulher nos serviços de saúde e/ou assistência no município de Parnaíba-PI", e extensionista do projeto intitulado "saberes e diálogos interprofissionais de saúde e gênero", atividades desenvolvidas pelo grupo de estudo e pesquisa em Antropologia, Saúde e Sexualidade - GEASS. Possui interesse em estudos sobre dispositivos de gênero, sexualidade, violência contra mulher, saúde da mulher e da população LGBTQIA+ e psicanálise. <http://lattes.cnpq.br/1189204677084230>

MARIA EDUARDA NOBRE FIRMINO SILVA - Estudante de Direito na Universidade Federal Rural do Semiárido, membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ), vinculado à UFERSA e ao CNPq, e assessora de comunicação da holding jurídica "O Capitólio" (UFRN). Pesquisadora na área de acesso à justiça e direito à saúde, bem como na seara de direitos das mulheres. <http://lattes.cnpq.br/0524132777970127>

MARIA EDUARDA SILVA SIQUEIRA DA LUZ - Graduanda em Psicologia pela UFDPAr; bolsista pelo PIBIC/UFPI 2020-2021 pelo projeto de pesquisa: Violência doméstica e institucional contra mulher nos serviços de saúde e/ou assistência e voluntária pelo PIBEX com o projeto Formação no Plural: debatendo gênero na escola e nos serviços de saúde. <http://lattes.cnpq.br/3223668716573227>

MARIA LUANA PONTE DA SILVA - Graduanda em Psicologia do Centro Universitário Faculdade Integral Diferencial. Membro do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UniFacid. <http://lattes.cnpq.br/2948467165947321>

MARIA THERESA QUEIROZ FAUSTO DE MEDEIROS - Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Estagiária na 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN. Membro e pesquisadora no Grupo do Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (UFERSA/Cnpq). Membro consultor da Ágora Consultoria Jurídica - Empresa Júnior do Curso de Direito da UFERSA. Membro e pesquisadora do Grupo de Pesquisas em Direito, Economia e Mercado (DIREM/UFERSA). Pesquisadora na área de violência contra a mulher, e na área de direito de família, produzindo artigos e trabalhos científicos. <http://lattes.cnpq.br/0636073581679575>

MARIANA BERNARDES TEODOSIO - Acadêmica do curso de Licenciatura e Bacharelado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Estagiária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), lotada na Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, no Núcleo de Pesquisa e Produção do Conhecimento. <https://orcid.org/0000-0001-8210-0950>

MARISELMA ARAÚJO - Graduação em andamento em Psicologia. <http://lattes.cnpq.br/3488164859633873>

MATHEUS BASILIO DA SILVA - Graduando em Direito pela Faculdade Unida de Campinas - FacUnicamps, em Goiânia/GO. Possui formação no Curso Básico em Teologia por Correspondência pelo Seminário Pentecostal de Goiás - SEPEGO (2017).

MILENA KELLY SILVA DO CARMO - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. <https://orcid.org/0000-0003-4945-4460>

NÁDIA GIMENES DA SILVA MERLIN - Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da FAE- Centro Universitário.

PALOMA KEIKO DA SILVA WAKABAYASHI - É estudante de Direito, na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, cursando a 10ª Fase. <http://lattes.cnpq.br/4881155620355780>

PEDRO HENRIQUE DE AQUINO NOGUEIRA - Graduando em Direito pela Faculdade Unida de Campinas - FacUnicamps, em Goiânia/GO. É Estagiário no escritório Donilo Bahia Advogados, em Goiânia. <http://lattes.cnpq.br/3673149533001724>

RUTH FERNANDES RODRIGUES DUMONT - Estudante de direito, integrante do grupo de gênero da faculdade, estagiária do TJ/CE, comprometida com pesquisas de cunho feministas, em busca na difusão e defesa dos direitos das minorias do país.

THAIS TONIN - Graduanda em psicologia, bolsista de extensão pelo Projeto #DR - Discutindo a Relação. Realiza estágios nas áreas de psicologia clínica e atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Interesse na área de pesquisa relacionada a violência de gênero e políticas públicas. <http://lattes.cnpq.br/1255293779035785>

TUTY VELOSO COURA - Estudante de Psicologia da PUC Minas, extensionista no projeto de Gênero na Educação, integrante do Coletivo Trans Não-Binária, do Movimento Trans BH, da Red No Binarie Latinoamerica Abya Yala, da Articulação Brasileira Não-Binária (ABRANB) e da Comissão Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual do CRP-MG. Nortemineire, trans não-binária, de barba e negre. <http://lattes.cnpq.br/8028999975449704>

URSULA BOREAL LOPES BREVILHERI - Graduada em Ciências Sociais. Colaboradora do Laboratório de Estudos sobre Religiões e Religiosidades (LEER-UEL). Comunicadora e ativista não-binária. <http://lattes.cnpq.br/9326032725056169>

WELLEN CRISTINY LEVANDOSKI - Acadêmica do oitavo período do curso de Psicologia no Centro Universitário Vale do Iguaçu-Uniguaçu.

YANNA MARIA LIMA LEAL DE ALENCAR PEDROZA - Graduada em direito pelo Centro Universitário Paraíso. Membro do grupo de pesquisa e extensão Gênero, Geração e Direito. <http://lattes.cnpq.br/4613092911397924>

YASMIN DE SOUZA BARSCH - Graduada em Direito pela FAE - Centro Universitário. <http://lattes.cnpq.br/1615491053168534>